



DIÁRIO

da Assembleia da República

XIV LEGISLATURA

3.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2021-2022)

SUMÁRIO

Inquéritos Parlamentares (n.ºs 5 e 6/XIV/1.ª e 7/XIV/2.ª):
N.º 5/XIV/1.ª (Comissão eventual de inquérito parlamentar aos prejuízos do novo banco imputados ao fundo de resolução):
— Relatório final da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às perdas registadas pelo Novo Banco e imputadas ao Fundo de Resolução.

N.º 6/XIV/1.ª (Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às razões dos prejuízos do Novo Banco):
— *Vide* Inquérito Parlamentar n.º 5/XIV/1.ª
N.º 7/XIV/1.ª (Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às perdas registadas pelo Novo Banco imputadas ao Fundo de Resolução):
— *Vide* Inquérito Parlamentar n.º 5/XIV/1.ª

INQUÉRITO PARLAMENTAR N.º 5/XIV/1.ª
(COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AOS PREJUÍZOS DO NOVO BANCO
IMPUTADOS AO FUNDO DE RESOLUÇÃO)

INQUÉRITO PARLAMENTAR N.º 6/XIV/1.ª
(COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR ÀS RAZÕES DOS PREJUÍZOS DO NOVO
BANCO)

INQUÉRITO PARLAMENTAR N.º 7/XIV/1.ª
(COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR ÀS PERDAS REGISTADAS PELO NOVO
BANCO IMPUTADAS AO FUNDO DE RESOLUÇÃO)

Relatório final da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às perdas registadas pelo Novo
Banco e imputadas ao Fundo de Resolução

Relatório Final

Índice

Nota de abertura.....	
Glossário.....	
1.Introdução e Enquadramento	
2.Constituição e âmbito	
2.1. Composição da CPIPRNBIFR e duração dos trabalhos	
2.2 Reuniões efetuadas.....	
2.3. Audições e depoimentos por escrito	
2.4. Documentos solicitados e recebidos.....	
2.5. Recusa de envio de documentos e matéria de confidencialidade.....	
3.Apuramento de factos.....	
3.1. Período antecedente à resolução e relativo à constituição do Novo Banco	
3.1.1. Caracterização do Grupo Espírito Santo	
3.1.2. Estrutura do Grupo Banco Espírito Santo	
3.1.3. Insuficiências da supervisão	
3.1.3.1. Da avaliação de desempenho promovida pelo Supervisor	
3.1.3.2. Alteração do perímetro de consolidação	
3.1.3.3. Medidas de simplificação do ramo financeiro	
3.1.3.4. Exposição a partes relacionadas	
3.1.4. Medidas de proteção	
3.1.4.1. ETRICC 2.....	
3.1.4.2. Linha da Troika para financiamento e saneamento do sistema financeiro e da possibilidade de capitalização pública do BES	
3.1.4.3. Ring-fencing.....	
3.1.4.4. Obrigações próprias	
3.1.4.5. Condições para a revogação de idoneidade e da possibilidade de afastamento dos órgãos sociais	
3.1.4.6. Aumento de Capital.....	
3.1.5. Banco Espírito Santo Angola	
3.1.5.1. Exposição ao Banco Espírito Santo Angola.....	
3.1.5.2. Garantia soberana ao crédito	

3.1.5.3. Dos procedimentos face ao auditor externo	
3.1.5.4. Da cooperação com a entidade de supervisão em Angola	
3.1.6. Da supervisão financeira	
3.1.6.1. Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)	
3.1.6.2. Instituto de Seguros de Portugal.....	
3.1.6.3. Auditores Externos	
3.1.7.1. A Resolução	
3.1.7.1.1. Factos anteriores, preliminares e fundamentos da medida de resolução	
3.1.7.1.2. A decisão de resolução.....	
3.1.7.1.3. Da definição do perímetro do Novo Banco.....	
3.1.7.1.4. O balanço de abertura	
3.1.7.1.5. Auditoria da PWC	
3.1.7.1.6 Da capitalização inicial	
3.1.8.1. Da intervenção do Banco de Portugal.....	
3.1.8.2. Da Intervenção do Governo	
3.1.8.3. Da Intervenção do Banco Central Europeu e da Direção Geral da Concorrência	
3.2. Período antecedente e relativo à alienação do Novo Banco	
3.2.1. Das necessidades de capital.....	
3.2.1.1. A Auditoria da Ernest Young Audit (EY).....	
3.2.1.2. Ativos não “performantes” (NPL).....	
3.2.1.2.1. Venda da Tranquilidade	
3.2.1.3. Registo de Imparidades.....	
3.2.1.4. Exigências de capital fixadas pelo Supervisor	
3.2.2. A venda falhada em 2015.....	
3.2.2.1. O processo de venda	
3.2.2.2. Propostas de aquisição.....	
3.2.2.3. Da decisão de suspender a venda	
3.2.3. Da alteração do perímetro	
3.2.3.1. Obrigações seniores	
3.2.3.1.1. Consequências.....	
3.2.3.1.1.1. Reputacionais.....	

3.2.3.1.1.2. Financeiras	
3.2.4. Processo de venda.....	
3.2.4.1. Decisão e modalidade da venda	
3.2.4.2. Da execução	
3.2.4.3. Condicionantes decorrentes dos compromissos com a Comissão Europeia	
3.2.5. Propostas.....	
3.2.6.1. Liquidação	
3.2.6.2. Manutenção na esfera pública: capitalização pública ou nacionalização.....	
3.2.7. Negociação com a Lone Star e concretização da venda	
3.2.7.1. Da decisão de venda	
3.2.7.2. Contrato de Venda	
3.2.7.3. Da intervenção do Banco de Portugal.....	
3.2.7.4. Da Intervenção do Governo	
3.2.7.5. Da Intervenção da Comissão Europeia através do Banco Central Europeu e da Direção Geral da Concorrência	
3.2.8. Participação de Capital pelo Fundo Resolução	
3.2.8.1. Da natureza e da classificação contabilística do Financiamento do Novo Banco pelo Fundo de Resolução	
3.2.8.2. Comissão de Acompanhamento	
3.2.8.3. Agente Verificador	
3.2.9. Condições da Direção Geral da Concorrência para autorizar a venda.....	
3.2.9.1. Rácios de amortização de NPLs.....	
3.2.9.2. Rácios de Capital	
3.2.9.3. Mecanismo de Backstop	
3.2.9.4. Plano de Restruturação.....	
3.3. Período após a alienação	
3.3.1. Gestão do Novo Banco	
3.3.1.1. Análise de risco e rating	
3.3.1.2. Compliance.....	
3.3.1.2.1. Partes Relacionadas	

Foram muito insuficientes as explicações dadas por vários responsáveis do banco sobre quais os verdadeiros beneficiários dos fundos a quem foram feitas as vendas de ativos com perdas registadas e suportadas pelos portugueses.	
3.3.1.2.2. Incompatibilidades e Impedimentos.....	
3.3.1.3. Recuperação de crédito	
3.3.1.4. Critérios de Imparização	
3.3.1.5. Objetivos de redução de NPLs	
3.3.1.6. Gestão da carteira de crédito.....	
3.3.1.7. Gestão da carteira de ativos imobiliários.....	
3.3.1.7.1. Avaliações Imobiliárias.....	
3.3.1.8. Remunerações variáveis.....	
3.3.2. Vendas de ativos “não performantes”	
3.3.2.1. Nata I	
3.3.2.2. Nata II	
3.3.2.3. Viriato	
3.3.2.4. Sertorius	
3.3.2.5. Seguradora GNB Vida	
3.3.3. Necessidades de Capital.....	
3.3.3.1. Plano de capitalização.....	
3.3.3.1.1. Capitalização pela Lone Star e por emissão de obrigações subordinadas elegíveis para Tier 2	
3.3.3.1.2. Capitalização Liability Management Exercise, obrigações e depósitos de alto rendimento.....	
3.3.3.1.3. Capitalização pelo Fundo Resolução, após venda à Lone Star, nos exercícios de 2017 a 2019 e 2020	
3.3.3.1.4. Da possibilidade de capitalização pública por conversão de DTA`s em capital	
3.3.3.1.4.1. Do seu impacto na sustentabilidade do Fundo de Resolução	
3.3.3.2. Divergências com o Fundo de Resolução	
3.3.3.2.1. IFRS 9.....	
3.3.3.2.2. Prémios.....	
3.3.3.2.3. Venda da sucursal de Espanha	

de instrumentos financeiros resultantes de exposição a dívida soberana - RWA.....	
3.3.3.2.5. Riscos para o CCA decorrentes das divergências e litigância entre o Novo Banco e o Fundo Resolução	
3.3.4. Auditorias	
3.3.4.1. Auditorias Especiais.....	
3.3.4.1.1. Deloitte Auditoria Especial ao Novo Banco de 31 de agosto de 2020, nos termos da Lei n.º 15/2019.....	
3.3.4.1.2. Deloitte Auditoria Especial ao Novo Banco de 31 de março de 2021, nos termos da Lei n.º 15/2019.....	
3.3.4.2. Tribunal de Contas Auditoria 7/2021 - Financiamento Público do Novo Banco347	
3.3.5. Grandes devedores	
3.3.5.1. Moniz da Maia.....	
3.3.5.2. Ongoing	
3.3.5.3. Luís Filipe Vieira.....	
3.3.5.3.1. Promovalor	
3.3.5.3.1.1. Capital Criativo (Hoje C2Capital)	
3.3.5.4. Prebuild	
4. Conclusões.....	
Nota prévia.....	
a)Período antecedente à resolução e relativo à constituição do Novo Banco	
4.1 Caracterização do Grupo Espírito Santo e sua estrutura (3.1.1 e 3.1.2)	
4.2 O supervisor e processo que desencadeou para a avaliação do seu desempenho (3.1.3.)	
4.3 Insuficiências da supervisão (3.1.3.).....	
4.4 Deslocalização da sede da Holding (3.1.3.1.)	
4.5 Alteração do perímetro de consolidação (3.1.3.2).....	
4.6 Banco Espírito Santo Angola e tolerância aos grandes riscos	
4.7 Protocolo com a Comissão de Mercado dos Valores Mobiliários (CMVM) (3.1.3.4)	
4.8 Medidas de simplificação do ramo financeiro (3.1.3.6.)	
4.9 Exposição a partes relacionadas (3.1.3.7.)	
4.10 Medidas de proteção (3.1.4.)	

4.11 ETRICC 2 (3.1.4.1.)	
4.12 Linha de capitalização ao sistema bancário no âmbito da “Troika” (3.1.4.2.)	
4.13 Ring-fencing (3.1.4.3.)	
4.14 Obrigações próprias (3.1.4.4.)	
4.15 Condições para a revogação de idoneidade e afastamento dos órgãos sociais (3.1.4.5.)	
4.16 4.16.1 4.16.2 Aumento de Capital (3.1.4.6.)	
4.17 Exposição ao Banco Espírito Santo Angola (3.1.5.1.)	
4.18 4.18.1 4.18.2 Garantia soberana ao crédito (3.1.5.2.)	
4.19 Dos procedimentos face ao auditor externo (3.1.5.3.)	
4.20 Da cooperação com a entidade de supervisão em Angola (3.1.5.4.)	
4.21 Da supervisão do Banco de Portugal e da articulação com os supervisores (3.1.6.)	
4.22 4.22.1 Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (3.1.6.1.)	
4.23 Instituto de Seguros de Portugal (3.1.6.2.)	
4.24 4.24.1 Auditores Externos (3.1.6.3.)	
4.25 A Resolução (3.1.7.1.)	
4.26 Factos preliminares à medida de resolução (3.1.7.1.1.)	
4.27 4.27.1 A decisão de resolução (3.1.7.1.2.)	
4.28 Da definição do perímetro do Novo Banco (3.1.7.1.3.)	
4.29 4.29.1 4.29.2 O balanço de abertura (3.1.7.1.4.)	
4.30 Auditoria da PWC (3.1.7.1.5.)	
4.31 4.31.1 Da capitalização inicial (3.1.7.1.6)	
4.32 Da intervenção do BdP (3.1.8.1.)	
4.33 4.33.1 4.33.2 4.33.3 4.33.4 Da Intervenção do XIX Governo Constitucional (3.1.8.2.)	
4.34 4.34.1 4.34.2 Da Intervenção do Banco Central Europeu e da Direção Geral da Concorrência (3.1.8.3.)	
b) Da resolução à alienação do Novo Banco	
4.35 Das necessidades de capital (3.2.1.)	
4.36 4.36.1 4.36.2 4.36.3 Ativos não “performantes” (NPL) (3.2.1.2.)	
4.37 4.37.1 4.37.2 4.37.3 4.37.4 4.37.5 Venda da Tranquilidade (3.2.1.2.1.) ...	

4.38 4.38.1 4.38.2 Registo de Imparidades (3.2.1.3.)	
4.39 4.39.1 Exigências de capital fixadas pelo Supervisor (3.2.1.4.)	
4.40 A venda falhada em 2015 (3.2.2.).....	
4.41 O processo de venda (3.2.2.1.).....	
4.42 4.42.1 Propostas de aquisição (3.2.2.2.).....	
4.43 4.43.1 4.43.2 Da decisão de suspender a venda (3.2.2.3.)	
4.44 Da alteração do perímetro (3.2.3.).....	
4.45 4.45.1 Obrigações seniores (3.2.3.1.)	
4.46 4.46.1 Consequências, reputacionais e financeiras (3.2.3.1.1.)	
4.47 4.47.1 Processo e modalidade da venda do Novo Banco (3.2.4.)	
4.48 4.48.1 4.48.2 Da decisão e da venda (3.2.4.1.)	
4.49 4.49.1 Da execução e das negociações com a Lone Star (3.2.4.2.)	
4.50 4.50.1 4.50.2 Condicionantes e compromissos com a Comissão Europeia (3.2.4.3.)	
4.51 Propostas (3.2.5.).....	
4.52 4.52.1 4.52.2 Cenários pré-venda (3.2.6.)	
4.53 4.53.1 Liquidação (3.2.6.1.)	
4.54 4.54.1 Manutenção na esfera pública: capitalização pública ou nacionalização (3.2.6.2.)	
4.55 4.55.1 Negociação com a Lone Star e concretização da venda (3.2.7.).....	
4.56 Da decisão de venda (3.2.7.1.)	
4.57 4.57.1 4.57.2 Contrato de Venda (3.2.7.2.).....	
4.58 4.58.1 4.58.2 Da intervenção do Banco de Portugal (3.2.7.3.)	
4.59 4.59.1 4.59.2 4.59.3 4.59.4 4.59.5 Da Intervenção do XXI Governo Constitucional (3.2.7.4.)	
4.60 4.60.1 4.60.2 Da Intervenção da Comissão Europeia, através do Banco Central Europeu e da Direção Geral da Concorrência (3.2.7.5.).....	
4.61 4.61.1 4.61.2 Participação de Capital pelo Fundo de Resolução (3.2.8.).....	
4.62 Da natureza e da classificação e contabilística do financiamento do NB pelo FdR (3.2.8.1.)	
4.63 4.63.1 Comissão de Acompanhamento (3.2.8.3.).....	
4.64 4.64.1 Agente Verificador (3.2.8.4.).....	

4.65 Condições da Comissão Europeia e Direção Geral da Concorrência para autorizar a venda.....	
4.66 4.66.1 Rácios de amortização de Non-Performing Loans (3.2.9.1.)	
4.67 Rácios de Capital (3.2.9.2.)	
4.68 Mecanismo de Backstop (3.2.9.2.)	
4.69 4.69.1 Plano de Restruturação (3.2.9.3.)	
c) Período após a alienação.....	
4.70 Após a alienação do Novo Banco (3.3.)	
4.71 Do acionista à Gestão do Novo Banco (3.3.1.)	
4.72 4.72.1 Análise de risco e rating (3.3.1.1.)	
4.73 Compliance (3.3.1.2.).....	
4.74 4.74.1 4.74.2 Partes Relacionadas (3.3.1.2.1.).....	
4.75 Incompatibilidades, Impedimentos, conflito de interesses (3.3.1.2.2.).....	
4.76 4.76.1 4.76.2 Recuperação de crédito (3.3.1.3.).....	
4.77 Critérios de Imparização (3.3.1.4.)	
4.78 4.78.1 Objetivos de redução de NPLs (3.3.1.5.).....	
4.79 4.79.1 Gestão da carteira de crédito (3.3.1.6.).....	
4.80 Gestão da carteira de ativos imobiliários (3.3.1.7.).....	
4.81 4.81.1 Avaliações Imobiliárias (3.3.1.7.1.)	
4.82 4.82.1 Remunerações e prémios (3.3.1.8.).....	
4.83 4.83.1 4.83.2 Vendas de ativos “não performantes” (3.3.2.)	
4.84 Nata I (3.3.2.1.)	
4.85 4.85.1 4.85.2 4.85.3. Nata II (3.3.2.2.).....	
4.86 4.86.1 4.86.2 Viriato (3.3.2.3.)	
4.87 4.87.1 Sertorius (3.3.2.4.)	
4.88 4.88.1 4.88.2 4.88.3 4.88.4 4.88.5 4.88.6 Seguradora GNB Vida (3.3.2.5.)	
4.89 Necessidades e Capital (3.3.3.).....	
4.90 Plano de capitalização (3.3.3.1.).....	
4.91 Capitalização pela Lone Star e por emissão de obrigações subordinadas elegíveis para Tier 2 (3.3.3.1.1.)	

4.92 4.92.1 4.92.2 Capitalização por Liability Management Exercise (LME), obrigações e depósitos de alto rendimento (3.3.3.1.2.)	
4.93 4.93.1 Capitalização pelo Fundo Resolução, após venda à Lone Star, nos exercícios de 2017 a 2019 e 2020 (3.3.3.1.3.).....	
4.94 4.94.1 Da possibilidade de capitalização pública por conversão de DTA`s em capital (3.3.3.1.4.).....	
4.95 4.95.1 4.95.2 4.95.3 Do seu impacto na sustentabilidade do Fundo de Resolução (3.3.3.1.4.1.).....	
Divergências com o Fundo de Resolução (3.3.3.2.)	
4.96 4.96.1 4.96.2 IFRS 9 (3.3.3.2.1.)	
4.97 Prémios (3.3.3.2.2.)	
4.98 Venda da sucursal de Espanha (3.3.3.2.3.).....	
4.99 Da não aplicação, pelo NB, da política de contabilidade de cobertura de instrumentos financeiros resultantes de exposição a dívida soberana - RWA (3.3.3.2.4.)	
4.100 Riscos para o CCA decorrentes das divergências e litigância entre o Novo Banco e o Fundo Resolução (3.3.3.2.5).....	
Das Auditorias (3.3.4.1.).....	
Deloitte Auditoria Especial ao Novo Banco de 31 de agosto de 2020, nos termos da Lei n.º 15/2019 (3.3.4.1.1.)	
4.101 Quanto à avaliação da independência do auditor face ao Novo Banco.....	
Deloitte Auditoria Especial ao Novo Banco de 31 de março de 2021, nos termos da Lei n.º 15/2019 (3.3.4.1.2.)	
4.102 Quanto à independência do auditor face ao Novo Banco	
Grandes devedores (3.3.5.).....	
4.103 4.103.1 4.103.2 4.103.3 4.103.4 4.103.5 Moniz da Maia (3.3.5.1.)	
4.104 4.104.1 4.104.2 4.104.3 4.104.4 Ongoing (3.3.5.2.)	
4.105 4.105.1 4.105.2 4.105.3 4.105.4 4.105.5 Luís Filipe Vieira (3.3.5.3.).....	
4.106 4.106.1 4.106.2 4.106.3 4.106.4 Promovalor (3.3.5.3.1.).....	
4.107 4.107.1 4.107.2 4.107.3 4.107.4 4.107.5 Capital Criativo (Hoje C2 Capital) (3.3.5.3.1.1.)	
4.108 4.108.1 4.108.2 4.108.3 4.108.4 4.108.5 4.108 Prebuild (3.3.5.4.)	
5. Recomendações	

5.1. 5.1.1 5.1.2 5.1.3 5.1.4 5.1.5 5.1.6 5.1.7	Ao Banco de Portugal.....
5.2. 5.2.1 5.2.2 5.2.3	Ao Banco de Portugal e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
5.3. 5.3.1 5.3.2 5.3.3	Recomendação ao Governo
5.4. 5.4.1 5.4.2 5.4.3	Recomendações ao Banco de Portugal, ao Governo e aos partidos com representação parlamentar
5.5. 5.5.1	Recomendação ao Governo, Banco de Portugal, Fundo de Resolução.....
6.	Anexo I.....
	Documentação não confidencial.....
	Documentação confidencial.....
	 Anexo II – Documentação solicitada e recebida

Nota de abertura

O relatório, que agora se apresenta, consiste num exercício que teve como preocupação principal conseguir relatar com a necessária fidelidade e precisão os trabalhos da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às perdas registadas pelo Novo Banco (NB) e imputadas ao Fundo de Resolução (CPIPRNBIFR), comissão constituída pela Resolução da Assembleia da República (AR) n.º 90/2020, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 243, de 16 de dezembro de 2020.

Os trabalhos da CPIPRNBIFR decorreram entre dezembro de 2020 e julho de 2021 e foram particularmente condicionados pela situação pandémica, tendo inclusive estado suspensos entre 3 de fevereiro e 6 de março de 2021.

Contudo, é da mais elementar justiça, salientar o esforço e a capacidade de adaptação manifestada por todos e que permitiu realizar, presencialmente, num curto período – pouco mais de três meses - 68 reuniões, ao ritmo de quatro a cinco por semana, nas quais se incluem as 58 audições efetuadas, que correspondem a 207 horas de reunião, sendo que 179 horas foram despendidas em audições para recolha de depoimentos. Cumpre ainda referir que, complementarmente aos depoimentos orais obtidos, foram ainda solicitados e prestados oito depoimentos por escrito.

Paralelamente a todo este esforço, houve oportunidade de solicitar documentação a 28 entidades, o que permitiu receber 45.640 ficheiros que correspondem a 66,6 Gigabytes de informação, compilando-se assim um vasto acervo documental. Registe-se a singularidade de uma das entidades,

o NB, ter constituído uma equipa interna para fazer o tratamento e a seleção da documentação solicitada, assim como ter nomeado um diretor responsável pela coordenação das relações e contactos com a CPIPRNBIFR.

A documentação recebida, com origem no NB, consiste em mais de um milhão de páginas.

Tabela síntese dos dados mais relevantes

Número total de reuniões	68
Número de audições	58
Horas de reunião	207
Horas de audição	179
N.º de entidades a quem foi solicitada documentação ^[1]	28
Dimensão do acervo documental recebido (Gigabytes)	66,6
Dimensão do acervo documental recebido (n.º ficheiros)	45 640

Sendo este o momento de elencar as contribuições de todos os que de alguma forma intervieram, é também este o momento de, por imperativo de consciência, fazê-lo separando águas.

Por um lado, cumpre agradecer e saudar a colaboração prestada por todos - pessoas ou entidades, imbuídos de um espírito de efetiva colaboração e transparência - que vieram à CPIPRNBIFR ou, por escrito, prestar depoimentos genuínos, fidedignos e que se vieram a revelar úteis.

^[1] Esta contabilização não inclui depoentes, a quem foram solicitados esclarecimentos ou documentos, na sequência da respetiva audição. Também não inclui entidades que, voluntariamente, enviaram documentos a esta CPIPRNBIFR.

Também é de referir que esta postura contrasta com a atitude de alguns intervenientes. Refiro-me em particular a alguns dos denominados “grandes devedores”, os quais assumiram perante a CPIPRNBIFR uma postura de reserva nas respostas, de alegação de desconhecimento ou de falta de memória sobre certas matérias, arrimando-se no aconselhamento jurídico que, algumas vezes, ia além desse mesmo aconselhamento e revestia a forma de “auxiliar de memória”. A alegação de desconhecimento, efetuada nestes termos, não é de forma nenhuma compatível com as funções e responsabilidades que exercem ou exerceram nesses grupos económicos.

Estes momentos ficarão para a história das Comissões de Inquérito, porquanto estão hoje bem presentes no imaginário coletivo algumas das audições desses grandes devedores. Foram momentos que geraram sentimentos de revolta, incompreensão e rejeição a este tipo de comportamentos.

Uma certeza tenho: tratou-se do Parlamento a fazer o seu trabalho e, ao fazê-lo como o fez, permitiu o escrutínio de situações ocorridas perante a opinião pública, contribuindo para a transparência e conhecimento público dos fatos.

Mas regressemos ao relatório e à identificação daqueles que foram os objetivos e as preocupações.

A preocupação dominante na preparação deste relatório foi a de garantir a sua execução com base em parâmetros e balizas assentes no rigor e na objetividade.

Procurou-se assim:

- Assegurar que todos os temas incluídos no objeto da CPIPRNBIFR fossem tratados com o enfoque que se pretendeu, de acordo com a deliberação de aprovação do objeto da Comissão;
- Garantir uma apresentação preparada de forma sistemática e organizada, tendo em consideração critérios cronológicos, sem desconsiderar a ponderação com base na sistemática decorrente de cada um dos temas em concreto e da forma em que estavam correlacionados, mas procurando também garantir uma fácil leitura e apreensão dos factos, acompanhada de uma fácil consulta aos documentos de suporte com base na remissão para os mesmos.
- Para potenciar essa pretendida facilidade de leitura, procurou-se seccionar ao limite os factos e os temas, facilitando assim a sua descrição e procurando que os factos e as inerentes conclusões tenham uma correlação sistemática.
- Houve um esforço para nos despirmos da subjetividade que, tendencialmente, sempre nos acompanha. Esta foi uma preocupação que esteve sempre presente, assim como uma leitura o mais objetiva possível, despida de pré-juízos de índole partidária ou ideológica, procurou ser uma constante no tratamento, na seleção de conteúdos e nas conclusões apresentadas.
- Cientes que muita da linguagem utilizada na documentação que nos foi disponibilizada ou mesmo a que é utilizada por quem habitualmente trata de temáticas inerentes ao setor financeiro ou bancário, é muito hermética e de difícil compreensão, fez-se um esforço para utilizar uma linguagem simples, clara e acessível, procurando que a leitura deste relatório seja de fácil compreensão para os cidadãos em geral.
- Temos também perfeita consciência que este problema é agravado pelo facto de a linguagem financeira incorporar e estar muito

associada à utilização de termos em língua inglesa (muitos deles não suscetíveis de tradução). Fizemos um esforço tentando evitar, sempre que possível, a sua utilização, mas temos de reconhecer que é uma inevitabilidade a utilização de termos em língua inglesa para percebermos o mercado bancário e financeiro.

- Este relatório pretende ser uma leitura atual, mas também datada no tempo, daquela que foi a realidade do sistema financeiro, bancário e de supervisão, bem como da ação dos decisores políticos, quanto aos factos que tiveram conexão ao caso BES, desde o período anterior à sua resolução até à venda do NB, à sua atual gestão e capitalização pelo Fundo de Resolução (FdR). É esta a linha condutora que esteve presente na seleção de fatos e que estrutura o presente relatório.
- Perceber o que aconteceu, quem decidiu e quem executou e em que quadro de competências interveio e atuou, qual o contexto, o que motivou e condicionou as decisões, a sua avaliação, a preservação e defesa do interesse público, é o que se pretende apurar. Assim como identificar o que correu mal, como deverá ser diferente para que não volte a verificar-se, sugerindo recomendações, é muito do que se pretende com este relatório.
- As orientações do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República quanto ao âmbito do segredo de justiça e a decisão do Supremo Tribunal de Justiça, proferida no âmbito dos trabalhos desta Comissão quanto ao regime da confidencialidade (sigilo), foram tidos em consideração na preparação do relatório.
- Em conformidade, optou-se por não se transcrever o conteúdo de documentos confidenciais e, quando necessário, faz-se referência a matéria que não é levada ao texto usando a simbologia *chaveta parágrafo chaveta [§]* e fazendo-se menção ao documento de suporte para identificação de qual a fonte utilizada.

- Com vista a respeitar a confidencialidade de informação classificada que não pôde deixar de ser considerada enquanto fundamento das conclusões apresentadas e por forma a compatibilizar o seu escrutínio com a natureza pública do relatório, este terá uma pasta anexa com a documentação que ficará sujeita ao regime de confidencialidade e, sempre que se justifique, no texto, será suprimida a informação protegida, sendo devidamente assinalada essa supressão.

Cabe ainda aqui reconhecer que os conteúdos deste relatório são o resultado de todo um esforço e trabalho de todos aqueles que, ao longo destes meses, deram o melhor de si aos trabalhos desta CPIPRNBIFR.

São o retrato dessa colaboração e esforço coletivo, os serviços de apoio da AR responsável pelas transcrições; os responsáveis pelos serviços informáticos, nomeadamente ao assegurarem o tratamento em segurança de tão grande volume de informação confidencial; os serviços responsáveis pela gravação e transmissão audiovisual das reuniões e das audições; os serviços da Comissão, incansáveis na preparação e tratamento das reuniões e de toda a documentação e suporte ao trabalho da CPIPRNBIFR; todos os assessores dos diferentes grupos parlamentares e do deputado único que com o seu dedicado trabalho ajudaram a qualificar a intervenção e o trabalho parlamentar.

Por último mas não menos importantes, foram-no todos os deputados da CPIPRNBIFR, sem exceção, relativamente aos quais cumpre-me evidenciar a colaboração e empenho revelado, tanto na preparação dos trabalhos como nas suas intervenções, o que associado a uma exemplar coordenação dos trabalhos efetuada pelo Presidente da CPIPRNBIFR, permitiu elevar o trabalho da Comissão a um patamar de excelência que muito honra e dignifica a instituição parlamentar, sem esquecer a colaboração que todos prestaram ao relator e que penhoradamente agradeço.

Uma nota final de agradecimento e reconhecimento ao trabalho da Comunicação social, muito condicionada na realização do seu trabalho pela dificuldade no acesso direto aos trabalhos da Comissão por força das medidas de funcionamento do Parlamento neste quadro pandémico que estamos a viver. Mas tal acabou por não ser obstáculo à disponibilização por parte da Comunicação Social de informação noticiosa relevante, como à ampla divulgação e análise que teve oportunidade de efetuar às diferentes e sucessivas audições, contribuindo de forma determinante para a divulgação dos trabalhos da CPIPRNBIFR e permitindo que o público em geral tivesse conhecimento e informação sobre os trabalhos da Comissão.

É nossa expectativa que este relatório, enquanto emanação de todo um trabalho na procura da verdade e do esclarecimento, possa vir a revelar-se útil e prestigiante para a atividade parlamentar, valorizando o instituto das Comissões de Inquérito Parlamentar.

Termino com uma palavra de apreço e reconhecimento para todos aqueles que, ao longo dos anos, primeiro no BES, depois no NB e aos que a estes se juntaram no NB e que, sem terem tido qualquer responsabilidade nas decisões tomadas, mas dando o seu melhor em dedicação e esforço, dia após dia, num contexto social, empresarial e de mercado bastante adverso, contribuíram, e ainda hoje o continuam a fazer, para melhorar a qualidade dos serviços bancários, ajudando a construir um sistema financeiro que se quer sólido, de sucesso, com responsabilidade social e respeitado aos olhos do mercado e dos contribuintes.

Glossário

Segue-se listagem das principais abreviaturas e acrónimos empregues ao longo do relatório, de modo a facilitar a correspondente leitura:

AR	Assembleia da República
ASF	Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões
AQR	Asset Quality Review
BCP	Banco Comercial Português
BCE	Banco Central Europeu
BdP	Banco de Portugal
BES	Banco Espírito Santo
BESA	Banco Espírito Santo Angola
BESCL	Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa
BESI	Banco Espírito Santo de Investimento
BIC	Banco Internacional de Crédito
BPI	Banco BPI
BPN	Banco Português de Negócios
BNA	Banco Nacional de Angola
BRRD	Diretiva Europeia de Recuperação e Resolução Bancária
CA	Conselho de Administração
CAE	Conselho de Administração Executivo
CCA	Acordo de Capital Contingente
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CdA	Comissão de Acompanhamento
CMVM	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
CNSF	Conselho Nacional de Supervisores Financeiros
CPIPRNBIFR	Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às perdas registadas pelo Novo Banco e imputadas ao Fundo de Resolução
DGComp	Direção Geral da Concorrência
ELA	Emergency Liquidity Assistance
ESFG	Espírito Santo Financial Group

ESI	Espírito Santo International
FdR	Fundo de Resolução
GBES	Grupo Banco Espírito Santo
GES	Grupo Espírito Santo
IFRS	International Financial Reporting Standards (normas internacionais de relato financeiro)
ISP	Instituto de Seguros de Portugal
LOBP	Lei Orgânica do Banco de Portugal
MUR	Mecanismo Único de Resolução
MUS	Mecanismo Único de Supervisão
NB	Novo Banco
NPA	<i>Non-Performing Asset</i>
OSI	On-Site Inspection
PT	Portugal Telecom
PwC	PricewaterhouseCoopers
RGICSF	Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras
TC	Tribunal de Contas

1. Introdução e Enquadramento

A Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às perdas registadas pelo NB e Imputadas ao Fundo de Resolução é constituída por Resolução da AR n.º 90/2020, de dezembro de 2020, na sequência e em pleno debate sobre as opções e a adequação das soluções encontradas, no passado e no presente, para resposta à crise bancária, em particular quanto ao NB. Este era ao tempo e continua a ser, um tema transversal à sociedade portuguesa, com prevalência no espaço mediático, nos fóruns políticos e na opinião pública.

Hoje como ontem, discute-se amplamente a respeito do esforço que o país e os portugueses estavam e estão a fazer ao ser chamados para ocorrer à capitalização do NB.

É inquestionável que desde a crise de 2008 o debate sobre o sistema financeiro e, em particular sobre o sistema bancário, está na centralidade do debate político e mediático.

Este é um tema que tem a sua génese nos impactos sofridos pelo sistema bancário, a nível externo e interno, a respeito da crise financeira e das dívidas soberanas.

A capitalização do NB é um problema que encontra a sua génese em situações e decisões anteriores.

Todos vivemos o tempo em que a autorregulação no sistema financeiro e nos mercados era o paradigma da atuação dos decisores, os quais tinham o entendimento que, em todos os momentos, as expetativas geradas e as opções tomadas, por maior risco que evidenciassem ou aportassem, seriam resolvidas no quadro do próprio sistema.

Esta conceção e matriz de pensamento económico, existia e tinha uma escala global, não era específica de Portugal ou da Europa. A economia, o sistema financeiro, o sistema bancário, os reguladores, os decisores

políticos, professaram-na e praticaram-na com os resultados que todos hoje conhecemos.

Produtos financeiros completamente inviáveis, decisões de investimento - muitas delas sem racionalidade económica, opacas e pouco transparentes - tomadas muitas vezes por responsáveis que estavam dos dois lados da barricada, a conceder crédito e a beneficiar dele, conflitos de interesses evidentes.

Tudo acontecia com uma naturalidade e normalidade inquietante, sobre o olhar complacente, distante e assaz cúmplice da regulação e da supervisão.

Mas esta realidade, que não prenunciava um bom fim, não impediu que muitos preferissem olhar para o lado e ignorar o que o estava perante os olhos de todos e que se caracterizava por uma espiral de irresponsabilidade em que tinha mergulhado a atividade financeira e bancária.

Hoje temos uma certeza, os custos, desta produção hollywoodesca não foram pagos por quem a produziu ou pelos seus atores, ou por aqueles que se portaram como quem está numa sala de cinema a assistir às exibições realizadas só para convidados, num circuito fechado e para uma elite.

Estes custos, com forte repercussão económica e social, vêm a recair sobre toda uma economia, nas suas diferentes dimensões e assim, naturalmente, incidir sobre o cidadão comum que, no final, é chamado “à sala de cinema” para pagar o bilhete de um filme que não teve um final feliz.

Sinais do inevitável desenlace estavam bem presentes na economia portuguesa após a eclosão da crise financeira de 2008 e agravaram-se com a crise das dívidas soberanas de 2011.

Os bancos e os supervisores não foram capazes de responder a esta crise.

Os governos foram chamados a intervir, porquanto estaria em causa o sistema financeiro e o interesse público.

Há um fio condutor nas motivações dessa intervenção - a proteção dos depositantes bancários – fazendo-o através da capitalização do sistema bancário - com o objetivo de, assim, também proteger a economia e os contribuintes.

Este foi o passo para a regulação bancária europeia, procurando reduzir o risco na atividade bancária, reformando o enquadramento jurídico-institucional e criando regras europeias bem mais restritivas que as existentes até então, particularmente no domínio da supervisão, abandonando a autorregulação e procurando regularizar o mercado.

É no contexto anterior e na transição para a nova ordem que nos confrontamos com a crise do BES, crise que teve na sua origem, enquanto fator decisivo, um conjunto de ações, omissões e comportamentos ilegais lesivos do banco, dos seus clientes e do interesse público, praticados pelos seus administradores, já sancionados judicialmente, pelo menos em sede contraordenacional, os quais determinaram o desenlace que passou pela decisão de aplicar a este banco uma medida (a primeira) de resolução bancária.

A decisão da resolução implicou a inerente fixação do seu perímetro e a separação entre ativos que ficariam no denominado banco mau, o BES, e a seleção daqueles que iriam transitar para o então criado NB, enquanto banco de transição, assim como decisões sobre o volume da sua necessária capitalização, definição do balanço, bem como a negociação e fixação das condições em que veio a ser autorizada a resolução pela Comissão Europeia e pelo Banco Central Europeu (BCE).

Foi nesse contexto que vivemos as decisões sobre a vida do NB até à sua venda, decisões sobre alterações de perímetro, a tentativa de venda não concretizada, a prorrogação do prazo para a sua concretização, as revisões das condições em que foram autorizadas ajudas de estado no quadro permanente de uma ameaça de liquidação.

No mesmo contexto decidiu-se a venda do NB, a determinação das condições da sua venda, os mecanismos e condições da sua capitalização, o quadro de intervenção dos órgãos sociais do banco e auditores, a ação do Banco de Portugal (BdP) enquanto autoridade de supervisão e resolução, a intervenção do BCE e da Comissão Europeia através da Direção Geral da Concorrência (DGComp), a intervenção do FdR e da Comissão de Acompanhamento (CdA), assim como dos diferentes governos ao longo e em cada um dos momentos chave deste processo.

Não posso deixar de, neste capítulo do relatório, referir uma realidade que a todos deve convocar à reflexão e, de alguma forma, ser tida em consideração, como em minha opinião o foi, na forma como decorreram os trabalhos da CPIPRNBIFR, o fato destes trabalhos ocorrerem com o NB a operar, com portas abertas ao público, procurando capitalizar-se em mercado e na fase final da implementação do seu programa de reestruturação.

Esta situação exigiu de todos nós muita ponderação, por respeito aos trabalhadores do banco, aos depositantes, aos seus clientes, aos contribuintes, o que eleva o patamar de exigência e qualificação de quem administra este banco, exigindo destes protagonistas uma responsabilidade acrescida.

2. Constituição e âmbito

A Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas pelo NB e Imputadas ao Fundo de Resolução – doravante designada por CPIPRNBIFR – foi constituída pela Resolução da AR n.º 90/2020, publicada no [Diário da República, 1.ª Série, n.º 243, de 16 de dezembro de 2020](#). Segundo aí melhor se explicita, a CPIPRNBIFR teve por objeto, relativamente aos momentos cronológicos que seguidamente se assinalam:

1. *Período antecedente à resolução e relativo à constituição do NB:*

- a) *Apurar e avaliar as práticas de gestão do Banco Espírito Santo (BES) e seus responsáveis, na medida em que possam ter conduzido a perdas e variações patrimoniais negativas justificativas nos montantes pagos e a pagar pelo FdR ao NB;*
- b) *Avaliar se a atuação do Banco de Portugal (BdP) na supervisão do BES no período que antecedeu a resolução, bem como no processo que conduziu à definição do perímetro de resolução, nomeadamente na definição dos ativos e passivos que integrariam o balanço de abertura do NB, incluindo a sua valorização contabilística pela empresa PwC, foram adequadas.*

2. *Período antecedente e relativo à alienação do NB:*

- a) *Avaliar a retransmissão de obrigações seniores do NB para o BES em liquidação e as suas implicações para o custo de financiamento de Portugal e para a defesa do interesse público;*
- b) *Processos e condições de venda, nomeadamente ao fundo Lone Star;*

c) *Averiguar se o contrato de venda do NB e outros contratos celebrados relativos a esta venda nos quais o Estado seja, direta ou indiretamente, onerado foram diligentemente negociados e apurar as respectivas responsabilidades técnicas e políticas.*

3. *Período após alienação:*

- a) *Avaliar a atuação do Governo, BdP, do FdR e da Comissão de Acompanhamento enquanto decisores públicos e mecanismos responsáveis pela fiscalização da gestão do NB;*
- b) *Avaliar a atuação dos órgãos societários no NB, incluindo os de administração, de fiscalização e de auditoria, no que respeita à proteção dos interesses do acionista Estado, em particular no processo de avaliação e venda de ativos que conduziram a injeções do FdR;*
- c) *Analisar o relatório da Auditoria Especial ao NB, datado de 31 de agosto de 2020, apurando a independência do auditor face ao NB, bem como examinando os resultados da referida auditoria.*

4. *Avaliar a atuação dos Governos, BdP, FdR e Comissão de Acompanhamento no quadro da defesa do interesse público.”*

Refira-se ainda, nesta sede, que a CPIPRNBIFR é a primeira Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar incidente sobre o sistema financeiro constituída na vigência das recentes revisões do novo [Regimento da AR](#), do [Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares](#) e, essencialmente, após a entrada em vigor da [Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro](#), correspondendo esta evolução no pensamento legislativo a uma nova conformação jurídica das comissões parlamentares de inquérito, à ampliação dos seus poderes de investigação – em especial, atento o reforço dos deveres de cooperação institucional no contexto dos seus trabalhos - e à efetiva segregação entre

funções de natureza jurisdicional e as funções acometidas a estas comissões eventuais.

2.1. Composição da CPIPRNBIFR e duração dos trabalhos

Por Despacho do Presidente da Assembleia da República (Despacho n.º 67/XIV) foi fixada a composição da CPIPRNBIFR, nos termos do artigo 6.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares (Tabela 1) e de acordo com os diferentes Grupos Parlamentares (GP) e Deputado Único com Representação Parlamentar (DURP).

Tabela 1 - Repartição de Deputados da CPIPRNBIFR por forças políticas

GP / DURP	efetivos	suplentes
PS	7	2
PSD	4	3
BE	2	-
PCP	1	1
CDS-PP	1	1
PAN	1	1
IL	1	-

No mesmo Despacho foi também determinado que a Presidência da CPIPRNBIFR pertence ao GP do PSD, a 1.ª Vice-Presidência ao GP do PS e a 2.ª Vice-Presidência ao GP do PCP.

No dia 15 de dezembro de 2020, às 12 horas, o Presidente da AR deu posse à CPIPRNBIFR, que integra os Deputados identificados na Tabela 2.

Tabela 2 - Deputados que integraram a CPIPRNBIFR na tomada de posse**Deputados efetivos**

ANA PAULA VITORINO	PS
FERNANDO ANASTÁCIO	PS
HUGO CARVALHO	PS
JAMILA MADEIRA	PS
JOANA SÁ PEREIRA	PS
JOÃO PAULO CORREIA	PS
MIGUEL MATOS	PS
DUARTE PACHECO	PSD
FERNANDO NEGRÃO	PSD
HUGO CARNEIRO	PSD
MÓNICA QUINTELA	PSD
JORGE COSTA	BE
MARIANA MORTÁGUA	BE
DUARTE ALVES	PCP
CECÍLIA MEIRELES	CDS
ANDRÉ SILVA	PAN
JOÃO COTRIM DE FIGUEIREDO	IL

Deputados Suplentes

EDUARDO BARROCO DE MELO	PS
FERNANDO PAULO FERREIRA	PS
ALBERTO FONSECA	PSD

FILIPA ROSETA	PSD
SOFIA MATOS	PSD
ANTÓNIO FILIPE	PCP
JOÃO PINHO DE ALMEIDA	CDS-PP
INÊS DE SOUSA REAL	PAN

Nesta mesma reunião de 15-12-2020, foram indicados os Coordenadores dos GP e foi deliberada a constituição da Mesa, nos seguintes termos:

- Presidente: Deputado Fernando Negrão
- Vice-Presidente: Deputado Ana Paula Vitorino
- Vice-Presidente: Deputado Duarte Alves

A composição da Mesa, bem como a indicação dos Coordenadores de cada GP, foram publicadas no Diário da AR, II.ª Série - C, número 13.

Durante os trabalhos da CPIPRNBIFR ocorreram várias substituições, que a seguir se identificam:

- A Deputado Ana Paula Vitorino, que assumia a 1.ª Vice-Presidência comunicou, no dia 03-03-2021, que deixaria de integrar a CPIPRNBIFR, sendo posteriormente substituída pela Deputada Isabel Oneto;
- O Deputado suplente João Gonçalves Pereira, do CDS-PP, foi substituído pelo Deputado João Pinho de Almeida, a 15 de abril de 2021;
- O Deputado André Silva, do GP do PAN, foi substituído pelo Deputado Néilson Basílio Silva, a 9 de junho de 2021.

O regulamento da CPIPRNBIFR, com a grelha de tempos anexa, foi aprovado por unanimidade na reunião de 07-01-2021, enviado nessa mesma data ao Presidente da AR e publicado no Diário da AR, II. ª Série-C, número 14.

Na reunião de 10-03-2021 foi designado Relator da CPIPRNBIFR, o Deputado Fernando Anastácio, do GP do PS. No final dos trabalhos da Comissão, na reunião de 27-07-2021, segundo dia de votações do relatório, o Senhor Deputado Fernando Anastácio renunciou, com os fundamentos que constam da Declaração de voto anexa a este relatório, não tendo sido substituído o relator.

O prazo de 120 dias de funcionamento da CPIPRNBIFR, fixado na Resolução n.º 90/2020, terminou a 28 de maio, já descontados os períodos de suspensão, que decorreram entre 15 e 29 de janeiro (Diário da AR, II Série-A, número 60), entre 3 a 17 de fevereiro (Diário da AR, II Série- A, número 68) e entre 18 de fevereiro e 6 de março (Diário da AR, II Série- A, número 79). Estes períodos de suspensão dos trabalhos fundamentaram-se nas condicionantes à realização de audições presenciais impostas pelo contexto pandémico vivido durante esse período.

Aquele prazo foi prorrogado por mais 60 dias, conforme deliberação ocorrida na reunião de 27-05-2021 (Diário da AR, II. ª Série- A, número 143).

2.2 Reuniões efetuadas

No total tiveram lugar 68 reuniões de trabalho, com a duração global de quase 207 horas, repartidas de acordo com as seguintes categorias:

- 62 reuniões ordinárias, incluindo 58 audições;
- 6 reuniões de “Mesa e Coordenadores”, de natureza formal ou informal.

Apesar do contexto pandémico, a CPIPRNBIFR não prescindiu de realizar audições presenciais, o que determinou a sua concentração num curtíssimo

período, de cerca de 3 meses, entre o dia 10 de março a 16 de junho, correspondendo a uma média bastante intensa, de 4 a 5 reuniões semanais.

2.3. Audições e depoimentos por escrito

Conforme já foi mencionado, tiveram lugar 58 audições, com a duração total de 179 horas, e, com a exceção de duas, realizadas por videoconferência¹, foram todas as restantes presenciais. Na Tabela 3 encontram-se ordenadas por ordem cronológica e com a indicação do respetivo bloco.

Dado o elevadíssimo número de audições inicialmente requeridas, cerca de 160, a CPIPRNBIFR fez um esforço para reduzir a lista inicial, do qual resultou a que consta da referida tabela.

Tabela 3 – Audições realizadas

Depoente	Afiliação	Bloco	Data audição
João Costa Pinto	Banco de Portugal	1	10/mar
Luís Costa Ferreira	Banco de Portugal	1	12/mar
Pedro Duarte Neves	Banco de Portugal	1	12/mar
João Moreira Rato	BES/Novo Banco	1	18/mar
José Honório	BES/Novo Banco	1	24/mar
Vítor Bento	Novo Banco (ex-Presidente)	1	23/mar
Carlos Albuquerque	Banco de Portugal	2	26/mar
José Ramalho	Fundo de Resolução	2	29/mar
Vasco Pereira	Banco de Portugal	2	30/mar

¹ Audições dos depoentes Nuno Vasconcellos e Paulo Vasconcelos

Maria Luís Albuquerque	Governo (ex-Ministra das Finanças)	2	01/abr
Carlos Moedas	Governo (ex-Secretário de Estado)	3	06/abr
Carlos Calvário	BES	3	06/abr
Luís Seabra	Novo Banco	3	08/abr
José Bernardo e António J. Brochado Correia	PwC	3	09/abr
Sérgio Monteiro	Governo	3	13/abr
Pedro Machado	Banco de Portugal	1	15/abr
João Gomes Ferreira	Deloitte	4	20/abr
António Filipe Brás e Pedro Pulido (apoio)	EY	4	20/abr
Ramiro Gomes	ANAI	4	22/abr
Nuno Gaioso Ribeiro	C2 Capital Partners	4	27/abr
António Barão	Sociedades imobiliárias	4	30/abr
Bernardo Moniz da Maia	Grupo Moniz da Maia	4	30/abr
Nuno Espírito Santo	BES / FinSolutia	4	04/mai
Eduardo Stock da Cunha	Novo Banco	2	04/mai
João Gama Leão	Grupo Prebuild	4	06/mai
Luís Filipe Vieira	Promovalor	4	10/mai
Evgeny Kazarez	Nani Holdings SGPS, S.A.	4	11/mai
Athayde Marques	Comissão de Acompanhamento do NB (ex-Vogal)	4	13/mai
Carlos Costa	Banco de Portugal (ex-Governador)	5	17/mai

Luís Máximo dos Santos	Fundo de Resolução (Presidente)	5	18/mai
Mário Centeno	Governador BdP e ex-Ministro das Finanças	5	18/mai
António Ramalho	Presidente do CA do NB	5	19/mai
Nuno Vasconcellos	Ongoing (videoconferência, do Brasil)	4	20/mai
Paula Gramaça	Novo Banco (Diretora DCOMPL)	4	25/mai
Francisco Santos	Novo Banco (Diretor DCOMPL)	4	25/mai
Daniel Santos	Novo Banco (Diretor DREC)	4	25/mai
Carlos Brandão	Novo Banco (Diretor DRG)	4	26/mai
Nelson Martins	Novo Banco (Diretor DAI)	4	26/mai
João Pina Pereira	Presidente GNB Gestão de Ativos - Grupo Novo Banco	4	27/mai
Volkert Reig	Presidente GNB Real Estate Grupo Novo Banco	4	28/mai
Paulo Vasconcelos	GNB Companhia de Seguros Vida (videoconferência)	4	28/mai
José Bracinha Vieira	Comissão de Acompanhamento do NB (Presidente)	5	01/jun
João Freitas	Secretário-geral FdR e Diretor do Dep Resolução do BdP	5	01/jun
Luísa Soares da Silva	Novo Banco (membro do Cons. Executivo)	5	02/jun
João Leão	Governo (Ministro das Finanças)	5	02/jun
Rui Fontes	Novo Banco (Vogal)	5	04/jun
José Almaça	ASF (ex-Presidente)	5	04/jun
Margarida Corrêa de Aguiar	ASF (Presidente)	5	04/jun
Gabriela Figueiredo	CMVM (Presidente)	5	07/jun
Byron Haynes	Novo Banco (Presidente Cons Geral e de Supervisão)	5	08/jun

Fernando Ulrich	BPI	5	08/jun
Rafael Mora	Sócio Nuno Vasconcellos	5	09/jun
Miguel Maya	Millennium BCP	5	09/jun
Vítor Constâncio	Banco de Portugal (Ex-Governador)	1	11/jun
Mourinho Félix	Governo (ex-Secretário de Estado)	5	11/jun
Carlos Tavares	CMVM (ex-Presidente)	5	16/jun
Paulo Macedo	CGD (Presidente do Conselho Executivo)	5	16/jun

- Bloco 1 – Resolução e balanço Inicial
- Bloco 2 – Venda falhada e obrigações seniores
- Bloco 3 – Venda
- Bloco 4 – Alienação de ativos e devedores
- Bloco 5 – Transversais

As audições realizadas resultaram dos requerimentos apresentadas pelos diversos GP/DURP que integram a CPIPRNBIFR, tendo sido admitidas por consenso. Todavia, no caso da audição ao informático Rui Pinto, requerida pelo GP do PAN, não se verificando tal consenso, foi aquele requerimento submetido a votação, na reunião do dia 27/05/2021, tendo sido rejeitado.

Os registos vídeo destas reuniões estão disponíveis na página da CPIPRNBIFR, especificamente na secção relativa às [audições](#).

Observa-se que a sua duração é variável, em função da complexidade dos temas, do conhecimento da matéria e características dos depoentes e das dinâmicas de interação geradas. A duração média das audições foi de 3 horas, a audição mais curta foi a do Dr. Francisco Santos, no dia 25 de maio, que durou apenas 53 minutos, e a mais longa foi a do Dr. António Ramalho, no dia 19 de maio, que durou 7h28m.

Todas as audições foram públicas e não houve audições à porta fechada.

Foram solicitados e recebidos depoimentos por escrito de 8 individualidades, que constam da Tabela 4.

Tabela 4 – Individualidades, por ordem alfabética, a quem foram solicitados depoimentos por escrito

Personalidade	Afiliação	GP Requerente	Data da resposta
Aníbal Cavaco Silva	Ex- <u>Presidente</u> da República	BE	22/04/2021
		PS	22/04/2021
		PAN	22/04/2021
César Brito	<u>Conselho</u> de Administração do BES	PS e IL	07/04/2021
		PSD	15/04/2021
Cristina Casalinho	Presidente do IGCP	PSD	16/04/2021
Durão Barroso	ex- <u>Presidente</u> da Comissão Europeia	PS	26/04/2021
Manuel Rodrigues	ex- <u>Secretário</u> de Estado das Finanças	PS	24/06/2021
Pedro Passos Coelho	ex- <u>Primeiro-Ministro</u>	PS	29/04/2021
Sikander Sattar	KPMG; em respostas separadas	PS e IL	19/04/2021
		PSD	28/05/2021
Vitor Fernandes	Ex-administrador do NB	PS/PSD	(*)

(*) solicitado em 14/07

Para além dos supramencionados depoimentos escritos, foram solicitados esclarecimentos adicionais, por escrito, a vários depoentes, nomeadamente ao Dr. Nuno Gaioso, Dr. Nuno Espírito Santo, Dr. Bernardo Moniz da Maia, Dr. José Gouveia, Senhor Volkert Reig Schmidt, Dr. João Gomes Ferreira, Dr. João Gama Leão e ao Dr. António Ramalho.

2.4. Documentos solicitados e recebidos

Foi solicitada documentação a 28 entidades descritas na Tabela 5, sendo que parte significativa dos pedidos, resultantes dos requerimentos iniciais

das várias forças políticas, foi remetida entre os dias 8 e 12 de janeiro do corrente ano.

Tabela 5 – Entidades a quem foi solicitada informação

Entidade	Total de pedidos *
Banco de Portugal	44
Novo Banco	53
Fundo de Resolução	34
Governo	16
Câmaras Municipais (5)	5
BES – liquidação	5
Instituto de Registos e Notariado	1
Comissão de Acompanhamento do NB	6
Agente de Verificação - <i>Oliver Wyman</i>	5
Nanni Holdings	1
Deloitte	5
PwC	3
KPMG	1
EY Portugal	1
Alantra	1
Tranquilidade	1
Finsolutia	1
GEF – Gestão de Fundos Imobiliários	1
Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública	3
Comissão de Mercado e Valores Mobiliários ...	5
Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões	2
Conselho Nacional de Supervisores Financeiros	1
Banco Central Europeu	9
Comissão Europeia - DG Com	7
	211

*A resposta a cada pedido pode corresponder a vários documentos com dimensão muito variável.

A taxa global de resposta foi satisfatória, tendo a maioria das entidades respondido à totalidade ou quase totalidade dos pedidos. Com efeito, 64% dos pedidos foram integralmente respondidos, 13% foram parcialmente respondidos² e em 11% dos casos as entidades referiram não dispor da informação solicitada. Apenas 12% dos pedidos ficaram por responder.

Importa ainda registar que a esmagadora maioria destes ficheiros foram considerados confidenciais, cerca de 95%.

Consta do Anexo I, a lista da documentação confidencial e não confidencial utilizada neste relatório. O detalhe desta informação relativa aos pedidos, por cada entidade, e respetiva resposta, com a explicitação das datas dos pedidos e respostas, bem como a justificações invocadas para a não remessa de documentação, consta do Anexo II.

A vastíssima documentação recebida pela CPIPRNBIFR - 45 640 ficheiros³ e 66,6 GB- provavelmente a maior alguma vez recebida por alguma Comissão de Inquérito, foi inteiramente disponibilizada em suporte digital. O Gráfico 1 ilustra a concentração dessa documentação enviada por uma entidade, precisamente o NB.

Gráfico 1 – Origem da documentação entregue (entidades)



² A aferição do grau de completude da resposta é, nalgumas circunstâncias, relativamente subjetiva. Por exemplo, sempre que foram solicitadas atas, considerámos que o pedido estaria apenas parcialmente respondido se a entidade enviasse atas truncadas.

³ Note-se que cada ficheiro pode conter um ou mais documentos, os quais apresentam dimensão variável, podendo, nalguns casos, atingir as várias dezenas de páginas.

Para além desta documentação recebida na sequência de requerimento da CPIPRNBIFR, anteriormente referida, foi rececionado um conjunto de outros documentos provenientes de entidades que voluntariamente enviaram os seus contributos, como é o caso de Tribunal de Contas (TC) e da Associação Nacional de Avaliadores Imobiliários (ANAI), a que acrescem ainda os contributos individuais provenientes não apenas de depoentes, que entenderam complementar, clarificar ou retificar os depoimentos prestados em sede de audição, como também de outros cidadãos.

A CPIPRNBIFR teve igualmente acesso ao acervo de documentação, relacionado com o NB e com o BES, existente noutras comissões, nomeadamente na Comissão de Orçamento e Finanças, bem como da Comissão de Inquérito Parlamentar à gestão do BES e do Grupo Espírito Santo (CPIBES).

2.5. Recusa de envio de documentos e matéria de confidencialidade

A partir de 8 janeiro de 2021, a CPIPRNBIFR solicitou documentos a um conjunto de entidades. Houve casos de recusa de envio de alguns documentos tendo por base a invocação de segredo profissional, como foi o caso da Comissão do Mercado e Valores Mobiliários (CMVM) e da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

A CMVM argumentou que a documentação solicitada se encontra «[...] sujeita a limitações à sua utilização e transmissão, uma vez que o artigo 354.º, n.º 1, do Código dos Valores Mobiliários e o artigo 14.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras submetem a segredo profissional as informações sobre os factos e elementos cujo conhecimento pela CMVM advenha do exercício das suas funções, proibindo a sua revelação». Por outro lado, a ASF objetou à entrega dos documentos requisitados referindo o segredo profissional previsto nos artigos 32.º a 38.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora (RJASR).

O pedido de documentação remetido à Comissão Europeia foi parcialmente recusado por esta entidade com base no facto de a Comissão Europeia não revelar o conteúdo de trabalhos preparatórios nem de análises internas.

Neste ponto cumpre mencionar que a CPIPRNBIFR solicitou a entrega do Relatório da Comissão de Avaliação das Decisões e atuação do BdP na Supervisão do BES (“Relatório Costa Pinto”) ao BdP. O BdP remeteu o documento assinalando, no entanto, que a documentação disponibilizada continha “informação abrangida pelo dever legal de segredo estabelecido pelo artigo 80.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras”. Neste seguimento, a CPIPRNBIFR considerou que a informação nele vertida deveria pertencer ao domínio público, pelo que promoveu o incidente de quebra de sigilo profissional junto do Supremo Tribunal de Justiça, ao abrigo do artigo 13.º-A do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares (RJIP).

O Supremo Tribunal de Justiça indeferiu a pretensão formulada pela CPIPRNBIFR, sublinhando que o mecanismo previsto pelo artigo 13.º-A do RJIP apenas contemplava situações de recusa ilegítima de disponibilização de documentação à CPIPRNBIFR, o que não era o caso.

3. Apuramento de factos

3.1. Período antecedente à resolução e relativo à constituição do Novo Banco

3.1.1. Caracterização do Grupo Espírito Santo

Começamos nas origens e recuemos até ao ano de 1869, quando José Espírito Santo Silva, com outros investidores, inaugura uma casa de câmbios em Lisboa. Em 1920 a casa de câmbios dá origem ao Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa (BESCL) que viria a ser nacionalizado em 1975. Uma década e um ano depois, em 1986, é fundado o Banco Internacional de Crédito (BIC) e assim regressa o Grupo Espírito Santo (GES) a Portugal. Em 1991/1992 é consolidado o BIC com a privatização do BESCL e passam a adotar a firma/sigla BES.

A complexidade do Universo do GES define-se pelos diversos setores de atividade em que operava, através de mais de 300 entidades, e tendo participações em mais de 500 empresas, em março de 2014.

Além do número de sociedades, existia também a dispersão geográfica. As atividades do GES estavam presentes em cerca 50 países.

Simplificando: a estrutura do GES dividia-se em três grupos - a cúpula do GES, a área financeira e a área não financeira.

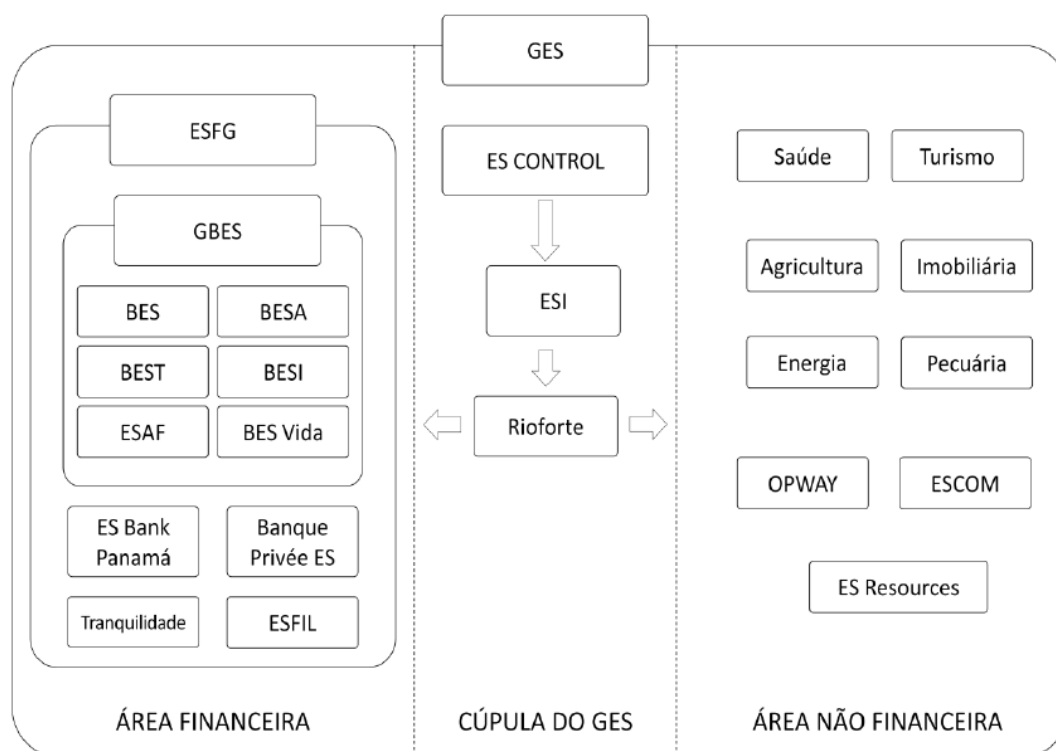
A cúpula do GES era constituída essencialmente por holdings não operacionais, controladas pelos cinco ramos da Família Espírito Santo (ES Control e ESI, com sede no Luxemburgo).

Na área não financeira do grupo desenvolviam-se atividades como saúde, turismo, promoção e gestão imobiliária, construção, agricultura e pecuária, indústria, exploração mineira e energia.

A área financeira incluía as sociedades supervisionadas pelo BdP, em base consolidada, e as seguradoras. A holding mãe era a Espírito Santo Financial Group (ESFG), com sede no Luxemburgo. A ESFG foi criada em 1984 com o objetivo do regresso dos negócios da família a Portugal após as nacionalizações.

De reter que se tratava de um grupo de uma enorme complexidade, com uma enorme dependência da área financeira. A holding ESFG estava sediada no Luxemburgo e as suas várias filiais estavam em jurisdições que não cooperavam com a supervisão. A título de exemplo: a ESFG tinha filiais na Suíça, Panamá, Dubai, Luxemburgo, Angola, Líbia e Ilhas Caimão.

Figura 1 – Versão simplificada da estrutura do GES



Fonte: Relatório Final, de 28 de abril de 2015, da Comissão Parlamentar de Inquérito à Gestão do BES e do GES

Para melhor noção da complexidade da estrutura do GES sugere-se a consulta do relatório da Comissão de Avaliação das decisões e Atuação do BdP na Supervisão do BES, páginas 26 e 28. O relatório consta do acervo documental da CPIPRNBIFR, nos documentos confidenciais.

3.1.2. Estrutura do Grupo Banco Espírito Santo

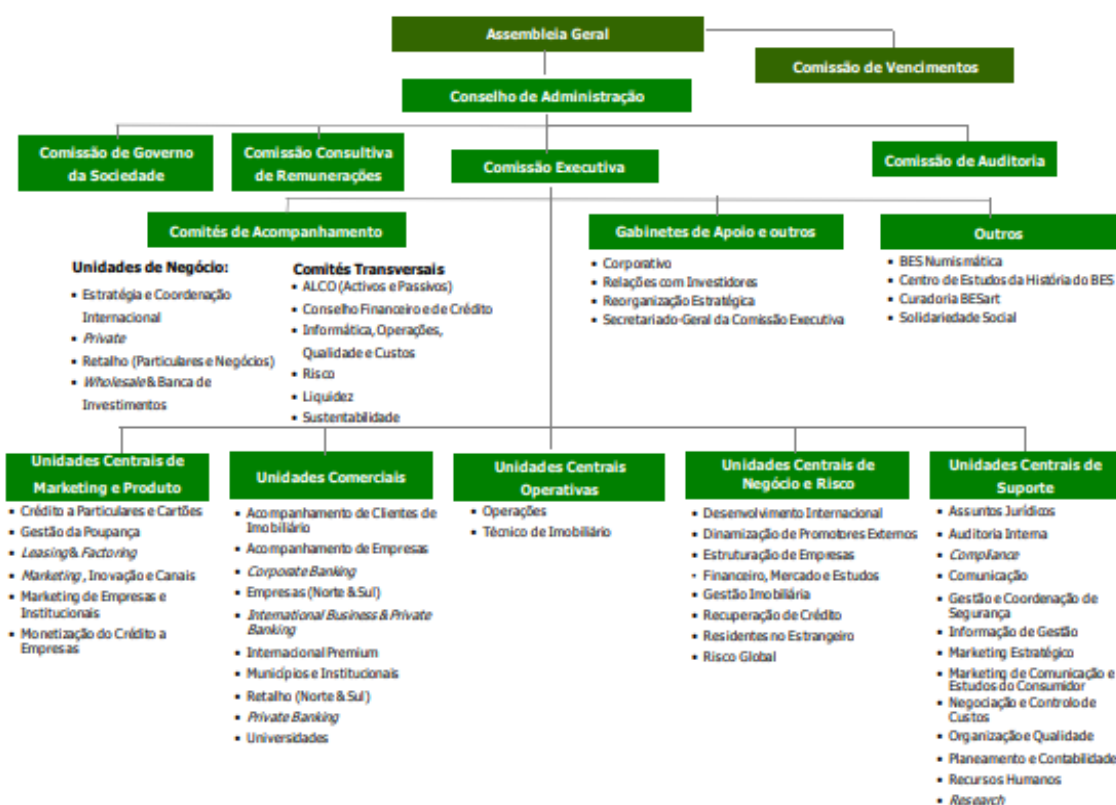
Até junho de 2014 o controlo da ESFG sobre o Grupo Banco Espírito Santo (GBES) estava garantido pela Espírito Santo Financial (Portugal) (ESF-P) e a BESPARG (detida em 26,4% pelo Crédit Agricole, parceiro antigo dos negócios da família). O BES era detido pela BESPARG, em 35,3%, pelo Crédit Agricole, em 10,81%, a holding ESFG, em 1,4% de participação direta, e os restantes 52,49% eram detidos por outras entidades como o banco brasileiro Bradesco e a Portugal Telecom (PT).

A ESF-P tinha uma participação de 45% noutra holding, a PARTRAN, que detinha a totalidade do capital da Tranquilidade. Logo a ESFG detinha os restantes 55% do capital da PARTRAN.

O BdP, até junho de 2014, tinha de supervisionar em base consolidada a holding sediada no Luxemburgo ESFG e todas as suas filiais onde se incluía

o GBES. Entre maio e julho de 2014 a holding ESFG perde o controlo do GBES.

Figura 2 – Organograma do GBES



Fonte: Relatório de Governo da Sociedade – GBES, abril de 2014

3.1.3. *Insuficiências da supervisão*

Neste quadro iremos essencialmente analisar a relação do GES com o BdP na sua qualidade de autoridade de supervisão.

Esta apreciação terá particular incidência e enfoque nas questões e matérias que vieram a revelar-se como determinantes naquele que foi todo o processo do BES e que culminou com a decisão de Resolução em agosto de 2014.

3.1.3.1. *Da avaliação de desempenho promovida pelo Supervisor*

Do acervo documental da CPIPRNBIFR, faz parte o denominado “*Relatório Final da Comissão de Avaliação das Decisões e Atuação do Banco de Portugal na Supervisão do Banco Espírito Santo*” comumente conhecido e referenciado como “*Relatório Costa Pinto*”, documento há muito objeto de referências públicas, mas cujo teor se mantém até hoje sob reserva, atendendo à sua classificação como confidencial.

Cumpre-nos desde logo evidenciar a limitação à utilização desse documento, considerando a natureza pública do presente relatório por confronto com a natureza confidencial do mesmo, a qual foi confirmada pelo Supremo Tribunal de Justiça ao manter a confidencialidade deste documento, apesar do pedido de desclassificação formulado pela CPIPRNBIFR, cfr. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça⁴.

Ficou claro que o BdP, na pessoa do seu Governador, Dr. Carlos Costa, sentiu a necessidade e tomou a iniciativa de mandar realizar um trabalho de autoavaliação da atuação do BdP, a realizar por entidade independente,

⁴ Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 27 de maio de 2021, Processo: 12/21.0YFLSB – Processos não Classificados

no quadro da sua atuação enquanto entidade de supervisão no processo de acompanhamento do GBES.

O procedimento seguido foi explanado pelo o Dr. João Costa Pinto, na sua audição, quando refere *“...eu era presidente do conselho de auditoria do Banco de Portugal e o Senhor Governador do Banco de Portugal pediu-me, não na qualidade de presidente do conselho de auditoria, mas, enfim, como suposto especialista de questões financeiras e da atuação do Banco de Portugal, que coordenasse uma comissão que iria ter por objeto uma avaliação da atuação do Banco de Portugal, o que correu bem e o que, porventura, tivesse corrido menos bem ou mal”*.

Foi assim criada uma comissão independente, coordenada pelo Dr. Costa Pinto, para que realizasse uma avaliação independente, comissão composta por especialistas sem ligações hierárquicas.

Este foi um trabalho inédito em Portugal, como aliás referiu o Dr. João Costa Pinto, exigiu até, por parte do Senhor Governador Carlos Costa, de acordo com as suas declarações *“uma decisão algo corajosa, dada a natureza e as implicações do problema que tínhamos à frente, que era o colapso do Grupo Espírito Santo”*.

O estatuto de independência desta comissão, cujos membros foram escolhidos pelo Dr. João Costa Pinto ou a sua escolha por ele validada, é ainda reforçado pela garantia que os membros da Comissão não teriam qualquer limitação no acesso a qualquer tipo de informação.

Esta comissão contou ainda com a colaboração de dois juristas com grande experiência nas suas áreas e independentes do BdP para que lhe fosse conferida total independência.

De acordo com o depoimento do Dr. Costa Pinto, a comissão teve apenas quatro meses para produzir o relatório em que emitiu as suas opiniões, tendo para tal analisado a documentação que considerou importante. Ouviu quem entendeu que deveria ter ouvido e, de acordo com o

depoimento do Dr. Costa Pinto perante a CPIPRNBIFR, contou *“com o apoio de uma equipa técnica quer interna, do próprio Banco de Portugal, quer externa, porque, em determinada altura, dado o volume de informação, sentiu necessidade de recorrer a consultores externos especializados, a Boston Consulting”*.

O Dr. João Costa Pinto teve ainda oportunidade de referir que *“a comissão encarou o trabalho como de grande responsabilidade, com a convicção de que esse trabalho seria posteriormente objeto de uma discussão interna no próprio Banco de Portugal, para avaliar aquilo que, porventura, tivesse corrido menos bem, de modo a que esses problemas não se repetissem no futuro”*.

Ao invés desta expectativa, hoje é público e ficou comprovado durante os trabalhos da CPIPRNBIFR, que o relatório de avaliação produzido pela comissão foi entregue ao Senhor Governador, sem que este tenha desencadeado qualquer iniciativa ou ação de contraditório ou reflexão: quer a nível interno do Banco de Portugal, quer externamente sobre os factos e conclusões nele vertidas, mantendo este relatório, até hoje, a classificação de confidencial.

Questionado sobre esta questão, nomeadamente sobre esta opção do Senhor Governador, o Dr. João Costa Pinto diz-nos que não consegue *“encontrar uma explicação para o destino que foi dado ao relatório”*.

Tendo a CPIPRNBIFR ouvido o Senhor Ex-Governador do BdP, Dr. Carlos Costa, a respeito do relatório da comissão de avaliação independente e em particular sobre o tratamento sigiloso do referido relatório e a sua classificação como confidencial, o Dr. Carlos Costa afirmou que *“o relatório é um documento interno e um documento interno de supervisão. Os serviços competentes do Banco de Portugal decidiram — e é essa a sua autonomia — que ele tem natureza confidencial e que está abrangido pelo artigo 80.º do RGICSF”*.

Segundo Carlos Costa o regime da confidencialidade a que ficou sujeito o referido relatório resultou do parecer dos serviços jurídicos do BdP, o qual mereceu a sua concordância e aprovação.

Carlos Costa confirmou, perante a CPIPRNBIFR, ter pedido ao Dr. João Costa Pinto o relatório de avaliação e lamentou não ter tido havido a oportunidade, por parte dos seus autores, para se fazer o contraditório.

Este contraditório, permitira, segundo é referido por Carlos Costa, que do relatório existisse um *“capítulo relacionado com o acompanhamento e a recolha de provas relacionada com a idoneidade”* o que obviaria a que tivesse existido uma *“inconsistência entre o capítulo oitavo e as conclusões: as conclusões são opiniões que não têm por base o direito positivo e a jurisprudência, e, por último, também há uma inconsistência entre as recomendações e as conclusões, porque se as conclusões se baseiam em direito positivo, as recomendações não têm sentido, porque já existe; se as recomendações são propostas de reforço legislativo, é porque faltavam, e, então, as conclusões estão sem suporte de fundamentação de direito positivo”*.

Por último e quanto ao tratamento do relatório, o Dr. Carlos Costa afirmou ainda que, relativamente ao relatório de avaliação que pediu ao Dr. João Costa Pinto, *“ninguém, dentro do Banco de Portugal, que tivesse legitimidade para ter acesso, deixou de o ter”* acrescentando que quando recebeu o relatório, em 20 de maio de 2015, o mesmo foi carregado no sistema documental do BdP.

Abordada esta questão preliminar e ainda sobre a atividade do supervisor, parece-nos relevante identificar algumas situações, no nosso entender, extremamente relevantes e que, de alguma forma, nos permitem caracterizar a natureza da ação e o perfil do desempenho da entidade de supervisão.

Fazendo esse exercício situemo-nos no ano de 2011, momento em que é produzida uma nota interna do BdP⁵, emitida pelo departamento de supervisão do Banco, em que os técnicos chamam a atenção para as dificuldades de acompanhamento do GES por parte da supervisão.

Diz a referida nota “... a problemática da opacidade dos fundos próprios do Grupo, designadamente no que se refere à identidade dos acionistas da Espírito Santo Control (ESC) e da Espírito Santo International (ESI), bem como dos investimentos existentes ao nível da ESI, na medida em que aquelas holdings controlam e providenciam os fundos necessários à ESFG, entidade ao nível da qual é exercida a supervisão em base consolidada do Grupo Espírito Santo (GES). Outro aspeto relevante abrangido neste processo diz respeito à identidade dos titulares das ações preferenciais da ESFG International (filial da ESFG) instrumento que qualifica diretamente para fundos próprios de base do Grupo”.

Tais dificuldades decorriam da extrema complexidade da estrutura do GES e ao facto de a holding-mãe, sobre a qual a supervisão analisava as contas em base consolidada do GES, que era a ESFG, ter sede no Luxemburgo.

A referida nota alertava para dados muito preocupantes, tais como a holding poder tomar a decisão de abrir filiais em paraísos fiscais ou onde quisesse, esgueirando-se ao controlo da supervisão do BdP.

Sobre esta matéria o Dr. João Costa Pinto, no seu depoimento refere “*a comissão nunca encontrou — e o relatório diz isso — indicações de que essa nota tenha sequer subido ao conselho de administração do Banco de Portugal. Apesar da importância do assunto, aparentemente, essa nota não terá tido consequências*”.

⁵ Nota Interna do Banco de Portugal, de 22 de fevereiro de 2011, sobre os trabalhos realizados pelos supervisores no sentido de contornar as dificuldades de acesso a informação relevante sobre as filiais da holding ESFG para a supervisão em base consolidada.

Foi apurado que esta nota terá chegado ao conhecimento do Vice-Governador, Pedro Duarte Neves, responsável pelo pelouro da supervisão.

Estaria aqui a possibilidade de impor a deslocalização da sede da holding do grupo para Portugal mitigando assim os riscos identificados.

Ainda durante a sua audição, o Dr. João Costa Pinto, teve oportunidade de explicar as diferenças entre os modelos de supervisão que existiam antes e depois de 2007/2008, mas considerou que isso não queria dizer que *“a supervisão devesse fechar os olhos quando identificava problemas que, pela sua natureza e dimensão, poderiam pôr em risco a estabilidade de uma instituição sistémica e não devesse, de facto, atuar”*.

Aliás, segundo declarações do Dr. João Costa Pinto, a respeito desta matéria, referiu que a comissão terá concluído que *“... em momentos distintos, de que uma atuação mais atempada, mais enérgica da supervisão poderia ter evitado ou minimizado problemas”*, e que podia ter existido *“uma intervenção mais enérgica e mais cedo e não apenas no final do processo, quando os problemas se agudizaram da forma que se agudizaram”*.

Referiu ainda que *“a comissão foi unânime, mesmo os não juristas, em considerar que, na altura, havia dispositivos jurídico-regulamentares que teriam permitido uma atuação de natureza distinta”*.

Um outro facto, muito significativo, que evidencia a fragilidade da supervisão, acontece aquando da intervenção da Troika e da criação de um programa de apoio financeiro, com cerca de 12 mil milhões de euros, destinado à desalavancagem do sistema bancário.

O GBES foi o único banco dos principais do sistema bancário português que não recorreu a esta ajuda.

Hoje é evidente a razão por que o não fez, mas ao tempo, com os dados que já eram do conhecimento da supervisão, podiam-se antecipar e

compreender quais as razões que estiveram na base da decisão de não recorrer a esse apoio por parte da administração do BES - **essa opção iria expor o BES a mecanismos de controlo que não eram desejados pelos responsáveis do Grupo.** *(destaque nosso)*

O facto do BES não ter recorrido a esta ajuda deveria ter sido motivo para agir, nomeadamente o supervisor deveria ter alertado para a vantagem de reforçar os poderes de controlo, recomendando ao Governo que o enquadramento normativo criado para regular e enquadrar as condições de acesso a essa linha tivesse sido desenhado de modo diverso, o que não aconteceu.

Sobre esta matéria, a dado trecho, o Dr. Costa Pinto diz-nos “...No Reino Unido, quando a crise incidiu sobre o sistema financeiro e o governo do Reino Unido criou também um programa de apoio, todos os bancos foram obrigados a recorrer a esse apoio. Os bancos não iam lá se quisessem, foram obrigados! Porquê? Porque, atrás do apoio, vinham obrigações de controlo, de análise da situação — em alguns casos, como nos casos do Lloyds e do Royal Bank of Scotland, dois grandes bancos sistémicos, com dificuldades que implicaram a substituição das administrações, os acionistas perderam o capital destes dois bancos. Portanto, nessa altura, teria sido o momento, de facto, de atuar, mas não se atuou. Porquê? Isso não posso dizer, só quem tinha responsabilidades de atuação na altura é que poderá explicar.”

Um outro facto, sem prejuízo de este assunto ser abordado mais à frente, trata-se da exposição do BES ao BESA, que foi aumentando de forma significativa a partir de 2008 e que, no final de 2013, chegou no final de 2013 a representar quase metade dos fundos próprios do BES. A dimensão desta exposição e o ritmo excessivo do seu crescimento verificado a partir de 2008, nomeadamente por comparação com outras instituições de crédito, eram sinais que impunham e exigiam que se tivesse desencadeado uma ação por parte do supervisor.

A exposição era uma realidade que se encontrava refletida nas contas do BES e que por isso a supervisão conhecia esse facto. Contudo esta questão, segundo Costa Pinto, nunca terá sido uma preocupação para a supervisão dado que a supervisão atuava numa *“... base consolidada, portanto, consolidada no BES e, depois, consolidada na Espírito Santo Financial Group e não se preocupava, ou relativizava as relações no interior do próprio grupo”*.

É ainda o Dr. João Costa Pinto que afirma *“a exposição ao BESA, num mercado com aquelas características — tudo isso é analisado no relatório de forma clara —, era suficiente, em termos materiais, para ter alertado a supervisão e ter levado a supervisão a uma atuação em tempo útil”*.

Um outro ponto que merece reflexão e que permite perceber a natureza da supervisão, tem a ver com o facto de ser do conhecimento do BdP a dependência da vertente não financeira do Grupo à vertente financeira, situação que deveria ter convocado o BdP para estar mais atento e a encontrar mecanismos que permitissem dificultar e reduzir esta exposição.

Existem também evidências, pelo menos desde 2005, que houve por parte do BdP, ou seja, da entidade de supervisão, o conhecimento e uma tolerância em relação à ultrapassagem dos limites aos grandes riscos.

Ainda no quadro da atividade do supervisor e enquanto facto que nos permite ter a perceção de qual era a leitura que, ao tempo, o BdP fazia sobre a natureza e âmbito da supervisão, confrontamo-nos com o facto de o BdP ter vindo a estabelecer um protocolo com a CMVM, chegando a emitir uma carta circular⁶ em que a dado passo era referido *“..a supervisão, que era prudencial, mas, sobretudo, comportamental, tinha de se preocupar com tudo o que fosse depósitos ou equiparados e tudo o que fosse outro tipo de instrumentos financeiros, como obrigações ou papel comercial, que*

⁶ Carta-Circular do Banco de Portugal nº 33/2009/DSB, de 23-3-2009, de entendimento conjunto do BdP e da CMVM quanto à supervisão de produtos financeiros complexos

não caíam na alçada da intervenção do Banco de Portugal, mas, sim, na da CMVM”.

Pode ler-se na referida carta circular:

“... I. Tipologia de produtos financeiros

A tipologia relevante para efeitos deste entendimento é a seguinte:

1. Depósitos

Os depósitos são aplicações de aforradores que, independentemente da forma de cálculo da sua remuneração, têm de garantir sempre o reembolso integral do montante aplicado. O capital é garantido pelo balanço da instituição de crédito e não por, ou apenas por qualquer técnica de cobertura de risco baseada, por exemplo, em derivados. A designação “depósito” é reservada aos produtos que apresentem estas características.

Os depósitos podem ser de três categorias:

a) Depósitos simples – depósitos a taxa fixa ou variável, neste caso indexados de forma simples a indexantes de mercado monetário (por exemplo, Euribor);

b) Depósitos indexados – depósitos bancários cujas características diferem de um depósito simples por a sua rendibilidade estar associada, total ou parcialmente, à evolução de outros instrumentos ou variáveis financeiras (como sejam, por exemplo, uma ação ou um cabaz de Ações, um índice ou um cabaz de índices acionista, um índice ou um cabaz de índices de mercadorias, etc.). Incluem-se também nesta tipologia os depósitos em que a respetiva rendibilidade se encontre associada a indexantes de mercado monetário, quando a mesma não seja efetuada de forma simples;

c) Depósitos duais – produtos que resultam da comercialização combinada de dois ou mais depósitos, simples e/ou indexados.

2. Aplicações em instrumentos financeiros

As aplicações em instrumentos financeiros (considerando-se aqui instrumentos financeiros na aceção da DMIF) compreendem, para os efeitos deste entendimento:

a) A exposição direta a um instrumento financeiro, através da comercialização, subscrição ou aquisição de um ou mais instrumentos financeiros, simples ou complexos;

b) A exposição indireta aos riscos e benefícios destes instrumentos, através da entrega de fundos reembolsáveis a uma instituição de crédito, cuja rendibilidade seja indexada a índices de cotações ou a quaisquer instrumentos financeiros, sem garantia integral de capital;

c) A exposição direta ou indireta a um ou mais instrumentos financeiros através da comercialização conjunta de mais do que um produto financeiro, mesmo que um deles seja um depósito.

Para este tipo de aplicações não é admitida a utilização da designação “depósito”.

II. Delimitação de competências entre a CMVM e Banco de Portugal

1. A CMVM e o Banco de Portugal entendem que, nos termos das normas gerais aplicáveis que estabelecem as suas competências, cabem:

a) Ao Banco de Portugal a supervisão dos produtos financeiros referidos em I.1;

b) À CMVM a supervisão dos produtos financeiros referidos em I.2.

2. É esta a distribuição de competências que está subjacente ao disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei nº 211-A/2008, de 3 de novembro, quando os produtos financeiros referidos no ponto I. deste texto assumirem as características de produtos financeiros complexos, nos termos do nº 1 daquele preceito.

3. São, designadamente, produtos financeiros complexos os referidos em 1.1.b) e c) e 1.2. b) e c)”.

Ora sobre este protocolo, na audição do Dr. João Costa Pinto, o próprio afirmou que *“a comissão entende que não devia ter sido assim e que o Banco de Portugal, sempre que se tratava da colocação aos balcões de uma entidade bancária de instrumentos, nomeadamente quando eram colocados no retalho, e que tinham um problema reputacional para o banco, uma vez que os clientes, se os adquiriam ao balcão do banco, estavam, implicitamente, a considerar que o banco lhes estava a dizer «isto é um produto com um risco que corresponde ao tipo de risco que o senhor está a procurar», não tinha devidamente tido em conta o risco reputacional que isso implicava”*.

A título de exemplo de práticas não aceitáveis e que deveriam ter merecido outro tipo de atuação por parte da supervisão é referido pelo Dr. João Costa Pinto, na sua audição, que o BdP teria conhecimento que a redução de exposição acontecia pela passagem das participações do BES para o Fundo Espírito Santo Liquidez e para a BES-Vida de forma a não serem contabilizadas nos rácios e depois voltava a colocá-las nos períodos seguintes.

Aliás refere-nos a dado passo o seguinte: *“...A convicção da comissão é a de que a supervisão tinha a perceção desses problemas”*.

Esta factualidade é de alguma forma contraditada e objeto de uma interpretação diferenciada, por exemplo, por parte do Senhor Ex-Governador do BdP, Dr. Carlos Costa, quando ouvido nessa qualidade, o qual considera que com a sua tomada de posse, em 2010, se inicia uma fase mais tensa de relacionamento entre o BES e o BdP.

Segundo o Dr. Carlos Costa é em julho de 2010 que se inicia a aplicação do princípio da supervisão consolidada o que resulta no início do processo de identificação do perímetro e de análise do mesmo, o que viria a resultar em

injunções para simplificar a estrutura. Segundo o Dr. Carlos Costa é notória, pela troca de correspondência entre o BES e o BdP, a *“resistência do presidente do conselho de administração em aceitar a supervisão consolidada do grupo”*.

Salientou ainda na sua audição que *“desde 9 de fevereiro de 2013, o banco tinha a funcionar um grupo de trabalho que acompanhava, em permanência, as notícias relacionadas com as pessoas que integravam os conselhos de administração, os indícios, que procurava reunir provas e que, além disso, tentava enquadrar essas provas em função do enquadramento legal e da jurisprudência da época. Lamento que, por exemplo, este facto, que é repleto de ação, não tenha constituído um capítulo autónomo dentro do relatório de avaliação”*.

Relativamente às declarações do Dr. João Costa Pinto, o Dr. Carlos Costa teve oportunidade de evidenciar ter reunido com o Dr. Ricardo Salgado, na presença do Dr. Pedro Machado e do vice-governador, Dr. Pedro Duarte Neves, relativamente a várias matérias, nomeadamente a exposição do BES ao GES e o BESA, pelo menos 15 vezes, o que segundo ele contraria a leitura de passividade e de inação por parte da supervisão.

O Dr. Carlos Costa afirmou que quando tomou posse passaram a ser regulares reuniões em que os técnicos e os diretores apresentavam questões sobre os bancos que supervisionavam.

Na audição o Dr. Carlos Costa afirmou que *“o afastamento do Dr. Ricardo Salgado e da família foi o resultado de reuniões presenciais”* e que da sua atuação releva o conjunto de injunções que, a partir de 2013, foram aplicadas ao Espírito Santo Financial Group (ESFG) e ao BES que resultaram no *“ring-fencing, a blindagem do banco relativamente ao grupo não financeiro”*.

Esta enumeração de factos e situações que não é exaustiva pretende, de alguma forma, habilitar a CPIPRNBIFR a poder caraterizar a natureza da

supervisão efetuada pelo BdP e fazer um juízo sobre ela, sem prejuízo do desenvolvimento que alguns destes pontos irão merecer mais à frente.

3.1.3.2. Alteração do perímetro de consolidação

Com o já referido nos pontos anteriores, tendo presente a complexidade do GES, a evidenciada dependência da parte não financeira do grupo à parte financeira, o facto da holding mãe – ESFG - estar sediada no Luxemburgo e as suas diversas filiais estarem sediadas em jurisdições pouco cooperantes, o exercício de supervisão por parte do BdP era uma tarefa que foi altamente dificultada.

Evidenciadas e percecionadas que foram estas dificuldades impunha-se ao supervisor encontrar os remédios adequados.

Ainda em sede de caracterização da situação e a título de exemplo devemos ter em consideração a nota interna do BP de 2011⁷, de 15 de novembro, que analisou as vantagens, desvantagens e alternativas da subida do patamar de supervisão, em base consolidada.

Desta forma a ESI passaria a ser a empresa-mãe do grupo financeiro. Entre as vantagens que daqui decorriam seria, obviamente, que as atividades não financeiras passariam a afetar os fundos próprios consolidados.

Isto seria particularmente evidente na ESI porquanto esta controla as entidades não financeiras do Grupo passando a integrá-las pelo método da equivalência patrimonial. Desta forma seriam evidentes as eventuais performances negativas e facilitando assim a uma melhor perceção da realidade financeira do grupo.

⁷ Nota Interna do Banco de Portugal, de 25 de fevereiro de 2011, que faz a análise das vantagens, desvantagens e alternativas da subida do patamar de supervisão em base consolidada de forma à ESI passar a ser a empresa-mãe do grupo financeiro.

Este método poderia induzir algumas dificuldades originadas por uma possível dilação temporal nos reportes prudenciais ao Banco de Portugal e mesmo na qualidade dessa informação.

Claro que o denominado Tier I se degradaria, mas tal corresponderia a uma efetiva realidade não permitindo que a mesma fosse maquilhada.

Esta abordagem teria que ter sempre em consideração o facto, para efeitos de supervisão prudencial a jurisdição da ESFG, com sede no Luxemburgo, holding em que se situava o respetivo patamar de consolidação.

Está assim evidente que partiu do BdP a iniciativa de avaliar o patamar de consolidação e para tal foram pedidas as contas consolidadas ao BES, as quais não foram enviadas ao BdP, visando a consolidação em torno da ESI.

Segundo disse o Dr. Pedro Duarte Neves na sua audição “... sobre o que aconteceu em relação ao patamar de consolidação, era um exercício exploratório que estava a decorrer. Portanto, foi um exercício exploratório em termos de análise do perímetro de supervisão e, com base nisso, foram pedidos os elementos à Espírito Santo Financial Group, que invocou mecanismos legais para não prestar essa informação.

Na sequência dessa avaliação, o processo do banco progrediu internamente e foi feita uma avaliação dos prós e contras desse perímetro de supervisão e concluiu-se que era melhor ficar com a ESFG.

As razões tinham a ver com a impossibilidade de ter a informação em tempo útil para acompanhar prudencialmente — já a própria ESFG tinha alguns atrasos na divulgação da informação — e várias outras coisas. Mas eu referi outras, que também considero importantes. Havia um patamar acertado com a ESFG e as autoridades do Luxemburgo”.

Na sua audição o Dr. Carlos Costa referiu que “...uma coisa é decidir na supervisão consolidada, outra coisa é definir o perímetro, identificar o que está dentro do perímetro e determinar a simplificação. Todas essas

matérias têm um tempo de estudo e um tempo de concretização, porque não basta dizer: «Esta operação aqui tem de ser descontinuada», é preciso descontinuí-la e não é realista pensar que é no dia seguinte que ela vai ser descontinuada”.

Também sobre esta matéria consideremos o depoimento de Luís Costa Ferreira “... A Espírito Santo Financial Group constituiu-se no Luxemburgo, remonta a um período muito antigo. Não lhe consigo recuperar as razões pelas quais ela foi constituída no Luxemburgo, mas, a partir do momento em que essa entidade, essa companhia financeira-mãe, nos termos da legislação, é constituída no Luxemburgo, o Banco de Portugal está obrigado, nos termos do regime geral, que resulta da transposição das normas comunitárias, a supervisionar o banco com base na situação financeira dessa holding.

Foi por isso que o Banco de Portugal fez o exercício de supervisão com base nessa holding. Não tinha a prerrogativa de transferir essa holding para o Banco de Portugal, não obstante — e posso adiantar isto ao Sr. Deputado — não ser a situação mais confortável para nós, aliás, como está relatado nessa nota informativa, mas uma questão é ser confortável ou não ser confortável, gostarmos, acharmos que gera um risco de supervisão ou não, a outra coisa é termos a capacidade legal de impor essa deslocalização da sede”.

Expostos os pontos de vista dos responsáveis pela supervisão sobre esta matéria, os quais não deixam de evidenciar uma perspetiva minimalista e de alguma forma excessivamente prudente, será importante perceber qual foi efetivamente o resultado.

Para o efeito importa conhecer a decisão que mereceu a referida nota, depois de todo o processo de avaliação - sem prejuízo de se registar que à referida nota foi adicionado um parecer da responsabilidade do superior hierárquico (março desse mesmo ano) - sobre a possibilidade de se proceder à deslocalização da empresa mãe do grupo para Portugal.

A nota dos serviços só veio a merecer despacho em junho de 2013, quase dois anos depois, **não tendo sido considerada essa solução.** (*destaque nosso*)

3.1.3.3. Medidas de simplificação do ramo financeiro

O BdP deveria ter determinado, de forma eficaz, a simplificação da ESFG.

O fim da acumulação de funções por parte dos administradores, por exemplo, poderia ter sido uma exigência do BdP neste sentido. Dever-se-ia ter verificado um maior esforço da parte do BdP no sentido de assegurar uma fundamentação aceitável e a cessação do incumprimento por parte do BES das recomendações do Comité de Basileia de Supervisão Bancária, que, com o intuito de combater os conflitos de interesse e proteger as instituições de crédito dos riscos que lhe estão associados, exigiam que as operações de especial risco que envolvam partes relacionadas fossem sempre sujeitas a aprovação prévia do conselho de administração do banco, a exclusão dos membros do conselho de administração com conflitos de interesse dessas decisões e de todo o processo que lhe está associado e que os bancos garantam uma política que minimize os conflitos de interesse nestas operações, em todas as suas fases.

Uma nota interna do BdP, de 24 de fevereiro de 2011⁸, salientava as dificuldades de aplicar o modelo de supervisão tendo em conta a complexidade da estrutura do GES. A nota interna não produziu qualquer efeito e os constrangimentos continuaram.

⁸ Nota Interna do Banco de Portugal que faz o ponto de situação das dificuldades de acesso à informação na Suíça, Dubai e Panamá e menciona a possibilidade de excluir estas filiais da base de consolidação caso não sejam suprimidas as dificuldades.

Segundo o Dr. Luís Costa Ferreira, em audição, a simplificação foi uma preocupação do BdP e refere a carta de 25 de julho de 2013⁹ - dois anos depois da nota acima mencionada - como evidência dessa preocupação, cita o que diz na carta *“As atuais participações financeiras do Grupo Espírito Santo apresentam um nível de complexidade excessivo que não favorece uma gestão integrada da situação financeira e prudencial do grupo e que dificulta o exercício de um controlo e supervisão efetivos.*

Assim, deverá ser promovida uma simplificação significativa da estrutura existente, no âmbito da qual deverão ser descontinuadas as entidades que não desenvolvam atividade operacional”.

Considerando o que é conhecido, pela correspondência trocada entre o BdP e o GES, é que a crescente complexidade da estrutura do GES e as tentativas para a sua simplificação não estiveram nas prioridades do BdP até poucos meses antes do colapso do BES.

Sendo o BES um banco que representava um risco sistémico para o sistema financeiro português, com a acrescida complexidade do GES e as dificuldades de supervisão que lhe estavam associadas impunha-se uma ação proativa e eficaz por parte do BdP.

A este respeito o Dr. João Costa Pinto afirma *“... a verdade é que o Grupo Espírito Santo, como já referi, acabou por evoluir para uma estrutura de enorme complexidade, quer a nível da sua organização institucional, quer a nível do seu modelo de governance. Por exemplo, uma das coisas para que o relatório chama a atenção sistematicamente é para a enorme acumulação de responsabilidades que existia por administradores na parte financeira e administradores na parte não financeira. Ou seja, muitas vezes, quando os administradores estavam a decidir financiamentos para a parte financeira não financeira, eram os mesmos administradores.*

⁹ Carta do Governador do Banco de Portugal dirigida a Ricardo Salgado, presidente da Comissão Executiva da holding ESFG onde, entre outros pontos, levantava preocupações relativamente ao governo interno e à estrutura do Grupo e propunha a simplificação da mesma.

E, a dada altura, o relatório refere que chegou a haver a perceção por parte dos técnicos da supervisão que, muitas vezes, havia decisões de financiamentos da parte financeira sem uma devida avaliação de risco. Eram as mesmas pessoas.

A comissão acha que aqui devia ter havido uma intervenção mais enérgica e mais cedo e não apenas no final do processo, quando os problemas se agudizaram da forma que se agudizaram”.

Mais uma vez o mesmo padrão: os problemas são identificados, as soluções equacionadas, sem que haja decisões da administração no sentido da sua implementação.

3.1.3.4. Exposição a partes relacionadas

Como já foi referido neste relatório eram muitas as empresas não financeiras que constituíam o GES. A complexidade da estrutura do grupo permitia a acumulação de cargos, nomeadamente por membros da família Espírito Santo, em empresas das áreas financeira e não financeira, aprovando créditos a partes relacionadas, expondo de forma direta o BES à parte não financeira do GES e violava sucessivamente os limites legais de exposição a partes relacionadas, com o conhecimento do supervisão, são todas elas razões mais do que suficientes para justificarem uma atuação eficaz do supervisor.

Pelo que é conhecido, o BdP faz um pedido de redução das exposições a partes relacionadas que ocorreu a 12 de janeiro de 2010¹⁰. O BES responde

¹⁰ Carta do Banco de Portugal que recomenda que seja estabelecido um plano de redução da exposição até ao limite de empresa mãe e filiais de 20% dos fundos próprios da ESFG até ao final de 2012.

em 15 de março de 2010¹¹ e o BdP só volta a responder a 30 de maio de 2011¹²: 14 meses depois.

A 20 de dezembro de 2011¹³ o BdP regista o aumento da exposição do BES ao GES. Em 2012, o GES começa a recorrer sucessivamente a esquemas que lhe permitiam contornar os limites prudenciais à exposição das partes relacionadas. Acontecia, por exemplo, nos momentos de reporte a transferência da exposição do GES do BES para a BES-Vida e depois essa exposição regressava ao BES. Estes esquemas são travados pelo BdP apenas em junho de 2013 e o fim da comercialização do papel comercial só acontece em fevereiro de 2014.

Na audição ao Dr. Luís Costa Ferreira é dito pelo próprio que *“...relativamente à exposição perante o ramo não financeiro, essa exposição foi avaliada consecutivamente durante o programa de assistência financeira, nas inspeções transversais que foram realizadas desde 2011, sem que tenha sido detetada nenhuma situação em concreto que justificasse sequer a constituição de imparidades.*

Foi só quando o Banco de Portugal, em 2013, realizou o ETRICC 2, que a situação financeira da ESI foi finalmente revelada”.

Para o Dr. Luís Costa Ferreira foi *“...em resultado da atuação e do escrutínio permanente à forma como o Banco Espírito Santo estava a gerir os riscos perante o ramo não financeiro, que foram detetados pelo Banco de Portugal, isso levou a uma determinação, em junho de 2013, que impôs ao Banco Espírito Santo que calculasse, para efeitos de grandes riscos, toda a exposição quer direta quer indireta, incluindo a que resultava da colocação*

¹¹ Resposta por carta da ESFG a dizer que o plano de redução não é necessário, uma vez que já existiam medidas em curso para um horizonte temporal de 5 anos.

¹² Carta do Banco de Portugal para o Conselho de Administração do BES para esclarecer o horizonte temporal previsto para o plano de redução da exposição intra-Grupo.

¹³ Nota interna do Banco de Portugal de análise ao plano de redução da exposição intra-Grupo apresentado pelo Conselho de Administração do GES em 16 de dezembro de 2011.

de qualquer tipo de dívida junto dos seus clientes de retalho, e determinou essa redução até ao final de 2014”.

O Dr. Pedro Duarte Neves considerou que o acompanhamento de conflitos de interesses foi efetuado à luz do enquadramento legal da altura, *“...relativamente a empresas, grupos, que têm atividade financeira e atividade não financeira, não havia qualquer restrição à existência de membros que desempenhavam funções nos dois ramos”* e que *“foi sempre esse o entendimento do Banco de Portugal”*.

O Dr. Carlos Costa na sua audição considerou que o conjunto de injunções aplicadas à ESFG e ao BES, a partir de 2013, resultaram no *ring-fencing* e na blindagem do banco relativamente à parte não financeira do grupo.

O Dr. João Costa Pinto referiu na audição o GES *“...foi um grupo que, desde o início, procurou desenvolver a vertente não financeira com um financiamento da vertente financeira. A parte não financeira do grupo chegou a ser financiada, em qualquer coisa entre 70% a 80% das suas necessidades de financiamento, a partir do grupo financeiro encimado pela tal holding Espírito Santo Financial Group”*.

Esta realidade resulta amplamente documentada no acervo documental da CPIPRNBIFR. São exemplo disso as cartas e notas internas do BdP, referidas anteriormente.

Numa posição muito mais crítica e assertiva o Dr. João Costa Pinto considera os esquemas de transferência da exposição do GES do BES para a BES-Vida e o seu regresso *“... uma prática inaceitável”* e afirmou ainda que *“...A convicção da comissão é a de que a supervisão tinha a perceção desses problemas”*.

São notórias as diferenças de posição entre os técnicos do BdP, que acompanhavam de perto a atuação do BES e que foram inclusive produzindo as notas informativas e o CA do BdP que por vezes ignorava as notas informativas, dilatava os prazos e muitas vezes, reconduzia a sua

ação, no essencial, a sinalizar problemas e ao envio de cartas, a tal “*supervisão epistolar*” como chegou a ser qualificada durante os trabalhos da CPIPRNBIFR.

3.1.4. Medidas de proteção

Face aos problemas que vinham a ser identificados no sistema bancário e que ganharam especial gravidade com o eclodir da crise das dívidas soberanas o BdP em articulação com o BCE tinha em preparação um conjunto de medidas que visavam a avaliação dos balanços dos bancos nacionais e aferir dos estrangulamentos de capital que os mesmos evidenciavam, assim com a sua consequente capitalização dando execução a uma política de reforço de rácios de capital.

Neste quadro foram implementadas a partir de 2012 um conjunto de medidas, como o ETRIC 2 e uma linha de capitalização com fundos da troika, assim como um conjunto de outras medidas estas diretamente orientadas para tentar fazer face aos problemas que eclodiam no GBES, particularmente na ESFG.

3.1.4.1. ETRICC 2

Em 2013, o BdP tinha em preparação uma análise particularmente exigente dos principais grupos económicos devedores à banca (ETRICC 2), cuja realização foi aprovada pelo CA do BdP no dia 11 de setembro de 2013.

O ETRICC 2 foi desenvolvido com base numa metodologia particularmente exigente, que questionou em profundidade os planos de negócio dos

grupos económicos seleccionados, de modo a confirmar que os mesmos assentavam em pressupostos robustos.

Foi em resultado do ETRICC 2 que terá sido detetado, no final de novembro de 2013, que as contas publicamente divulgadas pela ESI não refletiam a sua verdadeira realidade financeira.

Esta desconformidade contabilística não tinha sido até aí reportada pelos órgãos de administração do BES, pelas empresas de auditoria ou por qualquer outro regulador ou supervisor.

João Costa Pinto, na sua audição dizia-nos *“Já foi aqui referido várias vezes que a banca portuguesa foi submetida a sucessivas inspeções sobre inspeções. O BES, a determinada altura, o chamado ETRICC 2, que já houve quem aqui referisse... sabem o que foi o ETRICC 2?! Foi uma avaliação, não dos ativos do banco, mas, sim, inspeções aos modelos de negócio dos principais devedores dos bancos. Portanto, foram ver: «Isto tem garantias? Quem é o devedor? É esta empresa, este grupo imobiliário...? Vamos lá ver o que é que isto vale». E foram lá, in loco.”*

Pedro Duarte Neves, a este respeito refere *“o ETRICC 2 foi um exercício, digamos assim, o mais exigente que podia ser dado a natureza dos exercícios de revisão da qualidade dos ativos. Ou seja, aquilo que foi feito — e que foi especialmente inovador no exercício do Banco de Portugal — foi uma avaliação da capacidade de financiamento da empresa, olhando para o seu modelo de negócio, olhando para as suas projeções. Aquilo que foi feito não foi olhar para um ponto específico do tempo, que é como costumam ser as revisões transversais de ativos. Não. Foi um exercício de avaliação que corresponde a fazer um desafio ao plano de negócios, ver aquilo que pode ser, ou não, reembolsado e, dessa forma, determinar a imparidade desse crédito.”*

Sobre esta matéria Luís Costa Ferreira, no seu depoimento perante a CPIPRNBIFR, a dado trecho salienta *“foi antes, isso sim, através do resultado de um exercício tecnicamente exigente, desenhado e implementado pelo Banco de Portugal, em 2013, conhecido por ETRICC 2 (Exercício Transversal de Revisão de Imparidades da Carteira de Crédito), que situação financeira real da ESI foi conhecida finalmente. Este exercício, que se seguiu a várias outras inspeções transversais realizadas desde 2011, teve características especialmente inovadoras e intrusivas, sendo que não tenho registo de que tenha sido replicado noutra país. Dificilmente posso, portanto, conceber um exercício mais energético e intrusivo por parte de um supervisor bancário.”*

Sendo consensual que o ETRICC 2 foi um exercício determinante para conhecer a qualidade dos ativos, é factual que o BdP ficou, na sequência do ETRICC 2, a conhecer a realidade do GBES e muito em particular a situação financeira da ESI.

3.1.4.2. Linha da Troika para financiamento e saneamento do sistema financeiro e da possibilidade de capitalização pública do BES

Sobre esta importante questão temos uma evidência: os principais bancos do sistema financeiro português recorreram a esta linha, com exceção do BES, situação que decorreu de termos os mercados fechados e não existirem muitas alternativas de financiamento que não fosse o recurso às medidas que estavam disponíveis no contexto do programa de assistência financeira.

Mas registemos alguns depoimentos sobre esta questão:

A dado passo João Costa Pinto diz o seguinte: *“A troika não tinha coração, mas não era estúpida, percebia as implicações do programa que estava a*

impor e criou esta bolsa de 12 000 milhões de euros. De todos os grupos sistémicos, o Grupo BES foi o único que não recorreu a esta bolsa.

No Reino Unido, quando a crise incidiu sobre o sistema financeiro e o governo do Reino Unido criou também um programa de apoio, todos os bancos foram obrigados a recorrer a esse apoio. Os bancos não iam lá se quisessem, foram obrigados! Porquê? Porque, atrás do apoio, vinham obrigações de controlo, de análise da situação — em alguns casos, como nos casos do Lloyds e do Royal Bank of Scotland, dois grandes bancos sistémicos, com dificuldades que implicaram a substituição das administrações, os acionistas perderam o capital destes dois bancos.

Portanto, nessa altura, teria sido o momento, de facto, de atuar, mas não se atuou. Porquê? Isso não posso dizer, só quem tinha responsabilidades de atuação na altura é que poderá explicar.”

Sobre o mesmo tema Luís Costa Ferreira, a respeito do BES tem uma posição diferente, refere “*Não, não foi o único banco sistémico que não recorreu. Houve um conjunto de bancos adicionais que não recorreram.*

Mas o recurso às medidas de capitalização pública decorria da necessidade de cada grupo financeiro e, portanto, se havia ou não, em linha com as recomendações do Banco de Portugal para efeitos do cumprimento dos requisitos mínimos de fundos próprios e das recomendações da Autoridade Bancária Europeia (EBA), à data, necessidade para reforçar os rácios de fundos próprios, sendo certo que, naquela altura, não havia propriamente muitas possibilidades, para além de recorrer ao mercado, tendo em conta que ele estava fechado no contexto do programa de assistência financeira, que não a de recorrer às medidas que foram definidas no contexto do programa de assistência financeira.

Portanto, tal como os outros bancos, era um banco que estava a cumprir os seus rácios mínimos de capital, nesse momento, tinha capacidade de dar execução ao cumprimento desses rácios, por isso, não lhe posso dizer que tenha havido estranheza pelo não recurso, que era uma opção das instituições.”

A posição do governo sobre esta matéria é veiculada por Maria Luís Albuquerque, ao tempo Ministra das Finanças, quando sustenta que havia fundos disponíveis, mas que a administração do BES não solicitou esse apoio e que só seria possível se o banco o fizesse.

Neste sentido Maria Luís Albuquerque na sua audição “... a linha de recapitalização pública estava disponível. Isso foi transmitido por mim própria, em várias ocasiões. Foi, inclusivamente, comunicado, por mim própria, em carta, ao então presidente do Banco Central Europeu, carta que faz parte do acervo da anterior comissão de inquérito”.

“Portanto, a linha de recapitalização pública estava disponível, como, aliás, esteve disponível até outubro de 2014, quando terminou o exercício de avaliação abrangente — o compreensível assessment —, tal como era o compromisso do Estado português.

É absolutamente verdade que estava disponível e era do conhecimento público e do Banco de Portugal, naturalmente.”

“ .. quando se diz que a recapitalização pública está disponível, quando temos um montante de 6,4 mil milhões — que nos comprometemos a manter, com essa finalidade, até ao fim do exercício de comprehensive assessment ou de avaliação abrangente do Banco Central Europeu, que se concluiria em outubro desse ano —, quando dizemos que temos uma linha para fazer face a contingências dentro do setor financeiro, obviamente que estamos a dizer que a recapitalização pública é um mecanismo que está disponível. São fundos que estão disponíveis para acudir a bancos... Aliás, não é para acudir a bancos, é para acudir à situação de estabilidade financeira. Peço desculpa pela precisão de linguagem, porque é exatamente isso que está em causa. “

Havendo esta linha disponível, destinada a garantir a estabilidade financeira do sistema bancário, algumas interrogações se colocam, como por exemplo:

Sem prejuízo de mais à frente abordarmos outro ângulo da questão, foquemo-nos na problemática decorrente do acesso a esta linha não ter ou ter uma natureza vinculativa.

E a este respeito colocam-se algumas questões:

- Fez sentido a opção de deixar o acesso a tal linha à decisão de cada banco *per si*? Muito em particular quando num dos principais bancos portugueses existiam evidências de excesso de exposição à área não financeira do GBES e problemas de capitalização?

Em resposta o Dr. Fernando Ulrich afirmou “... *Sr. Deputado, nunca percebi! Daquilo que vivi, e voltamos ao mundo das perceções e das sensações, a administração do Banco Espírito Santo utilizava isso como um grande sinal de força do banco, de reputação e havia muita gente, quer em Portugal, quer na troica, que gostava muito — e percebo! — que houvesse, pelo menos, um banco português a operar em Portugal. Havia mais, designadamente o Santander, mas gostavam que houvesse, pelo menos, um banco de maioria portuguesa que não necessitasse de recorrer a ajuda*”.

A resposta do Dr. Paulo Macedo foi “...*considero que foi estranho o BES não ter recorrido a esse valor, como, aliás, já foi aqui referido, mas a apresentação, na altura, era de uma prova de força, ou seja, não recorria porque não precisava. Portanto, o que era passado ao mercado era que havia uma força grande. Mas acho que sim, que foi estranho, na altura, não ter pedido para recorrer a este mecanismo, tanto quanto a generalidade dos bancos recorreu*”.

- Não teria sido mais prudente atuar, tanto ao nível da supervisão como do poder executivo ou legislativo no sentido de impor essa obrigação?

A resposta do Dr. Fernando Ulrich foi “... e havia muita gente, quer em Portugal, quer na troica, que gostava muito — e percebo! — que houvesse, pelo menos, um banco português a operar em Portugal. Havia mais, designadamente o Santander, mas gostavam que houvesse, pelo menos, um banco de maioria portuguesa que não necessitasse de recorrer a ajuda. Eu via que havia muita gente que gostava que essa possibilidade existisse e nunca me passou pela cabeça que a dimensão dos problemas do banco fosse de tal maneira grande.

Eu disse, na altura, que só iríamos perceber bem isto tudo, um dia, envolvendo historiadores, economistas e psicólogos, ou psicanalistas, e volto a dizer o mesmo, porque é muito difícil, pelo menos para algumas pessoas, reconhecer que se falhou, que se tem problemas e que se é responsável por esses problemas. Há muitas pessoas que têm uma enorme dificuldade em lidar com isso e, portanto, em vez de encararem os problemas, fogem em frente, o que, normalmente, é um caminho para o desastre, como foi o caso.

Repare, a minha convicção — que penso que não tem nada de inovador — é a de que um problema da dimensão como o que se veio a verificar existir não é um problema que se gera de um dia para o outro. Foram vários problemas que, com certeza, se foram acumulando ao longo de vários anos, seguramente”.

Os presidentes do BPI e da Caixa Geral de Depósitos (CGD) foram unânimes em manifestar perante a CPIPRNBIFR a sua estranheza pelo fato de o BES não ter recorrido à linha de recapitalização pública.

Interrogações que o tempo se encarregou de responder.

A evidência de quanto teria sido importante ter criado condições para uma intervenção que tivesse permitido ter tido acesso, em tempo útil, à realidade do BES e dos atos da sua gestão, é hoje uma realidade.

Mas se esta questão se colocou em 2012, quando da capitalização dos principais bancos do sistema financeiro português, não é menos verdade que veio de novo a ser colocada em 2014, no período que precedeu à resolução, já com a administração do BES liderada por Vítor Bento.

Ficou evidente face aos depoimentos prestados perante a CPIPRNBIFR que a administração liderada por Vítor Bento tinha a convicção que, apesar do seu projeto visar encontrar uma solução de capitalização privada, estaria disponível e suscetível de ser considerada a possibilidade de capitalização pública.

Sobre esta matéria são notórias as divergências de entendimento ou de perceção dos diferentes intervenientes.

Vítor Bento e José Honório são claros a dizer que Carlos Costa lhes teria assegurado que estava disponível uma linha de capitalização pública, caso se viesse a mostrar necessário.

Por outro lado, Carlos Costa refere que esta linha existia. É um facto. Mas que a decisão sobre esta matéria não era competência do BdP, mas sim do Governo. Logo, o acionamento do processo de acesso à referida linha teria de ser desencadeado junto do Ministério das Finanças.

Maria Luís Albuquerque, Ministra das Finanças admite que a linha existia, mas que para ser acionada teria de ser a administração do BES a requerê-lo, o que nunca o fez.

Segue-se a transcrição de depoimentos dos referidos intervenientes que evidenciam estas contradições.

Na audição o Dr. Vítor Bento afirma “... *O que lhe posso dizer é que, quando aceitei ir para o BES, quando aceitei o desafio do BES, o que me foi dito,*

nomeadamente no Banco de Portugal, e isto nem sequer é novidade, porque é informação pública e, portanto, não estou a revelar nenhuma conversa privada, foi que o banco tinha um problema de exposição ao GES, mas esse problema estava contido dentro da almofada de capital de que o banco dispunha, nomeadamente depois do aumento que tinha acabado de ter lugar; que havia a possibilidade de existir um outro problema adicional, associado à carteira de Angola, mas que o Banco de Portugal e o Banco de Angola estavam em negociações muito bem encaminhadas e isso permitia esperar que esse problema também fosse resolvido e, portanto, que não viesse a ser fonte de preocupação, mas que, mesmo que viesse a ser fonte de preocupação, estaria disponível a linha de recapitalização pública para sanar qualquer insuficiência que daí pudesse advir; e que, do exercício de Asset Quality Review (AQR), que estaria por desenvolver, não era esperado nenhum elemento negativo”.

Por sua vez o Dr. José Honório “... Fiz uma segunda pergunta: «E se houver qualquer coisa, qualquer evento superveniente que o Sr. Governador não contemple neste momento e que não esteja à espera, o que é que vai acontecer?» Respondeu-me: «Não esteja preocupado, porque aí temos a linha de recapitalização pública.»”.

Como referiu na audição o Dr. Carlos Costa “...a questão da linha de capitalização é uma questão que se coloca ainda na fase de pré-resolução e o que foi dito não foi quem tinha a linha de capitalização, mas que existiam mecanismos de recapitalização previstos e que, obviamente, eram os que estavam consagrados na lei e, naturalmente, as pessoas tinham de acionar esses mecanismos não junto do Banco de Portugal, mas junto do Ministério das Finanças, por ser este o interlocutor para efeitos de recapitalização como foi para o BPI, para o BCP e para os outros bancos”.

A Dra. Maria Luís Albuquerque na audição afirmou “... Expliquei qual era o enquadramento, qual era a forma de, eventualmente, pôr em prática uma solução dessa natureza, mas nunca disse se o Estado o faria ou não, porque

isso nunca me foi perguntado. O Dr. Vítor Bento nunca me fez nenhuma proposta, perguntou-me explicitamente se era possível uma modalidade nos termos do Banif — julgo que foi este exemplo que citou na reunião —, mas podia aplicar-se ao BPI (Banco Português de Investimento), à Caixa, ao Banco Comercial Português (BCP), tanto faz.

O que lhe expliquei é que esse enquadramento já não existia, porque a lei, entretanto, tinha mudado, mas não foi perguntado se seria feito e muito menos foi pedido se seria feito.

Portanto, a interpretação que possam ter feito relativamente à vontade política, a mim, não me responsabiliza, Sr.ª Deputada. Aquilo que eu disse foi, claramente, o que é que o enquadramento legal previa no momento em que a questão se colocou. Nada mais do que isso”.

3.1.4.3. Ring-fencing

Com o ETRICC 2 que permitiu ao supervisor tomar conhecimento da fraude contabilística existente na ESI e os riscos de exposição do BES à componente não financeira do Grupo, ganhou dimensão e premência a necessidade de uma intervenção por parte do supervisor.

Entre as principais medidas desenhadas pelo BdP no sentido de intervir sobre a administração do BES surgiu a opção pelo mecanismo de proteção, denominado *ring-fencing* que tinha como objetivo proteger o grupo financeiro dos riscos emergentes da parte não financeira do GES.

Este mecanismo de proteção foi delineado com diferentes instrumentos, os quais pretendiam ser suscetíveis de atuar sobre as diferentes naturezas e matizes que estavam na origem do problema e, com a sua conjugação, pretendia-se criar um efetivo “muro” de proteção.

Medidas como o aumento de capital para fazer face às perdas da ESI e a redução da exposição direta e indireta á vertente não financeira do grupo eram adequadas e necessárias.

Contudo na sua execução surgem algumas opções que são questionáveis.

A título de exemplo, no quadro da informação do mercado, classificar no prospeto de emissão do aumento de capital como risco potencial o incumprimento pela ESI quando este risco era concreto e eminente, ou mesmo, criar, e bem, uma *conta escrow* que era destinada a receber os recursos financeiros exteriores ao grupo, com origem na dívida que viesse a ser emitida, mas depois acabar por deixá-la domiciliada no BES sob a gestão dos administradores do BES, foram opções pouco prudentes.

Ainda no âmbito destas medidas de proteção cumpre fazer referência à problemática que se colocou em torno da questão de saber se seria ou não possível, com os elementos disponíveis ao tempo e de acordo com o enquadramento jurídico existente, remover a administração do BES, nomeadamente Ricardo Salgado, com fundamento na perda de idoneidade.

Perante a implementação das medidas de ring-fencing, que num primeiro momento restringiram o financiamento do BES apenas à ESI (e não a toda a componente não financeira do Grupo), a administração de Ricardo Salgado passou as dívidas da ESI para a Rioforte, obrigando depois o Banco de Portugal a alargar a medida à Rioforte, como chama a atenção o “relatório Costa Pinto”.

Este é um tema que iremos tratar autonomamente.

3.1.4.4. Obrigações próprias

A exposição a partes relacionadas e a ultrapassagem dos limites dos grandes riscos da ESFG sempre foram uma das questões que estiveram na origem das preocupações e dos problemas da parte financeira do GBES.

Contudo e apesar desta preocupação somente a partir de 2010, pelo Aviso nº 7/2010¹⁴, de 31 de dezembro, a possibilidade de cobertura de riscos por fundos próprios passou a depender de prévia aprovação do BdP.

Apesar dos planos impostos pelo BdP para redução de grandes riscos (excesso de exposição a partes relacionadas) a ESFG foi sempre protelando a sua execução e implementação ou mesmo construindo “soluções” para contornar estas obrigações.

A este respeito diz-nos João Costa Pinto *“o esquema que foi usado pelo Grupo Espírito Santo, a partir de determinada altura, para gerar mais-valias que eram geradas numa Euro Finance, na Suíça, mais-valias que, depois, eram utilizadas no financiamento do Grupo GES.*

O relatório da comissão explica como é que isso se processava. O BES emitia obrigações muito longas, com determinadas condições de emissão, por exemplo, com uma taxa de 7% a 30 anos ou o que fosse... Quer dizer, estes números podem não ser exatos, não é? Mas creio que eram estes.

Essas obrigações eram colocadas através de um veículo e eram vendidas a essa Euro Finance em condições... Esse veículo adquiria obrigações a longo prazo ao BES que garantiam uma yield de 7%, ou seja, isto implicava um valor de mercado dessas obrigações. Esse veículo agarrava nas obrigações e vendia-as a essa Euro Finance alterando as condições: em vez da yield de

¹⁴ Aviso n.º 7/2010, de 31 de dezembro, do Banco de Portugal - Estabelece os limites à concentração de riscos das Instituições de Crédito e Empresas de Investimento, bem como das sucursais em Portugal das instituições com sede em países que não sejam membros da União Europeia.

7%, fazia uma yield de 4%. A Euro Finance vendia essas ações com a yield de 4% que eram colocadas aos balcões do BES e os investidores, aos balcões do BES, adquiriam essas obrigações com a yield de 4%.

Como esta Euro Finance adquiria uma coisa com um yield de 7% e vendia com um yield de 4%, isso permitia-lhe, imediatamente, entrar de posse de uma mais-valia, porque o valor implícito das obrigações era distinto, reduzia-se e, assim, entrava numa mais-valia e essa mais-valia era utilizada pela Euro Finance para financiar a parte não financeira.

(destaque nosso)

O problema é que, quando as dificuldades começaram a ser mais públicas, muitos dos detentores dessas obrigações apareceram aos balcões do BES a querer o dinheiro de volta. E o BES, pelos riscos reputacionais, tinha de assumir e recomprar essas obrigações. E obrigações que tinha, por exemplo, vendido com um valor de 80 era obrigado a recomprá-las por 90, porque as tinha vendido com uma yield de 7% e as pessoas, aos balcões, tinham comprado com uma yield de 4%.

O BES começou a acumular perdas — é isso que é explicado no relatório — e a supervisão, em determinada altura, teve conhecimento disso.

Devo dizer, com muita franqueza, que teria de compulsar o relatório para lhe falar em datas com precisão. Tenho dificuldade, de cor, de lhe estar a falar em datas, mas é verdade...”

Este esquema fraudulento e o seu impacto nas contas do BES é confirmado e quantificado por Luís Costa Ferreira, quando refere:

“...os atos de gestão ruinosos praticados por responsáveis da administração do BES tiveram um impacto na ordem de, pelo menos, 6,6 mil milhões de euros: 2000 milhões de euros relacionados com a exposição às empresas do ramo não financeiro, que foram provisionadas com referência às contas de 30 de junho; **1,2 mil milhões de euros relacionados com o esquema de obrigações próprias que envolveu a Eurofin;** *(destaque nosso)* 267 milhões de euros relacionados com a emissão de cartas de conforto a entidades da Venezuela; e cerca de 3000 milhões de euros relacionados com o BESA.

Portanto, 6,6 mil milhões de euros resultantes, de forma direta, de atos praticados pelos anteriores responsáveis pela gestão do BES.”

Na mesma linha, o depoimento de Pedro Machado, que diz o seguinte:

“O meu papel foi, conjuntamente com a equipa de supervisão, numa primeira fase, termos sido surpreendidos pelo conjunto de atos... Primeiro, as cartas de conforto.

..... eu estive envolvido e depois em todo esse período em que nos são trazidos ao conhecimento atos que são, eu diria, de gestão ruínosa: quer as cartas de conforto, quer o reconhecimento, mais tarde, da operação de recompra das obrigações próprias, com prejuízo, através do veículo da Eurofin”. (destaque nosso)

Contudo é importante referir que a supervisão só em 2014 vem a ter plena perceção desta realidade, conforme resulta dos depoimentos de Luís Costa Ferreira e Pedro Machado, quando uma supervisão mais atenta necessariamente teria de ter conhecimento deste grupo suíço ligado ao BES muito antes de 2013, até porque esta prática já remontava a 2008.

Uma supervisão ativa e intrusiva que tivesse promovido uma investigação à colocação de obrigações e ao perfil dos seus adquirentes teria, muito mais cedo, percebido esta realidade.

Outros esquemas foram usados pela administração da ESFG, a que já supra afluamos, mas que sobre os quais também, ao tempo, havia conhecimento, como por exemplo a utilização de esquemas denominados como o *“window dressing”*, práticas não transparentes em termos prudenciais, usadas como forma de obter financiamento indireto e que envolviam a companhia de Seguros BES Vida e que geravam danos reputacionais significativos.

Estas práticas que chegaram ao conhecimento do BdP não tiveram, na altura, por parte da supervisão, a leitura adequada do que elas poderiam representar, nomeadamente serem uma consequência da grave situação das holdings não financeiras do grupo e que, a terem sido devidamente valoradas e avaliadas, deveriam ter suscitado os alertas e os procedimentos necessários para lhes por cobro.

3.1.4.5. Condições para a revogação de idoneidade e da possibilidade de afastamento dos órgãos sociais

Tendo já sido sinalizada esta questão anteriormente, passemos diretamente à sua ponderação e, para o efeito, vejamos alguns depoimentos efetuados perante a CPIPRNBIFR.

A este respeito, João Costa Pinto, na sua audição, a dado trecho, refere “... *De facto, a comissão, no seu entendimento, tinha dois dispositivos na legislação da altura que teriam permitido uma intervenção mais robusta, nomeadamente no âmbito do ring-fencing: o artigo 141.º e o artigo 33.º. Esses dois artigos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGIC), do regime jurídico, no entender da comissão, davam instrumentos ao Banco de Portugal para intervir sobre a administração do BES, numa gradação que poderia ir desde a substituição de administradores até à nomeação de administradores, uma nomeação — não é esta a expressão jurídica, mas, como não sou jurista, passa —, penso eu, compulsiva de administradores para o BES.*

No entender da comissão, havia instrumentos não com a potência dos instrumentos que hoje existem, sem dúvida, mas que teriam permitido uma intervenção mais robusta, nomeadamente esses dois dispositivos que,

em determinadas condições e em determinados contextos, podia ter sido invocado.”

A respeito desta matéria e contrariando este entendimento, o Ex-Governador, Carlos Costa refere “*quer a ESI, quer a Rioforte não eram entidades supervisionadas pelo Banco de Portugal. O que o Banco de Portugal estava a fazer, ao aplicar o ring-fencing, era limitar a capacidade de crédito do BES a essas entidades. Segundo, como eu disse, desde 9 de fevereiro de 2013, o Banco de Portugal esteve a acompanhar estas questões de forma muito atenta, interpelando os diferentes intervenientes, fazendo perguntas, exigindo explicações, no sentido de reunir provas.*

Não foi possível reunir provas que configurassem um caso válido na justiça. Se tivéssemos feito uso de um caso fraco, teríamos dado uma grande vantagem, porque, mais tarde, iriam dizer que os problemas surgiram por uma atitude impensada e não fundamentada por parte do Banco de Portugal.

Foi o fio da navalha e conseguimos que, em março, os administradores aceitassem retirar-se foi o resultado, como disse o Dr. Pedro Machado, de um uso-limite das normas existentes.

Relativamente a esses artigos, a sua aplicação a uma instituição sistémica como o BES teria riscos sistémicos de grande consequência. Portanto, não é fácil, sobretudo, tendo em conta um facto que é importante: é que o mercado e a reputação no mercado das pessoas em causa continuavam intactos, apesar de o Banco de Portugal estar a forçar, a forçar e a forçar.

Imaginem o que é que isso significava em termos de ambiente financeiro?! Estávamos a lidar com assuntos em que se poderia ter assumido responsabilidade civil extracontratual de uma grande dimensão. Foi uma opção (sublinhado nosso).

Continuo a dizer: leiam o capítulo VIII do relatório de avaliação, designado de «relatório Costa Pinto», para perceber qual era a dificuldade com que, no quadro legal da época, o Banco de Portugal estava confrontado.”

“Não sei se o autor do Capítulo VIII partilha dessa conclusão. Seguramente, os nossos serviços jurídicos não partilhavam, porque isto não é uma questão de sentimento ou feeling do governador, é uma questão de fundamentação jurídica da decisão e riscos associados.”

Ainda a este respeito João Costa Pinto no seu depoimento reitera *“O relatório da comissão, como terá tido oportunidade de ver, analisa o quadro jurídico e regulamentar em que o Banco de Portugal poderia atuar, no contexto da legislação que existia na altura e, como referi há pouco, conclui que havia dois dispositivos, o tal artigo 141.º e o artigo 33.º do regime jurídico, que teriam permitido uma atuação, digamos, mais enérgica, chamemos-lhe assim, da supervisão”*.

“É evidente que se compararmos o quadro legislativo atual com o quadro da altura há profundas diferenças e melhorias que foram introduzidas. Aliás, é uma das coisas que, pessoalmente, como tendo integrado esta comissão, me deixa satisfeito é que isso foi feito na sequência de algumas das recomendações que a própria comissão fez.

Portanto, hoje o quadro é mais claro, em particular em relação a uma questão central que é a questão da avaliação da idoneidade, onde havia jurisprudência que estava a ser utilizada nos tribunais portugueses que criava enormes dificuldades à atuação do Banco de Portugal. Isso tem sido referido e é assim.

O que a comissão diz é que havia outros instrumentos que poderiam ter sido utilizados e que teriam permitido alcançar os mesmos objetivos por outras vias. Isso está dito no relatório e assumo-o.”

Ao invés o BdP tinha uma visão muito mais conservadora e limitativa sobre a sua capacidade de intervir.

Por exemplo, Luís Costa Ferreira refere *“...a posição do Banco de Portugal é a mesma que foi partilhada, aliás, na primeira comissão de inquérito*

relativamente à possibilidade de retirar a idoneidade ao Dr. Ricardo Salgado com base na jurisprudência vigente à data.

Sobre a aplicação do artigo 141.º, o facto de ter sido adotado um conjunto de medidas corretivas ao abrigo deste artigo não obriga ou não permite que todo o elenco de medidas que estão previstas neste aviso possa ser aplicado. Naturalmente, importa ter em atenção os critérios de proporcionalidade e, sobretudo, ponderar as consequências que a aplicação de cada uma destas medidas pode ter face ao objetivo da preservação da estabilidade financeira. Aliás, julgo que os autores do relatório sublinharam que uma eventual ponderação de uma medida dessa natureza teria seguramente como consequência uma instabilidade na instituição, com impacto material na estabilidade financeira, que apenas poderia ser mitigada com um suporte público, possibilidade que, posso, desde já dizer, não existia, do ponto de vista do enquadramento legal, à data.

Portanto, nem sequer era verdadeiramente viável um suporte público fora das regras de auxílio de Estado e as regras estavam previstas na lei da capitalização que tinha sido aprovada pela AR.”

“Relativamente às questões relacionadas com a idoneidade, já tive oportunidade de responder que, de facto, à luz da informação disponível e do entendimento do Banco de Portugal, os factos não apontavam, face à jurisprudência, para a capacidade de o Banco de Portugal retirar a idoneidade ao Dr. Ricardo Salgado.

Assim que esses factos foram inequívocos, com base na informação partilhada pelo Dr. Ricciardi, foi, de imediato, iniciado esse processo, sem prejuízo de, até essa data, terem sido permanentemente monitorizadas as circunstâncias que poderiam ou não suportar essa decisão.”

No mesmo sentido Pedro Machado sustentava perante CPIPRNBIFR *“Começando pelo artigo 141.º, que é o grande argumento, dizendo que haveria a possibilidade de se ter recorrido. Não sei muito bem quando, porque o relatório não me parece que seja claro quanto a isso, mas havia a*

possibilidade de recorrer ao artigo 141.º para se afastar — penso que era a interpretação — o Dr. Ricardo Salgado.

É curioso que, se ler atentamente o relatório, depois há uma qualificação: o relatório assume que se se afastasse o Dr. Ricardo Salgado haveria um impacto do ponto de vista da estabilidade financeira.

Ora, o artigo 141.º arranca justamente do pressuposto de que, quando se adotam as medidas desse artigo, são para garantir a estabilidade financeira. Parece-me que temos aqui uma contradição insanável, porque eu não posso adotar uma medida que tem como fim proteger um determinado bem e, ao mesmo tempo, pôr em causa esse bem. Portanto, parece-me que esta interpretação feita pela comissão, salvo melhor opinião, carece de fundamento. Aliás, o relatório vai mais longe, dizendo que, se fosse, nesse caso ter-se-ia equacionado imediatamente uma recapitalização pública — é algo que também está escrito. Ou seja, é mais uma prova de que a interpretação que está a ser defendida não corresponderia às finalidades que presidiam à adoção dessa medida do artigo 141.º. Portanto, não posso, sequer, concordar com isso, além de que não havia um fundamento nessa época — só houve mais tarde — para afastar... Se o Sr. Deputado quiser, podemos também discutir o conceito de afastar, porque é um conceito demasiado amplo para perceber o que é uma avaliação de idoneidade e o que é uma reavaliação de idoneidade. Terei todo o gosto em explicar isso, mas parece-me que, para responder mais objetivamente à sua pergunta, e de forma mais concisa, a defesa dessa posição do artigo 141.º não tem qualquer fundamento no relatório.”

Carlos Costa, reforçando o seu entendimento sobre a questão do afastamento de Ricardo Salgado e da família Espírito Santo, sustentou perante a CPIPRNBIFR “*Eu entreguei três atos de jurisprudência que demonstram que, à luz do enquadramento legal da época, o afastamento é uma matéria que implica a compilação de provas e esse foi um processo permanente no Banco de Portugal. Há todo um circuito de questionamento acerca de notícias, acerca de afirmações, e essa reunião de provas tem o*

momento alto quando um dos membros do conselho de administração e da família traz ao Banco de Portugal — isto já em maio de 2014 — provas que eram factualmente operativas do ponto de vista do afastamento.”

A este respeito referiu ainda “O afastamento da família Espírito Santo do BES foi anunciado no final do primeiro trimestre, pedindo um plano de sucessão e pedindo um plano de saída, que tinha de passar necessariamente pela convocatória de uma assembleia geral e tudo o que decorre daí, partindo sempre do princípio de que estávamos a fazer uma operação — como disse, aliás, o Dr. Pedro Machado — puxando ao limite o enquadramento legal existente.

Estou completamente tranquilo. O registo é muito claro. Foi pena que não o tivessem consultado, porque verificariam que não houve nenhuma complacência nessa matéria, mas houve um grande rigor do ponto de vista da constituição de provas, porque não basta ter sentimentos, não basta ter indícios.”

Finalmente e no mesmo sentido temos o depoimento do Ex-Vice Governador Pedro Duarte Neves “ ..., voltando à pergunta anterior, o que foi dito por mim e pelo Banco de Portugal na anterior comissão parlamentar de inquérito, há cerca de seis anos e meio, foi que na avaliação que foi feita não havia factos suficientemente fortes, não havia elementos suficientes, não havia elementos suficientemente inequívocos para abrir um processo de avaliação de idoneidade, tendo em conta o risco que havia de haver uma decisão contrária do tribunal com base na jurisprudência que existia e que era conhecida.

Foi isso que foi dito e em relação a isso, não tenho, digamos assim, nada a acrescentar. Foi essa a posição do Banco de Portugal e foi a minha, claro, vim aqui.”

Como facilmente se constata estamos face a duas visões diametralmente opostas sobre a natureza e possibilidade de aplicação dos normativos legais supra enunciados.

Aliás, para o Dr. João Costa Pinto, no entender da comissão a que presidiu, no âmbito do *ring-fencing*, os artigos 141.º e 33.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) capacitavam o BdP para intervir na administração do BES, o que poderia configurar uma “*nomeação compulsiva de administradores para o BES*”.

Mas como referiu o Ex-Governador Dr. Carlos Costa “*foi uma opção*” (*destaque nosso*) do BdP, enquanto autoridade e de supervisão, não tomar essa decisão.

3.1.4.6. Aumento de Capital

No quadro da execução e validação das medidas de *ring-fencing* e perante a notória insuficiência de capital com origem nas perdas ESI que colocava o rácio de solvabilidade em dezembro de 2013 abaixo do mínimo regulamentar torna-se necessário um aumento de capital no universo da ESFG.

Perante este cenário o BdP comunica a Ricardo Salgado que não seriam permitidas mais colocações de dívida do GES em clientes particulares da ESFG, que estaria em causa a idoneidade dos administradores e decide, em 14 de fevereiro de 2014¹⁵ que deverá ser realizado um aumento de capital para constituição de provisão na ESFG.

Posteriormente o BES anuncia a intenção de proceder a um aumento de capital social no montante de 750 M€ e venda de 49% do capital social da BES Vida e mais tarde, em 2 de abril de 2014, decide que irá promover um

¹⁵ O Banco de Portugal determina que, na sequência da necessidade de ser constituída uma provisão com impacto material nas contas da ESFG e tendo presente os factos que estiveram na sua origem, fossem adotadas medidas de reforço dos níveis de solvabilidade.

aumento de capital do BES no montante de 1000 M€, respondendo à exigência do BdP de 25 de março de 2014¹⁶.

Em 4 abril de 2014 a CMVM é informada da situação financeira da ESI e do GES, nos termos do relatório da KPMG que não refere qualquer alteração relevante relativamente ao reportado em 31 de janeiro, tendo a CMVM aprovado em 20 de abril o prospeto¹⁷ relativo ao aumento de capital social e em 21 de abril a CMVM é informada pelo BdP do limite à comercialização de obrigações próprias que foi imposto ao BES.

O período de subscrição ocorreu entre 27 de maio e 9 de junho de 2014, tendo, em 11 de junho de 2014, ficado finalizado o aumento de capital do BES, com a subscrição integral do aumento de capital no valor de um milhão de euros, tendo a procura sido quase o dobro dos títulos disponibilizados.

Vieram a ser difundidas notícias que dão como tendo existido uma carta enviada por Ricardo Salgado a Carlos Costa, facto com o qual Carlos Costa foi confrontado na sua audição na CPIPRNBIFR e não o infirmou. Também não questionou a afirmação que dessa carta constava o que já anteriormente teria sido referido, numa reunião entre Ricardo Salgado e Carlos Costa, ou seja, que no entendimento de Ricardo Salgado o afastamento da família Espírito Santo dos órgãos de administração condicionaria o acesso ao mercado de capitais.

Paralelamente a todo este processo José Honório, na altura “consultor” do GES, transmitiu à CPIPRNBIFR que teria realizado com Ricardo Salgado um conjunto de reuniões com diferentes responsáveis políticos.

Realizaram-se, segundo José Honório, reuniões com Maria Luís Albuquerque, Ministra das Finanças, Carlos Moedas, Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, Paulo Portas, Vice-Primeiro Ministro, Pedro

¹⁶ Exigência de o Banco de Portugal para a ESFG fazer provisão para garantir o pagamento do papel comercial vendido aos balcões do BES.

¹⁷ <https://web3.cmvm.pt/sdi2004/emitentes/docs/fsd30108.pdf>

Passos Coelho, Primeiro Ministro e Durão Barroso, Presidente da Comissão Europeia.

Ainda segundo José Honório, essas reuniões tiveram como objetivo informar e sensibilizar estes responsáveis políticos para os graves problemas que afetavam, em particular, a vertente não financeira do GES e do impacto que o colapso deste Grupo poderia ter na economia portuguesa. Foi também adiantado, nessas reuniões, que a dimensão do problema financeiro andaria na ordem dos 7,5 mil milhões de Euros. E foi ainda entregue um memorando a cada dos interlocutores.

Voltando à questão do aumento de capital do BES e à Assembleia Geral, importa referir que da ordem de trabalhos da Assembleia Geral do BES constava a deliberação sobre o aumento do capital social e também um ponto referente à eleição dos órgãos sociais.

Mais tarde, o BdP veio a autorizar retirar (adiar) a discussão deste ponto da ordem de trabalhos.

Mas para podermos ter um melhor enquadramento quanto a esta matéria importa, de facto, ter em consideração alguns depoimentos realizados perante a CPIPRNBIFR.

Para João Costa Pinto *“É evidente que, quando da emissão para o aumento de capital se concretizou, havia informação muito importante que deveria ter levado a que essa emissão, a ser feita, fosse feita com extremo cuidado. Em particular, não deveria ter sido vendida no retalho e deveria ter sido colocada numa discussão direta com investidores institucionais que tivessem capacidade para avaliar o risco. Esta é a minha opinião.”*

Carlos Costa, quanto à alteração do ponto da ordem de trabalhos relativa à designação dos órgãos sociais, refere *“O que me levou a recuar foi, pura e simplesmente, a necessidade de garantir a transição ordeira da instituição para o novo conselho de administração, sem pôr em causa a estabilidade financeira. Temos de perceber que o conselho de administração do BES*

tinha dois acionistas de referência, um é o acionista Espírito Santo e outro é o Crédit Agricole. Tínhamos dois pilares e estávamos a falar com os pilares. O pilar Crédit Agricole podia viver com o adiamento, porque o que era importante não era o dia em que a assembleia geral iria ter lugar, era a certeza de que havia um plano de sucessão em que a família Espírito Santo ia sair do banco e desse adiamento não resultou nenhum facto adverso para o banco, porque não foi isso que resultou.”

Segundo Carlos Costa “...E o Banco de Portugal aceitou que a assembleia geral fosse adiada para o final de julho, de forma a permitir que o processo de aumento de capital se concretizasse.

Faço notar que nessa época a reputação do Dr. Ricardo Salgado no mercado era muito superior àquela que ele tinha junto do Banco de Portugal.”

“O aumento de capital teria de ter lugar ou, melhor, o Banco de Portugal não determinou o aumento de capital, que fique muito claro! O Banco de Portugal...”

“Segundo: hoje é muito fácil ver defeitos na decisão, mas a decisão tinha uma virtude. Quem é que ia aceitar que tivesse tido lugar uma assembleia geral, que designa o conselho de administração, estando em curso uma subscrição de capital e sem dar oportunidade aos novos acionistas, ou aos ponderadores que resultavam dos acionistas, de participar?”

Refere ainda Carlos Costa “Os novos acionistas ou os acionistas que participassem tinham essa possibilidade e nós tínhamos de a reservar, como é óbvio. Senão, estaríamos, pura e simplesmente, a coartar direitos que assistiam a quem tinha ido à subscrição de capital e não tinha tido possibilidade de participar ou fazer-se representar na assembleia geral. Esta é uma questão de equidade entre acionistas.”

Quanto às reuniões com autoridades políticas, José Honório, confirma a sua realização e refere “Não sei se as reuniões foram no princípio, no meio ou

no fim de maio, mas sei que foram antes do aumento de capital. Esta é a resposta que lhe dou.

Relativamente ao facto de se as autoridades políticas sabiam ou não, direi que não sei se sabiam do impacto que o GES teria no BES. Não faço ideia. Porque é que eu digo que não faço ideia?”

Ainda da audição do Dr. José Honório de salientar “... Quanto à questão das reuniões que tive com membros do Governo, hoje, olho para trás e não posso deixar de julgar a extrema ingenuidade que eu tinha naquela altura, porque eu pensava que o problema dos 7,6 mil milhões de euros estava confinado às pessoas que estavam a falar comigo e que não era do conhecimento de ninguém em Portugal, daí a minha preocupação de que, face à dimensão da situação, a mesma fosse dada a conhecer. A quem? Ao Governo, ao Banco de Portugal, ao Presidente da Comissão Europeia. Porquê? Porque Portugal estava a sair de um programa de assistência financeira da troica e 7,6 mil milhões de euros, na altura representavam qualquer coisa como 4,5% do PIB, que era uma situação que deveria ser do conhecimento dessas entidades para que, depois, decidissem como melhor entendessem, mas com conhecimento, porque há uma grande diferença no processo de decisão entre decidir por omissão ou decidir com conhecimento”.

Ainda sobre esta reuniões Carlos Moedas e Maria Luís Albuquerque, nos seus depoimentos perante a CPIPRNBIFR, confirmaram a sua realização.

Colocaram-se também questões no espaço mediático e no âmbito da CPIPRNBIFR sobre a eventual indução ou estímulo à participação no aumento de capital promovidos por responsáveis políticos que seriam ou deviam ser, ao tempo, conhecedores de factos relativos à situação do GES.

A este respeito Maria Luís Albuquerque diz-nos “O que conhecíamos em maio de 2014 — aliás, era público — é que havia cada vez mais nota de preocupações relacionadas com o universo Espírito Santo. Julgo até que

essa matéria está hoje ainda mais clara do que estava naquela altura, porque já desde o final de 2013 que o Banco de Portugal tinha aumentado o seu nível de intervenção junto do Banco Espírito Santo, tinha imposto medidas adicionais, tinha-se tornado mais exigente, já tinha havido um novo aumento de capital... Todo esse processo foi uma resposta àquilo que era a perceção da existência de problemas no Grupo e, portanto, a preocupação de salvaguardar o banco de eventuais materializações de riscos, que se estavam a começar a ver.

A situação do banco propriamente dito — como eu já aqui repeti amplamente e muitos outros participantes na comissão anterior e na atual comissão — estava defendida por aquilo que eram as medidas que tinham sido postas em prática. Havia uma almofada de capital de 2,1 mil milhões de euros no BES, que permitiria fazer face aos riscos da exposição ao Grupo, mesmo que eles se materializassem.”

“O aumento de capital, sendo com fundos privados, não passa por nenhum tipo de intervenção ou autorização do Ministério das Finanças, como sabemos, mas é bom que fique claro, porque todas as pessoas que nos estão a ouvir podem não saber, necessariamente.

Mas há um prospeto, que é aprovado pela CMVM, ou seja, uma relação detalhada dos objetivos da operação e das suas características, e devo dizer que o prospeto do BES tinha uma secção de riscos particularmente extensa e detalhada. Mas, enfim, foi aprovado, era público, foi constituído.

Diz a Sr.ª Deputada que o Estado induziu em erro. E fala, inclusivamente, no Primeiro-Ministro e no Presidente da República. Aquilo que sempre procurámos transmitir, quando confrontados com essas perguntas, foi tranquilizar o mercado, tranquilizar os depositantes em particular, tranquilizar o sistema financeiro de que não havia, tanto quanto era do nosso conhecimento — porque, obviamente, nós não podemos falar daquilo que não conhecemos e que não é razoavelmente expetável que conheçamos

—, um problema no Banco Espírito Santo e que, portanto, todas as medidas tinham sido tomadas para garantir a proteção da atividade do Espírito Santo. E as declarações foram sempre nesse sentido.

Agora, a Sr.ª Deputada vem dizer — e eu já ouvi dizer a mais pessoas, é verdade — que isso foi um apelo, ou um incentivo, ou o que quer que seja, a que as pessoas investissem nas ações. Aquilo que fizemos sempre foi, no âmbito das competências — falo, em particular, por mim —, quando me era perguntado e face ao ruído que a questão Espírito Santo tinha já há meses, tranquilizar quanto à situação do banco, conforme era a informação que eu tinha.

Dizer, a partir daí, que incentivámos que os pequenos acionistas fossem ao aumento de capital... Sr.ª Deputada, eu até percebo que a mensagem que transmitimos, que era de tranquilidade — era, de facto, de tranquilidade! — e era com esse objetivo... Mas dizer com isto que estávamos a incentivar as pessoas a investir...”

Sobre esta matéria, Pedro Passos Coelho, no seu depoimento escrito, a dado trecho refere “Tal como se pode depreender da resposta à questão anterior, eu não tinha nenhuma razão para evitar passar uma mensagem de segurança e de tranquilidade quanto à situação do Banco Espírito Santo. De resto, sendo questionado publicamente sobre a situação do Banco como fui, e a menos de informação relevante em sentido contrário àquela de que dispunha, qualquer hesitação em respaldar a comunicação pública do supervisor seria, além de irresponsável, absolutamente atentatória da estabilidade financeira. De resto, como é sabido, os problemas que afetavam a reputação da área não financeira do Grupo tinham começado a intensificar-se entre os finais de junho e os começos de julho, pelo que se tornava ainda mais importante procurar dissociar quanto possível a questão GES da questão BES, até porque começava a existir algum nervosismo no espaço público a respeito da marca “Espírito Santo”, tanto em razão do desastre iminente da área não financeira como por notícias envolvendo outras sociedades financeiras do Grupo no 5 estrangeiro fora

da jurisdição do supervisor português. Segundo a informação que me foi prestada, quer pela ex-Ministra de Estado e das Finanças, quer pelo ex-Governador, nos últimos dias de junho, o Banco de Portugal tinha intensificado a pressão de meses sobre a família Espírito Santo para forçar o seu afastamento das responsabilidades de gestão do BES com vista a evitar a contaminação para a esfera do banco provocada pelos danos reputacionais que se vinham acumulando no Grupo, o que os acionistas do BES tinham acabado por aceitar, esperando-se justamente em meados de julho que uma nova equipa de administração pudesse ficar à frente do banco e contribuísse para o reforço da credibilidade da instituição. Não havia, em qualquer caso, nenhuma perspetiva de que os depósitos do banco pudessem estar em causa.”

Passados menos de dois meses do encerramento da subscrição do aumento de capital, no dia 3 de agosto de 2014, o país, os portugueses, os mercados, confrontam-se com a resolução do BES.

3.1.5. Banco Espírito Santo Angola

O Banco Espírito Santo Angola (BESA) surge em janeiro de 2001 quando o CA do BES decide abrir uma subsidiária em Angola. Na altura todos os bancos concorrentes teriam operações em Angola e o conhecimento do funcionamento do mercado angolano, com a ESCOM, foram os motivos que levaram o BES a investir os 10 milhões de dólares para constituir o capital social do BESA.

O BESA foi ganhando uma importância transversal para a economia angolana e em 2011 os seus fundos próprios ascendiam a mil milhões de dólares. Mas a sustentar estes números estava a exposição do BES ao BESA que não parava de crescer, principalmente entre 2008 e 2014.

Em 2012 regista-se uma alteração dos órgãos de gestão do BESA. Em outubro, Álvaro Sobrinho deixa de ser Presidente da Comissão Executiva e foi substituído por Rui Guerra.

O GBES chegou a deter mais de 55% da filial angolana, no Relatório de Contas Intercalar de 30 de junho de 2014 a exposição total do BES ao BESA cifrava-se em 3.880 milhões de euros.

3.1.5.1. Exposição ao Banco Espírito Santo Angola

Nos termos do Aviso n.º 10/94 do BdP¹⁸, as partes relacionadas não podiam estar expostas a mais de 20% dos fundos próprios do ESFG.

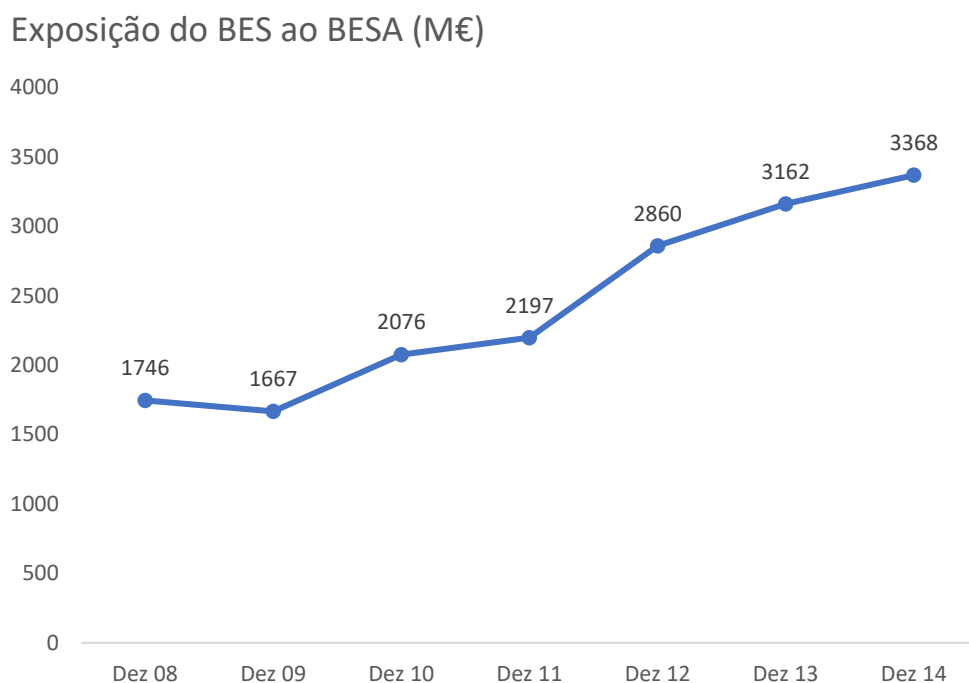
Após pedido do BES, na carta de 29 de junho de 2005¹⁹, o BdP comunica ao BES que lhe concedia a isenção ao BESA, como a outras filiais, dos limites dos grandes riscos.

Até 31 de dezembro de 2007 a exposição do BES ao BESA era de apenas 21 milhões de euros.

Figura 3 – Evolução da linha de crédito do BES perante o BESA

¹⁸ Aviso n.º 10/94, de 18 de novembro de 1994, do Banco de Portugal

¹⁹ Carta do BdP para o BES a comunicar a decisão do BdP de conceder a isenção pedida.

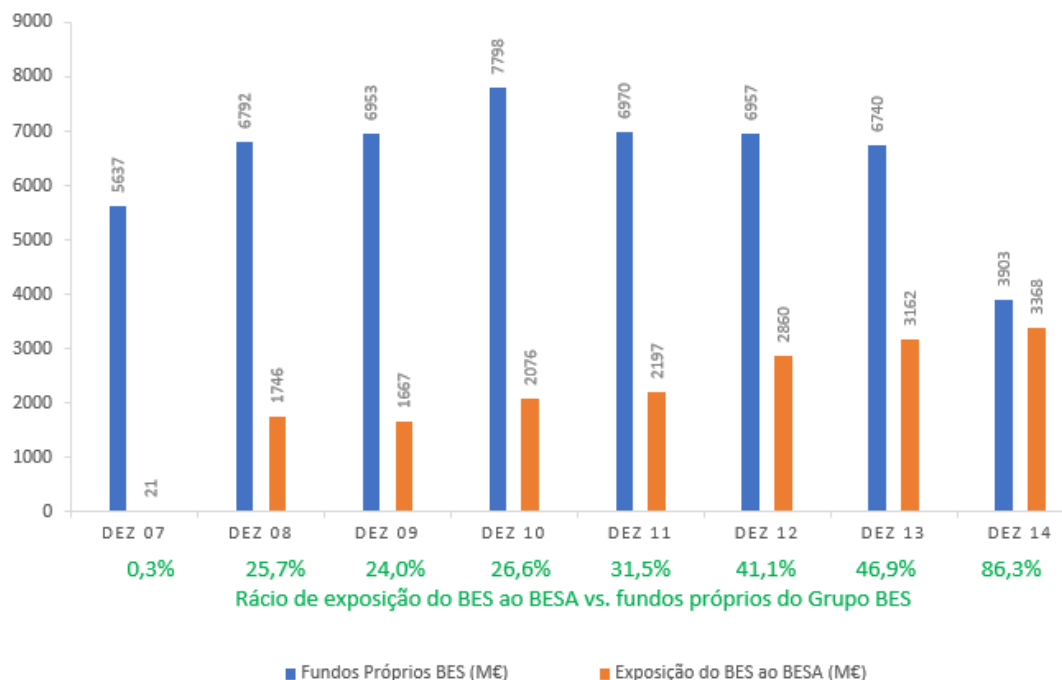


Fonte: Deputado Relator com base em dados fornecidos à CPIPRNBIFR.

No ano de 2008 assistiu-se a um crescimento brutal na exposição do BES ao BESA. Dos 21 milhões de euros do final de 2007 passa para 1.746 milhões de euros em dezembro de 2008. Esta tendência de crescimento manteve-se chegando aos 3 368 milhões de euros de exposição em junho de 2014.

Este crescimento da exposição do BES ao BESA é acompanhado de um aumento brutal do rácio entre a exposição ao BESA e fundos próprios elegíveis do GBES o qual chegou a atingir 86,3% em junho de 2014, ou seja, os fundos próprios caíram de 6.740 milhões em dezembro de 2013 para 3.903 milhões em junho de 2014.

Figura 4 – Comparação entre evolução da exposição do BES ao BESA e os fundos próprios do GBES



Fonte: Deputado Relator com base em dados fornecidos à CPIPRNBIFR

Onde se dá o maior crescimento da exposição do BES ao BESA é quando em Portugal o BES, devido à crise financeira internacional e à crise da dívida soberana, se vê com maiores dificuldades de liquidez. A outra grande subida é entre 2011 e 2013, quando o BdP tinha indicado como limite para o rácio de transformação dos bancos os 120%, uma vez que Portugal se encontrava dentro do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro (PAEF).

A 31 de dezembro de 2008 o BESA detinha cerca de 1.600 milhões de euros de dívida pública angolana. O relatório interno do BdP²⁰, de 3 de julho de 2009, dá nota que durante o ano de 2008 a ESGF aumentou

²⁰ Relatório interno do Banco de Portugal que faz a análise consolidada da holding ESGF referente a dezembro de 2008.

significativamente a sua posição devedora para 10.200 milhões de euros, sendo a parte mais relevante, cerca de 3.400 milhões de euros, correspondentes a depósitos efetuados pelo Banco Nacional de Angola (BNA) no BES de Londres.

O BES, ao longo do tempo, quando lhe foi solicitado, ia justificando o investimento em dívida pública angolana com os níveis de rentabilidade satisfatórios e com o facto de o seu rendimento beneficiar da lei fiscal da altura, assim como com motivações políticas fortes, conforme mencionado no relatório Costa Pinto.

Para o BES os riscos do BESA deter títulos de dívida pública angolana eram essencialmente os riscos de mercado.

A 1 de abril de 2011 Amílcar Morais Pires, do CA do BES, reuniu com o BdP para discutir a liquidez do GBES. Amílcar Morais Pires mostrou preocupação quanto aos recursos do banco e referiu que a mesma se prendia sobretudo com a manutenção dos recursos captados ao BNA.

À data praticamente todos os certificados de depósito emitidos pelo BES Londres eram do BNA e os recursos captados aplicados no BESA, onde a grande parte era depois investida em dívida pública angolana. Morais Pires nesta reunião quis alertar para a possibilidade de o BNA não renovar os recursos depositados o que iria implicar abortar esta operação com Angola e expor o BES a um risco de incompatibilidades de maturidades. Nesta altura os recursos do BNA no BES já eram bem diferentes do investimento do BESA em dívida pública angolana. Desde 2009 que os recursos do BNA caíam no BES, para no final de 2013 já quase não terem expressão.

Outro problema do BESA foi o crédito, que duplicou entre o final de 2007 e o final de 2008, acompanhado da manutenção de um modelo que se baseava no financiamento junto do BES, ao invés de captação de depósitos em Angola, conforme fizeram outras instituições de crédito portuguesas em

Angola. De dezembro de 2007 a junho de 2014 o crescimento anual médio foi de 39%, atingindo os 5.800 milhões de euros.

O país encontrava-se em reconstrução, após anos e anos de guerra e então o BESA seria uma instituição financeira fulcral em Angola estando a responder a todos os setores de atividade com elevado potencial de crescimento na economia angolana. Esta era a justificação do BES quando questionado pelo BdP²¹, a 27 de outubro de 2010, sobre a carteira de crédito do BESA.

Na mesma resposta o BES acrescentou que a carteira de crédito do BESA era sobretudo de operações empresarias e que teriam garantias reais ou estariam garantidas por colaterais.

Desde 2010 que o rácio de transformação do BESA era muito maior que os das filiais dos outros bancos portugueses em Angola ao mesmo tempo que se agudizava o fosso relativamente à liquidez, o qual chegou aos 3.500 milhões de euros no final de 2013.

Sobre esta matéria foi ouvido, por escrito, no âmbito dos trabalhos da CPIPRNBIFR, o Presidente do CA da KPMG - entidade responsável pelas certificação das contas do BES e do BESA - o Dr. Sikander Sattar, que afirma *“... considerando a referida falta de acesso à carteira de crédito do BESA, em 31 de outubro de 2013, a KPMG Portugal emitiu um relatório de imparidade da carteira de crédito da ESFG (domínio consolidado), preparado em base IFRS²², em que comunicou ao Banco de Portugal uma reserva por limitação de âmbito, relacionada com a carteira de crédito do BESA, por força daquela limitação de acesso a informação. Em anexo a esse relatório de imparidade da carteira de crédito do BESA, preparado igualmente em base IFRS, onde se comunicou uma impossibilidade de opinião com o mesmo fundamento da limitação de acesso à informação”*.

²¹ Nota interna do Banco de Portugal de 13 de dezembro de 2010 sobre os títulos de dívida pública angolana detidos pelo BESA.

²² Normas internacionais de contabilidade

Na sua audição o Dr. João Costa Pinto afirmou que *“a comissão concluiu que o BESA tinha um modelo de negócio completamente diferente de todos os outros bancos portugueses em Angola. Todos os outros bancos portugueses em Angola desenvolviam a sua atividade captando recursos localmente, não dependiam de financiamentos da casa-mãe. O rácio de transformação médio dos outros bancos portugueses em Angola andava pelos 40 a 50%. O BESA, não só dependia do financiamento da casa-mãe, como chegou a ter um rácio de transformação superior a 200%. A exposição do BES ao BESA, no final, chegou a representar cerca de 50% dos fundos próprios do grupo. Essa exposição estava refletida nas contas do próprio BES, que eram públicas, portanto a supervisão conhecia-as”*.

O Dr. Vítor Bento referiu na sua audição que *“nunca foi exigido qualquer provisionamento da exposição do BES ao BESA, inclusivamente nas contas de 30 de junho, nas quais não tive intervenção, mas que foram as últimas já sobre este plano todo de grande dificuldade.*

O Banco de Portugal exigiu que se fizesse uma provisão para os créditos, para a exposição ao Grupo GES, mas nem o Banco de Portugal nem os auditores exigiram qualquer provisão sobre a exposição a Angola”.

De referir a diluição da participação acionista, o BdP decidiu colocar as ações que o BES detinha do BESA no “banco mau”, ao mesmo tempo, que decidiu que a linha de crédito do BES ao BESA passava para o balanço inicial do NB.

O mesmo supervisor considerou as ações que o BES detinha do BESA “lixo” e por isso foram constituídas imparidades no valor de 273 milhões de euros, mas ao mesmo tempo, considerou que a linha era um ativo bom para o NB.

Mas se todo este processo que aqui descrevemos, em que resulta evidente ser do conhecimento do BdP, e que tem contornos que já apontavam para um final trágico, consta-se a total e completa inação da supervisão.

O BdP não tem qualquer registo de atuação que não seja o de dispensar, no caso concreto, o cumprimento da limitação legal de exposição a partes relacionadas, satisfazendo o pedido do BES, já referido na carta de 29 de junho de 2005²³, concedendo a isenção deste limite ao BESA, como a outras filiais, relativamente ao cumprimento dos limites dos grandes riscos, ou seja agravou o problema.

Na audição de Vítor Constâncio, Ex-Governador do BdP no período compreendido entre fevereiro de 2000 e maio de 2010, este foi claro em reconhecer perante a CPIPRNBIFR que a evolução da exposição do BES ao BESA nos termos em que ocorreu, revelando um crescimento exponencial e tendo em consideração a sua natureza, merecia e exigia outra atitude do BdP.

Nas suas declarações, Vítor Constâncio refere, *“Bom, devo dizer que, neste caso, lamento que, na altura, não tivesse sido alertado para essa situação concreta. No entanto, apurando agora na conversa oral que tive com um responsável da supervisão do Banco de Portugal, com autorização do governador, a situação desenvolveu-se do seguinte modo: de facto, como disse, até 2007, não tinha expressão a exposição do grupo ou do banco em relação ao BESA, eram os tais 20 ou 21 milhões de euros. De súbito, deu um salto muito grande. Como disse, não fui alertado para esse salto, mas compreendo que esse aumento foi dedicado à subscrição de dívida pública angolana, por parte do BESA. O BESA — isto é público — foi, em 2008 e 2009, o colíder da emissão de um programa de dívida pública de Angola, no montante total de 3,5 mil milhões de dólares, portanto, uma verba muito grande.*

O negócio dos bancos portugueses em Angola consistia bastante em investir em dívida pública angolana, porque era um ativo que, como se revelou, não tinha risco, uma vez que Angola pagou sempre juros e amortizações da sua dívida. E o BESA fez o mesmo, portanto, esse aumento para verbas acima

²³ Carta do banco de Portugal para o BES a comunicar a decisão do Banco de Portugal de conceder a isenção pedida.

de 1000 milhões de euros foi dedicado a subscrição de dívida pública angolana, um ativo sem risco.”

Este descalabro, que se desenrolou sem intervenção digna de registo por parte da supervisão, vem acompanhado de alguns fatos e opções assaz peculiares, como por exemplo:

- a revogação no dia 4 de agosto de 2014 da denominada “garantia soberana do Estado Angolano”, matéria que será tratada mais à frente;
- A assembleia geral do ex-BESA realizada em outubro de 2014 que teve início sem a presença do representante do BES, em clara violação do Código Comercial Angolano, o qual acabou por chegar depois da hora, depois de um conjunto de vicissitudes amplamente relatadas na comunicação social. A realidade é que quando o representante do BES conseguiu chegar ao local da assembleia geral todas as decisões já tinham sido tomadas e tinha sido diluída a participação social do BES no BESA.

Factos que estão na origem de, até hoje, o BES em liquidação travar uma batalha judicial em Angola contra o BNA, contra os principais acionistas que participaram nessa assembleia geral e contra as decisões dessa assembleia geral.

Decisões que mereceram o acordo do NB, entidade que estava representado na assembleia geral e que aceitou a proposta de abate de 80% à dívida que o BESA tinha com o BES, que representava cerca de três mil milhões de euros.

De alguma maneira esta realidade encontra explicação na decisão de Resolução do BES e na composição do balanço do NB em que, por opção da autoridade de resolução, as ações do BESA ficam no denominado banco

mau (BES) e os créditos e a garantia soberana no banco bom (NB) assim como nos ajuda a perceber o contexto das declarações de Dr. José Honório quando, a dado trecho, afirmou “...*Recordo-me que, numa reunião que eu e o Dr. Moreira Rato tivemos com o Dr. José Ramalho sobre este tema, logo nos dias seguintes, descobrimos que, na sequência da resolução, o Banco de Portugal tinha decidido colocar no BES as ações que o Banco Espírito Santo tinha do BESA e colocar no balanço do Novo Banco o crédito que o Novo Banco tinha sobre o BESA totalmente provisionado. Portanto, ficámos com uma exposição de 4,6 mil milhões de dólares, o que era um absurdo, e fomos falar com o Banco de Portugal*”.

3.1.5.2. Garantia soberana ao crédito

A 31 de dezembro de 2013, por despacho, o Presidente da República de Angola autoriza o Ministro das Finanças a emitir uma Garantia Autónoma²⁴ a favor do BESA no valor limite de 5.700 milhões de dólares.

A garantia foi emitida sobre os créditos concedidos pelo BESA e imóveis na sua carteira, tinha o prazo máximo de 18 meses e o Estado Angolano estava obrigado a pagar até 5.700 milhões de dólares em caso de ser necessário regularizar créditos da carteira do BESA.

O BES deu conhecimento desta garantia ao BdP a 14 de janeiro de 2014 e a 17 de janeiro de 2014. Ricardo Salgado em reunião com o Governador do BdP entrega a garantia prestada pelo Governo angolano o que permitia ao BES isolar o risco de Angola.

²⁴ Garantia do Estado angolano sobre a carteira de crédito do BESA com o objetivo de equilibrar o sistema financeiro angolano.

O BdP analisa a garantia e em nota interna de 24 de janeiro de 2014²⁵ levanta várias questões quanto à sua qualificação e especificidades que apresentava. Foram levantadas questões quanto ao seu objeto, que não era claro, não era uma garantia incondicional, tinha condições prévias à sua execução, tinha um prazo de 18 meses, mas não se sabia o prazo das operações que cobria, entre outras questões.

Face ao exposto o BdP não considerava que a garantia servisse os propósitos a que se propunha nunca tendo considerado tal garantia para efeitos prudenciais.

A 4 de fevereiro de 2014²⁶ o BdP enviou uma carta ao CA da holding ESFG a solicitar um parecer jurídico para avaliar a validade da garantia perante a carteira de crédito do BESA, referindo as preocupações identificadas na nota interna de 24 de janeiro de 2014.

A 7 de fevereiro de 2014 o BES²⁷ e a holding ESFG respondem concluindo, que à luz das normas prudenciais em vigor, a garantia cumpria os requisitos mínimos aplicáveis devendo por isso ser considerada válida. Acrescentavam ainda que por ser válida, os créditos que esta cobria deveriam constituir risco para a República de Angola.

A 10 de fevereiro de 2014²⁸, o BdP enviou uma carta ao BNA a solicitar esclarecimentos sobre a garantia. Nela levantava uma série de questões. Mas o maior interesse era mesmo o de saber da validade da garantia em termos prudenciais.

²⁵ Nota interna do Banco de Portugal da análise jurídica efetuada à garantia do Estado angolano sobre a carteira de crédito do BESA.

²⁶ Carta do BdP ao CA da holding ESFG a solicitar parecer jurídico que avaliasse a validade e efeitos da garantia sobre a carteira de crédito do BESA.

²⁷ Carta do CA do BES ao BdP que atesta a validade da garantia do Estado angolano sobre a sua carteira de crédito.

²⁸ Carta do BdP dirigida ao BNA onde inquiriu quanto à validade e aplicabilidade da garantia do Estado angolano sobre a carteira de crédito do BESA.

É importante relativamente a esta matéria conhecer qual foi a atuação dos auditores.

Precisamente sobre a atuação da KPMG referiu o Dr. João Costa Pinto *“a atuação da KPMG em todo este processo. Como decorre do relatório da comissão, a KPMG era, ao mesmo tempo, a KPMG Portugal, o auditor externo do grupo, e a KPMG Angola, o auditor externo do BESA. E como já tive oportunidade de referir, nunca a KPMG Angola colocou qualquer reserva em relação às contas do BESA”*.

A 11 de fevereiro de 2014²⁹ a KPMG Portugal, em resposta a um pedido de esclarecimento do BdP a respeito de várias preocupações de supervisão com o GBES, dá nota de que a KPMG Angola estava a fazer uma análise ao crédito concedido pelo BESA, visando aferir a adequabilidade das imparidades registadas pelo banco, a questão da garantia soberana também seria analisada.

A 14 de fevereiro de 2014³⁰, sendo esperado o incumprimento, face a 31 de dezembro, do rácio Core Tier I do Grupo, o BdP enviou uma carta ao CA da ESFG a informar que, para efeitos prudenciais, a garantia do Estado angolano não seria considerada elegível e que, portanto, não deveria ser considerada nos cálculos para efeitos dos rácios prudenciais e para apuramento das imparidades, até que o BdP desse instruções em contrário.

Ricardo Salgado vai dando conhecimento do seu desagrado com a decisão do BdP e neste sentido envia cartas a 17 e a 20 de fevereiro de 2014.

Tendo subsistido dúvidas importantes, a 25 de fevereiro de 2014³¹, o BdP enviou uma carta ao BES a dizer que mantinha as suas intenções de não

²⁹ Carta da KPMG Portugal para o Banco de Portugal que aborda vários temas da atividade da ESFG, incluindo a garantia soberana de Angola sobre a carteira de crédito do BESA.

³⁰ Carta do Banco de Portugal ao CA da ESFG onde comunicou que não considerava elegível a garantia do Estado angolano para os cálculos dos rácios prudenciais e para o apuramento das imparidades.

³¹ Carta do Banco de Portugal onde reiterava intenções de não considerar a garantia válida.

considerar a garantia elegível e a 26 de fevereiro de 2014³² o BdP envia nova carta a dar nota da existência de dúvidas fundamentais que impossibilitavam a utilização da garantia para mitigar riscos de créditos concedidos pelo BESA.

A 7 de março de 2014 o BdP reúne com o BES e nesta reunião volta a ser discutida a validade da garantia. Foram acordadas quais as questões a que seria necessário dar resposta para que a garantia pudesse cobrir os créditos do BESA.

O CA do BES enviou para o BdP, a 4 de abril de 2014, a carta que recebeu, endereçada à KPMG Angola, do Gabinete do Ministro das Finanças de Angola³³, datada de 1 de abril de 2011. Nesta carta o Ministro das Finanças de Angola dizia que a garantia devia ser considerada porque seria assumida pelo Estado angolano a responsabilidade do reembolso dos créditos referidos no Anexo I³⁴ da Garantia pelo valor da dívida, líquida de colaterais, com referência a 31 de dezembro de 2013. Além disso, a garantia, segundo o Ministro angolano, devia ser considerada de forma firme, definitiva e irrevogável.

No dia 18 de julho de 2014, em declarações na Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (COFAP) da Assembleia da República, o senhor Governador do Banco de Portugal Dr. Carlos Costa afirma que não haveria quaisquer impactos negativos do BESA sobre o BES. Tal afirmação significa uma de duas situações: ou Carlos Costa não disse a verdade; ou então considerava que a garantia pública angolana tinha valor, e nesse caso não se compreende que se tenha dado o pretexto para a revogação da garantia pública angolana, em vez de se procurar a sua execução.

³² Carta do Vice-Governador do banco de Portugal dirigida à ESFG a dizer que existiam dúvidas fundamentais que impossibilitavam a utilização da garantia para mitigar o risco do crédito concedido pelo BESA.

³³ Carta com a apreciação do Ministro das Finanças de Angola relativamente à garantia.

³⁴ O Anexo 1 até à data não era conhecido.

A 19 de junho de 2014³⁵ a KPMG Portugal envia uma carta ao Banco de Portugal a dizer que, mediante a análise da KPMG Angola, as apreciações do BNA e do Ministério das Finanças de Angola, reitera a validade da garantia.

O BdP foi-se mantendo em comunicação com o BNA para se certificar que era possível contar com o reembolso integral da linha de crédito do BES ao BESA, uma vez que era perceptível a debilidade da carteira de crédito do BESA.

A 23 de julho de 2014³⁶ o BCE instrui o BdP para pedir ao BNA que se pronunciasse por escrito em como a linha de crédito do BES ao BESA seria totalmente garantida. O BNA respondeu afirmativamente levantando, no entanto, a possibilidade de reestruturar a maturidade.

O BdP informou o BCE, no âmbito da avaliação da qualidade dos ativos, que segundo o Governador do BNA os credores do BESA estavam protegidos.

A 25 de julho de 2014 o Governador do BdP é informado pelo Governador do BNA que estavam em avaliação opções de recuperação do BESA e, já que era certa a reestruturação da linha de crédito, era prematuro estar a falar do seu reembolso.

No exercício de avaliação da qualidade dos ativos, o BCE deteta desvios nas imparidades na carteira de crédito do BESA e o BdP informa o Governador do BNA que o BCE tinha decidido alargar a amostra a todos os clientes de crédito, mesmo os não abrangidos pela garantia estatal e tinha pedido a identificação dos titulares de crédito abrangidos pela garantia soberana.

Segundo o BCE era urgente que o BES deixasse de ter o controlo do BESA, para que o banco deixasse de ser consolidado. Dessa forma podia ser

³⁵ Carta da KPMG em resposta ao Banco de Portugal na sequência de um artigo do Expresso.

³⁶ Documento interno do Banco de Portugal que compila um conjunto de acontecimentos sobre o BESA.

dispensado o exercício de avaliação da qualidade dos ativos e a supervisão do BNA deixava de estar sob alçada do BCE.

O Governador do BdP insistia no envio de algo que honrasse o reembolso da linha de crédito do BES ao BESA, mas a 27 de julho de 2014³⁷, o Governador do BNA informou que tinham sido detetadas situações graves na gestão da carteira de crédito do BESA e que a linha de crédito teria de ser largamente reestruturada.

A 1 de agosto de 2014³⁸ o BNA determina o saneamento do banco angolano e pede que sejam identificadas e retiradas da listagem as operações de crédito cobertas pela Garantia Soberana às não formalizadas no momento da concessão e criar a respetiva provisão. Deveria também ser criado um reforço de provisões num montante igual, ou superior, ao valor coberto pela garantia.

Como referiu na sua audição o Dr. Luís Costa Ferreira “... *O que lhe posso afirmar e temos várias declarações, que foram partilhadas ao Banco de Portugal através da KPMG, do Ministério das Finanças de Angola, que reitera a irrevogabilidade e a natureza firme dessa garantia.*

Portanto, não sei o que aconteceu após a aplicação de medidas extraordinárias de saneamento pelo BNA ao BESA em 1 de agosto de 2014”.

Segundo o Dr. João Costa Pinto na sua audição “... *as autoridades angolanas vieram a revogar a garantia, dizendo que se tinham alterado as circunstâncias em que a garantia tinha sido prestada. Ou seja, a forma como a resolução foi feita cá, que foi repetida lá, permitiu às autoridades angolanas argumentar com uma mudança substancial de circunstâncias que permitiu o desaparecimento da garantia”.*

³⁷ E-mail do Governador do BNA ao Governador do Banco de Portugal a informar das situações graves que tinham sido detetadas na gestão da carteira de crédito do BESA e que iria procurar uma solução para cumprir com as obrigações do banco.

³⁸ Carta do BNA à Comissão Executiva do BESA a elencar as providências extraordinárias de saneamento a aplicar pelo banco.

A retirar deste ponto fica a avaliação positiva do BdP por ter agido com a cautela que se exigia, foi fundamental não aceitar a garantia do Estado de Angola para atenuar o risco da carteira de crédito do BESA.

O Dr. João Costa Pinto afirmou “... *A comissão independente — e isso é referido no relatório — apenas avalia uma questão em relação a isso, que é a de se o Banco de Portugal fez bem, ou mal, em ter considerado que, de um ponto de vista prudencial, a garantia não poderia servir para efeitos do cálculo de rácio de solvabilidade, quer do BESA quer do BES*”.

Em audição o Dr. Carlos Costa disse “... *O que estava em causa para o Banco de Portugal não era a validade da garantia, mas se dispunha da informação para saber se aquela garantia podia ser tida em conta para uma equivalência de tratamento em termos de risco. Como não foram entregues ao Banco de Portugal os elementos que eram necessários para o efeito, o Banco de Portugal não pode nem poderia dar, e não deu, essa equivalência, ou seja, não a considerava*”.

Importa esclarecer que foi amplamente confirmado pelo BdP que os Anexos referidos na garantia nunca chegaram ao BdP, pelo que não era possível identificar quais os créditos considerados no âmbito da referida garantia, quem eram os devedores ou os valores de cada um dos créditos e o seu vencimento.

A respeito da denominada “garantia soberana” temos ainda hoje duas questões que nunca foram respondidas:

Primeiro o que valia efetivamente essa garantia?

Se a resposta for pelo resultado, seja na garantia de créditos – fim formal – ou mesmo para efeitos prudenciais, a resposta é que para nada serviu.

Se a perspetiva for mais abrangente, a resposta é que foi elemento determinante para impedir o colapso da ESFG logo em dezembro de 2013.

A segunda pergunta passa por se saber, onde estavam ou onde estão, os famigerados Anexos que nunca viram a luz do dia, ou pelo menos nunca chegaram ao poder e ao conhecimento das autoridades de supervisão nacionais. Sem entrar no domínio especulativo, teremos de admitir que, quem a emitiu, Ricardo Salgado que defendeu a sua validade, o Banco Nacional de Angola e o jurista que elaborou um profuso parecer a respeito da validade e suficiência do escrito, terão conhecido os anexos.

A última pergunta: porquê, quando, por quem e em que contexto, foi devolvida a garantia ao Estado angolano?

3.1.5.3. Dos procedimentos face ao auditor externo

Sobre os relatórios e contas do BESA de 2011 e 2012 a KPMG Angola apresentou os seus pareceres em que deu nota do seu desconforto quanto à falta de informação para realizar uma avaliação cabal da carteira de crédito do BESA.

A KPMG Portugal no seu trabalho de auditoria não transpôs as limitações do trabalho da KPMG Angola porque a KPMG Angola lhe teria assegurado que as situações referidas não teriam impacto nas contas do GBES.

Até à reunião do BdP com a KPMG Portugal que se realizou a 13 de novembro de 2013 não há qualquer forma de reconhecer que o BdP conhecia alguma preocupação relativa às contas do BESA de 2011 e 2012 que tivesse sido manifestada pela KPMG de Angola.

Mas apesar de todas as questões inerentes às dificuldades do trabalho de auditoria por faltar informação para realizar uma avaliação cabal da carteira de crédito do BESA, não impede que a 9 de abril de 2014 a KPMG certifique as contas consolidadas do BES sem reservas relativas ao BESA, sustentando que tinha a confirmação de Angola de que a carteira de crédito do BESA

estava coberta por garantia “firme, definitiva e irrevogável” do Estado angolano, sem prejuízo de conhecer a posição do supervisor português que não reconhecia tal garantia para efeitos prudenciais.

Como refere o Dr. João Costa Pinto “... a atuação da KPMG em todo este processo. Como decorre do relatório da comissão, a KPMG era, ao mesmo tempo, a KPMG Portugal, o auditor externo do grupo, e a KPMG Angola, o auditor externo do BESA. E como já tive oportunidade de referir, nunca a KPMG Angola colocou qualquer reserva em relação às contas do BESA”.

Esta é uma matéria complexa que entronca na leitura de qual o âmbito dos deveres e obrigações do auditor, sendo hoje objeto de processo contraordenacional com origem no BdP e que está em apreciação judicial.

3.1.5.4. Da cooperação com a entidade de supervisão em Angola

Em 2012 é assinado um protocolo de cooperação entre o BdP e BNA, na sequência de um tortuoso processo de negociação que apenas se iniciou em 2010.

O protocolo previa que BdP tinha de pedir autorização ao BNA se pretendesse iniciar ações inspetivas em filiais angolanas de bancos portugueses e não previa a possibilidade de partilha de informação entre os dois bancos nacionais sobre clientes e operações, um conteúdo manifestamente insuficiente se atendermos a precedentes existentes, nomeadamente o protocolo celebrado com o Brasil, e ao normativo internacional de referência exposto no comité de Basileia de supervisão bancária.

Segundo o Dr. João Costa Pinto “... foi estabelecido um protocolo entre o Banco de Portugal e o Banco Nacional de Angola, aliás, diz mesmo que,

infelizmente, esse protocolo não tinha o alcance de outros protocolos que o Banco de Portugal tinha estabelecido com outros bancos centrais.

Por outro lado, a comissão assume uma posição crítica em relação ao facto de o Banco de Portugal ter, em 2011, atribuído equivalência de supervisão ao Banco Nacional de Angola antes desse acordo ter sido assinado.

De resto, o que é que lhe posso dizer mais... Sempre que o Banco Nacional de Angola não acedeu a solicitações do Banco de Portugal argumentou sempre com o enquadramento jurídico prevalecente em Angola, que, no entender do Banco Nacional de Angola, dificultava, ou impedia mesmo, certo tipo de informações.

A verdade é que, como o relatório refere, acho que estou a lembrar-me bem, chegou a impedir — ou a dificultar, ou, praticamente, a impedir — a ida de uma equipa técnica do Banco de Portugal para uma análise do dossier BESA”.

Esta realidade emerge como uma manifesta dificuldade com que o BdP se confrontou na ação de supervisão e ganha particular relevância relativamente ao BES tendo em consideração a participação de capital detida pelo BES no BESA. O início tão tardio do processo negocial e o conteúdo demasiado insuficiente do protocolo de cooperação é incompreensível se tivermos em conta a importância que as filiais de Angola já tinham para as instituições de crédito portuguesas, as dificuldades que já se verificavam no processo negocial e até quanto questões concretas no âmbito do BESA, que permitiam antever uma relação futura difícil e justificavam uma atuação mais contundente do BdP.

3.1.6. Da supervisão financeira

Antes da resolução do BES eram responsáveis pela supervisão financeira o BdP, a Comissão de Mercados e Valores Mobiliários (CMVM) e o Instituto de Seguros de Portugal (ISP).

O BdP supervisionava as instituições de crédito e sociedades financeiras (perspetivas micro e macro prudenciais e comportamental) para garantir a estabilidade do sistema financeiro e a proteção dos depositantes.

A CMVM supervisionava a emissão e a transação de valores mobiliários (perspetiva comportamental) para garantir a proteção dos investidores.

O ISP supervisionava a atividade seguradora e dos fundos de pensões (perspetiva prudencial e comportamental) garantia a proteção dos beneficiários dos seguros e dos fundos de pensões. Depois da entrada em funcionamento do Mecanismo único de Supervisão (MUS), o ISP passou a designar-se ASF.

A articulação destas três entidades é da responsabilidade do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF).

Existe desde 30 de janeiro de 2008 um Protocolo de Cooperação entre o BdP e a CMVM, que prevê a cooperação e a partilha de informação entre os dois supervisores e que fosse proactiva essa partilha. No protocolo havia ainda o compromisso de colaboração e troca de informações sobre elementos importantes em cenários de crise e perante possíveis situações de irregularidades e contraordenação.

No dia 23 de março de 2009 foi publicada uma Carta-circular³⁹ pelo BdP em que ficava definida a supervisão dos produtos financeiros compostos da seguinte forma:

- Ao BdP cabia a supervisão dos depósitos (simples, indexados e duais);

³⁹ Carta-circular do Banco de Portugal n.º 33/2009/DSB

- À CMVM cabia a supervisão das aplicações em instrumentos financeiros.

O Dr. João Costa Pinto na sua audição afirma *“o relatório diz que, a partir de certa altura, o Banco de Portugal fez um protocolo com a CMVM e até emitiu uma carta-circular daquilo que entendia que era o resultado desse protocolo, de acordo com o qual, a supervisão, que era prudencial, mas, sobretudo, comportamental, tinha de se preocupar com tudo o que fosse depósitos ou equiparados e tudo o que fosse outro tipo de instrumentos financeiros, como obrigações ou papel comercial, que não caíam na alçada da intervenção do Banco de Portugal, mas, sim, na da CMVM.*

Aí, a comissão entende que não devia ter sido assim e que o Banco de Portugal, sempre que se tratava da colocação aos balcões de uma entidade bancária de instrumentos, nomeadamente quando eram colocados no retalho, e que tinham um problema reputacional para o banco, uma vez que os clientes, se os adquiriam ao balcão do banco, estavam, implicitamente, a considerar que o banco lhes estava a dizer «isto é um produto com um risco que corresponde ao tipo de risco que o senhor está a procurar», não tinha devidamente tido em conta o risco reputacional que isso implicava”.

O Dr. Carlos Costa considera que o Protocolo de Cooperação entre o BdP e a CMVM *“... é útil porque evita que a sobreposição de funções crie zonas cinzentas; terceiro, não resulta do protocolo qualquer impedimento à colaboração entre as duas entidades; quarto, as duas entidades, por minha iniciativa, cooperam hoje muito mais intensamente no quadro do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF)”.*

Entre o ISP e o BdP existia um “Memorando de Acordo” desde 24 de outubro de 2005. Este memorando visava a partilha de responsabilidades e o apoio de ambas as partes nas respetivas atividades.

Este acordo previa a cooperação e troca de informações entre as entidades que supervisionavam sempre que se verificassem irregularidades ou situações de crise.

Em jeito de conclusão sobre a articulação entre os supervisores o Dr. João Costa Pinto produziu o seguinte comentário “... *A articulação entre a supervisão do Banco de Portugal e a CMVM terá sido sempre a adequada? Bom, o relatório faz a apreciação disso e acha que não. Aliás, o relatório, no final, faz mais: chama a atenção para a necessidade da reorganização de toda a supervisão do sistema financeiro e, nomeadamente, para a necessidade de criar condições para que o chamado conselho nacional de supervisão, que é suposto ser o sítio onde convergem as três supervisões — Banco de Portugal, CMVM, Instituto de Seguros de Portugal —, tenha uma atuação efetiva e adequada*”.

Ainda sobre a atuação da supervisão há a referir o problema do patamar de consolidação, que foi variando ao longo do tempo, no que diz respeito ao GES. Até 1997 a supervisão em base consolidada era feita numa holding chamada Espírito Santo Finance, que era sediada em Lisboa. Daí em diante, passou a ser a ESFG, com a empresa-mãe sedeadada no Luxemburgo, o que tinha todos os constrangimentos em termos de supervisão e que levou, em 2011, técnicos do BdP a alertar para este facto e de como não se podiam aplicar as normas que decorriam do enquadramento jurídico português.

Em janeiro de 2013, uma equipa de técnicos do BPI estudou as contas do GES, referentes aos exercícios de 2010 e 2011 e produziu um relatório. O relatório era claro quanto à falência iminente do GES. O documento foi entregue em mãos ao Dr. Carlos Costa, então Governador do BdP, em maio de 2013, que o assinou confirmando a sua receção em agosto de 2013, um ano antes da resolução. Relativamente a este relatório e aos números e contas nele apresentado, o Dr. Fernando Ulrich na sua audição afirmou “... *Infelizmente tive razão*”.

3.1.6.1. Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)

A relação entre o BdP e a CMVM no caso BES caracterizou-se por uma manifesta autolimitação por parte do BdP no que tange ao exercício das competências de supervisão.

Mesmo que o protocolo criado entre o BdP e a CMVM evitasse a sobreposição de competências regulatórias quanto à comercialização de instrumentos financeiros, não implicava que o BdP deixasse de avaliar o modo como a CMVM supervisionava e intervinha sempre que necessário, nem dispensava uma partilha permanente e atempada de informação entre os supervisores.

Desde 2012 que era evidente que a CMVM não estava a controlar devidamente os produtos financeiros que estavam a ser vendidos aos balcões do BES, nomeadamente obrigações do próprio banco, unidades de participação de um fundo Espírito Santo Liquidez e de Papel Comercial de entidades da parte não financeira do GES.

Tal podia ter sido evitado caso a CMVM tivesse recebido informação tempestiva por parte do BdP.

Um exemplo concreto dessa falta de informação à CMVM, é o não ter havido por parte do BdP, a comunicação atempada sobre o aumento de exposição da ESFG à vertente não financeiro do grupo.

Estes comportamentos eram suscetíveis de uma intervenção por parte do BdP em termos de supervisão comportamental.

Na audição o Dr. Carlos Tavares afirmou “... *É claro que a primeira entidade que sabe da situação e, sobretudo, das irregularidades é o Banco de Portugal, pois, penso, a KPMG transmite as primeiras conclusões no final de 2013, por uma carta no início de dezembro de 2013.*

O Sr. Deputado poderá perguntar: «Não foi dada, nessa altura, informação à CMVM?». O Banco de Portugal escolheu uma via diferente, que eu respeito e que, na altura, resolvia os problemas também da CMVM e, sobretudo, dos subscritores de papel comercial, que foi dizer: «Os senhores têm responsabilidade no reembolso do papel comercial na medida em que, não sendo um produto do BES, é um produto que é distribuído pelo BES e, portanto, há uma responsabilidade fiduciária na distribuição dos produtos...» — aliás, muitos dos subscritores de papel comercial subescreveram-nos pensando que estavam a subscrever outro tipo de coisa, inclusivamente depósitos — «... e, portanto, os senhores encontrem maneira de garantir o reembolso desse papel comercial, da ESI e da Rioforte vendido pelo banco se os emitentes não forem capazes, ou não tiverem meios para reembolsar o papel comercial».

Essa informação, aliás, constava também da própria revisão oficial de contas, que foi feita em relação às contas do BES de 2013, em que a KPMG aprovou as contas e certificou as contas sem qualquer reserva, apenas com uma ênfase que era respeitante a este ponto. Mas a ênfase não dizia que havia um problema para o BES; dizia que havia um problema de reputação do BES, caso os emitentes não fossem capazes de reembolsar o papel comercial, mas que haveria a provisão dos 700 milhões de euros constituída inicialmente nas contas da Espírito Santo Financial Group (ESFG) e, portanto, os subscritores de papel comercial estariam seguros.

Ao mesmo tempo, o Banco de Portugal proibiu a continuação da distribuição de papel comercial a partir de 14 de fevereiro — salvo erro — de 2014.

Portanto, isto foi transmitido à CMVM pelo Banco de Portugal”.

Segundo as afirmações da Dra. Gabriela Figueiredo Dias “... A competência da CMVM sobre instituições de crédito, como é o caso do Novo Banco, ocorre tipicamente por duas vias: pelo facto de acumularem com essa qualidade a qualidade de intermediários financeiros, nomeadamente

oferecendo produtos e serviços de investimento, e/ou pelo facto de serem emitentes de valores mobiliários oferecidos ao público ou negociados em mercados secundários.

Tanto o BES, primeiro, como o Novo Banco, depois, acumulam aquelas duas vertentes. São, portanto, instituições sobre as quais a CMVM teve e tem, respetivamente, competências de supervisão e alguns dos aspetos que monitoriza, que são naturalmente relevantes no conjunto da sua atividade, ainda que a supervisão prudencial destas entidades seja da competência, como bem sabem, de outras autoridades de supervisão.

(...)

No que diz respeito ao período anterior à resolução do BES e com a informação de que disponho, a CMVM, com a melhor informação que detinha na altura, presume-se, e confiando na eficácia da estratégia de proteção do BES face às entidades do Grupo, atuou procurando, em primeiro lugar, a defesa dos investidores.

(...)

Quanto a esse tema de repartição de competências, devo dizer que li com alguma surpresa esse excerto do relatório Costa Pinto sobre a delegação de poderes do Banco de Portugal na CMVM. Isso não tem qualquer fundamento legal, não está escrito em lado nenhum que o Banco de Portugal tenha delegado competências na CMVM.

As competências da CMVM são competências da CMVM, de nascença, não resultam de competências que lhe tenham sido delegadas. Não há, aqui, um tema de delegação de competências, isso seguramente. Há competências do Banco de Portugal, há competências da CMVM e há, eventualmente, áreas que não sei se são de sobreposição mas eu preferia chamar-lhes áreas que requerem colaboração entre das duas autoridades.

Como é que eu vejo isso hoje? Acho que todos aprendemos com o passado, sem querer aqui dizer que houve um problema nessa matéria, e penso que não houve. Houve, no entanto, chamadas de atenção por parte das entidades em causa, pelos factos, que vieram direcionar as atenções para este tema. Penso que aprendemos com o passado e que existe, hoje, uma preocupação e um cuidado com o acompanhamento de certas situações de fronteira que minimiza e mitiga os riscos de zonas de ninguém ou de zonas cinzentas”.

3.1.6.2. Instituto de Seguros de Portugal

No que tange à relação do BdP com o ISP, no âmbito da sua atividade de supervisão e até à resolução do BES, no quadro de competências existente e do Memorando de Acordo celebrado em 2005 entre estas duas entidades temos essencialmente como fonte de informação sistematizada o denominado “Relatório Costa Pinto” e a documentação remetida pelo BdP e pelo ISP.

Cientes que os dossiers Tranquilidade e BES Vida merecem um tratamento específico e autónomo versaremos sobre alguns aspetos relativos à articulação existente, no que concerne ao BES, entre o BdP e o ISP.

Com destaque emerge a comprovação que o ISP, em março e junho de 2014, manifestava preocupação relativamente à atividade seguradora da ESGF, nomeadamente quanto ao aumento verificado de exposição a fundos imobiliários fechados reiterando o compromisso de partilha com o BdP das suas análises trimestrais às carteiras de ativos das seguradoras do Grupo.

De acordo com as declarações do Dr. José Almaça “... *O problema de desvalorização da companhia foi que a companhia, em 2013 — e essa operação foi feita em 2013 —, tinha cerca de 21% de quota de mercado no*

ramo de vida; em 2012, tinha à volta de 20%, 21%; em 2014, a companhia, já por efeito da resolução, em 4 de agosto, passou para 11% de quota de mercado; em 2015, passou para 5%; em 2016, passou para 2%; e, em 2017, passou para 2%. Isto porquê? Porque a companhia na altura tinha de ativos, em 2013 e no início de 2014, 8000 milhões de ativos, que era o que a companhia tinha.

E isto resultava de quê? Porque é que tinham este montante de ativos? Porque, até aí, por parte da administração da companhia, para todos os contratos de hipotecas dos empréstimos à habitação, os seguros vida risco desses empréstimos à habitação eram feitos na companhia.

Portanto, havia um empenhamento do conselho de administração até essa altura, até 2014, de obrigar, quase, digamos assim, a fazerem-se os seguros dentro da companhia.

Até essa altura, a companhia faturava em prémios 2000 milhões de euros por ano. Após a resolução, em 2014, a companhia passou a faturar 100 milhões. Ou seja, mesmo durante o ano de 2014, antes do processo de resolução, a companhia tinha 8000 milhões de ativos e em finais de dezembro de 2014, os ativos da companhia passaram de 8000 milhões para 4,5 ou 4,6 mil milhões, ou seja, ficou quase em metade.

Portanto, não foram os 360 milhões de venda de carteira futura que desvalorizaram a companhia; o que desvalorizou a companhia foi o processo de resolução, em 4 de agosto, em que se perdeu confiança no grupo e as pessoas deixaram de fazer seguros.

Como eu disse, a companhia faturava 2000 milhões de prémios por ano, era o seu business plan, tinha lá 2000 milhões de prémios, e depois passou a fazer 100 milhões, ou seja, o conselho de administração não se empenhou em vender seguros, reduziu a atividade dos seguros e aí encontrará a explicação de porque é que a companhia desvalorizou”.

Assim como existem dois momentos muito claros da falta de comunicação entre o BdP e o ISP:

- Quando a redução da exposição à parte não financeira do GES acontecia em simultâneo com o financiamento às mesmas empresas com a detenção das unidades de participação do fundo Espírito Santo Liquidez, que eram instrumentos de dívida do GES. Assim o BES reduzia o seu número de unidades de participação na sua própria carteira a cada trimestre, colocando-as por algum tempo em produtos estruturados na BES Vida e mais tarde essas unidades de participação voltam à carteira do BES, àquilo que já foi referido como um exemplo do denominado *window dressing*.
- O outro momento tem a ver com a estratégia de ring-fencing do BES. O ISP só foi informado pelo BdP a 25 de março de 2014 do que se passava na parte não financeira do GES apesar da operação já estar em curso desde o último trimestre de 2013. Uma informação mais precoce por parte do BdP teria permitido ao ISP um controlo mais apertado sobretudo no que veio a desencadear-se com a Tranquilidade ter servido de garantia à dívida do GES.

3.1.6.3. Auditores Externos

Em vários momentos o BdP interagiu com os auditores externos no sentido de clarificar dúvidas e questões de extrema complexidade no âmbito do exercício de supervisão deste Grupo.

Mas vejamos, a PricewaterhouseCoopers (PwC) que desde 1992 colaborava com o BES cessa funções de auditor externo no início de 2002.

Ainda em 2002 envia uma carta ao BdP informando que não existiam fatos ou questões relevantes que pudessem constituir matéria de interesse para

atividade de supervisão, apesar de haver reportado operações de crédito domiciliadas em *offshores* que indiciavam financiamento circular.

O BdP, a 30 de abril de 2002, envia carta⁴⁰ à PwC questionando a auditora para esclarecer quais as razões que estariam na origem da sua decisão de fazer cessar estas funções, se tinham conhecimento de factos com interesse para o supervisor.

A PwC confrontada pelo supervisor nega veementemente que haja algum problema ou situações relevantes para a supervisão.

Mais tarde o sócio responsável da PwC Portugal, José Pereira Alves vem à CPIPRNBIFR do BES revelar a existência de incumprimento de regras básicas de governação na holding ESFG e no BES, bem como o facto de Ricardo Salgado acumular a presidência de vários órgãos sociais no Grupo concentrava muita informação e dificultava o seu acesso por parte do auditor externo e ao que se aliava a falta de contas consolidadas no grupo, o que levou a PwC por fim à sua ligação com o BES.

Concretamente, no seu depoimento, o Presidente da PwC, Dr. José Alves, na comissão parlamentar de inquérito à gestão do BES e do GES, em 2015, afirmou que *"... O facto de o Dr. Ricardo Salgado desempenhar em conjunto três papéis relevantes, a saber, CEO, responsável financeiro e responsável pela contabilidade, deixava-nos crescentemente desconfortáveis, pelo que entendemos que existiam riscos adicionais relacionados com esta realidade"*.

A KPMG seguiu-se à PwC e foram muitos os momentos de interação.

A KPMG esteve envolvida na avaliação à exposição a partes relacionadas, em que, a 8 de novembro de 2012, o BdP solicita uma avaliação que estava

⁴⁰ Carta do Banco de Portugal à PwC a questionar a cessação de funções como auditora da holding ESFG e suas filiais.

a ser feita uma transferência de riscos para fora do GBES usando os clientes com unidades de participação de fundos mobiliários geridos pela ESAF.

A 7 de março de 2013 o BdP recebeu o resultado daquela avaliação. Mas percebeu que não teria sido tão abrangente quanto deveria, pois não explorava a abordagem comercial que era feita para a colocação destes produtos, nunca tendo vindo a conseguir resposta efetiva à questão colocada.

A KPMG participou enquanto auditora externa no Exercício Transversal de Revisão de Carteira de Crédito (ETRICC).

Na estratégia de ring-fencing a KPMG foi um aliado principalmente na otimização do tempo, uma vez que tinha um bom conhecimento da complexidade do Grupo.

A questão da KPMG Angola já foi abordada anteriormente neste relatório. É notório que, pelo menos no final de 2013, o BdP já dispunha de dados suficientes para instar a KPMG Portugal a obter informações da KPMG Angola para avaliar os riscos que o BESA representava para o BES. Este pedido só aconteceu a 30 de maio de 2014.

Sobre o relacionamento entre o BdP e os auditores externos de instituições de crédito pode dizer-se que é essencial para que a supervisão seja eficaz.

Os auditores externos estão obrigados por lei, pelo RGICSF, a comunicar ao BdP factos de que tenham conhecimento, no exercício das suas funções, que venham a repercutir-se com a continuação da atividade da entidade auditada, que constituam infrações graves à continuidade do exercício da atividade de instituições de crédito.

A supervisão bancária é um garante da robustez do sistema financeiro que atua em conjunto com os órgãos de administração das entidades, com os seus órgãos de fiscalização e com auditor externo.

Ao longo de todo este processo encontramos um conjunto de situações em que a leitura que os auditores fazem das suas responsabilidades e obrigações é norteadada por uma conceção minimalista ou assente numa interpretação restritiva dos normativos a que estão vinculados no exercício da sua atividade, nomeadamente no que concerne ao RGICSF e quanto se trate de matéria de reporte de informação.

Um outro aspeto que emerge é a excessiva concentração do conhecimento e competências num número muito reduzido de auditoras e consultoras, o que necessariamente coloca problemas de transparência e é suscetível de gerar incompatibilidades.

E mesmo quando essas incompatibilidades não são formais, são assim percecionadas pela opinião pública, o que contribui de forma muito significativa para a perda de confiança e descrédito dos resultados das auditorias e, por arrastamento, das decisões das autoridades de supervisão, o que se verifica com particular incidência no setor bancário e financeiro.

3.1.7.1. A Resolução

Como nota introdutória será importante referir que em fevereiro de 2012 entra em vigor o RGICSF - DL 31A/2012 de 10/02 e em outubro de 2013 a Lei Orgânica do Banco de Portugal (LOBP) - DL 142/2013 de 18/10 passa a elencar as responsabilidades atribuídas ao BdP por força do RGICSF.

No dia três de agosto de 2014 o BdP decide aplicar a medida de resolução ao BES, constituindo um banco de transição nos termos da Diretiva Europeia de Recuperação e Resolução Bancária (BRRD)⁴¹, tratando-se da

⁴¹ [Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014](#), que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento

primeira experiência ao abrigo da BRRD e como qualquer experiência também um “ensaio laboratorial” no quadro europeu.

As experiências subsequentes foram poucos e sempre em bancos de dimensão muito inferior ao BES. Por exemplo, em novembro de 2015, a Banca d'Italia e o governo italiano aplicaram medidas de resolução a quatro bancos, que resultaram na criação de quatro bancos de transição, em moldes semelhantes à solução adotada no caso do BES, embora para bancos de menor dimensão.

Ver comunicado da Banca d'Italia

(https://www.bancaditalia.it/media/approfondimenti/2015/info-soluzione-crisi/info-banche-en.pdf?language_id=1)

ou notificação à Autoridade Bancária Europeia

(<https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/documents/10180/1380023/f1f5cba5-2424-4208-8c2a-95bf49117466/Notification%20from%20the%20Bank%20of%20Italy.pdf?retry=1>).

Os quatro bancos de transição criados em Itália, chamaram-se, curiosamente: *Nuova Banca delle Marche S.p.A.*; *Nuova Banca dell'Etruria e del Lazio S.p.A.*; *Nuova Cassa di Risparmio di Ferrara S.p.A.*; *Nuova Cassa di Risparmio di Chieti*.

Mais tarde, já em janeiro de 2020, a autoridade de resolução da Polónia aplicou uma medida de resolução a um banco que consistiu na criação de um banco de transição, em moldes semelhantes à solução adotada no caso BES, embora para um banco de menor de dimensão o denominado “Bank Nowy BFG SA” e o qual está em processo de venda.

Esta decisão foi tomada na data referida e os seus termos constam da ata da reunião extraordinária do CA do BdP⁴² sendo publicitada por comunicado desse mesmo dia⁴³.

Será importante perceber como esta opção foi encarada por diferentes personalidades e responsáveis do BdP.

Para João Costa Pinto *“Houve a decisão de resolver o BES. Poderíamos discutir se foi a melhor decisão, se havia outra. Tenho a minha opinião e acho que, efetivamente, não foi a melhor decisão, mas foi a que foi tomada.”*

“E o que é que eu referi? A extrema complexidade técnica de levar a cabo uma resolução num banco com a dimensão e a importância sistémica do BES.

Fazer isso é correr riscos terríveis. Porquê? Porquê? Porque a administração do Novo Banco era outra, não era a que estava no BES, era outra, uma recém-chegada. Como é que é possível avaliar verdadeiramente o que é bom e o que é mau e sopesar? Como é que é possível fazer a separação? Do ponto de vista técnico eu considere, e considero, impossível!

É um exercício inventado por aquela gente da Europa, e temos também de ter presente o momento em que isto se verificava, que era o momento em que a nova legislação da União Bancária estava a ser implementada.

Aquela tecnocracia europeia, quer na DG Comp, quer na supervisão única, estavam com uma sede tremenda de aplicar a nova legislação e estou convencido de que, para eles, o BES foi uma espécie de experimentação de laboratório, que não foi repetida por mais ninguém com a dimensão que foi... Os italianos recusaram-se a fazer isso e ninguém mais o fez. E porquê?! Porque é uma operação de extrema complexidade técnica e de enormes riscos e porque só há duas formas de intervir num banco com problemas. Só

⁴² Ata da reunião n.º 33/2014 extraordinária do Conselho de Administração do Banco de Portugal, realizada a 3 de agosto de 2014.

⁴³ Comunicado do Banco de Portugal, de 3 de agosto de 2014, sobre a aplicação de medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A.

há estas duas formas: fazer como fizeram os ingleses e intervir, nomeando uma administração competente, profissional, a quem é dado um caderno de encargos e a quem se diz «vai procurar recuperar isto e recriar valor»; ou, a outra forma, é liquidar ou partir aos bocados, o que é perder valor e maximizar as perdas. Alguma vez uma resolução pode ser feita sem um enquadramento político?! No meu entender, nunca. Nunca pode! Aliás, a Constituição é muito clara. Quem é que tem a responsabilidade da estabilidade financeira do País? Está lá dito. É uma responsabilidade partilhada entre o Governo e o Banco de Portugal e o Governo tem a componente política.”

Para Pedro Machado “Em Portugal, fomos, de certa forma, precursores na adoção do regime de resolução, na altura. Isso resultava de uma das obrigações do programa da troika, mas, talvez mais importante do que isso, é o surgimento da diretiva relativa à recuperação e resolução bancária — a que, geralmente, chamamos BRRD (Bank Recovery and Resolution Directive) —, em 2015, que teve um longo período de gestação e negociação, e onde conseguimos, em Portugal, refletir algumas das normas e abordagens que estavam a ser discutidas durante a negociação dessa diretiva. Como dizia, houve uma grande evolução, sobretudo em duas dimensões e, depois, com o advento do Conselho Único de Resolução, que coordena o Mecanismo Único de Resolução.

A primeira dimensão é a introdução de novos instrumentos de resolução. Nós passámos a ter, pelo menos, quatro instrumentos, sendo que um só pode ser aplicado acessoriamente, o bail-in, que é a chamada recapitalização interna em Portugal; passámos a ter o instrumento da venda, que é a venda da atividade, e que pode ter uma dimensão de venda de ações, o share deal, ou a venda por ativos; passámos a ter o banco de transição, que já tínhamos em Portugal; e passámos a ter, como instrumento acessório a qualquer um destes instrumentos, e que foi, aliás, aplicado na resolução do Banif, que é a criação de um veículo para segregação de ativos.

Para além desta dimensão, que é importante, na medida em que ampliou o leque de opções na resolução, passámos sobretudo a ter um organismo que coordena e, depois, também a nível das autoridades de resolução nacionais para as entidades que não estão sob o âmbito direto do Conselho Único de Resolução, passámos a ter o planeamento de resolução...”

Independentemente de estarmos face a opiniões tão dispares importa recordar os factos que ocorreram neste período.

3.1.7.1.1. Factos anteriores, preliminares e fundamentos da medida de resolução

Os elevados prejuízos apresentados pelo BES no final do 1^a semestre de 2014, que se vieram a conhecer no dia 30 de julho de 2014⁴⁴, surpreenderam o mercado e o supervisor.

Prejuízos de 3.577 milhões de euros, quando o exetável pelo mercado eram cerca de 1,5 mil milhões de euros o que gera uma situação gravíssima.

Surpresa que ocorreu no próprio CA do BES, evidenciada na ata da última reunião do CA do BES, ocorrida a 30 de julho de 2014, ⁴⁵para aprovação das contas relativas ao primeiro semestre de 2014, onde se constata que diversos administradores não-executivos desconheciam a verdadeira dimensão do buraco financeiro provocado pelas perdas resultantes da exposição do BES ao GES e de outras operações que não eram do conhecimento dos mesmos.

É na reunião de 30 de julho de 2014, que alguns dos membros do CA do BES, em particular os não executivos, tomam conhecimento, por informação da KPMG, que as perdas no primeiro semestre totalizavam

⁴⁴ [Data da apresentação do Relatório e contas intercalar consolidado e individual – 1.º semestre de 2014](#)

⁴⁵ Ata reunião conselho de administração do BES, nº310, 30 de julho 2014

3,577 milhões de euros, diferentemente do valor antecipado uma semana antes.

A 1 de agosto, o Conselho do BCE decidiu suspender o estatuto de contraparte do BES com efeitos a partir de 4 de agosto de 2014. A retirada do estatuto de contraparte implicava a liquidação imediata de uma linha de crédito de 10 milhões de euros parte do BCE e o recurso à *Emergency Liquidity Assistance* (ELA) num máximo de dois a três milhões de euros, passando a utilização restante da linha de crédito para a responsabilidade e risco do BdP.

A linha ELA constituía risco exclusivo do balanço do BdP, no caso de liquidação do BES, o que levaria a perdas para o Banco Central português significativas, conforme confirma Carlos Costa na sua audição *“Relativamente à posição da ELA, como sabem, o que aconteceria no caso de uma liquidação desordenada é que os ativos dados em garantia ficariam na posse de quem concedeu a liquidez. Na parte de financiamento europeu ficaria no total do sistema e na parte da ELA ficaria o Banco de Portugal. Como estes ativos teriam de ser vendidos em situação de emergência, estão a ver o que são ativos que estão a garantir 10 000 milhões de euros? Para garantir 10 000 milhões de euros é preciso muito mais, porque são aplicados haircuts muito significativos. Isto significaria uma perturbação enorme no mercado, com consequências — de que não falei, não mencionei, mas ainda bem que o Sr. Deputado menciona — sistémicas também relevantes, porque estes ativos têm efeito de contágio sobre os ativos que estão nos balanços de outros bancos. Portanto, isso teria de ser tido em atenção e esse é um efeito de que nunca se falou.”*

A decisão do BCE de suspensão do BES como contraparte de operações de política monetária tornava insustentável a situação de liquidez do banco, que já tinha sido obrigado a recorrer excepcionalmente, com especial incidência nos últimos dias à cedência de liquidez em situação de emergência por parte do BdP.

Mas já antes da aprovação das contas do primeiro semestre há indicações sobre a gravidade da situação.

A 4 de julho de 2014, a KPMG informa o BdP do crescimento significativo da exposição direta da ESFG à vertente não financeira do grupo e propõe provisões de 2,1 mil milhões de euros.

A 22 de julho, a KPMG levanta suspeitas sobre o esquema de financiamento circular da Eurofin, levando o BdP a contrair o perímetro de supervisão para o BES e a obrigar à constituição de uma provisão de 2 mil milhões de euros.

Os riscos sistémicos eram elevados.

Tudo isto ocorre num contexto difícil para o país e para o sistema financeiro num momento em que havia a expectativa que algo estivesse a mudar.

Importa ter presente que a 4 de maio de 2014, 90 dias antes da resolução do BES, o Conselho de Ministros decide propor à troika a denominada ‘saída limpa’ do programa de assistência financeira, que haveria de ocorrer no dia 17 de maio de 2014.

A crise do BES e concomitantemente do maior grupo financeiro e empresarial português vinha em contra corrente.

Mas vejamos o que nos dizem a este respeito os responsáveis da supervisão.

Pedro Machado, ao tempo diretor adjunto da supervisão prudencial do BdP *“O meu papel foi, conjuntamente com a equipa de supervisão, numa primeira fase, termos sido surpreendidos pelo conjunto de atos... Primeiro, as cartas de conforto.*

Indo um bocadinho mais atrás, a sucessão estava estruturada, mas depois houve um conjunto de eventos que ditaram a aceleração da sucessão. Esses eventos prendem-se com as notícias que, entretanto, vieram a público relativamente ao que se tinha passado no BES e à informação que nos chegou por volta do final de maio em relação à ESI. Portanto, aceleraram a

mudança da sucessão, o que levou à cooptação dos três administradores e também à exigência de que houvesse um afastamento em definitivo, não obstante terem já sido apresentadas, no final de junho, as cartas de renúncia dos administradores que tinham ligação à família. Basicamente, isto levou a uma alteração. Eu estive envolvido e depois em todo esse período em que nos são trazidos ao conhecimento atos que são, eu diria, de gestão ruínosa: quer as cartas de conforto, quer o reconhecimento, mais tarde, da operação de recompra das obrigações próprias, com prejuízo, através do veículo da Eurofin.

A partir do momento em que se torna evidente que não há uma solução privada de recapitalização do banco, torna-se também evidente que a situação do banco é inviável. Hoje em dia, num quadro de resolução, caracterizaríamos por fail ou likely to fail, portanto, uma solução de inviabilidade. A partir desse momento, começámos a preparar, por volta de 30 de junho, um plano de contingência, que passava pela resolução, dando ainda espaço para que, nessa semana, eventualmente, pudesse aparecer uma solução de injeção de aumento de capital de investidores privados que pudessem inverter essa situação.

Como sabemos, isso não chegou a ocorrer.”

Sobre esta matéria o Dr. Luís Costa Ferreira afirmou “... Relativamente ao planeamento da medida de resolução, a decisão de resolução, como, aliás, frisei na minha intervenção, foi tomada a 1 de agosto, na sequência da decisão de revogação do estatuto de contraparte, pelo Eurossistema, relativamente ao BES que colocou o BES em situação de liquidação iminente, com todos os riscos que isso tinha para a estabilidade financeira.

Portanto, foi esse o momento em que foi decidida a aplicação de medida de resolução. E isso não invalida, Sr. Deputado, que antes, cerca de uma semana antes, de facto, não se tivesse começado a trabalhar num cenário de contingência, à luz da informação que começou a ser partilhada com o Banco de Portugal, a partir de 27 de julho, e que dava a entender que o prejuízo que o banco iria apresentar no final de julho — com referência às

contas de junho —, extravasava em muito aquilo que era o buffer de capital que tinha sido constituído com base nas determinações do Banco de Portugal para fazer face aos riscos diretos e indiretos perante o ramo não financeiro e que justificou a divulgação de um comunicado público, a 10 de julho, pelo Banco Espírito Santo, exatamente explicando que exposição era essa, detalhando com um grau de informação também pouco habitual nestes comunicados, e expressando exatamente que essa exposição era possível de cobrir com o buffer de capital que, entretanto, tinha sido constituído.

Na verdade, no final de julho, passámos a ter informações que davam a entender que poderia haver um desvio material nas contas de resultados.

Se não tivéssemos iniciado esse plano de contingência nessa data, Sr. Deputado, estava hoje a prestar contas perante a AR sobre porque é que, de facto, não tínhamos adotado medidas adequadas de planeamento preventivo que pudessem, se necessário, evitar uma liquidação desordenada do banco, que era o que teria acontecido se esse plano de contingência não tivesse sido iniciado uma semana antes. Era sobre isso que estaria aqui a responder. Felizmente, conseguimos evitar um problema para a estabilidade financeira muito material”.

O Dr. Carlos Costa diz o seguinte: “... Nessa altura, o BCE comunicou-me, na quinta-feira, à noite, às 10 e pouco da noite, que, no dia seguinte, ao meio-dia, íamos ter uma teleconferência para retirar o estatuto de contraparte, o que implicava reembolsar os 10 000 milhões de euros de cedência de liquidez e significava que o banco, que já estava a perder depósitos, de um momento para o outro, ia entrar em descalabro.

Qual é a solução numa situação destas, que é uma emergência e é grave?! É propor a resolução. Propor a resolução foi a forma de impedir o pior, não foi a forma de garantir o melhor, porque uma resolução não é sempre... É preciso perceber que tem custos. O que é preciso é minimizar os custos.

Isso foi feito em condições muito excepcionais, porque, em primeiro lugar, era preciso que o conselho de governadores aceitasse adiar a decisão de sexta-feira para segunda-feira e que eu, na segunda-feira, estivesse em condições de garantir ao BCE que tínhamos um banco de transição criado, operacional, com todos os códigos SWIFT disponíveis, de forma a que ele pudesse substituir-se ao BES como devedor dos 10 000 milhões de euros”.

3.1.7.1.2. A decisão de resolução

Como já referido supra, no dia 3 de agosto de 2014, o BdP decidiu aplicar a medida de resolução ao BES, constituindo um banco de transição nos termos da BRRD que institui o Mecanismo Único de Resolução (MUR).

Esta decisão foi tomada na reunião extraordinária do CA do BdP do dia 3 de agosto de 2014⁴⁶, criando um banco de transição denominado “Novo Banco”.

Esta medida foi fundamentada no risco sistémico que emergia da continuidade da atividade do BES, particularmente tendo em consideração os elevados prejuízos de 3.577 milhões de euros, anunciados no dia 30 de julho de 2014, os quais mais que duplicaram o expetável pelo mercado.

A medida de resolução teve ainda como pressupostos da sua determinação, a impossibilidade de recapitalização pública ou privada, uma porque não foi formalmente solicitada porquanto implicava medidas severas para os acionistas e outra porque não estava disponível no imediato ou a curto-prazo, só restavam duas soluções possíveis: a resolução ou a liquidação.

A ausência de melhor alternativa para o erário público e para a estabilidade do sistema financeiro, a ser considerada num tão curto espaço de tempo, a

⁴⁶ Ata da reunião nº33/2014 extraordinária do Conselho de Administração do Banco de Portugal, 3 de agosto de 2014

única decisão suscetível de ser considerada naquele momento e condições, era a resolução.

A medida ancora-se ainda na ponderação que é feita pelo BdP sobre a relevância que a instituição BES tinha no sistema bancário e no financiamento da economia, na decisão (iminência) de retirada do estatuto de contraparte ao BES por parte do BCE, da existência de risco sério de colapso deste banco o que acarretaria risco sistémico pondo em causa o sistema de pagamentos nacional e o sistema financeiro, pretendendo-se desta forma proteger depositantes clientes e a estabilidade financeira.

Sobre esta matéria Carlos Costa teve oportunidade de perante a CPIPRNBIFR de referir “... Quando se constata que o banco está a incumprir os rácios de solvência, que está, portanto, em situação de incumprimento e que lhe vai ser retirada a licença bancária, que está em risco de corrida aos depósitos e que o BCE lhe vai retirar o estatuto de contraparte, a única boia de salvação é criar um banco de transição.

O banco de transição salva um milhão e oitocentos mil depositantes, salva a continuidade do financiamento e a continuidade dos pagamentos. Foi isso que fizemos.

É óbvio que comparando o banco de transição com um banco recapitalizado a situação é diferente, porque o banco recapitalizado tinha um owner e não tinha o limite temporal que resultava do facto de ser um banco de transição.

Para mais, a nossa lei estabelece que o limite é de dois anos, renovável, depois, anualmente até ao máximo de cinco, mas a decisão da Comissão Europeia, na autorização, foi de dois anos, com a possibilidade de extensão de um ano.

É obvio que as condições de trabalho num banco de resolução são piores do que as condições de trabalho num banco em recapitalização pública. Embora as condições de trabalho num banco em recapitalização pública sejam muito piores do que em recapitalização privada.

Mas, quem faz essas opções é a entidade «banco» — conselho de administração e os seus acionistas, que tinham de tomar essa decisão. Quem reage é o Ministério das Finanças que é demandado. Não havendo a demanda formal, não há negação formal.

Portanto, o que se passa, basicamente, é que, como estamos em fim de dia, para utilizar uma imagem de Beckett, estavam todos à espera de Godot. E estar à espera de Godot não era a solução para a segunda-feira, dia 4 de agosto.

Ficássemos nós à espera de Godot em 4 de agosto e teríamos tido um maior sismo financeiro na economia portuguesa. Uma coisa que as pessoas não entendem é a extensão das cicatrizes que criaria”.

A respeito da medida de resolução, no âmbito da sua apreciação jurisdicional e com vista a dirimir um conflito judicial, o Tribunal Administrativo de Lisboa, proferiu Acórdão no processo nº 2586/14.3BELSB, no dia 12 de março de 2019, o qual foi aprovado por unanimidade, onde se pronuncia sobre a sucessão de eventos e clarifica as responsabilidades do BdP na queda do BES e na urgência da sua resolução concluindo, *inter alia*, que “*verifica-se que a medida de resolução respeitou o princípio da proporcionalidade, sendo irrelevante quaisquer outras soluções alternativas à tomada, pois que naquela data concreta, mormente após a retirada do estatuto de contraparte ao BES, não logram os autores demonstrar em que medida seria possível, em tempo útil, proceder a um qualquer plano de recapitalização privada, ou qualquer recapitalização pública, à semelhança do sucedido noutros bancos e noutros ordenamento jurídico, pois que tais situações não se assemelham à real situação do BES a 30/07/2014”* (pp. 217 do referido Acórdão do T.A. de Lisboa) ⁴⁷.

⁴⁷ Acórdão do Tribunal Administrativo de Lisboa, relativo ao processo nº 2586/14.3BELSB, 12 março 2019

3.1.7.1.3. Da definição do perímetro do Novo Banco

Conforme consta da decisão de Resolução na definição do perímetro e na separação entre o denominado banco mau, o BES, e banco bom, o NB, foi tida em consideração a chamada de acionistas, credores subordinados e membros ou ex-membros do CA do BES, a suportar os custos relacionados com a Resolução, pretendendo-se desta forma proteger depositantes e os contribuintes.⁴⁸

Passaremos a elencar um conjunto de explicações e esclarecimentos prestado na CPIPRNBIFR pelos responsáveis do BdP relativamente aos critérios que tiveram em consideração na definição do perímetro, sem prejuízo de estarem nestas explicações um conjunto de considerações sobre o que esteve na origem da determinação dos valores dos ativos.

Segundo o Dr. Carlos Costa *“O modelo de resolução que foi seguido no caso do BES foi aquele que a lei permitia, e o Banco de Portugal cumpriu rigorosamente aquilo que a lei permitia, o que significa que o balanço do banco de transição foi constituído de acordo com as regras, que são as seguintes: as regras contabilísticas 6 resultam das normas internacionais contabilísticas aplicadas, com o princípio da continuidade de negócio e com o uso da melhor informação disponível. O que é que isto significa?! Significa que as imparidades, numa situação destas, não são as imparidades esperadas; são as imparidades ocorridas, o que significa que, para um pacote de ativos — estou a falar de ativos e não só de crédito —, é sempre previsível que, até à data do vencimento ou até à data da venda do ativo, se ele for um ativo não gerador de receita, haja surpresas relativamente à sua valorização. A lei posterior permite introduzir um princípio de valor económico, mas o valor económico não estava inscrito na lei, e o Banco de Portugal tinha de cumprir a lei.”*

⁴⁸ Ver nota 46

Sobre a medida de resolução o Dr. Luís Costa Ferreira refere *“Como é do conhecimento dos Srs. Deputados, a medida de resolução foi planeada num prazo absurdamente curto — que foi de uma semana, como os Srs. Deputados sabem —, que não permitiu, nessa data, fazer uma nova avaliação dos ativos. Portanto, a informação utilizada foi a que estava disponível à data, que resultou de todos os exercícios transversais que tinham sido desenvolvidos, desde 2011, pelo Banco de Portugal, incluindo o ETRICC 2 e, também, a informação que estava disponível no AQR, que referi há pouco, que já estava a ser conduzido e controlado pelo Banco Central Europeu, sendo que, nesse caso, era um exercício que estava a ser realizado pela Ernst & Young (EY), com o controlo da Deloitte. Portanto, nessa data, o que foi feito foi tomar em consideração o melhor valor dos ativos, com base em todos esses exercícios transversais, sendo certo que, depois, a lei obriga, naturalmente, a que seja feita uma avaliação independente, que será, seguramente, a posteriori — e foi a posteriori —, e que, naquele caso, foi adjudicada à PwC e concluída já no final de dezembro de 2014.”*

“Fundamentalmente, o que é que não foi transferido? Não foi transferida a exposição ao ramo não financeiro do Grupo Espírito Santo, por motivos óbvios: a situação era cada vez mais precária, era extremamente precária nessa data, com várias destas instituições a terem solicitado a proteção de credores. Não foi transferido o capital social do BESA, tendo em conta que no dia 1 de agosto tínhamos tido a informação de que o BNA tinha aplicado medidas extraordinárias de saneamento ao BESA, dando indicação de serem retirados da garantia vários créditos que não verificavam os critérios para estarem incluídos. Foram retiradas as ações representativas do capital social do Espírito Santo Miami e do Espírito Santo...”

Ainda sobre esta matéria, o Dr. Pedro Machado acrescenta *“A medida de resolução tem determinados pressupostos e um determinado fundamento e, portanto, no critério de delimitação do perímetro, houve um determinado fundamento que tinha a ver com as causas que determinaram a insolvência. Obviamente que, nessas reuniões, também percebi os constrangimentos*

que resultavam das próprias regras de auxílio do Estado, quer ao nível da injeção do capital — qual era o montante admitido pela DG Comp, em termos de critério —, quer em termos da preocupação com aquilo que era a repartição de encargos, o chamado burden sharing, porque, entretanto, como sabe, já estava em vigor a comunicação bancária da Comissão Europeia de 2013, que obrigava a burden sharing.”

“...há uma delimitação do perímetro que obedece a certas regras. Há uma regra básica, que resulta da lei, que, no balanço inicial do banco de transição, o valor dos ativos não pode ser inferior ao valor dos passivos — dito de outra forma, o valor do passivo não pode ser superior. Em função do que foi o balanço inicial provisório, foi feita a aplicação dos requisitos de capital, dentro de um cálculo feito pelas equipas, para que houvesse o cumprimento dos rácios de solvabilidade mínimos, acrescidos de um pequeno buffer e, aí sim, entrava o limite das regras de auxílio do Estado. Ou seja, a recapitalização com recurso a fundos públicos só pode ser por um limite mínimo.”

“Em relação àquele balanço inicial, a seguir ao fim de semana, o que acontece é que esse balanço resulta da informação que estava disponível em termos dessas ações transversais, mais o AQR. Nós tínhamos, também, a informação do AQR e, portanto, os ajustamentos que foram introduzidos tiveram em conta essa informação, a essa data disponível. Não houve valorização de ativos porque no fim de semana não há possibilidade de fazer valorização. Portanto, tendo em conta essa informação disponível, fizeram-se os ajustamentos e foram apuradas, com base nesse balanço, as necessidades de capital.”

“...a execução estrita do burden sharing. Isto porque uma preocupação que a DG Comp tinha é que a taxa de recuperação dos ativos que eram passados para o BES fosse relativamente diminuta para, dessa forma, não haver possibilidade de os credores subordinados ou de os acionistas poderem,

eventualmente, recuperar créditos, porque isso era uma forma de contornar o burden sharing”

Por último, o Dr. José Ramalho, Vice-Governador do BdP salienta, *“Mas a informação que foi usada na preparação daquele balanço inicial e na definição do perímetro inicial era aquela que havia e que era, basicamente, a informação que os bancos, por obrigação legal, por regulamentos, tinham de enviar ao Banco de Portugal, periodicamente. Não havia alternativa... Portanto, fez-se a separação de uma série de unidades que identificámos que podiam estar nessa situação, pôs-se a participação acionista no BES, portanto, deixou-se ficar no BES, e transferiram-se os créditos para o Novo banco — esta era a questão do perímetro.”*

“Tenho a ideia de que a avaliação que se fez na altura foi a de que os 4000 ou 4,5 mil milhões de ativos dos acionistas e credores subordinados eram suficientes para fazer face às perdas. A avaliação que se tinha na altura, que tinha sido feita num fim de semana, em condições, enfim, muito difíceis, era a de que os 4,5 mil milhões chegariam para absorver as perdas e que, portanto, haveria a possibilidade de transferir um montante de ativos e passivos sensivelmente igual, resolvendo esse problema de absorção de perdas. Depois, havia a questão da capitalização, como disse”

3.1.7.1.4. O balanço de abertura

O balanço de abertura (inicial) ⁴⁹ consolidado, do denominado Grupo Novo Banco, reporta-se a 4 de agosto de 2014 e só veio a ser aprovado em 3 de dezembro de 2014 depois de incorporar os ajustes decorrentes da auditoria e validação efetuada pela PwC. Foi construído tendo em consideração os

⁴⁹ Balanço consolidado inicial do Grupo Novo Banco, 4 de agosto 2014

ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais que o BdP transferira do BES para o NB no momento da Resolução.

Como questão determinante emerge a necessidade de conhecer a qualidade dos ativos que transitaram do BES para o NB e a ponderação e esclarecimento sobre se o valor em que foram contabilizados correspondia ao seu efetivo valor.

Alguns depoimentos dos responsáveis pela resolução são esclarecedores e de alguma forma efetuados com um posicionamento e, permita-se-nos, com visões bem diferentes daquelas que tiveram oportunidade de expressar na CPI ao BES. Carlos e Costa e José Ramalho por exemplo e mesmo Luís Costa Ferreira evidenciaram perante a CPIPRNBIFR uma abordagem muito mais distendida e não tão alinhada com aquela que era a linha argumentativa dominante em 2015.

Por exemplo o Dr. Carlos Costa, surpreende com algumas afirmações, como as seguintes *“A questão é sempre a mesma. Eu vou vender um cabaz de fruta que parcialmente está apodrecida. Eu não posso contar com a benevolência ou a generosidade do comprador para que ele me pague toda a fruta como sendo de qualidade. A única coisa que tenho como parâmetro de avaliação é saber se um cabaz em que alguma da fruta estava podre foi bem vendido ou não é ter em consideração o custo de não o vender, que era apodrecer a fruta toda, ou o valor por que vendemos, e aí vendemos a fruta mais barata do que aquilo que seria possível no mercado. “*

Reconheçamos que esta é uma metáfora interessante para se perceber qual a opinião do Ex-Governador do BdP, responsável pela resolução do BES, sobre a qualidade de alguns dos ativos que foram transferidos do BES para o NB, banco de transição, que tinha, necessariamente, de ser vendido rapidamente.

Sobe esta matéria e muito em particular sobre as imparidades que se vieram a revelar quanto aos ativos do denominado “legado” o Dr. Luís Costa

Ferreira refere *“Relativamente à questão da acumulação de imparidades, inclusivamente após a aplicação da medida de resolução, essa não é uma circunstância específica do Novo Banco. Os três bancos considerados significativos registaram 15,4 mil milhões de euros de imparidades, entre 2014 e setembro de 2020, para fazer face, exatamente, às perdas de um conjunto de créditos, alguns deles comuns. Portanto, foi, de facto, uma circunstância transversal no sistema bancário e que resultou na acumulação de créditos em incumprimento, que registou o seu pico em julho de 2016.”*

“Relativamente às perdas irem para além disso, acho que os relatórios da Deloitte, que têm sido partilhados desde então, têm levado a concluir que havia processos inadequados de concessão de crédito que justificaram... Aliás, têm sido identificadas deficiências remontadas a esta data que justificam, também, a materialização de outras perdas imputáveis a práticas inadequadas de gestão de risco, à data. “

José Ramalho, no seu depoimento, a dado trecho *“Esse problema das imparidades foi-nos sempre surpreendendo, como disse, ao longo daqueles anos de 2015 e 2016. O que é que teria ocorrido num banco normal? O acionista teria posto mais dinheiro para cobrir isso, mas o que acontecia naquela situação era que o Novo Banco estava, de facto, numa tenaz: por um lado, tinha as imparidades a consumirem capital; tinha o supervisor a exigir cada vez mais capital; e, por outro lado, os compromissos com a Comissão Europeia proibiam injeções de capital público.”*

“Os 4,9 mil milhões de euros deram um rácio inicial de 9,2%. O mínimo exigível, na altura, era 8%, portanto, havia uma folga de 1,2. Era uma folga pequena, mas teria sido suficiente, se não se tivessem verificado dois pressupostos: o primeiro pressuposto implícito era o de que os ativos transferidos pelo Novo Banco estavam bem avaliados; o segundo pressuposto implícito era o de que as regras de capital, as regras prudenciais, estavam relativamente estáveis ou, pelo menos, não iam sofrer um agravamento muito significativo. Se estas duas condições, que estavam

implícitas em agosto de 2014, se tivessem observado, não teríamos tido os problemas, mas nenhuma delas se verificou. Portanto, os ativos estavam mal avaliados e as imparidades que apareceram foram enormes, surpreenderam toda a gente e as exigências de capital dispararam em flecha com o novo supervisor e com as novas regras de supervisão que lhes deram grandes poderes discricionários.”

“questão é de onde é que vêm as imparidades? As imparidades têm-se registado nos ativos que o Novo Banco herdou do BES. Portanto, penso que essa é a principal origem. Depois, pode ter havido outros fatores que também perturbaram e que acentuaram esse problema. O Novo Banco, entretanto, entrou numa situação em que foi obrigado a ter planos de reestruturação. Esses planos de reestruturação obrigaram-no a fazer vendas e, nessas vendas, por vezes, tinham de se registar imparidades para conseguir cumprir os planos. No entanto, tanto quanto sei da quantificação disto — não sei se há uma quantificação exaustiva feita —, penso que o essencial é que as imparidades vinham do legado.”

3.1.7.1.5. Auditoria da PWC

Após a aplicação da medida de resolução ao BES e posterior definição do balanço de abertura do NB em que foram transferidos para este, a maior parte dos ativos do BES, o BdP, de acordo com a primeira parte do nº 4 do artigo 145-H do RGICSF, encarregou a PWC de avaliar os ativos e passivos do balanço de abertura e verificar se seriam necessários ajustamentos aos mesmos. Finda essa avaliação⁵⁰, a PWC concluiu que eram necessários ajustamentos de 4,937 mil milhões de euros, valor esse que veio estranhamente a coincidir com o valor dos ajustamentos definido pelo BdP

⁵⁰ Auditoria PWC “Assets and liabilities review of Novo Banco SA – Consolidated basis”

aquando da resolução e que determinou o montante da capitalização inicial.

Sobre esta “coincidência” o Dr. José Ramalho *“Em relação à coincidência de números, é verdade que se chegou a um número muito semelhante, mas por vias um bocadinho diferentes: recordo que, quando a PwC fez o relatório, já havia informação sobre a recuperação de créditos do Novo Banco sobre o BESA — havia a informação de que já se teriam recuperado 20%, ou qualquer coisa assim, não me lembro do número exato —, enquanto que na decisão de 3 de agosto todo o crédito sobre o BESA tinha sido «imparizado», passe a expressão, a 100%. Em contrapartida, a PwC punha mais imparidades nos outros ativos do que tinham sido consideradas a 3 de agosto. Portanto, chegou-se a um número final da mesma ordem de grandeza, mas por vias diferentes. E a PwC fez uma avaliação independente e tínhamos toda a razão para confiar nessa avaliação, tanto mais que a PwC era a empresa que já estava dentro do Grupo Espírito Santo e que tinha identificado o grande prejuízo do primeiro semestre — tinham sido eles que tinham identificado aquele prejuízo gigante, sem precedentes, que ocorreu no primeiro semestre de 2014.”*

Ainda quanto ao exercício da PwC Pedro Duarte Neves *“o exercício da PwC é completamente independente. Foi desenvolvido pelos auditores, levou a umas contas aprovadas pelo conselho de administração do Novo Banco, a um balanço, e, basicamente, levou a uma confirmação, se quisermos, das necessidades de capital calculadas no dia 3 de agosto. Não havia nenhuma razão para ter de ser assim, mas o facto é que foi isso que aconteceu.”*

Na audição conjunta do Dr. José Bernardo, *Partner* da PwC, e do Dr. António Joaquim Brochado Correia, *Territory Senior Partner* da PwC Portugal, o Dr. José Bernardo disse: *“... O nosso trabalho foi, digamos, o de uma análise independente sobre os ativos que foram transferidos, que foram utilizados para fazer a criação do Novo Banco, portanto foram transferidos pelo BES no sentido de apreciar em que medida é que a mensuração desses ativos*

estava de acordo as normas. Os ativos foram transferidos pelos seus valores de balanço que constavam do Banco Espírito Santo, com alguns ajustamentos que foram indicados pelo Banco de Portugal, e o nosso trabalho consistiu em apreciar em que medida é que a mensuração desses ativos — passivos, elementos extrapatrimoniais, etc., que incorporaram o balanço de abertura — estava a ser feita ou não de acordo com as normas aplicáveis. No caso, eram as IFRS (International Financial Reporting Standards).

(...)

Quando nós olhamos para um crédito, quando os serviços do banco, a Administração, olha para um crédito, de facto tem de fazer um juízo sobre de que forma é que vai recuperar o valor associado a esse crédito.

Pode fazê-lo de duas maneiras: assumindo que está numa perspetiva em que as empresas vão continuar a laborar ao longo do tempo, que o seu negócio vai evoluir de uma forma positiva e conseguem libertar dinheiro suficiente para pagar as suas prestações — isto é aquilo de que habitualmente se fala muito, uma perspetiva going —, ou então pode dizer-se «de facto, eu não acredito nesta informação que a empresa me fornece, não acredito nestes business plans, e se calhar tenho de pensar no que é que consigo recuperar por via de colaterais ou da renegociação de dívida, etc.».

Foi isso que foi feito relativamente ao exercício do balanço de abertura, em relação às empresas.

Relativamente a tudo quanto eram colaterais, e havia muito imobiliário no Novo Banco, quer dado como colateral, quer de ativos disponíveis para venda, todos esses ativos foram sujeitos a uma avaliação por peritos avaliadores independentes. Portanto, todos os ativos que não tinham avaliações recentes foram sujeitos a uma avaliação por peritos independentes que não tinham que ver com o negócio do banco, foram selecionados, foi confirmada a utilização deles, inclusivamente pelo Banco

de Portugal. Foram esses peritos que fizeram a avaliação desses colaterais, ou desses ativos imobiliários, ou de outra natureza que havia.

Relativamente aos créditos e às libertações de cash-flows, o que os bancos fazem, e fazem todos, é: tomam em conta a informação que têm dos seus clientes, tomam em conta os business plans que os clientes lhes fornecem e tentam perceber, tentam estimar em que medida é possível obterem cash-flows. Portanto, depois é uma questão de calculatório dos momentos em que esses cash-flows surgem e apuram-se para o momento em concreto em que se está a apurar a imparidade.

Isto faz com que as coisas dependam, por um lado, da informação que há disponível nos bancos relativamente a cada um dos clientes, e, por sua vez, os clientes dependem de toda a conjuntura que têm à sua volta, de toda a situação económica e das vicissitudes dos seus negócios.

Em 2014, foi utilizada a melhor informação disponível àquela data. Os juízos foram feitos pelos serviços, pela administração, e nós analisámos toda a informação que havia disponível relativamente a cada um desses créditos, fizemos os reparos que achámos que devíamos fazer, portanto houve uma conclusão sobre as imparidades relativamente ao balanço de abertura em 4 de agosto e houve, novamente, uma conclusão relativamente a 31 de dezembro, e subsequentemente”.

3.1.7.1.6 Da capitalização inicial

A decisão de capitalização inicial foi tomada fixando o valor de afetação de capital em 4,9 mil milhões de euros.

No quadro legal existente esta decisão é do Banco e Portugal, sem prejuízo da necessária articulação com o Governo e com as autoridades europeias,

no caso o BCE e DGComp, no quadro das competências próprias de cada uma das entidades citadas.

Importa, contudo, apurar-se como se chegou a este valor.

O BdP estabeleceu uma previsão de necessidade de capitalização em 5,4 mil milhões de euros.

Esta posição foi transmitida à CPIPRNBIFR, nomeadamente, por Luís Costa Ferreira e Pedro Duarte Neves e também confirmada por Carlos Costa.

Na audição do Dr. Luís Costa Ferreira existiu esta sequência de perguntas e respostas: “... *A Sr.ª Mariana Mortágua (BE): — Esteve em alguma reunião no Ministério das Finanças no dia da resolução ou no dia anterior, juntamente com o vice-governador Pedro Duarte Neves?*

O Sr. Dr. Luís Costa Ferreira: — Estive.

A Sr.ª Mariana Mortágua (BE): — E informou o ministério do montante necessário para capitalizar o banco de transição?

O Sr. Dr. Luís Costa Ferreira: — Essa informação não fui eu quem a deu, mas essa reunião visou exatamente esse objetivo.

A Sr.ª Mariana Mortágua (BE): — Em algum momento, informou o Governo de que seria necessário um montante superior a 4900 milhões de euros?

O Sr. Dr. Luís Costa Ferreira: — O montante que inicialmente estava estimado era de 500 milhões de euros superior, mas não resultava de uma diferente valorização de ativos e passivos, resultava apenas de um buffer adicional de capital para o Novo Banco.

A Sr.ª Mariana Mortágua (BE): — O Banco de Portugal tinha decidido que o banco de transição deveria ficar mais capitalizado ou, pelo menos, com um buffer maior.

O Sr. Dr. Luís Costa Ferreira: — Sim, mais 500 milhões de euros.

A Sr.ª Mariana Mortágua (BE): — A diferença era de 500 milhões de euros?

O Sr. Dr. Luís Costa Ferreira: — Era de 500 milhões de euros, sim.

A Sr.ª Mariana Mortágua (BE): — E a resposta foi negativa.

O Sr. Dr. Luís Costa Ferreira: — A resposta deu origem a uma afetação de capital do Novo Banco de 4900 milhões de euros.”

O Dr. Pedro Duarte Neves afirmou “... Vamos lá a ver, essa reunião não foi conclusiva e, portanto, o número não ficou fechado nessa reunião, mas, fundamentalmente, a questão tinha a ver com a margem de buffer do capital. Há regras de, numa situação destas, usar, no mínimo, os fundos públicos que sejam precisos e, portanto, foi nessa base que se convergiu para os 4,9 e não os 5,5 mil milhões de euros”.

Sobre este tema disse o Dr. Carlos Costa “... O que penso que percebi que a Dr.ª Maria Albuquerque disse foi que achou que 5,5 mil milhões era muito e que 4,9 mil milhões era o número certo, mas se não o disse corrijo já porque não assisti à prestação. O que quero dizer é que, quer fosse uma coisa ou outra, não era no diálogo entre o Ministério das Finanças e o Banco de Portugal que o ponto de consenso iria ser encontrado. Havia um terceiro que tinha de estar à mesa e, obviamente, esse terceiro levou a que os 4,9 fosse o valor de consenso”.

No sábado, do fim de semana em que foi decidida a Resolução do BES, realizou-se uma reunião, no Ministério das Finanças, em que estiveram presentes os responsáveis do Banco e Portugal, Pedro Duarte Neves e Luís Costa Ferreira e a Ministra das Finanças, Maria Luís Albuquerque.

Na referida reunião foi discutida a forma de capitalização do FdR, porquanto esta entidade não tinha fundos disponíveis suficientes e bastantes para o efeito, decorrentes das contribuições do sistema bancário. No final da reunião foi fixado o valor da capitalização em 4,9 mil milhões de

euros e não nos 5,4 mil milhões de euros inicialmente previstos pelo BdP, tendo sido este o valor que foi comunicado pelo BdP à DGComp.

Sobe esta matéria Maria Luís Albuquerque sustenta que a decisão sobre o valor da capitalização não é sua nem do Governo, sem prejuízo de considerar tanto os 5,4 mil milhões de euros, como os 4,9 mil milhões de euros um valor excessivo e que a mesma está condicionada à legislação aplicável, a qual exige que seja feita pelo mínimo necessário.

A Dra. Maria Luís Albuquerque afirmou “... *Sr.ª Deputada, mas 4900 milhões também achei que era muito, e 3900 milhões também teria achado que era muito. Era, de facto, muito dinheiro.*

O ponto é que quem faz a separação dos ativos e dos passivos é o Banco de Portugal e aquilo que dizem as regras de auxílios de Estado que, fazendo parte da lei, têm de ser cumpridas e são verificadas pela Direção-Geral da Concorrência é que os auxílios de Estado têm de ser dados pelo mínimo. Os auxílios de Estado, obrigatoriamente, têm de ser dados pelo mínimo e aquilo que foi concluído, depois do trabalho — e repare que esta reunião teve lugar no sábado, quando o trabalho estava, provavelmente, ainda a iniciar-se —, o valor final que veio a ser apurado e que corresponderá ao mínimo, digo eu, porque foi aprovado pela Comissão Europeia e a própria decisão diz que o auxílio é pelo mínimo, foi de 4,9 mil milhões.

Se me pergunta se continuei a achar muito, direi que continuei a achar muito, mas foi o valor que foi determinado e, portanto, foi em função disso que o Estado disponibilizou ao Fundo de Resolução os recursos financeiros necessários para dar execução à medida de resolução”.

Contudo Carlos Costa foi perentório a atribuir a responsabilidade na sua fixação, quando referiu no seu depoimento que a respeito do valor da capitalização que “*voltaram de lá com o limite inferior do intervalo*” e que “*foi o Ministério das Finanças*” que fixou o valor capitalização no “*limite inferior do intervalo*”.

Aliás a este respeito ainda refere *“de lá vieram com uma resposta. Não era necessário que rasgássemos as vestes. (...) Os 4,9 mil milhões de euros foi o valor encontrado e que satisfiz as três preocupações”*.

Também Ricardo Mourinho Félix manifestou entendimento no mesmo sentido, indo um pouco, mais longe ao qualificar como *“falha grave”* do BdP ao aceitar que sobre o valor da capitalização inicial prevalecesse a posição do Ministério das Finanças sobre a do Banco de Portugal, quando esta era matéria da sua competência.

“E foi também nesta Comissão que aquilo que era um «segredo de Polichinelo» foi finalmente revelado pelo então Governador do Banco de Portugal. Não foi o Banco de Portugal que determinou o montante da injeção de capital no momento da resolução, foi o Governo, através da Sr.ª Ministra das Finanças. E se quem determinou o montante foi mesmo a Sr.ª Ministra das Finanças, uma coisa fica clara: o Banco de Portugal, nesse momento, não atuou de forma independente, fez o que a Sr.ª Ministra das Finanças lhe mandou fazer, subjugou-se, e isso é uma falha grave, muito, muito grave. E assim aconteceu. “

A este respeito importa conhecer qual era a opinião da Administração do BES que transitou para o NB.

Segundo Vítor Bento a dotação de capital inicial do NB, não chegava para cobrir os desafios futuros da instituição. O banco estaria insuficientemente dotado de capital, acrescentado a essa insuficiência os riscos de alguma volatilidade no balanço porquanto o mesmo ainda teria de ser sujeito a uma auditoria. Segundo Vítor Bento, o NB *“ficou no limbo”*. Mais considerou que as limitações de capital penalizaram o *rating* do banco gerando muitas dificuldades, assim como o *rating* tinha influência na avaliação negativa que as contrapartes faziam da própria atividade do banco e do risco que o banco

representava para essas contrapartes, tudo consequências da escassez de capital.

Citando o Dr. Vítor Bento *“Depois, a sensação, e era o que os números diziam, era que, enfim, o capital dotado estava demasiado à pele, se me perdoam a expressão popular, e por o capital estar demasiado à pele isso era negativo, por um lado para os ratings do banco e, sendo negativo para os ratings do banco, tinha uma influência negativa na avaliação que as contrapartes faziam da própria atividade do banco e, portanto, do risco que o banco representava para essas contrapartes, nomeadamente a nível das linhas de mercado, que eram essenciais para a normalização do banco. Além de que, face a estas incertezas todas — pois, depois, é tudo dinâmico e é tudo interligado — tudo isto não foi suficiente para restabelecer a confiança no banco e, portanto, o banco continuava a perder recursos, o que também tinha impacto na insuficiência de capital”*.

Duas notas de afirmações de dois outros responsáveis pelo NB. António Ramalho *“o banco não foi criado com o capital necessário para sobreviver três anos”*.

Eduardo Stock da Cunha *“era suficiente para sobreviver ... era o suficiente para operar, mas não era o nível ideal”*.

No mesmo sentido, João Moreira Rato, administrador do NB, ao referir no seu depoimento perante a CPIPRNBIFR que logo após a resolução, a administração do NB comunicou ao BdP que o capital inicial não era suficiente, entendimento em que foi secundado por José Honório.

Segundo o Dr. João Moreira Rato *“... O Sr. Deputado está a referir-se já ao Novo Banco, depois da resolução? Nós comunicámos ao Banco de Portugal, pelo menos por via informal e penso que também o comunicámos por via formal.*

Repito o que já disse aqui: estávamos preocupados que o nível de capital que o banco tinha pudesse não ser suficiente para os desafios que o banco iria enfrentar nos meses seguintes”.

O Dr. José Honório foi perentório “... Para nós, era evidente que o capital era insuficiente”.

3.1.8.1. Da intervenção do Banco de Portugal

Em conformidade com quadro legal vigente em Portugal em agosto de 2014, o BdP, enquanto autoridade de resolução nacional de acordo o RGICSF, na redação da Lei 31-A/2012 de 10/02 e da sua Lei Orgânica, na redação que o DL 142/2013 de 18/10 deu à Lei 5/98 de 31/01, é a entidade com competência legal para decidir, executar e implementar uma decisão de resolução bancária.

Neste quadro de competências e enquadramento legislativo em vigor, no dia 3 de agosto de 2014⁵¹, o CA do BdP decide a aplicação de uma medida de resolução bancária ao BES, criando um banco de transição.

Esta decisão foi divulgada em comunicado do BdP⁵² desse mesmo dia, transferindo por essa decisão a generalidade do património do BES para o banco de transição, o denominado NB, expurgado daquilo que se entendeu considerar “*ativos problemáticos*”, chamando os acionistas e credores subordinados do BES a suportar as perdas e injetando 4,9 mil milhões de euros de capital no NB, a subscrever e a realizar integralmente pelo FdR e suportado integralmente pelo setor financeiro.

⁵¹ Ver nota 46.

⁵² Ver nota 49.

3.1.8.2. Da Intervenção do Governo

O Governo da República veio reconhecer que a decisão foi tomada pelo CA do BdP no enquadramento legal nacional e europeu e que esta visou garantir a estabilidade do sistema financeiro.

Neste sentido, também comunicou ao país a sua concordância com a medida aplicada, assegurando que os depósitos, os serviços bancários e os postos de trabalho estavam garantidos e que os clientes do BES ao passarem a ser clientes do NB, estavam a ser clientes de um banco com capital, liquidez adequada, constituindo a medida de resolução, um contributo positivo para todo o sistema financeiro português.

Foi confirmado na audição de Maria Luís Albuquerque a opção política do Governo, no momento da decisão de avançar para a resolução, de excluir, à partida, a hipótese da integração do banco na esfera pública, sem sequer estudar os seus eventuais custos e benefícios, uma vez que “nunca esteve em cima da mesa, nunca estaria em cima da mesa”.

Ainda, no quadro das suas competências, o Governo assegurou a solução de financiamento encontrada, materializada num empréstimo do Tesouro ao FdR, o qual seria reembolsado pela venda da nova instituição bancária entretanto criada - o NB - e pelo sistema bancário, sem que os contribuintes viessem a ser chamados a suportar os custos da referida decisão.

O Governo no quadro das suas competências, através da Sra. Ministra de Estado e das Finanças, Maria Luís Albuquerque assegurou o acompanhamento da decisão de resolução a solicitação do BdP.

No âmbito do referido enquadramento legislativo o Governo conduziu e realizou as negociações com a Comissão Europeia, nomeadamente com o BCE e com a DGComp, referentes à determinação do âmbito e natureza das

ajudas de Estado a conceder ao sistema financeiro, em concreto, na Resolução do BES.

Relativamente a esta temática será importante ter em consideração as declarações de Pedro Passos Coelho prestadas por escrito à CPIPRNBIFR quando refere “ *O governo foi informado da medida de resolução adotada pelo Banco de Portugal no dia 1 de agosto, tendo a ex-Ministra de Estado e das Finanças transmitido, com a minha anuência, o apoio a tal medida de resolução, medida essa adotada por quem tinha a competência legal para o fazer e no contexto que apenas o supervisor poderia conhecer – a perda do estatuto de contraparte elegível junto do Banco Central Europeu.*

“Nos termos da lei, era especificamente ao Banco de Portugal, enquanto Entidade de Resolução, que cabia a decisão de resolução, bem como o processo de venda do Novo Banco nascido da resolução. Isso não impediu o governo de procurar acompanhar a evolução da situação e, eventualmente, de cooperar com o Banco de Portugal a solicitação deste”.

3.1.8.3. Da Intervenção do Banco Central Europeu e da Direção Geral da Concorrência

A intervenção do BCE e da DGComp desde o período que antecede a resolução do BES, até à atualidade, assume diversas formas, principalmente o BCE que devido a alterações legislativas no quadro europeu e no direito interno, ganha cada vez mais protagonismo e capacidade de intervenção. A ação destas duas entidades, viria a condicionar de forma crucial a condução de todo o processo.

O BCE tem um papel preponderante e decisivo quando a 31 de julho de 2014 o conselho de governadores pondera a retirada do estatuto de

contraparte ao BES. No caso desta decisão viesse a tornar-se efetiva, o BES teria de devolver à ELA no valor de 10 mil milhões de euros, tal seria incomportável para o banco.

O BdP consegue adiar essa decisão, sendo a contrapartida a resolução do BES e a criação de um banco de transição que passa a ser o devedor dos 10 mil milhões de euros da ELA.

A partir de 4 de novembro de 2014, o BCE passa a ter um papel ainda mais relevante, dado que passa a supervisionar diretamente o agora NB, função que até então pertencia ao BdP.

A DGComp intervém desde logo nos momentos de preparação da resolução em que validou o valor da capitalização inicial e também o faz no âmbito da decisão sobre as ajudas de estado que teriam de ser aprovadas com os respetivos compromissos subsequentes, compromissos esses que viriam a condicionar fortemente o futuro do NB e todas as decisões que o envolviam.

Esses compromissos⁵³ limitativos da operação e futuro do banco passavam por medidas, entre outras, como:

- o banco de transição teria de ser vendido dentro de um prazo de 24 meses ou seria revogada a licença bancária e o banco liquidado;
- o banco não poderia pagar depósitos acima do valor de mercado e teria de se desfazer de diversos ativos por forma a minimizar as necessidades de capital.
- O banco não se podia capitalizar junto do acionista;

⁵³ State aid nº SA.39250 (2014/EM) – Portugal, Resolution of Banco Espírito Santo, S.A.

Vejamos alguns depoimentos que nos permitem conhecer melhor o papel desempenhado pelo BCE e pela da DGComp.

Carlos Costa *“Nessa altura, o BCE comunicou-me, na quinta-feira, à noite, às 10 e pouco da noite, que, no dia seguinte, ao meio-dia, íamos ter uma teleconferência para retirar o estatuto de contraparte, o que implicava reembolsar os 10 000 milhões de euros de cedência de liquidez e significava que o banco, que já estava a perder depósitos, de um momento para o outro, ia entrar em descalabro.”*

Luís Costa Ferreira *“Portanto, fundamentalmente, a capitalização do banco foi um intervalo que decorreu dos ativos transferidos, valorizados, à data, com base na melhor informação disponível, aplicando as regras de cálculo de fundos próprios, com um teto mínimo e com um teto máximo, que era esse limite fixado pela Direção-Geral da Concorrência.”*

José Ramalho *“O Novo Banco foi obrigado a assumir compromissos e um desses compromissos, como são sempre os compromissos com a Comissão Europeia, era o de reduzir balanços e vender ativos.”*

“Nesta fase, sinceramente, diria que sim. Acho que as regras das ajudas de Estado e todo este funcionamento obriga a soluções que podem ser prejudiciais, podem ser destruidoras de valor. Isto para mim, e eu não tenho de estar aqui a falar de questões pessoais, mas todo este exercício mitigou bastante o meu europeísmo, tenho de o confessar.”

Discordando das exigências e obrigações que a DGComp colocou para aprovar as ajudas de Estado, João Costa Pinto, refere a dado trecho no seu depoimento, *“Primeiro, esses compromissos nunca deviam ter sido aceites da forma como foram...”*.

3.2. Período antecedente e relativo à alienação do Novo Banco

3.2.1. Das necessidades de capital

Estávamos na noite de 3 de agosto de 2014 e o país parou para ouvir que o que parecia impossível acontecera: o até então *“too big to fail”* tinha caído, o CA do BdP tinha deliberado aplicar ao BES uma medida de resolução.

Nasceu o Novo Banco, S.A..

De acordo com o BdP a maioria da atividade e do património do BES é transferida, de forma imediata e definitiva, para o NB, que estaria devidamente capitalizado e limpo de ativos problemáticos. Os depósitos estavam salvaguardados e todas as obrigações não subordinadas também.

Nada mudava para os clientes, podiam realizar todas as operações sem perturbações. O conteúdo das relações contratuais com os clientes permanecia inalterado. Todos os colaboradores do BES passavam a ser colaboradores do NB, com a salvaguarda dos seus direitos.

O BdP chama ainda a atenção que antes da aplicação da medida de resolução ao BES, a ESFG tinha sido sujeito a uma completa avaliação por parte do BCE, que se focou essencialmente na revisão da carteira de crédito.

O Comunicado do BdP sobre a aplicação da medida de resolução⁵⁴ dizia que *“Em consonância com o normativo comunitário, a capitalização do Novo*

⁵⁴ [Comunicado do Banco de Portugal](#), de 3 de agosto de 2014, sobre a aplicação de medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A.

Banco é assegurada pelo Fundo de Resolução, suportado pelo setor financeiro e as perdas relacionadas com os ativos problemáticos serão suportadas pelos acionistas e credores subordinados do Banco Espírito Santo, S.A.. Tal significa que esta operação não envolve custos para o erário público.

Esta medida garante a continuidade da atividade da instituição e é a que melhor protege os depositantes e demais clientes da instituição e a estabilidade financeira”.

O BdP vê-se sem alternativas à resolução quando, no dia 30 de julho de 2014, são apresentados os resultados do BES, relativos ao primeiro semestre desse ano. Os resultados ali apresentados revelaram a prática de atos de gestão que colocavam em causa os interesses do BES e a violação de determinações do BdP que proibiam o aumento da exposição a outras entidades do GES.

Com a intervenção do BdP e a aplicação da medida de resolução ao BES acontece a seguinte separação:

- Os ativos problemáticos serão essencialmente responsabilidades de outras entidades do GES e participações no BESA, por cujas perdas respondem os acionistas e os credores subordinados do BES;
- Os restantes ativos e passivos são integrados no NB, que será um banco devidamente capitalizado e que assegura a plena continuidade da atividade da instituição, sem impactos para os seus clientes, colaboradores ou fornecedores.

O NB ficou sob a supervisão do BdP, obrigado a cumprir todas as leis aplicáveis aos bancos portugueses, com os seus estatutos aprovados pelo BdP.

A operação foi desenhada no pressuposto da inexistência de custos para o erário público e a realização do capital social do NB, fixada em 4 900 milhões de euros, era integralmente da responsabilidade do FdR.

Sobre a decisão de fixar o valor da capitalização inicial do banco o Dr. João Freitas disse o seguinte: *“... Da memória que tenho, Sr. Deputado, isso foi uma decisão também tomada pelo Ministério das Finanças, porque, inevitavelmente, o Fundo de Resolução só pode realizar a despesa que lhe for autorizada por parte das Finanças e, além disso, só pode utilizar a verba que estiver disponível. E, portanto, essa restrição existiu nessa altura e o valor acabou por ter de ser de 4900 milhões de euros”*.

O Dr. Vítor Bento, primeiro presidente do CA do NB, na sua audição disse o seguinte *“... refiro-me ao conselho de administração do banco que iria entrar - não fomos envolvidos no próprio processo de resolução, na separação de ativos e na estimativa das necessidades de capital e recebemos, na madrugada de segunda-feira, os elementos todos que tinham sido decididos pela entidade de resolução, que era o Banco de Portugal.*

(...)

Durante esse fim de semana, os técnicos, quadros do banco, estiveram envolvidos com o Banco de Portugal, para ajudar a ver, enfim, para fazer a própria divisão do balanço, fazer a alocação dos ativos e tudo o mais e, dessas conversas que eles iam tendo, por vezes, iam transpirando coisas. Julgo — e isto não deve ser memória inventada, há de ser memória real — que, em determinada altura, teremos ficado com a ideia de que o capital seria na ordem dos 5,5 mil milhões de euros. Mas, só depois, quando recebemos a informação na madrugada de segunda-feira é que ficámos a saber o valor exato”.

Nos primeiros dias à frente do NB o Dr. Vítor Bento foi transmitindo ao CA do NB e ao BdP que o capital do Banco era insuficiente.

Como disse na audição o Dr. Vítor Bento “... As preocupações e, portanto, de certa forma, o que alimentava a ideia de que o capital era insuficiente eram: primeiro, que os valores do balanço provisório, que nos tinha sido fornecido, tinham sido calculados, como era natural, com base nas contas de 30 de junho (1ª semestre de 2014). No entanto, já se tinha passado todo mês de julho e esse mês de julho, entre outras coisas, trouxe uma desvalorização assinalável, entre outras, na participação na PT, que, recordo-me, mas estou a citar de memória, terá sido superior a 100 milhões de euros e, portanto, logo isso faria com que faltasse capital.

Depois, quanto às exposições indiretas, ao papel comercial, às obrigações, etc., ainda não estava devidamente clarificado qual era o impacto total que viriam a ter.

Havia ainda as incertezas sobre os impactos do exercício da AQR e de eventuais stress tests do BCE (Banco Central Europeu) e os valores dos ativos transferidos, e o balanço em geral, ainda iriam ser objeto de uma auditoria, que, entretanto, foi adjudicada à PwC, mas cujo resultado só viria a ser conhecido a 4 de dezembro. Portanto, durante todo o período em que estivemos no banco, esta incerteza permaneceu”.

A 3 de dezembro de 2014, o BdP, em comunicado, divulgou os resultados da avaliação realizada pela PwC aos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos para o NB na sequência da aplicação de medida de resolução ao BES.

A avaliação foi realizada entre os meses de agosto e de novembro de 2014, tendo por referência o momento da aplicação da medida de resolução ao BES, e dela resultaram necessidades de ajustamento, em base consolidada, no valor agregado de 4 937 milhões de euros, por comparação com o valor pelo qual o património transferido para o NB se encontrava mensurado pelo BES no momento da aplicação da medida de resolução. O valor referido integrava o reconhecimento de imparidades de 2 750 milhões de

euros relativamente às aplicações realizadas anteriormente pelo BES junto do BESA, 1 204 milhões de euros referentes a reforço de imparidades para a carteira de crédito consolidada e 759 milhões de euros relativos à redução de valor de ativos imobiliários.

Os ajustamentos globais apurados pela PwC foram integralmente refletidos no balanço de abertura do NB, em base consolidada, conforme verificado pela PwC.

O BdP esclareceu em comunicado que o trabalho realizado pela PwC visou confirmar a mensuração dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão no momento da respetiva transferência para o NB.

A este respeito referia o BdP *“Importa também esclarecer que, por ocasião da aplicação da medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A. e conforme referido expressamente no anexo 2 à Deliberação de 3 de agosto de 2014, o apuramento das necessidades de capital do Novo Banco, no valor de 4 900 milhões de euros, teve já por referência uma valorização conservadora do património transferido, o que explica o facto de os ajustamentos entretanto apurados pela PwC serem integralmente acomodáveis pelo Novo Banco”*⁵⁵.

Com a saída da administração liderada por Vítor Bento, entrou uma nova equipa de gestão, agora liderada por Stock da Cunha.

Segundo Stock da Cunha os primeiros dias de atividade no NB foram muito difíceis. Atenhamo-nos à forma como descreve o rol de dificuldades com que se deparou logo após a sua chegada, em setembro de 2014 *“... Estavam*

⁵⁵ [Comunicado do Banco de Portugal](#), de 3 de dezembro de 2014, sobre a avaliação independente da PwC realizada aos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos para o Novo Banco, S.A. na sequência da aplicação de medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A.

a sair em depósitos entre 10 e 40 milhões de euros por dia, ou seja, em bom português, o Novo Banco teria entre um mês e três meses de vida.

Como é que se resolve isto? Ou parando esta descida paulatina de depósitos, mas importante — não saíam 100 milhões por dia, saíam paulatinamente 10, 20, 30, 40, voltava a 10, nessa ordem de ideias. Portanto, é fazer as contas até chegar a 700. Podia vender ativos, mas não se vendem ativos em 15 dias. Podia deixar de conceder crédito, mas o Novo Banco era fundamental para conceder crédito, nomeadamente às PME. Podia emitir obrigações, mas não existia. Podia ir buscar funding ao wholesale market, mas não tinha rating. Podia pedir um aumento de capital, mas era um banco em regime de transição, portanto, não tinha essa hipótese”.

No mesmo sentido, António Ramalho que em 2016 veio a substituir Stock da Cunha na liderança do NB referia “... Eduardo Stock da Cunha fez um excelente trabalho a vender imóveis porque pegou nos imóveis melhores que tinha e começou a vendê-los, digamos assim, de forma eficaz. Vendemos 500 milhões de imóveis em 2015, vendemos 380 milhões de imóveis em 2016, portanto, já com a minha participação, mas também com a participação dele, e o que aconteceu, basicamente, é que começámos com 5,1 milhões de imóveis e acabámos com os mesmos 5,1 porque todos os dias nos entravam imóveis que tinham sido os resquícios das reestruturações e reestruturações feitas antes de 2014 que caíam em cima da nossa operação”.

A leitura que todos os responsáveis fazem sobre as condições de operação, no quadro das disponibilidades de capital existentes, conjugadas com as limitações existentes à atividade do NB e decorrentes do seu estatuto de banco de transição, não são minimamente compagináveis com uma qualquer leitura baseada estritamente em rácios de capital regulatórios ao momento da capitalização inicial, o que naturalmente podemos ser

tentados a fazê-lo por facilidade de raciocínio, circunscrevendo-a ao estrito momento da resolução, mas que será sempre insuficiente.

Indicadores com por exemplo os disponibilizados pelo BdP referentes a rácios de fundos próprios CET 1, que no dia 4 de agosto de 2014, os 4,9 mil milhões de euros de capital correspondiam a 9,2%, que na segunda metade de agosto, de acordo com a informação interna do NB, o rácio de fundos próprios oscilou entre os 7,8% e os 8,3%, ou que o balanço do NB, certificado pela PWC a 3 de dezembro, apresentava um rácio de fundos próprios de 9,2%, é um fato. Mas esta realidade matemática coloca-nos tão só na “casa de partida” sem considerar que para a corrida da sua sobrevivência em mercado, o NB, parte com um claro handicap face à concorrência, que é a impossibilidade da sua capitalização pelo acionista.

3.2.1.1. A Auditoria da Ernest Young Audit (EY)

Em julho de 2015 o BdP solicitou à Ernest Young Audit & Associados – SROC, S.A. (EY) uma análise independente aos grandes devedores do NB.

Pela avaliação que é feita pela EY, com referência a 30 de junho de 2015, vimos que clientes do banco com grandes exposições apresentam discrepâncias (se comparados com 31 de dezembro de 2014), vejamos alguns exemplos:

- Prebuild: dívida de 305 milhões de euros, seis meses antes a dívida estava em 216 milhões de euros;
- José Guilherme: dívida de 266 milhões de euros, seis meses antes era cerca de metade;
- Martifer: dívida de 560 milhões de euros, seis meses antes a dívida estava em 281 milhões de euros.

A explicação para a diferença de valores entre as duas auditorias, parece residir em critérios de agregação diferentes relativamente aos grupos económicos, sobretudo devido à forma de consolidação dos créditos concedidos ao último beneficiário efetivo.

Por exemplo, se fizermos a aplicação desse critério a um caso concreto, poderemos encontrar alguma semelhança, eis um exemplo: Prebuild/ Levira/Aleluia, segundo a PwC teria uma exposição de 305 milhões de euros, se considerarmos o Grupo Prebuild, segundo a EY teríamos uma exposição 307 milhões de euros.

Questão peculiar, a avaliação da EY foi apresentada poucos dias depois do BdP ter suspenso o processo de venda do NB que estava em curso. Ou seja: num momento em que pouco faltaria para ser conhecida a análise da EY.

João Freitas sobre este tópico: *“Contudo, em geral, entre dezembro de 2014 e junho de 2015, não houve nenhum aumento de exposição dessa ordem de grandeza. Essa questão, aliás, foi colocada numa audição anterior, com base nos dados que a comissão de inquérito dispõe sobre este trabalho da Ernst & Young, e resulta de uma comparação — é uma confusão perfeitamente legítima — do mesmo grupo económico para ver qual é o valor nominal dos créditos que ali estão em causa nos relatórios da PwC e da Ernst.*

Só que aquelas duas empresas de auditoria usaram critérios de agregação diferentes. Relativamente aos grupos económicos, no caso da Ernst & Young, foi utilizado um critério mais lato que envolve mais entidades.

Não houve um aumento de exposição, houve um agrupamento de entidades, com base num critério que é mais prudente, até, o que faz com que, para aquele grupo económico, o valor de risco seja mais elevado.”

Na sua audição o Dr. António Filipe Brás da Ernst & Young, SROC., “... O auditor, além dos procedimentos de auditoria, faz uma análise evolutiva das

exposições que apresentam nos ficheiros de imparidades. O nosso trabalho foi realizado uma única vez – não fizemos uma análise evolutiva de como é que estes créditos estavam registados em balanço 6 meses ou 1 ano antes.

Pedimos ao banco que nos identificasse as exposições, relativa aos beneficiários últimos (UBO). Não identificámos situações de exposições que estivessem incorretamente alocadas”.

3.2.1.2. Ativos não “performantes” (NPL)

Com a resolução do BES, o ativo mais importante do GES, foi decretada a insolvência das empresas do grupo, a recomposição do ativo aquando do processo de resolução, e a capitalização em 4,9 mil milhões de euros – ao que soma o *bail-in* de dois mil milhões de euros em dezembro de 2015 – que deveria ter trazido o banco de volta os resultados positivos. Mas isso não aconteceu.

Entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2016 verificou-se uma degradação da carteira de crédito, principalmente no crédito vencido que aumentou de 3 393 milhões de euros em 4 de agosto de 2014 para 5 936 milhões de euros em 31 de dezembro de 2016, resultado do incumprimento de devedores com grandes exposições que tinham sido sujeitos a processos de reestruturação no BES e que não apresentavam crédito vencido na data da resolução.

O que nos coloca a questão: se alguns dos ativos de devedores com grande exposição e que, de acordo com o perímetro da resolução definido ao início, transitaram para o NB, não deviam ter desde logo sido assumidos com mais perdas do que aquelas que efetivamente foram consideradas?

Como disse o Dr. Eduardo Stock da Cunha em audição *“quando apresentei resultados — não me lembro exatamente se foi o primeiro trimestre de 2016*

ou os resultados de 2015 —, disse claramente: «90% dos problemas que aqui estão vêm do passado»”.

O balanço inicial do banco continha ativos tóxicos de dimensão muito considerável - o rácio de NPL era um terço do seu balanço - e revelaram-se estar insuficientemente provisionados. Esta situação impactou na rentabilidade e no capital do banco. Este facto é reportado na carta⁵⁶ enviada pelo NB ao BdP em que é feito um resumo da situação do banco à data. O Dr. Eduardo Stock da Cunha na sua audição refere em concreto esta carta.

O BCE exigiu a redução substancial dos ativos não “*performantes*” que estavam no balanço do NB.

Em resultado da evolução do crédito vencido, em 31 de dezembro de 2015 o NB apresentava um nível muito elevado de *non-performing loans (NPL)*, que nessa data ascendiam a 12,4 mil milhões de euros. Nessa altura, o rácio de NPL do NB era de 33,1%, superior à média do sistema financeiro português que estava nos 19,6% e da União Europeia que rondava os 5,7%.

O Banco tinha um nível elevado de ativos imobiliários não produtivos – os imóveis registados em balanço, originados, na sua maioria, por processos de recuperação de crédito com origem no antigo BES, apresentavam um valor líquido total de cerca de 2 722 milhões de euros nessa data. Os terrenos eram a categoria com maior representatividade.

Conforme dizia o Dr. António Ramalho na audição “*Quando se tem 33% de NPL, que é um terço da nossa carteira de NPL, o que nós temos de fazer é ser rápidos na obtenção do máximo de garantias possível*”.

Em março de 2016 o BCE pediu ao NB um plano estratégico de reestruturação detalhado que deveria incluir, entre outras, medidas que

⁵⁶ Carta do Conselho de Administração do Novo Banco, de 16 de outubro de 2015, ao Banco de Portugal.

visassem reduzir substancialmente o valor líquido das exposições não produtivas (*non-performing exposures (NPE)*).

Neste contexto, o NB desenvolveu um plano estratégico que endereçava a redução do valor bruto da carteira de ativos não produtivos (*non-performing assets (NPA)*).

3.2.1.2.1. Venda da Tranquilidade

A seguradora Tranquilidade tinha sido dada como penhor pela ESFG para assegurar o reembolso do papel comercial emitido pelas empresas do GES, vendido aos clientes de retalho do BES.

A execução desse penhor e a venda da Tranquilidade visava recuperar o valor utilizado de uma linha de crédito concedida à ESFG, com acima se refere, e que garantia o pagamento de papel comercial emitido pela ESI e Rioforte e enquanto colateral dessa linha de crédito, tinha sido constituído um penhor sobre a totalidade das ações da Tranquilidade, detidas pela Partran, a favor do BES, acompanhado de um mandato irrevogável de vendas dessas ações.

A saída de 150 milhões de euros da Tranquilidade para sociedades do GES ocorreu depois da implementação pelo Banco de Portugal das medidas de ring-fencing, que restringiam o financiamento do BES ao GES, sem que o ISP (hoje, ASF) tenha tomado medidas para prevenir essa utilização de recursos, que veio a ser um fator determinante para as necessidades de capital da companhia.

A execução do penhor das ações da Tranquilidade não resultou num desinvestimento do NB. Foi a execução de um crédito com vista à sua recuperação.

Segundo refere o relatório preparado pela Deloitte no âmbito da Auditoria Especial ao NB, nos termos da Lei n.º 15/2019, de 31 de agosto de 2020⁵⁷, *“... A Tranquilidade não constituiu uma participação financeira do Novo Banco, tendo as suas ações sido dadas como garantia em penhor financeiro a um financiamento”* de cerca de 49 milhões de euros *“transferido para o Novo Banco a 11 de agosto de 2014, por decisão do Banco de Portugal, e que se encontrava em incumprimento. A modalidade de execução da garantia passou pela execução do penhor financeiro com venda simultânea das ações da seguradora. Deste modo, quaisquer valores superiores ao montante de exposição em apreço teriam de ser entregues à massa insolvente da entidade garante ao Novo Banco”*.

Como explicou o Dr. João Moreira Rato na audição *“... a Tranquilidade não estava no balanço do Novo Banco, o crédito estava no balanço do Novo Banco e, para recuperar esse crédito, uma das formas de o fazer — o crédito tinha um penhor sobre as ações da Tranquilidade — era vender essas ações. No fundo, é importante entender esse processo”*.

Esta matéria foi objeto de análise na CPIPRNBIFR a questão de o BdP não ter expressamente tomado posição perante o pedido de pronúncia formulado pela administração do NB, no dia 8 de setembro de 2014⁵⁸, relativamente às condições contratuais da venda da participação social decorrente da execução do penhor sobre as ações da Tranquilidade ao fundo de investimento Apollo Management LLC.

Sobre esta questão importa conhecer a posição do BdP e do FdR.

O Dr. José Ramalho diz o seguinte *“... O interesse público aí era que o NB conseguisse recuperar o crédito que tinha e que tinha esse penhor da*

⁵⁷ Relatório da Auditoria Especial da Deloitte ao Novo Banco, S.A., de 31 de agosto de 2020

⁵⁸ Carta enviada pelo Conselho de Administração do Novo Banco ao Banco de Portugal, a 8 de setembro de 2014, sobre a Execução do penhor sobre ações da Tranquilidade. No acervo da documentação confidencial da CPIPRNBIFR existe a minuta desta carta.

Tranquilidade. E isso foi feito, pelo que, nesse sentido, foi atingido o objetivo”.

Desde o final de 2013 que a Tranquilidade se encontrava num processo de venda. A Comissão executiva do BES/NB acompanhou desde julho de 2014 o processo sem desvalorizar o facto de as ações terem sido dadas como penhor de um financiamento.

Como disse o Dr. Vítor Bento na audição “... *O processo de venda da Tranquilidade foi iniciado antes do Novo Banco e foi iniciado pela própria Tranquilidade e pelo acionista da Tranquilidade. A Tranquilidade foi dada como penhor, portanto, até ao exercício do penhor, a Tranquilidade era uma entidade autónoma e o processo tinha sido iniciado por eles*”.

Nesta altura havia a preocupação dos reguladores quanto à deterioração do valor da Tranquilidade e com o cumprimento dos requisitos regulamentares. O ISP chamava à atenção para a urgência de capitalizar a seguradora face ao risco iminente de esta poder perder a licença.

Disse o Dr. João Moreira Rato “... *O Instituto de Seguros de Portugal foi muito insistente com o seguinte: se não havia capacidade para recapitalizar a Tranquilidade — claramente, o Grupo Espírito Santo, na altura, não a tinha — era necessária a venda a um terceiro que tivesse capacidade para a recapitalizar. Essa é que era a questão importante, isto é, o Instituto de Seguros de Portugal insistiu muito para que o processo continuasse e também os clientes. A Tranquilidade, ao longo do tempo, nestes dois meses em que estivemos lá, ia mostrando uma erosão clara de credibilidade e ia perdendo muitos clientes. Em setembro aproximava-se a renegociação de muitos acordos de seguros com empresas e de acordos de resseguro. Portanto, havia toda uma situação à volta da Tranquilidade que acho importante levar em consideração*”.

Como referiu o Dr. José Ramalho “... *O interesse público da parte do segurador, do Instituto de Seguros — não tenho de responder por ele aqui,*

naturalmente —, presumo eu, seria a recapitalização da Tranquilidade para evitar um problema sério dentro do setor segurador”.

A 30 de junho de 2013, havia uma avaliação, feita pelo Banco Espírito Santo de Investimento (BESI) à Tranquilidade, no valor de 899 milhões de euros.

O exercício ETRICC 2, realizado pela PwC em março de 2014, considerou razoável o valor estimado de venda da Companhia de Seguros Tranquilidade por 700 milhões de euros, com base numa avaliação realizada pelo BESI.

Ainda em sede de enquadramento, em tese, o NB tinha a possibilidade de executar o penhor das ações da Tranquilidade e ficar na posse da companhia. Essa opção implicava uma injeção imediata de cerca de 150 milhões de euros, necessários para repor os rácios de solvabilidade como é amplamente referido infra pelo regulador. A este condicionalismo acrescem as limitações com o que o NB estava confrontado em matéria de disponibilidade de capital assim como as inerentes limitações que decorriam das condições da resolução. Não há evidência alguma que essa possibilidade tivesse sido considerada procurando evitar uma venda rápida e sob pressão.

Em junho de 2014, do processo de venda, resultaram cinco ofertas não vinculativas que variavam entre os 143 milhões de euros e os 245 milhões de euros, e uma oferta vinculativa de 215 milhões de euros, apresentada pela Apollo, que foi ajustada por diversos fatores (papel comercial de uma entidade do GES e de uma conta a receber de uma entidade do GES) e ficou nos 44 milhões de euros.

Mais especificadamente, o valor obtido com a venda da Tranquilidade decorre da conjugação de diferentes componentes, a saber: 25 milhões de euros em dinheiro, 1,5 milhões de euros de proveitos pela venda da ES Contact e 26,3 milhões de euros em espécie com a transmissão da participação social na ESAF (as duas últimas concluídas em 2016), o que

permitiu liquidar a totalidade do crédito utilizado pela ESFG, que, à data, era de cerca de 48,5 milhões de euros.

De acordo com o Dr. José Ramalho “...quanto à questão da venda da Tranquilidade e do interesse público, tanto quanto sei, a venda foi feita à melhor proposta” (...)

É referido no relatório da Deloitte da Auditoria Especial ao NB nos termos da Lei n.º 15/2019, de 31 de agosto de 2020 “Na reunião da Comissão Executiva do BES de 22 de julho de 2014 foi questionada a discrepância entre o valor da avaliação da Tranquilidade anteriormente comunicado ao BES e o valor da proposta de aquisição apresentada pela Apollo. Em resultado desta discussão, foi deliberado dar instruções para que a equipa do BESI que procedera à avaliação da seguradora esclarecesse a Comissão Executiva do BES da razão da diferença entre o valor da avaliação daquela empresa e o valor das propostas recebidas. Contudo, não nos foi disponibilizada informação que permita aferir que esta deliberação tenha sido cumprida e que essa análise tenha sido efetuada”.

No âmbito do processo de venda suscita-se ainda a questão a respeito da avaliação desta venda, o facto da consultora Duff & Phelps ter informado sobre um conjunto de serviços prestados que tinha prestado anteriormente à gestora de fundos Apollo, que adquiriu a companhia, não ter sido facto impeditivo do NB decidir contratá-la para emitir uma *fairness opinion* sobre o processo de venda da Tranquilidade e a valorização da companhia, situação suscetível de poder ser qualificada como de conflito de interesses.

Sem prejuízo da constatação factual que a Tranquilidade é vendida ao Fundo Apollo por valor pouco superior a 52 milhões de euros e, passados alguns anos, veio a ser vendida por esse Fundo por cerca 600 milhões de euros. Importa perceber o que aconteceu na Tranquilidade entre a compra pelo Fundo Apolo e a sua venda, anos depois, pelo mesmo fundo.

Quanto a esta matéria e relativamente ao valor da venda efetuada pela Apollo em 2019, o Dr. João Moreira Rato diz o seguinte *“Em relação à questão do valor da venda da Tranquilidade passa por saber quanto é que a Apollo injetou de capital na Tranquilidade depois de a ter comprado, que eu não sei. Há de ter sido 150 milhões e depois poderá ter sido mais — não sei quanto é que foi. Passa também por saber quais eram as sinergias com a Açoreana e o seu valor. E depois também o mercado.*

Estamos a falar de 2019, já que a venda ocorreu em 2019, e o mercado evoluiu muito nessa fase. Comprar uma seguradora, em Portugal, em 2019, não era o mesmo tipo de risco do que comprar uma seguradora em Portugal em 2014.

Em 2014 a situação era o que era. Tínhamos acabado de sair do programa, tínhamos uma presença regular nos mercados, havia todo o ruído à volta do sistema financeiro, que começou a aparecer nessa fase, portanto, realmente, houve uma evolução natural do preço que os investidores internacionais estariam prontos a pagar por uma companhia de seguros entre 2014 e 2019 que também é preciso levar em consideração”.

Assim como a este respeito José Ramalho refere “...o que eu estava a dizer que não sei é do dinheiro que a Apollo pôs, entre os 40 milhões, de que falou, da compra, e os 600 milhões da venda. Não tenho de saber e nem sei em que período é que isso se desenrolou, mas a Tranquilidade já estava vendida”.

Do ponto de vista do supervisor à altura, o Dr. José Almaça afirmou “Sr. Deputado, o ISP, hoje ASF, não vende companhias de seguros, não é o seu papel — nem vender, nem avaliar companhias de seguros.

Portanto, o papel do ISP é garantir, e isso foi feito, que a companhia estaria devidamente capitalizada. O que aconteceu foi que a companhia, quando ocorreu o movimento, como todos sabem, em que foram levantados, ou

investidos, se assim quisermos chamar, 150 milhões de euros em papel comercial do Grupo BES (Banco Espírito Santo), ficou descapitalizada.

Foram, se não me engano, dos 150 milhões, 15 milhões para reforçar tesouraria e a outra parte não me recordo se foi na ESFIL (Espírito Santo Financière S.A.) e na ESFG (Espírito Santo Finantial Group), mas, nessa divisão, desapareceram da caixa da companhia cerca de 150 milhões de euros.

Daí, a companhia estava em incumprimento. De acordo com o Regime Jurídico da Atividade Seguradora que existia na altura, a companhia tinha de ter solvência, tinha de ter os rácios a todo o momento, de forma a que pudesse responder às exigências dos tomadores de seguros, bem como dos pensionistas e de todos os stakeholders à volta da companhia. A companhia tinha de responder por isso e não tinha como.

Tivemos conhecimento desta questão dos 150 milhões que foram retirados da companhia, se não me engano, no início de junho de 2014 e a resolução, como sabe, foi feita a 4 de agosto. Por isso, não podíamos ter uma companhia que...

Primeiro foram esses 150 milhões e, mais tarde, ainda durante o mês de junho, princípios de julho, não sei precisar exatamente as datas, foi declarada a insolvência da Espírito Santo Finantial Group, no Luxemburgo, sendo que a Espírito Santo Finantial Group era o acionista de uma companhia que se chamava Partran que, por sua vez, detinha 100% da Tranquilidade.

Ora, o que é que acontecia? Tínhamos uma companhia que tinha um acionista que tinha sido declarado insolvente e não podia haver uma companhia sem acionistas. Se pretendêssemos falar com alguém da companhia, não havia ninguém com quem falar! A Partran estava falida, a Espírito Santo Finantial Group estava falida, portanto, tinha de haver alguém com quem se pudesse falar.

A companhia tinha, na altura, 1,8 mil milhões de euros de ativos que, se não fosse encontrada uma solução rápida, perderiam valor e, em lugar de 1,8 mil milhões, se passasse mais um ano, teríamos muito menos. Se assim a companhia já desvalorizava, a situação seria pior, daí a razão de ter de se encontrar um acionista com quem falar”.

3.2.1.3. Registo de Imparidades

O registo de imparidades e se estas foram corretamente registadas seja em quantidade seja no momento correto, foi tema constante ao longo do decorrer dos trabalhos. Surgiu inclusive uma teoria de que as imparidades só seriam registadas quando existissem disponibilidades de capital para efetuar o registo dessas imparidades. O diálogo, que infra se transcreve, é um dos exemplos.

Mariana Mortágua: *“...houve uma política definida do Novo Banco — e eu acrescento, com o conhecimento do Banco de Portugal e dos auditores — para não haver registo de perdas até haver capital para poder haver registo de perdas. É esta a conclusão que estou a tirar daquilo que me está a dizer”.*

José Honório em resposta: *“Eu penso que não podemos tirar outra conclusão. Ou seja, sem poder dizer que é essa, eu não consigo tirar outra que não essa”.*

O problema do registo correto das imparidades vem desde a gestão do BES como foi identificado pela auditoria especial realizada nos termos da Lei n.º 15/2019 de 2020, efetuada pela Deloitte⁵⁹.

Já em 2008 após algumas mudanças no processo de apuramento de imparidades, como a criação de um Comité de Especialistas, a Deloitte identifica os seguintes problemas *“De acordo com a documentação*

⁵⁹ Auditoria Especial nos termos da Lei n.º 15/2019, 31 de agosto de 2020

disponibilizada a fundamentação de suporte à imparidade registada para os clientes analisados neste comité apresentava-se pouco detalhada, não existindo fichas de imparidade por devedor que suportassem a imparidade apurada.”

Em 2011 o BES volta a efetuar algumas mudanças no processo de apuramento de imparidades, como a criação de uma ficha de imparidade para cada cliente sujeito a análise de imparidade, tendo a Deloitte concluído o seguinte “... *as fichas de imparidade referidas, apesar de incluírem mais informação sobre o devedor analisado, não continham fundamentação detalhada que demonstrasse o cálculo da imparidade registada para os respetivos clientes.*”

Apesar do problema como se comprova vir já do período BES, o processo de apuramento de imparidade para crédito, manteve-se o mesmo até finais de 2016, período em que o NB efetua uma série de alterações mas somente após a “*On-site inspection*” (OSI)⁶⁰ do BCE, em que são identificadas várias desconformidades e são impostas correções.

Desconformidades detetadas no processo de apuramento de imparidades detetadas pela OSI:

- Modelo de imparidade não está a considerar todas as exposições de crédito porque o modelo de perdas por imparidade em crédito, não foi sujeito a modificações desde a sua implementação o que leva a más classificações do nível de imparidade e consequentemente pode também levar as más classificações das “*non-performing exposures*” (NPE).
- Não conformidade com todos os eventos classificados como sinais de imparidade de acordo com a circular nº 2/2014 do BdP. A não identificação de todos os sinais de imparidade definidos no regulamento nacional pode resultar na subavaliação da análise

⁶⁰ European Central Bank, DG-MS4/COI/OP, OSI Report, 2016

individual das imparidades, na classificação errada do risco de imparidade e na subavaliação do provisionamento coletivo.

- Falta de documentação acerca da análise individual feita pelo comité de imparidade o que implica que uma inadequada documentação de suporte à análise do comité de imparidade, não assegure o seguimento completo do nível de imparidade atribuído pelo comité.
- Informação insuficiente no aviso a 30 dias sobre risco elevado. Esta insuficiência resulta numa má classificação do risco de imparidade (baixo risco em vez de alto risco) e conseqüentemente numa subestimação dos níveis de imparidade.

Após esta análise o NB desde final de 2016 até julho de 2017⁶¹, efetuou melhorias no processo de avaliação de imparidades.

Em 2017 e 2018 o registo de perdas por imparidade teve um reforço relevante *“representando cerca de 50% do total de perdas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018...”*; *“De referir que uma parte relevante dos devedores para os quais foram registados reforços de imparidade em 2017 e 2018 apresentava já incumprimento ou outros triggers de risco em períodos anteriores.”*⁶²

Apesar das correções implementadas, após a OSI realizada em 2019, o NB teve de registar imparidades que já deviam ter sido registadas anteriormente, devido a mais deficiências detetadas.

“No exercício de 2019 o Banco foi alvo de uma On-site inspection do BCE, que incidiu sobre gestão de colaterais, NPLs e ativos recuperados. De acordo com o Relatório OSI, foi analisada uma amostra de devedores cobrindo 35% do total de exposições ‘Non performing’ com referência a 31 de dezembro

⁶¹ Auditoria Especial nos termos da Lei nº15/2019, 31 de agosto de 2020

⁶² Auditoria Especial nos termos da Lei nº15/2019, 31 de agosto de 2020

de 2018. No âmbito desta inspeção, foi selecionado um conjunto de devedores para análise, dos quais 17 devedores constam da amostra da auditoria especial. A OSI identificou desvios de imparidade totais de 394 milhões de euros, dos quais 217 milhões de euros para os devedores da amostra. Para os devedores da amostra da auditoria especial abrangidos pela OSI a perda gerada em 2019 correspondeu a cerca de 40% do valor líquido contabilístico em 31 de dezembro de 2018.”⁶³

No entanto, responsáveis do BdP e NB atribuem os desvios na quantificação e registo de imparidades à evolução negativa do valor dos ativos devido a variáveis exógenas e não a defeitos no modelo de quantificação.

Luís Costa Ferreira: “Por natureza, a evolução do tempo dita, em particular num contexto macroeconómico negativo, a degradação dos ativos e a constituição de novas imparidades. Aliás, isso foi o que aconteceu permanentemente nos exercícios transversais de inspeção que fizemos desde 2011 ... Portanto, de facto, quando falamos de necessidades de imparidade importa tomar sempre em consideração o tempo decorrido e o contexto macroeconómico em que vivíamos.”

Pedro Duarte Neves: “...no futuro, a evolução da economia e a evolução das características da empresa levem a que essa imparidade de 50 seja aumentada, porque as imparidades são um conceito profundamente dinâmico.”

“As imparidades são um conceito dinâmico, ou seja, um ativo, hoje, pode ser avaliado em 50 e, amanhã, pode ser avaliado em 40 ou 30. O valor dos ativos varia com as condições que estão subjacentes àquele ativo e podem variar por condições inerentes à empresa ou por condições económicas. Portanto, as imparidades não são coisas fixas, são avaliações que mudam temporalmente.”

⁶³ Auditoria Especial nos termos da Lei nº15/2019, 31 de março de 2021

José Bracinha Vieira *“Na sequência dessa inspeção do BCE é que o BCE determinou que se constituíssem as imparidades OSI (on-site inspection) e foi também na sequência disso que houve uma quantidade enorme, cerca de 300 milhões de euros, de provisões adicionais. Agora, quando fala em 2014, nessa altura, eu era diretor do Banco de Portugal, e tenho uma ideia que é a seguinte: é evidente que, quando se fez a resolução, não havia qualquer hipótese de ter uma avaliação profunda da 72 carteira do BES — num fim-de-semana, era impossível ter-se essa avaliação profunda. Mas tenho ideia de que, logo a seguir — e o Novo Banco deve ter refletido isso em 2014 ou 2015, enquanto bridge bank —, houve uma avaliação por parte da PwC que revelou — e, quando se fala à distância, os números são falíveis — mais de 1000 milhões de euros de imparidades no Novo Banco, que devem ter sido refletidas nas contas do Novo Banco de 2014 ou 2015, de certeza absoluta. Depois, acho que as imparidades aceleraram na altura da constituição do CCA, quando houve, de facto, uma grande aceleração de imparidades, no período entre 30 de junho de 2016 e o final de 2017.”*

António Ramalho *“É que nós, normalmente, quando falamos nisto, dizemos: «Ah, Portugal estava a melhorar, etc.». Estava, mas tínhamos a Venezuela em pré-catástrofe, tínhamos o Brasil a piorar de uma forma decisiva, tínhamos Angola a piorar. E quando eu digo Angola, digo Angola e muitos países de África, onde nós tínhamos algumas empresas apoiadas com muitas obras lá, e isso começou a ser visível, e mais tarde, em 2017, foi absolutamente decisivo no aumento das imparidades.”*

3.2.1.4. Exigências de capital fixadas pelo Supervisor

Um dos maiores problemas com que se foi deparando o NB desde a resolução e mesmo após a venda, foi a necessidade de capital que foi aumentando substancialmente ao longo dos anos devido a exigências regulatórias. Tendo o NB já nascido, como disse o primeiro presidente do

NB Vítor Bento, com o capital “*demasiado à pele*” e tendo o NB nascido com o capital mínimo necessário quando ainda não haviam certezas sobre o seu balanço inicial e também sabendo a entidade de resolução e o Estado que não poderiam fazer aumentos de capital no futuro, era do mais elementar bom senso que o capital inicial dispusesse de uma margem substancial para acomodar problemas futuros. Ora tal não aconteceu. E com o acumular de problemas internos que aumentavam as necessidades de capital, juntaram-se as exigências regulatórias que impunham rácios de capital superiores. Para suprir as necessidades o NB tinha de recorrer a soluções internas, como a venda de ativos e alienação de negócios com maior consumo de capital.

Vejamos o quadro infra onde se mostram elencadas, desde 2014 até ao presente - 2014 a 2020 – os limites mínimos de capital fixados pelo supervisor, BCE desde 2014.

Exigências de capital (total) desde 2014 (CET1 mais TIER1):

2014	8
2015	8
2016	12,63
2017	13,25
2018	13,25
2019	14,01
2020	14,76
2020 (Covid relief)	11

A partir de 2016 para além das exigências de Pilar 1, somam-se as de Pilar 2 as ‘CCB – *Capital Conservation Buffer*’, as ‘OSI – *Other Systemically Important Institut. Buffer*’ e as ‘CcyB – *Countercyclical Capital Buffer*’.

Posteriormente em 2020, foram reduzidos os rácios legais devido à pandemia Covid-19.

A este respeito e para melhor perceber o enquadramento e as dificuldades do NB em matéria de capital, consideremos o depoimento de José Ramalho “*o Novo Banco estava, de facto, numa tenaz: por um lado, tinha as imparidades a consumirem capital; tinha o supervisor a exigir cada vez mais capital; e, por outro lado, os compromissos com a Comissão Europeia proibiam injeções de capital público. Então, a única solução eram injeções de capital privado, mas os privados, que também sabiam dessa situação, que viam o banco apresentar prejuízos constantes e as exigências de capital a crescer, e a crescerem de modo discricionário — porque, de facto, o supervisor fazia tudo de uma forma muito discricionária, muito agressiva — retraíram-se completamente. Portanto, a única solução que ia havendo para este problema era o banco de desalavancar, desalavancar, desalavancar, de modo a conseguir poupar capital. E eles fizeram muito isso, de facto*”.

3.2.2. A venda falhada em 2015

No quadro de responsabilidades e compromissos assumidos pelo BdP, enquanto autoridade de resolução, no âmbito da decisão de Resolução do BES, a venda do NB enquanto banco de transição era obrigatória e uma prioridade.

Ficou estabelecido, em sede medidas de ajudas de Estado e por exigência da DGComp, conforme carta de compromissos do Estado português, anexa

à Decisão da CE que aprovou a medida de resolução do BES,⁶⁴ o prazo de dois anos para se proceder à venda do NB, ou a totalidade dos ativos transferidos do BES. Ou seja: esta venda tinha de ser efetuada até 04/08/2016 sob pena de haver lugar à liquidação do NB.

3.2.2.1. O processo de venda

O processo de venda do NB foi conduzido pelo BdP⁶⁵, através do FdR, tendo o seu início a 4 de dezembro de 2014 com o anúncio de um convite do FdR dessa mesma data.⁶⁶

De acordo com o referido convite os interessados, enquanto potenciais compradores, deveriam manifestar intenções de interesse até 31 de dezembro de 2014 estando estabelecido um conjunto de requisitos de pré-qualificação que deveriam ser satisfeitos pelos interessados.

Apresentaram propostas não vinculativas sete entidades, tendo passado à Fase III do procedimento e convidadas a apresentar propostas vinculativas as seguintes entidades:

- [§]
- [§]
- [§]
- [§]
- [§]

⁶⁴ European Commission, State aid: Commission approves resolution aid for Portuguese Banco Espírito Santo, 04 agosto 2014

⁶⁵ A ata da reunião n.º 2/2015 do Conselho de Administração do banco de Portugal, de 13 de janeiro de 2015, consta do acervo documental, confidencial da CPIPRNBIFR.

⁶⁶ Convite para apresentar Manifestações de Interesse até 31 de dezembro de 2014 com vista à aquisição do Novo Banco, S.A., Fundo de Resolução, 04 dezembro 2014

Não foram seleccionadas para a Fase III fase, devido a uma diferença significativa de valor relativamente às propostas que as precedem em termos de preço, as seguintes duas entidades:

- [§]
- [§]

Destas duas, a proposta do [§], apresenta níveis mais elevados de incerteza devido ao facto de o financiamento integral não se encontrar assegurado e estar em parte dependente de um aumento de capital.

3.2.2.2. Propostas de aquisição

Na Fase III do procedimento relativo à alienação do NB, foram recebidas pelo FdR, três propostas vinculativas das entidades que se seguem:⁶⁷

- [§] ;
- [§] ;
- [§] .

O BdP concluiu que nenhuma das três propostas vinculativas apresentadas nesta fase, era suficientemente atrativa e que nenhuma permitia o reembolso integral dos empréstimos recebidos pelo FdR para financiamento da medida de resolução.

A proposta da [§] oferece um valor de [§], sujeita a um conjunto de condicionantes, donde destaco quatro pontos essenciais que correspondem a ajustamentos negativos capital, ajustamentos negativos em *Net Asset Value*, obrigação do FdR em realizar aumentos de capital euro a euro, garantia sobre ativos até [§] de euros;

- [§]
- [§]

⁶⁷ Banco de Portugal, Departamento de Serviços Jurídicos, Documento NTI/2015/00002047

- [§]
 - [§] Já a proposta da [§] apresenta um preço inicial de [§], mas esse valor está sujeito à performance dos NAV durante um período de [§] anos, o que pode reduzir o valor da oferta para [§]. A proposta, prevê também um mecanismo de pagamento diferido, de valor incerto, no caso de a [§] conseguir realizar uma oferta pública de [§] no prazo de [§].

A proposta da [§], oferece um valor que é também de [§] e igualmente sujeito a diversas condicionantes, como ajustamento negativo rácios de capital a [§] do CET1, mais impactos dos resultados do stress test e acrescido de [§] pp; ajustamentos negativos por [§]; ajustamentos decorrentes dos impactos da venda de [§];

- [§]
- [§]
- [§]

Não tendo o BdP considerado nenhuma das anteriores propostas satisfatórias, foram novamente interpeladas as três entidades interessadas no sentido de submeterem novas propostas, tendo então a [§] e a [§] reiterado a proposta vinculativa de 30 de junho e a [§] optado por não submeter nova proposta.⁶⁸

Considerando o BdP que a [§] apresentava a melhor proposta, foi decidido iniciar a Fase IV do procedimento relativo à alienação do NB selecionando então a [§].

No decorrer da fase IV e apesar de a [§] ter reafirmado o seu interesse na aquisição do NB, a mesma acabou por não responder nem submeter nova proposta até ao prazo limite do procedimento. Tendo em conta estes

⁶⁸ Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, 11 de agosto de 2015

factos, o BdP decidiu seleccionar para a Fase IV a segunda melhor proposta, que seria a da [§].⁶⁹

Após novos contactos com a [§], a mesma respondeu, não estar em condições de melhorar substancialmente a sua proposta vinculativa, tendo o mesmo sucedido com a [§] após alguns “*contactos exploratórios*”.

A este respeito Carlos Costa diz-nos o seguinte: “*A suspensão da venda teve lugar, porque os dois compradores interessados que tinham criado grandes expectativas de concretização da operação, diga-se, por razões completamente alheias à transação, resolveram afastar-se. Foram convidados a reiniciar e explicaram que não estariam em condições de o fazer.*”

Constatámos, durante esse processo de venda, que um dos fatores que estava a contaminar a discussão e que tinha influência na proposta que viesse a ser apresentada eram as incertezas relacionadas com o balanço do banco e com as exigências prudenciais.”

“Portanto, em qualquer uma das operações, a questão que se levantava sempre, do lado do comprador, era esta: «Qual é a garantia que me dão de cobertura de contingências futuras?» Isto aconteceu no primeiro exercício de venda — e aí a garantia que pretendiam era muito alta...”

“Sou mais preciso: vários dos interessados, sempre anunciaram que gostariam de dispor, na fase da negociação vinculativa, de um mecanismo da mesma natureza, só que nunca foram capazes de propor... Primeiro, chegar a essa fase, porque a proposta não era suficientemente vantajosa e nunca avançaram com uma proposta a dois travões, avançaram com a proposta sem travões e a proposta sem travões é de reembolso de 1 € por um 1 € das contingências ocorridas.”

João Freitas, secretário geral do FdR; a este respeito: “*a venda foi suspensa, porque, nesse primeiro processo de venda, recebemos ofertas de*

⁶⁹ Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, 15 de setembro de 2015

concorrentes que, no decurso das negociações, acabaram por transmitir que não tinham condições para aprofundar as negociações.

Houve um primeiro concorrente, cujo nome é conhecido, e os Srs. Deputados conhecem, que, depois de um esforço negocial intenso e do trabalho que foi feito no verão de 2015, no sentido de tentar, sobretudo, limitar algumas das suas exigências ... Estas propostas tinham fatores de risco de uma magnitude elevadíssima, sem limites. Tinham, por exemplo, mecanismos de partilha de riscos, relativamente a certos ativos.

Esta primeira proposta que, na altura, foi identificada como a mais promissora, digamos, para serem concluídas as negociações, previa uma espécie de garantia para uma carteira de ativos de um montante que, se não estou em erro, e peço desculpa se errar no valor, era na ordem dos dez mil milhões de euros, em que o Fundo compensaria euro por euro as perdas nessa carteira, sem limites.

Previam, por exemplo, que o Fundo se responsabilizasse pelas necessidades de capital do Novo Banco que resultassem do exercício de stress test que estava a ser conduzido pelo BCE nessa altura.

Reparem, há uma coisa extraordinária: estávamos a tentar vender o banco e o banco estava a ser objeto de um exercício de stress test por parte do BCE, em simultâneo. Os concorrentes diziam assim: se houver necessidades de capital que resultem desse exercício, quem põe é o Fundo. E não tínhamos nenhuma informação sobre qual poderia ser a magnitude dessas necessidades de capital.”

“Nós procurámos negociar isso e limitar essas responsabilidades, impor limites, reduzir essas responsabilidades e os concorrentes afastaram-se das negociações. Este primeiro concorrente, inclusivamente, desapareceu. E, quando digo desapareceu, é literal, deixámos de ter contacto, não respondeu às cartas que foram enviadas.

No caso do segundo concorrente, quando o contactámos no sentido de negociar as condições, respondeu que não estava em condições de negociar, portanto seria pegar ou largar relativamente à primeira proposta.”

3.2.2.3. Da decisão de suspender a venda

O CA do BdP, na sua reunião de 15 de setembro de 2015⁷⁰, decide interromper o processo de venda em curso, considerando que os termos e condições das diferentes propostas apresentada e que tinham a natureza de propostas vinculativas, não reuniam condições suscetíveis para poderem para ser aceites.

Na fundamentação da sua decisão o BdP⁷¹ alude à existência de importantes fatores de incerteza ligando-os à génese do Banco e seus antecedentes ao que, segundo o BdP, se teriam aliados outros fatores de natureza exógena.

No quadro dos fatores de incerteza emerge o facto de estarem a ocorrer em simultâneo ao decurso do processo de venda, por iniciativa do BCE, testes de stress ao banco suscetíveis de, do seu resultado, resultarem necessidades de capital acrescidas por exigências prudenciais. Era um fator de risco e incerteza.

No elencar dos fatores exógenos o BdP refere em concreto a necessidade do reforço de fundos próprios a que o NB estaria na iminência de poder vir a estar sujeito, por força de determinação da autoridade de supervisão prudencial que, entretanto, teria passado a ser o BCE no quadro do MUS.

São invocadas ainda como fatores exógenos as grandes perturbações financeiras verificadas nos mercados asiáticos e a agudização da crise da

⁷⁰ Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Banco de Portugal, n.º 45/2015, de 15 de setembro, cuja ata constitui o acervo documental, confidencial, da CPIPRNBIFR. Nesta reunião decide-se o cancelamento do procedimento relativamente à alienação do Novo Banco.

⁷¹ Publicada no comunicado do Banco de Portugal, de 15 de setembro de 2015, sobre o processo de venda do Novo Banco.

dívida grega e os impactos que tal agudização poderia vir a ter no funcionamento da União Económica e Monetária.

Contudo, sem prejuízo das referências positivas efetuadas ao desempenho que vinha a ser conseguido na recuperação e desenvolvimento do Banco, o BdP mandatou o CA do Banco para elaborar e apresentar um plano de reforço de fundos próprios que contemplasse medidas de racionalização e otimização de capital.

E se dúvidas houvesse sobre a concretização da forte possibilidade de se verificar uma exigência de reforço da capitalização dos fundos próprios do Banco, o BCE e o BdP⁷², anunciaram em novembro de 2015 os resultados de uma avaliação que tinha concluído essa necessidade para um conjunto de bancos europeus entre os quais se encontrava o NB.

Resultou desse exercício a necessidade de um reforço dos fundos próprios do banco, porquanto evidenciava um rácio de 2,4% dos fundos próprios principais de nível 1 sobre os seus ativos ponderados pelo risco e, o limiar admitido para este rácio, no denominado cenário adverso, seria de 5,5%.

A consequência foi a imposição por parte do regulador - o BCE - a obrigação do NB apresentar em duas semanas um plano com as medidas necessárias a corrigir esse défice, plano a ser executado no prazo de nove meses.

Concomitantemente o conhecimento que foi sendo adquirido pelo BdP, FdR e administração do NB sobre a qualidade dos ativos que transitaram do BES, a par dos exercícios SREP e de stress realizados pelo BCE em 2015, veio a determinar a contabilização de imparidades de 1,1 mil milhões de euros no final de 2015, que somaram aos 0,7 milhões de euros já contabilizados no final de 2014. Já aqui estavam claramente expostas as óbvias necessidades de capital que o NB padecia.

⁷² Comunicado do Banco de Portugal, de 14 de novembro de 2015, sobre o resultado do Novo Banco no teste de esforço integrado no exercício de avaliação completa conduzido pelo MUS/Banco Central Europeu.

Ainda sobre as dificuldades da venda e de que forma estas dificuldades levaram à tomada de decisão de suspender a venda, há um interessante diálogo entre um dos deputados da Comissão e o Dr. João Freitas, secretário geral do FdR diálogo que se transcreve infra, e também convergindo com a ideia expressa por João Freitas, Carlos Costa e Fernando Ulrich tecem alguns comentários que também se transcrevem.

João Paulo Correia *“Vou fazer a pergunta de outra forma. Se a proposta da Lone Star tivesse surgido em 2015, o Novo Banco teria sido vendido?”*

João Freitas *“Enfim, é difícil fazer esse tipo de... É um pouco especulativo, mas acho que, em 2015, com esta proposta da Lone Star, teria havido condições para concluir o processo. Mas, Sr. Deputado, esta proposta não existiu em 2015, como é evidente”.*

Diálogo com Carlos Costa:

João Paulo Correia *“Então, surgiu alguma proposta que se configurasse como auxílio de Estado? Na última etapa de negociação com os concorrentes surgiu alguma proposta que se configurasse como auxílio de Estado?”*

Carlos Costa *“Não chegámos à fase em que podíamos configurar ou não, porque qualquer uma das propostas ia propor um mecanismo de compensação para os ativos não produtivos.*

Não foi formulada, mas, como disse, na introdução, e em resposta à Deputada Cecília Meireles, esse assunto era um assunto que estava permanentemente na mesa”.

João Paulo Correia *“Então, se o processo avançasse, os concorrentes que decidissem seguir com as suas propostas, iam apresentar uma proposta parecida com a do mecanismo de capital contingente. É isso que quer dizer?”*

Carlos Costa *“Não posso dizer isso, porque não sei se os dois travões iam lá estar. O que posso dizer é que queriam necessariamente ter uma*

segurança relativamente a perdas futuras que resultavam do legado transferido. Ou, em alguns casos, queriam mesmo que o legado fosse extraído para não ter esse...”.

Diálogo com Fernando Ulrich:

João Paulo Correia *“O Novo Banco teve o primeiro processo de tentativa de venda em 2015 e, na altura, considerou-o uma excelente oportunidade para o BPI. Porém, o BPI não entrou na corrida nesse processo, em 2015. Confirma?”*

Fernando Ulrich *“O BPI entrou, mas foi excluído na passagem da primeira para a segunda fase tínhamos de preencher determinadas condições para passar à fase seguinte e nós não passámos. Estudámos o assunto, mas ficámos bastante aquém.*

João Paulo Correia *“O que significa ficar aquém? Não é preciso traduzir aqui a proposta em valores nem em pormenores, mas o que fomos sabendo foi que, em 2015, segundo o que disseram o Banco de Portugal e o Fundo de Resolução neste inquérito, a melhor proposta que surgiu exigia ao Estado português uma garantia total e direta sobre um conjunto de ativos que valiam, no mínimo, na altura, pelo valor contabilístico, 10 000 milhões de euros.*

A proposta do BPI andava à volta deste quadro de valores?

Fernando Ulrich: — *Nós não chegámos a levar a nossa análise...*

Aquando da segunda venda,no documento de trabalho que entregámos ao Fundo de Resolução, que era a entidade que estava a vender, aí, sim, fazíamos consideraçõeshavendo um conjunto de ativos dos quais não gostávamos ou que tínhamos muita dificuldade em avaliar, o que dizíamos ao Dr. Sérgio e à sua equipa, como às vezes se faz, em certas operações, era: «Tirem esses ativos do banco.» Mas eram montantes maiores do que a proteção que a Lone Star pediu e exigia para tirar ativos

do balanço do banco. Por isso é que digo, penso que a operação com a Lone Star foi uma boa operação naquele momento e naquelas circunstâncias.

João Paulo Correia *“Então, podemos concluir que a proposta da Lone Star foi melhor proposta do que aquela que o BPI estava interessado em apresentar ao Novo Banco, ao Fundo de Resolução e ao Estado?”*

Fernando Ulrich *“Do que aquela que o BPI não chegou a apresentar, mas do que aquela que eu vislumbrava, naquela altura, sim”.*

3.2.3. Da alteração do perímetro

Em 29 de dezembro de 2015 o CA do BdP⁷³ tomou um conjunto de decisões que completariam a medida de resolução aplicadas ao BES.

Nessas decisões inclui-se a de retransmitir para o BES a responsabilidade pelas obrigações não subordinadas por este emitidas e que foram destinadas a investidores qualificados apresentado uma denominação mínima de 100 mil euros.

A medida foi fundamentada pelo BdP, a 29 de dezembro de 2015,⁷⁴ como necessária para garantir que de acordo com os termos da resolução os prejuízos do BES seriam absorvidos em primeiro lugar, pelos acionistas e pelos credores daquela instituição e não pelo sistema bancário ou pelos contribuintes.

⁷³ A ata da reunião do Conselho de Administração do Banco de Portugal n.º 65/2015, de 29 de dezembro de 2015, faz parte do acervo documental confidencial da CPIPRNBIFR.

⁷⁴ Publicada no comunicado do Banco de Portugal de 29 de dezembro de 2015 sobre decisões que completam a medida de resolução aplicada ao BES.

Concomitantemente o BdP fez um ajustamento final do perímetro de ativos e em consequência desta decisão considerou o perímetro do NB definitivamente fixado.

Fixado em definitivo o perímetro do NB foi pedida pelo BdP ao BCE a revogação da autorização do BES, iniciando-se assim o processo judicial de liquidação do BES.

De acordo com o depoimento do Dr. Carlos Costa “... Até ao fecho do perímetro, em dezembro de 2015, foram, porque era a data limite para o BdP promover o *burden sharing*. A partir do momento do fecho do perímetro deixa de ser possível fazê-lo. Além disso, dezembro de 2015 correspondia à transferência de funções, de competências em matéria de resolução do Banco de Portugal para o Mecanismo Único de Supervisão.

Portanto, por dois motivos: primeiro, porque coincidia a transferência de poderes; segundo, porque era preciso fechar o perímetro. O perímetro foi fechado e o *burden sharing* foi feito com referência a essa data.

Na nova legislação, e é a vantagem da nova legislação, utilizando o valor económico, há uma antecipação de perdas, havendo uma antecipação do *burden sharing*. Na época, não podíamos fazer a antecipação porque tudo estava pré-determinado.

(...)

Deixe-me dizer o seguinte, para ficar muito claro: o *burden sharing* que foi feito em dezembro de 2015 era o *burden sharing* possível sem afetar pequenos credores e sem afetar pequenos investidores. O *burden sharing* que foi feito foi com investidores qualificados, em dezembro de 2015.

Dito isto, o *burden sharing* que foi feito foi aquele que foi considerado possível, tendo em conta as perdas contabilizadas”.

Como afirmou o Dr. João Freitas “... Repare, Sr.^a Deputada, é sabido que houve, por exemplo, logo em 2015 — em finais de 2015, outubro, novembro

— *uma carta da administração do Novo Banco a manifestar preocupação quanto às perdas que poderiam estar... enfim, que poderiam existir num conjunto de ativos e que poderiam vir a materializar-se mais tarde. Mas também nessa altura, por exemplo, a administração não disse que isso obrigaria a uma alteração do registo contabilístico — mais uma vez, são coisas diferentes.*

Mas é um facto que, nessa altura, se me pergunta se há alguma comunicação com essas características, tenderia a dizer que essa comunicação em que a administração do Novo Banco, em finais de 2015, nos vem dizer que está preocupada, porque há um conjunto de ativos relativamente aos quais antecipa que vão existir perdas que não estão ainda registadas, desse ponto de vista era um sinal.

E, repare, Sr.^a Deputada, nós, em 2015, quando tomámos a decisão de retransmissão, tivemos todos esses dados em consideração. A decisão de retransmissão, se atentarem nos fundamentos, diz que estava em causa a absorção de perdas que se materializaram, entretanto, na esfera do Novo Banco por não terem sido registadas na altura da resolução; e que se tivessem sido registadas na altura da resolução, logo nessa altura, tinham sido imputadas aos credores.

Portanto, de certa forma, desse ponto de vista, foi também uma correção. E foi a constatação de que, de facto, havia perdas que só se materializaram mais tarde e que deviam ter sido materializadas logo em agosto de 2014, nesse caso em particular”.

3.2.3.1. Obrigações seniores

O BdP, considerou que o NB desde a sua criação, vinha sofrendo perdas decorrentes de responsabilidades constituídas no BES, anteriores à data de

resolução e como tal e de acordo com o RGICSF, decidiu retransmitir para o BES todas as responsabilidades pelas obrigações não subordinadas por este emitidas e que eram destinadas a investidores institucionais.

O BdP refere que a seleção destas obrigações, teve por base razões de interesse público e teve em vista salvaguardar a estabilidade financeira e fazer cumprir a finalidade da medida de resolução aplicada ao BES.

O montante das obrigações retransmitidas, corresponde a um valor de balanço de 1.985 milhões de euros, tendo um impacto positivo do mesmo montante no capital do NB.

As obrigações retransmitidas foram as seguintes:

- Obrigações Sénior NB 6,875%, vencimento julho de 2016
- Obrigações Sénior NB 6,9% vencimento junho de 2024
- Obrigações Sénior NB 4,75% vencimento janeiro de 2018
- Obrigações Sénior NB 4,0% vencimento janeiro de 2019
- Obrigações Sénior NB 2,625% vencimento maio de 2017

A retransmissão das referidas obrigações, não foi aceite de forma pacífica pelas entidades afetadas, tendo a decisão sido contestada, dando origem a uma série de processos judiciais contra o BdP, FdR e NB. Entre as entidades afetadas pela retransmissão, encontram-se alguns relevantes fundos de investimentos internacionais tais como a BlackRock Global Funds e a PIMCO, sendo também afetados fundos soberanos como o Kuwait Investment Authority e de pensões como o IBM Personal Pension Plan Trust.

No seu depoimento perante a CPIPRNBIFR e a respeito deste tema o ex-Governador do BdP, Carlos Costa refere *“Relativamente à retransmissão, concordo com a sua análise e gostaria de salientar o seguinte: os riscos da retransmissão estiveram sempre presentes. Nas deliberações do Banco de Portugal sempre esteve lá dito que o perímetro pode ser revisto de acordo*

com a lei. Aliás, há uma sentença recente de um dos tribunais que menciona exatamente este facto como tendo de ser tido em conta pelo investidor. Por outro lado, considero que termos evitado uma liquidação do banco em 2016 foi muito mais apaziguador, diria eu, do lado dos mercados, do que a eventual retransmissão ou a retransmissão que se fez, porque os mercados sabem quais são as regras do jogo e sabem que elas implicavam uma necessidade de burden sharing se as perdas não estivessem absorvidas. Portanto, julgo que a sua conclusão vai no... pelo menos no que é a minha análise.”

Também José Ramalho e no mesmo sentido “*Em termos de injeção de capital, não podíamos fazer nada, estávamos proibidos. Em termos de correção das imparidades — correção no sentido de constatar que havia imparidades que não tinham sido identificadas inicialmente e que era preciso corrigir —, fizemos a decisão de retransmissão no final de 2015, que reconheceu isso, precisamente, e que foi feita com essa base, que era dizer que a situação do BES, em 2014, era pior do que tinha sido identificado e que houve uma série de imparidades que não estavam identificadas. Por aquela razão, e com aqueles exemplos que há pouco dei ao seu colega, há uma série de perdas que não foram absorvidas pelos credores e acionistas e que, à luz do regime da resolução, devem ser absorvidas, e foi isso que fizemos. Ao retransmitir, fizemos com que houvesse uma série de credores comuns que tiveram de absorver essas perdas ainda no âmbito da resolução e com o poder de retransmissão que o Banco de Portugal tem, pela lei, e foram 2000 milhões de euros, grosso modo.”*

Esta operação de retransmissão de obrigações, segundo o BdP, permitiu responder às carências de capital evidenciadas pelo BCE e concluir o processo de resolução de BES permitindo que os prejuízos do BES seriam absorvidos pelos credores daquela instituição e não pelo sistema bancário ou pelos contribuintes.

Concomitantemente o BdP fez um ajustamento final do perímetro do NB e tinha a expectativa de ficarem assim reunidas as condições para relançar, com sucesso, a venda do NB.

José Ramalho refere ainda, no seu depoimento e a este respeito, o seguinte *“E também já expliquei o racional da nossa decisão, de interromper o processo em setembro. É que nós, em setembro, esperávamos genuinamente que conseguiríamos remover as incertezas que pairavam sobre o processo, íamos apurar as necessidades de capital, íamos resolver o problema e conseguiríamos relançar um processo mais interessante para os compradores a partir de janeiro. Era essa a nossa convicção. E, quando fizemos a retransmissão das obrigações, porque tínhamos percebido que havia ali uma quantidade de imparidades que vinham de trás e não tinham sido reconhecidas, quando fizemos essa retransmissão das obrigações, isso teve um efeito colateral, como referi, de pôr o rácio de capital em níveis relativamente confortáveis, bastante confortáveis para o Novo Banco, de 3,5%. Nós pensávamos que, assim, tínhamos as condições reunidas para lançar um processo bem-sucedido.”*

3.2.3.1.1. Consequências

A decisão da retransmissão teve certamente consequências positivas em termos de capital para o NB, mas a montante poderão ter existido consequências várias em termos reputacionais e financeiras para Portugal e instituições financeiras portuguesas.

Mário Centeno, no seu depoimento perante a CPIPRNBIFR, a dado trecho *“e esta atuação, que seguramente foi ponderada pelo Banco de Portugal face às alternativas que tinha em cima da mesa, teve, obviamente, consequências naquilo que foi a avaliação e a predisposição que os investidores internacionais tinham sobre a nossa economia.*

Não nos devemos esquecer que, em Portugal, a dívida pública e privada representam 330% do PIB. Portugal financia-se no estrangeiro, nos mercados internacionais. É bem verdade que estamos a falar de investidores que tinham uma relação com o Banco Espírito Santo e, depois, com o Novo Banco, falamos de investidores que financiavam o Banco, não eram clientes do Banco, e qualquer perturbação nesse mercado, num país em que a dívida pública e privada são 330% do PIB, é algo que, obviamente, se reflete na capacidade que o País tem de se financiar e nos seus custos. Isso aconteceu e foi muito claro logo no dia 4 de janeiro, quando o mercado abriu.

Depois do fim do ano, quando o mercado abriu, as nossas taxas da dívida aumentaram 12 pontos base, e continuaram a aumentar 21 dias consecutivos, praticamente até ao fim do mês de janeiro. E foi nesta tendência que, infelizmente, fomos confrontados com um princípio de dívida bancária, na Europa, nos primeiros dias de fevereiro.

Provavelmente já não estão recordados mas Deutsche Bank e CommerzBank devem dizer qualquer coisa na vossa memória e houve mais um pico de tensão no mercado de dívida no final de fevereiro, que atingiu mais Portugal que os outros países todos”

3.2.3.1.1.1. Reputacionais

Os investidores institucionais afetados pela decisão da retransmissão e que consideraram a medida injusta e ilegal e como sendo um abuso por parte das autoridades portuguesas, alegam que a medida teve graves impactos reputacionais para Portugal, colocando em causa investimentos no país e

umentando os custos de financiamento tanto da república, como do sistema bancário.

É factual a existência de litigância a este respeito em que o BdP, o FdR e o NB foram demandados em judicialmente.

Destaca-se a este respeito um vasto conjunto de ações judiciais que se mostram distribuídas no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa onde diferentes investidores institucionais afetados pela retransmissão de obrigações do BES demandam o BdP, designadamente e a título meramente exemplificativo se elenca: Blackrock Global Funds, Pimco e outros⁷⁵, Elliott International LLP e outros⁷⁶, Axxione S.A. e outros⁷⁷, P. River Birtch LTD. e outros⁷⁸, Pivot Global Fund e outros⁷⁹, Merryll Lynch International⁸⁰, conforme documentação relativa a estes processos que integra o acervo confidencial da CPIPRNBIFR.

3.2.3.1.1.2. Financeiras

Em relação às potenciais consequências financeiras, a CPIPRNBIFR foi confrontada com posições diferenciadas sobre a leitura dos impactos que esta decisão poderá ter tido no custo da dívida portuguesa.

A CPIPRNBIFR teve oportunidade de colocar a questão a Cristina Casalinho, presidente do Instituto Gestão Crédito Público (IGCP) que respondeu por escrito.

De acordo com Cristina Casalinho, o IGCP não pode concluir no sentido de ser possível estabelecer uma relação de causa efeito entre a retransmissão

⁷⁵ Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, Unidade Orgânica 1 – Processo n.º 788/16.7BELSB

⁷⁶ Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, Unidade Orgânica 3 – Processo n.º 748/16.8BELSB

⁷⁷ Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, Unidade Orgânica 5 – Processo n.º 743/16.7BELSB

⁷⁸ Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, Unidade Orgânica 4 – Processo n.º 732/16.1BELSB

⁷⁹ Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, Unidade Orgânica 1 – Processo n.º 733/16.0BELSB

⁸⁰ Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, Unidade Orgânica 5 – Processo n.º 875/16.1BELSB

e o impacto negativo verificado no custo do financiamento da dívida pública.

Por outro lado Mário Centeno, ex-Ministro das Finanças e Ricardo Mourinho Félix, ex-Secretário Adjunto e das Finanças, ambos responsáveis governativos ao tempo, são perentórios a estabelecer essa relação causa efeito, concluindo ambos que existiram efetivos impactos negativos materializados no agravamento do custo do financiamento da República.

A avaliação dos impactos de determinada ocorrência nos mercados financeiros, nem sempre é de fácil mensuração, tal como existe alguma dificuldade em isolar e correlacionar diretamente certo facto com algumas variações de mercado.

Mas vejamos o que disseram, sobre esta matéria, os responsáveis pelo IGCP, a Presidente Cristina Casalinho e o Ministério das Finanças, pelo Ex-Ministro das Finanças Mário Centeno e o Ex-Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, Ricardo Mourinho Félix.

Segundo a Dra. Cristina Casalinho: *“O IGCP não consegue, objetivamente, elencar todos os eventos significativos suscetíveis de provocar algum impacto nas taxas de juro da dívida soberana nacional no período solicitado. Para além dos eventos já identificados, designadamente, a retransmissão das obrigações do Novo Banco, o contexto político pós-eleições, a incerteza sobre as ações das agências de rating, pouca liquidez no mercado, e evolução da atividade económica, designadamente saldos externo e orçamental e trajetória da dívida pública, poderão existir outros eventos suscetíveis de provocar impacto nas taxas, mas que o IGCP desconhece ou não consegue identificar, pois os mercados das várias classes de ativos e dos vários emitentes soberanos estão constantemente interligados.*

(...)

A retransmissão das obrigações teria, se alguma, uma relação no sentido de aumento das taxas da dívida soberana, pela emergência de algum receio

junto dos investidores. Se o aumento que se veio a verificar foi ou não causado pela retransmissão das obrigações, e se sim, de forma significativa, não podemos, em boa verdade, afirmar uma vez que, como já referido, existiram vários fatores suscetíveis de provocar variações das taxas de juro nesse período.”

Na audição o Dr. Mário Centeno afirmou “Se alguém acha que fazer bail-in de dívida sénior não tem impacto nos custos de financiamento de um país que deve 330% do PIB, honestamente não sei muito bem o que dizer.

Garanto-lhe que tivemos de fazer uma viagem até a saída do procedimento por défices excessivos para evitarmos as sanções que a Comissão Europeia estava a impor a Portugal e à Espanha naquele ano até ao excedente orçamental de 2019 e reduzir - na verdade, esmagado - o diferencial de taxa de juro que, no dia 2 de março de 2017, estava próximo dos 400 pontos base, nesse gráfico que mostrou, com a Alemanha, para 60 pontos base nas últimas semanas.

Esta trajetória foi única nos países europeus que eu insisto que o Banco Central Europeu, em março/abril de 2016, começou a reduzir as compras de dívida pública portuguesa, ao contrário do que aconteceu com os outros países da Europa.

Portugal não foi, em 2016, bafejado pela sorte de ter um Banco Central Europeu ativo. É evidente que ganhou, no contexto de toda a política, mas face a outros países, nós não fomos beneficiados.

(...)

É inevitável que qualquer análise estatística e económica identifique o evento, no final de 2015, com impacto no custo de financiamento de Portugal, em 2016”.

Mourinho Félix: *“Obviamente que isso tem impactos reputacionais — que foi o que disse na minha intervenção inicial — de uma dimensão sísmica, porque geram ondas de choque em vários sítios, em vários mercados.*

A memória que tenho dessa altura é, basicamente, a daquele roadshow, que se tornou num fracasso total. Nas reuniões que tínhamos com um conjunto de investidores, nas quais estavam alguns daqueles que tinham sido diretamente afetados e outros que não tinham sido diretamente afetados, a questão posta por todos era: «Desculpe. A sua conversa está a ir muito bem, mas não vim aqui para lhe perguntar quais são os argumentos para comprar dívida portuguesa. Eu quero saber é o que é que vocês vão fazer, como é que me vão ressarcir, porque, ou vocês arranjam um esquema de voltar atrás com a decisão e eu sou ressarcido do que perdi, de alguma forma, ou, então, o que vou fazer é vender a dívida toda que tenho e dar a indicação aos meus clientes para despacharem a dívida no mercado».”

3.2.4. Processo de venda

O processo de venda do NB veio a ser retomado pelo BdP, em 15 de janeiro de 2016⁸¹, depois da Comissão Europeia ter aprovado, em 19 de dezembro de 2015⁸², um conjunto de compromissos relativos ao NB - constantes de uma nova carta de compromisso do Estado português - onde para além da reorganização estratégica e operacional do banco estava prevista a retoma da venda, tendo para o efeito, sido conferido o prazo de um ano sob pena de ser colocado em liquidação, tudo conforme plano preparado, a 21 de

⁸¹ Comunicado do Banco de Portugal que definiu os termos do novo procedimento de venda da participação detida pelo Fundo de Resolução no Novo Banco, na sequência do relançamento do processo de alienação.

⁸² Decisões da Comissão Europeia - Alteração da resolução do BES (Novo Banco S.A.): Decisão C (2015) 9762 final.

dezembro de 2015⁸³, pela administração do banco e que foi objeto de negociação entre o Estado Português, o BdP e a Comissão Europeia.

Como disse o Dr. Mário Centeno na audição “... *A venda do Novo Banco resulta de um imperativo legal. Foi a forma encontrada, difícil, com riscos para o Fundo de Resolução, no quadro do funcionamento de um mecanismo contingente de capital*”.

O BdP informou o mercado, a 31 de março de 2016⁸⁴, que o processo seria desenvolvido em duas vias que deviam decorrer em paralelo, a saber:

- “Procedimento de Venda Estratégica” para alienação direta e competitiva do NB, direcionado a investidores estratégicos que sejam instituições de crédito, empresas de seguros e/ou que já detenham diretamente, ou sob gestão, participações acionistas qualificadas em instituições de crédito e/ou em empresas de seguros.
- “Procedimento de Venda em Mercado”, que, sujeito ao cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, pode resultar na colocação de ações junto de investidores institucionais e, eventualmente, numa oferta pública de ações do NB. Este procedimento poderá envolver um ou mais investidores designados de “*cornerstone investors*”, que celebrem um compromisso de compra de uma determinada percentagem de ações, em momento anterior à oferta pública.

Ainda no âmbito das decisões do BdP relativas a este processo de venda importa referir que o BdP mudou a assessoria financeira à venda do Novo Banco, tendo contratado para o efeito o Deutsche Bank AG Sucursal de Londres, assim como contratou uma assessoria com o Dr. Sérgio

⁸³ Comunicado do Banco de Portugal sobre acordo alcançado com a Comissão Europeia relativo ao Novo Banco.

⁸⁴ Comunicado do Banco de Portugal sobre o processo de venda do Novo Banco

Monteiro⁸⁵, Ex-Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações do XIX Governo (2011-2015), como objeto de preparar, coordenar, conduzir e executar todo o processo de venda.

3.2.4.1. Decisão e modalidade da venda

O BdP decidiu a venda do NB ao investidor norte-americano Lone Star.

O aspeto mais importante foi que ficou definitivamente afastada a hipótese da liquidação do NB.

Como disse o Dr. Sérgio Monteiro na audição a alternativa em 2017 era “... *um deles era uma nova resolução sobre o Novo Banco. A alternativa, em face do enquadramento legal que as autoridades europeias viam, era a sua liquidação*”.

A liquidação traria consequências muito nefastas e sistémicas para o sistema financeiro português. Com a venda, o NB, pode continuar a apoiar as Pequenas e Médias Empresas, onde sempre teve um papel importante na economia portuguesa.

O banco foi vendido à melhor opção. Não havia outra proposta que melhor tivesse defendido o interesse público.

Sobre a venda o Dr. Carlos Costa afirma o seguinte “... *A questão é sempre a mesma. Eu vou vender um cabaz de fruta que parcialmente está apodrecida. Eu não posso contar com a benevolência ou a generosidade do comprador para que ele me pague toda a fruta como sendo de qualidade.*

A única coisa que tenho como parâmetro de avaliação é saber se um cabaz em que alguma da fruta estava podre foi bem vendido ou não é ter em

⁸⁵ A 1 de novembro de 2015, o Fundo de Resolução, através do banco de Portugal, contratou por 12 meses (contrato que viria a ser renovado por mais 6 meses) o Dr. Sérgio Monteiro para coordenar o projeto de finalização do processo de resolução do Banco Espírito Santo e consequente alienação da participação acionista do Fundo de Resolução no Novo Banco.

consideração o custo de não o vender, que era apodrecer a fruta toda, ou o valor por que vendemos, e aí vendemos a fruta mais barata do que aquilo que seria possível no mercado”.

Segundo o Dr. Sérgio Monteiro “... *É que as propostas restantes, para além de terem um carácter não vinculativo e não firme, pediam proteções muitíssimo superiores a esse valor que a Lone Star propõe”.*

A 31 de março de 2017⁸⁶, o BdP clarificou os termos em que o FdR assinou o contrato da operação.

Assim, a Lone Star comprometeu-se a realizar injeções de capital no NB no montante total de 1 000 milhões de euros, 750 milhões de euros no momento da conclusão da operação e 250 milhões de euros no prazo de até 3 anos, o que concretizou no primeiro ano.

A Nani Holdings, SGPS, S.A., sociedade domiciliada em Portugal que pertence ao grupo norte americano Lone Star, passou a deter 75% do capital social do NB e o FdR 25%.

Ao longo dos trabalhos da Comissão, e apesar da insistência dos deputados, não foi possível identificar as diversas entidades e investidores na cadeia de propriedade que vai desde a Nani Holdings até ao fundo de topo Lone Star. Não foi negada, nem pelo CEO da Nani Holdings, Evgenyi Kazarez, nem pelo chairman do Novo Banco, Byron Haynes, a possibilidade de que haja fundos intermédios sediados em paraísos fiscais.

O acordo incluiu um Mecanismo de Capital Contingente (ACC) que configurava essencialmente um compromisso assumido pelo FdR de realização de pagamentos, sempre calculados com base no menor valor, caso se verifiquem, cumulativamente, perdas numa carteira de ativos determinados no acordo (“*ativos abrangidos*”) e os rácios de capital do NB desçam abaixo de níveis definidos contratualmente.

⁸⁶ Comunicado do Banco de Portugal sobre o processo de venda do Novo Banco

Segundo o relatório da Deloitte da Auditoria Especial ao NB nos termos da Lei n.º 15/2019, de 31 de agosto de 2020, “... caso se registem perdas na carteira de Ativos abrangidos pelo CCA e, cumulativamente os rácios de capital desçam abaixo de determinado patamar, variável e a apurar segundo as regras definidas no CCA em cada momento, o Fundo de Resolução realiza um pagamento correspondente ao menor valor entre as perdas registadas nessa carteira e o montante necessário para repor os rácios de capital no patamar relevante, até ao montante máximo de 3.890 milhões de euros, ao longo de um período de até 8 anos”.

Como explicou o ex-Governador Carlos Costa “... O que há de novo neste mecanismo de capital contingente, de capitalização contingente, é o facto de ter um mecanismo-travão. E o mecanismo-travão tem duas dimensões: o mecanismo quanto ao montante das perdas que podem ser compensadas, que é de 3,89 mil milhões de euros, e, por outro lado, as insuficiências de capital que resulte de ter havido uma perda de capital desse pacote de ativos. Há aqui dois travões, o que significa que se por acaso a instituição tem folga de capital adicional e essa folga de capital se mostra relativamente aos rácios de referência, o montante reembolsado não é o total das perdas.

Por que razão esse mecanismo-travão é interessante? É interessante porque permite ao Fundo de Resolução beneficiar de, digamos, melhor fortuna, caso essa melhor fortuna se apresente na gestão do banco. Por outro lado, também permite beneficiar de outra coisa que não tem sido suficientemente valorizada. É que o fenómeno da redução dos ativos não produtivos — sejam créditos ou outros ativos — gere automaticamente, por força das novas regras prudenciais, uma redução das exigências de capital em matéria de Pilar 2, o que significa que, se por um lado, uma estratégia agressiva de redução dos ativos não produtivos penaliza, por outro, tem um valor que pode resultar da maior ou menor boa-vontade da autoridade de supervisão em reduzir os rácios exigíveis de capital. Como sabem, os rácios

exigíveis de capital, no que diz respeito ao Pilar 2, que é o chamado complemento, e do buffer, dependem de instituição para instituição”.

Ainda Carlos Costa na audição “... A questão é esta: havia dois anos para vender o banco; havia o risco de liquidação do banco e uma grande desconfiança quer da parte das autoridades europeias bancárias quer da parte da Comissão relativamente à possibilidade de vender; havia, inclusivamente, em curso, um plano de contingência que correspondia a uma liquidação, liquidação essa que iria corresponder a um custo muito superior àquele que resultará da venda que foi concretizada.

Portanto, o cenário que importa comportar é qual foi o custo de agir e qual era o custo de não agir. E o custo de agir foi incomparavelmente inferior ao custo de não agir, mesmo que não entremos em consideração com os riscos sistémicos, porque isto teria consequências sobre o funcionamento da economia, sobre a confiança dos depositantes e sobre mobilidade de capitais — como, aliás, outros países verificaram.

Portanto, a questão é simples: nós não estamos à procura do melhor, nós estamos à procura do menos mau em termos de solução e o menos mau consiste em fazer a melhor operação de venda, tendo em conta que nos caiu nas mãos um banco que entrou em insolvência no dia 30 de julho de 2014”.

3.2.4.2. Da execução

Em novembro de 2015 foram conhecidos os resultados dos testes de stress feitos ao NB pelo MUS do CBE, que revelaram insuficiências de capital.

O crédito vencido e os NPL atingiram valores muito elevados no NB, que resultaram essencialmente do incumprimento de créditos originados no BES.

O valor identificado nesta altura foi de cerca de 1.400 milhões de euros e foi basicamente o que inviabilizou o processo de venda de 2015.

Tal como disse o Dr. Sérgio Monteiro “... Aliás, do que também já foi público das explicações do Banco de Portugal, essa era uma das componentes que não era conhecida e que, portanto, fez com que o processo de venda anterior tivesse as dificuldades que acabou por ter”.

O NB precisava de apresentar um plano de capitalização ao MUS e nesse sentido, em dezembro de 2015, as autoridades portuguesas submeteram uma proposta de plano de reestruturação com uma estratégia para tornar o NB rentável e a cumprir as obrigações regulamentares até 2020.

Como explicou Sérgio Monteiro, em dezembro de 2015, “... Mas, naquela altura, em 2015, os ativos ponderados por risco, os RWA (Risk-Weighted Assets) do Novo Banco, andavam em redor de 37/38 mil milhões de euros.

Ou seja, o que é que isto significa? Por cada ponto percentual de capital que havia de acréscimo de necessidade, haveria 370/380 milhões de necessidade de capital que tinha de ser colocado no banco”.

Os rácios de capital tinham de subir de cerca de 9% para 12% o que segundo Sérgio Monteiro “correspondiam, grosso modo, a 1100 milhões de euros e, de 12 para 15,5%, a outros 1100 milhões de euros.

Portanto, somando estas duas componentes, estamos a falar de 1400 milhões de euros, que, em cenário extremo, no teste de stress, eram identificados. Acresciam a isto, por decisão do Banco Central Europeu, mais 2200 milhões de euros de necessidade de capital, por esta razão que acabei de explicitar”.

O desaparecimento dos ativos por impostos diferidos somava mais cerca de 900 milhões de euros.

Como disse o Dr. Sérgio Monteiro “... Bom, podemos, então, fazer a conta: 1400 milhões de euros, mais 2200 milhões de euros, mais 900 milhões de euros. Dá 4500 milhões de euros, se eu ainda consigo fazer contas.

São 4500 milhões de euros, dos quais cerca de 2 mil milhões de euros foram parcialmente compensados por uma medida que, não tendo a ver com a necessidade de capital, tem o efeito positivo no capital. E, portanto, ainda assim, sobram 2500 milhões de euros de capital que faltava suprir” (...) “... para chegarmos a esta conta dos 4500 milhões de euros, havia coisas que iam acontecendo no tempo, que eram conhecidas já, que tinham de se descontar de imediato. Por exemplo, a redução do capital por via de desaparecerem ativos por impostos diferidos iam acontecendo em datas específicas. Essa necessidade acontecia naquela data e não numa data anterior.

Portanto, as necessidades de capital ficaram substancialmente cobertas aquando da venda.

Os 1000 milhões de euros que, em 2017, foram injetados pela Lone Star — porque eu recordo que o acordo de compra e venda previa que houvesse 750 milhões de euros de imediato e 250 milhões de euros até 3 anos depois —, mas foi possível acordar com a Lone Star, e também com a ajuda do supervisor, que esses 250 milhões de euros fossem injetados de imediato e, portanto, houve 1000 milhões de euros que foram injetados no ano 2017.

E, depois, existiu o exercício de troca de passivos, que gerou mais 422 milhões de euros, julgo eu — estou a dizer de memória, mas julgo que é isso.

Portanto, houve quase 1500 milhões de euros que foram gerados, de capital, por efeito da venda”.

Mesmo quando as negociações decorriam apenas com a Lone Star foi possível melhorar as condições de venda, mais uma vez imperou a salvaguarda pelo interesse público, porque como clarificou o Dr. Sérgio Monteiro “... A primeira proposta da Lone Star é uma proposta na qual eles

pedem uma proteção integral sobre perdas de um perímetro que era substancialmente o que acabou por ficar no mecanismo de capital contingente. Pedia uma proteção sobre perdas de cerca de 7,8 mil milhões de euros, euro por euro, pelos montantes que viessem a ocorrer dessas mesmas perdas. E, de facto, em troca, havia esse valor mínimo que era entregue.

Portanto, desta proposta, que é vista como um todo, evoluiu-se — julgo eu — num sentido bastante positivo, porque era dado um conforto sobre 150 milhões de euros, em troca de uma garantia de 7,8 mil milhões de euros.

O resultado final é uma exposição máxima através de um mecanismo de capital contingente de 3,89 mil milhões de euros e uma participação de 25%”.

*De referir ainda a existência da cláusula de *backstop* e sobre este mecanismo Sérgio Monteiro faz-nos um esclarecimento detalhado “Essa cláusula de *backstop* é introduzida no seguinte contexto: a Comissão Europeia não acreditava na viabilidade do banco e considerava que o mesmo devia ser liquidado. Não acreditava na viabilidade do banco e não acreditava na viabilidade do plano de negócios da Lone Star para o banco.*

Na prática, a Comissão Europeia considerava que as imparidades iam ser muito superiores às que estavam previstas em quaisquer destes cenários. Considerava que a margem financeira que a Lone Star esperava poder gerar, enquanto acionista maioritário do Novo Banco — portanto, que o Novo Banco gerasse — iria ser significativamente inferior, por pressão dos próprios bancos concorrentes.

Portanto, considerava que os 1000 milhões de euros injetados pela Lone Star, os 500 milhões que depois acabaram por ser 422 do exercício de gestão voluntária de passivos e os 3890 milhões de euros de capital contingente nada disto seria suficiente para viabilizar o banco.

Como a medida tinha de ser tomada em 2017 e a Comissão Europeia entendeu tomá-la ao abrigo, ainda, da medida de resolução de 2014, evitando, portanto, entrar na legislação da BRRD (Bank Recovery and Resolution Directive) — da diretiva de resolução e reestruturação de bancos — que implicaria uma nova resolução para haver auxílios, eles entendiam que tinham de tomar uma decisão de mais largo espectro para garantir que, se o cenário que eles acreditavam se concretizasse e que era o de, para além destes apoios todos, ser necessário mais dinheiro — não necessariamente público, tinha de haver mais dinheiro —, se não houvesse investidores privados disponíveis para fazer essa injeção, o Estado estava, desde logo, autorizado a fazê-lo, em troca de alguns remédios”.

3.2.4.3. Condicionantes decorrentes dos compromissos com a Comissão Europeia

À semelhança do compromisso assumido em 2014 os compromissos assumidos com a Comissão Europeia eram:

- O NB não deveria conceder empréstimos de montantes superiores à média dos dois últimos anos do volume de negócios a ser transferido para o banco de transição.
- Mantinham-se as restrições ao pagamento de dividendos e a aquisições a que o banco de transição se sujeitava, o NB não deveria adquirir participações financeiras em qualquer negócio, fossem sobre a forma jurídica de uma empresa ou qualquer conjunto de ativos que constituísse um negócio. A restrição aplicava-se até 31 de dezembro de 2018. Não obstante, esta restrição não se aplicava a aquisições efetuadas no âmbito da atividade corrente de

recuperação de crédito, onde se inclui, por exemplo, a conversão de dívida em instrumentos de capital.

Com a autorização da Comissão Europeia, o NB poderia, através de proposta do BdP, adquirir participações ou negócios em circunstâncias excepcionais, de forma a restabelecer a estabilidade financeira ou a garantir uma concorrência efetiva.

No quadro das negociações para viabilizar a venda do NB a 4 de outubro de 2017, a Comissão Europeia foi notificada pelo Estado português de um conjunto de medidas que resultaram de um acordo entre o FdR e a Lone Star e que permitiria a alienação bem-sucedida do NB. Para o efeito a Lone Star preparou um plano de reestruturação em que mostrava que o banco era viável e capaz no final do período de reestruturação.

As medidas de reestruturação foram as seguintes:

- Medida 1 - Acordo de capital contingente (CCA)

Resultou da divergência entre comprador e vendedor quanto à valorização de um conjunto de ativos, e permitiu à Lone Star, enquanto comprador, ter uma compensação por custos de funding, perdas realizadas e imparidades relativas a um conjunto delimitado de ativos, caso os níveis de capital descessem abaixo dos níveis previamente definidos.

- Medida 2 - Subscrição de instrumentos Tier 2

Na medida em que seja necessário capital adicional, o NB emite instrumentos Tier 2 (subordinados) destinados a investidores terceiros. Caso não existam investidores interessados na subscrição, e mediante a verificação de um conjunto de condições, o FdR subscreverá os referidos instrumentos, até ao limite de 400 milhões de euros. De referir que o eventual montante a subscrever ao abrigo desta medida será deduzido aos pagamentos a efetuar no âmbito do CCA. O Banco veio a emitir os referidos

instrumentos subordinados sem necessidade de subscrição por parte do FdR.

- Medida 3 - Capital Backstop

Caso os rácios de capital do NB desçam abaixo dos requisitos definidos pelo SSM no âmbito do *Supervisory Review and Evaluation Process* (“SREP”), e outras medidas para repor a situação não sejam bem-sucedidas, o Estado Português compromete-se a aportar capital adicional através da subscrição de títulos *Additional Tier 1* ou de uma injeção pública de capital.

No contexto da aprovação das novas medidas de auxílio estatal, em outubro de 2017, o Governo de Portugal remeteu à Direção-Geral da Concorrência (DGComp) uma nova carta de compromissos (revisos) referentes ao NB, que substituiu o conteúdo das cartas de compromissos remetidas nos dias 3 de agosto de 2014 e 18 de dezembro de 2015.

Estes são os compromissos em vigor e encontram-se divididos em quatro classificações: (i) compromissos estruturais; (ii) compromissos de conduta; (iii) compromissos de viabilidade; e (iv) existência de um agente de monitorização do cumprimento dos compromissos definidos.

Dos compromissos estruturais destacam-se:

- O período de reestruturação do NB deverá terminar a 31 de dezembro de 2021;
- O NB segregou as suas atividades em duas unidades, a unidade *core* e a unidade não *core* (à semelhança dos compromissos assumidos em dezembro de 2015). Estas unidades não são entidades legais distintas, sendo o financiamento, liquidez e solvência partilhados entre ambas;

- A unidade *core* compreende as linhas de negócio e entidades detidas pelo NB relacionadas com a normal atividade bancária da instituição financeira;
- A unidade não *core* compreende ativos não estratégicos ou considerados para alienação. Foram definidos como ativos não *core* um conjunto de entidades, bem como créditos e imóveis, para alienação e em descontinuação até 31 de dezembro de 2021, onde se incluem algumas sucursais e subsidiárias internacionais (BES V, BICV e NB Venezuela) e participações financeiras detidas pelo NB (GNB Vida e GNB Seguros);
- Definição de dimensão máxima da carteira de crédito da unidade *core* do NB;
- Foi definido um limite máximo para o montante total de ativos da unidade não *core* até ao término do período de reestruturação;
- Os ativos, integrantes da unidade não *core*, deverão ser geridos com o intuito desta ser desinvestida, liquidada ou gradualmente encerrada, de forma ordenada, mas maximizando o seu valor;
- A participação na GNB Vida deveria ser alienada até 31 de dezembro de 2019.

Dos compromissos de monitorização destaca-se:

- A existência de um agente de monitorização a ser constituído por uma ou mais entidades legais, independentes do banco e que não tivessem trabalhado previamente com o banco ou com as autoridades portuguesas em matérias relacionadas com o banco. Deveria ser proposto por Portugal e aprovado pela CE e

posteriormente contratado e pago pelo Novo Banco. O agente de monitorização tem como dever, a monitorização da aplicação dos compromissos por parte do Novo Banco, elaborando para esse efeito relatórios semestrais até ao fim do período de reestruturação.

Cumprir ainda referir a função de agente de monitorização foi efetuada até à data pela Mazars.

Interessante uma evidenciada divergência de preocupações entre a Comissão Europeia e o BdP, conforme decorre da afirmação de Carlos Costa, relativamente ao momento das negociações com a CE para a autorização da venda do NB, momento que situa no final de 2016

“A agenda da Comissão Europeia é, e era, uma agenda preocupada com a aceleração da limpeza dos balanços dos bancos, independentemente das implicações sistémicas, e a preocupação do Banco de Portugal era a preocupação de salvaguardar a estabilidade do sistema financeiro ao mesmo tempo que se procedia com o objetivo de reduzir os ativos não produtivos”.

3.2.5. Propostas

A 22 de abril de 2016⁸⁷, foi deliberada a divulgação pública dos Potenciais Investidores Estratégicos no NB que demonstraram interesse em participar no Procedimento de Venda Estratégica do NB - *matéria que foi profusa e detalhadamente tratada na comunicação social, tanto quanto à identificação dos proponentes como quanto ao processo de tratamento que as propostas mereceram, o que é do domínio público* - e foram eles:

- Apollo Management VIII, L.P.;
- Banco BPI, S.A.;

⁸⁷ Deliberação do Conselho de Administração do banco de Portugal (Documento: IFI/2016/00002136)

- BCP, S.A.;
- Banco Santander Totta, S.A.;
- Centerbridge Capital Partners III, L.P.; e
- Lone Star Fund IX (U.S.), L.P. Lone Star Fund IX (Bermuda), L.P. and Lone Star Fund IX Parallel (Bermuda), L.P. (collectively, 'Lone Star').

Não existindo dúvidas quanto ao preenchimento dos critérios de elegibilidade, todos os investidores foram convidados, pelo BdP, a apresentar propostas vinculativas até 30 de junho de 2016.

O FdR apresentou as regras relativas à apresentação de propostas vinculativas dentro do procedimento de venda estratégica do NB.

A 20 de junho de 2016⁸⁸ é autorizada a apresentação de uma proposta de grupo por parte dos Investidores [§] e [§].

No dia 30 de junho de 2016 foram recebidas as seguintes propostas vinculativas, *cuja enumeração foi efetuada nas audições*:

- Apollo Management VIII, L.P. e Centerbridge Capital Partners III, L.P.;
- Banco BPI, S.A.;
- BCP, S.A.;
- Lone Star Fund IX (U.S.), L.P. Lone Star Fund IX (Bermuda), L.P. and Lone Star Fund IX Parallel (Bermuda), L.P. (collectively, 'Lone Star').

De referir que no âmbito do Procedimento de Venda em Mercado surgiu um potencial investidor a [§].

O resultado das propostas apresentadas foi o seguinte⁸⁹:

Duas propostas não permitiram avaliação conforme o caderno de encargos, logo não foram selecionadas. A proposta conjunta da [§] não pode ser

⁸⁸ Deliberação do Banco de Portugal de autorização de apresentação de proposta de grupo (Documento: NTI/2016/00001574)

⁸⁹ Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal em reunião extraordinária de 4 de janeiro de 2017

considerada definitiva, pois dependia de uma *due diligence* complementar e confirmatória. A entidade que apresentou a proposta no âmbito do Procedimento de Venda em Mercado surgida mais tarde, apresentou uma proposta mais atrativa para o FdR, em termos financeiros, e também comportava menos perdas em termos futuros, mas o investidor não demonstrou dispor dos recursos necessários para o financiamento até ao momento da avaliação.

A proposta da Lone Star foi a que reuniu maior consenso no preenchimento dos critérios estabelecidos e fixados no caderno de encargos do processo de venda.

Neste quadro, será importante, ter presente quais eram os traços principais da proposta da Lone Star, que foi considerada para uma ronda final de discussões e negociações em condições de exclusividade.

Para um adequado esclarecimento seria útil poder de forma exaustiva elencar aqui todos os pontos desta proposta, até porquanto é um exercício interessante percebermos onde se começou e como se acabou.

As limitações decorrentes do regime de confidencialidade não me permitem, reconheço, sem prejuízo que também muita desta matéria já foi abordada publicamente, tratada na comunicação social e outra foi objeto de declarações em sede de audição.

Tendo presente estes condicionalismos, sem prescindir de ir até onde o regime da confidencialidade me permite, no exercício do escrutínio que se pretende com o trabalho de uma Comissão Parlamentar de Inquérito irei elencar esse pontos e suprimindo aquela que for matéria confidencial, ou que não esteja no domínio público e que não tenha sido abordada nas audições.

Mas, ciente que os deputados desta comissão têm toda esta informação e que nada os impede de ter em consideração estes fatos nas conclusões da

comissão, deixo aqui expresso que tive os mesmos em consideração nas conclusões que apresento.

Evidenciando esta limitação irei abrir uma alínea para cada desses pontos, suprimindo a matéria que entendo não poder referir atenta a natureza pública deste relatório.

- “A LONE STAR comprometia-se a capitalizar o Novo Banco num montante de até 1.000 milhões de euros, dos quais 750 milhões de euros a realizar à entrada daquele potencial investidor e 250 milhões de euros adicionais num prazo de [§] anos;
- A LONE STAR propunha que o Fundo de Resolução passasse a deter, na sequência da transação, uma participação acionista no Novo Banco de 25%. O Fundo de Resolução ficaria ainda com o direito potestativo de [§]”;
- A Lone Star propunha, um exercício de gestão de passivos (“Liability Management Exercise” – “LME”) cuja geração de CET1 não fosse inferior a 400 milhões;
- [§];
 - i) Para os ativos percecionados como problemáticos ou não performativos (“non-performing exposures”), a proposta previa um mecanismo designado “Systemic Vehicle Mechanism”, [§]
 - ii) [§].
- [§] As injeções de capital a realizar no futuro, mediante certas condições, pelo acionista fundo resolução ou pelo Estado, nos termos do designado “Systemic Vehicle Mechanism” [§].
- [§] As eventuais injeções de capital, a efetuar pelo Fundo de Resolução ou pelo Estado nos termos mencionados no ponto

anterior, seriam efetuadas apenas se o rácio de fundos próprios CET1 do Novo Banco se tornasse inferior ao requisito fixado no SREP acrescido [§].

- O compromisso de injeção de capital por parte do Fundo de Resolução qualidade de acionista, decorrente de eventuais perdas associadas aos “Systemic Vehicle Assets” ficaria limitado a um montante [§].
- A proposta requeria ainda que fossem implementados mecanismos que permitissem dotar o Fundo de Resolução de capacidade para cumprir as suas obrigações emergentes do contrato de venda [§].

Nenhuma das propostas vinculativas foi considerada completamente satisfatória, pelo que o BdP entendeu não selecionar nenhuma delas nesta fase e deliberou iniciar uma ronda de negociações com a Lone Star que foi o investidor potencial mais bem colocado, tendo anunciado essa decisão em 17 de fevereiro de 2017.⁹⁰

3.2.6. Cenários pré-venda

Desde o momento da resolução a 3 de agosto de 2014, ficou estabelecido um prazo máximo para o qual o NB deveria vender todos os seus ativos, ou o FdR, vender as ações do NB, sendo esse prazo de dois anos após a data da resolução, prazo este que foi prorrogado por mais um ano, ou seja, até 3 de agosto de 2017.

⁹⁰ Banco de Portugal, Procedimento de Venda do Novo Banco, Seleção da Lone Star para uma ronda final de negociação, em condições de exclusividade – Ratificação CSC/DGI/2017/00005747

No caso de os ativos do NB ou de as ações do próprio banco não serem vendidas no prazo máximo previsto o NB, deveria cessar novo negócio e ser iniciada a sua liquidação no mês seguinte.

O processo de venda do NB, deveria ser transparente, não discriminatório e competitivo, devendo, no limite, ser lançado até 15 de janeiro de 2016 com o objetivo de a venda ser concluída até à data limite fixada pela Comissão Europeia.

Mas mais do que os compromissos, era urgente e de suma importância encontrar uma solução que reforçasse o capital do banco e que fosse encontrado um acionista que assumisse o compromisso de médio ou longo prazo de recuperar o banco e de o colocar ao serviço da economia.

A liquidação ou a nacionalização do NB teriam consequências impactos significativos para o sistema financeiro e era altamente questionável que fossem as soluções que melhor protegessem o interesse nacional.

Como descreve o BdP na sua informação e proposta que se transcreve infra, existia também uma pressão cada vez maior por parte da supervisão, para que a questão NB fosse solucionada *“a crescente pressão das autoridades europeias, nomeadamente do BCE/Mecanismo Único de Supervisão (MUS), que notificou no passado dia 10 de fevereiro o Novo Banco de uma decisão preliminar, a título de determinação prudencial, para que o banco apresente, no prazo de 30 dias a contar da decisão final (que será ainda antecedida de um procedimento de audição prévia do banco, que decorre neste momento), um plano para a sua própria “liquidação ordenada”, no qual se preveja, por exemplo, em que termos é que a atividade do banco será descontinuada e como será assegurado o pagamento dos credores. Conforme refere o BCE na sua decisão preliminar “the 2014 and 2015 EU COM Decisions consider two possible scenarios for the Supervised Entity: a successful sale to private investor(s) or na orderly wind-down”, razão pela qual o BCE projeta impor ao Novo Banco a apresentação de um plano, com*

*carater de urgência, para preparar o eventual encerramento da sua atividade”.*⁹¹

Esta realidade é confirmada perante a CPIPRNBIFR por Luís Máximo dos Santos:

“se corresse mal, a Comissão Europeia iria dizer-nos uma de duas coisas: «Meus amigos, o prazo está ultrapassado e o que está escrito nos compromissos da decisão, duas vezes, é que vai para liquidação...»

Mesmo a nacionalização, como referi há pouco, era difícil, não porque a União Europeia não admita esse tipo de atuações, claro que admite e são até protegidas por Tratado, mas porque havia um compromisso específico com aquele banco. No fundo, do ponto de vista de um supervisor, da Autoridade de Concorrência, isso significaria o seguinte: este banco não é viável. E, se não é viável, tanto não o é nacionalizado como de outra maneira qualquer, portanto tem de ser eliminado.”

“Numa liquidação — já para não falar do problema das pessoas que não ficavam sujeitas à garantia, mesmo os que estavam cobertos pela garantia — estes valores têm de aparecer de imediato. E, portanto, o fundo de garantia de depósitos até, por acaso, está bem capitalizado, mas quer dizer, com uma ocorrência destas num banco sistémico seria muitíssimo complicado.”

Mário Centeno, ministro das Finanças à época, refere, em resposta a uma pergunta a este respeito, o seguinte:

“O tempo correu muito depressa e também correu muito depressa porquê, senhora deputada? Porque em agosto de 2017 terminava, outra vez, o tempo de tudo isto, mas terminava mesmo, senhora deputada, porque já tinha sido estendido uma vez o período de autorização de venda do Novo Banco e em agosto de 2017 tinha que ser decidido uma de duas coisas. Ou

⁹¹ Banco de Portugal, Informação e Proposta de Deliberação, NTI/2017/00000439

havia uma venda ou havia a liquidação do Banco. E, portanto, eu sei que a senhora deputada é jurista e tem, seguramente, experiência negocial nestas dimensões, escuso de ter que lhe relatar por onde vai pendendo o poder negocial nestes processos, certo? É absolutamente claro para quem vai pendendo o poder negocial.”

3.2.6.1. Liquidação

O cenário de liquidação do NB, afigura-se como a mais gravosa das opções, tendo o BdP, Governo e FdR tentado evitar esse cenário. A liquidação do banco teria enormes custos financeiros, cerca de 21,6 mil milhões de euros segundo a estimativa da Deloitte⁹² de 2016, realizada a pedido do BdP.

Para além dos custos financeiros, era entendimento do BdP, existir um alargado consenso quanto aos impactos e às graves repercussões no sistema financeiro assim como risco sistémico de tal medida, como consta da ata do CA do Banco que se transcreve e que a dado trecho refere:

“ [§].”⁹³

Sobre esta matéria, na sua audição perante a CPIPRNBIFR, o Ex-Governador do BdP, Carlos Costa expressa o seguinte entendimento:

“A questão é esta: havia dois anos para vender o banco; havia o risco de liquidação do banco e uma grande desconfiança quer da parte das autoridades europeias bancárias quer da parte da Comissão relativamente à possibilidade de vender; havia, inclusivamente, em curso, um plano de contingência que correspondia a uma liquidação, liquidação essa que iria

⁹² Deloitte, Estimativa de recuperação dos créditos de cada classe de credores num cenário de liquidação, 4 de julho de 2016

⁹³ Ata da reunião nº 21/2017 extraordinária do Conselho de Administração do Banco de Portugal

corresponder a um custo muito superior àquele que resultará da venda que foi concretizada.”

“...porque o facto de termos um tempo limite de venda é como uma espada de Dâmocles em cima da cabeça, que é a liquidação, sendo que a liquidação, pelas contas do Banco de Portugal, implicaria um custo de 20 000 a 25 000 milhões — pelas contas da Deloitte, implicaria 24 000, não 15 importa — ou seja, implicaria sempre um custo muito superior ao custo da ação”.

A este respeito João Freitas expressa esta opinião: *“Primeiro: o uso de recursos públicos foi minimizado, desde logo, por se ter evitado a liquidação desordenada do BES, em 2014, ou a liquidação do Novo Banco, em 2017. Creio que já é, hoje, por demais reconhecido e aceite que foi esse cenário calamitoso que se evitou com a resolução do BES e com a venda do Novo Banco, em 2017. Não é preciso, por isso, ocupar mais tempo a recordar que a ação das autoridades públicas permitiu que fossem poupadas dezenas de milhares de milhões de euros.”*

“Aliás, a Comissão Europeia é muito clara relativamente a isso na sua decisão de 2017. Ela, aliás, apresenta números e diz-nos que, num cenário de liquidação do Novo Banco, o valor dos depósitos cobertos ascendia a 14 mil milhões de euros. Era o valor que teria sido pago pelo Fundo de Garantia de Depósitos e que teria de ser pago no imediato.”

Num outro extrato do depoimento de Mário Centeno *“Em 2015, faltava menos de um ano para evitar a liquidação do banco, a tenebrosa alternativa à venda assumida pela República, em 2014.*

Quando custaria a liquidação? Uma estimativa difícil, num banco desta dimensão. 14 mil milhões de euros seria o custo imediato e direto, a que cresceriam os custos, também diretos, para o sistema de garantia de depósitos, e os custos indiretos, para o resto do sistema bancário”.

3.2.6.2. *Manutenção na esfera pública: capitalização pública ou nacionalização*

A opção de manter o NB na esfera pública, ou seja, a chamada mais vulgarmente nacionalização, foi uma opção quase desconsiderada, completamente rejeitada pelas autoridades europeias. Só o governo fez uma avaliação da opção, tendo concluído rapidamente que os custos financeiros, mas não só, eram incomportáveis.

O custo desta opção e suas implicações são a razão de a mesma nunca ter sido verdadeiramente considerada uma opção. Esta que seria uma “*decisão totalmente política*” de acordo como o que disse José Ramalho, acarretava muitos custos e de variada ordem, apesar destes serem custos e consequências potenciais.

Procurando identificar elementos recolhidos nos trabalhos da CPIPRNBIFR ou constantes do seu acervo documental, nomeadamente sobre os custos diretos da capitalização para o Estado, encontramos as referências que ao tema foram feitas nos depoimentos de responsáveis do BdP e do FdR assim como do Governo.

Num cenário de nacionalização do NB, ficariam na esfera pública mais de 50% do sistema bancário o que, necessariamente, criaria um problema de concorrência muito difícil de ser aceite pela DGComp, o que implicaria certamente a exigência de um pacote de remédios, a exemplo daquela que é prática habitual da DGComp nestas situações.

Dos tais remédios, quando estamos perante entidades do setor bancário, fazem habitualmente parte medidas como a exigência de reestruturação da rede com redução do número de balcões e de postos de trabalho, obrigação

de alienação de áreas de negócio ou mesmo a imposição da alienação de parte ou da totalidade do capital num prazo pré-determinado.

Mas vejamos os depoimentos que foram prestados na CPIPRNBIFR a respeito do tema.

José Ramalho, ex-vice-Governador do BdP refere *“A hipótese da nacionalização é uma decisão do Governo. O Governo podia ter tomado essa decisão, mas essa é uma decisão totalmente política. O Banco de Portugal não tem de propor uma nacionalização. Não faz sentido. A liquidação era uma opção que o Banco de Portugal podia desencadear, contudo, teria sido devastador.”*

Questionado sobre o tema Luís Máximo dos Santos diz o seguinte *“Repare: estes auxílios de Estado têm de obedecer sempre ao princípio do mínimo, para não distorcerem a concorrência, mas, mesmo assim, aqui, o mínimo foi alto. Porém, também lhe queria dizer — e, às vezes, acho que esse debate deve ser melhor avaliado aqui — que os custos da resolução do Banco Espírito Santo, a venda, etc., são muitíssimo inferiores aos custos da nacionalização do BPN e, até, do BANIF. Se fizermos as contas por ponderação dos ativos, que é o que importa — temos de comparar o que se gastou com a dimensão que o banco tinha e aludimos a isso no contraditório —, aquelas intervenções foram muitíssimo mais caras e, como temos visto, os graus de recuperação são exíguos. Portanto, não nos esqueçamos, também, disto.”*

Mário Centeno, ex-Ministro das Finanças, aborda largamente o tema quando confrontado com questões que lhe foram colocadas a este respeito, vejamos o que por ele foi dito:

“... A nacionalização de uma instituição financeira não é o mesmo que a nacionalização de uma empresa industrial. Já nos esquecemos dos custos da nacionalização do BPN? Já nos esquecemos de quanto ela custou e ainda hoje custa?”

A resolução bancária é o mecanismo que permite garantir que os custos com a intervenção no sistema bancário seguem o princípio da neutralidade orçamental e protegem os contribuintes perante eventos desta dimensão”.

“... O Sr. Deputado sabe tão bem quanto eu que, num cenário de nacionalização, a Direção-Geral da Concorrência é extraordinariamente exigente com a entrada do Estado em instituições bancárias, obrigando à capitalização das instituições bancárias muito para além daquilo que um privado faz, porque tem de demonstrar aquilo que, na gíria, se chama «o teste de mercado».

Foi o que aconteceu, aliás, com a Caixa Geral de Depósitos, que, para além da capitalização pública, teve de emitir no mercado 1000 milhões de euros de produtos financeiros — AT1 (Additional Tier 1) e a segunda emissão AT2 (Additional Tier 2) — para fazer o tal «teste de mercado»”.

“... Os custos que tínhamos estimado — sabe que, para fazer este exercício, é preciso iniciar negociações com a autoridade da concorrência — inicialmente, para capitalização do banco, se adotássemos uma estratégia de nacionalização, andava entre os 4 e os 5 mil milhões de euros.

Se o Sr. Deputado for ver as audições dessa altura verá que este foi o número que esteve em cima da mesa — entre 4 e 5 mil milhões de euros. E aquilo que representaria uma estimativa grosseira, vou dizer-lhe, porque é preciso olhar para o que eram os ativos do Banco e, nessa altura, a Comissão Europeia — como já foi aqui bastantes vezes referido — não tinha, propriamente, uma boa opinião daquilo que era a qualidade do balanço do Novo Banco, o que obrigaria o Estado, enquanto investidor, a refletir no balanço a qualidade percebida pela Comissão Europeia desses ativos.

E não estamos apenas a falar dos ativos do CCA, porque esses foram os que o comprador identificou, estamos a falar do balanço total do Novo Banco.

Vou abster-me de fazer muitas contas, até porque elas eram, objetivamente, especulativas, mas dada a experiência que tivemos com a

depreciação imposta nos ativos do Banif, dada a depreciação que foi imposta nos ativos da Caixa Geral de Depósitos, e dada a qualidade do tal «cesto», estaríamos a falar de verbas muito, muito elevadas”.

“... Sr. Deputado, são duas partes. Como voltou ao tema da nacionalização, o que lhe referi, os 4 a 5 mil milhões, eram os custos diretos, era o que, no momento, tínhamos seguramente de colocar no Banco. Depois, inicia-se todo um debate, que já sabemos que não é fácil. Deixe-me dizer-lhe que desde o princípio referi — e acho que é bom que não seja fácil, porque queremos mesmo que estes debates sejam exigentes, para promover a concorrência — que o Estado já tinha, e tem hoje, a Caixa Geral de Depósitos.

Juntar o primeiro com o terceiro banco, no mesmo País, sob a égide do mesmo acionista, gerava um problema de concorrência absolutamente claro, que, normalmente, tem como remédios uma reestruturação e uma redução da dimensão das instituições, coisa que, mesmo assim, em qualquer dos casos, já existe. Veja só, Sr. Deputado, a dimensão que isso teria de ter, o que era absolutamente normal. Se andarmos pelas ruas deste País, percebemos que a Caixa Geral de Depósitos e o Novo Banco têm muito frequentemente agências muito próximas umas das outras e seria preciso reestruturar o banco”.

3.2.7. Negociação com a Lone Star e concretização da venda

Como já referido anteriormente a negociação com a Lone Star inicia-se em janeiro de 2017 quando o BdP anuncia que, concluído a avaliação das propostas recebidas e elementos disponíveis, o investidor Lone Star era aquele que estaria melhor colocado para finalizar o processo de negociação com sucesso, decidindo, em conformidade, em fevereiro de 2017, seleccioná-lo para fase definitiva das negociações.

Cientes que esta negociação evidencia que houve uma evolução significativa entre aquela que era proposta inicial da Lone Star⁹⁴ e aquele que foi o acordo obtido e materializado nos documentos contratuais que vieram a ser aprovados pelo BdP, nomeadamente o Contrato de Compra e Venda e de subscrição de ações de Ações do Novo Banco (CCVSA),⁹⁵ Acordo e Capitalização Contingente (CCA)⁹⁶e Acordo Parassocial (AP).⁹⁷

Um dos aspetos mais significativos desta negociação, será o de se ter evoluído de uma proposta onde era pretendida uma garantia euro a euro sobre as perdas que se viessem a verificar relativamente a um conjunto de ativos, o denominado “legado” para uma solução estruturada em torno de uma obrigação de capitalização do NB por parte do FdR, caso se verifiquem, cumulativamente, perdas na aludida carteira de ativos determinada pelo CCA e redução dos rácios de capital do banco, no final de cada exercício, para valores abaixo dos níveis acordados, cuja chamada de capital será sempre feita pelo menor dos valores.

Ainda como elemento essencial desta negociação emerge o fato de ter sido estabelecido um teto no financiamento ao abrigo do CCA em 3 890 milhões de euros quando o valor líquido da carteira de ativos do CCA, com referência à data de 30 de junho de 2016, foi fixado em 7.837 milhões de euros.

Mas vejamos a evolução ocorrida nos termos essenciais da anterior proposta da Lone Star com a identificação das principais melhorias obtidas no quadro da ronda final de discussão e de negociação:

- a) “Foi clarificado que na maturidade do mecanismo de proteção de ativos cessam definitivamente as responsabilidades do Fundo de Resolução relacionadas [§] ;

⁹⁴ Banco de Portugal, Informação e Proposta de Deliberação, NTI/2017/00000824

⁹⁵ Share Purchase and Subscription Agreement Relating to the Share Capital of Novo Banco, S.A., between Fundo de Resolução and Nani Holdings, SGPS, S.A., 31 março 2017

⁹⁶ Contingent Capital Agreement, between Novo Banco and Fundo de Resolução, 18 outubro 2017

⁹⁷ Shareholders Agreement, between Fundo de Resolução and Nani Holdings, SGPS, S.A., 31 março 2017

- b) Clarificou-se que o limiar do rácio de fundos próprios a partir do qual se torna exigível a realização de injeções pelo Fundo de Resolução [§];
- c) Foram integrados num só mecanismo os anteriores mecanismos de proteção de valor, passando a existir apenas um mecanismo, que assenta na capitalização pelo Fundo de Resolução em função [§];
- d) Os ativos de risco idiossincrático, que anteriormente eram objeto de um tratamento específico, passaram, assim, a ficar [§];
- e) A avaliação implícita do Novo Banco, resulta da oferta da Lone Star, e com base na qual se apuram os termos de diluição passou a ser [§]⁹⁸

Enquanto aspetos relevantes a respeito do processo de negociação, sua subsequente decisão de venda e formalização dos documentos contratuais inerentes à venda do NB, assim como quanto à dimensão do seu conhecimento público, importa referir alguns fatos:

- Os documentos contratuais foram redigidos em língua inglesa, seguindo um modelo anglo saxónico, o que tendo sido justificado pela natureza e origem do Fundo Lone Star, associado ao fato de ser prática nas transações internacionais, particularmente no setor financeiro, se revelou problemático. E revelou-se problemático, por um lado por uma questão de princípio, e por outro porque existem termos cuja tradução pode originar diferentes interpretações, reduzindo a segurança jurídica de um contrato com tão significativas implicações para o país. É significativo que a primeira tradução deste contrato tenha sido feita por decisão desta Comissão, quatro anos depois da sua celebração.

⁹⁸Banco de Portugal, Informação e Proposta de Deliberação, NTI/2017/00000824

- A existência de uma justificada dúvida – que por vezes tende a ser qualificada como opacidade - na opinião pública, sobre os termos da transação, o que muito decorre do regime de confidencialidade a que estes instrumentos contratuais estão sujeitos, o que impede a sua divulgação e condiciona o conhecimento imediato e pleno de todas as suas dimensões.

É exemplo, do que acabo de referir, ter ficado comprovado por diversos depoimentos obtidos e pela troca de correspondência com a Comissão Europeia sobre o auxílio de Estado, o conhecimento existente dos diferentes cenários desenhados no processo de venda do NB, nomeadamente por parte do Governo, o BdP, o FdR, CE e DGComp e NB, e que de acordo com esses cenários, o limite de 3,89 mil milhões de euros do Mecanismo de Capital Contingente, poderia ser suscetível de ser quase integralmente utilizado.

- Outro fator que emerge como condicionante o processo negocial foi a posição das instituições europeias uma vez que a imposição da obrigatoriedade de reestruturar o NB, assente na redução de NPLs mais rapidamente do que o previsto no plano de negócio e exigindo a venda acelerada de NPLs e REOs, tem como resultado o colocar o NB numa posição de fragilidade negocial perante potenciais compradores especializados na aquisição de carteiras de ativos bancários problemáticos.

3.2.7.1. Da decisão de venda

Em resultado da negociação com a Lone Star o CA do BdP deliberou, em 31 de março de 2017⁹⁹, selecionar a Lone Star para concluir a operação de venda do NB.

⁹⁹ Ata da reunião extraordinária n.º 16/2017, de 31 de março de 2017, do Conselho de Administração do Banco de Portugal, constitui o acervo documental, confidencial, da CPIPRNBIFR.

Fundamenta esta decisão da seguinte forma: “ .. [§] *em virtude da respetiva proposta vinculativa melhorada e final no âmbito da ronda final de discussões e negociações, em regime de exclusividade [§]* ,”¹⁰⁰.

Neste mesmo dia, em reunião realizada pelas 12h30, o CA do BdP¹⁰¹ aprovou os instrumentos jurídicos da operação, a saber: Contrato de Compra e Venda e de subscrição de Ações (CCVA) do Novo Banco; Acordo Parassocial (AP); CCA.

Foi ainda, nessa mesma reunião, determinado pelo Bando de Portugal que o FdR assinasse, nesse dia, o CCVA e o AP e que praticasse todos os atos jurídicos e materiais necessários e adequados à boa execução dos acordos, fossem eles próprios ou do NB, incluindo a assinatura do CCA logo que estivesse concluído.

No dia 31 de julho de 2017 foram assinados pelo FdR e pela Nani Holdings SGPS SA, sociedade constituída para o efeito, com sede em Portugal, detida integralmente pela Lone Star, o Contrato de Compra e CCCVA e AAP bem como a minuta do ACC (a celebrar entre o FdR e o NB) que constituí anexo ao CCVA.

3.2.7.2. *Contrato de Venda*

Cientes do regime de confidencialidade a que estão sujeitos os documentos contratuais relativos à venda, os quais integram o acervo documental da CPIPRNBIFR, também temos presente que a generalidade dos aspetos contratuais mais relevantes e suas especificidades são do domínio público. Neste enquadramento foram os mesmos considerados e apreciados nos trabalhos da CPIPRNBIFR e constituem elemento essencial para a formação

¹⁰⁰ Ata referida na nota 38, no desenrolar dos trabalhos ocorreu pelas 11h30.

¹⁰¹ Ata referida na nota 38.

de um juízo conclusivo sobre os fatos em análise e que se enquadram no âmbito do objeto da CPIPRNBIFR.

Feita esta nota explicativa passaremos então a tratar, infra e de forma autonomizada, cada um dos instrumentos contratuais mais relevantes.

i) Contrato de Compra e Venda e de Subscrição de Ações do Novo Banco

O contrato prevê a realização de um investimento total de 1000 milhões de euros por parte do comprador em contrapartida de uma participação de 75% no capital do NB.

O SPA contempla como condição precedente à conclusão da operação, um exercício de gestão de passivos (“Liability Management Exercise – LME”) cuja geração de capital (CET1) não pode ser inferior a 500 milhões de euros.

Para além das habituais garantias prestadas em transações similares por um vendedor deste tipo de ativos, o SPA procura ainda preservar a integridade do objeto do procedimento de venda (NB), o qual resulta do perímetro de ativos (direitos) e passivos (obrigações) do NB, tal como este foi definido pelo BdP enquanto autoridade de resolução, neutralizando [§].

Esta proteção implica uma compensação [§], por isso, o SPA prevê um mecanismo que permite ao FdR [§].

ii) Acordo Parassocial (“Shareholders Agreement”)

a) Governação

A este respeito, merece destaque o facto de o FdR assumir a obrigação de não exercer o seu direito de indicar membros quer para o Conselho de Administração Executivo (CAE), quer para o Conselho Geral e de Supervisão.

Esta obrigação, resulta de imposição dos serviços da Comissão Europeia, no âmbito do diálogo conduzido pelo Ministério das Finanças nos termos do regime de auxílios de estado.

Subsistem, assim, apenas os direitos de informação tal como previsto no Acordo Parassocial. Ou seja, até que o FdR mantenha uma participação não inferior a 10%.

A respeito da posição da Comissão Europeia opondo-se à presença do FdR no CA do NB, algo que já estava acordado com a Lone Star, para dar expressão à respetiva participação social e realizar-se um melhor controlo dos atos de gestão e assegurar-se a valorização dos ativos garantidos pelo mecanismo de capital contingente, constitui-se como uma decisão gravosa para os interesses do FdR, indo além daquela que era posição do acionista privado, contribuindo para criar um notório desequilíbrio contratual entre os diferentes acionistas, em desfavor da posição acionista do FdR.

b) Notas sobre opções de saída do FdR nos termos do Acordo Parassocial

- i) *Período de Bloqueio:* [§] .;
- ii) *IPO:* [§].
- iii) *Alienação a terceiros:* [§].

Estão presentes também no contrato outras modalidades, [§]

iii) Acordo de Capital Contingente

b) Descrição do mecanismo de proteção e consequente obrigação de recapitalização contingente

O mecanismo de proteção, agora designado de CCA, prevê que o FdR, enquanto acionista, procederá a injeções de capital não diluidoras da participação dos outros acionistas no NB, de modo a neutralizar o efeito de eventuais perdas na carteira de ativos selecionados, mas apenas se, no quadro da atividade do banco, o rácio de fundos próprios relevante do NB se tornar inferior a um certo limiar.

Consequentemente, se o rácio de fundos próprios relevante se mantiver acima desse limiar, não haverá lugar a injeções de capital pelo acionista FdR por motivo das perdas incorridas naqueles ativos.

As injeções de capital a realizar no futuro, mediante certas condições, pelo acionista FdR, nos termos do mecanismo correspondem, não ao montante de eventuais perdas registadas nos ativos em causa, acumuladas até ao momento em que o rácio se torne inferior a um certo limiar. Mas ao montante necessário para repor o rácio de fundos próprios relevante no nível daquele limiar. O compromisso exigido ao acionista FdR não é, assim, o de cobrir todas as eventuais perdas que se registem nos ativos, no caso de o rácio quebrar a barreira acordada, mas sim o de manter o rácio no nível acordado, se o rácio se tornar inferior àquele nível, devido à ocorrência de perdas nos ativos.

As eventuais injeções de capital, a efetuar pelo FdR nos termos mencionados no ponto anterior, serão efetuadas apenas se, durante os primeiros três anos após a conclusão da operação, o rácio Tier1 do NB se tornar inferior ao requisito de Tier1 fixado no SREP, acrescido de 1,5%, ou desde que o rácio CET1 se torne inferior a 12%. A partir do terceiro ano, aplica-se apenas o rácio de 12% CET1.

O compromisso de injeção de capital por parte do FdR, na qualidade de acionista, decorrente de eventuais perdas associadas aos ativos em causa fica limitado, assim, a um montante agregado de 3 890 milhões de euros, que abrange todo o tipo de perdas, custos, juros ou encargos associados ao mecanismo e aos ativos em causa. A partir desse montante, a responsabilidade seria repartida em função das correspondentes percentagens de participação no capital do NB, mas neste caso sem que tal constitua uma obrigação do FdR.

O valor contabilístico dos ativos abrangidos pelo mecanismo, líquido de provisões e de imparidades, totalizava cerca de 7.837 milhões de euros, em junho de 2016.

Explanados aspetos essenciais deste Mecanismo de Capital Contingente. Convirá fazer referência a algumas situações que foram identificadas como prejudiciais à posição do FdR e que referimos já aqui sem prejuízo de algumas merecerem tratamento autonomizado.

Evidencia-se uma solução desfavorável – assimétrica- nas condições contratuais quanto ao tratamento dado aos juros calculados sobre os ativos abrangidos pelo CCA, quando se convencionou que não abatem às perdas incorridas nesses ativos.

Outro exemplo dessa assimetria verifica-se quanto ao mecanismo dos ativos por impostos diferidos, que, se não forem exercidos, são apenas refletidos nos 25% de participação social que o FdR tem no NB, situação que merecerá, com referi, tratamento em ponto específico deste relatório.

O facto do CCA, não obstante ter introduzido um mecanismo de travão às chamadas de capital a limite máximo de capital disponível - os já referidos 3.890 milhões de euros – não prever mecanismos que permitam obstaculizar a modelos de gestão que tendam a otimizar o recurso a essa verba, o que acontecer tenderá a ser em prejuízo do FdR e dos seus participantes e, por decorrência, dos contribuintes portugueses, pelo menos na afetação, ainda que temporária, de recursos públicos para suprir as necessidades de capital do FdR.

c) Mecanismos de alinhamento de incentivos e de fiscalização: o “Monitoring Committee”

Nos termos do ACC celebrado entre o NB e FdR, continuará a competir ao NB a gestão corrente e o “servicing” dos ativos

abrangidos pelo ACC, sem qualquer encargo, exceto se o FdR decidir transferir o “servicing” para uma terceira entidade.

Além disso, o NB fica obrigado a introduzir um sistema de incentivos para os colaboradores que asseguram a gestão e o “servicing” dos ativos que premeie a venda ou a realização dos ativos com base no princípio de minimização de perdas.

O mecanismo prevê ainda que o NB fique obrigado a instituir uma comissão de monitorização “*Monitoring Committee – MC*”, à qual competirá, no contexto dos órgãos estatutários do NB e com carácter consultivo, apreciar e emitir parecer (não vinculativo) sobre questões relacionadas com o ACC, a sua direção estratégica e ativos abrangidos.¹⁰²

3.2.7.3. Da intervenção do Banco de Portugal

O BdP enquanto autoridade nacional de resolução, conforme resulta do RGICSF e da LOBP, nas suas redações atualmente em vigor, assim como no quadro europeu em articulação como BCE e após novembro de 2014 no quadro do MUS e MUR foi a entidade responsável pela decisão da venda do NB, cujo capital era detido integralmente pelo FdR.

Esta intervenção materializou-se na decisão de iniciar o processo de venda e sobre os termos em que a mesma se deveria processar, em selecionar o investidor mais bem colocado para prosseguir a negociação, primeiro numa fase de aprofundamento de negociações e posteriormente, numa fase definitiva das negociações em regime de exclusividade com vista à conclusão da operação de venda, assim como à aprovação e fixação da

¹⁰² Banco de Portugal, Informação e Proposta de deliberação, NTI/2017/00000824

redação dos inerentes documentos contratuais (minutas e definitivos), como o Contrato de Compra e Venda e de Subscrição de Ações do NB, Acordo Parassocial, CCA, Contrato de Aditamento que alterou os acordos de cooperação e gestão de passivos, a versão alterada do Acordo Parassocial, Contrato de Gestão de Ativos do ACC (*Servicing Agreement*), entre outros.

Coube ainda ao BdP, no exercício das suas competências e enquanto integrante do BCE, promover e acompanhar junto das instituições europeias as necessárias negociações, em articulação com o Estado português, com vista à aprovação pela CE da venda do NB com ajuda adicional de Estado no contexto da resolução do BES em 2014.

O BdP e o FdR, no exercício de competências próprias, tiveram também a responsabilidade de contratualizar com o Estado Português o Acordo Quadro para disponibilização dos meios financeiros necessários para a necessária satisfação das obrigações financeiras do FdR.

Na reunião extraordinária n.º 16/2017, de 31 de março de 2017, do CA do BdP, cuja ata constitui o acervo documental, confidencial, da CPIPRNBIFR é onde são abordados todos estes temas.

Como referiu o Dr. Carlos Costa na audição *“Em segundo lugar, a autoridade de resolução que o Banco de Portugal assume é uma autoridade de resolução que tem duas vertentes: a vertente acompanhamento pré-resolução e, nesse contexto, participa no Conselho de Resolução Europeu, participa em todas as instâncias, e depois tem uma dimensão, que é a dimensão pós resolução que consiste em acompanhar a entidade resolvida. Neste contexto, o Banco de Portugal exerce duas funções: uma função relativamente a uma entidade resolvida ou uma entidade não resolvida, que é a função de supervisão e a função de resolução e o Banco de Portugal, neste contexto e dada a arquitetura institucional estabelecida na lei, fez aquilo que devia fazer, ou seja, segregar as funções desde a base até à administração.”*

“E posso garantir que o Banco de Portugal ultrapassou as limitações que resultam da arquitetura — e não há arquiteturas perfeitas, porque a arquitetura que separa também tem problemas complicados, nomeadamente no plano europeu —, criando uma segregação de funções. É por isso mesmo que, por exemplo, tudo o que teve que ver com as negociações de venda e, depois, com as negociações com a Comissão Europeia, conduzidas pelo Ministério das Finanças, teve sempre a presença dos dois braços, o braço supervisão e o braço resolução, com visões que não eram necessariamente sobrepostas.”

Da audição do Dr. João Freitas destaca-se a seguinte sequência de pergunta e resposta: *“O Sr. João Paulo Correia (PS): — Sr. Presidente, Sr. Dr. João Freitas, à data da resolução do BES e da criação do Novo Banco que funções é que desempenhava, quer no Fundo de Resolução quer no Banco de Portugal?”*

O Sr. Dr. João Freitas: *— Eu era já, no Fundo de Resolução, Secretário-Geral — são as funções que tenho hoje, desempenho essas funções desde a constituição do Fundo de Resolução, aliás, participei na criação do próprio Fundo.*

No Banco de Portugal, na altura, era Coordenador, é assim que se designa o cargo, de uma equipa — pequena ainda, na altura — que já tinha atribuídas as funções relacionadas com o exercício das competências da Autoridade Nacional de Resolução, mas não era ainda um departamento. Éramos uma equipa que estava integrada no Departamento de Estabilidade Financeira, nessa altura. E éramos uma pequena equipa, sendo que eu era coordenador dessa Área — era assim que se chamava nessa altura.

Entretanto, hoje, sou Diretor do Departamento de Resolução. O Departamento foi criado, e hoje já conta com uma equipa bem mais vasta. Aliás, se houver ocasião, terei todo o gosto em explicar também um pouco a realidade da Autoridade Nacional de Resolução hoje, por comparação com aquilo que era a realidade da Autoridade Nacional de Resolução e do regime de resolução em 2014, para que também se perceba como a

tecnologia evoluiu e as condições que temos hoje também evoluíram e são diferentes daquelas que havia em 2014”.

De acordo com as declarações do Dr. Luís Máximo dos Santos “Realmente, há segregação funcional no Banco de Portugal entre a resolução e a supervisão e entre os documentos, que eu também enviei, a esta Comissão está um documento, no qual se pode ver que nós todos os anos perguntamos ao departamento de supervisão prudencial que nos diga se o cálculo dos rácios está certo e se o défice de capital corresponde a esse valor”.

3.2.7.4. Da Intervenção do Governo

O Governo da República a respeito da decisão de venda do NB que foi tomada pelo CA do BdP dentro do enquadramento legal nacional e europeu vigente à data, por declaração do Senhor Primeiro Ministro do dia 31 de março de 2017, veio manifestar concordância com a operação, destacando que a mesma afastava o espectro da liquidação do banco e ficava assegurada a sua continuidade.

Mais foi salientado não existir impacto direto ou indireto nas contas públicas, nem novos encargos para os contribuintes e que ao contrário do inicialmente proposto, não seria concedida qualquer garantia por parte do Estado ou de qualquer entidade pública, referindo que o necessário reforço de capital é integralmente assegurado pelo investidor privado e eventuais responsabilidades futuras não recairão sobre os contribuintes, mas sobre os bancos que asseguram o capital do FdR.

Por último, fez um enfoque na salvaguardada da estabilidade do sistema financeiro no seu conjunto, explicando que eventuais responsabilidades futuras serão substancialmente garantidas pelos ativos confiados à gestão do FdR e que não serão exigidas aos bancos quaisquer contribuições extraordinárias, ao que acresce o facto do FdR ainda poder vir a beneficiar de uma futura alienação dos 25% de capital que continuará a deter.

No exercício das suas competências próprias o Governo, através do Ministério das Finanças e do Sr. Ministro de Estado e das Finanças, Dr. Mário Centeno, sempre que para o efeito solicitado pelo BdP, acompanhou o processo de venda do NB, mantendo um acompanhamento da evolução do processo de venda e das negociações com o comprador selecionado pelo BdP, negociações conduzidas pelo BdP e Fundo de Resolução, conforme decorre de correspondência trocada entre o Ministério das Finanças e o Banco e Portugal.¹⁰³

De acordo com as declarações do Dr. João Freitas “no processo de venda que foi concluído com a Lone Star, a proposta da Lone Star era a melhor e foi melhorada, no sentido em que limitou as responsabilidades do Fundo de Resolução, por ação das autoridades públicas, tanto do BdP como do Governo, como é evidente”.

No âmbito do referido enquadramento legislativo e de acordo com as suas competências próprias o Governo conduziu e realizou as negociações com a Comissão Europeia, nomeadamente com o BCE e com a DGComp, referentes à determinação do âmbito e natureza das ajudas de Estado a conceder ao sistema financeiro, em concreto, na venda do NB, as quais foram efetuadas no contexto de resolução do BES em 2014, conforme uma terceira carta de compromissos¹⁰⁴ com as medidas consideradas necessárias pelas autoridades europeias para que estas autorizassem a venda do NB à Lone Star.

3.2.7.5. Da Intervenção da Comissão Europeia através do Banco Central Europeu e da Direção Geral da Concorrência

¹⁰³ Cartas governador BdP ao ministro das finanças, GOV/2017/0043, 01 fevereiro 2017; GOV/2017/0053, 10 fevereiro 2017; GOV/2017/0056, 14 fevereiro 2017

Cartas ministro finanças ao governador BdP, 14 fevereiro 2017; 17 fevereiro 2017; 1 março 2017

¹⁰⁴ European Commission, State Aid nº SA.49275 (2017/N) Portugal

Como já referido anteriormente o BCE e a DGComp têm tido um papel determinante em todas as decisões sobre matérias relacionadas com resolução bancária e alienação de bancos de transição.

Os poderes destas entidades europeias têm vindo a sofrer um claro incremento e reforço, quer no seu âmbito quer na sua natureza, por força da evolução verificada com alterações legislativas no quadro europeu e sua adoção no direito interno.

Em resultado desta evolução legislativa estas duas entidades têm ganho cada vez mais protagonismo e capacidade de intervenção, pelo que a sua ação condicionou de forma crucial a condução de todo o processo.

A DGComp intervém ao condicionar as negociações que levaram à fixação dos termos da referida carta de compromissos que em síntese prevê:

O financiamento do NB pelo FdR nos termos do CCA, assim como a tomada pelo FdR de dívida subordinada pelo NB até 400 milhões de euros, ao que acresce a previsão de uma injeção de capital (*backstop capital*) pelo Estado Português até ao montante máximo para garantir a solvabilidade a longo prazo, que seria 1,6 mil milhões de euros no cenário adverso da CE, conforme plano de reestruturação destinado a mostrar a viabilidade, no final dessa reestruturação em 31/12/2021, plano este que incluía as exigências adicionais ao plano apresentado em maio de 2017.

A intervenção da CE materializa-se na decisão da CE¹⁰⁵, pela qual aceita não levantar objeções à venda do NB com ajuda de Estado, no contexto da resolução do BES de 2014, considerando-a compatível com o mercado interno.

Com elemento complementar, mas relevância particular sinaliza-se a interferência da DGComp materializada na frontal oposição da DGComp à

¹⁰⁵ European Commission, State Aid nº SA.49275 (2017/N) Portugal, 11 outubro 2017

existência de administradores a serem indicados pelo acionista FdR, o que estava acordado inicialmente com a Lone Star.

Segundo as declarações do Dr. João Freitas “... *Sr. Deputado, não há dúvida nenhuma de que as condições de controlo, a capacidade de controlo e monitorização, desta gestão destes ativos, ou da própria gestão do Novo Banco, seria muito mais eficaz se o Fundo de Resolução tivesse administradores.*

Não há nenhuma dúvida relativamente a isso, e, aliás, essas condições tinham sido, como sabe, acordadas com o comprador do Novo Banco, em 2017, e penso que já sabemos todos quais são as razões pelas quais isso acabou por não acontecer: foi, efetivamente, por impedimento determinado pela Comissão Europeia”.

O Dr. Luís Máximo dos Santos afirmou “... *ficando o banco com 25% do capital, nós ficámos muito aquém, apesar de todo o esforço que foi feito, do poder que gostaríamos de ter na gestão do banco — ponhamos a coisa assim.*

Havia, até, a expectativa de que pudessem existir administradores não executivos, mas com controlo de alguns aspetos fundamentais, porque, como todos sabemos, e já se viu aqui, os atos de gestão são indiscutivelmente muito importantes — se são mais consumidores de capital, se são menos, isso pode impactar nas contas, não há dúvida — mas, infelizmente, e creio que a decisão da Comissão Europeia documenta isso suficientemente, a Comissão Europeia teve uma visão muito diferente”.

3.2.8. Participação de Capital pelo Fundo Resolução

A participação de capital pelo FdR, iniciou-se na data da resolução em que o FdR teria de realizar o capital inicial do NB, no montante de 4900 milhões

de euros. Para tal, foi necessário obter as verbas necessárias num espaço de tempo muito reduzido e num momento em que o FdR só dispunha de 377 milhões de euros de fundos próprios. Como tal, foi essencial o recurso a meios complementares de financiamento. Foi submetida ao Ministério das Finanças uma proposta de financiamento de 3900 milhões de euros e o restante foi obtido por empréstimo de instituições de crédito.¹⁰⁶

Posteriormente em 2017 e de acordo com o previsto do CCA, o FdR teve de injetar no NB, 792 milhões de euros, 1 149 milhões de euros em 2018 e 1035 milhões de euros em 2019. Estas injeções de capital efetuadas ao abrigo do CCA, têm a particularidade de não diluir a posição de capital do acionista maioritário Lone Star.¹⁰⁷

3.2.8.1. Da natureza e da classificação contabilística do Financiamento do Novo Banco pelo Fundo de Resolução

Por força da medida de resolução do BES de agosto de 2014 o FdR ficou a ser o único acionista do banco de transição, o NB.

Conhecida esta realidade importa apreciar a natureza jurídica do FdR.

O FdR foi criado em 2012 tendo como missão de prestar apoio financeiro às medidas de resolução que viessem a ser aplicadas pelo BdP, na qualidade de autoridade nacional de resolução, e para desempenhar todas as demais funções conferidas pela lei no âmbito da execução de tais medidas.

O regime jurídico do FdR encontra-se estabelecido no RGICSF, aprovado pelo Decreto Lei nº 298/92 de 31 de dezembro e na denominada BRRD.

¹⁰⁶ Fundo de Resolução, Relatório e Contas de 2015

¹⁰⁷ Deloitte, Auditoria Especial nos termos da lei nº 15/2019, 31 agosto 2020

Será ainda de considerar a Portaria n.º 420/2012 de 15 de setembro que aprova o Regulamento do FdR e o Regulamento do MUR.

Criado em 2012, enquanto fundo autónomo, só a partir de 2015, passou a constar do Orçamento de Estado (OE) e da Conta Geral do Estado (CGE) enquanto entidade pública reclassificada, por força de orientações do FMI, OCDE e EU no que concerne ao alargamento do perímetro e da disciplina orçamental às entidades públicas reclassificadas.

O seu financiamento está sustentado no DL 24/2013 de 19 de fevereiro que estabelece a natureza e o método de determinação das contribuições periódicas, na possibilidade de contribuições especiais adicionais conforme disposto na Lei 23-A/2015 de 26 de março que prevê a possibilidade de contribuições adicionais para o FdR quanto a medidas de resolução aplicadas até 31 de dezembro de 2014 e no Regulamento Delegado da (EU) 2015/63 da CE de 21 de junho referente a contribuições para o financiamento de mecanismos de resolução.

Esta classificação não tem merecido a concordância do TC. Por exemplo nos Pareceres elaborados pelo referido Tribunal sobre a Conta Geral do Estado (CGE), anos de 2015, 2016, 2017 e 2018, é recomendado ao Governo *“que assegure a inclusão no OE e na Conta de todas as entidades previstas na LEO, justifique todas as alterações incorridas na composição do universo dos serviços e fundos da administração central (AC) constante da lista divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) e tome as medidas necessárias para que os serviços e fundos autónomos da AC não sejam indevidamente considerados no OE e na CGE como Entidades Públicas Reclassificadas (EPR)”*.

Contudo, para um adensar desta questão, surge a problemática da classificação das receitas que tem origem no setor bancário, mas concretamente a contribuição sobre o setor bancário, criado no OE de 2011, Lei 55-A/2010, artigo 141º, regime que tem vindo a ser prorrogado sucessivamente, mantendo-se em vigor em 2021.

É importante ter presente que a Lei de Enquadramento Orçamental, tendo o princípio geral da não consignação de receitas à cobertura de certas e determinadas despesas, não deixa de o admitir relativamente às receitas com origem na Contribuição Setor Bancário (CSB), ainda que sempre com carácter temporário.

Esta questão enquadra um amplo debate que tivemos oportunidade de ter ao longo dos trabalhos da CPIPRNBIFR sobre se os pagamentos do FdR ao NB são ou não despesa pública e como tal oneram ou não os contribuintes.

Sobre este tema temos a posição expressa pelo TC no Relatório de Auditoria 7/2021¹⁰⁸ que na conclusão n.º 100, *pág. 25*, refere “... *Em suma, o financiamento do NB pelo FdR (que detém 25% do capital social do NB), ao abrigo do ACC, é público e constitui despesa efetiva (apoio não reembolsável) das Administrações Públicas em contabilidade nacional, sendo incorreto que não o seja em contabilidade pública, tal como o Tribunal tem criticado nos seus Pareceres sobre a CGE*”.

Em sentido contrário a leitura que sobre esta matéria tem sido feita pelos responsáveis políticos desde 2011 até hoje, em particular nos XIX, XXI e XXII Governos Constitucionais, nomeadamente pelos respetivos Primeiros Ministros e Ministros das Finanças que tanto no concerne a declarações públicas sobre esta matéria, muito em particular no que tange à resolução do BES e à capitalização do NB através do FdR, como no tratamento que estas receitas têm tido em sede de Orçamento do Estado, desde 2011 até 2021, como nas inerentes Contas Gerais do Estado (anos de 2011 a 2019).

Este entendimento é reiterado nos depoimentos efetuados perante a CPIPRNBIFR, particularmente os de Maria Luís Albuquerque, Mário Centeno e João Leão, Ministros das Finanças dos XIX e XXI e XXII Governos Constitucionais e Máximo dos Santos Presidente do FdR e Vice-Governador do BdP.

¹⁰⁸ Tribunal de Contas, Financiamento Público do Novo Banco, Relatório de Auditoria 7/2021

Maria Luís Albuquerque, *“Portanto, não houve nenhum desvio de parte de impostos para pôr aqui. Foi criada uma contribuição, que é consignada a esta matéria e é para este efeito. Quando o Fundo de Resolução foi criado, em 2012, na nossa legislação — e recorde que foi em lei aprovada, neste Parlamento —, definiu na lei e logo à partida que essas contribuições seriam canalizadas para constituir esta reserva de fundos no Fundo de Resolução.*

Aquilo que nós temos no Fundo de Resolução são contribuições que os bancos — estou sempre a falar dos bancos por facilidade de linguagem, mas, na verdade, não são só bancos, são mais de 70 as entidades que contribuem para este fundo, em Portugal — colocam para fazer face a necessidades futuras. Portanto, corresponde a uma mutualização de responsabilidades entre o setor financeiro.”

Mário Centeno, *“A verdade é que estamos a falar em contas nacionais. O Sr. Deputado sabe que o Fundo de Resolução não esteve sempre no perímetro das administrações públicas, só entrou para o perímetro das administrações públicas em 2015. Até 2015 esteve fora.*

E o Sr. Deputado também sabe porque é que ele entrou para o perímetro das administrações públicas: porque estava insolvente.

Portanto, essa fatalidade decorre de duas coisas. De uma decisão do INE (Instituto Nacional de Estatística) de colocar o Fundo de Resolução no perímetro das administrações públicas, daí toda a despesa do Fundo de Resolução passar a ser despesa efetiva. Se o Fundo de Resolução estivesse fora do perímetro das administrações públicas, mesmo se os empréstimos do Estado ao Fundo de Resolução fossem considerados empréstimos a uma entidade solvente, não eram despesa.”

Sr. MEF João Leão, transcrição a incorporar neste relatório logo que disponibilizada pelos serviços da CPIPRNBIFR.

3.2.8.2. Comissão de Acompanhamento

Durante as negociações com a DGComp aquando da venda, foi decidido pela autoridade de concorrência que o FdR não poderia dispor de administradores no NB apesar da manutenção de 25% do capital do banco. De forma a que o FdR pudesse acompanhar o processo decisório quotidiano e fiscalizar mesmo que de forma limitada as decisões que influenciavam as injeções de capital, foi criada a CdA, tendo esta entrado em funcionamento no mês de dezembro de 2017. A comissão tem a responsabilidade de emitir pareceres relativamente a matérias relevantes e respetivas decisões do NB que envolvam ativos CCA e para isso, participa como observador no Conselho Geral e de Supervisão, no Comité financeiro e de Crédito e no Comité de imparidades.

A CdA é formada por três membros eleitos em Assembleia Geral do NB, sendo que o FdR nomeia dois membros, incluindo o presidente. O terceiro membro é independente e nomeado por acordo das duas partes.

Vejamos quanto à composição e competências estatutárias da Comissão de Acompanhamento, o disposto nos Artigos 24º e 25º dos estatutos do NB:

“SECÇÃO IV-A – Comissão de Acompanhamento

Artigo 24 (Composição)

1. A Comissão de Acompanhamento será composta por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais na qualidade de Presidente. A composição da Comissão de Acompanhamento deverá respeitar os seguintes critérios: um dos membros será independente das partes do Contrato de Capital Contingente celebrado entre a Sociedade e o Fundo de Resolução, e outro será um técnico oficial de contas.

2. Com exceção da sua composição, caso em que se aplica o n.º 1 anterior, os Membros da Comissão de Acompanhamento estarão sujeitos às mesmas

regras que os membros do Conselho Geral e de Supervisão no que se refere a incompatibilidades e requisitos de independência, terão os mesmos deveres e obrigações, incluindo no que se refere a confidencialidade perante a Sociedade, e não poderão trabalhar ou ser contratados por qualquer concorrente da Sociedade, e celebrarão um ou mais contrato(s) com a Sociedade para este efeito.

3. Os Membros da Comissão de Acompanhamento terão direito a uma remuneração de acordo com a remuneração aprovada, pelos órgãos sociais da Sociedade, para os Membros do Conselho Geral e de Supervisão.

Artigo 25 (Competências)

1. A Comissão de Acompanhamento é um órgão consultivo no âmbito do Contrato de Capital Contingente celebrado entre a Sociedade e o Fundo de Resolução.

2. Sempre que haja lugar a uma Notificação de Pedido de Parecer sobre a Matéria Relevante (nos termos definidos no Contrato de Capital Contingente celebrado entre a Sociedade e o Fundo de Resolução), a Comissão de Acompanhamento, na qualidade de órgão consultivo com poderes para discutir e dar parecer sobre a Matéria Relevante, procederá à apreciação da Notificação de Pedido 19 de Parecer, tendo em conta as solicitações e opiniões das partes envolvidas.

3. A Comissão de Acompanhamento entregará o seu parecer às partes envolvidas, no prazo de 10 dias a contar da receção da Notificação do Pedido de Parecer (conforme definido no Contrato de Capital Contingente celebrado entre a Sociedade e o Fundo de Resolução), ou a partir da data em que tenha sido facultada qualquer informação adicional solicitada pela Comissão de Acompanhamento. Os pareceres emitidos pela Comissão de Acompanhamento não são vinculativos.

4. A Comissão de Acompanhamento aprovará, na sua primeira ou segunda reunião, o seu próprio regulamento, nomeadamente, as regras de

organização e funcionamento, as quais deverão respeitar os termos e condições do contrato de capital contingente celebrado entre a Sociedade e o Fundo de Resolução.

5. A Comissão de Acompanhamento terá direito ao mesmo nível de acesso e a o mesmo nível de informação que o Conselho Geral e de Supervisão relativamente aos Ativos do CCC e à Condição do Capital Mínimo (conforme definido no Contrato de Capital Contingente celebrado entre a Sociedade e o Fundo de Resolução), e nos demais termos regulados pelo Contrato de Capital Contingente celebrado entre a Sociedade e o Fundo de Resolução.

6. Os Membros da Comissão de Acompanhamento poderão participar como observadores e usar da palavra (mas não votar) nas reuniões do Conselho Geral e de Supervisão. Para estes efeitos, os membros da Comissão de Acompanhamento receberão, na mesma data, a mesma convocatória, ordem de trabalhos, documentos (incluindo atas) e informação referente a cada reunião do Conselho Geral e de Supervisão que os seus membros recebem, e ser-lhes-á concedida a possibilidade de participar e usar da palavra nas reuniões do Conselho Geral e de Supervisão por telefone, se não puderem comparecer presencialmente.”

A este respeito Carlos Costa refere “Relativamente ao papel que ela tem, a Comissão de Acompanhamento é um órgão muito útil, porque está dentro do banco, tem informação privilegiada e assiste ao Fundo de Resolução nas decisões que o Fundo de Resolução tem de tomar relativamente à autorização de alienação ou não dos ativos que estão abrangidos pelo CCA.”

“...primeiro, o ótimo, em termos de sistema de controlo, teria seria que a Comissão Europeia tivesse autorizado o Fundo de Resolução a ter assento no conselho de administração, porque, embora a comissão de acompanhamento esteja dentro, ela não tem a mesma autoridade sobre a recolha de informação do que alguém que está no conselho de administração. Mas como a Comissão Europeia não autorizou, o que aconteceu foi que o Fundo de Resolução estava dependente da recolha de

informação por parte da comissão de acompanhamento e, como é óbvio, a dificuldade da tarefa da comissão de acompanhamento é tanto maior quanto maior for a história de cada crédito, digamos, as taras de cada um daqueles processos.”

Com uma visão um pouco mais cética Luís Máximo dos Santos partilhou com a CPIPRNBIFR no seu depoimento o seguinte: *“Mas não é só os administradores, porque podemos perguntar: com os administradores mudava tudo? Mudava alguma coisa, era importante, porque não tenhamos dúvidas de que o papel da comissão de acompanhamento, que foi um sucedâneo, digamos assim, que se encontrou, foi um sucedâneo muito insuficiente, muito imperfeito.”*

“Claro está que a comissão de acompanhamento faz um trabalho que valorizo bastante, como é óbvio, mas, de facto, não tem poder e também é preciso dizer que, mesmo esses administradores, teriam mais meios de intervenção, mas teriam sempre uma restrição, a de que não mandam, porque 25% do capital não chega. Pese embora, se pudessem estar em pelouros do controlo, digamos assim, poderiam ter um papel muito importante.”

“Nunca quis fazer parecer algo àquilo que não o é, mas, com certeza, tudo fiz junto do Novo Banco para que a comissão de acompanhamento tivesse as melhores condições de trabalho possíveis, no sentido de ter também funcionários que lhe estão afetos, de ter todas as condições, de ter assento em determinados comités fundamentais, etc. Creio que isso foi conseguido. Globalmente, a informação flui.”

José Bracinha Vieira que integra e preside à referida Comissão de Acompanhamento transmite-nos a sua visão, sobre a forma como têm interpretado as suas competências, *“a Comissão de Acompanhamento tem entendido a sua missão efetiva como uma espécie de auditoria comportamental a tudo o que tem a ver com o universo CCA, com a gestão dos ativos CCA. Desde a observação da evolução desse universo CCA, em*

função das políticas de risco e das políticas de desalavancagem, adotadas pelo banco, até à análise da consistência de políticas contabilísticas e de provisionamento. E — e isto é muito importante, a meu ver, é das coisas mais importantes — a verificação de que a gestão do Novo Banco e os serviços do Novo Banco não discriminam entre ativos CCA e ativos não CCA. Isto era uma coisa que parecia fundamental. Depois temos, como referi, a competência formal para emitir pareceres — e, até hoje, já emitimos cerca de 300 pareceres —, destinados a apoiar a tomada de decisão do Fundo de Resolução.”

O modelo de fiscalização dos atos de gestão do NB, implementado posteriormente pela instituição da CdA e do agente verificador independente, o qual tratamos infra, tem revelado graves insuficiências.

De alguma forma foi referenciada a falta de meios para um acompanhamento permanente e integral das decisões que concorrem para as chamadas de capital, fato que ganha relevância quando o foco da análise são os ativos abrangidos pelo CCA e não as decisões que concorrem para as insuficiências de fundos próprios, situação que decorre do modelo aprovado.

Essas insuficiências não são muito evidentes, tanto nos depoimentos Bracinha Vieira ou mesmo de João Freitas, mas são essencialmente as diversas observações levantadas no relatório de auditoria do TC e as atas da CdA também se referem a essa questão. Por exemplo, na ata da reunião de 24 de novembro de 2020 () Ata pode ler-se: “...situação que revela, em parte, a estratégia seguida de uma rápida redução do rácio de NPLs e de constituição de provisões que permitam em 2021 ter o balanço ‘limpo’, de forma a criar condições para um resultado positivo em 2021”.

Em particular, a CdA, cujo âmbito de atuação só ficou definido cerca de seis meses depois da assinatura do contrato, tem apenas uma função consultiva e de apoio ao FdR, podendo assistir às reuniões dos Conselhos de Crédito e de Imparidades sem, no entanto, participar nas decisões aí tomadas.

Este facto teve como consequência ter havido decisões tomadas pelo NB depois da venda à Lone Star relativas a ativos abrangidos pelo CCA que não foram analisadas pela CdA, nomeadamente a constituição do FIAE, fundo onde foram parqueados os ativos imobiliários associados aos créditos concedidos pelo BES à Promovalor de Luís Filipe Vieira, matéria que será tratada também neste relatório no capítulo dos grandes devedores.

3.2.8.3. Agente Verificador

Não sendo o Agente Verificador uma figura estatutária a sua previsão e escopo funcional tem origem na relação contratual celebrada entre o FdR e a Lone Star.

O Agente de Verificador tem como função verificar se o perímetro do CCA está de acordo com o definido contratualmente e se os valores do balanço estão corretamente contabilizados na informação de base do CCA. Para além disso, deve confirmar se o cálculo das perdas em ativos CCA está correto, tendo em conta o valor de referência dos ativos. No entanto, não compete ao Agente de Verificação emitir opinião acerca do registo de perdas realizado pelo NB ou sobre os valores a que os ativos se encontram contabilizados, essa função pertence ao revisor oficial de contas. Até ao momento a função de agente verificador foi exercida pela Oliver Wyman que foi selecionada por acordo entre o FdR e o NB¹⁰⁹.

Constatou-se que o Agente Verificador nomeado, Oliver Wyman, foi assessor do Ministério das Finanças no processo de venda do NB com a responsabilidade de avaliar e comparar as propostas de aquisição, situação que, no limite, pode ser suscetível de ser qualificada como de conflito de interesses.

¹⁰⁹ Acordo de Capitalização Contingente, 18 de outubro de 2017

3.2.9. Condições da Direção Geral da Concorrência para autorizar a venda

As condições colocadas pela DGComp para aprovação da venda do NB situaram-se no quadro de aprovação do plano de reestruturação preparado em 2017 pela Lone Star destinado a mostrar a viabilidade do banco em 31 de dezembro de 2021 e as inerentes ajudas de estado na venda do NB que constam da já aludida carta de compromissos e que em síntese prevê:

- O financiamento do NB pelo FdR nos termos do CCA:
- Tomada pelo FdR de dívida subordinada pelo NB até 400 milhões de euros;
- Injeção de capital (*backstop capital*) pelo Estado Português até ao montante máximo para garantir a solvabilidade a longo prazo, que seria 1,6 mil milhões no cenário adverso da CE, conforme plano de reestruturação destinado a mostrar a viabilidade, no final dessa reestruturação em 31 de dezembro de 2021 plano este que incluía as exigências adicionais ao plano apresentado em maio de 2017.

As condições para autorização da venda por parte da CE, via DGComp, materializam-se, posteriormente, na decisão da CE,¹¹⁰ pela qual aceita não levantar objeções à venda do NB com ajuda de Estado, no contexto da resolução do BES de 2014, considerando-a compatível com o mercado interno.

Em síntese essa decisão encontra-se desenvolvida em oito pontos que se destacam:

¹¹⁰ European Commission, State Aid nº SA.49275 (2017/N) Portugal, 11 outubro 2017

- Procedimento (de 03/08/2014 a 04/10/2017).
- Descrição (das Decisões de 2014 e 2015, do NB em 30/06/2016 e do Processo de Venda).
- As Medidas (de 2014, de 2015 e de 2017).
- O Plano de Reestruturação do NB.
- Posição de Portugal (em reconhecer o auxílio e assumir compromissos).
- Existência e Montante do Auxílio Estatal.
- Avaliação de Compatibilidade (das Medidas de 2014, 2015 e 2017).
- Conformidade com a BRRD.
- Conclusão.

Com relevância particular no que tange à interferência da DGComp identificamos ainda a frontal oposição da DGComp à existência de administradores a serem indicados pelo acionista FdR, o que estava acordado inicialmente com a Lone Star.

Esta posição da DGComp obrigou a que em alternativa e durante o processo negocial viessem a ser encontradas outras formas de participação e de envolvimento do FdR, ainda que com poderes mais limitados e diferenciados aos da participação na gestão e que passaram pela criação da CdA e do Agente Verificador, figuras com competências específicas e que serão tratadas e descritas em pontos autónomos.

3.2.9.1. Rácios de amortização de NPLs

Entre a data da resolução e 31 de dezembro de 2016 agravaram-se de forma generalizada os indicadores da carteira de crédito, inclusive o crédito

vencido que aumentou de 3393 milhões de euros em 4 de agosto de 2014 para 5836 milhões de euros em 31 de dezembro de 2016.

Este agravamento resultou na sua maior parte da entrada em incumprimento de um conjunto de devedores cujos créditos tinham sido objeto de reestruturação no BES e não estavam ainda em incumprimento na data da resolução.

Devido a esta evolução, o NB apresentava em 31 de dezembro de 2015 um nível de *non-performing loans* (“NPL”) de 12,4 mil milhões de euros o que correspondia a um rácio de 33,1%, o que era substancialmente superior à média do sistema financeiro português que era de 19,6% e da União Europeia 5,7%.

Por objetiva necessidade de redução do rácio de NPLs, mas também por exigência do BCE, o NB desenvolveu um plano estratégico para a redução do valor destes ativos em carteira. O plano consistiu num conjunto de estratégias de redução, nomeadamente através da alienação de ativos, *write-offs* de exposições e execução de garantias.

Com a execução do plano, o rácio de NPLs passou em 2017 para 28% (média nacional 15%) e em 2018 para 22% (média nacional 10%).¹¹¹

Este tratamento relativamente aos rácios de NPLs condicionou a ação do NB e foi amplamente condicionador do processo negocial de venda do NB. A posição das instituições europeias a insistirem na imposição da obrigatoriedade de reestruturar o NB, assente na redução de NPLs, mais rapidamente do que o previsto nos planos de negócio inicial e exigindo a venda acelerada de NPLs e REOs tem como resultado, colocar o NB numa posição de fragilidade negocial perante potenciais compradores especializados na aquisição de carteiras de ativos bancários problemáticos.

¹¹¹ Novo Banco, S.A., Auditoria Especial nos termos da Lei nº 15/2019, 31 de agosto de 2020

Alguns dos depoimentos prestados na CPI PRNBIFR confirmam a elevada expressão destes ativos não produtivos no balanço do NB.

Por exemplo, João Freitas: *“Só em 2017 é que, por exemplo, a nível europeu, a Autoridade Bancária Europeia fixou uma meta, relativa ao rácio de NPL, que é de 5%, numa altura em que o Novo Banco tinha um rácio, se não estou em erro, perto dos 30%, e em que o Banco Central Europeu passou a exigir, enfim, com muito mais escrutínio e com maior grau de exigência, uma efetiva redução dos ativos improdutivos, portanto, dos NPL.”*

No mesmo sentido, Carlos Albuquerque: *“Devo dizer que, na altura, o rácio de ativos não produtivos andaria, salvo erro, pelos 13%, 14%, 15% no balanço de abertura do Novo Banco — o que não era muito diferente de outros bancos portugueses — mas, depois, chegou a níveis acima dos 30%”.*

Ainda Luís Máximo dos Santos: *“Só para dizer que agora temos um indicador muito objetivo e relevante, que é o rácio de NPL do Novo Banco está, de facto, muito mais próximo da média europeia, ainda que acima, mas está numa situação muito diferente.”*

“Mas, dizia eu, a política regulatória foi muito enfática no seguinte: é uma prioridade estratégica dos bancos europeus reduzirem rapidamente os seus rácios de NPL. Porquê? Não é para os bancos incorrerem em perdas; é para que os seus balanços possam ficar em condições de poder acorrer ao financiamento da atividade económica.”

António Ramalho é particularmente enfático ao abordar este tema *“... Nós orgulhamo-nos muito do nosso trabalho, dizendo assim: «Começámos em 33% de NPL, que é um valor incalculável, estamos agora em 8%, estamos todos contentes», mas este ano fui apanhado pelo Monte dei Paschi di Siena outra vez, que é o competidor que eu tinha, porque estava com 32% também, nessa altura.*

A verdade é que, quando olho para a média dos bancos, não pode imaginar a quantidade de decisões difíceis que são tomadas nessa base, porque

quando tem bancos com NPL médios de 1,2% a 1,3%, acabar com moratórias não tem dificuldade nenhuma. E a decisão de acabar com moratórias fica tomada na Europa.

Nós, que obviamente estamos com 8%, estamos cheios de medo se isso implicar marcação de clientes, porque uma coisa é marcar clientes e poder conjugá-los e trabalhar com eles, outra coisa é marcar clientes e a seguir ter de vendê-los, porque ficamos com uma posição mais difícil”.

3.2.9.2. Rácios de Capital

O rácio mínimo de capital de fundos próprios de nível 1 exigido contratualmente ao NB, aumentou de 6% em 2014 para 13,51% em 2019, na sequência da implementação de reservas exigidas.

Destacam-se a reserva de conservação de fundos próprios em 2016, a reserva contra cíclica em 2017 e a reserva para outras instituições de importância sistémica em 2018 e 2019, bem como do requisito de capital adicional de Pilar 2 de 4% em 2017 e 3,25% em 2018 e 2019 decorrente do SREP e do CCA capital buffer de 1,5%.

O CCA prevê que o rácio de capital de referência entre 2017 e 2019 corresponda ao rácio *Tier1* acrescido de 150 pontos base, o que corresponde ao CCA capital buffer. Nos anos seguintes o rácio de referência é o CET1, sendo fixado em 12%.

Em 31 de dezembro de 2017 e 2018, o rácio *Tier 1* ascende a 12,75% e em 2019 a 13,51% que corresponde ao nível mínimo previsto no CCA para esses anos.

Estes rácios foram sempre atingidos através da realização de pagamentos por parte do FdR, a saber:

- 792 milhões de euros que reportam a 2017;
- 1149 milhões de euros que reportam a 2018;
- 1035 milhões de euros que reportam a 2019;

Estes aportes de capital permitiram que fossem, em dada ano atingidos os rácios de capital previstos.

Estes pagamentos compensaram os efeitos negativos no rácio de capital decorrentes essencialmente dos resultados líquidos negativos registados pelo NB nesses anos, tendo sido determinados nos termos contratuais, nomeadamente de acordo com o Mecanismo Capital Contingente (CCA).

Complementando a informação fica uma síntese com a informação do rácio *Tier1* do NB entre 2014 e 2019 cuja origem é a Auditoria Especial ao NB realizada nos termos das Lei n.º 15/2019, a saber:

9,45% em 2014; 13,58% em 2015; 12,05% em 2016; 12,75% em 2017; 12,75% em 2018; 13,51% em 2019, e ¹¹² em complemento, 31/12/2020, o rácio contratual era de CET 1 igual a 12%.

Será também importante ter presente que os principais bancos que concorrem com o NB em Portugal apresentavam o seguinte rácio CET 1 à mesma data (todos estes dados são públicos e constam dos respetivos relatórios e contas):

CGD: 18,2%; BCP: 12,2%; BPI: 14,1%; BST: 20,8%

O rácio CET 1 médio para as instituições significativas do conjunto da União Bancária (grupo em que se integra o NB) era de 15,65% à mesma data (ver estatísticas publicadas pelo BCE, em:

<https://www.bankingsupervision.europa.eu/banking/statistics/html/index.en.html>).

¹¹² Novo Banco, S.A., Auditoria Especial nos termos da Lei n.º15/2019

O rácio CET 1 médio para o sistema bancário nacional, à mesma data, era de 15,4%.

Portanto, o contrato permite ao NB apresentar um rácio CET 1 de 12% quando a média dos bancos nacionais é de 15,4%, a média dos bancos da União Bancária é de 15,65% e todos os concorrentes do Novo Banco apresentam rácios superiores aos 12%.

3.2.9.3. *Mecanismo de Backstop*

O Mecanismo de *Backstop*, nasce como resposta à dúvida expressa pela Comissão Europeia relativamente ao plano de recuperação do NB.

O ceticismo da CE sobre a possibilidade de concluir com sucesso este plano e evitar a liquidação do Novo ou uma nova Resolução esteve sempre presente.

O denominado *Mecanismo de backstop* acordado entre Portugal e a Comissão Europeia trata-se de uma resposta numa situação limite para concretizar quando os rácios de capital do NB fiquem abaixo dos requisitos definidos e todas as outras medidas disponíveis para aumentos de capital tenham falhado. Verificados estes pressupostos extremos, o Estado português compromete-se a aportar capital adicional até um limite máximo de 1600 milhões de euros.

A respeito deste instrumento o TC refere “*o capital backstop é um mecanismo de salvaguarda do sistema financeiro, de carácter claramente subsidiário (depende da falha de instrumentos privados), mas constituiu um elemento essencial para assegurar a concordância da CE relativamente à venda do NB e, assim, impedir a sua liquidação.*”¹¹³

¹¹³ Referência da nota 44.

Também de acordo com os compromissos estabelecidos entre Portugal e a Comissão Europeia¹¹⁴, se fossem usados dinheiros públicos no caso de o mecanismo ser utilizado, o banco teria de ser sujeito a um novo plano de reestruturação.

Carlos Costa, quando questionado sobre o tema, respondeu nestes termos *"...essa cláusula é uma cláusula que não é obrigatória, é uma faculdade que é dada ao Estado português, caso queira evitar o risco de uma liquidação se, por acaso, tudo corresse mal. Porquê? Porque a aplicação da legislação existente, se tudo corresse mal, levava inexoravelmente a uma liquidação, com todas as consequências que daí decorrem. Portanto, não é uma obrigação, é uma faculdade e eu diria que é uma vantagem"*.

Mário Centeno, a respeito desta cláusula refere o seguinte *"... para garantir algo que era absolutamente essencial — assumo-o da forma mais clara, como, aliás, fiz em 2018 —, a não liquidação do banco. Portanto, é uma possibilidade, não é uma obrigação. O Estado, até ao final do período de reestruturação, ou seja, até ao final de 2021, num cenário de grande catástrofe financeira para o Banco — se o Sr. Deputado for à tabela onde estão os 1600 milhões de euros, verificará o que é a severidade associada a esse cenário de intervenção do Estado"*.

Também Luís Máximo dos Santos, e no mesmo sentido: *"O backstop, não. Quer dizer, não vejo, hoje, como é que, estando o banco na situação em que se encontra, para o mal e para o bem, mas, apesar de tudo, longe do limite máximo, do próprio cap, não vejo, de maneira nenhuma, que isso agora possa surgir. Contudo, a razão pela qual isso lá está é porque foi uma cautela da Comissão Europeia para que, caso falhasse tudo, e eles tinham muito essa convicção, tínhamos aqui a última hipótese de intervenção."*

¹¹⁴ European Commission, State aid nº SA.49275 (2017/N) - Portugal

3.2.9.4. Plano de Restruturação

A 4 de outubro de 2017 em execução dos compromissos estabelecidos entre Portugal e a Comissão Europeia, foi submetido um plano de reestruturação do NB por forma a demonstrar a capacidade de o banco regressar à viabilidade financeira no final do período de reestruturação, ou seja, em 31 de dezembro de 2021.

O cumprimento do plano é verificado semestralmente pelo *“Monitoring Trustee”*.

O referido plano de reestruturação passava por 33 compromissos que resumem em seis pontos essenciais:

- a) *“Wind-down of non-core assets*
- b) *Restoring pre-eminence in the enterprise segment and focus on risk-and capital-adjustment profitability*
- c) *Digitize and streamline the retail franchise*
- d) *Reinforce efficiency of balance sheet management*
- e) *Adjust operational platform and*
- f) *Strengthen the management model to improve solvency and resilience of the bank¹¹⁵”*

O NB subdivide os compromissos em três grandes categorias:

- *Compromissos estruturais, “Nomeadamente, os compromissos de desinvestimento em diversas geografias e negócios e a redução dos ativos não core do Banco, destacando-se o desinvestimento da atividade seguradora, a GNB Seguros, concluída este ano (2020).*

¹¹⁵ European Commission, State aid n^oSA.49275 (2017/N) - Portugal

- *Compromissos Comportamentais “Dos quais se destacam o estabelecimento de ferramentas de pricing baseadas no ROE (Retur non Equity), com limites mínimos definidos, restrições a aquisições, proibição de distribuição de dividendos, proibição do exercício do direito de voto do acionista minoritário (Fundo de Resolução) e tetos máximos (de 10x o salário médio do Banco) às remunerações de qualquer colaborador ou órgão social do Banco.*
- *Compromissos de Viabilidade, Intercalares e em 2021, de que se destacam as metas de redução de FTE (Full Time Equivalent), metas de redução de balcões, metas para o rácio Cost/income (intercalares e em 2021), bem como o reforço das políticas entretanto adotadas relativas à gestão de risco.”¹¹⁶*

Quanto ao grau de cumprimento destes compromissos, António Ramalho faz a sua avaliação “... o Novo Banco neste momento é visto como um banco exemplar que mesmo nesta situação poderá vir a atingir os objetivos mesmo em pandemia, não há muitos casos de bancos em reestruturação na Europa que vão, ou estejam a cumprir os objetivos. Nós neste momento estamos a cumprir com 32 dos 33 objetivos e estamos amarelos no outro.”

3.3. Período após a alienação

3.3.1. Gestão do Novo Banco

A abordagem e o tratamento dos fatos que iremos desenvolver neste capítulo estará essencialmente orientada para uma apreciação e avaliação da atividade dos órgãos societários do NB, em particular os atos de

¹¹⁶ Novo Banco, Relatório de Gestão 2020

administração, de fiscalização e de auditoria, avaliação que terá um particular enfoque no que respeita à proteção dos interesses do acionista FdR e muito e concreto no processo de avaliação e venda de ativos que conduziram a injeções do FdR.

Começaremos pelo órgão de gestão, direcionando esta apreciação e avaliação para algumas áreas de atividade que pela sua natureza são essenciais na formação da decisão do órgão de gestão e com particular incidência em decisões que estejam relacionadas com o processo de avaliação e venda de ativos do CCA.

Contudo não deixará de ser pertinente fazer-se uma constatação a respeito do acionista Lone Star e da forma como exerce a sua vontade acionista.

A Nani Holdings SGPS, SA, detentora direta da participação social da Lone Star no NB, conforme resultou amplamente dos trabalhos da CPIPRNBIFR em particular do depoimento de Evgeny Kazarez, esta sociedade não é mais do que um veículo gerido por pessoas escolhidas pela Lone Star, que não sabem nem decidem sobre as questões estratégicas do NB, serão quanto muito, mensageiros.

Não foi possível ao longo dos trabalhos, nem com particular recurso aos depoimentos de António Ramalho ou Byron Haynes, CEO e Chairman do NB, respetivamente, identificar quem são os interlocutores, aqueles que decidem pelo acionista, em síntese, quem são os responsáveis diretos pelas decisões do acionista maioritário. Também não ficou claro qual a dimensão, âmbito, forma da intervenção e relacionamento, entre Evgeny Kazarez e a administração do NB.

Ficou sempre patente a existência de uma penumbra, uma nuvem, um obstáculo quando se procurava por um rosto na Lone Star, fato que só por si não contribui positivamente para perceção, sempre necessária a gerar confiança, que o NB tem um acionista comprometido e empenhado com o projeto que prossegue.

3.3.1.1. Análise de risco e rating

Antes da resolução do BES, havia um conjunto de devedores a que as operações de crédito eram aprovadas sem que houvesse: evidência de análises de risco prévio à contratação de créditos, com referência a indicadores de risco agressivo, ou ausência de demonstrações financeiras do devedor, ou com análises de risco com pareceres de não aumento ou de redução de exposição e, ainda assim, foram aprovadas e contratadas linhas novas linhas de crédito. Foram aprovados créditos a clientes cujo rating revela risco de crédito elevado (abaixo de B+); houve créditos concedidos a clientes sem rating interno; e operações de financiamento a projetos imobiliários sem a área de risco ou do imobiliário do BES terem avaliado a razoabilidade das avaliações imobiliárias de suporte e o potencial construtivo em terrenos sem projeto aprovado.

Acresce que as decisões de concessão de crédito a grandes clientes eram tomadas no Conselho de Crédito, onde não participava o Departamento de Risco.

Segundo o relatório da Deloitte¹¹⁷, para as situações referidas anteriormente, de 4 de agosto de 2014 a 31 de dezembro de 2018, as perdas “ascenderam a 2 273,8 milhões de euros”.

(...)

“Em novembro de 2014, com a criação da norma NG 0075/2014 - Poderes de Crédito Departamento de Crédito (DC), o DC ficou responsável pelas análises para os níveis de decisão N2, N3 e N4, ficando as restantes normas de poderes de crédito a regular o nível N1. No entanto, entre novembro de

¹¹⁷ Auditoria Especial Deloitte ao Novo Banco, S.A., de 31 de agosto de 2020, nos termos da Lei nº 15/2019, 31 agosto 2020

2014 e setembro de 2015, as normas de poderes de crédito foram omissas em relação à obrigatoriedade de elaboração de análises de risco.

A partir de setembro de 2015 surgiu o conceito de Análise de Risco com emissão de recomendação/parecer sobre o Grupo Económico sujeito a análise. Estas análises de risco continuam a ser elaboradas pelo Departamento de Risco (DRG), tendo por base o nível de endividamento e os ratings dos devedores que constituíam o Grupo Económico. Desta forma, a partir de setembro de 2015 o normativo prevê que todas as operações de maior relevância sejam sujeitas a parecer e análise de risco pelo DRT, enquanto o DC decide, ou dá parecer, sobre todas as operações.

A elaboração de análises de risco e a emissão de pareceres / recomendações do DRG dependem do grau de endividamento e do rating do Grupo Económico para operações já existentes, ou mesmo em função da natureza da operação. No que respeita a operações novas, são elaborados com base no valor da operação proposta pelas Áreas Comerciais e do rating do Grupo Económico”.

A partir de setembro de 2017, no seguimento da criação do Departamento de Rating (DRT), a elaboração das análises/pareceres de Risco ficou na esfera de responsabilidades deste Departamento”.

De acordo com a NG 0075/2014, acima referida, os Níveis de Decisão passaram a ser os seguintes, para os segmentos de Grandes Empresas e Corporate e Médias Empresas:

Figura 5 – Cadeia decisão NB com a NG 0075/2014

Níveis	Intervenientes na Cadeia de Decisão	Área
N1	Gestor + Diretor (nível local, da estrutura comercial)	Comercial/ Acompanhamento/ Recuperação
N2	Diretor de Crédito	DC
N3	Responsável Crédito + Diretor Crédito	DC
N4	Comissão de Crédito do Departamento de Crédito (inclui Diretor Coordenador)	DC
N5	Conselho Financeiro e de Crédito	CFC

Fonte: Auditoria Especial Deloitte ao Novo Banco, S.A., de 31 de agosto de 2020, nos termos da Lei nº 15/2019

De acordo com as afirmações do Dr. Carlos Brandão *“Dentro do universo Novo Banco, existiram dois modelos. Desde 2014 até 2017, havia um único Departamento de Risco Global, que incorporava igualmente toda a análise de risco e as análises de rating que eram efetuadas. Em 2017, em momento prévio à minha entrada, foi feito um destaque do Departamento de Risco Global, criando-se um Departamento de Rating. O Departamento de Rating é aquele que participa no processo de decisão, ou seja, emite os pareceres quando é solicitado”*.

3.3.1.2. Compliance

No âmbito do denominado processo Viriato, em 10 de abril de 2018, o departamento de *Compliance* do NB emitiu um parecer sobre a possível contratação do Grupo Alantra como assessor financeiro, no âmbito do processo da operação Viriato ou de quaisquer outros lançados pelo NB.

Em causa estariam riscos reputacionais pelo facto de a CEO daquele Grupo em Portugal, Ana Rita Gomes Barosa, ser um antigo quadro superior do BES.

O parecer do Departamento de *Compliance* foi à reunião do CA do NB a 11 de abril de 2018, tendo sido recomendada pelo responsável do Departamento de Gestão Imobiliária a contratação da entidade espanhola do Grupo Alantra, sem envolvimento da firma portuguesa.

Foi deliberado nessa reunião aprovar a contratação dessa entidade ou outra entidade das mais recomendadas, devendo ser pedida uma melhor fundamentação da posição do Departamento de *Compliance* a esse respeito.

No mesmo dia foi solicitado ao Departamento de *Compliance* um parecer mais fundamentado, tendo este Departamento mantido a sua posição, esclarecendo não ter fundamentação adicional para além da já descrita em parecer anterior. A Alantra Espanha foi efetivamente contratada como assessor financeiro da operação, não tendo havido documentação ou deliberação subsequente sobre este assunto. De referir que este Grupo assessorou o NB em operações subsequentes de venda agregada de ativos.

De acordo com a posição transmitida pelo NB, não se mostrava necessária uma deliberação posterior do CAE do NB a este respeito atento o facto de o parecer do Departamento de *Compliance* de 11 de abril de 2018 não apresentar fundamentação adicional, e de o NB, ter já definido medidas de mitigação, nomeadamente a contratação da entidade espanhola do Grupo, sem envolvimento da firma portuguesa, e deliberado quanto à contratação do assessor financeiro.

O FdR só teve conhecimento desta decisão depois de ter sido tomada, conforme declarações do Dr. Luís Máximo dos Santos “*Um dos assessores financeiros da operação tinha como líder uma senhora que, digamos, já tinha tido ligações, mas não era à Lone Star, era ao universo do Banco Espírito Santo.*”

De facto, esse aspeto... Trata-se de um assessor, é verdade, mas não é de nenhum comprador, e o que houve foi um parecer, fazendo apelo à minha

memória, do departamento de compliance do NB que disse que, por razões reputacionais, e era esse o ponto, o NB não deveria contratar aquele assessor financeiro.

De facto, esse parecer não chegou ao nosso conhecimento em devido tempo, só chegou mais tarde, e comunicámos ao Novo Banco o seguinte: que o Fundo de Resolução atribuía maior relevância à obtenção do parecer do departamento de compliance do Novo Banco previamente à contratação de qualquer serviço de assessoria, estamos só a falar de assessoria, relacionado com operações que envolvem ativos que abrangem o CCA.

Dissemos, ainda, que, nas situações em que se venha a verificar a emissão de um parecer desfavorável por parte do departamento de compliance relativamente à contratação de serviços de assessoria, relacionados com operações que envolvam ativos abrangidos pelo acordo de capitalização contingente, e em que ainda assim, foi o caso, o conselho de administração executivo do Novo Banco considere que há razões atendíveis que justificam a contratação dos serviços em causa — foi isso que o Novo Banco fez —, tais situações devem ser de imediato comunicadas ao Fundo de Resolução para apreciação previamente à vinculação do Novo Banco e, realmente, isso não aconteceu neste caso”.

Como é referido no Relatório de Auditoria do TC¹¹⁸ “a importância de prevenir riscos de conflito de interesses também é reconhecida pelo NB. Um dos objetivos da Política de Conflitos de Interesses do Grupo NB é definir regras e mecanismos para prevenir, identificar e gerir quaisquer situações, potenciais ou efetivas, de conflitos de interesses. Caso seja identificada uma situação de conflito de interesses (potencial ou efetiva), o Departamento de Compliance deve ser imediatamente informado, deve analisar a situação apresentada, podendo, a todo o tempo, pedir informação e esclarecimentos sobre a situação em concreto e quais as medidas já adotadas e outras que

¹¹⁸ RELATÓRIO DE AUDITORIA 7/2021 do Tribunal de Contas – Financiamento Público do Novo Banco

considere relevantes para a gestão do conflito de interesses, e deve emitir um parecer e respectivas recomendações, no prazo de 15 dias úteis”.

Dra. Paula Gramaça, transcrição a incorporar neste relatório logo que disponibilizada pelos serviços da CPIPRNBIFR.

3.3.1.2.1. Partes Relacionadas

Outras das questões que emerge com particular relevância e é crucial para garantir a inexistência de negócios entre partes relacionadas ou, em caso destes existirem, serem acauteladas as disposições contratuais e efetuados os procedimentos de mitigação de risco, é precisamente a verificação e apuramento da identificação dos intervenientes, seus diretores, gestores, acionistas, detentores de unidades participação ou entidades que controlem, sobre que forma for, as pessoas coletivas ou fundos de investimento intervenientes nos processos de venda de ativos promovidos pelo NB e que integram o CCA.

A generalidade das operações de venda agregada de ativos teve como contraparte sociedades gestoras de fundos de investimento internacionais, através de “*Special Purpose Vehicle*” criados para o efeito.

Segundo refere o relatório de auditoria da Deloitte¹¹⁹:

- O Banco realizou uma avaliação de contrapartes para parte das operações de venda de carteiras integrantes da amostra, mas não para todas, numa perspetiva de prevenção de branqueamento de capitais e assim foi feito o exercício de identificação dos beneficiários últimos efetivos das entidades compradoras nas operações analisadas.

¹¹⁹ Auditoria Especial Deloitte ao Novo Banco, S.A., de 31 de agosto de 2020, nos termos da Lei nº 15/2019

- Em termos simplificados, nos pareceres preparados pelo *Compliance* é referido que a estrutura das entidades é, na sua generalidade, complexa e o NB obteve declarações das sociedades gestoras das entidades analisadas em que nenhum dos participantes detinha mais de 25% das entidades compradoras das carteiras do NB, conforme estipulado em legislação para o dever de diligência no âmbito do branqueamento de capitais, pelo que não qualificam como últimos beneficiários efetivos, não tendo deste modo sido obtida informação adicional sobre a respetiva identidade. São assim considerados beneficiários últimos efetivos os membros do órgão de administração da Sociedade Gestora.
- Relativamente às vendas realizadas pelos Fundos, nas vendas das carteiras *Blackstone* e Portefólio Logístico realizadas em 2014 e 2015, respetivamente, não foi realizada avaliação de contrapartes. Na venda da carteira Gago Coutinho realizada em 2016 não foi obtida evidência de diligências realizadas no sentido de identificação dos últimos beneficiários efetivos das entidades contraparte das escrituras de compra e venda dos ativos.
- Ainda a referir as alienações de 2018, na carteira Nata, foram realizadas diligências no sentido de obter a identificação dos beneficiários efetivos de cada contraparte, sendo que para uma das contrapartes a sua conclusão ocorreu posteriormente à data de formalização da venda.
- Nas situações em que foram realizadas análises de contraparte, não tendo sido identificadas pessoas relacionadas com o NB ou a Lone Star, de acordo com informação prestada pelo NB, não foram efetuadas análises de partes relacionadas ou análises de conflitos de interesses.

- Verificou-se a inexistência de normativos internos para a realização sistemática de uma análise das entidades compradoras que participaram em processos de venda, incluindo vendas agregadas de ativos, de forma a concluir acerca de eventuais conflitos de interesse ou outros constrangimentos à realização das operações.

Acerca da inexistência de normativos internos, diz Luís Seabra (ex-diretor auditoria interna), *“Sr.ª Deputada, peço desculpa, não disse isso. Disse que, em duas auditorias que fizemos — circunscritas no tempo, ambas relativas ao ano de 2020 —, detetámos que a norma que deveria regular as transações com partes relacionadas em processos de venda de NPA não existia. Aliás, numa delas, inclusivamente, vimos, sabíamos que a norma estava em produção, estava a ser elaborada, mas não existia naquela altura ainda.”*

Sobre este tema António Ramalho, *“Nós sabemos perfeitamente qual é a contraparte. Nós temos uma visão de contraparte muito assente em AML, isso é verdade. Isto é, a minha máquina de AML é muito mais precisa do que a minha máquina de conflito de interesses, portanto, como é mais precisa, nós fazemos muito por AML.*

É uma crítica que merece, digamos assim, ser estudada. Agora, não fique a ideia nos portugueses, que nos estão a ouvir, de que há aqui alguma transação em grandes transações que não seja feita desta forma. Aliás, como sabe, nós não tínhamos uma norma para efeitos de partes relacionadas para grandes transações; tínhamos de utilizar as normas normais de uma transação, que são sempre, digamos assim, coisas diferentes, porque as grandes transações são feitas sempre com um patamar distinto da das pequenas transações.”

João Gomes Ferreira (partner da Deloitte) refere *“O que referimos no nosso relatório — e isto especificamente para os processos de venda de ativos —, ao longo do período que analisámos, e isto abrange também 2019, foi que*

não havia um normativo que regulasse, digamos assim, a questão dos conflitos de interesses nessas transações.

O que se verifica no relatório de 2019 é que foram já efetuados procedimentos ao nível de análise de conflitos de interesses relativamente a essas transações pelo Novo Banco, apesar de não haver um normativo, o qual só veio a ser implementado já posteriormente, em 2020. Havia, e isso foi efetuado nessas transações, análise de contrapartes sempre para efeitos de branqueamento de capitais e que implicaram a identificação, em todos os casos, do ultimate beneficial owner (UBO), do adquirente.”

Foram muito insuficientes as explicações dadas por vários responsáveis do banco sobre quais os verdadeiros beneficiários dos fundos a quem foram feitas as vendas de ativos com perdas registadas e suportadas pelos portugueses.

3.3.1.2.2. Incompatibilidades e Impedimentos

A Hudson Advisers é um *service provider* para Lone Star a nível global. No âmbito dos seus serviços está incluído o reporte regular de informação para a Lone Star Funds.

Acresce que o NB contratou com a Hudson a gestão de 9 mil imóveis, sendo esta equipa da Hudson gerida por Benjamin Dickviesser.

Verifica-se a existência de um fluxo de colaboradores da Hudson para o universo NB, a título de exemplo:

Volkert Reig é Administrador na Hudson Advisors e CEO na GNB RE e foi diretor-geral da Hudson Advisers transitando desse cargo, em 2017, para Diretor do Departamento de Imobiliário do NB;

Evgeniy Kazarez é Presidente do CA da Nani Holdings SGPS, S.A, sociedade de direito português que é dona do NB, e em simultâneo está na Hudson Advisors;

Miriam Forta, colaboradora da Hudson é contratada pelo NB e assume o cargo de Diretora do Departamento de Recuperação de Empresas.

Dr. Volkert Reig, transcrição a incorporar neste relatório logo que disponibilizada pelos serviços da CPIPRNBIFR.

Outro facto que mereceu alguma atenção reporta-se a Evgeniy Kazarez que é Presidente do CA da Nani Holdings SGPS, S.A, sociedade que detêm 100% da participação de capital NB.

Evgeniy Kazarez, na sua audição, quando questionado sobre esta matéria, refere que esteve envolvido diretamente nas negociações da venda à Lone Star. Este envolvimento aconteceu na qualidade de consultor, porquanto integrava a equipa do Deutsche Bank que assessorava o BdP na venda do NB

Dr. Evgeniy Kazarez, transcrição a incorporar neste relatório logo que disponibilizada pelos serviços da CPIPRNBIFR.

3.3.1.3. Recuperação de crédito

O NB dispõe de normativos internos que regulam a área de recuperação de crédito, que vão evoluindo e sofrendo adaptações ao longo dos anos. Em agosto de 2014, encontravam-se em vigor 4 normativos que regulavam a recuperação de crédito.

- Norma, Poderes de Crédito – DRC, cujo propósito era estabelecer a composição, competências e modelo de funcionamento dos diversos níveis de tomada de decisão para as operações de crédito sob a área de responsabilidade do Departamento de Recuperação de Crédito. A delegação de competências, passava por três tipologias. (i) propostas

- ou planos de regularização de crédito vencido, (ii) vendas a fundos, dações e adjudicações e (iii) recuperações de créditos por via judicial
- Norma, Conselho Financeiro e de Crédito, que previa igualmente as três tipologias anteriores, para as operações que tivessem de ser aprovadas, pelo nível máximo de decisão.
 - Norma, Insolvência/PER, que regulava os processos de entrada em PER e em insolvência tendo como entidade central o DACI (Departamento de Acompanhamento de Imobiliário)
 - Norma, Crédito Reestruturado por Dificuldades Financeiras que dava cumprimento à norma nº18/2012 do BdP, que tinha como princípios gerais: as garantias devessem ser, no mínimo, as já existentes, mas, sendo aconselhável o seu reforço e a obtenção de garantias adicionais deveriam sempre orientar as operações de reestruturação.

Em julho de 2015, foi instituída a norma, Poderes de Crédito – DAEF, que regulava a ação do Departamento de Acompanhamento e Estruturação de Empresas, sendo esta atualizada em 2017.

Em outubro de 2019, foi criada a norma, Recuperação de Crédito – Empresas, que tinha como propósito, estabelecer os procedimentos a serem tidos pelo DRCE e outros departamentos que interviessem nos processos de recuperação de empresas extrajudicial e judicial.¹²⁰

3.3.1.4. Critérios de Imparização

Em 2008, no BES, foi criado o normativo denominado de, Determinação de Perdas de Imparidade, tendo por objetivo, descrever o processo de

¹²⁰ Auditoria Especial Deloitte ao Novo Banco, S.A., de 31 de agosto de 2020, nos termos da Lei nº 15/2019

determinação das perdas por imparidade na carteira de crédito, segundo este, os clientes a serem sujeitos a análise individual por parte do BES, eram os que tinham indícios claros e reveladores de dificuldades do mutuário em honrar os seus compromissos, podendo ser analisados em sede de Comité de Especialistas.

Este comité de especialistas, reunia mensalmente para analisar os clientes cuja variação, positiva ou negativa, em termos de imparidade fosse superior a 200 mil euros face ao mês anterior, assim como outros casos que se justificassem. O comité, era constituído por representantes da DRC (Recuperação), DAI (Auditoria Interna) e o DGR (Risco), também estavam presentes as estruturas comerciais que representavam os clientes em análise.

De julho de 2012 em diante, os clientes a serem objeto de análise em comité de imparidade tinham de ter acionado previamente um certo conjunto de “triggers” e o processo de determinação das perdas por imparidade, foi alterado. Os clientes alvo de análise individual teriam de sofrer uma atualização mensal. Seria sempre elaborada uma ficha de análise individual de imparidade e as análises passariam a ter uma validade máxima de seis meses. Foi também introduzida uma cadeia de decisão responsável pela análise individual dos clientes.

Só em 2017 é que no NB vieram a ser revistas os critérios de imparização criando-se uma hierarquia dos diferentes níveis de decisão.

Segue-se quadro com a hierarquia de decisão a partir de julho de 2017:

Nível de Decisão	Exposição máxima do Grupo no GNB	Observações
Estruturas comerciais	Efetua a proposta inicial	Propõem estratégia de recuperação e nível de imparidade
DRG / DRT	≤ 7,5 Milhões de euros	n.a.
Comité de Imparidade	≤ 100 Milhões de euros (> 50 Milhões de euros*)	*com decisão de imparidade específica passa para nível seguinte
Comité de Imparidade Alargado	> 100 Milhões de euros Ou > 50 Milhões de euros de exposição com decisão de imparidade específica	Com presença de Administradores dos pelouros das áreas envolvidas.

Figura 6 Auditoria Especial Deloitte ao Novo Banco, S.A., de 31 de agosto de 2020, nos termos da Lei nº 15/2019

A partir de junho de 2018, o normativo foi revisto de acordo com requisitos da International Financial Reporting Standards (IFRS) 9.

Descrito o procedimento e a sua evolução importa referir que há dificuldades em compreender os modelos matemáticos de cálculo das imparidades, dada a sua complexidade. Mas a contabilização das imparidades dos créditos em base individual implica uma elevada componente de julgamento profissional, ou subjetividade, porque está sujeita ao desafio dos planos de negócios apresentados pelos clientes.

Será importante ilustrar o peso da subjetividade com um caso concreto. Vejamos a imparidade contabilizada no final de 2020 relativamente ao Banco Económico, ela foi reconhecida pelos auditores externos do NB como uma daquelas em que existe maior dose de subjetividade, tendo resultado numa discussão com a CdA em que esta defendia um valor de 30% e o NB decidiu uma imparidade de 90%, que, se o crédito acabar por ser todo liquidado, será posteriormente revertida. Aqui impõe-se uma chamada de atenção: se for revertida não existirá qualquer reversão das chamadas de capital ao abrigo do mecanismo de capital contingente.

3.3.1.5. *Objetivos de redução de NPLs*

Em 2016 por solicitação do BCE, o NB elaborou um plano estratégico de reestruturação que visava uma redução substancial das exposições não produtivas (*non-performing exposures ou NPEs*) nas quais se incluem os NPLs. Este plano foi entregue ao BCE no fim de março de 2016. A 31 de dezembro de 2016, o volume de NPLs era de 12,3 mil milhões de euros e o rácio de 35%.

Em março de 2017, o BCE publica o documento “*Guidance to banks on non-performing loans*” que estabelecia objetivos e a metodologia em relação ao tratamento de NPLs. As diretrizes emitidas pelo documento, não sendo vinculativas, influenciariam os exercícios regulares de supervisão a realizar pelo MUS em consequência disso o NB atualizou o seu plano de redução de NPLs.

O objetivo de redução de NPLs em 2017, fixou-se nos 10,1 mil milhões, ou seja, um rácio de 28% quando o objetivo era de 32%, registando um valor inferior em 3,9 pontos percentuais ao que estava definido no plano para 2017.

Em 2018, ano da alienação das carteiras Nata I e Viriato, o objetivo era atingir um rácio de 25%, tendo ficado em 22,5%, com um volume de NPLs de 6,8 mil milhões de euros.

O objetivo para o ano de 2019 eram os 12%, tendo o NB atingido um rácio de 11,8% o que corresponde a 3,4 mil milhões. No entanto, o mesmo ainda se encontrava acima do rácio NPL do setor em Portugal que era em 2019 de 6,5% e no setor bancário europeu de somente 2,7%.

3.3.1.6. Gestão da carteira de crédito

Desde 4 de agosto de 2014 até ao fim de 2019, o banco registou uma redução muito acentuada no crédito bruto, uma redução de 16.763 milhões de euros. Esta redução explica-se essencialmente pelas seguintes razões:

- i) Pelos processos de venda de entidades do grupo, como o BESI em 2014, o BESV e NB Ásia em 2016
- ii) A diminuição da carteira de crédito devido à redução de NPLs, essencialmente pelas operações de venda de carteiras de créditos.

A maior redução no crédito bruto, verificou-se em grande parte no crédito a empresas, apesar de o crédito habitação ter aumentado o seu peso na carteira, o crédito a empresas continua ainda assim a constituir a maioria da carteira, 56% em 2019.

Evolução da carteira de crédito a clientes - valor bruto (em mil milhões de euros)

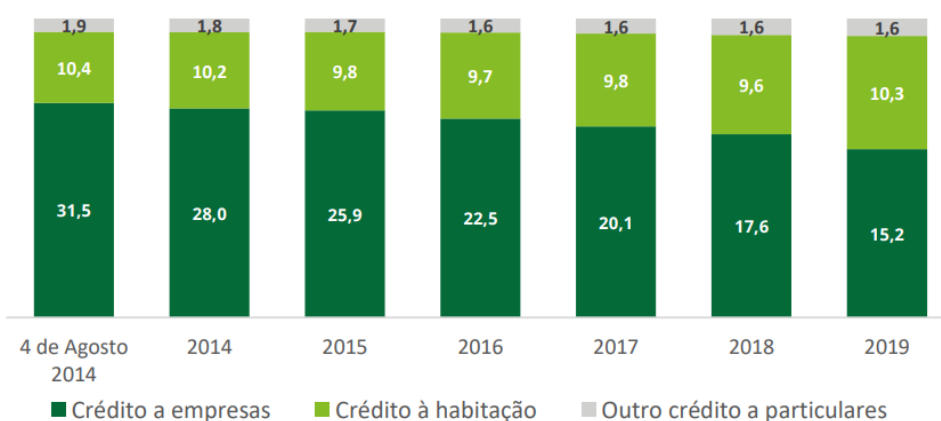


Figura 7 Auditoria Especial Deloitte ao Novo Banco, S.A., de 31 de agosto de 2020, nos termos da Lei nº 15/2019

O crédito a empresas subdivide-se maioritariamente pelos serviços prestados a empresas, atividades imobiliárias e construção e obras públicas

Evolução da carteira de crédito para os principais sectores de atividade (em mil milhões de euros)

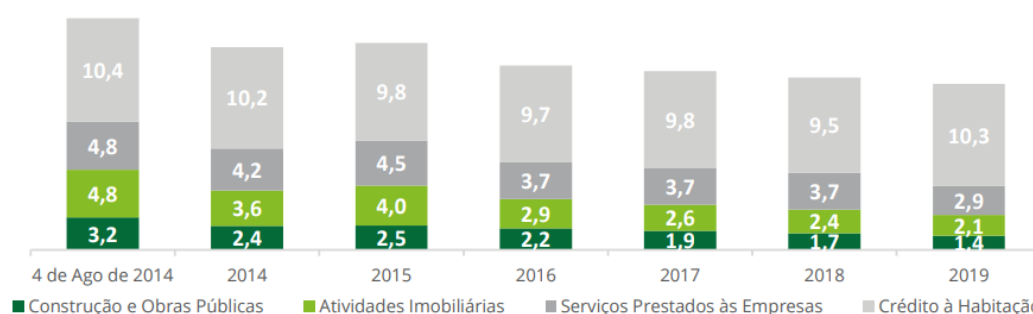


Figura 8 Auditoria Especial Deloitte ao Novo Banco, S.A., de 31 de agosto de 2020, nos termos da Lei nº 15/2019

3.3.1.7. Gestão da carteira de ativos imobiliários

Os bancos de acordo com RGIC – Regime Geral das instituições de crédito não podem deter imóveis cuja função não seja a sua instalação e funcionamento ou a prossecução do seu objeto social. Mas como é natural, os bancos acabam por deter imóveis que derivam na sua grande maioria da execução de garantias e o NB, nasceu com uma grande carteira de imóveis, mais precisamente, 2897 milhões de euros em imóveis em agosto de 2014, tendo essa carteira crescido até 2015, ano em que o banco dispunha em carteira de 3622 milhões de euros em imóveis.

Também de acordo com RGIC, o banco deve desfazer-se desses imóveis num prazo de dois anos, caso tal não suceda, deve ser requerida prorrogação do prazo. Para além do prazo limite para detenção de imóveis, uma grande parte destes eram ativos não preformantes, estando por

exemplo em 2014, constituídas imparidades de 818 milhões de euros sobre a carteira de imóveis.

O valor de imóveis em carteira, reduziu-se acentuadamente a partir de 2015 onde atingiu os 1678 milhões de euros, muito devido às vendas em carteira efetuadas.

3.3.1.7.1. Avaliações Imobiliárias

O tema das avaliações imobiliárias e da sua adequação ao valor real dos ativos imobiliários, foi tema recorrente ao longo dos trabalhos da CPIPRNBIFR.

O tema reveste-se de especial importância devido aos diversos impactos que pode ter, desde logo, as avaliações dos imóveis que o banco tem em carteira definem o seu valor contabilístico e, conseqüentemente, imparidades ou mais valias, variáveis essas que têm influência imediata nos rácios de capital do banco. As avaliações imobiliárias não são uma ciência exata e incorporam um elevado grau de subjetividade, mas importa existirem regras e parâmetros bem definidos para que exista confiança nas avaliações e para que estas não apresentem valores muito dispares entre si.

A primeira evidência do problema, surgiu ainda durante a avaliação do balanço inicial feito pela PWC, quando esta auditora decidiu reavaliar 350 relatórios de avaliação, por já terem mais de um ano, ou por existirem dúvidas acerca da metodologia e/ou dos pressupostos utilizados. Estas reavaliações tiveram um impacto no balanço consolidado inicial do NB de 759 milhões de euros.¹²¹

¹²¹ PWC, Assets and liabilities review of Novo Banco, SA – Consolidated Basis, 3 dezembro 2014

O NB dispõe de normativos internos que regulam a política de processos de avaliação de imóveis, estes normativos, foram atualizados em 2018 (NPC 0002/2018 Avaliação de Bens Imóveis e Moveis e NG 0072/2018 Política de Execução de Avaliações Imobiliárias). Importa referir que o normativo que antecedia os anteriormente referidos, datava de 2013.¹²²

O normativo define a necessidade de se proceder à reavaliação de imóveis dados em garantia de operações de crédito (avaliação certificada por perito avaliador independente) sempre que se verificasse uma variação substancial dos índices de preços subjacentes ao mercado imobiliário, também ficou definido em normativo a necessidade de reavaliação de imóveis dados em garantia de créditos hipotecários, no mínimo de três em três anos.

Foi ouvida, sobre este assunto, a Associação Nacional de Avaliadores Imobiliários (ANAI) que transmitiu algumas preocupações sobre o setor entre as quais, a existência de mais do que uma associação de avaliadores imobiliários, o que implica que existam diferentes códigos deontológicos e diferentes níveis de monitorização dos associados

A ANAI que representa essencialmente médias e pequenas empresas do setor, referindo a possível existência de um problema de concorrência e conflito de interesses entre os seus associados e outras empresas, *“por serem confrontadas com o permanente desafio de tentarem quebrar um laço forte que parece persistir entre algumas grandes empresas de avaliação e o setor financeiro, revelador da ausência de independência, princípio basilar do ato de avaliar.”*

Referem também o risco elevado de distorção das avaliações, devido à *“concentração de avaliações em um conjunto reduzido de empresas e na*

¹²² Auditoria Especial Deloitte ao Novo Banco, S.A., de 31 de agosto de 2020, nos termos da Lei nº 15/2019

existência de regras gerais de diversificação e rotação da distribuição de avaliações aos peritos avaliadores.”

Para além destas preocupações, a ANAI transmitiu também algumas recomendações como o estabelecimento de um quadro regulamentar complementar as regras técnicas e instrumentos legislativos aplicáveis à avaliação imobiliária, onde se defina um conjunto de instruções que impossibilitem a existência de avaliações do mesmo imóvel, com resultados acentuadamente divergentes e a introdução de um prazo de validade para os relatórios de avaliação.

Enquanto exemplos concretos de variações muito significativas de avaliações, que têm impactos não apenas nas vendas das carteiras de REOs por valores significativamente inferiores às respetivas avaliações, mas também a desvalorizações muito significativas do seu património imobiliário, aqui ficam alguns casos concretos:

- Terreno da Artilharia 1 (Amoreiras), que desvalorizou em 2018 de 206 milhões de euros, para 159 milhões de euros, num total de 47 milhões de euros M€;
- Herdade de Rio Frio, que desvalorizou em 2018 de 59 milhões de euros, para 15 milhões de euros, num total de 44 milhões de euros, depois de ter sido comprado à massa falida do Paprefu por 61 milhões de euros em 2017;
- Herdade do Pinheirinho I e II, que desvalorizou entre 2017 e 2019 de 116 milhões de euros, para 60 milhões de euros, num total de 56 milhões de euros em 2 anos, tendo sido vendido em 2020 pelo seu valor líquido contabilístico;

- Terrenos da Matinha, que chegaram a ser avaliados em 2012 por 204 milhões de euros e foram vendidos em 2019, sem procedimento formal de venda, por 142 milhões de euros.

Estas avaliações em baixo são muitas vezes encaradas com muita perplexidade quando acontecem em momentos em que o mercado imobiliário está em crescendo.

3.3.1.8. Remunerações variáveis

De acordo com o Relatório e Contas do NB, relativo ao exercício de 2019, foi atribuída condicionalmente aos membros do CAE a remuneração variável de 1 997 mil euros, sujeita a várias condições.

A atribuição do prémio teve em conta o desempenho individual e coletivo de cada um dos membros e a avaliação foi feita pelo Comité de Remunerações.

A remuneração variável ficou limitada a 100% da remuneração anual fixa de cada um dos membros e 50% é atribuída em dinheiro e os restantes 50% em unidades de remuneração (com o valor de 1 € cada uma à data da atribuição).

Este pagamento só será efetuado no final do período de reestruturação, estimada para 31 de dezembro de 2021.

O valor paga em unidades de remuneração pode ser inferior ao montante atribuído ou mesmo zero, dependendo dos indicadores financeiros do Banco no momento do pagamento, após o termo do Período de Reestruturação.

Exatamente a mesma situação se verificou no Relatório e Contas do NB relativo exercício de 2020, nas mesmas condições, mas no valor de 1 860 mil euros.

Segundo o Dr. António Ramalho na audição *“esta decisão de não atribuir bónus e não atribuir prémio ao conselho de administração foi tomada pela Comissão de Remunerações, pela política do banco, com o nosso acordo — com o acordo da comissão executiva do banco —, por vontade própria, pois não há nada nos acordos entre o Estado português e a Comissão Europeia que impedisse os meus colegas de administração de receberem prémio, desde a primeira hora (há para mim), e não há nenhum limite para que eu deixasse de receber prémio a partir do dia 1 de julho de 2020, portanto, há um ano.*

O banco, por sua iniciativa, decidiu alongar este período até ao final da reestruturação, para verificar, no final da reestruturação, se os objetivos são atingidos.

Portanto, é só isto que lhe queria dizer sobre os prémios: ponto um, os prémios não são autoatribuídos, são atribuídos por uma Comissão respetiva, constituída por um inglês e dois alemães; ponto dois, o prémio é um prémio potencial, nunca foi pago e não será pago até ao final do período de reestruturação; ponto três: essa decisão é uma decisão por vontade do banco”.

3.3.2. Vendas de ativos “não performantes”

Em outubro de 2017 é concluído o processo de venda do NB à Lone Star. A Lone Star realizou dois aumentos de capital no montante total de 1.000 milhões de euros. Em execução do processo de venda é assinado a 18 de outubro de 2017 o CCA.

Desde março de 2017 que o NB tinha enviado ao BCE o plano estratégico de redução de *NPA* e por isso tinha iniciado o processo de desinvestimento e desalavancagem, com a venda da participação no NB Ásia, e o lançamento do processo de alienação da GNB Vida.

O Estado Português notifica a Comissão Europeia, em outubro de 2017, de um novo conjunto de medidas de auxílio estatal que se entendiam necessárias à alienação bem-sucedida do NB à Lone Star. No contexto dessas medidas, o Governo de Portugal remeteu à DGComp uma nova carta de compromissos (revistos).

As contas de 2017 trouxeram o maior prejuízo do NB desde que foi constituído, na ordem dos 1.399 milhões de euros, com um nível significativo de imparidades e provisões. Este resultado incluiu um proveito de 792 milhões de euros referente ao pagamento a efetuar pelo FdR ao abrigo do CCA, que veio a ocorrer em maio de 2018.

Em 2018 o processo de desalavancagem e redução de *NPA do Banco* continua. Em abril de 2018, o NB submete ao BCE a atualização ao plano estratégico para ativos não produtivos, apresentando metas de redução ainda mais ambiciosas.

São lançados diversos processos de alienação de carteiras de ativos: o Projeto Viriato (imóveis), o Projeto Nata (crédito) e o Projeto Albatroz (crédito e imóveis da Sucursal de Espanha). As duas primeiras operações concretizam-se ainda no ano de 2018.

Em setembro de 2018 é assinado o contrato de venda da participação na GNB Vida. Em dezembro de 2018, é concretizada a venda da participação no BES V.

Em 2018 as contas continuam com prejuízos elevados de 1.408 milhões de euros, é anunciado o recurso a novo pagamento pelo FdR ao abrigo do CCA no montante de 1.149 milhões de euros, que veio a ocorrer em maio de 2019.

3.3.2.1. Nata I

De acordo com os planos de redução de NPA, o NB, iniciou em maio de 2018 um processo de venda de NPL designado de NATA. O perímetro da carteira a alienar, era constituído maioritariamente por financiamentos, obrigações e papel comercial entre outros. Mais especificamente, 100 mil exposições de crédito (cerca de 89% correspondendo ao perímetro CCA), 2337 garantias bancárias, 139 “undrawn/redrawable loans”, 11 exposições de papel comercial e obrigações.

O processo de venda, foi um processo internacional, tendo sido contactados 69 investidores e sido recebidas sete ofertas não vinculativas, sendo dessas escolhidas três para apresentação de ofertas vinculativas. Por fim, foi escolhida a proposta apresentada pelo consórcio *KKR/LX Partners* que apresentou o preço mais elevado, tendo assim a carteira sido vendida ao referido consórcio por 505 milhões de euros. As perdas em 2018 com a alienação da carteira foram de 110,1 milhões de euros sendo desse total, 85,6 milhões de euros referentes ao universo CCA.¹²³

3.3.2.2. Nata II

Dando seguimento à política de alienação de NPLs de acordo com os compromissos assumidos, o NB organizou no início de 2019 a venda da carteira NATA II que consistia na sua maioria em exposições de grandes devedores “single names” e ativos relacionados, considerados NPL, sendo maioritariamente integrantes do perímetro CCA.

¹²³Auditoria Especial Deloitte ao Novo Banco, S.A., de 31 de agosto de 2020, nos termos da Lei nº 15/2019

Após a apresentação da carteira a potenciais investidores, foram apresentadas 4 propostas não vinculativas e selecionadas três para a fase de apresentação de ofertas vinculativas tendo em 2 de setembro de 2019 sido aprovada a venda ao investidor Davidson Kempner que apresentou o melhor preço e condições contratuais. Depois de submetida a proposta ao FdR para aprovação, a mesma foi aprovada, com a condicionante de exclusão de seis grupos económicos.

O FdR argumenta que *“a exclusão de ativos do perímetro da venda deve ser orientada por um princípio de maximização do valor e, portanto, deve procurar que se mantenha na esfera do NB ativos relativamente aos quais se considere que existem fundadas perspetivas de recuperação mais favoráveis do que o preço acordado com o comprador e relativamente aos quais se conclua, portanto, que a sua venda, a esse preço, não estaria a maximizar o real valor do ativo, tudo sem desconsiderar os impactos da exclusão de ativos no objetivo de redução do rácio de NPLs do Novo Banco.”*¹²⁴

Segundo nota técnica do BdP, os seis grupos económicos a excluir da carteira seriam, a *Ongoing, Prebuild, Tiner, Tricos, Invesfundo III e Tavira FEIFF*, o preço a que o NB iria vender estes ativos tinha um desconto superior a 90% e em quase todos, o valor dos imóveis adjacentes era superior ao valor oferecido.¹²⁵

Cumpridos os desideratos do FdR, a carteira foi vendida por 156,8 milhões de euros o que implicou uma perda de 84 milhões para o NB, sendo que 98,4% dos ativos eram CCA.

Esta operação ao ser essencialmente organizada em função de grandes devedores, aliás o que começa logo por ser evidente no pedido de retirada de alguns porquanto os descontos eram superiores a 90%, potencia o risco

¹²⁴ Ata da reunião nº14/2019 da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução

¹²⁵ Banco de Portugal, Nota informativa, NTI/2019/00016653

moral porque incentiva a aquisição dessas dívidas por um valor significativamente mais baixo que o total do crédito concedido.

A este respeito, Paulo Macedo, quando ouvido na CPIPRNBIFR, explicou o modo de atuação da CGD em face dos grandes devedores e afirmou que a CGD não inclui em carteiras os créditos grandes devedores, precisamente para evitar situações de risco moral.

Esta opção por parte do NB, como se demonstrou, é a inversa.

Um dos exemplos, em que claramente a opção de gestão do NB poderá ter prejudicado a valorização dos ativos, relaciona-se com a venda do crédito sobre a Imosetps ao fundo Davidson Kempner por um valor muito reduzido. Este fundo este num curto espaço de tempo terá revendido o referido crédito com uma mais-valia relevante a uma pessoa ligada a Luís Filipe Vieira, que era detentor de participações sociais no devedor Imosteps, matéria que será tratada mais detalhadamente neste relatório, na epígrafe grandes de devedores.

3.3.2.3. *Viriato*

O NB detinha um conjunto muito significativo de imóveis, por virtude da execução de hipotecas e penhoras, ou de dações em pagamento, com elevada granularidade e correspondendo na sua maioria (95%), a “*non yielding assets*”. Como tal e no âmbito do plano de reorganização do modelo operacional do setor imobiliário do NB, foi iniciada a operação de venda em carteira denominada Viriato, o que aconteceu a 23 de abril de 2018.

A carteira era constituída por 8726 imóveis, todos de valor inferior a 450 mil euros, dos quais 47% são imóveis residenciais, 25% terrenos (urbanos e rústicos) e 28% *“Commercial Real Estate”*. O valor médio dos imóveis residenciais era de 76,9 mil euros, dos terrenos 54,9 mil euros e dos *“Comercial Real Estate”* de 53,4 mil euros, destas informações deduz-se que a carteira é composta por ativos de elevada granularidade.

Do leque inicial de investidores, sete submeteram propostas não vinculativas sendo entre essas, selecionadas dois para apresentarem propostas vinculativas, tendo por fim ganho a proposta da Anchorage que assinou o contrato a 9 de outubro de 2018.

O valor da venda cifrou-se nos 364,1 milhões de euros, implicando uma perda para o NB de 159 milhões de euros. Nesta carteira, os ativos CCA representavam 19,8% da operação.¹²⁶

Nesta operação surgiram dúvidas suscitadas pelo departamento de *compliance* acerca da contratação do assessor financeiro Alantra, questão analisada em pormenor no ponto 3.3.1.2..

O comprador da carteira Viriato (Anchorage) adquiriu para efeitos da transação cinco sociedades imobiliárias portuguesas e seriam estes *SPV (Special Purpose Vehicles)* a efetiva contraparte na transação.

Foi ouvido durante os trabalhos o Sr. Eng. António Barão, o vendedor à Anchorage das cinco sociedades utilizadas como SPV, sociedades essas que o mesmo tinha criado sem o propósito de prosseguirem atividade comercial.

A este respeito disse o Sr. Eng. António Barão o seguinte, *“tenho umas sociedades para negócios próprios que, às vezes, não realizo e depois cedo-as ou vendo-as. Em determinada altura, a sociedade de advogados Morais Leitão contactou-me, porque já noutras alturas lhes tinha vendido umas*

¹²⁶ Parecer da CdA sobre a venda de uma carteira de imóveis do Grupo Novo Banco no âmbito do “Projeto Viriato”

sociedades, e perguntaram-me se eu tinha cinco sociedades que lhes pudesse ceder para um cliente deles. Combinámos o valor da venda, eles elaboraram o contrato, geralmente elaboram o contrato tudo certo – nem o vi — de cessão de quotas, desloquei-me aos seus escritórios na Rua Castilho para assinar os contratos e receber o valor acordado. Só tive conhecimento desse cliente dessa sociedade de advogados na altura da assinatura do contrato de cessão de quotas. Nunca tive qualquer ligação ou afinidade com esse cliente, e desconhecia em absoluto, nem tinha de conhecer, os negócios ou atividades futuras que essas sociedades iriam fazer.”

Do depoimento emerge como facticidade a existência de uma atividade e um mercado de constituição de sociedades para posterior compra e venda de sociedades comerciais, sem atividade, habitualmente com o objeto de compra de imóveis para revenda, com o propósito de utilização destas sociedades enquanto veículos em operações imobiliárias e com a potencialidade dos compradores poderem usufruir de benefícios fiscais, nomeadamente, em sede de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) que pode passar pelo diferimento do seu pagamento ou mesmo a sua isenção.

3.3.2.4. Sertorius

À semelhança da carteira Viriato, a carteira Sertorius enquadra-se dentro dos mesmos objetivos, mas neste caso incorpora uma tipologia diferente dos imóveis a alienar. Ao contrário da operação Viriato que apresentava uma estrutura granular, o portefólio da operação Sertorius, apresenta um grau de concentração muito maior. A carteira final, era constituída por 195 imóveis (1228 frações) com predomínio de terrenos (42,5%), imóveis de

vocação industrial (23,6%) e imóveis residenciais (19,4%) e o valor médio dos imóveis, situava-se em cerca de 2 milhões de euros cada.¹²⁷

Definida a carteira, processo de venda foi lançado a 31 de março de 2019, foram contactados 48 investidores, tendo sido apresentadas cinco ofertas não vinculativas, das quais três foram selecionadas para a fase de apresentação de ofertas vinculativas, tendo por fim ganho a oferta apresentada pela Cerberus com um preço de 159 milhões de euros. A venda concretizou-se em agosto de 2019, implicando uma perda para o NB de 200,7 milhões de euros, dado que o valor líquido dos ativos em carteira era de 359,6 milhões de euros. O perímetro final, incluía 39 imóveis (95 frações) integrantes do CCA, 19% da carteira o que implicou perdas CCA de 36,7 milhões de euros.

O FdR aprovou a 18 de outubro de 2019, sem reservas, a venda da carteira Sertorius.

Byron Haynes, Chairmam do NB, desde setembro de 2017, exerceu o cargo de presidente de um banco austríaco denominado BAGAW P.S.K. até julho de 2017, cujo dono é o fundo norte americano Cerburus, a quem foi vendida a carteira Sertorius.

3.3.2.5. Seguradora GNB Vida

A seguradora BES Vida /GNB Vida, especializada no ramo vida, estava no GBES desde 2006, quando o BES adquiriu 50% do seu capital social ao Crédit Agricole, S.A. por 475 milhões de euros. Em 2012 o BES adquiriu ao Crédit Agricole, S.A. o capital remanescente da BES Vida por 225 milhões de euros, passando a deter 100% do capital.

¹²⁷ Parecer da CdA para autorização da alienação carteira imóveis CCA no contexto da operação “Sertorius”

Como descreve o relatório de auditoria da Deloitte¹²⁸ “Em 31 de dezembro de 2012, o goodwill registado relativamente à participação era de 234,6 milhões de euros, e o VIF (valor presente dos proveitos futuros) registado em ativos intangíveis era de 107,8 milhões de euros.

Em 2013 a BES Vida alienou, através de processo organizado, o VIF (valor presente dos proveitos futuros) da sua carteira de seguros de vida risco por um montante de 365,0 milhões de euros, adicionado de uma componente variável. Com esta operação, o valor do VIF registado em ativos intangíveis foi abatido, tendo ainda nesse exercício a BES Vida distribuído dividendos de 159,2 milhões de euros. Em 2014 o NB procedeu ao registo de imparidade de goodwill de 100 milhões de euros no balanço de abertura, com base numa valorização efetuada de 533 milhões de euros e em 2016 procedeu ao registo da imparidade do valor remanescente de goodwill registado (134,6 milhões de euros), tendo a participação na GNB Vida ficado registada, àquela data pelo valor líquido contabilístico de 415,3 milhões de euros.

Na última avaliação efetuada por entidade externa (ex BESI) à participação da GNB Vida, datada de outubro de 2015, o valor daquela participação foi estimado entre 632,7 e 711,1 milhões de euros”.

Era notório o decréscimo da atividade da seguradora nos últimos anos, para agravar a situação o negócio da seguradora tinha muitos produtos de taxa de juro garantida, o que com taxas de juro muito baixas era mais um fator de risco.

Não sendo a GNB Vida um negócio core do NB e considerando os compromissos assumidos, o NB decide a venda da GNB Vida.

Em março de 2017, o NB lança um processo organizado de venda da GNB Vida, tendo o valor de partida rondado os 440 milhões de euros.

¹²⁸ Auditoria Especial Deloitte ao Novo Banco, S.A., de 31 de agosto de 2020, nos termos da Lei nº 15/2019

Existiram contactos com cinquenta e quatro investidores estratégicos e foram assinados cinco *non-disclosure agreements*. Foram apresentadas duas ofertas vinculativas. A 16 de maio de 2018 o NB iniciou a negociação formal, com carácter de exclusividade com a Global Bankers Insurance Group, controlado por Greg Lindberg, que apresentou a melhor proposta, assinou o contrato de venda a 12 de setembro de 2018 por 190 milhões de euros, acrescido de uma componente variável de até 125 milhões de euros.

Este valor variável decorre de um prémio de desempenho até 125 milhões de euros, e está sujeito a avaliação durante os cinco anos seguintes, e decorre da performance obtida com a venda de seguros através do canal de distribuição disponibilizado pela rede de balcões do NB.

O reduzido número de ofertas vinculativas indicia um baixo nível de atratividade da companhia para investidores externos.

As deliberações do CAE do NB são tomadas com o condicionalismo do processo de venda deste ativo ter de estar concluído a 31 de dezembro de 2019, no âmbito dos compromissos com a União Europeia, não refletindo uma análise do diferencial de preço entre as valorizações efetuadas da companhia e o valor final de transação.

A transação aprovada pelo CAE do NB incluía a alienação simultânea ao fecho da transação, pela GNB Vida ao NB, das unidades de participação por esta detidas em 5 fundos de investimento imobiliário pelo respetivo valor contabilístico, tendo como condição a aprovação da autoridade de supervisão competente.

A 31 de dezembro de 2018, a transação aguardava essa autorização.

José Almaça, *“Mas participei antes, nesse processo, e evitei a operação com o Sr. Greg Lindberg. Foi eu que evitei isso! Foi ao Luxemburgo, fui falar com o supervisor do Luxemburgo e, portanto, levantei essa questão. Foi eu que, na altura, se não me engano, em março ou abril...”*

O concorrente vencedor veio a ser considerado com o “*non compliant*” ao nível do último beneficiário efetivo. Contudo a Administração do NB permitiu-lhe transferir o contrato para outro beneficiário efetivo optando por não reabrir um novo processo de venda.

Este processo de transferência veio tornar mais morosa a concretização da operação, tendo esta vindo a concretizar-se em 2019, sendo, àquela data, o capital da Global Bankers Insurance Group controlado pela Apax Partners LLP.

A proposta de alienação da GNB Vida teve parecer favorável da entidade de supervisão, a ASF, da CdA e declaração de não oposição do FdR.

A participação do NB na GNB Vida gerou, entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, uma perda global de 380 milhões de euros.

Referiu a Dra. Margarida Correa de Aguiar na audição “... a ASF recebeu, em maio de 2019 — portanto, ainda na anterior presidência —, um pedido de não oposição à aquisição da GNB Vida por parte da GBIG Portugal, empresa que estava constituída para a sua aquisição, e também do fundo Apax Partners, que, digamos, viria a ser o detentor desta GBIG, porque isto é uma cascata de entidades detentoras da GNB Vida.

Portanto, esse pedido entrou em maio de 2019. E o que fizemos, a partir daí, foi aquilo que é habitual fazer quando estamos perante solicitações de não oposição à aquisição de operações de controlo — que era o caso — ou de participações qualificadas.

Portanto, concretamente, essas iniciativas passaram por verificar a idoneidade e a capacidade financeira do grupo que se propunha adquirir a GNB Vida, a sua solidez financeira e também a idoneidade e a capacidade no que diz respeito mais às competências, digamos assim, daqueles que viriam a ser os gestores da empresa uma vez adquirida.

Isso foi um processo que... Enfim, são processos muito morosos, porque implicam a consulta a várias autoridades nacionais de supervisão e foi o que se fez, dado que o grupo Apax Partners tem várias operações na Europa e, portanto, não estando apenas em causa o grupo Apax, mas também um conjunto de gestores que pertenciam — ou que pertencem — às empresas que são relevantes na cascata que iria deter a GNB Vida era necessário averiguar da sua idoneidade.

Foi isso que se fez, junto de uma série de entidades de supervisão. Diria que foram sete ou oito entidades de supervisão europeias que foram inquiridas e que responderam, com exceção — penso eu, agora o Dr. Vicente Godinho pode dar-me aqui uma ajuda — da francesa.

De resto, todas responderam, e estamos a falar do Reino Unido, estamos a falar da Autoridade da Jurisdição de Guernsey, estamos a falar do BaFin, estamos a falar da Irlanda, estamos a falar do Luxemburgo e, portanto, de uma série de jurisdições que não podemos deixar de consultar quando estão em causa operações deste tipo.

Nenhuma destas entidades nos deu qualquer indicação de incapacidade, falta de idoneidade ou registo de sanções ou registos negativos de apreciação de investimentos, de gestão de investimentos ou de gestão, digamos, corrente de atividades, portanto, deste ponto de vista, estavam reunidas as condições para haver uma não oposição”.

“Sr. Deputado, esta empresa perdeu muito valor!

Durante anos perdeu muito valor e, portanto, tem agora um potencial, diria, de crescimento e de valorização. Assim o canal funcione efetivamente, assim se cumpram as condições do acordo que ficou estabelecido entre a GNB Vida e o Novo Banco para que seja possível recuperar valor; valor para a empresa e valor, naturalmente, indiretamente para os contribuintes, como o Sr. Deputado referiu.

Já agora, acho que é um número importante a referir: em 2013, a GNB Vida tinha um ativo de 8000 milhões, depois este valor vem por aí fora a

decrecer, em 2018, tinha um ativo de 4,8 mil milhões, depois recuperou, em 2019, e, em 2020, desce um pouco. Porquê? Porque isso aconteceu com todas as empresas seguradoras, devido, exatamente, à pandemia, não é? Portanto, há redução de produção e há aqui um impacto, digamos, sistémico.

Mas o que se nota é uma recuperação. Já em 2019, nota-se alguma recuperação e, portanto, passando o ano de 2020, que é um ano muito atípico, nós já estamos a recuperar, o setor segurador está já a recuperar em termos de produção, acho que é um ponto também a referir e, portanto, não há razões para esperarmos que tal não aconteça. Aliás, é do interesse do acionista — certo? — que adquiriu a GNB Vida valorizar a companhia, portanto não temos razões para pensar que tal não vai suceder.

Mas está de boa saúde, tem bons rácios de solvabilidade, financeiramente a empresa está bem. Também é importante referi-lo, não é? A empresa está bem!”

Segundo o Dr. Paulo Vasconcelos *“é importante ter presente que o valor de uma companhia muda a cada instante, em função de variadíssimos fatores. (...)*

Ou seja, os 600 milhões de mais-valias que foram feitas em 2013 constituíram uma antecipação de resultados que depois se vieram a traduzir em prejuízos nos anos seguintes. Inclusive, depois, em 2013 — não sei precisar as datas, nem sequer estava na companhia, nem no grupo nessa altura —, é pago um dividendo ao Grupo Espírito Santo na casa dos 600 milhões de euros.

Portanto, ao longo do tempo, não podemos estar a fazer uma comparação de valores da companhia, porque isso depende do mercado, e depende se há ou não há distribuição de dividendos pelo meio.

Neste processo, logo em 2014, quando o objetivo era fazer a venda do Novo Banco e quando me convidaram para este projeto, o horizonte temporal mais ou menos definido era de cerca de um ano, que seria, na altura, aquele que se pensava que seria o prazo para se conseguir vender o banco. Tivemos

diversas reuniões com potenciais investidores e o papel da companhia sempre foi reunir uma equipa de técnicos especialistas das diferentes áreas para expor aos candidatos e aos assessores que com eles trabalhavam os dados da companhia, para que pudessem fazer a sua respetiva avaliação. Não lhe sei dizer qual foi a avaliação e as conclusões a que chegaram, porque toda essa informação foi sempre conduzida pelo acionista e dono da companhia, e a seguradora apenas intervinha no fornecimento de dados ou na prestação de esclarecimentos dentro daquilo que a confidencialidade de dados nos permitia e das informações que iam sendo solicitadas.

Essas conclusões, em regra, não eram partilhadas com a companhia e, portanto, não lhe sei dizer qual era o valor de avaliação a que chegaram. O que posso comentar é que, inicialmente, quando estavam a fazer as projeções financeiras da companhia — e chegámos a discutir isso —, estavam a estimar um volume de vendas de crédito à habitação muito significativo, que colocaria o banco como quase líder em quota de mercado de crédito à habitação. Naturalmente que essas vendas, se não se verificassem, a companhia não teria margem nos produtos de vida-risco, não conseguiria alcançar aqueles resultados, e o preço seria outro, completamente diferente.

Ao longo dos anos, aquilo a que assistimos é que, cada vez que vemos o banco na praça pública e na comunicação social, sempre a ser criticado pelas mais diversas razões, vai perdendo negócio, vai perdendo mercado e a diminuição significativa que houve na venda de crédito à habitação traduziu-se numa diminuição significativa da venda de produtos de risco e, com isso, a companhia foi perdendo margem, perdendo margem, e, ao longo do tempo, foi perdendo valor”.

3.3.3. Necessidades de Capital

Os problemas de capitalização do NB estão sempre presentes na história de vida do NB, desde o seu nascimento até à sua venda e continuam, pelo

menos até à conclusão do plano de reestruturação e viabilização que se deverá mostrar concluído em dezembro de 2021.

Até 31 de dezembro de 2018 e desde a sua constituição, os movimentos de reforço do capital próprio do NB somam cerca de 11.000 milhões de euros:

- A dotação inicial de capital de 4 900 milhões de euros pelo FdR;
- A diferença entre os ativos e os passivos transferidos do BES para o NB, nos termos definidos na medida de resolução aplicada pelo BdP ao BES e das conclusões da avaliação levada a cabo pela entidade independente nomeada pelo BdP, no valor de 677 milhões de euros, dos quais 250 milhões de euros em reserva originária, 194 milhões de euros em outras reservas e 134 milhões de euros em interesses minoritários. Os dois últimos montantes encontram-se refletidos no quadro como “Outros movimentos”;
- O efeito das deliberações do CA do BdP de 22 de dezembro de 2014 e de 11 de fevereiro de 2015, incluindo nomeadamente a transferência da responsabilidade contraída pelo BES perante a *Oak Finance Luxembourg* com um impacto de 548 milhões de euros, e outros efeitos com um impacto negativo de 26 milhões de euros. Estas deliberações foram refletidas na reserva originária através de reexpressão aos saldos de abertura em 4 de agosto de 2014;
- O efeito das deliberações do CA do BdP de 29 de dezembro de 2015, com um impacto de 1.948 milhões de euros. Estas decisões incluíram a retransmissão para o BES de um conjunto de instrumentos de dívida não subordinada, com um impacto positivo de 1.923 milhões de euros na reserva originária;
- Os aumentos de capital totalizando 1.000 milhões de euros realizados na sequência da venda à Lone Star em 2017;

- Os pagamentos do FdR ao abrigo do CCA relativos aos exercícios de 2017, 2018 efetuados respetivamente em 2018, 2019 nos montantes de 792 milhões de euros e 1.149 milhões de euros, respetivamente, conforme quadro infra.

Figura 9 – Evolução capital próprio do NB

<i>(em milhões de euros)</i>	04-08-2014	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Saldo inicial	-	6.100	5.410	5.936	5.148	4.721	-
Alterações à reserva originária	773	(17)	1.948	-	-	-	2.704
Aumento de capital	4.900	-	-	-	1.000	-	5.900
Pagamentos do Fundo de Resolução (CCA)	-	-	-	-	792	1.149	1.941
Resultado líquido do período	-	(500)	(945)	(797)	(2.302)	(1.409)	(5.953)
Remensurações de planos de benefícios definidos	-	(249)	(49)	(82)	(25)	(71)	(476)
Impacto de transição para a Norma IFRS 9	-	-	-	-	-	(346)	(346)
Alterações de justo valor	99	124	(163)	54	171	(95)	190
Impostos diferidos	-	(28)	32	(8)	(34)	27	(11)
Outros movimentos	328	(20)	(297)	45	(29)	(54)	(27)
Saldo final	6.100	5.410	5.936	5.148	4.721	3.922	3.922

Fonte: Auditoria Especial Deloitte ao Novo Banco, S.A., de 31 de agosto de 2020, nos termos da Lei nº 15/2019

Ao que ainda acresce o pagamento efetuado pelo FdR ao abrigo do CCA relativo ao exercício de 2019 no montante de 1.035 milhões de euros.

Não obstante, uma parte significativa dos capitais próprios foi consumida:

- Pelos prejuízos acumulados registados pelo NB até 31 de dezembro de 2018, que totalizaram cerca de 5.950 milhões de euros (considerando as reexpressões efetuadas ao longo do período);

- Por perdas de 476 milhões de euros relacionadas com a mensuração de planos de benefício definido para responsabilidades pós emprego do NB com os seus colaboradores;
- Pelo impacto negativo de 346 milhões de euros resultante da adoção da Norma IFRS 9 em 2018, maioritariamente originado ao nível da imparidade de crédito.

3.3.3.1. Plano de capitalização

A Lone Star preparou um plano de reestruturação do NB, que previa voltar a tornar o banco viável no final de 2021. O que estava na base deste plano era o foco nas áreas de negócio e dos ativos *core* do banco, na gestão do balanço, na estrutura e gestão operacional e no fortalecimento do modelo de gestão de risco.

Este plano é importante na medida em que permitiria suprir as necessidades de capital do NB que constituem o critério de definição dos montantes dos pagamentos a fazer ao abrigo do CCA.

As projeções de necessidades futuras de capital, são complexas devido às mais diversas variáveis, que vão desde a evolução dos rácios exigidos pelo supervisor à evolução do valor dos ativos que só por si está dependente de vários fatores. Desde a venda até ao presente, o NB não teria cumprido os rácios de capital exigidos sem as injeções por parte do FdR.

Se o banco efetivamente cumprir os objetivos do plano, obtendo lucros no ano de 2021, finalmente será gerado capital por forma a não serem necessárias injeções externas.

3.3.3.1.1. Capitalização pela Lone Star e por emissão de obrigações subordinadas elegíveis para Tier 2

A 18 de outubro de 2017, foi concluído o processo de venda do NB, na sequência da aquisição de uma posição maioritária (75%) do seu capital social pela Nani Holdings, SGPS, S.A., sociedade domiciliada em Portugal e cujo capital social é controlado pelo grupo norte americano Lone Star – não foi possível apurar a universalidade dos titulares e as participações de capital de cada um dos seus acionistas, sem prejuízo de António Ramalho ter declarado deter uma participação reduzida na Nani Holdings. Nessa data a Nani Holdings realizou um aumento de capital no valor de 750 milhões de euros e assumiu o compromisso para uma subscrição de capital adicional de 250 milhões, que veio a ser realizada, em antecipação ao previsto contratualmente, ainda em dezembro de 2017.

Em 31 de dezembro de 2018 o rácio de solvabilidade atingiu os 14,5%, representando um aumento de 4,2 p.p. face ao rácio apurado em 4 de agosto de 2014. O rácio com referência ao final de 2018 apresenta um aumento significativo face ao rácio apurado no período homólogo anterior (12,97%), em resultado da emissão de obrigações subordinadas elegíveis para Tier 2 no montante de 400 milhões de euros efetuada pelo NB no dia 29 de junho de 2018.

3.3.3.1.2. Capitalização Liability Management Exercise, obrigações e depósitos de alto rendimento

O *Liability Management Exercise* (LME) foi uma das condições para a venda do NB à Lone Star e foi concluída em 4 de outubro de 2017. O LME consistiu numa operação de oferta de aquisição de várias emissões de dívida sénior,

emitidas pelo NB, com o objetivo de reforçar os capitais próprios, tendo sido realizada entre 25 de julho e 2 de outubro de 2017, com liquidação financeira em 4 de outubro de 2017. A operação abrangeu 36 séries de obrigações, com maturidades entre 2019 e 2052, no valor nominal global de 8,3 mil milhões de euros, correspondente a cerca de 3 mil milhões de euros de passivo contabilístico.

Esta operação concretizou-se na compra e no reembolso antecipado de 4,7 mil milhões de euros de obrigações, 57% do valor nominal das obrigações objeto da oferta, permitindo o reembolso antecipado de obrigações representativas de 73% do seu valor contabilístico, com um resultado positivo de 210 milhões de euros. Para os clientes do Banco que optaram pela venda ou que foram reembolsados foram disponibilizados depósitos a prazo com condições específicas, pelo que esta operação teve um impacto limitado em termos de liquidez.

O NB realizou três operações de LME, a já anteriormente referida em 2017, assim como a de troca de obrigações a institucionais, tomada firme pelo FdR. Estas duas operações de *Liability Management Exercise* estavam previstas contratualmente.

Foi ainda realizada um terceiro LME sobre depósitos de alto rendimento com taxa de juro crescente, o qual teve lugar no ano de 2019 que segundo o NB teria tido um saldo positivo de 12,4 milhões no período de vigência do CCA.¹²⁹

Sem prejuízo dessa análise é um fato que se tratou de uma decisão de gestão que antecipou ao exercício de 2019 um efeito de capital no montante de 112 milhões de euros que se repercute nos resultados do banco, perdas de capital resultantes da sua atividade geral.

¹²⁹ Carta de António Ramalho dirigida à CPIPRNBIFR, NB/CAE/272/2021, 02 de julho de 2021

A este respeito Byron Haines na sua audição perante a CPIPRNBIFR refere o seguinte:

Dr. Byron Haines, transcrição a incorporar neste relatório logo que disponibilizada pelos serviços da CPIPRNBIFR.

3.3.3.1.3. Capitalização pelo Fundo Resolução, após venda à Lone Star, nos exercícios de 2017 a 2019 e 2020

O CCA prevê pagamentos pelo FdR caso se verifiquem, cumulativamente, perdas nos Ativos abrangidos e os rácios *Tier 1* ou *Common Equity Tier 1* (“*CET1*”) se tornem inferiores aos níveis definidos.

Assim, o montante dos pagamentos a realizar pelo FdR corresponde ao menor dos seguintes montantes:

- Perdas líquidas acumuladas nos Ativos CCA, que em 31 de dezembro de 2018 eram 2.661 milhões de euros;
- Montante necessário para repor o rácio de capital do NB no nível acordado (*Tier 1* de 12,75%, em 31 de dezembro de 2018 e 2017).

Até 31 de dezembro de 2018, as perdas nos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente eram 2.661 milhões de euros. Os pagamentos efetuados pelo FdR com referência a 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, no valor de 792 milhões de euros e 1.149 milhões de euros, respetivamente, foram determinados com base nas necessidades de capital para repor os rácios de capital do Banco nos níveis previstos no CCA. Existe assim em 31 de dezembro de 2018 um montante de perdas por utilizar de 720 milhões de euros, o qual poderá originar pagamentos pelo FdR em anos futuros caso os rácios de capital voltem a descer abaixo dos limites definidos no CCA.

Com referência a 31 de dezembro de 2018, o montante máximo de potenciais pagamentos futuros, em resultado de perdas futuras na carteira de Ativos e / ou da redução dos rácios de capital, ascendia a 1.949 milhões de euros. Este número não reflete o efeito do pagamento efetuado pelo FdR já em 2020 referente a 2019.

O montante de Ativos abrangidos em 31 de dezembro de 2018 representa ainda uma exposição relevante em risco, de 3.710 milhões de euros, composto essencialmente por Ativos não produtivos, incluindo NPL, e outros ativos.

Assim, para além da evolução das perdas associadas aos Ativos abrangidos, as possíveis necessidades de pagamentos pelo FdR ao abrigo do CCA dependem da evolução das necessidades de capital do NB, que está condicionada por:

- Resultado líquido, incluindo as perdas em Ativos (incluídos ou não no CCA);
- Outros movimentos que afetam fundos próprios (desvios atuariais em responsabilidades com pensões, valorização de instrumentos de rendimento variável, entre outros);
- Efeitos de transição em fundos próprios (*Phased in, IFRS 9*);
- Evolução dos requisitos de capital (requisitos *Pillar 2, capital conservation buffer e other systemically important institutions capital buffer*). A este respeito, com base no Relatório e contas de 2019 o rácio de referência *Tier 1*, com referência a 31 de dezembro de 2019, é de 13,51%, o que representa um aumento absoluto de 0,76% dos requisitos de capital regulamentar para o NB. De acordo com o Relatório do Agente de verificação referente ao ano de 2019 datado

de 6 de maio de 2020, este aumento representa uma necessidade adicional de capital de cerca de 200 milhões de euros.

De acordo com o relatório do TC¹³⁰ “... o FdR já efetuou pagamentos ao NB em 2018, em 2019 e em 2020, como reportado, que totalizaram 2.976 M€ e tiveram o Estado como principal fonte de financiamento, sobretudo através de empréstimos (2.130 M€) a pagar pelo FdR até 2046”.

Segundo nos diz o relatório do TC¹³¹ “... não foram identificados mecanismos de verificação relativamente à implementação deste plano e das medidas nele previstas, a ter em conta na determinação ou na validação dos pagamentos. A importância da falta destes mecanismos é ampliada pela circunstância de nos termos do contrato de venda, o FdR (sócio público, com 25% do capital) ser um «parceiro silencioso», que não pode exercer muitos dos direitos de um acionista”.

Já Luís Máximo dos Santos diz o seguinte, “— Sr. Deputado, concordo consigo no pressuposto enunciado, mas, evidentemente, contesto a afirmação pelo seguinte... Bom, estamos numa audição e tenho de contestar com palavras, quer dizer, as palavras traduzirão factos.

Vamos ver: contesto, porque, primeiro, uma parte fundamental dessa alegação radica na circunstância de se ter entendido que era necessário o Fundo de Resolução fazer o seu próprio cálculo do défice de capital. Ora, acho que disso já tive ocasião de falar. A matéria do défice de capital é resultado das contas do banco e da determinação do supervisor.

Creio que, por isso mesmo a pedi, sinceramente, a carta do Banco Central Europeu é muito explícita. Não é um problema de se dizer: «Ah, mas, então, é acreditar nisso...?» Não, não é acreditar, é ... Quando os Srs. Deputados invocam aqui uma qualquer estatística da taxa de inflação ou do PIB (produto interno bruto), não vão calculá-la, dão por boa a estatística

¹³⁰ RELATÓRIO DE AUDITORIA 7/2021 do Tribunal de Contas – Financiamento Público do Novo Banco

¹³¹ RELATÓRIO DE AUDITORIA 7/2021 do Tribunal de Contas – Financiamento Público do Novo Banco

calculada pelo INE (Instituto Nacional de Estatística), ou pelo Banco de Portugal, ou por quem for. Porquê? Porque acreditam, com certeza, que se essa instituição tem essa competência legal a exerce adequadamente. Aqui, desse ponto de vista, não pode ser de outra maneira.”

“Sobre a questão da demonstração, validação e verificação dos valores a pagar e, em particular, do cálculo de capital, chamo a atenção dos Srs. Deputados para a documentação que remetemos a esta Comissão no dia 11 de maio e, em particular, para a carta enviada ao FdR, em 23 de abril de 2021, pelo Banco Central Europeu, na pessoa do Presidente do Conselho Único de Supervisão, Sr. Andrea Enria, que confirmou, com toda a clareza, a correção das posições sustentadas pelo Fundo nesta matéria.”

Figura 10 – Pagamentos de Capitalização Contingente

Financiamento do Novo Banco pelo Fundo de Resolução ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente celebrado em 18/10/2017 (em euros)	Pagamento em 24/05/2018	Pagamento em 06/05/2019	Pagamento em 06/05/2020	Pagamentos de 2018 a 2020
	Incidência de 30/06/2016 a 31/12/2017	Incidência de 01/01/2018 a 31/12/2018	Incidência de 01/01/2019 a 31/12/2019	Incidência de 30/06/2016 a 31/12/2019
Valor pago pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco	791 694 980	1 149 295 109	1 035 015 612	2 976 005 701
Empréstimos concedidos pelo Estado ao Fundo de Resolução	430 000 000	850 000 000	850 000 000	2 130 000 000
Aplicação de recursos do Fundo de Resolução	361 694 980	299 295 109	185 015 612	846 005 701

Fonte: Fundo de Resolução

O TC considera na sua auditoria, que os cálculos referentes aos valores de capital não foram devidamente demonstrados, “186. A auditoria confirmou, assim, que o ficheiro de referência, nos termos do ACC, nunca tinha sido preparado pelo NB nem entregue ao FdR e, para sua substituição parcial, era preparado e entregue um ficheiro (RF – Reconciliation File) cuja designação não constava do ACC.

187. A auditoria confirmou, também, que esse ficheiro não comportava toda a informação que o ficheiro de referência, nos termos do ACC, devia comportar, com destaque para a omissão do défice de capital (o elemento mais relevante para determinar o valor que tem vindo a ser pago). “

Relativamente ao que consta no Relatório do TC o Dr. Luís Máximo dos Santos disse “... reitero o que dissemos no contraditório e assumo que os procedimentos feitos para apurar o défice de capital e os montantes que são devidos estão corretos, porque estão ancorados nas entidades com competência legal para o efeito. É isto que posso dizer-lhe”.

O FdR questionando o BCE sobre a sua competência nesta matéria, obteve a seguinte resposta, “No que respeita à sua pergunta relativamente à competência do BCE no domínio dos requisitos de fundos próprios, gostaria de confirmar que, enquanto autoridade de supervisão prudencial, o BCE assume a responsabilidade de assegurar o cumprimento da legislação comunitária pertinente, incluindo o cálculo dos rácios de fundos próprios da instituição. Para o efeito, o BCE supervisiona as instituições de crédito numa base contínua, no âmbito do seu plano de atividades de supervisão e de acordo com o Manual do MUS1. O plano de atividades de supervisão abrange não apenas a supervisão diária de uma instituição de crédito, mas também define inspeções e investigações específicas a que uma instituição de crédito está sujeita, que incluem os elementos que são considerados no cálculo dos rácios de fundos próprios, tais como imparidades e ativos ponderados pelo risco.”¹³²

Foi ainda enviada à Comissão pelo FdR cartas do BCE com a informação sobre os cálculos dos rácios de fundos próprios do Novo Banco relativamente aos exercícios de 2017 a 2020¹³³.

¹³² Resposta BCE à comunicação do FdR, FDR/2021/00025, 26 de abril 2021

¹³³ Carta enviada pelo FdR ao BCE com referência FDR/2021/00024, de 23 de abril de 2021. Carta enviada pelo FdR ao BCE com referência FDR/2021/00025, de 23 de abril de 2021. Resposta do BCE ao FdR por carta com referência AE-2021-0041-O, de 26 de abril de 2021. Resposta do BCE ao FDR por carta com referência AE-2021-0043-O.

Complementarmente e a respeito desta matéria importa referir a posição do FdR expressa na sua pronúncia em sede de contraditório efetuada no âmbito da aludida auditoria e em particular a respeito do cumprimento do disposto nas cláusulas 10 e 11 do CCA, vertido nas páginas 170 a 186 da citada auditoria, onde claramente infirma este entendimento.

Importa ainda, a este respeito e relativamente ao exercício de 2019, referir que autorização para a injeção de capital a realizar em 2020, relativa às necessidades de fundos próprios do NB causadas pelos prejuízos de 2019, foi autorizada e realizada sem que o relatório da auditoria especial da Deloitte estivesse concluído.

3.3.3.1.4. Da possibilidade de capitalização pública por conversão de DTA's em capital

O regime especial dos ativos por impostos diferidos foi introduzido pela Lei n.º 61/2014 de 26 de agosto e alterado pela Lei n.º 23/2016, de 19 de agosto. Os denominados DTA's, no setor bancário, tinham como objetivo reduzir as necessidades de capitalização das instituições financeiras, á semelhança do que tinha acontecido por exemplo na Itália, Espanha e Grécia.

De acordo com a Lei n.º 61/2014 este regime é apenas aplicável a gastos e variações patrimoniais negativas que se verifiquem após 1 de janeiro de 2015, bem como a ativos que encontrem nas contas anuais relativas ao último período de tributação de 2014.

Este regime é também aplicável a AID que tenha resultado de variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e tratando-se de AID abrangidos por este regime fiscal não estão dependentes de lucros futuros, funcionando como verdadeiras almofadas de capital.

Importa ainda considerar que ao Estado cabe um direito de conversão o que torna possível o Estado tornar-se acionista, conforme resulta em concreto do art.º 6 da Lei 61/2014. Esta realidade é ainda potenciada por força da aplicação da IFRS 9 que, quanto as perdas por imparidades, permite que sejam consideradas para este regime, as esperadas e não as efetivamente incorridas.

Feita explanação introdutória atenhamo-nos ao caso concreto do NB.

Os DTA's eram contabilizados como capital, sem prejuízo da desconsideração destes ativos para efeitos regulatórios.

Colocou-se, aquando da venda do NB a questão do seu reconhecimento, sendo óbvio que capitalização efetuada pela Lone Star, iria ser afetada, em caso de futuras conversões.

Decorreu da negociação contratual que quaisquer futuras conversões de DTA's em capital não poderiam afetar a participação de capital da Lone Star, tendo como consequência direta o seu impacto, caso viessem a verificar sobre a participação de capital do FdR, reduzindo-o na medida da expressão de capital da conversão.¹³⁴

As razões aduzidas para esta opção sustentam-se na oposição da Comissão Europeia (CE), através da DGomp, a que o Estado e o FdR pudessem vir a deter conjuntamente, no NB, uma participação de capital superior a 25%, ao que aliaram o argumento que o reconhecimento de imparidades – que estariam na origem dos DTA's - naturalmente aconteceria no denominado “legado” que estava protegido pelo Mecanismo de Capital Contingente. (CCA).

Mário Centeno, *“Esses ativos existem, têm vindo a ser utilizados. Essa probabilidade existe, todos sabemos que isso significa diluir o Fundo de Resolução no capital do Novo Banco, fica na mesma o capital na esfera*

¹³⁴ Share Purchase and Subscription Agreement Relating to the Share Capital of novo Banco, S.A., 31 março 2017

pública, mas noutro contexto. É uma contingência que sabíamos que existia desde o início, a partir do momento em que existem DTA (deferred tax asset).”

Sr. MEF João Leão, transcrição a incorporar neste relatório logo que disponibilizada pelos serviços da CPIPRNBIFR.

3.3.3.1.4.1. Do seu impacto na sustentabilidade do Fundo de Resolução

Uma das questões que foi suscitada na CPIPRNBIFR versou sobre a existência ou não de impacto na sustentabilidade do FdR, caso venha a haver lugar à diluição da sua participação de capital, em caso de conversão de DTA'S em capital por parte do Estado Português.

De acordo com o relatório produzido pela Deloitte¹³⁵, na sua página 71, é referido a dado trecho “ *Com referência a 30 de junho de 2020, o NB estima que os direitos de conversão a serem emitidos e atribuídos ao Estado na sequência dos resultados líquidos negativos dos exercícios compreendidos entre 2015 a 2019 lhe confirmam uma participação até cerca de 13,2 % do capital social do Banco, que, de acordo com o contrato de venda do Novo Banco, apenas diluirá a participação detida pelo Fundo de Resolução”*.

Sr. MEF João Leão, transcrição a incorporar neste relatório logo que disponibilizada pelos serviços da CPIPRNBIFR.

Quanto a eventuais impactos que uma hipotética conversão de DTA's em capital do NB por parte do Estado possa eventualmente vir a ter na sustentabilidade do FdR não foi apurada matéria que permita fundamentar

¹³⁵ Auditoria Especial Deloitte ao Novo Banco, S.A., de 31 de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 15/2019

a existência de impactos e/ou qual a natureza que os mesmos poderiam revestir.

Com vista ao reforço da base de sustentabilidade financeira do FdR, a revisão do perímetro das entidades sujeitas às contribuições obrigatórias para o FdR, com a inclusão de sucursais de bancos com redes de agência em território nacional, outras instituições com licenças de crédito, e plataformas digitais de cartões de pagamento e de crédito, poderá ser uma via.

Ainda sobre a matéria da capitalização do FdR, particularmente sobre a sua sustentabilidade, será importante considerar os seus relatórios e contas, para tentar perceber, a partir do padrão de receitas e despesas previstas para os próximos anos, tendo como base os fluxos de caixa passados, da viabilidade, com o atual fluxo de receitas, assegurar a liquidação dos empréstimos, até a sua maturidade, isto é 2046, e o inerente serviço da dívida.

3.3.3.2. Divergências com o Fundo de Resolução

Ao longo do tempo foram sendo conhecidas algumas divergências entre o FdR e o NB.

Concretamente, o FdR iniciou com o NB um procedimento arbitral para esclarecer o tratamento que devem merecer, à luz do CCA, os efeitos decorrentes da intenção do NB em prescindir do regime transitório de que atualmente beneficia e que visa reduzir o impacto da introdução da IFRS 9 sobre os fundos próprios das instituições de crédito.

Mais tarde foi trazida a público a questão das remunerações variáveis que o NB pretende pagar aos administradores, relativamente ao exercício de

2019, o que se repetiu em 2020, levando esta despesa de capital ao CCA, o que mereceu a oposição do FdR.

Como afirmou o Dr. Luís Máximo dos Santos “... *Falando em concreto, independentemente de todas as outras considerações que também poderíamos fazer e não querendo fazer juízos de espécie alguma, mas apenas ser objetivos face à situação da instituição e ao contexto, a atribuição de bónus é uma matéria em que entendemos — e vamos fazer a mesma coisa este ano, pois a instituição conformou-se, aparentemente — não aceitar e deduzir ao valor da chamada o montante desses prémios. Aliás, em linha com o que as próprias instituições de supervisão, no fundo, pediram e sugeriram que fosse feito neste contexto, em que se precisa muito de capital em todos os bancos*”.

Sobre o tema António Ramalho, “*Portanto, é só isto que lhe queria dizer sobre os prémios: ponto um, os prémios não são autoatribuídos, são atribuídos por uma Comissão respetiva, constituída por um inglês e dois alemães; ponto dois, o prémio é um prémio potencial, nunca foi pago e não será pago até ao final do período de reestruturação; ponto três: essa decisão é uma decisão por vontade do banco.*

Dir-me-á: «Mas registou este efeito? Este relato?». É verdade, é uma discussão, do ponto de vista legal, do ponto de vista contratual, está tudo dito. Do ponto de vista ético, estou disponível para alguma questão que o Sr. Deputado queira pôr sobre isso.”

Relativamente às contas de 2020 a falta de consenso gira em torno do montante do impacto da posição de capital do NB por força do desinvestimento na atividade do NB em Espanha, a qual é feita com referência a 31 de dezembro de 2020 quando está prevista a sua venda a realizar no exercício seguinte, termos em que este impacto negativo será quase na sua totalidade neutralizado com a contabilização da venda em 2021.

Segundo o Dr. Luís Máximo dos Santos “... São três. Dois já são, mais ou menos, do domínio público, sendo que um é esse dos bónus e o outro tem que ver com a venda da sucursal em Espanha.

Também aí, o nosso entendimento foi o seguinte: foi registada uma perda, no exercício de 2020, em função da avaliação daquele ativo, mas a venda só se vai concretizar em 2021 e, quando se concretizar, liberta capital, por força dos ativos ponderados em função do risco, numa proporção muito próxima da imparidade que se registou.

Portanto, o que me parece é que uma operação destas não poderia estar desfasada no tempo, teria de ser tudo feito ao mesmo tempo e registado no mesmo exercício para não haver este efeito, digamos assim, porque estima-se que, em 2021, o recurso ao mecanismo possa até nem existir. Aliás, o Presidente da Nani Holdings disse isso aqui, não foi?!

Lá está, achamos que é uma prática que não deveria ter sido registada desta forma. É verdade que não se podia retirar o ativo do balanço em 2020, porque a venda não foi feita, mas, quer dizer...”

Mais recentemente surgiu outro diferendo a respeito do pedido de capitalização referente ao exercício de 2020. O FdR veio a suscitar reservas sobre a opção do NB de não aplicar a política de contabilidade de cobertura aos instrumentos financeiros derivados contratados para cobrir riscos de taxa de juro resultante da exposição a obrigações de dívida soberana de longo prazo.¹³⁶

A existência de um número significativo de diferendos entre a Lone Star, acionista maioritário do NB com uma participação social de 75%, e o FdR, a respeito das chamadas de capital, permite a leitura da existência de uma estratégia por parte da Lone Star em procurar maximizar o valor das

¹³⁶ Comunicação Fundo de Resolução ao Novo Banco, FDR/2020/00083, 04 junho 2020

chamadas de capital, o que é suportado no número de litígios abertos com o FdR.

3.3.3.2.1. IFRS 9

A 24 de julho de 2014 o *International Accounting Standards Board* emitiu a versão final de uma norma – IFRS9 – adotada no Regulamento (UE) 2016/2067 da Comissão, de 22 de novembro de 2016, que devia ser aplicado nas instituições a 1 de janeiro de 2018.

Como a IFRS9 implicava grandes mudanças e consequentes custos nos capitais dos bancos, o Regulamento (UE) 2017/2395 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, fixou um regime transitório para minimizar o impacto do novo regime contabilístico nos rácios prudenciais das instituições.

No regime transitório, a começar em 2018, os bancos estavam obrigados a registar contabilisticamente a totalidade das perdas nos termos da aplicação da IFRS 9, mas podiam mitigar o seu impacto nos rácios de capital até uma porção das perdas como capital do CET1 Ratio durante 5 anos.

A norma IFRS 9 foi aplicada imediatamente para efeitos contabilísticos, mas o seu impacto regulatório seria considerado faseadamente, caso a instituição tivesse aderido ao regime transitório. Quem tivesse aderido ao período transitório podia reverter essa situação com a autorização do BCE.

A 1 de fevereiro de 2018 o NB informou o BCE de que aderiria ao regime transitório.

A 15 de novembro de 2019, por sua iniciativa, o NB, decidiu reverter a decisão.

A saída do NB do Regime transitório em 2019 teve um impacto direto no seu capital regulatório de 226 milhões de euros.

O NB decidiu reverter a decisão porque concluiu que se se mantivesse no regime transitório entraria em incumprimento no rácio P2G (de aplicação recomendada e não obrigatória) a partir de 1 de janeiro de 2020, saindo do regime transitório, considerou que o FdR iria pagar os 226 milhões em questão entendendo que o custo de saída do regime transitório seria coberto pelos pagamentos ao abrigo do CCA.

Se não tivesse saído do regime transitório em 2019, o NB não poderia pedir ao FdR que cobrisse o impacto com base em incumprimento de rácios de capital regulatórios, além disso até 2019 o rácio P2G estava excluído da condição de verificação.

A posição do FdR quanto ao pagamento deste valor baseou-se nos termos do CCA¹³⁷ que dizia que o FdR se obrigava a efetuar pagamentos ao NB desde que relacionados com perdas resultantes de certos ativos, o que não era o caso.

A propósito do litígio sobre a implementação da norma IFRS 9, o parecer do Dr. Paulo Mota Pinto¹³⁸ a interpretação do FdR e é claro na qualificação, neste caso concreto, de uma opção do NB, contrariando a sua opção inicial, tomada em prejuízo do FdR por causa do mecanismo de capital contingente.

Luís Máximo dos Santos, *“Mesmo em relação às operações que estão fora do CCA — como está a ver, esses casos da IFRS 9 (International Financial Reporting Standards) contam ou até o que irá passar-se agora com a venda da sucursal de Espanha — há controlo, há atenção. O que tem de fazer-se é saber... Repare, nós temos um interesse que é impedir que o CCA seja mobilizado indevidamente, mas fazê-lo com uma segurança razoável do*

¹³⁷ Contingent Capital Agreement, between Novo Banco and Fundo de Resolução, 18 outubro 2017

¹³⁸ Parecer emitido pelo jurisperito Dr. Paulo Mota Pinto

ponto de vista de ganharmos o litígio. A avaliação do risco jurídico tem de ser sempre feita para não estarmos, depois, mais à frente, a ter dissabores.”

João Freitas, “Relativamente a isso, Sr. Deputado, IFRS 9, não se trata de um ativo abrangido pelo plano de capitalização contingente, nem se trata, aliás, enfim, de uma questão relacionada com ativos; é uma matéria sobre a qual, nos termos da letra do contrato, por exemplo — aliás, é isso que o Novo Banco alega na arbitragem —, o Fundo de Resolução não deveria ter intervenção.

Ainda assim, quando, em 2019 — portanto, há mais de um ano, quase dois anos —, o Fundo de Resolução se apercebeu de que o Novo Banco pretendia prescindir de um regime transitório relativo ao IFRS 9, o Fundo de Resolução interveio de imediato, porque tem informação sobre a gestão do Novo Banco, sobre as contas do Novo Banco, e impediu que isso tivesse acontecido.

Como sabemos, isso deu origem a um processo arbitral, cujo valor, nesta altura, é de 169 milhões de euros, isto é, é esse o valor que está em causa nesse litígio. Se quiser, as necessidades de capital do Novo Banco aumentam em 169 milhões de euros se, porventura, o Novo Banco, de facto, sair deste regime transitório.”

António Ramalho, “Quando o IFRS 9 começou a ser trabalhado, rapidamente o Banco Central Europeu deve ter reparado, porque vários bancos vieram dizer que isto afetaria os seus rácios de capital, portanto, a certa altura, o Banco Central Europeu fez sair, de dentro do seu quadro de legislação, a possibilidade de aderir ao regime transitório e reverter apenas uma vez.

O que, no fundo, veio dizer foi: «Meus senhores, se alguém quiser, pode não aplicar o efeito regulatório», não é o IFRS9, nós às vezes falamos aqui de alterações contabilísticas, não há nenhuma alteração contabilística, a contabilidade é sempre a mesma; o que há é o efeito regulatório, isto é, o

reconhecimento ou não reconhecimento, para efeitos de capital, de uma só vez ou em cinco vezes, aliás, de uma forma não linear.

Essa foi uma decisão que o BCE tomou, dando apenas uma possibilidade de reversão— isso, por acaso, caiu agora, recentemente, no âmbito da pandemia —, ou seja, disse: «Meus senhores, quem aplique isto só pode reverter uma vez, não pode reverter mais vez nenhuma».

Deixe-me dizer que entendi rapidamente que esse direito era um direito que devia ser testado, foi a minha perceção, isto é, se só havia uma possibilidade de reversão, eu, que sou uma pessoa razoavelmente simples a pensar, pensei: bem, se há uma possibilidade de reversão, não há nada como pedir já o transitório e depois analisar se devemos ou não devemos reverter, porque só há uma possibilidade de reversão, portanto, isto, no fundo, significa, digamos assim, uma decisão nestes termos.”

“Quando chegámos ao final do ano, fomos surpreendidos pelo facto de o Fundo de Resolução, e nós começamos normalmente três meses antes a tratar com resultados muito mais próximos da realidade, não concordar com esta posição e, nesse sentido, sou sensível quando o Fundo de Resolução me diz que não concorda.”

3.3.3.2.2. Prémios

Relativamente ao ano de 2019, foi atribuída pelo NB, no final de março de 2020 uma remuneração variável de 1.997 milhares de euros aos membros do CAE. O pagamento da remuneração variável virá a ocorrer apenas no final do período de reestruturação, após 31/12/2021, mas o encargo contabilístico da remuneração variável foi registado no exercício de 2019, o que impacta no resultado do exercício e no consumo de fundos próprios do NB.

O FdR tomou conhecimento desta situação a 3 de abril de 2020, aquando dos trabalhos preparatórios da reunião do CAE relativo para apreciar os resultados do exercício de 2019, numa versão preliminar do relatório e contas do NB disponibilizado a 30 de março e numa versão preliminar da Declaração sobre a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização de 1 de abril de 2020.

A 2 de abril o FdR pediu ao NB esclarecimentos sobre a atribuição de remuneração variável e os seus fundamentos.

A 3 de abril, na reunião da Assembleia-Geral, com o impedimento do exercício de votos previsto no compromisso assumido pelo Estado com a Comissão Europeia, o FdR absteve-se na votação das propostas submetidas à apreciação dos acionistas, onde se incluía a votação da Declaração sobre a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e onde o FdR manifestou dúvidas quanto à atribuição da remuneração variável e informou que estava a analisar a questão.

A 21 de abril de 2020, o FdR comunicou formalmente o NB que, por se encontrar a analisar a atribuição das remunerações variáveis relativamente ao ano de 2019, iria deduzir esse valor ao apurado nos termos do CCA.

O pagamento de 6 de maio de 2020 que o FdR fez ao NB ao abrigo do CCA foi deduzido do montante das remunerações variáveis.

O FdR considerou que só deve ser atribuída remuneração variável aos membros do CAE se isso não colocar em causa o capital exigível do NB.

Além disso a remuneração variável atribuída em 2019, os 1.997 milhares de euros, são cerca de 85% da remuneração fixa dos membros do CAE, muito perto do valor máximo (100%) permitido na Política de Remuneração.

Importa ter em consideração que no exercício de 2019, o grupo NB teve um resultado operacional de negativo de 58 milhões de euros, o que

comparativamente com o resultado operacional verificado em 2018 que foi de 45 milhões de euros, apresenta uma redução de 42% face a 2018.

Para o FdR apesar de ser legítimo que se conclua que na avaliação de desempenho dos membros do CAE e na atribuição da remuneração variável, não tenham sido tidos em conta os prejuízos do NB de 1.059 milhões de euros, em base consolidada, nem a necessidade de pagamento por parte do FdR ao abrigo do CCA de 1.037 milhões de euros.

Existem razões de ordem estrutural elencadas pelo FdR que devem ser tidas em consideração, assim como considera que acrescem ainda os fatores de ordem conjuntural que o NB deveria ter tido em conta.

Segundo o FdR a atual crise sanitária exige uma gestão feita com extrema moderação, em especial nas instituições de crédito, para que consigam absorver ao máximo as perdas futuras e consigam dar resposta às necessidades de financiamento da economia.

Para o FdR, a atribuição de remuneração variável pelo NB não prejudica só a sua capacidade de absorção de perdas futuras, mas também a sua capacidade de financiar a economia, uma vez que esse encargo iria refletir-se no pagamento a realizar pelo FdR ao abrigo do CCA.

O FdR conclui que a atribuição de remuneração variável relativamente a 2019 não é adequada dado que a existência do mecanismo de capitalização contingente não dispensa o NB do exercício de moderação que se recomenda a todas as instituições

Ainda sobre esta matéria e relativamente à chamada de capital ao FdR com origem no exercício de 2020, de acordo com entendimento anteriormente expresso a respeito de 2019, o FdR entendeu efetuar uma redução de custos correspondentes à remuneração variável dos membros do CAE do

NB, no montante de 1,86 milhões de euros tendo em conta, precisamente, o CCA.¹³⁹

Dr. Byron Haines, transcrição a incorporar neste relatório logo que disponibilizada pelos serviços da CIPRNBIFR.

António Ramalho, “O banco não está impedido, em nenhum momento — não estava impedido e continua a não estar impedido —, de definir estruturas salariais acima do valor; está impedido de pagar acima desse valor. Isso foi discutido com a Comissão Europeia e a Comissão Europeia, naturalmente, deu o acordo a que, em casos em que o salário fosse ligeiramente superior àquilo que era o valor estimado, se fizesse o deferimento desse valor.

Portanto, não há qualquer ilegalidade, e a prova de que não há qualquer ilegalidade é que, Sr.ª Deputada, esse compromisso é o compromisso n.º 15 completamente executado de acordo com a Direção-Geral de Concorrência.”

Luís Máximo dos Santos, “A questão dos prémios, vamos lá ver, há matéria que está regulada nos compromissos com a União Europeia, portanto, trata-se de uma matéria que, na medida em que é o acordo da Direção-Geral da Concorrência com o Estado português, é mais uma matéria do Governo nesse ponto.

Quanto a esse aspeto, não se acautelou. Quer dizer, de facto, só estava previsto serem pagos depois, o que, aliás, me parecia muito mais acertado. Ou seja, só depois de isto estar encerrado é que esses prémios deveriam ser pagos. Mas eu acho que fiz, ou melhor, que o Fundo fez aquilo que era devido. Quer dizer, colocado perante a situação, atuou do modo que podia.”

¹³⁹ Comunicação Fundo de Resolução ao Novo Banco, FDR/2020/00083, 04 junho 2020

João Freitas, *“As matérias relativas à remuneração variável, Sr. Deputado, também não são matérias relacionadas com os ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente.*

O Fundo de Resolução, em 2020 e em 2021, interveio, aliás, muito desses factos são públicos, como creio que sabem, para explicar ao Novo Banco, como é evidente, que o impacto em capital resultante dessa decisão não poderia repercutir-se no Fundo de Resolução.”

Mário Centeno, *“A matéria de bónus é uma competência da Direção-Geral da Concorrência e é esta que tem a responsabilidade de acompanhar essa matéria. É o meu entendimento sobre essa situação.*

Não está previsto que, durante o período de reestruturação, exista essa distribuição e, portanto, posso entender — e não concordando — que aquilo que está aqui, em cima da mesa, é um processo em tudo semelhante com o que se viveu no BPI e no BCP, no período dos CoCos (Obrigações Contingentes Convertíveis).”

3.3.3.2.3. Venda da sucursal de Espanha

Também este tema é objeto de divergência entre o NB e o FdR.

Não existe consenso na contabilização da sucursal espanhola do banco nas contas de 2020, o que representa €147 milhões de euros de chamada de capital ao FdR.

O NB pôs à venda a sua sucursal em Espanha, que estava incluída no mecanismo de capitalização contingente, protegido pelo FdR, mas as ofertas ficaram aquém do que estava registado no balanço, e a revisão em baixa da avaliação levou ao registo das perdas.

O FdR discorda da contabilização desse montante em 2020, num momento em que a venda não estava concluída e, além disso, não correspondia a um compromisso assumido perante a Comissão Europeia.

O FdR está a avaliar se este impacto está abrangido pelo mecanismo, já que, nos seus cálculos, o NB incluiu-os no pedido de €598 milhões de final de março de 2021 - um valor acima do que estava na proposta de Orçamento do Estado para 2021 (€476 milhões).¹⁴⁰

A este respeito a Deputada Cecília Meireles faz a seguinte afirmação num tom interrogativo *“No caso da operação em Espanha — que me parece também estar perto de uma divergência entre o FdR e o NB - é uma operação em que num ano é registada a perda e, depois, no outro ano é registado ganho, o que, obviamente, do ponto de vista do mecanismo de capital contingente, é otimizado, porque quando é registada a perda, recebe, mas quando é registado o ganho, não paga a diferença ao mecanismo de resolução”*.

Leitura que é confirmada pelo Dr. Luís Máximo dos Santos que dá a sua resposta, com um lacónico, mas simples e esclarecedor *“é”*.

3.3.3.2.4. Da não aplicação, pelo Novo Banco, da política de contabilidade de cobertura de instrumentos financeiros resultantes de exposição a dívida soberana - RWA.

Os denominados RWA relativos a risco de mercado refletem principalmente risco de taxa de juro e risco cambial e estão na origem de uma divergência entre a administração do NB e o FdR a respeito das chamadas de capital ao abrigo do CCA.

¹⁴⁰ Comunicação Fundo de Resolução ao Novo Banco, FDR/2020/00083, 04 junho 2020

Verificou-se em 2019 um aumento de 963 milhões de euros de RWA o que, isoladamente, implicou necessidades adicionais de capital de cerca de 130 milhões de euros, resultantes de compra de *swaps* para cobrir riscos de taxa de juro resultantes de exposição do banco a dívida soberana.

Em consequência desta decisão do NB a carteira subiu de 8,1 mil milhões de euros para 9 mil milhões de euros.

Esta é uma operação que resulta única e exclusivamente de uma decisão de gestão do banco que impacta diretamente nas necessidades de capital e que decorre da decisão da administração do NB em rever políticas de investimento.¹⁴¹

Face a esta decisão o FdR decidiu proceder a uma averiguação complementar, pedindo uma opinião externa e, em conformidade, procedeu à dedução na chamada de capital a efetuar da quantia de 112 milhões de euros.¹⁴²

3.3.3.2.5. Riscos para o CCA decorrentes das divergências e litigância entre o Novo Banco e o Fundo Resolução

As chamadas de capital solicitadas em 2020 e 2021 resultaram alguns litígios ou situações em apreciação, mas que foram objeto de deduções por parte do FdR nas chamadas de capital efetuadas.

Muitas destas divergências entre o FdR e o NB, terão de ser dirimidas em processos que ainda não se iniciaram, ou que já em curso em sede arbitragem.

¹⁴¹ Auditoria Especial Deloitte ao Novo Banco, S.A., de 31 de agosto de 2020, nos termos da Lei nº 15/2019

¹⁴² Comunicação Fundo de Resolução ao Novo Banco, FDR/2020/00083, 04 junho 2020

No litígio que está em curso, a responsabilidade contingente, i.e. o montante que o Fundo de Resolução, poderá ter que vir a pagar caso a decisão lhe seja desfavorável, é de até 169 milhões de euros.

Relativamente aos restantes diferendos – que ainda não deram formalmente início a litígios – o valor agregado ascende a cerca de 443 milhões de euros, no máximo, assim desagregado:

- Utilização do regime transitório relacionado com a aplicação da norma IFRS-9, na sequência da entrada em vigor do Regulamento (UE) 2020/873, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2020: cerca de 162 milhões de euros;
- Impacto em fundos próprios resultante da decisão de desinvestimento da atividade do Novo Banco em Espanha: cerca de 147 milhões de euros;
- Diferenças de valorização relativas ao registo da exposição a fundos de reestruturação: 18 milhões de euros;
- Custos relativos à remuneração variável atribuída aos membros do Conselho de Administração Executivo: cerca de 4 milhões de euros
- Impacto em fundos próprios resultante da política de cobertura do risco de taxa de juro da carteira de dívida pública: 112 milhões de euros.

No total, este conjunto de diferendos perfaz cerca de 612 milhões de euros. Porém, importa ter presente que a responsabilidade do Fundo de Resolução está em qualquer caso limitada ao valor máximo estipulado no contrato, pelo que, considerando que o Fundo de Resolução já realizou pagamentos no valor agregado de cerca de 3.293 milhões de euros, a responsabilidade contingente está limitada à diferença face ao valor máximo, i.e. 597 milhões de euros.

Foi ainda apurado que decorrente do sentido da decisão do tribunal arbitral sobre a questão da IFRS 9, ter o NB confirmado, através do seu plano de negócios de médio prazo e de testemunhos obtidos nas audições, que poderá haver uma nova chamada de capital em 2022 num intervalo entre 90 e 150 milhões.

Foi precisamente António Ramalho que referiu estimar um valor de 100 milhões de euros decorrente desse efeito, situação que poderá ocorrer no mesmo ano que o NB já espera vir ter lucros.

José Bracinha Vieira referiu na audição, tendo posteriormente detalhado por carta enviada à CPIPRNBIFR, que não será possível recuperar qualquer verba das injeções de capital já realizadas (que totalizam atualmente cerca de 3,3 MM€), mesmo que possam haver ganhos futuros em reversões de imparidades e nos juros, dividendos e outros ganhos obtidos nos ativos abrangidos pelo CCA, uma vez que as perdas acumuladas superam o total das injeções de capital em cerca de 1,1 milhões de euros.

Ainda, sobre matérias referentes a eventuais impactos positivos ou negativos na capitalização ao abrigo do CCA, foi reconhecido em algumas audições, que o FdR acordou muito recentemente com o NB a separação de operações do total de ativos abrangidos pelo CCA para efeitos de avaliação das perdas incorridas até ao momento e posterior recuperação de mais-valias sobre o valor líquido atual.

Este acordo celebrado com o Novo Banco a respeito da atribuição ao Fundo de Resolução de eventuais “mais-valias” diz respeito à exposição do Novo Banco perante o Banco Económico, S.A..

3.3.4. Auditorias

Foram realizadas um conjunto de auditorias cujo objeto essencial se focou na avaliação do que esteve na origem das chamadas de capital pelo FdR.

Essas auditorias foram essencialmente três, duas realizadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, conhecida como Deloitte e uma terceira pelo TC, que aqui identificados como “Auditorias Especiais” e que iremos tratar detalhadamente nos números infra.

Quanto ao relatório da Auditoria Especial ao Novo Banco, datado de 31 de agosto de 2020, sem prejuízo de examinar os resultados da referida auditoria, teremos também em consideração a perspetiva de apurar a independência do auditor face ao NB, conforme consta expressamente do objeto da CIPRNBIFR.

Esta avaliação é também considerada relativamente à auditoria especial da Deloitte relativa a 2020 e entregue em 2021

3.3.4.1. Auditorias Especiais

O Governo, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 2, da Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro, deve mandar realizar uma auditoria especial por uma entidade independente, por si designada e proposta pelo BdP, sempre que se verifique a aplicação ou disponibilização de fundos públicos, de forma direta ou indireta, numa instituição de crédito.

Neste contexto, o Governo, por proposta do BdP, informou o NB que este deveria proceder à designação da Deloitte para realizar auditorias especiais nos termos da referida Lei.

Foi solicitado ao CA do NB que contactasse a Deloitte para concretizar o âmbito da Auditoria Especial e a respetiva preparação dos seus Termos de referência e documentação contratual.

De acordo com a Lei n.º 15/2019 as auditorias especiais devem abranger atos de gestão tais como:

- Operações de crédito e a sua concessão, garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito ou transferência para fundos de reestruturação;

- Investimentos, expansão ou desinvestimentos que sejam decididos realizar em Portugal ou no estrangeiro;
- Aquisição e alienação de ativos.

3.3.4.1.1. Deloitte | Auditoria Especial ao Novo Banco de 31 de agosto de 2020, nos termos da Lei n.º 15/2019

a) Âmbito, objeto e termos em que está organizada

Esta auditoria¹⁴³ teve como objeto os seguintes pontos:

- Caracterização das perdas e outras variações patrimoniais negativas registadas pelo NB entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, que condicionaram a determinação do montante a pagar pelo FdR ao NB nos termos do CCA, liquidado em maio de 2019;
- Seleção de uma amostra de ativos das tipologias mencionadas na Lei que geraram as perdas acumuladas mais relevantes para o NB entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018;
- Análise da conformidade dos atos de gestão das tipologias definidas no artigo 4º n.º 2 da Lei associados à amostra de operações selecionada com as normas internas do BES, S.A./Novo Banco e regulamentação e orientações aplicáveis ao banco emitidas pelos

¹⁴³ Auditoria Especial Deloitte ao Novo Banco, S.A., de 31 de agosto de 2020, nos termos da Lei n.º 15/2019

respetivos reguladores, em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

O trabalho foi organizado em *Workstreams* específicos para cada tipologia de ativos previstas na Lei, de acordo com o seguinte critério:

- *Workstream 1* - Operações de crédito, incluindo concessão, garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito ou transferência para fundos de reestruturação corresponde a atos de gestão relativos a operações de crédito concedido, incluindo as garantias prestadas;
- *Workstream 2* - Decisões de investimento, expansão ou desinvestimento realizadas em Portugal ou no estrangeiro corresponde a atos de gestão relativos a entidades subsidiárias ou associadas;
- *Workstream 3* - Decisões de aquisição e alienação de ativos corresponde a atos de gestão relativos a operações associadas a outros ativos que não sejam crédito concedido e entidades subsidiárias ou associadas.

Cada *Workstream* visou o cumprimento dos seguintes objetivos:

- *Workstream 1* - Operações de crédito concedido

Análise da conformidade dos atos de gestão para uma amostra de operações de crédito concedido que geraram perdas para o NB, incluindo concessão, garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito, ou transferência para fundos de reestruturação, com as normas internas do BES/NB (políticas de gestão de crédito, modelo de *governance* formalizado)

e regulamentação e orientações aplicáveis ao banco emitidas pelos respetivos reguladores, em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

- *Workstream 2* - Subsidiárias e associadas

Análise da conformidade dos atos de gestão associados a uma amostra de decisões de investimento, expansão ou desinvestimento em subsidiárias/associadas em Portugal ou no estrangeiro, face às normas internas do BES/NB (políticas de investimento, modelo de *governance* formalizado) e regulamentação e orientações aplicáveis ao Banco emitidas pelos respetivos reguladores, em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

- *Workstream 3* - Outros ativos

Análise da conformidade dos atos de gestão associados às decisões de aquisição e alienação para uma amostra de outros ativos que geraram perdas para o NB, com as normas internas do BES/NB (políticas de investimento, modelo de *governance* formalizado) e regulamentação e orientações aplicáveis ao Banco emitidas pelos respetivos reguladores, em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

O *Workstream 3* incluiu, também, a análise de operações de alienação agregada de imóveis e/ou crédito a clientes realizadas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, que apresentaram um valor global de venda superior a 50 milhões de euros.

Para cada ativo incluído na amostra, a análise realizada abrangeu um horizonte temporal compreendido entre a data da decisão inicial (concessão inicial de crédito, operação de investimento/desinvestimento ou aquisição e alienação de ativos) e 31 de dezembro de 2018, sendo definida como data de corte para efeitos de análise retrospectiva dos atos de gestão 1 de janeiro de 2000.

b) Conclusões da auditoria

b.1. Modelo de governance na concessão de operações de crédito

O modelo de *governance* do BES durante o período em análise revelava muitas fragilidades no processo de concessão e acompanhamento de operações de crédito.

A documentação sobre os devedores era muito insuficiente, o risco das operações era muito pouco fundamentado e as garantias também eram muito insuficientes.

Antes de 4 de agosto de 2014 e até novembro de 2014 não era obrigatória a preparação de parecer prévio por um órgão independente da concessão para aprovação de operações de crédito. O normativo interno em vigor definia apenas a realização de análises de risco anuais, incidindo sobre a situação financeira e posição do cliente ou do grupo económico, e a atribuição de rating interno para os clientes. Não estava estabelecida a obrigatoriedade de realização de análise de risco específica ou de emissão de parecer específico sobre as operações, previamente à sua contratação.

As análises de risco não refletiam os riscos de crédito específicos associados às operações em análise nem o seu efeito no perfil de risco dos clientes.

Nalguns casos as análises de risco ou rating dos clientes mais recentes à data da contratação das operações tinham uma antiguidade superior a um ano.

Até 2013 a aprovação de propostas de crédito a empresas tinha como nível hierárquico mais elevado o Conselho Diário de Crédito (órgão anterior à constituição em 2013 do Conselho Financeiro de Crédito (CFC)), sendo apenas necessária a presença de um membro permanente (membro do CA do BES) para a aprovação de qualquer operação de crédito.

Era prática as aprovações em Conselho Diário de Crédito serem realizadas apenas por um membro permanente, independentemente do montante, não obstante as operações mais relevantes, de acordo com os critérios

definidos em normativo interno, serem sujeitas a conhecimento e ratificação posterior pela Comissão Executiva do BES. Adicionalmente, não era requerida a participação do administrador com o pelouro de risco no Conselho Diário de Crédito, onde era efetuada a aprovação de operações de crédito.

A partir de 2013 a composição do CFC passou a variar em função da tipologia e do montante da operação, nomeadamente, com 1 membro permanente, 2 membros permanentes e CFC Alargado, com 3 membros permanentes (neste caso incluindo, obrigatoriamente, o presidente da Comissão Executiva ou um dos administradores com o pelouro financeiro ou de risco).

No período após a resolução, verifica-se que o NB implementou de forma gradual um conjunto de alterações nos seus normativos e procedimentos internos, que contribuíram para a melhoria dos processos nesta matéria. Assim, a partir de outubro de 2014, o CFC é presidido pelo administrador com pelouro de risco.

Em novembro de 2014 foi criado o Departamento de Crédito (“DC”), órgão independente da área comercial, o qual passou a fazer parte do processo de decisão de crédito no NB, tendo poderes de decisão sobre as operações ao abrigo dos seus poderes e/ou a responsabilidade pela emissão de pareceres para decisão em CFC, os quais a partir de 2015 são complementados com a obrigatoriedade de emissão de um parecer técnico pelo Departamento de Risco ou *Rating* (DRG/DRT) para as operações de maior dimensão e/ou risco. O DC foi alargando o seu âmbito de atuação aos diversos departamentos do NB até 2016, tendo iniciado o acompanhamento dos departamentos de médias empresas e *corporate* e no final de 2016 passando a emitir pareceres sobre as operações do Departamento de Recuperação de Crédito Empresas (“DRCE”). A partir do segundo semestre de 2017 passa a ficar formalmente registado nas atas de CFC o sentido de voto dos responsáveis pelo DC e do DRT.

b.2. Processos de reestruturação sucessivos

No âmbito da auditoria identificaram-se uma série de operações em que se verificaram processos sucessivos de reestruturação, nomeadamente através da prorrogação de prazos, em alguns casos sem o reforço de garantias reais, incluindo em algumas situações a transformação das condições de reembolso em prestações *bullet* e a capitalização de juros.

Estas situações aconteceram principalmente até 4 de agosto de 2014, tendo resultado, em consequência, na inexistência de incumprimentos relevantes dos devedores junto do BES. Adicionalmente, foram identificadas diversas situações de propostas de crédito, nomeadamente aditamentos com implicações nos prazos de maturidade, aprovadas com datas posteriores à dos contratos subjacentes, mas com efeitos retroativos, o que contribuiu também para a inexistência de incumprimentos.

Depois de 4 de agosto de 2014 verificou-se um aumento gradual do crédito vencido, principalmente em 2015 e 2016, em resultado de incumprimentos em operações reestruturadas anteriores a essa data.

b.3. Processo de apuramento de imparidade para crédito

A auditoria concluiu que o processo de apuramento da imparidade para crédito registou evoluções ao longo do período de análise.

Em 2008 foi criado um normativo interno no BES com o objetivo de definir o processo de determinação das perdas por imparidade da carteira de crédito, tendo sido criado um Comité de Especialistas, que reunia mensalmente, para analisar individualmente alguns clientes com determinados *triggers* definidos nesse normativo. Este Comité tinha como representantes permanentes a DRC (Recuperação), DAI (Auditoria Interna) e o DRG (Risco), para além das estruturas comerciais que eram responsáveis pela gestão dos clientes apresentados nestas reuniões. De acordo com a documentação disponibilizada, a fundamentação de suporte à imparidade registada para os clientes analisados neste Comité era pouco detalhada,

não existindo fichas de imparidade por devedor que suportassem a imparidade apurada.

Em setembro de 2011, a designação do Comité de Especialistas foi alterada para “Comité de Imparidade” e a documentação de suporte das reuniões deste Comité passou a ser uma ficha de imparidade, produzida com base na informação do aplicativo de imparidade (Aplicação IAS), para cada cliente sujeito a análise nas referidas reuniões. De acordo com a documentação disponibilizada, as fichas de imparidade referidas, apesar de incluírem mais informação sobre o devedor analisado, não continham fundamentação detalhada que demonstrasse o cálculo da imparidade registada para os respetivos clientes.

Desde final de 2016 o NB foi iniciando um processo de alteração da documentação das análises de imparidade dos devedores analisados individualmente, por forma a incorporar mais informação sobre a fundamentação do cálculo da imparidade. Em julho de 2017, o processo de determinação das perdas por imparidade dos clientes sujeitos, passou a análise individual e foi adotado enquanto em normativo, passando a constar como documentação de suporte às análises realizadas uma ficha de Análise Individual de Imparidade por devedor.

b.4. Perdas por imparidade registadas em 2017 e 2018

Relativamente ao registo de perdas por imparidade, verificou-se um reforço relevante em devedores incluídos na análise feita pela auditoria no último trimestre de 2017 e em 2018, representando cerca de 50% do total de perdas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018. Com base na leitura da documentação disponibilizada o que levou aos reforços de imparidades foi:

- Reavaliação de colaterais e / ou problemas na execução dos mesmos, incluindo ações cotadas, ações não cotadas e ativos imobiliários no Brasil;

- Evoluções adversas de atividade em *project finance* no Brasil;
- Incumprimentos de Planos Especiais de Revitalização ou planos de reestruturação e insolvências;
- Evoluções adversas na atividade do devedor, incluindo na atividade internacional, nomeadamente Angola, Moçambique e Venezuela, relativamente a algumas entidades a operar no sector da construção;
- Sentenças judiciais adversas;
- Créditos vendidos.

De referir que uma parte relevante dos devedores para os quais foram registados reforços de imparidade em 2017 e 2018 apresentava já incumprimento ou outros *triggers* de risco em períodos anteriores.

b.5. Investimento

No investimento a auditoria destaca o período anterior a agosto de 2014 e o período posterior a agosto de 2014.

No período anterior a agosto de 2014, evidenciam se insuficiências ao nível da documentação dos processos de investimento, nomeadamente da análise de risco:

- Não existia evidência de um modelo de suporte interno a operações de investimento que atribuísse responsabilidades e atividades a departamentos internos do BES.
- Os investimentos realizados em entidades do setor financeiro nem sempre se encontravam devidamente suportados, nomeadamente através de estudos de valor que sustentassem os valores de

investimento. Neste período foram concretizadas operações de investimento relevantes, nomeadamente no BES V, BES Vida, Moza Banco, entre outros.

- De salientar ainda, a concretização das aquisições parciais do BES V e BES Vida a partes relacionadas do BES. É de referir para todo este período a inexistência de uma análise, realizada por fórum independente, a transações com partes relacionadas que confirmasse se as transações suprarreferidas se encontravam a ser realizadas em condições de mercado, e que não existiam conflitos de interesses aquando das respetivas deliberações, entre outros aspetos conexos.
- Os investimentos realizados em fundos de investimento não se encontravam devidamente suportados.
- Alguns dos fundos de investimento atualmente detidos pelo NB eram utilizados como veículos em processos de reestruturação de crédito. De salientar, por exemplo, a aquisição entre dezembro de 2012 e janeiro de 2013, por parte de dois fundos do BES, da *Greenwoods*, que tinha como objeto o desenvolvimento imobiliário do projeto “Mata de Sesimbra”, detida em 50% por um Grupo devedor do BES e 50% por uma entidade do GES, entre dezembro de 2012 e janeiro de 2013, por um valor global de 78 milhões de euros. Esta entidade tinha desde 2003 uma exposição junto do BES com um valor inicial de 99 milhões de euros, que àquela data totalizava 151 milhões de euros. Em 31 de dezembro de 2018, o projeto imobiliário prometido desenvolver por aquela entidade não tinha ainda sido iniciado, encontrando se avaliado em, aproximadamente, 70 milhões de euros, tendo sido registadas perdas no período de agosto de 2014 a 31 de dezembro de 2018 de 19,6 milhões de euros (a remanescente

perda no montante de 156 milhões de euros foi registada no balanço de abertura do NB).

- Destaca se ainda que em certos casos as unidades de participação eram colocadas em carteiras de clientes do BES.

No período posterior a agosto de 2014, o NB encontrava-se impedido, pelos compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia, de concretizar aquisições que não decorressem do curso ordinário da atividade bancária no âmbito de processos de recuperação de crédito ou nas condições definidas nos referidos compromissos. Assim, as operações de investimento realizadas neste período resultaram de operações de reestruturação de crédito, em que o NB assumiu posições de capital em determinados fundos ou entidades na sequência de processos de dação em cumprimento ou insolvências.

b.6. Desinvestimento

Os desinvestimentos ocorreram após a resolução e enquadraram-se no estatuto de banco de transição do NB. Além disso o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia implicava que o NB procedesse a desinvestimentos em participações específicas e com prazos definidos.

Destacam-se os desinvestimentos concretizados no período posterior a agosto de 2014, nomeadamente a Tranquilidade, as participações do NB na BES Vida/ GNB Vida e no BES V foram aquelas que originaram perdas mais significativas no período entre agosto de 2014 e dezembro de 2018. Sobre estes desinvestimentos e respetivas perdas releva-se, matéria que já foi tratada em 3.2.1.2.1. (*Tranquilidade*) e em 3.3.2.5 (*BES Vida*), pelo que só tratamos infra o detalhe da operação de alienação do BES V:

- No final de 2014 iniciou se um processo organizado de alienação da participação detida pelo NB no BES V, processo esse que viria a ser

suspenso em janeiro de 2015 dada a necessidade de estabilização do perímetro de venda do NB. O processo de venda do BESV viria a ser formalmente retomado em outubro de 2015. Esse processo foi aberto a várias entidades, apenas teve uma proposta indicativa de 79 milhões de euros. O processo viria a ser terminado sem sucesso em novembro de 2016 por desistência do potencial comprador. O BES V foi identificado como um ativo não core em dezembro de 2015 em linha com o compromisso de desinvestimento internacional assumido pelo Estado Português com a Comissão Europeia. Em janeiro de 2017 foi relançado um processo organizado de venda, tendo o NB chegado a acordo com a Promontoria MMB para alienar a participação no BES V por 48 milhões de euros em maio de 2018.

Quanto a algumas operações de desinvestimento verificou-se a inexistência de normativos internos para todo o período que regulassem a realização sistemática de uma análise das entidades compradoras que participaram em processos de desinvestimento, de forma a concluir acerca de eventuais riscos de branqueamento de capitais e de conflitos de interesse. Foram identificados processos de desinvestimento onde esta análise não foi efetuada, como são exemplo a alienação do BESI em 2014 e do BES V em 2018. As operações em questão foram sujeitas a aprovação pelas respetivas entidades supervisoras, com base em informação disponibilizada pelo potencial comprador.

A generalidade das operações de alienação de participações em entidades financeiras teve como contraparte sociedades gestoras de fundos de investimento internacionais. Nos pareceres preparados pela Direção de *Compliance* é referido que face à estrutura complexa daquelas entidades, foram obtidas pelo NB declarações da sociedade gestora das entidades em apreço de que nenhum dos participantes detinha mais de 25% das entidades adquirentes, pelo que não qualificam como últimos beneficiários efetivos, não tendo deste modo sido obtida informação adicional sobre a

respetiva identidade. Foram assim considerados últimos beneficiários efetivos os membros do órgão de administração da Sociedade Gestora.

Nas situações em que foram realizadas análises de contraparte, não foram efetuadas análises de partes relacionadas ou análises de conflitos de interesses, uma vez que, de acordo com a informação prestada pelo Banco, não foram nas avaliações de contrapartes identificadas pessoas relacionadas com o NB ou a Lone Star.

b.7. Acompanhamento e exercício de poder de detenção / acionista

No período anterior a agosto de 2014, não foi obtida evidência documental sobre o acompanhamento efetuado para uma parte relevante das participações analisadas. Segundo o NB, a relação próxima com algumas das entidades participadas e o facto de existirem elementos comuns às administrações do BES e da entidade participada, levava a que a compartimentação e sistematização de informação de acompanhamento não fosse realizada.

Inexistia um modelo de acompanhamento formal das entidades participadas para todo o período anterior a agosto de 2014, em que as responsabilidades e atividades de acompanhamento se encontrassem definidas.

Também neste período havia menor preservação de documentação que comprove a participação em atos societários das entidades participadas (em particular aquelas detidas indiretamente pelo BES e, entretanto, alienadas, para as quais o NB deixou de ter acesso a arquivo), nomeadamente atas das Assembleias Gerais de Acionistas/ Participantes e as comunicações de representação do acionista para participação no ato societário.

Depois de agosto de 2014, existiu a definição de um modelo de acompanhamento formal a partir de 2015 (cuja preparação se iniciou no fim de 2014).

Segundo o NB, no período a seguir à resolução do BES, foi realizado um trabalho de sistematização do universo de participadas que até então não tinha existido, mas só a partir de 2017 é que este modelo de acompanhamento encontrou um formato mais concreto no que concerne ao tipo de informação a detalhar e às competências concretas do departamento responsável pelo acompanhamento.

Apesar de se encontrar estabelecido em normativo, não houve evidência de elaboração de relatórios de acompanhamento dos fundos de investimento, o que não permite obter evidência do acompanhamento dos ativos detidos por estes.

c) Da independência do auditor face ao Novo Banco

Esta auditoria foi entregue a 31 de agosto de 2020. Após a entrega do relatório, no início de setembro, surgiram comentários que questionavam a independência da Deloitte para a realização desta auditoria.

No cerne da questão estaria a indicação da Deloitte ao Governo, por parte do BdP, para realizar esta auditoria, quando a mesma auditora tinha assessorado o NB na venda da GNB Vida, um negócio que, à data, foi considerado ruinoso para o NB.

Reconhecidamente este foi um tema amplamente tratado no espaço mediático e trazido ao debate político e, em conformidade, considerado como matéria a ser objeto de ponderação na CPIPRNBIFR.

Na audição o Dr. João Gomes Ferreira, responsável da Deloitte, quando questionado sobre o tema diz o seguinte: “... *A atividade da auditoria tem regras muito claras quanto ao conflito de interesses. A Deloitte fez essa análise e neste processo foram identificados quais os serviços que já tínhamos prestado ao BES/NB e se podiam pôr em causa a objetividade da equipa de trabalho. Chegou-se à conclusão que não. O âmbito do nosso trabalho era prestar opinião sobre atos de gestão. As decisões são responsabilidade do CdA do NB – a decisão de lançar o processo de venda,*

a aprovação dos investidores a contactar, a decisão sobre qual é o investidor a seleccionar, a negociação dos termos, a negociação dos termos finais do contrato e do que é incluído no contrato de venda, e no caso da GNB Vida, que só se veio a concretizar quase um ano depois, houve um conjunto de eventos muito significativo que ocorre já em 2019, num momento em que o projeto de assessoria já tinha sido concluído, conclui-se no momento em que há a assinatura do contrato. Nós não consideramos que haja aqui um conflito de interesses”.

Não há registo de outros depoimentos ou documentos do acervo documental que aportem outros elementos sobre esta alegada incompatibilidade ou falta de independência.

3.3.4.1.2. Deloitte | Auditoria Especial ao Novo Banco de 31 de março de 2021, nos termos da Lei n.º 15/2019

a) Âmbito, objeto e termos em que está organizada

Esta auditoria¹⁴⁴ teve como objeto os seguintes pontos:

- Caracterização, tendo como critério orientador o seu impacto na determinação do montante pago pelo FdR ao NB nos termos do CCA, liquidado em maio de 2020:
 - Das perdas e outras variações patrimoniais negativas, incluindo provisões e imparidades acumuladas, registadas pelo NB nas suas demonstrações financeiras entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019 e ainda, especificamente, as

¹⁴⁴ Auditoria Especial Deloitte ao Novo Banco, S.A., de 31 de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 15/2019

- referentes ao exercício de 2019, registadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019;
- Da evolução dos requisitos regulamentares de capital, das componentes relevantes para o cálculo dos requisitos de fundos próprios e dos fundos próprios do NB entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019; e
 - Dos atos de gestão que se traduziram no registo das perdas de montante mais expressivo e/ou os impactos mais significativos em termos de aumentos de ativos ponderados pelo risco, de requisitos de fundos próprios e nos fundos próprios, entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019.
- Caracterização da evolução dos ativos abrangidos pelo CCA e das perdas registadas no âmbito do CCA pelo NB entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019, que contribuíram para o valor global de perdas considerado na determinação do montante pago pelo FdR ao NB nos termos do CCA, liquidado em maio de 2020, com referência ao exercício de 2019;
 - Caracterização de algumas tipologias de ativos e do respetivo impacto nas componentes relevantes para a determinação do montante pago pelo FdR ao NB, liquidado em maio de 2020, nomeadamente:
 - Ativos por impostos diferidos: composição dos valores registados por natureza, incluindo os impostos diferidos abrangidos pelo Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos no âmbito da Lei n.º 61/2014;
 - Títulos: composição da carteira de títulos, classificação e metodologia de valorização, incluindo a identificação de eventuais mais valias potenciais não reconhecidas com referência a 31 de dezembro de 2019; e

- Créditos com imparidade ou provisão determinados através de análise individual que tenham garantias reais imobiliárias cujo valor de avaliação seja superior ao respetivo valor líquido contabilístico a 31 de dezembro de 2019.
- Caracterização:
 - Da política de imparidades e provisões, relativamente a ativos incluídos e não incluídos no CCA, abrangendo imparidade determinada através de análise individual ou coletiva;
 - Da evolução do stock de imparidades/provisões, pelas classes de ativos referidas na Lei, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 (segregando ativos com e sem garantias pessoais ou reais, e ativo objeto de imparidade individual e coletiva);
 - Dos ganhos e perdas líquidos no ano de 2019 em ativos objeto de provisão e/ou imparidade individual, registados nas rubricas das demonstrações financeiras consolidadas do NB definidas nos Termos de Referência, para as classes de ativos referidas na Lei;
 - Da comparação dos indicadores relevantes relacionados com as matérias anteriores, com indicadores comparativos com base em informação publicada de outras instituições de perfil análogo;
 - Das principais variações de imparidades (individual e coletiva) e de alterações de justo valor em ativos no período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 e dos fatores justificativos para as mesmas; e
 - Da adequação da documentação de suporte à imparidade atribuída pelo Banco para os clientes com maiores aumentos de imparidade entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019, no sentido de justificar as variações de imparidade no período em análise.

- Verificação do processo definido para a implementação de medidas e/ou correção das principais insuficiências e fragilidades identificadas no Relatório da auditoria especial ao NB relativa a 2018.

O trabalho foi organizado em *Workstreams* específicos para cada tipologia de ativos previstas na Lei, de acordo com o seguinte critério:

- *Workstream 1* - Operações de crédito, incluindo concessão, garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito ou transferência para fundos de reestruturação corresponde a atos de gestão relativos a operações de crédito concedido, incluindo as garantias prestadas;
- *Workstream 2* - Decisões de investimento, expansão ou desinvestimento realizadas em Portugal ou no estrangeiro corresponde a atos de gestão relativos a entidades subsidiárias ou associadas;
- *Workstream 3* - Decisões de aquisição e alienação de ativos corresponde a atos de gestão relativos a operações associadas a outros ativos que não sejam crédito concedido e entidades subsidiárias ou associadas.

Para cada ativo incluído na amostra, a análise realizada abrangeu um horizonte temporal compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019. No caso dos ativos incluídos na amostra que não tenham sido analisados na Auditoria Especial resultante do pagamento efetuado em maio de 2019 pelo FdR, foram analisados os atos de gestão mais relevantes praticados entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 e obtido um entendimento da origem e evolução da exposição.

Cada *Workstream* visou o cumprimento dos seguintes objetivos:

- *Workstream 1* Operações de crédito concedido

Análise da conformidade dos atos de gestão para uma amostra de operações de crédito concedido que geraram perdas para o NB, incluindo concessão, garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito, ou transferência para fundos de reestruturação, com as Normas aplicáveis ao Banco, em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

- *Workstream 2* Subsidiárias e associadas

Análise da conformidade dos atos de gestão associados a uma amostra de decisões de investimento, expansão ou desinvestimento em subsidiárias/associadas em Portugal ou no estrangeiro, face às Normas aplicáveis ao Banco, em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

- *Workstream 3* Outros ativos

Análise da conformidade dos atos de gestão associados às decisões de aquisição e alienação para uma amostra de outros ativos que geraram impactos negativos em resultados ou em fundos próprios para o NB, com as Normas aplicáveis ao Banco, em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

O *Workstream 3* incluiu a análise de operações de alienação agregada de imóveis e/ou crédito a clientes concretizadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, que apresentaram um valor global de venda ou de valor bruto contabilístico superior a 50 milhões de euros.

b) Conclusões da auditoria

b.1. Perdas por imparidade registadas em 2019

Em 2019 o NB registou perdas para os devedores analisados pela auditoria de cerca de 369 milhões de euros, dos quais 354 milhões de euros relativos a imparidade para crédito. A maioria dos créditos em que se verificaram reforços de imparidade em 2019 já apresentavam incumprimentos em anos anteriores, e níveis de imparidade elevados.

Existiram dois fatores que influenciaram de forma relevante os reforços de imparidade no ano de 2019:

- Em 2019 o NB foi alvo de uma inspeção do BCE que abrangeu um conjunto de devedores que constam da amostra da Auditoria Especial, para os quais o Banco decidiu registrar reforços de imparidade de 205 milhões de euros nesse ano, ajustando a imparidade registada para valores próximos daqueles recomendados pela *OSI*; e
- O NB alienou um conjunto de créditos no âmbito da operação Nata II, tendo gerado perdas, essencialmente relativas a reforços de imparidade, para os devedores que constam da auditoria de 70 milhões de euros nesse ano.

b.2. Perdas de imparidade associadas a créditos abrangidos pela OSI

Em 2019 o Banco foi alvo de uma OSI do BCE, que incidiu sobre gestão de colaterais, NPLs e ativos recuperados. No âmbito desta inspeção, foram selecionados um conjunto de devedores para análise, dos quais 17 devedores constam da amostra da Auditoria Especial. A OSI identificou necessidades de reforço de imparidade totais de 394 milhões de euros, dos quais 217 milhões de euros para os devedores analisados na auditoria. No ano de 2019, para esses devedores foram registadas imparidades no montante de 205 milhões de euros.

Tendo por base a análise efetuada do racional subjacente à análise do Banco que suporta os reforços de imparidade para estes devedores abrangidos pela OSI, verificamos que, para um conjunto de 16 devedores, apesar dos níveis de imparidade terem ficado alinhados com o recomendado pela OSI, os reforços foram justificados pelos seguintes fatores:

- Para 12 devedores, o reforço de 96 milhões de euros foi justificado essencialmente por alterações nos planos de negócio considerados na recuperação, inclusão de cenários de insolvência, ou redução do valor dos colaterais considerado no cálculo de imparidade, por aplicação de *haircuts* superiores face à antiguidade da avaliação. Deste subconjunto, 5 devedores são assinalados com a perspetiva de recuperação via *cash flows* do negócio, para 2 devedores o Banco no decorrer de 2019 alterou a perspetiva para recuperação via execução dos colaterais, o que originou um incremento de imparidade de 11 milhões de euros.
- Reforços de imparidade de 16 milhões de euros para 4 devedores analisados na auditoria sustentados por propostas recebidas de investidores. Para 2 desses devedores as propostas recebidas concretizaram-se em fevereiro de 2020.

b.3. Alienações de créditos realizadas no âmbito da operação Nata II

No âmbito da operação de alienação agregada de ativos denominada Nata II, foram alienadas operações de crédito respeitantes a 10 devedores incluídos nesta auditoria (todos pertencentes ao CCA). No ano de 2019 estes devedores geraram perdas de 62 milhões de euros.

Em alguns casos a venda não abrangeu a totalidade da exposição dos devedores, ficando o NB ainda com exposição a esses clientes em 31 de dezembro de 2019. Para alguns destes casos as exposições que permaneceram no balanço do Banco correspondiam a exposições extrapatrimoniais.

De acordo com o relatório de auditoria:

- Na data da concretização da operação Nata II, em outubro de 2019, o Banco refletiu como reforço de imparidade, a diferença entre o

valor líquido contabilístico dos créditos na data de fecho da operação Nata II e o valor de venda final, correspondente a um reforço de imparidade de 62 milhões de euros para os devedores analisados. Os devedores cujas responsabilidades foram vendidas no âmbito do Nata II não foram alvo de análise pela OSI, dado já estar prevista a sua alienação no âmbito dessa operação. Estes devedores não tiveram reforços de imparidade relevantes em 2019, com exceção do devedor referido no ponto seguinte. De destacar ainda a título ilustrativo que, a perda gerada em 2019 pelos devedores abrangidos pelo Nata II correspondeu a cerca de 41% do valor líquido em 31 de dezembro de 2018, enquanto que a perda gerada em 2019 dos devedores abrangidos pela OSI correspondeu a cerca de 40% do valor líquido a 31 de dezembro de 2018.

- De salientar ainda que, nos termos previstos no contrato de venda do Nata II, o FdR, solicitou que fossem retirados do perímetro final desta operação 6 devedores, dos quais 5 devedores foram analisados pela auditoria. Para 2 destes devedores (com perda de 11 milhões de euros) o racional de imparidade a 31 de dezembro de 2019 assenta no valor da melhor oferta recebida no âmbito das *binding offers* apresentadas pelos potenciais investidores que estavam a concorrer no processo Nata II. Até 30 de setembro de 2020 as dívidas destes 5 devedores ainda não tinham sido vendidas.

b.4. Abates realizados no exercício de 2019

O Banco procedeu a abates contabilísticos para dezanove devedores analisados pela auditoria, que originaram uma redução da exposição bruta de 824 milhões de euros. O Banco utilizou as imparidades que se encontravam constituídas na data do abate para os créditos relativos a esses devedores, não tendo gerado nesse momento impacto em resultados.

Para os devedores da analisados na auditoria com créditos abatidos ao ativo, foram registadas em 2019 imparidades de 168 milhões de euros, incluindo 129 milhões de euros relacionados com devedores abrangidos pela OSI.

Durante o período em análise a auditoria não identificou qualquer normativo interno do NB que definisse os procedimentos a observar para a realização e aprovação de *write-offs* de operações de crédito. Esta situação já tinha sido identificada no âmbito da Auditoria Especial de 2018, sendo que de acordo com esclarecimentos prestados pelo Banco, foi aprovada em janeiro de 2021 uma política que define procedimentos de aprovação de *write-offs*.

A auditoria verificou que durante 2019 para alguns devedores os créditos apenas foram parcialmente abatidos, apesar de não estar prevista essa possibilidade na política divulgada pelo Banco.

Para cinco devedores analisados na auditoria, foram realizados abates parciais no montante de 325 milhões de euros de exposição bruta na mesma operação de crédito. Para estes devedores não foi obtido o suporte para o cálculo do valor do abate parcial realizado. Segundo o relatório da auditoria a monitorização da implementação da estratégia de recuperação dos devedores era periodicamente assegurada pelo Comité GARC e pelo Comité de Imparidade, em complemento ao acompanhamento regular pelo departamento a quem o cliente está alocado, o qual na maioria dos casos dos clientes analisados era o DRCE.

Atendendo aos critérios definidos pelo Banco para análise dos devedores no Comité GARC e no Comité de Imparidade verifica-se que os casos em que as operações são abatidas ao ativo podem deixar de ser acompanhados por esses comités.

Segundo o relatório de auditoria, para os devedores analisados onde se registaram abates o Banco, disponibilizou evidências de continuar no esforço de recuperação pelo DRCE.

b.5. Investimento

Esta auditoria analisou duas operações concretizadas no período em análise: a primeira resultou de uma operação de reestruturação de crédito, em que o NB assumiu uma posição de capital numa entidade e a segunda resultou da participação num aumento de capital num fundo de investimento imobiliário maioritariamente detido pelo NB. É entendimento do Banco, que o aumento de capital constitui um investimento em *capex* e não uma nova aquisição conforme estipulado para efeitos de compromissos do Estado Português perante a Comissão Europeia.

Numa primeira fase o Banco registou contabilisticamente a participação na ELOS por um valor que viria a ser objeto de reanálise (28 milhões de euros), tendo sido reduzido para 16 milhões de euros (através do registo de imparidades sobre as ações, os suprimentos e as prestações acessórias da entidade), a operação gerou um ganho líquido já que as exposições liquidadas com o produto da dação se encontravam total ou parcialmente provisionadas.

A 13 de novembro de 2019, o CAE do Banco aprovou um aumento de capital no FIIF Amoreiras no montante de 36 milhões de euros. Este aumento viria a concretizar-se em dezembro de 2019, tendo como objetivo financiar o plano de execução da estratégia de desenvolvimento urbanístico de um lote de terreno em Lisboa. De acordo com o relatório de auditoria, devido ao atraso no licenciamento do projeto só uma parcela reduzida dos fundos obtidos através do aumento de capital havia sido utilizada até ao final de 2020. A certificação legal de contas desta participada apresenta, desde 2016, uma reserva relativa aos valores de avaliação do projeto, devido à incerteza subjacente aos prazos para a construção e venda de imóveis. Entre dezembro de 2018 e 2019, os ativos ponderados pelo risco (*RWA*)

associados ao FIIF Amoreiras aumentaram 34 milhões de euros, essencialmente devido ao referido aumento de capital. Durante o ano de 2019, o Banco solicitou a reclassificação de parte dos terrenos detidos pelo FIIF Amoreiras de não core para core no contexto dos compromissos assumidos pelo Estado Português com a Comissão Europeia. Esta reclassificação tinha por objetivo a construção da nova sede do Banco, tendo o pedido sido negado pela Comissão Europeia no dia 19 de novembro de 2019. Não obstante, o aumento de capital foi concretizado.

b.6. Desinvestimento

Em 2019, o NB continuava sujeito aos compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia, em particular no que diz respeito ao desinvestimento em participações específicas e com prazos definidos.

Continuaram os processos de alienação de entidades participadas em análise iniciados em 2019 (Herdade do Pinheirinho Resort, Herdade do Pinheirinho II e NAFE) que foram processos organizados de venda, com calendário definido, abertos a várias entidades, tendo a seleção dos investidores sido consistente com a natureza e características da transação.

No ano de 2019, a redução de capital do fundo de investimento imobiliário Fimes Oriente permitiu um reembolso de capital do NB de 164 milhões de euros. Esta redução esteve associada à alienação, levada a cabo pela sociedade gestora do Fimes Oriente, do imóvel denominado “Matinha” pelo montante de 140 milhões de euros. Esta operação contribuiu para uma redução de *RWA* associados ao Fimes Oriente de 31 de dezembro de 2018 para 31 de dezembro de 2019 de 240 milhões de euros. Para a alienação do ativo não foi organizado e realizado um processo formal de venda, nomeadamente através do desenvolvimento de um calendário com fases definidas de apresentação de ofertas e documentação formal de identificação e comunicação com os investidores. Existiram outras entidades interessadas no imóvel, tendo sido apresentadas propostas indicativas não solicitadas em linha com o montante pelo qual o comprador

final adquiriu o imóvel. Segundo o relatório de auditoria a transação foi efetuada por um preço superior ao de avaliação, estimado à data por peritos avaliadores externos, tendo sido gerada uma mais valia de 2 milhões de euros.

b.7. Análise de contrapartes e conflitos de interesses

Em 2019 as políticas ou normativos internos existentes do NB não definiam a obrigatoriedade de realização sistemática de uma análise das entidades compradoras que participassem em processos de desinvestimento de entidades participadas, quer ao nível de análise de contrapartes relativa a branqueamento de capitais, quer ao nível de conflitos de interesses e de partes relacionadas, não obstante existirem políticas, normativos e procedimentos que norteavam os princípios gerais destas matérias. O NB publicou em junho de 2020 um normativo que versa sobre os procedimentos a executar nestas matérias em processos de desinvestimento de ativos não produtivos (incluindo participações financeiras), e estabeleceu ações relativas a estas matérias no conjunto de medidas de mitigação de situações identificadas no Relatório da Auditoria Especial 2018.

O relatório de auditoria sinaliza a falta de uniformidade deste tipo de procedimentos entre as entidades do Grupo NB, nomeadamente no que respeita à GNB GA e suas subsidiárias.

Foram identificados processos de desinvestimento onde as análises acima referidas não foram executadas ou não foram executadas de forma completa, salientando-se:

- GNB Vida não foi obtida uma análise de contrapartes atualizada à entidade signatária do CCV, nem aos respetivos órgãos de gestão, face à análise produzida via sistema de avaliação de risco do NB em novembro de 2018 a essa mesma entidade;

- NAFE à data da assinatura do CCV a análise de partes relacionadas/ conflitos de interesses não havia sido concluída, tendo sido concluída posteriormente; e
- Fimes Oriente não foi realizada uma análise de conflitos de interesses sobre a entidade compradora do imóvel "Matinha".

Parte das operações referidas foram sujeitas a aprovação das respetivas entidades supervisoras, com base em informação disponibilizada pelo potencial comprador.

b.8. Acompanhamento e exercício de poder de detenção/ acionista

Tal como verificado na Auditoria Especial 2018, para efeitos de acompanhamento das participadas, destaca-se a definição de um modelo de acompanhamento formal a partir de 2015 (cuja preparação se iniciou no fim de 2014). É referido no relatório de auditoria que, no período imediatamente posterior à resolução do BES, foi realizado um trabalho de sistematização do universo de participadas que até então não havia sido concretizado. Só a partir de 2017 é que este modelo de acompanhamento encontra um formato mais concreto no que concerne ao tipo de informação a detalhar e às competências concretas do departamento responsável pelo acompanhamento.

Segundo o relatório de auditoria, o NB publicou em 2020 uma nova versão do normativo aplicável a esta matéria, de forma a reestruturar os respetivos procedimentos de acompanhamento e *reporting*.

Como é referido na auditoria e tal como já referido na auditoria especial de 2018, apesar de se encontrar estabelecido em normativo, não foi obtida evidência da elaboração de relatórios de acompanhamento dos fundos de investimento (FIIF Amoreiras e Fimes Oriente), o que não permite obter evidência do acompanhamento dos ativos detidos por estes.

Relativamente ao NAFE, o acompanhamento realizado pelo CA da GNB GA foi efetuado de modo informal, não se tendo verificado evidência de acompanhamento formal em sede de reunião de CA da GNB GA, em que fossem apresentados indicadores de performance operacional e/ ou financeira desta participada.

Com referência ao exercício de poder de detenção/ acionista, verificou-se a participação do NB nos atos societários das entidades participadas integrantes da amostra para o período aplicável.

c) Independência do auditor face ao Novo Banco

Nesta auditoria o NB solicitou à Mazars & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas um relatório de “*quality assurance*”¹⁴⁵ sobre o trabalho da Deloitte onde não há qualquer referência a falta de independência e onde a Mazars mostra concordância com o relatório. Esta auditoria foi proposta pelo Banco de Portugal ao Governo, já com a indicação da designação da Mazars para esse efeito, tendo o NB solicitado a referida auditoria à Mazars por determinação do Governo.

3.3.4.2. Tribunal de Contas | Auditoria 7/2021 - Financiamento Público do Novo Banco

Questão prévia:

A auditoria em epígrafe integra o acervo documental da CPIPRNBIFR e constitui documento anexo ao presente relatório, não constituindo as suas conclusões, necessariamente, conclusões da CPIPRNBIFR.

Os temas selecionados e que aqui merecem destaque são aqueles que se entenderam como mais relevantes atendendo às matérias que foram

¹⁴⁵ Mazars, Relatório de quality assurance relativo à Auditoria Especial realizada pela Deloitte, 31 março 2021

objeto de análise e ponderação pela CPIPRNBIFR, deles fazendo-se uma síntese.

No que concerne às conclusões aqui destacadas, quanto aos casos em que as mesmas foram infirmadas no decorrer dos trabalhos da CPIPRNBIFR, ou em sede do contraditório da referida auditoria, por questão de clareza e de enriquecimento do conhecimento e possibilidade de ponderação de diferentes pontos de vista optou-se por sinalizar essa divergência e remeter para onde se encontram expressos os entendimentos divergentes.

As posições divergentes do entendimento do Tribunal e Contas sobre alguns destes temas são essencialmente sustentadas pelo FdR e BdP. Quanto à classificação com natureza pública do financiamento ao NB, a posição diversa é sustentada por parte dos responsáveis das Finanças dos XIX, XXI e XXI Governos Constitucionais.

Nestes termos e, por questão de metodologia e simplificação, remetemos para as pronúncias do FdR e do BdP que aqui sinalizamos e consideramos reproduzidas, indicando para o efeito, infra a cada desses pontos, as páginas da auditoria onde consta a pronúncia do FdR e do BdP (em sede de contraditório) e depoimentos de Mário Centeno, Máximo dos Santos e João Freitas perante a CPIPRNBIFR. Quanto à classificação da despesa para menção do capítulo/número deste relatório, onde essa matéria é tratada.

Da auditoria

A auditoria foi solicitada ao TC pela AR, conforme estatuído na Lei de Enquadramento Orçamental e tem como objeto o *“processo de financiamento público do Novo Banco (FPNB) pelo Fundo de Resolução (FdR), ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente (ACC) celebrado por ambos em 18/10/2017, e visa avaliar se esse financiamento salvaguarda o interesse público, o que neste contexto significa: i) concorrer para a estabilidade do sistema financeiro; ii) minimizar o impacto na sustentabilidade das finanças públicas; iii) financiar o valor apropriadamente demonstrado, verificado e validado”* (sendo que as duas

primeiras constituem finalidades das medidas de resolução nos termos legais aplicáveis).

A auditoria incidiu entre o período da data de referência inicial do ACC (30/06/2016) até 31/12/2020, sem prejuízo de ter apreciado factos anteriores, como a aplicação da medida de resolução ao BES em 03/08/2014, ou posteriores, como o pagamento que foi pedido pelo NB em 2021, nos termos do ACC, tendo a entidade auditada sido o FdR (entidade responsável pela aprovação e pagamento do FPNB).

No que concerne a conclusões, destaca-se:

- O TC concluiu que o financiamento do NB pelo FdR, ao abrigo do ACC, é público e constitui despesa efetiva das Administrações Públicas em contabilidade nacional, sendo incorreto que não o seja em contabilidade pública, tal como o Tribunal tem criticado nos seus Pareceres sobre a Conta Geral do Estado.

Este entendimento é infirmado por responsáveis governamentais (XIX, XXI e XXII Governos Constitucionais) e é tratado no relatório - 3.3.8.1.

- Que o financiamento tem correspondido ao défice de capital do NB, resultante da sua atividade geral e não apenas das perdas relativas aos ativos protegidos pelo ACC e que o Estado português comprometeu-se com a Comissão Europeia, em 11 de novembro de 2017, a assegurar a viabilidade do NB, a longo prazo, visando obter a não oposição da Comissão à venda do NB e impedir, dessa forma, a sua liquidação.

Este entendimento é infirmado pelo FdR e BdP

Auditoria, págs. 161 a 163, 172 a 185 – Contraditório FdR

Auditoria, págs. 226 e 227, 254 a 258 – Contraditório do BdP

Depoimentos de Mário Centeno, Luís Máximo dos Santos e João Freitas

- Entende ainda o Tribunal que não tem sido devidamente cumprida a obrigação de o NB reportar a informação sobre a execução do ACC, por falta de formalização do acordo sobre forma e substância do suporte dessa informação e pelo atraso na preparação desse suporte pelo NB, sustentando ser necessário, para o controlo público do cumprimento do Acordo ser eficaz, aplicar o princípio da segregação de funções e prevenir riscos de complacência ou de conflito de interesses, assegurando a independência das ações e que o valor a financiar seja apropriadamente demonstrado, verificado e validado, antes de ser pago.

Este entendimento é infirmado pelo FdR e BdP

Auditoria, págs. 163 a 166, 186 a 198 – Contraditório FdR

Auditoria, págs. 230 a 235, 269 a 276 – Contraditório do BdP

Depoimento de Luís Máximo dos Santos e João Freitas

- Em sede de conclusões o TC refere que não foi apresentada a demonstração do cálculo do défice de capital do NB, nem evidência sobre a sua verificação integral, que o FdR tem o dever de exigir nos termos do ACC.

Este entendimento é infirmado pelo FdR e BdP

Auditoria, págs. 161 a 163, 165 a 167, 172 a 185, 199 a 211 – Contraditório FdR

Auditoria, págs. 227, 232 a 234, 277 a 283 – Contraditório BdP

Depoimentos de Luís Máximo dos Santos e João Freitas

Relatório – 3.3.3.1.3.

- Não foi minimizado o impacto na sustentabilidade das finanças públicas, nem reduzido o risco moral, com 2.976 milhões de euros de despesa pública, que acresce à dos 4.900 milhões de euros de capitalização inicial do NB, sendo ainda possível o dispêndio de mais 914 milhões de euros, ao abrigo do ACC, e do montante necessário à

viabilidade do NB, nos termos do compromisso assumido com a CE (até 1,6 mil milhões de euros).

Este entendimento é infirmado pelo FdR, BdP

Auditoria, págs. 167 e 168, 208 a 211, – Contraditório FdR

Auditoria, págs. 227 a 229, 259 a 264 – Contraditório do BdP

E por responsáveis governamentais (XIX, XXI e XXII Governos Constitucionais) e é tratado no relatório – 3.2.8.1.

Depoimentos de Maria Luís Albuquerque, Mário Centeno e Luís Máximo dos Santos.

3.3.5. Grandes devedores

Os denominados “grandes devedores”, na sua grande maioria, têm origem no BES e correspondem a um número significativo de créditos contraídos por diferentes empresas que estão organizados por grupos económicos.

Este número vai muito para além daqueles que aqui serão especificamente tratados, mas atendendo ao amplo objeto da CPIPRNBIFR, não houve outra alternativa que não fosse a de selecionar os mais significativos.

Estavam selecionados inicialmente 12, mas para que fosse possível compatibilizar a globalidade dos trabalhos com o prazo estabelecido, a Comissão cingiu-se a cinco grupos económicos.

Este critério não afastou a opção e a possibilidade de, por recurso ao acervo documental da CPIPRNBIFR, ser possível conhecer, detalhadamente, a situação de um conjunto muito mais alargado de devedores, os quais foram objeto de análise nas auditorias especiais realizadas pela Deloitte, cujos relatórios constituem anexos ao presente relatório.

Voltando aos grandes devedores e ao processo que esteve os gerou.

Tendo eles origem na sua maioria no BES, ressalta como fator determinante o modelo de concessão de crédito implementado pelo referido banco, o qual revelava muitas fragilidades.

A documentação solicitada aos devedores era muito insuficiente, bem como o cuidado no cálculo de risco da operação e das respetivas garantias.

Existia um número considerável de operações que passaram por sucessivos processos de reestruturação, capitalizando juros e fixando-se o seu vencimento num *bullet* de capital e juros afinal e, na maior parte dos casos, sem reforço de garantias.

Estas situações foram identificadas, essencialmente, até 4 de agosto de 2014, o que ia permitindo a inexistência (ou falta de evidência) de incumprimentos relevantes por parte destes devedores junto do BES.

Após 4 de agosto de 2014, com a resolução, verificou-se um aumento do crédito vencido, com grande impacto em 2015 e 2016, em resultado, fundamentalmente, de incumprimentos em operações reestruturadas anteriores a essa data.

3.3.5.1. Moniz da Maia

Este grupo tem a sua atividade centrada na área imobiliária, área florestal e industrial. O grupo incorpora a Sogema SGPS SA, cuja atividade consiste na gestão de participações sociais em outras sociedades.

A sociedade do grupo Moniz da Maia com maior exposição bancária é a Sogema Investments Ltd, com uma dívida ao NB de 368,3 milhões de euros, dívida que tem origem no BES e reporta a 2007, a qual representa um dos casos mais graves de crédito em incumprimento do universo CCA.

Uma das desastrosas decisões deste grupo devedor e do banco que lho concedeu, materializa-se no crédito que contratou com o ainda BES. Tratou-se de crédito concedido em 2007, inicialmente sem garantias reais, destinado ao investimento de cerca de 500 milhões de euros, na aquisição de ações do BCP, quando as ações deste banco cotavam por volta dos 4 euros.

Este crédito e o fim a que se destinou, nas condições e circunstâncias em que foi concedido, enquadrou-se naquela que foi a guerra pelo controlo do Banco Comercial Português ocorrida em 2007, ação onde o grupo Moniz da Maia participou ativamente, fazendo parte da *pool* de investidores que com financiamento do BES e da CGD e beneficiando de empréstimos em que a única garantia existente eram as ações adquiridas com o financiamento, deixa indiciado que só poderá ter sido concedido em execução de uma estratégia concertada entre o grupo e os decisores do banco.

Como é do conhecimento público, estas ações vieram a sofrer uma forte queda, com uma evolução profundamente negativa da sua cotação, o que levou a que aquela quantia ficasse praticamente perdida e sem garantias que permitissem a recuperação deste crédito perante a desvalorização quase total do ativo que o garantia: as referidas ações.

O grupo Moniz da Maia vinha evidenciando ao longo dos anos problemas na sua gestão e, em dada altura, procurou implantar-se fortemente no Brasil, onde veio também a sofrer enormes prejuízos.

O projeto da *Y Base* no Brasil, lançado em 2012, foi já concebido como uma possível forma de gerar recursos que permitissem o pagamento, ainda que parcial, da dívida anteriormente constituída.

No entanto, a *Y Base* veio a ser irremediavelmente afetada por diferentes vicissitudes negativas, que a levaram à atual situação de inatividade e mesmo de abandono do projeto que já se tinha iniciado no Brasil. Esta operação gerou mais um passivo de 137 milhões de euros, cujo crédito que

veio a ser vendido ao fundo Davidson Kemper por seis milhões de euros, constituindo perdas do CCA.

A forma pouco comum como eram aprovadas no BES as operações de financiamento a este grupo, evidenciavam que o racional que estava subjacente a estas decisões não se baseava em critérios de risco, rating, modelo negócio, ou garantias, mas em qualquer outra razão que não um critério de boa prática bancária.

Isto fica bem patente quando o Grupo Moniz da Maia prestou garantias valorizadas em 14,37 milhões de euros para uma dívida global (com juros) de 429,06 milhões de euros (sem Y Base).¹⁴⁶

Quando confrontado com as tentativas de reestruturação falhadas, o NB vem a tomar conhecimento, em abril 2019, que a Sogema Investments Limited, à revelia do credor, diluiu a sua participação acionista em certas entidades em que o banco ainda detinha algumas garantias com valor.

Esta operação realizou-se em fevereiro de 2019, na sociedade denominada EuroYsar, com um aumento de capital de 1,6 milhões de euros para 11,4 milhões de euros e também na Goodryser e, repetiu-se em abril, na sociedade Kóln. Estas operações de aumento de capital resultaram na diluição do penhor das ações destas empresas a favor do banco para garantia do pagamento da dívida da Sogema Investments, holding de topo, retirando qualquer efeito útil às garantias que tinham sido prestadas.

No seu depoimento Bernardo Moniz da Maia confirmou ter exercido cargos de relevo nos órgãos sociais do GBES, assim como a existência de proximidade e relacionamento pessoal com a família Espírito Santo e em particular com Ricardo Salgado.

Da referida audição emerge por parte de Bernardo Moniz da Maia uma postura pouco colaborante, com o depoente, sistematicamente, a refugiar-

¹⁴⁶ Parecer CdA, sobre Proposta de regularização global da dívida do Grupo Moniz da Maia

se em respostas evasivas, não colaborando com a CPIPRNBIFR, procurando nunca responder de forma objetiva, plena e direta às questões que lhe eram colocadas, evidenciando uma clara e ostensiva falta de colaboração com a CPIPRNBIFR, tendo usado expressões como “não me recordo” e “não me lembro”, dezenas de vezes.

A título de exemplo, alguns excertos do seu depoimento:

- Sobre as sociedades que geria:

“Neste momento sou administrador da Imo-Mague, da Yser SGPS — que agora tem outro nome —, era da Totalpart, mas já não mais pela insolvência dela... Não me recordo de mais...”

- Sobre rendimentos:

“Só aufero de uma sociedade, 3000 e poucos euros, julgo eu.”

- Sobre património:

“Em meu nome pessoal não tenho património nenhum especial... Talvez um carro que está em leasing.”

“Eu, pessoalmente, tenho... Tinha... Tenho ações da Sogema Investments e ações... Pessoalmente julgo que não tinha... talvez... Da Euro-Yser, julgo que não tinha nenhuma, da Klón, que é uma empresa de laboratórios... talvez tivesse pessoal... Não, da Klón não tenho... Acho que, basicamente, era da Euro-Yser. Alguma em nome pessoal.”

O NB ainda avançou para a execução judicial da dívida. Mas face às baixas perspetivas de recuperação de valor e recursos a empenhar nessa recuperação, o NB acabou por vender os créditos do Grupo Moniz da Maia na carteira Nata II.¹⁴⁷

¹⁴⁷ Auditoria Especial Deloitte ao Novo Banco, S.A., de 31 de agosto de 2020, nos termos da Lei nº 15/2019

A respeito deste grupo devedor António Ramalho refere:

“O Sr. Deputado colocou as coisas como eu acho exatamente que devem ser colocadas. Nós tentamos fazer o nosso melhor trabalho, engamo-nos... Não queria repetir a palavra que já disse aqui o Dr. Stock da Cunha, nós somos falíveis e, portanto, naturalmente temos todos as nossas decisões melhores e piores. A decisão da Sogema é uma decisão má. Deixe-me dizer-lhe... Porque confiei que ia conseguir mais imóveis. Os imóveis já são poucos, estávamos a falar de Santo Estevão e etc... Eu conheço bem o Grupo Moniz da Maia, porque como trabalhei no Grupo Champalimaud, fiz a aquisição ao Grupo Moniz da Maia da parte que eles tinham no Crédito Predial Português, muitos anos antes, portanto era uma família como bastante dinheiro e que estourou esse dinheiro neste investimento suicida no BCP. Portanto, o que acontece basicamente é que nós pensámos que íamos recuperar algum dinheiro nas operações de Santo Estevão. Para nós era bom, eram 40/50 Milhões que iríamos recuperar. Infelizmente aconteceu uma coisa completamente inesperada, que foi, mesmo com a falta de informação (nós já sabíamos que a falta de informação era evidente, que a estrutura empresarial estava totalmente debilitada e desestruturada), mas essa decisão é uma decisão de obter garantias adicionais. O resultado é que em vez de obtermos garantias adicionais, fomos enganados com aumentos de capital. Começámos uma guerra jurídica e acabámos por tomar uma decisão a certa altura e propor a venda do crédito. Achámos que era melhor fazer a venda do crédito do que manter uma guerra jurídica, que considerávamos que cada vez mais ia degradando as coisas.”

“..... Nós tivemos a tentativa de recuperação do Brasil, estivemos a gerir o Brasil, tivemos os pinheiros e a PPP dos pinheiros, depois veio a Lava Jato e depois veio o bloqueamento das contas, depois veio o incêndio e depois veio a praga e depois veio os sem-terra... Quer dizer, foi uma sucessão de catástrofes onde nós até investimos algum dinheiro. O investimento que nós

fizemos na Sogema quase que não deu... O que recuperámos foi menor do que aquilo que investimos. Portanto não me pergunte se correu bem, neste caso correu mal.”

Enquanto nota final e para memória futura uma referência à atitude de Bernardo Moniz da Maia, aquando a sua audição na CPI, onde adotou postura pouco colaborante, sistematicamente a refugiar-se em respostas evasivas, evitando responder de forma objetiva, plena e direta às questões que lhe eram colocadas.

Dirão alguns: *que atitude, incompetência, nada sabe ..., como é que alguém assim pode gerir empresas;*

Dirão outros: *foi esperto, fez a figura que fez, mas evitou falar sobre o muito que sabia;*

Perdoem-me a inconfidência, mas estou com os segundos.

3.3.5.2. Ongoing

O grupo Ongoing, detinha participações e investimentos nas áreas de telecomunicações, media, tecnologia, setor financeiro e imobiliário, tendo sido constituído em 2006. No ano de 2009 o grupo tinha importantes participações como 7% da PT; 3% da Zon; 20% da Impresa; 51% da Mobbitt, também detinha participações na ESFG, BES entre outras, sendo que algumas das suas participações, como por exemplo, na PT e no Diário Económico tiveram na sua génese decisões de aquisição e financiamento tomadas em articulação com o BES.

O grupo era liderado por Nuno Rocha dos Santos Vasconcelos e, fruto da grande proximidade deste à cúpula do BES, nomeadamente a Ricardo Salgado, pôde ter a sua atividade fortemente alavancada em crédito que obteve junto do BES.

Toda esta exposição transitou do BES para o NB, sem prejuízo de ter havido lugar a uma significativa imparização destes créditos no balanço de abertura do NB.

Em 2016 o NB, tinha uma exposição total ao grupo Ongoing de 619,5 milhões de euros e as imparidades constituídas à data, eram já de 480,3 milhões de euros.

Com a resolução do BES e as alterações societárias na PT, o grupo Ongoing sofreu grandes impactos, dado que se confrontou subitamente sem o seu principal financiador, o BES, e sem a sua maior fonte de rendimento que eram os dividendos distribuídos pela PT. Estes acontecimentos, tiveram como consequência um acumular de incumprimentos em todas as empresas do grupo, não tendo estas, individualmente ou em conjunto, capacidade de gerar receitas para fazer face ao serviço da dívida, nem os acionistas demonstraram disponibilidade para suportar financeiramente o grupo.¹⁴⁸

Como exemplo, a 26 de agosto de 2016, dá-se a insolvência da OSI – Ongoing Strategy Investments SGPS S.A., que era uma das principais holdings do grupo e detinha, direta ou indiretamente, a maioria das participações sociais das empresas do grupo. Esta empresa ainda recorreu ao PER, tendo apresentado um plano de reestruturação que foi recusado pelos credores.

Em 2016, o grupo manifestava clara incapacidade de solver os seus compromissos e encontrava-se em incumprimento generalizado perante os seus diversos credores e, algumas empresas do grupo, já tinham sido declaradas insolventes. Face a este cenário, o NB optou por colocar o grupo na área de recuperação de crédito.

Este departamento, confrontado com as poucas garantias de que o banco dispunha para aquela carteira de crédito, antevendo elevadas perdas, mas

¹⁴⁸ DRC – Recuperação de Empresas, Comunicação para o Conselho de Crédito, 2 de agosto de 2016

não encontrando melhor alternativa, acabou por optar por uma estratégia de recuperação judicial nas várias empresas do grupo, com pedidos de insolvência e execução das garantias prestadas, nomeadamente por aval.

A recuperação judicial das poucas garantias existentes, não se afigurou fácil, já em julho de 2016 o Departamento de Acompanhamento e Estruturação de Empresas, instava o NB a proceder rapidamente à execução de garantias existentes na sub-holding Realtime Corporation, empresa de direito brasileiro, por existirem informações de que as “empresas estariam a ser esvaziadas de contratos e recursos humanos”.¹⁴⁹

O exemplo muito elucidativo do resultado das recuperações judiciais sobre os créditos da Ongoing, é caso o da Ongoing Strategy Investments a quem o NB reclamava créditos no valor de cerca 522 milhões de euros. A este respeito o escritório de advogados Monteiro Gomes, encarregado pelo NB para recuperar os créditos, diz numa nota de maio de 2017 que as garantias prestadas pela Ongoing Strategy Investments, “*encontram-se totalmente exauridas na sua utilidade económica*”¹⁵⁰.

Foram também exigidos os créditos do NB sobre os acionistas, Nuno Vasconcelos e Isabel Rocha Santos, o primeiro foi declarado insolvente em janeiro de 2017 e as pesquisas, não detetaram quaisquer bens em seu nome. Isabel Rocha dos Santos, foi declarada insolvente em abril de 2017, tendo sido apreendida pela massa insolvente a participação social no Monte da Várzea. Sobre esta participação, a sociedade de advogados contratado pelo NB encarregue do caso, diz que se deu um aumento de capital na Monte da Várzea, SA., que desvalorizou o penhor constituído a favor do NB e que tentariam colocar esse aumento de capital em causa.

¹⁴⁹ Departamento de Acompanhamento e Estruturação de Empresas, Transferência do grupo Ongoing para DRC, julho de 2016

¹⁵⁰ Monteiro Gomes Advogados, Apontamento/Processos Grupo Ongoing, 02 de maio de 2017

Mais tarde e quanto à posição da Ongoing, o Novo Banco aprovou a sua venda na carteira Nata II, pela quantia de 2,4 milhões de euros, contudo a mesma não se veio a concretizar por oposição do Fundo de Resolução.¹⁵¹

Durante a audição de Nuno Vasconcelos, este mostrou-se pouco colaborante, apresentando uma versão da história que não tem adesão à realidade dos factos, desresponsabilizando-se das suas ações e da sua condição de devedor, tendo protagonizado com a sua conduta um dos momentos dos trabalhos da CPIPRNBIFR que gerou mais indignação nos deputados e no público em geral e que obrigou o Presidente da CPIPRNBIFR a dar por encerrada a audição.

Vejamos alguns extratos dessa audição:

“Sr.ª Deputada, essa dívida foi provisionada... Quem tem de a pagar é a Ongoing, foi a Ongoing que tinha um contrato com o Banco Espírito Santo. A pergunta está feita de uma forma muito pessoal, mas deve ser dirigida à Ongoing, na realidade.

Mas deixe-me dizer-lhe que essa dívida de 520 milhões de euros, em finais de 2014, foi... Isto é, o Banco de Portugal obrigou o Banco Espírito Santo a provisionar mais de 80% dessa dívida, cerca de 420 milhões de euros. Portanto, ela ficou totalmente provisionada.”

“Desculpe, quem tem dívidas é a Ongoing, que tinha ativos e tinha ativos garantidos. E foram esses contratos que foram feitos com os bancos. Os bancos pediram garantias, pediram garantias adicionais e nós demos, pediram para a gente vender ativos para amortizar dívida e nós amortizámos, acedemos a todas as solicitações dos dois grandes credores que nós tínhamos, que eram o BCP e o...”

António Ramalho a respeito da Ongoing refere o seguinte: *“Tinha pouco património em Portugal e o pouco património que tinha em Portugal,*

¹⁵¹ CdA, Autorização para a alienação do portfólio Nata II, 18 de outubro de 2019

digamos assim, foi todo executado e está, ainda, algum dele, porque nós não temos sequer a Ongoing a 100%, temos a Ongoing ainda com meia dúzia de tostões e essa meia dúzia de tostões são imóveis e alguns ativos adicionais.”

Sobre os ativos no Brasil refere António Ramalho *“Mas nós não conseguimos chegar, digamos assim, a esse património. Fizemos investigações de diversa ordem, mas a verdade é que não chegámos a esse património.”*

Como nota final: o registo de Nuno Vasconcelos na sua audição perante a CPIPRNBIFR, esteve perfeitamente em linha com a postura evidenciada perante os bancos credores, apresentando uma versão da história que não tem adesão à realidade dos factos, desresponsabilizando-se das suas ações e da sua condição de devedor, tendo protagonizado com a sua conduta um dos momentos dos trabalhos da CPIPRNBIFR que gerou mais indignação tanto nos deputados como no público em geral e que obrigou o Presidente da Comissão a dar por encerrada a audição.

Para memória futura, permitam-se que destaque alguns extratos dessa audição, porquanto são elucidativos do entendimento que Nuno Vasconcelos faz sobre as responsabilidades que contraiu:

“..... essa dívida foi provisionada... quem tem de a pagar é a Ongoing, foi a Ongoing que tinha um contrato com o Banco Espírito Santo. A pergunta está feita de uma forma muito pessoal, mas deve ser dirigida à Ongoing”

“.....essa dívida de 520 milhões de euros, em finais de 2014, foi... Isto é, o Banco de Portugal obrigou o Banco Espírito Santo a provisionar mais de 80% dessa dívida, cerca de 420 milhões de euros. Portanto, ela ficou totalmente provisionada.”

“Desculpe, quem tem dívidas é a Ongoing, que tinha ativos e tinha ativos garantidos. E foram esses contratos que foram feitos com os bancos.”

3.3.5.3. *Luís Filipe Vieira*

Luís Filipe Vieira emerge como um dos grandes devedores ao NB, fruto da sua exposição enquanto líder de um conglomerado de empresas, sendo que algumas delas, ou por estarem organizadas em grupo económico como a Promovalor, ou pela sua especificidade organizacional, caso do FIAE – Capital Criativo, serão tratadas autonomamente.

Como traço marcante da atividade de Luís Filipe Vieira emerge o seu relacionamento próximo com Ricardo Salgado e com o BES deixando uma imagem da existência de uma grande dependência em relação ao GBES, assumindo o próprio, nas suas declarações, em certos casos, uma atuação “em nome” ou uma incapacidade de “dizer não” a Ricardo Salgado ou ao BES.

Dentro do universo Luís Filipe Vieira iremos também analisar de forma individualizada algumas situações que pela sua natureza e características merecem um tratamento diferenciado.

Como questão prévia cumpre referir que esta CPIPRNBIFR não apreciou matérias correlacionadas com a atividade de Luís Filipe Vieira enquanto presidente do Sport Lisboa e Benfica, nem aspetos da vida interna desta instituição ou das suas participadas porquanto, tal não estava incluído no âmbito do objeto do inquérito parlamentar, nem existem créditos do NB com incidência no CCA em que esta instituição seja devedora.

Começemos pela Imosteps.

Esta empresa tem como principal atividade a compra e venda de imóveis, promoção imobiliária e exploração de imóveis. É uma sociedade detida maioritariamente e controlada por Luís Filipe Vieira que é titular de 90% do seu capital social. Tem ainda como sócios minoritários Almerindo Duarte e o seu filho Tiago Vieira com participações de capital de 5% cada.

O seu único ativo é uma participação de 50% na OATA, na qual o NB, Millennium BCP e a AFA SGPS são também titulares. A OATA, por sua vez detém a 100% do capital da Mural (sociedade constituída no estado do Delaware), por seu turno é detentora de duas sociedades, a Vila Real (Brasil) e a Longueiul (Uruguai), por via destas detém indiretamente 50% da Amalgama, SA, e de 100% na Cidade do Porto Consultoria Imobiliária, Ltda, ambas empresas brasileiras.

Estas últimas, concentram os ativos existentes, a Amalgama é titular de dois terrenos, um com 20ha e outro com 43ha no Rio de Janeiro, ambos com o propósito de desenvolvimento de cemitérios particulares. A sociedade Cidade do Porto, era proprietária de vários lotes de terrenos situados na Barra de Tijuca, tendo-os doado ao município do Rio de Janeiro em troca do recebimento de um termo de potencial construtivo com cerca de 100 mil m², sendo este um instrumento urbanístico transferível para terceiros, mediante certas condições, para utilizar no sector II de uma operação urbanística a desenvolver no Parque Municipal da Barra da Tijuca.

Luís Filipe Vieira, no seu depoimento perante a CPIPRNBIFR, afirmou que a compra da Imosteps por si à Opway, foi feita a pedido do BES e de Ricardo Salgado, tendo ele uma contrapartida financeira pelo negócio, que não especificou em concreto, mas que situou entre os 10 e os 15 milhões de euros, mas dada a resolução do BES, esses planos acabaram por não se concretizar.

Vejamos o depoimento de Luís Filipe Vieira quanto a esta matéria

“a dívida da Imosteps já existia dentro do banco, que era da Opway. Então, um dia, como sabiam que nós andávamos no Brasil, esse grupo Opway tinha um terreno no Rio de Janeiro.

E, então, eles pensavam que podiam ter lá um determinado tipo de construção e pensavam, pela avaliação que aquilo tinha, que tinha um determinado ativo que, na realidade, não existia. Como nós estávamos no

Rio de Janeiro, o Dr. Ricardo pediu-me se, na realidade, nós podíamos olhar para aquilo.

O que é que sucedeu? Nós empenhámo-nos naquela situação, olhámos devidamente, aquilo estava numa zona que foi considerada, depois, reserva ecológica. Como devem imaginar, havia também outros detentores de terrenos ali e conseguimos chegar a acordo com o Prefeito de, noutra área, conseguimos 102 000 m² de construção, o que quer dizer que aquilo tem um valor.”

Quando já estávamos em Portugal, não sei se foi um mês antes ou um mês depois, caiu o BES. E qualquer pessoa dentro do BES sabe esta história, não é fantasiosa.”

“acho que não me expliquei mal: fiquei com a dívida

Primeiro, não fiquei com a dívida, ou seja, primeiro, fomos ver o terreno para ver se tínhamos hipótese de trabalhar aquilo ou não e, quando fomos à Prefeitura, eu não ia levar procuração para falar de um terreno, ainda por cima com uma mistura de gente que estava para ali.

Então, sugeriram-me passar aquilo para nosso nome e até me foi dito: «Eh pá, fica em teu nome. Não tens problema nenhum, não é preciso o aval da tua mulher nem nada. Se vocês resolverem essa brincadeira, resolvendo isso, nós cá estamos para fazer contas; se não resolverem, volta tudo ao normal». Foi assim!

Aliás, eu assisti à reunião, eu e o meu sócio — foi ele que ficou a tratar disso —, e nós, pensando nós que tínhamos feito um negócio fabuloso para quem era detentor daquilo — o BES, o BCP, o AF Lino, um madeirense que tinha, salvo erro, 25%, e era a Opway, ao fim e ao cabo, a grande maioria era tudo de dois bancos e da Opway, que era a mesma coisa, ou seja, a Opway era o BES — resolvemos o problema. Pronto, resolvemos.

Entretanto, dá-se a queda do banco.”

Sobre quanto esperava lucrar com a operação, disse o seguinte,

“Só depois do facto consumado, dependia da área, mas posso garantir-lhe que, no mínimo dos mínimos, era 10 a 15 milhões. Ganhávamos de certeza.”

O financiamento concedido à Imosteps, pelo BES/NB a médio e longo prazo ascendeu a 54,7 milhões de euros (capital) e entrou em incumprimento em 2015, estando em 2019 constituídas imparidades de 53,73 milhões de euros, este financiamento está incluído no universo CCA.

As únicas garantias que colateralizavam esta posição, eram os avais pessoais de Luís Filipe Vieira, da sua esposa Vanda Maria Costa Ribeiro Vieira e do sócio Almerindo Duarte. A pesquisa efetuada aos bens dos avalistas, conclui que, Luís Filipe Vieira possuía apenas um artigo urbano, em Alverca (casa para palheiro, com área coberta de 162m² e logradouro de 458m²) ¹⁵², Vanda Vieira, não dispunha de património localizado em território nacional e Almerindo Duarte era detentor de dois artigos rústicos em Castelo de Paiva e de um artigo urbano em Cascais, sendo que este foi vendido para liquidação de uma dívida ao NB. Este escasso património, respondia pelo passivo da Imosteps, mas também da Promovalor, ou seja, valores superiores a 400 milhões de euros.

Quando questionado Luís Filipe Vieira sobre o património que detém, o próprio disse, *“Do que é que eu vivo? Olhe, tenho outros negócios, tenho uma boa reforma... vivo bem! Por acaso, veio uma coisa curiosa: ainda foi refoçada a conta com 2 milhões e tal de euros, que eu recebi do fisco.”*

Em 2019, no decorrer da estratégia do NB de alienar créditos improdutos, as exposições do NB à Imosteps (créditos à Imosteps e suprimentos na OATA detidos pelo NB €17,5 M), foram incluídas na carteira Nata II, tendo a melhor proposta recebida na primeira fase do processo de venda atingido os 2,6 milhões de euros. Em paralelo, o NB recebeu duas outras propostas

¹⁵² CdA, Autorização para realização de operação de venda de créditos sobre a sociedade Imosteps, 5 de junho de 2019

para adquirir as referidas exposições, uma do grupo AFA e outra da Iberis Semper – Sociedade de Capital de Risco, S.A., esta última, em conjunto com o empresário José António dos Santos (doravante definidos por Iberis). Os valores oferecidos, foram de 7,75 milhões de euros e de 9,7 milhões de euros, respetivamente. Estes valores englobam os créditos à Imosteps, mas também os suprimentos efetuados pelo NB na OATA, sendo os valores oferecidos pelos créditos na Imosteps de 6,9 milhões (*haircut* de 87%) e pelos suprimentos, 2,8 milhões (*haircut* de 84%). Tendo em conta a superior valorização dos ativos em relação a qualquer outra opção de venda, o NB seleciona a proposta da Iberis, ficando a mesma condicionada à aprovação do FdR.

O veículo adquirente, Iberis, era detido em 95% pelo empresário José António dos Santos, este era também o maior acionista individual da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, com uma participação de 12,7%.

Numa nota interna, o BdP coloca algumas reservas em relação à aceitação da proposta da Iberis.¹⁵³

- A proposta, não é independente e existem duvidas em relação à identidade do último beneficiário. Foram identificados elementos comuns entre órgãos sociais da Iberis Semper e indivíduos que já desempenharam cargos de gestão na sociedade Capital Criativo para além de José António dos Santos na sua qualidade de acionista qualificado da SAD Benfica, aparentar ter uma relação de proximidade profissional com Luís Filipe Vieira.
- Apesar do financiamento à Imosteps ter totalizado 54,3 milhões de euros, os suprimentos realizados na OATA só ascenderam a 43 milhões de euros, desse diferencial, o NB, identificou uma transferência para a conta pessoal de Luís

¹⁵³ Banco de Portugal, Nota interna, NTI/2019/00012800, 17 de junho de 2019

Filipe Vieira e outros movimentos não apurados. (A Promovalor remeteu posteriormente à CPIPRNBIFR documentação onde justifica os referidos movimentos)¹⁵⁴

- A venda dos créditos, implica a transferência dos créditos com as garantias que lhe estão associadas, no caso concreto os avais pessoais prestados pelos avalistas para a esfera do investidor e ao seu cancelamento perante o NB

Apesar, do ponto de vista financeiro, a proposta de aquisição dos créditos à Imosteps ser vantajosa, o FdR com base no trabalho das equipas do BP, opôs-se à operação, pelas razões enunciadas.

Note-se que o parecer da CdA enviado ao FdR é em sentido contrário ao do BdP, aprovando a operação, sem prejuízo do FdR ter seguido a indicação do BdP.

Após o FdR não ter autorizado a operação, o NB acabou por vender, mais tarde os créditos Imosteps/OATA, na operação Nata II por cerca de 6,6 milhões de euros ao fundo Davidson Kempner.¹⁵⁵

Algumas das reservas do BdP em relação à operação, vieram a mostrar-se fundadas, o próprio Luís Filipe Vieira em sede de audição, explicou que o empresário José António dos Santos adquiriu à Davidson Kempner os créditos da Imosteps a que estava associado o seu aval pessoal.

“Apareceu o fundo americano a falar com o José Gouveia. O José Gouveia conta-me o que é que se está a passar. Nem sei se o fundo ofereceu 4, se 5, se 6 milhões, a quem é que foi; estou a dizer o que é que ele nos pediu a nós. E, quando fez a oferta dos 8 milhões, fui eu que falei para o José António e disse: «Ó Zé, tu tens aqui uma oportunidade de ganhares dinheiro. Vê lá se estás interessado». Ele perguntou: «O que é?», ao que eu respondi: «São x

¹⁵⁴ Esclarecimentos solicitados – Audição Luís Filipe Vieira – Grupo Promovalor, 010/2021-JG/DF, 24 de maio 2021

¹⁵⁵ Comissão Acompanhamento, Parecer Projeto NATA II, 18 de outubro 2019

m² no Rio de Janeiro. Mais a mais, na Barra». «E tu achas que isso é bom?», ao que eu lhe disse: «Eu acho que é bom». E ele continuou: «Mas o que é isso?», ao que eu lhe disse: «Era uma coisa que era minha, fui executado... Tu vê. Só quero é as garantias para este lado», foi a única coisa que eu lhe disse. E ele disse: «Eh pá, está bem. Eu vou ver isso», e foi assim.”

Outro negócio de contornos duvidosos e que evidencia a ligação subserviente de Luís Filipe Vieira aos interesses dos BES pela necessidade que este tinha de crédito para o desenvolvimento dos seus negócios, foi em 2012, a venda pela Promovalor de 55% do fundo Fimes Oriente à BES Vida.

Diz o próprio Luís Filipe Vieira sobre este assunto,

“nós fizemos esse empréstimo obrigacionista dos 160 milhões de euros. Salvo erro, foi em 2011. Passado um ano, chamaram-me do banco a dizer que gostariam de adquirir determinados ativos que nós tínhamos.

Se me pergunta, hoje, se fiz mal, fiz mal! Mas também por respeito e porque o dinheiro era deles, também não podia dizer que não.

Só para lhe dar uma ideia, um dos ativos hoje, só a Matinha, se calhar, pagaria todo o endividamento meu e sobrava dinheiro.

Foi o pior erro de gestão que fiz, mas, como lhe digo, quando temos uma relação empresarial com um banco, não vale a pena criarmos um contravapor. Quando eles dizem que há uma necessidade de eles próprios fazerem essa operação... Essa operação teve uma pequena rentabilidade para nós, teve um lucro pequeno, mas entendi que devia fazer assim.

Volto a frisar que, em termos empresariais, foi um grande erro que fiz!

Não tenho dúvidas nenhuma que, naquela altura, era eu quem tinha o melhor património imobiliário em Lisboa. Era meu, com o dinheiro do banco, vamos ser claros.”

“Se você têm um financiador, que é o banco, que fala consigo e diz que há todo um interesse — não me pergunte qual é o interesse que existia, que eu não quis perguntar —, ao fim e ao cabo, em adquirir determinado ativo que

you have... Well, they gave some margin of profitability to our group and we didn't say no, pronto.

He was one of the main bankers of ours... We had nothing to say, but it was a bad business."

"I understand this and I will tell you, when I talked with my son about this business — and of the businesses that he didn't want to lose was the Matinha — he said: «Ó pai, vamos perder a Matinha. É dos melhores negócios que nós temos e vamos perder a Matinha, porquê?». E eu respondi: «Eh pá, eles querem assim.»

At the end and at the end, Sr.^a Deputada, it is necessary to see what is my mentality. The money is theirs, it was not mine. They lent me the money and if they, one day, wanted to recover it quickly... then, if I had said no, they would have executed me quickly."

Como apontamento final, não posso deixar de salientar um momento dos trabalhos da CPIPRNBIFR.

A dado momento, no decorrer da sua audição, Luís Filipe Vieira, diz o seguinte: *"só estou aqui porque sou Presidente do Sport Lisboa e Benfica"* .

A deputada que, naquele momento, lhe colocava questões, explicou-lhe que *estava ali porque era um dos maiores devedores do Novo Banco.*

Como algumas coisas são efémeras!

No momento que escrevo este texto, Luís Filipe Vieira já não é o presidente do Sport Lisboa e Benfica, mas a pertinência das razões pelas quais **está aqui** continuam a existir e ainda com maior atualidade e pertinência.

3.3.5.3.1. Promovalor

O grupo Promovalor tem como atividade a área de promoção imobiliária e turística com portfólio variado de investimentos em várias geografias como Portugal, Espanha, Brasil e Moçambique.

O grupo é detido em 80% pelo sócio Luís Filipe Vieira, sendo o remanescente detido, em partes iguais, por Vanda Vieira, Sara Vieira, Tiago Vieira e Almerindo Duarte.

De 2003 a 2008 a exposição de crédito ao BES, manteve-se entre os 200 e os 300 milhões de euros, tendo aumentado em 2009 para 564 milhões de euros. De 2011 em diante, o grupo começou a atravessar dificuldades financeiras em alguns projetos devido ao abrandamento do mercado imobiliário em Portugal, tendo sido efetuadas várias reestruturações da sua dívida bancária desde 2011 até 2018.

Entre essas reestruturações incluía-se a conversão de dívida em Valores Mobiliários Obrigatoriamente Convertíveis (VMOC), ocorrida em 2011 e também a tomada de posições em fundos e veículos que detinham participações e ativos imobiliários do grupo Promovalor, em que se destaca a aquisição em 2012 de um fundo de investimento imobiliário pela BES Vida e criação do fundo FIAE Capital Criativo Promoção e Turismo em 2017, reestruturação esta já ocorrida no período após resolução do BES, e que veio a integrar ativos imobiliários que já colateralizavam a dívida.

A 30 de setembro de 2018, o NB apresentava uma exposição bruta ao grupo Promovalor de 410 milhões de euros e líquida de 208 milhões de euros, sendo o diferencial as imparidades registadas. Esta exposição, já inclui o valor das unidades de participação no FIAE e as VMOC. O NB pode, desde 2016, requerer a conversão antecipada total ou parcial dos VMOC.¹⁵⁶

Luís Filipe Vieira, explicou na sua audição, que é expectável que o NB entre no capital da Promovalor através da conversão das VMOC e venha por essa via a ser ressarcido.

¹⁵⁶ Auditoria Especial Deloitte ao Novo Banco, S.A., de 31 de agosto de 2020, nos termos da Lei nº 15/2019

3.3.5.3.1.1. *Capital Criativo (Hoje C2Capital)*

Devido à situação generalizada de incumprimento do Grupo Promovalor, em 2016, a Capital Criativo, apresentou ao NB uma proposta para a criação de um fundo de investimento alternativo especializado (FIAE) com vista à reestruturação dos créditos bancários do Grupo Promovalor.

A sociedade Capital Criativo, fundada em 2009, é uma sociedade de capital de risco sujeita à supervisão da CMVM. Esta tem por objeto, entre outras, a gestão de fundos de capital de risco, cujas unidades de participação se destinem a ser subscritas ou adquiridas por investidores qualificados e também a realização de estudos técnico-económicos de viabilidade de empresas ou de novos projetos de investimento, visando a reorganização, concentração ou qualquer outra forma de racionalização da atividade empresarial. O principal acionista é Nuno Gaioso Ribeiro, para além deste, destaca-se Tiago Vieira com 5%.

Em setembro de 2017, foi assinado o acordo de participação que permitiu a criação do FIAE, tendo em dezembro do mesmo ano sido efetuada a subscrição de capital por parte do NB e o FIAE adquirido um conjunto de créditos que o NB detinha sobre a Promovalor.

O FIAE pressupunha uma valorização dos ativos dados como colateral a longo prazo para posterior alienação e reembolso ao NB.

A opção e decisão de reestruturação do grupo Promovalor via FIAE, deu-se antes da entrada em vigor do contrato de *servicing*, não tendo o FdR intervindo na mesma.

Segundo estimativa do BdP, a 30 de setembro de 2018, considerando a exposição global do NB à Promovalor e ao FIAE, a execução de todas as hipotecas dos imóveis detidos pelo FIAE, implicaria perdas mínimas de 126 milhões de euros.

O BdP, reconhece que a alternativa à reestruturação da exposição ao Grupo Promovalor passaria pela execução das garantias, o que teria uma elevada probabilidade de conduzir a um pior resultado para o NB, sem prejuízo da constatação do seguinte:

- Não ter sido conduzido um processo competitivo e transparente para a seleção da sociedade gestora e para a avaliação e adjudicação de propostas de reestruturação de créditos da Promovalor;
- Existirem relações de proximidade entre a Capital Criativo e a Promovalor;
- A componente de remuneração fixa a auferir pela sociedade gestora não parece ser compatível com a promoção do alinhamento de incentivos almejados com a constituição do FIAE, na medida em que, mesmo não prosseguindo ativamente uma estratégia que viabilize o reembolso das UP, a Capital Criativo irá garantir uma remuneração mínima de 600 mil euros por ano (representando um aumento superior a 50% do seu atual volume de negócios), o que equivale a 15 milhões de euros nos 25 anos de duração do fundo. Por outro lado, a remuneração inclui uma importante componente de remuneração variável, dependente dos reembolsos a realizar pelo FIAE;
- O plano de negócios do FIAE afigura-se ambicioso e pouco realista, pressupondo novos financiamentos, não sendo seguro que o FIAE venha a ter condições para os obter;

- Face ao cenário inicial, verifica-se que não foram obtidas garantias reais adicionais por via deste projeto de reestruturação.”

Dado que o principal objetivo do FIAE é a recuperação do valor total das UP subscritas pelo NB e da dívida não convertida, foram estabelecidas um conjunto de metas:

- Ano 5: amortização de 60 milhões de dívida bancária;
- Ano 10: amortização de 250 milhões de dívida bancária e capital subscrito (valores acumulados)
- Ano 25: amortização de 350 milhões de dívida bancária e capital subscrito (valores acumulados)¹⁵⁷

Importa referir que Nuno Gaioso no seu depoimento admitiu que não seria viável cumprir os objetivos fixados, o que iria acontecer já este ano e relativamente à primeira amortização de 60 milhões de euros.

“Em relação à meta que estava prevista para daqui a um ano e meio aproximadamente, que é uma meta que pressupõe a venda de um ativo relevante, eu disse expressamente, já neste enquadramento, que vejo hoje que é difícil essa meta poder vir a ser atingida.

Essa meta passaria, no essencial, por uma de duas coisas: por uma potencial venda do edifício de escritórios em Moçambique, ou pela venda do hotel do Brasil. O hotel do Brasil está encerrado desde o início da pandemia. Temos a expectativa de que ele possa reabrir sob outra marca e outro operador e só com exploração positiva é que estaremos em condições de fazer uma venda em circunstâncias satisfatórias. Quanto ao edifício de Moçambique, renegociámos o litígio que havia com o credor e acabámos a construção do edifício.”

¹⁵⁷ Banco de Portugal, Nota informativa, NTI/2018/00005553

“Portanto, não quero ser adivinho, mas, tal como disse na minha intervenção inicial, por um conjunto de dificuldades, de atrasos na integração do Fundo de Resolução de litígios, em particular, de uma situação especial que nos paralisou a exploração hoteleira e a comercialização de ativos imobiliários, vejo com dificuldade chegar à meta prevista atingir em dezembro de 2021.

Sobre os compromissos financeiros de dívida de garantias, eles têm sido cumpridos com o Novo Banco até ao momento, sendo que o grande pagamento significativo é o de 2021.”

Encontra-se em execução uma auditoria, solicitada pelo FdR ao NB, auditoria que tem como objeto avaliar o processo de concessão e recuperação dos créditos do Grupo Promovalor, cujo relatório ainda não foi entregue.

Importa, para melhor perceber alguns aspetos desta operação, como foi desencadeada, ligações dos intervenientes, exequibilidade do plano de negócios, considerar alguns extratos de depoimentos de Luís Filipe Vieira, Nuno Gaioso e António Ramalho perante a CPIPRNBIFR.

Luís Filipe Vieira, sobre o surgimento da reestruturação via FIAE

“Fui falar com ele (Nuno Gaioso Ribeiro) ao escritório, contei-lhe a notícia que tinha recebido e, como deve imaginar, para alguém que nunca tinha tido um problema destes, foi um embate muito forte e o que ele me disse foi: «Eh pá, tem calma. De certeza que a empresa tem ativos suficientes para nós depois começarmos a falar numa situação dessas».

A partir daí, ele começou a falar com os quadros da nossa empresa, depois, falou com os quadros do próprio banco e foi a partir daí que nasceu a situação da reestruturação toda da dívida do Grupo Promovalor.

Acho que foi uma reestruturação bem feita. Pelo menos, o banco está feliz — por aquilo que penso — e o Nuno, além de ser meu amigo, é bastante conceituado nesta atividade.”

Nuno Gaioso Ribeiro

“ ... É verdade que, da participação inicial da Promovalor, que era de 15%, transmitiram 5% para o Dr. Tiago Vieira e é verdade que, à data em que foi feita a reestruturação, o Dr. Tiago Vieira tinha 5% do capital. É verdade, é transparente e é público. Nós reportamos acionistas qualificados à CMVM, consta do registo comercial e não decorre daí nenhum problema legal, digamos assim, ou de qualquer outra natureza.”

“Esta operação foi feita no interesse do credor e por decisão dele. Eu acho que isto são dois pressupostos muito importantes para perceber, depois, toda a panorâmica.”

“Não sei de cor, mas deixe-me dizer o seguinte: quando esta oportunidade surgiu, quando se identificou este potencial de reestruturação na C2 Capital, na altura Capital Criativo, constituiu-se uma equipa que era liderada por Dr. Diogo Chalbert Santos — uma pessoa que foi nosso administrador durante um período que veio da ECS, que tinha experiência de reestruturação e que hoje em dia fundou a sua própria sociedade, chamada Iberis — e composta pelo Dr. Leonardo de Carvalho, o Dr. João Pratas e assessorada por advogados. Foi essa equipa que fez a negociação onde estiveram um conjunto de contrapartes envolvidas do Novo Banco e também da Promovalor.” (sublinhados nossos)

António Ramalho sobre o FIAE,

“Sobre o facto de o plano de negócios ser um plano de negócios muito ambicioso, demasiado ambicioso, não me custa acreditar que é demasiado ambicioso.”

“É o único pequeno lapso que esta história tem, o resto está tudo correto, e eu, como gestor de recuperações que tem de assumir posições, digo: «E depois? Havia melhor solução?» Parece que o Banco de Portugal, no seu próprio comentário, diz que se não fosse esta solução, pelo menos é o que eu li no jornal, provavelmente a solução ainda era pior.

Eu acho que, a certa altura, temos de trabalhar sobre alternativas. A alternativa ideal é uma coisa que não existe; só existem as alternativas possíveis e a menos má, às vezes, é a melhor possível.

É assim que se tomam várias decisões na vida; foi assim que se tomou, também, esta decisão em relação a Luís Filipe Vieira.”

3.3.5.4. Prebuild

O grupo Prebuild, cujo principal acionista é João Gama Leão, teve origem em Angola em 2001, iniciou-se no setor dos pré-fabricados, tendo crescido essencialmente através da aquisição de várias empresas, parte das quais em situação financeira débil. Devido à crise no mercado da construção, o grupo foi diversificando a sua atividade no exterior, nomeadamente no Brasil e expandiu-se para outras atividades. Com recurso a crédito bancário, adquiriu o Grupo Metalúrgica Levira, empresas no sector das cerâmicas (Goldcer e Aleluia), no sector do comércio automóvel e ainda no fabrico de quadros para bicicletas, via Prebuild Sports.

Devido a problemas dos mercados onde atuava e do elevado volume de endividamento (no NB ascendia a 312,5 milhões de euros em 2016), o grupo entrou em colapso, acumulando incumprimentos, sem perspetiva de regularização junto do NB.

O grupo foi conseguindo o crédito necessário para os seus investimentos, apesar de pelo menos desde 2011 apresentar um rating B, o que representa um risco de crédito elevado, sendo evidenciadas nas análises de risco

preparadas pelo BES, diversas dificuldades financeiras que alegadamente o grupo atravessava e, em diversas situações, sendo recomendado o não incremento de exposição.

A concessão de crédito, apesar dos pareceres negativos dos serviços do banco, só se explica pela relação próxima do grupo com o BES e sua administração e, inclusive, nalguns casos, como na aquisição da cerâmica Aleluia ficou evidenciado que se tratou de uma aquisição com financiamento do BES e efetuada a pedido do BES.

No caso Prebuild, houve oportunidade de apurar a realização de uma série de operações de *trade finance* de apoio à exportação, garantidas por cartas de conforto do BESA que nunca se vieram a concretizar, transações que foram referenciadas por António Ramalho como “como letras de favor” matéria que, de acordo com Daniel Santos e Nelson Martins, diretores do NB, foi objeto de averiguações internas no NB e entregue ao Ministério Público por práticas dolosas da área comercial do banco.

O Novo Banco chegou a incluir esta exposição para venda na Carteira Nata II tendo a mesma sido retirada da referida carteira por oposição do FdR.

Em 2011, João Gama Leão, participou num aumento de capital da ESI no valor de 20 milhões de euros via uma “*Stand By Letter of Credit*” (SBLC) emitida pelo BESA.

Sobre isso diz o próprio, “*Lembro-me de um almoço que tive com o Dr. Ricardo Salgado e o Dr. Ricardo Salgado, depois de eu já ter investido no Grupo Espírito Santo, se não me falha a memória era na ESI, sentou-me à cabeceira da mesa e disse que a família nunca esquece quem nos ajuda. E claro, eu, na altura, com 35, 36 anos — bem, já não me recordo —, com certeza que foi... Hoje pode parecer ridículo isto, mas, na altura, foi dos momentos altos da minha carreira: foi ter o Dr. Ricardo Salgado a agradecer-me o meu investimento.*”

A falta de sustentabilidade do modelo de negócio, associada às dificuldades que o grupo vinha evidenciado, a difícil conjuntura económica, a situação económica de Angola, a intervenção do BdP no BES com a medida de resolução, associada aos problemas do BESA, são fatores cuja conjugação explica o momento e as razões do colapso deste grupo.

Com a nova gestão do NB a recusar a renovação de linhas de crédito, como acontecia no passado recente com o BES, o grupo deixou de honrar os seus compromissos.

Em finais de 2015, praticamente toda a exposição do cliente estava incumprimento, apesar de terem sido aprovados PER em algumas das entidades do grupo em conjunto com perdão de dívida, como no caso da TGlobal Supply, os planos de pagamento definidos nos PER, não foram cumpridos.

Considerando a incapacidade financeira demonstrada pelo Grupo Prebuild e pela sua estrutura acionista, para fazer face ao serviço da dívida, associada ao escasso quadro de garantias de que o banco dispunha e, face ao elevado valor do passivo que apenas no NB é superior a 300 milhões de euros, as alternativas que se colocavam à gestão do NB eram escassas.

Assim e face ao grupo não denotar um nível de atividade ou deter um volume de massa crítica, que lhe permita encarar, de forma minimamente satisfatória o reembolso do passivo bancário e que por via comercial não tenha sido possível reduzir o envolvimento junto do banco, o NB acabou por prosseguir a via judicial de recuperação na maioria das entidades do grupo e pelo pedido de insolvência do principal acionista João Gama Leão.

António Ramalho, a respeito deste grande devedor, na sua audição perante a CPIPRNBIFR, diz o seguinte:

“O caso João Gama Leão é um caso que eu também gostava de dizer que, a certa altura, o nível de... eram operações straight finance, e as operações straight finance, a certa altura, eram muito maiores do que o volume de

negócios do cliente, portanto, todos nós sabemos o que é que isso quer dizer. Quer dizer que há transferência de fundos, digamos assim, sem qualquer base negocial, através de títulos que não correspondem a nenhuma realidade.

Nós, que somos mais velhos na banca, sabemos que, agora já não há isto, eram letras de favor e que funcionavam, digamos assim, como financiamento da conta-corrente, isto nos velhos tempos, em que as letras eram um instrumento normal de financiamento.

Ora, o que eu lhe queira dizer é que, a certa altura, houve a percepção de que algumas das aquisições que tinham sido feitas por favor, essas aquisições, nomeadamente a Aleluia, estavam a ser aproveitadas para desnatar um bocadinho do resto daquilo que existe.

O que mais me impressiona... Eu não sou muito emocional nestas coisas da recuperação de créditos, que acho que devemos recuperar o crédito com toda a serenidade, mas custa-me quando vejo na lista de automóveis das empresas Gama Leão, é das coisas que mais me enerva, porque acho que como é que é possível deixar-se uma empresa e financiar-se uma outra empresa que tem aquele tipo de automóveis de serviço. Aston Martin, enfim, todos os carros... Eu gosto de carros, não...“.

Sem a natureza de conclusão, mas para ilustração futura, destaco estes dois excertos de depoimentos que nos ajudam a conhecer um pouco mais sobre as referências e o perfil de Gama Leão:

Gama Leão “Lembro-me de um almoço que tive com o Dr. Ricardo Salgado e o Dr. Ricardo Salgado, depois de eu já ter investido no Grupo Espírito Santo, se não me falha a memória era na ESI, sentou-me à cabeceira da mesa e disse que a família nunca esquece quem nos ajuda. E claro, eu, na altura, com 35, 36 anos — bem, já não me recordo —, com certeza que foi... Hoje pode parecer ridículo isto, mas, na altura, foi dos momentos altos da minha carreira: foi ter o Dr. Ricardo Salgado a agradecer-me o meu investimento.”

António Ramalho *“O caso João Gama Leão é um caso que eueu não sou muito emocional nestas coisas da recuperação de créditos, que acho que devemos recuperar o crédito com toda a serenidade, mas custa-me quando vejo na lista de automóveis das empresas Gama Leão, é das coisas que mais me enerva, porque acho que como é que é possível deixar-se uma empresa e financiar-se uma outra empresa que tem aquele tipo de automóveis de serviço. Aston Martin, enfim, todos os carros... não... ”*

4. Conclusões

Nota prévia

Por uma questão de metodologia e organização procura-se seguir nas conclusões a mesma ordem sequencial e temática utilizada quanto aos factos, sem prejuízo de, pontualmente poder haver lugar ao tratamento conjunto de matérias conexas e relacionadas. Daí que se faça referência em cada conclusão aos pontos de facto acima enumerados aos quais, em princípio, respeitam.

Há situações em que não é possível concluir num ou noutro sentido por se ter colocado uma dúvida razoável, não ser possível extrair uma conclusão

por se estar perante entendimentos diversos, todos eles com respaldo na leitura e/ou interpretação que é feita dos normativos que os enquadram.

Nessas circunstâncias optou-se por “relatar” esses entendimentos sem formular conclusão sobre os mesmos.

a) Período antecedente à resolução e relativo à constituição do Novo Banco

4.1 | Caracterização do Grupo Espírito Santo e sua estrutura (3.1.1 e 3.1.2)

4.1. A estrutura do GES e da ESFG e a forma como foi desenhada pelos seus responsáveis visou criar dificuldades ao escrutínio da supervisão, conseguindo, por essa via, subtrair à supervisão a prática de atos de gestão, particularmente na vertente financeira, altamente danosos para o grupo, para a economia e para os contribuintes.

Para estes fins, contribuiu a utilização dos regimes jurídicos e financeiros de jurisdições consideradas offshore, como o Panamá, mas também pertencentes à UE, como Malta, Suíça e Luxemburgo. O recurso a estes serviços foi também identificado em outros grupos económicos devedores ao NB, nomeadamente com o objetivo de ocultar património.

4.2 | O supervisor e processo que desencadeou para a avaliação do seu desempenho (3.1.3.)

No denominado “Relatório Costa Pinto”, elaborado na sequência de despacho do governador Carlos Costa datado de 14/11/2014 e entregue a este governador a 30/4/2015, são apurados factos graves, falhas de relevo e conclusões incómodas sobre a forma como a supervisão foi conduzida no caso BES e sobre os quais o Departamento de Supervisão Prudencial do Banco de Portugal só concluiu a respetiva análise em 4/1/2018. Os factos em apreço deveriam ter sido partilhados com o Parlamento quando este

solicitou o relatório e tornados públicos pelo Banco de Portugal. O facto de ter sido classificado pelo BdP como confidencial, designadamente em sede de despacho do governador do Banco de Portugal de 23/4/2019, impediu o escrutínio atempado pelo parlamento e pelos portugueses sobre a atuação do BdP no caso do BES. Tendo a decisão do governador Carlos Costa de não divulgar este relatório impediu o escrutínio que se impunha numa situação com esta gravidade e repercussão no país.

4.3 | Insuficiências da supervisão (3.1.3.)

4.3. A forma como o BdP exerceu os seus poderes de supervisão relativamente ao GES-ESFG caracterizou-se por falta de intervenção ou decisão tardia, perante problemas que identificou e soluções que equacionou, mas que nunca chegou a implementar, do que são exemplo as situações a seguir elencadas, devendo as mesmas ser lidas e compreendidas no contexto do respetivo quadro jurídico e organizacional da época.

4.4 | Deslocalização da sede da Holding (3.1.3.1.)

4.4. A deslocalização da sede da ESFG do Luxemburgo e a sua transferência para Portugal, de acordo com os serviços do BdP, seria uma medida adequada para responder às dificuldades criadas à supervisão, pelas más práticas da gestão. Esta medida foi ponderada pela administração do BdP que, após dois anos sem nada decidir, optou por não a implementar, argumentando que não tinha poder legal para o impor.

4.5 | Alteração do perímetro de consolidação (3.1.3.2).

4.5. A medida de subida do patamar de consolidação da ESFG foi ponderada pelos serviços do BdP. Contudo, não foi implementada pela administração do BdP com prejuízo da possibilidade de controlo mais efetivo da atividade da ESFG.

4.6 | Banco Espírito Santo Angola e tolerância aos grandes riscos (3.1.3.3.)

4.6. A exposição do BES ao BESA em 2013 representava metade dos fundos próprios do BES violando normas prudenciais, o que obrigava o supervisor a impor medidas para reduzir tal volume de exposição. Não houve, porém, qualquer intervenção por parte do BdP a este respeito.

4.7 | Protocolo com a Comissão de Mercado dos Valores Mobiliários (CMVM) (3.1.3.4)

4.7. A celebração do protocolo entre o BdP e a CMVM nos termos em que o mesmo foi formulado e a interpretação que dele foi feita pelo BdP, sem ter em conta que o risco reputacional integra os seus poderes de supervisão, sempre que se trate de colocação aos balcões de uma entidade bancária de papel comercial ou obrigações, não se revelou adequada no caso do BES.

4.8 | Medidas de simplificação do ramo financeiro (3.1.3.6.)

4.8. A simplificação da ESFG deveria ter passado por fazer cessar situações identificadas como de risco, como, por exemplo, a acumulação de funções por parte dos administradores. Este risco e a excessiva complexidade e

opacidade do grupo eram do conhecimento do BdP. Todavia, e apesar de terem sido ponderadas soluções, estas não conduziram - em particular após a crise financeira de 2008 e pelo menos até finais de 2013 - a quaisquer decisões das sucessivas administrações do BdP nesse sentido.

Este processo reflete profundas lacunas na supervisão por parte do BdP. Estas graves lacunas estiveram na origem de vários problemas no setor financeiro durante os mandatos do governador Vítor Constâncio (Banco Português de Negócios e Banco Privado Português) e do governador Carlos Costa (Banif e Banco Espírito Santo). De facto, já desde o ano de 1999, o Comité de Basileia produzia recomendações insistentes para que o banco central:

- a) fortalecesse as estruturas de *governance*;
- b) garantisse que existia escrutínio ao banco/grupo financeiro por parte de indivíduos que não estivessem envolvidos na gestão corrente das diferentes áreas de negócios;
- c) assegurasse uma auditoria interna independente; e
- d) avaliasse empregados-chave em termos de idoneidade.

4.9 | Exposição a partes relacionadas (3.1.3.7.)

4.9. Desde 2000 que se foi tornando conhecida no BdP a exposição a partes relacionadas com administradores do BES a decidirem crédito em favor de empresas da vertente não financeira do grupo que administravam. O mesmo sucedeu quanto a práticas destinadas a contornar os limites prudenciais à exposição das partes relacionadas. Por exemplo, nos momentos de reporte ao supervisor, ocorriam práticas como o denominado *window dressing*.

No que toca a exposição direta, o financiamento do grupo não financeiro excedia o limite de grandes riscos pelo menos desde 2000. Até 2010, esses excessos relativamente ao limite de 20% dos fundos próprios consolidados eram simplesmente deduzidos aos fundos próprios. Em 2008, surge alguma preocupação por parte do Banco de Portugal e identificam-se problemas no grupo não financeiro. Em 2010, o Banco de Portugal determina redução da exposição até ao limite dos grandes riscos.

A administração do BdP, tinha conhecimento desde, pelo menos, o ano de 2000, mas só a partir de junho de 2013 adotou uma atitude mais intrusiva no sentido de lhes por cobro.

4.10 | Medidas de proteção (3.1.4.)

4.10.

Em 2011, o BdP, em articulação com o BCE, lançou um conjunto de medidas que visavam a avaliação transversal dos balanços de oito dos maiores bancos com vista à verificação da adequação dos níveis de imparidades reconhecidas e apreciação da valorização dos colaterais associados às exposições.

O SIP, o OIP e o ETRICC, realizados entre 2011 e 2013, “não detetaram desvios de imparidades materiais nos créditos concedidos pelos vários grupos bancários às empresas do GES analisadas, entre os quais a ESI”. Contudo, considerou-se, ademais, ser necessário desafiar os planos de negócios dos grupos económicos aos quais o sistema bancário estava exposto e, neste quadro, surgiu o ETRICC 2.

4.11 | ETRICC 2 (3.1.4.1.)

4.11. Com a realização do denominado ETRICC 2 veio a aprofundar-se a avaliação à situação financeira de 12 grupos económicos, onde se encontrava o GES.

É nessa sequência que, em novembro de 2013, a KPMG comunica ao Banco de Portugal que, no âmbito do ETRICC 2, foi apurada uma dívida na ESI de 6,2 mil milhões de euros (à data de 30/09/2013), montante este superior aos 3,2 mil milhões que eram alegadamente do conhecimento da KPMG. Neste contexto, a análise do BdP conclui que existiu incumprimento das determinações de 11 de junho de 2013, tendo o regulador solicitado à ESFG a elaboração de contas consolidadas pró-forma da ESI com referência a 30/09/2013.

O BdP encetou, entretanto, um conjunto de medidas de remediação, tendo promovido a implementação do ring-fencing e da conta escrow.

4.12 | Linha de capitalização ao sistema bancário no âmbito da “Troika” (3.1.4.2.)

4.12. O BES foi o único banco, de entre os principais do sistema bancário português, que não recorreu à linha existente no programa de apoio financeiro criada no âmbito da intervenção da “Troika”.

A tomada de decisão de recurso à linha de capitalização cabia apenas e só aos órgãos de gestão do BES, não existindo quadro legal que permitisse ao regulador ou ao governo forçar a intervenção pública com vista à capitalização. Ao não recorrer a esta linha, o BES quis criar a falsa imagem na opinião pública de que era um banco robusto.

4.13 | Ring-fencing (3.1.4.3.)

4.13. O BdP desenhou um mecanismo de proteção, denominado *ring-fencing*, com o objetivo de proteger o grupo financeiro dos riscos

emergentes da parte não financeira do GES, programa que previa medidas como o aumento de capital para fazer face às perdas da ESI e a redução da exposição direta e indireta à vertente não financeira do grupo.

Contudo, na sua execução foram tomadas decisões que prejudicaram esse objetivo, de que são exemplos: uma deficiente informação no prospeto da emissão de aumento capital, onde classificava o risco como potencial quando este era eminente; ou a criação de uma conta *escrow*, destinada a centralizar os recursos financeiros exteriores ao grupo, domiciliando-a no BES, sob o controlo dos administradores que tinham levado o Banco àquela situação.

A partir do momento em que são implementadas estratégias com base numa postura de má-fé por parte da administração do Grupo para fugir ao ring-fencing, passando dívidas da ESI para a Rioforte e obrigando a um posterior alargamento destas medidas, havia razões suficientes para que o Banco de Portugal assumisse outra postura perante Ricardo Salgado e outros administradores, mais assertiva, em vez da continuação da “persuasão moral” que permitiu manter a idoneidade até demasiado tarde.

4.14 | Obrigações próprias (3.1.4.4.)

4.14. No grupo BES existiram práticas fraudulentas, como a operação de recompra das obrigações próprias com prejuízo, através do veículo da Eurofin, que teve um impacto de 1,2 mil milhões de euros nas contas do BES, como é bem evidenciado nas contas do primeiro semestre de 2014, apenas conhecidas em 30 de julho de 2014. Este grupo suíço ligado ao BES desenvolvia esta prática desde 2008 e durante anos decorreu de modo camuflado, utilizando várias jurisdições, incluindo offshores, e veículos específicos que visavam a sua ocultação.

4.15 | Condições para a revogação de idoneidade e afastamento dos órgãos sociais (3.1.4.5.)

4.15. O sucessivo incumprimento das determinações específicas do BdP por parte de responsáveis do BES, agravadas a partir do verão de 2013, deveriam ter levado o regulador a afastar mais cedo os seus administradores, nem que para tal tivessem diligenciado junto das autoridades competentes pelo robustecimento das suas competências legais.

4.16 | 4.16.1 | 4.16.2 | Aumento de Capital (3.1.4.6.)

4.16. O BdP, depois de ter imposto um aumento de capital no BES e o afastamento dos órgãos sociais do BES, veio a recuar nesta última decisão, permitindo que fosse retirada da ordem de trabalhos da AG do BES a nomeação de novos órgãos sociais.

4.16.1.-A Assembleia Geral realizou-se com a concretização do aumento de capital do BES, a 9 de junho de 2014 e a resolução do BES ocorreu a 4 de agosto desse mesmo ano. Em resultado deste aumento de capital, conquanto estivesse ao alcance da CMVM, os pequenos subscritores deveriam ter sido impedidos de aderir.

4.16.2. Em maio de 2014, Ricardo Salgado reuniu com Durão Barroso, Presidente da Comissão Europeia, Carlos Costa, Governador do BdP, Pedro Passos Coelho, Primeiro Ministro, Paulo Portas, Vice-Primeiro Ministro, Maria Luí Albuquerque, Ministra das Finanças, e Carlos Moedas, Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, informando-os que existiam problemas na área não financeira do GES, que estaria em eminente colapso. O pedido de ajuda financeira para o evitar foi liminarmente recusado pelo Primeiro Ministro do XIX Governo Constitucional, tendo publicamente alegado que empresas privadas não financeiras deveriam ser tratadas como qualquer outra empresa privada.

4.17 | Exposição ao Banco Espírito Santo Angola (3.1.5.1.)

4.17. A exposição do BES ao BESA, chegou a representar cerca de 50% dos fundos próprios do grupo, exposição que estava refletida nas contas do próprio BES, que eram públicas, e, portanto, do conhecimento da supervisão. Este crescimento verificou-se de uma forma galopante entre 2008 e 2014, estando em junho de 2014 no montante de 3.368 milhões de euros.

O BdP não tem qualquer registo de atuação sobre esta matéria que não seja o de conceder ao BES a dispensa do cumprimento da limitação legal de exposição a partes relacionadas, que se traduziu na permissão ao BES da violação do cumprimento dos limites dos grandes riscos. Esta permissão nasce com um pedido de um outro Banco – o BPI – para que a mesma lhe fosse concedida no contexto da relação de negócio que estabeleceu em Angola.

4.18 | 4.18.1 | 4.18.2 | Garantia soberana ao crédito (3.1.5.2.)

4.18. No dia 4 de agosto 2014 é revogada a garantia soberana do Estado angolano que consistia numa Garantia Autónoma, a favor do BESA, no valor limite de 5.700 milhões de USD, emitida sobre os créditos concedidos pelo BESA e imóveis na sua carteira, com um prazo máximo de dezoito meses, garantia esta que o BdP nunca reconheceu para efeitos prudenciais.

4.18.1. A este respeito, sempre houve uma evidente articulação e consonância entre a posição defendida pela gestão do BES e do GES, nomeadamente por Ricardo Salgado, e a posição expressa pelo regulador angolano e pelas autoridades angolanas.

4.18.2. A garantia angolana, contudo, à luz dos documentos a que a Comissão teve acesso, era incompleta, já que a mesma remete no seu texto para um anexo com a relação dos créditos e imóveis garantidos que, na

realidade, sempre esteve por preencher. Mais, a garantia concedia ao poder executivo angolano a faculdade de interpretar ou preencher lacunas da própria garantia. Revelou-se que a garantia não era irrevogável, confirmando-se que não cobria algo em concreto e materialmente identificado.

4.18.3. A não execução da garantia pública angolana, bem como o pretexto dado para a sua revogação, contradizem a afirmação de Carlos Costa, feita duas semanas antes na COFAP, de que a situação no BESA não teria impactos negativos sobre o BES.

A garantia foi devolvida, a determinado momento, ao governo angolano pelo BESA, sem que se perceba a razão pela qual nunca tentou, por exemplo, num qualquer tribunal em Angola executar a República de Angola. Até porque, a situação a que o BESA chegou não poderia ser do desconhecimento dos responsáveis políticos angolanos ou mesmo dos mais altos responsáveis do Banco Nacional de Angola.

4.19 | Dos procedimentos face ao auditor externo (3.1.5.3.)

4.19. A KPMG Angola, auditor externo do BESA, apesar de dar nota do seu desconforto quanto à falta de informação sobre a carteira de crédito, nunca colocou qualquer reserva em relação às contas do BESA e a KPMG Portugal, auditor externo do grupo, nunca reportou nas contas consolidadas qualquer reserva.

Estamos perante comportamentos suscetíveis de constituir uma violação dos deveres e obrigações do auditor, ao que acresce ser esta situação um exemplo, claro, de materialização de um conflito de interesses, que devia ter merecido, atempadamente, a devida ponderação por parte do BdP.

De referir, ainda, que não se concede que a KPMG Portugal desconhecesse as informações de que dispunha a KPMG Angola, já que o alto responsável

de ambas as auditoras que acompanha o BESA e a ESFG eram uma e a mesma pessoa, Sikander Sattar.

4.20 | Da cooperação com a entidade de supervisão em Angola (3.1.5.4.)

4.20. Em 2012 é assinado um protocolo de cooperação entre o BdP e o Banco Nacional de Angola que, apesar de estabelecer a equiparação entre as supervisões nacionais, não tinha o alcance de outros protocolos que o BdP tinha estabelecido com o Banco Central do Brasil. Contudo, antes de ter assinado este acordo, o BdP já tinha atribuído equivalência de supervisão ao Banco Nacional de Angola. Esta decisão está na origem e explica parte das dificuldades com que o BdP se confrontou na ação de supervisão, ficando limitado à informação dos auditores, situação que ganha particular relevância relativamente ao BES, tendo em conta a participação de capital por este detida no BESA.

Acresce que o BNA, em sucessivos momentos, foi uma entidade não cooperante com o BdP, apesar das tentativas do BdP em conhecer a real situação do BESA. Como agravante, refira-se o facto de durante muito tempo o BNA ter assegurado ao BdP que a situação financeira do BESA não merecia preocupação, apesar de tal ser falso, como o tempo veio a demonstrar. Este facto coloca em causa a seriedade do trabalho da supervisão angolana e a veracidade das informações transmitidas pelo BNA ao BdP.

4.21 | Da supervisão do Banco de Portugal e da articulação com os supervisores (3.1.6.)

4.21. Uma análise às contas do GBES, referentes aos exercícios de 2010 e 2011, realizada por uma equipa de técnicos de um banco concorrente, o Banco BPI, que necessariamente teria menos informação que o supervisor,

permitiu produzir um relatório que foi entregue ao Governador do BdP, em maio de 2013, relatório esse que era claro quanto à falência iminente do GES. Desse relatório resulta que, um ano antes do colapso do BES, já bancos a operar no sistema bancário nacional e a entidade supervisora tinham informação que o risco de falência do BES era muitíssimo elevado.

Fernando Ulrich referiu na sua audição que “relativamente ao BES, eu não tinha nenhuma informação que não fosse pública, mas tinha informação quanto a entidades do GES que eram clientes do BPI (...) Tive uma conversa com o Dr. Vasco Pereira, a quem não entreguei nenhum documento nem nenhum papel, mas nessa conversa eu tinha dois ou três slides com os dados que me pareciam mais relevantes sobre a situação do GES e as suas ligações com o banco. Era um organograma com os montantes da dívida, com as ligações e com alguns pontos de preocupação. Nessa conversa, fui percorrendo o documento com o Dr. Vasco Pereira, mas não lho entreguei.” Mais adiantou que: “houve vários pontos em que o Dr. Vasco Pereira comentou: «Sim, nós temos essa informação, isto conhecemos». Houve um caso ou outro em que ele disse: «Não tínhamos consciência disto e daquilo...», o que não me admirou, porque eu não estava a falar do BES, sobre o qual, obviamente, eu não tinha nenhuma informação que o Dr. Vasco Pereira não tivesse.”

4.21.a. Em vários momentos, o Banco Nacional de Angola mostrou estar alinhado com os interesses do BES, chegando a dificultar o acesso das entidades de supervisão portuguesas ao BESA.

4.22 | 4.22.1 | Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (3.1.6.1.)

4.22. O Protocolo celebrado entre o BdP e a CMVM e a leitura do exercício dos poderes de supervisão que dele fez o BdP, particularmente no caso BES, caracterizou-se por uma manifesta autolimitação por parte do BdP, no que tange ao exercício das suas competências de supervisão e da CMVM.

4.22.1. Esse protocolo não dispensava uma partilha permanente e atempada de informação entre os supervisores, que se revelou, quando existiu, tardia e deficiente. Esse protocolo, assinado em 2009 pelo Governador Vítor Constâncio e usado depois como justificação pelo Governador Carlos Costa, não se sobrepunha à legislação nem isentava as responsabilidades do Banco de Portugal, atribuídas no âmbito do RGICSF, no acompanhamento da venda de produtos financeiros aos balcões do BES, nomeadamente obrigações do próprio banco, unidades de participação de um fundo Espírito Santo Liquidez e de Papel Comercial de entidades da parte não financeira do GES, exigindo-se uma intervenção por parte do BdP em termos de supervisão comportamental.

4.23 | Instituto de Seguros de Portugal (3.1.6.2.)

4.23. Verificou-se ter existido uma tardia e deficiente comunicação na troca de informações entre o BdP e o ISP. É disso exemplo paradigmático o fato de o ISP só ter sido informado pelo BdP, no final de março de 2014, do que se passava na parte não financeira do GES, apesar de já terem sido decididas medidas relativas às seguradoras do grupo e já estar em curso a sua implementação desde o último trimestre de 2013, o que não permitiu ao ISP um controlo mais apertado sobre o uso da Tranquilidade como garantia da dívida do GES.

4.24 | 4.24.1 | Auditores Externos (3.1.6.3.)

4.24. A interação do BdP com os auditores externos, no sentido de clarificar dúvidas em questões de extrema complexidade no âmbito do exercício de supervisão do GES, foi pouco proativa, tendo sido confrontada com a leitura que os auditores faziam das suas responsabilidades e obrigações de reporte e informação, a qual era norteadas por uma conceção minimalista ou

assente numa interpretação restritiva dos normativos a que estão vinculados no exercício da sua atividade.

4.24.1. O papel das auditoras no cumprimento de funções enquadradas no sistema de supervisão, designadamente na auditoria externa ou na realização de auditorias especiais, mostrou-se manchado por situações de permanente conflito de interesses, tendo em conta a excessiva concentração desta atividade, monopolizada por quatro grandes auditoras (PwC, KPMG, EY e Deloitte), bem como pelo facto destas quatro auditoras serem ao mesmo tempo consultoras, que trabalham com os bancos para apoiar os seus negócios. Esta situação é agravada pelas “portas giratórias” destas grandes auditoras/consultoras para os bancos, ou mesmo para o supervisor, de que são exemplo a passagem de Luís Costa Ferreira e de Pedro Machado do BdP para a PwC, e de novo da PwC para o BdP.

4.24.2. Não deve deixar de se referir, em acrescento, a situação da PwC que tendo sido até certo momento auditora do BES, nunca explicou ao BdP os motivos da sua saída, fazendo crer que não existiam motivos materialmente relevantes. Existe uma contradição entre as informações prestadas na CPI do BES e as prestadas agora, o que deve merecer censura.

4.25 | A Resolução (3.1.7.1.)

4.25. A resolução do BES e constituição de um banco de transição, nos termos da BRRD, foi a primeira experiência no quadro europeu, com natureza experimental e que não mereceu continuidade como banco sistémico em outras jurisdições. A constituição de um banco de transição revelou-se penalizadora da valorização do banco e um fator de pressão adicional sobre a estabilidade do sistema financeiro.

Foi a medida possível no contexto adverso em que o BCE iria retirar o estatuto de contraparte ao BES e existia uma crise de liquidez no Banco.

4.26 | Factos preliminares à medida de resolução (3.1.7.1.1.)

4.26. Os elevados prejuízos verificados pelo BES no final do primeiro semestre de 2014, que ascenderam a 3 577 milhões de euros, quando o expetável eram cerca de 2000 milhões de euros, assim como a notificação promovida pelo BCE ao BdP de que iria retirar ao BES o estatuto de contraparte, com as gravosas consequências financeiras dessa decisão e a ponderação que foi feita sobre a existência de riscos sistémicos, no caso, do colapso desordenado do BES e, ainda a inexistência, no momento, de alternativas à liquidação ou à resolução, são factos que condicionaram a decisão de resolução por parte do BdP.

4.27 | 4.27.1 | A decisão de resolução (3.1.7.1.2.)

4.27. A decisão tomada pelo BdP, no dia 3 de agosto de 2014, de aplicar a medida de resolução ao BES, criando um banco de transição, nos termos da BRRD, o denominado “Novo Banco”, foi uma decisão que, pelas suas implicações, também responsabiliza o Governo.

Uma decisão que representou uma fraude política, uma vez que foi dito aos portugueses que seria possível resolver o banco com 4.9 mil milhões de euros, sabendo-se que o passivo da holding era superior a 12 mil milhões de euros.

A separação entre um “banco mau” e um suposto “banco bom”, com a passagem de ativos tóxicos para o Novo Banco, está na origem das perdas suportadas pelos portugueses desde 2014. A resolução incorporou também o compromisso da rápida reprivatização do banco, o que representou um constrangimento à tomada de outras opções no futuro, uma vantagem comercial para eventuais compradores, e o início de um processo que levou à situação em que os portugueses são chamados a pagar a limpeza dos

ativos tóxicos, assumindo os prejuízos sem que usufruam dos benefícios de ter um banco ao serviço do país.

4.27.1. A medida de Resolução teve ainda como pressupostos da sua determinação a impossibilidade de recapitalização pública ou privada – a primeira não foi formalmente solicitada pelo acionista e - implicava para este, medidas muito gravosas e, a segunda não estava disponível no imediato ou a curto-prazo. Assim, na ausência de melhor alternativa para o erário público e para a estabilidade do sistema financeiro, a resolução era a única medida suscetível de ser considerada num tão curto espaço de tempo.

4.28 | Da definição do perímetro do Novo Banco (3.1.7.1.3.)

4.28. O BdP, enquanto autoridade de resolução, definiu o perímetro do NB e os termos da separação entre o denominado banco mau (BES) e banco bom, o NB, chamando, num primeiro momento, os acionistas, credores subordinados e membros ou ex-membros do CA do BES, a suportar os custos relacionados com a Resolução.

4.29 | 4.29.1 | 4.29.2 | O balanço de abertura (3.1.7.1.4.)

4.29. O balanço de abertura (inicial) consolidado, do denominado Grupo NB, reporta-se a 4 de agosto de 2014 e só veio a ser aprovado pelo BdP a 3 de dezembro de 2014, depois de incorporar os ajustes decorrentes da auditoria e validação efetuadas pela PWC. O referido balanço foi elaborado tendo em consideração os ativos, passivos e elementos extrapatrimoniais que o BdP transferira do BES para o NB, no momento da Resolução.

4.29.1. Para determinação do valor dos ativos foi utilizada a informação que estava disponível, à data, nas contas do BES e que resultou de todos os exercícios transversais que tinham sido desenvolvidos, desde 2011, pelo BdP, incluindo o ETRICC 2 e, também, a informação que estava disponível

no AQR, que já estava a ser conduzido e controlado pelo BCE e a ser realizado pela Ernst & Young (EY), com o controlo da Deloitte.

4.29.2. Parte dos ativos do legado do BES e que transitaram para o NB revelaram-se sobreavaliados e, por isso, o valor pelo qual foram contabilizados não correspondia ao seu efetivo valor.

4.29.3. Quanto ao valor dos rácios de fundos próprios CET 1, a evolução desse número desde a decisão de capitalização inicial de 4,9 mil milhões de euros foi a seguinte:

- De acordo com os dados do Banco de Portugal, no dia 4 de agosto de 2014 os 4,9 mil milhões de euros correspondiam a 9,2% do rácio de fundos próprios CET 1;
- Na segunda metade de agosto, de acordo com a informação interna do Novo Banco, o rácio de fundos próprios oscilou entre os 7,8% e os 8,3%;
- O balanço inicial do Novo Banco, certificado pela PWC a 3 de dezembro, apresentava um rácio de fundos próprios de 9,2%;
- A 22 de dezembro, com a primeira alteração ao perímetro da resolução, o rácio de fundos próprios foi reexpresso para 10,3%, pela retransmissão da dívida à Oak Finance Luxembourg (veículo da Goldman Sachs) no valor de 548 milhões de euros, cumprindo, assim, o NB os rácios de capital regulatórios.

4.30 | Auditoria da PWC (3.1.7.1.5.)

4.30. O BdP encarregou a PWC de avaliar os ativos e passivos do balanço de abertura e verificar se seriam necessários ajustamentos aos mesmos, tendo esta concluído que eram necessários os seguintes ajustamentos: *perdas de 2 750 M€ em aplicações de mercado monetário (perda no BESA), 1204 M€ de imparidades em crédito concedido, 759 M€ em ativos imobiliários e 130*

M€ em subsidiárias e outros ativos, bem como ganhos de 1212 M€ em ativos por impostos correntes e diferidos. O valor líquido destes ajustamentos corresponde a uma desvalorização total de 3725 milhões de euros.

4.31 | 4.31.1 | Da capitalização inicial (3.1.7.1.6)

4.31. Sobre o capital inicial do NB, Pedro Duarte Neves referiu na sua audição que a “reunião teve lugar na manhã do dia 3 de agosto, foi uma reunião, enfim, com alguns participantes, não éramos só os dois, ou três ou quatro, era um grupo mais alargado, e o valor que foi apresentado era de 5,5 mil milhões de euros.” Acrescentou, ainda, que “essa reunião não foi conclusiva e, portanto, o número não ficou fechado nessa reunião, mas, fundamentalmente, a questão tinha a ver com a margem de *buffer* do capital. Há regras de, numa situação destas, usar o mínimo dos fundos públicos que sejam precisos e, portanto, foi nessa base que se convergiu para os 4,9 e não os 5,5 mil milhões de euros”, concluindo que “os 5,5 mil milhões de euros davam uma folga de capital um bocadinho maior do que aquela que acabou por acontecer, mas, enfim, não eram estritamente necessários, à luz dos enquadramentos e regulamentos vigentes.

4.31.1. Na decisão final sobre o valor de capitalização no montante de 4,9 milhões de euros e que veio a ser comunicada ao BCE, foi determinante a intervenção da, então, Senhora Ministra de Estado e das Finanças, Maria Luís Albuquerque.

4.32 | Da intervenção do BdP (3.1.8.1.)

4.32. O BdP, enquanto autoridade de resolução nacional, tomou a decisão de resolução quanto ao BES com competência legal, à data, para decidir, executar e implementar uma decisão de resolução bancária, criando um banco de transição, o NB.

4.33 | 4.33.1 | 4.33.2 | 4.33.3 | 4.33.4 | Da Intervenção do XIX Governo Constitucional (3.1.8.2.)

4.33. O XIX Governo Constitucional, no quadro das suas competências próprias reconheceu que a decisão do CA do BdP tinha sido tomada dentro do enquadramento legal nacional e europeu e que a medida de resolução visou garantir a estabilidade do sistema financeiro e salvaguardar os depósitos, os serviços bancários e os postos de trabalho, constituindo um contributo positivo para o sistema financeiro português, tendo manifestado a sua concordância com a mesma.

4.33.1. O XIX Governo Constitucional, no âmbito das suas competências, assegurou a solução de financiamento encontrada, materializada num empréstimo do Tesouro ao FdR, o qual seria reembolsado pela venda da nova instituição bancária entretanto criada - o NB - e pelo sistema bancário.

4.33.2. O XIX Governo Constitucional, no quadro do enquadramento legislativo e de acordo com as suas competências próprias, conduziu e realizou as negociações com a Comissão Europeia, nomeadamente com o BCE e com a DGComp, referentes à determinação do âmbito e natureza das ajudas de Estado a conceder ao sistema financeiro, em concreto, na Resolução do BES.

4.33.3. O XIX Governo Constitucional, no quadro das suas competências próprias, assegurou o acompanhamento da decisão de resolução, nos termos que lhe foi solicitado pelo BdP.

4.33.4. No momento da resolução houve lugar a declarações públicas, do XIX Governo Constitucional e do Governador do Banco de Portugal, que asseguraram que esta decisão não importaria qualquer ónus aos contribuintes. De acordo com o Tribunal de Contas, estas afirmações aumentaram a opacidade na comunicação do impacto da resolução do BES na sustentabilidade das finanças públicas.

4.34 | 4.34.1 | 4.34.2 | Da Intervenção do Banco Central Europeu e da Direção Geral da Concorrência (3.1.8.3.)

4.34. A ação do BCE e da DGComp condicionou de forma crucial a condução de todo o processo prévio à resolução e a decisão de resolução nas suas diferentes dimensões.

4.34.1. O BCE, através do seu Conselho de Governadores, no dia 31 de julho de 2014, ponderou e equacionou a retirada do estatuto de contraparte ao BES, intenção que comunicou ao BdP, o que, a ser concretizado, equivaleria ao colapso do banco devido à obrigação daí resultante de este devolver de imediato os fundos disponibilizados pelo euro-sistema no valor de 10 mil milhões de euros.

4.34.2. A DGComp interveio desde os momentos iniciais da preparação da resolução, validando o valor da capitalização inicial e condicionando a decisão sobre o âmbito e natureza das medidas de ajuda de Estado que teriam de ser aprovadas, bem como os respetivos compromissos subsequentes. Estes compromissos viriam a condicionar fortemente o futuro do NB, porquanto eram limitativos da operação e passavam por medidas como: o banco de transição ter de ser vendido dentro de um prazo de 24 meses sob pena da revogação da licença bancária e da liquidação do banco; o banco não poder pagar depósitos acima do valor de mercado; o banco ter de se desfazer de rapidamente de ativos por forma a minimizar as necessidades de capital.

b) Da resolução à alienação do Novo Banco

4.35 | Das necessidades de capital (3.2.1.)

4.35. O balanço de abertura do NB continha um conjunto relevante de ativos sobreavaliados e, correspondentemente, disponha de capitais próprios insuficientes para absorver as perdas que vieram a ter de ser reconhecidas, o que foi um fator determinante na trajetória do banco desde então, constituindo essa insuficiente capitalização um constrangimento adicional à atividade do banco, que, desde o início, já se mostrava condicionada pela sua natureza de banco de transição.

O NB nasceu com uma capitalização que, embora cumprindo os requisitos de capital desse ano, foi desde logo identificado como insuficiente pelo Presidente do Conselho de Administração do NB, Vítor Bento, tendo sido determinante na sua vida, por constituir um constrangimento adicional à atividade do banco.

4.36 | 4.36.1 | 4.36.2 | 4.36.3 | Ativos não “performantes” (NPL) (3.2.1.2.)

4.36. O NB entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2016 sofreu uma degradação da sua carteira de crédito, principalmente no crédito vencido, que aumentou de 3 393 milhões de euros, em 4 de agosto de 2014, para 5 936 milhões de euros, em 31 de dezembro de 2016.

4.36.1. Esta, degradação teve origem, essencialmente, no incumprimento de devedores com grandes exposições, que tinham sido sujeitos a processos de reestruturação no BES e que não apresentavam crédito vencido na data da resolução.

4.36.2. O NB continha no seu balanço, desde a sua constituição, ativos tóxicos de dimensão muito considerável, correspondendo o rácio de NPL a

um terço do seu balanço, os quais se revelaram estar insuficientemente provisionados.

4.36.3. Um número significativo de ativos de devedores com grande exposição devia ter sido assumido, desde o início, com mais perdas do que aquelas que efetivamente foram consideradas, conquanto tal fosse possível de ser conhecido no momento da resolução.

4.37 | 4.37.1 | 4.37.2 | 4.37.3 | 4.37.4 | 4.37.5| Venda da Tranquilidade (3.2.1.2.1.)

4.37. Sendo conhecidas as medidas de ring-fencing implementadas pelo Banco de Portugal, a possibilidade de utilização de outros subterfúgios para continuar a financiar entidades do GES seria de prever, pelo que deveria ter havido uma intervenção por parte do ISP (hoje, ASF) que impedisse a saída de 150 milhões de euros da companhia, que contribuiu decisivamente para o agravar dos seus problemas. Só depois dessa operação é que o ISP tomou medidas para impedir que mais recursos saíssem da companhia para serem entregues ao GES.

A gestão do crédito, do penhor e do mandato de venda existentes a favor do BES (e depois do NB), relativamente às ações que a “Patran” detinha e que correspondiam a 100% do capital social da “Tranquilidade”, permitiu ao NB, com a venda realizada em setembro de 2014, recuperar a totalidade do crédito existente à data, que era de 48,5 milhões de euros.

4.37.1. A degradação evidenciada na Seguradora Tranquilidade e as notórias insuficiências de capital, desencadearam uma forte pressão por parte do regulador, ISP, para a venda ou para a capitalização urgente da companhia repondo os rácios de solvabilidade, sob pena de retirada da licença pelo regulador.

4.37.2. O NB não tinha capacidade financeira e com elevada probabilidade não obteria as autorizações necessárias por parte da DGComp para capitalizar ele próprio a companhia de seguros e adquirir as referidas ações.

4.37.3. Apesar de não ter sido encontrada outra solução, constata-se que a venda da Tranquilidade, nos termos em que foi feita e pelo valor que foi pago, salvou a companhia de seguros da insolvência ou da perda da licença do ISP, mas pode ter ao mesmo tempo prejudicado a massa insolvente do GES. Isto porque a venda da companhia, num contexto diferente e menos apressado, poderia, atenta a avaliação realizada no âmbito do ETRICC 2, ter potenciado o seu valor. O NB nunca poderia fazer seu um valor superior ao valor do crédito da ESFG ao BES, crédito concedido depois transitado para o NB, e, por isso, o valor excedente reverteria integralmente para a massa insolvente do GES.

4.37.4. Sem prejuízo do que foi dito sobre a avaliação da Tranquilidade no âmbito do ETRICC 2, deve registar-se que essa avaliação coordenada pela PWC contou com os serviços do BESI, parte relacionada com o BES, tendo sido referido em algumas inquirições que os pressupostos da avaliação fornecidos poderiam ser demasiado otimistas. Não se conseguiu demonstrar se o eram ou não, constatando-se, todavia, um diferencial alarmante entre a avaliação de 700 milhões e o valor da venda.

4.37.5 Foi apurado que a Tranquilidade, adquirida pela Apollo em janeiro de 2015 por cerca de 50 milhões de euros - sob o compromisso de um aumento de capital de 150 milhões - foi vendida passados quatro anos à Generali pelo valor de 600 milhões de euros. O NB, de modo a acautelar e proteger-se no negócio de venda das ações sobre as quais detinha um penhor, contratou uma *fairness opinion* à Duff & Phelps. A contratação da consultora Duff & Phelps pelo NB para emitir uma *fairness opinion* sobre o processo de venda da Tranquilidade e valorização da companhia, quando esta consultora havia prestado serviços à gestora de fundos Apollo, adquirente da companhia, é suscetível de ser qualificada como um conflito

de interesses. Não ficaram evidenciados os pressupostos utilizados ou o modelo para a emissão da *fairness opinion*.

O NB, de modo a acautelar e proteger-se no negócio de venda das ações sobre as quais detinha um penhor, contratou uma *fairness opinion* à Duff & Phelps. A contratação da consultora Duff & Phelps pelo NB para emitir uma *fairness opinion* sobre o processo de venda da Tranquilidade e valorização da companhia, quando esta consultora havia prestado serviços à gestora de fundos Apollo, adquirente da companhia, é suscetível de ser qualificada como um conflito de interesses. Não ficaram evidenciados os pressupostos utilizados ou o modelo para a emissão da *fairness opinion*.

4.38 | 4.38.1 | 4.38.2 | *Registo de Imparidades (3.2.1.3.)*

4.38. Em 2017 e 2018 o registo de perdas por imparidade teve um reforço relevante, representando cerca de 50% do total de perdas verificadas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018. Este reforço no registo de imparidades coincidiu no tempo com a venda do NB ao abrigo do CCA.

4.38.1. Existiam lacunas e insuficiências no modelo de quantificação de imparidades, sem prejuízo de que se identificaram sinais, por parte da administração do NB, com o conhecimento do BdP, da existência de uma política de adequação do registo de imparidades às disponibilidades de capital existentes em cada momento.

4.38.2. Existiram desconformidades no tratamento de imparidades, em particular as referidas no processo de apuramento de imparidades denominado *OSI*. O facto de o modelo de imparidade não considerar todas as exposições do crédito, assim como a não conformidade com todos os eventos classificados como sinais de imparidade de acordo com a circular nº 2/2014 do BdP, a falta de documentação a respeito da análise individual, tudo isto associado a uma má classificação de risco, são fatores que estão na origem da apurada desconformidade.

4.39 | 4.39.1 | Exigências de capital fixadas pelo Supervisor (3.2.1.4.)

4.39. As crescentes exigências regulatórias que vieram aumentar as necessidades de capital, particularmente desde 2016, foram condicionantes centrais da atividade do NB .

4.39.1. A atuação do supervisor e das autoridades de resolução foi percebida como discricionária. A centralização de poderes em instituições europeias, por via da União Bancária como da atuação da Comissão, dificultou a ponderação do interesse nacional nas sucessivas tomadas de decisão, contribuindo para a opacidade das decisões.

4.39.2. Registe-se que a própria alteração do quadro legal, com a desconsideração dos ativos por impostos diferidos contribui para o agravamento das necessidades de capital do banco.

4.40 | A venda falhada em 2015 (3.2.2.)

4.40. A venda do NB, no prazo de dois anos contados sobre a data de resolução, sob pena de liquidação, era uma obrigação prevista na decisão da Comissão Europeia, bem como na decisão de resolução, que analisaram a compatibilidade dos auxílios de Estado pretendidos por Portugal no âmbito da medida de resolução do BES. Esta obrigação revelou-se irrealista e contraditória com a prossecução dos objetivos de recuperação de valor do banco e da estabilidade financeira.

4.41 | O processo de venda (3.2.2.1.)

4.41. No âmbito das suas competências, o BdP conduziu o processo de venda do NB através do FdR, o qual teve início em dezembro de 2014.

4.42 | 4.42.1 | Propostas de aquisição (3.2.2.2.)

4.42. O BdP recebeu propostas de aquisição não vinculativas e, apesar de as considerar não suficientemente atrativas, fez diligências junto de três dos diferentes proponentes com o objetivo de otimizar as propostas por eles apresentadas, sem sucesso, tendo dois dos proponentes confirmado as propostas iniciais como vinculativas.

4.42.1. Todas as propostas estavam condicionadas a ajustamentos, a serem determinados por um conjunto de diversos de fatores, entre os quais emergia a pretensão da prestação de uma garantia de proteção relativamente a um conjunto de ativos, a que se aliavam preocupações com dificuldades de capitalização que se viessem a mostrar necessárias, tanto com origem no balanço do banco, como por exigências regulatórias gerais ou determinadas pelo resultado do *stress test* em curso ao NB, a ser efetuado pelo BCE.

4.43 | 4.43.1 | 4.43.2 | Da decisão de suspender a venda (3.2.2.3.)

4.43. A decisão do BdP de suspender a venda fundamentou-se na existência de importantes fatores de incerteza ligados à génese do banco e seus antecedentes aliados a outros fatores de natureza exógena, como por exemplo o cenário de crise financeira nos mercados asiáticos, que afastou os potenciais compradores chineses, assim como estar a ocorrer, em simultâneo com o processo de venda, por iniciativa do BCE, um *stress test* ao NB, que potenciava as dúvidas sobre necessidades futuras de capital e gerava um elevado nível de contingência na venda.

4.43.1. O facto de todo o processo de venda se desenrolar num contexto de incerteza potenciado pelo momento em que este estava a decorrer e a perceção de que pela venda não seriam recuperados os fundos alocados à capitalização inicial, foram fatores determinantes para a tomada de decisão pelo BdP, em setembro de 2015, de suspender a venda. Apesar da sua

promessa “os contribuintes portugueses não serão chamados a suportar as perdas, que neste caso, respeitam pelo menos à má gestão que foi exercida pelo BES”, Pedro Passos Coelho, na resposta que enviou à CPIPRNBIFR, mostra-se surpreendido com a decisão do BdP “Quanto à frustração do processo de venda, ela foi do meu conhecimento quer por intermédio da ex-Ministra de Estado e das Finanças, quer posteriormente pelo próprio ex-Governador. No entanto, recebi a informação com relativa surpresa, já que sempre tinha notado o ex-Governador bastante otimista com as perspetivas de venda do banco”.

4.44 | Da alteração do perímetro (3.2.3.)

4.44. A fixação definitiva do perímetro da Resolução do BES foi efetuada pelo BdP em 29 de dezembro de 2015, completando aí a medida de resolução, incluindo nessa decisão, entre outras, a medida de retransmissão para o BES da responsabilidade pelas obrigações não subordinadas, por este emitidas, e destinadas a investidores qualificados.

4.45 | 4.45.1 | Obrigações seniores (3.2.3.1.)

4.45. O BdP, para fazer face a perdas decorrentes de responsabilidades constituídas no BES anteriores à data de resolução, decidiu retransmitir para o BES todas as responsabilidades pelas obrigações não subordinadas por este emitidas e que eram destinadas a investidores institucionais. Com esta decisão houve um impacto no montante global de 1.985 milhões de euros que se refletiu no balanço do NB, reduzindo o seu passivo nesse valor. Esta decisão gerou um impacto positivo do mesmo montante no capital do NB.

4.45.1. A retransmissão das obrigações não subordinadas destinadas a investidores qualificados gerou litigância judicial contra o BdP, FdR e NB,

por parte das entidades afetadas, entre as quais se encontram grandes fundos de investimento internacionais, fundos soberanos e fundos de pensões.

4.46 | 4.46.1 | Consequências, reputacionais e financeiras (3.2.3.1.1.)

4.46. Conforme escreveu o IGCP em pedido de informação formulado no âmbito dos trabalhos da Comissão de inquérito, não é possível estabelecer a causalidade entre a retransmissão das obrigações e a subida das taxas de juro da República que sucederam em meados de fevereiro de 2016, já que outros fatores poderão ter contribuído para essa circunstância.

4.46.1. As regras que entraram em vigor em 2015 poderiam ter levado a que os credores do BES tivessem sido ainda mais penalizados.

4.46.2. Contudo, deve notar-se que a República Portuguesa nunca deixou de conseguir financiar-se nos mercados, inclusivamente com taxas negativas nos meses imediatamente seguintes à retransmissão.

4.47 | 4.47.1 | Processo e modalidade da venda do Novo Banco (3.2.4.)

4.47. O processo de venda do NB foi retomado pelo BdP em janeiro de 2016, após a Comissão Europeia, na sequência de um processo negocial e de uma nova carta de compromissos do Estado português, ter aprovado a prorrogação por um ano, do prazo para a venda, contado sobre o prazo inicial existente, que terminava no dia 3 de agosto de 2016.

4.47.1. O processo de venda do NB decorreu com um “Processo de Venda Estratégica” direta e competitiva junto de investidores institucionais e, em paralelo com um “Procedimento de Venda em Mercado”, sujeito ao cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.

4.48 | 4.48.1 | 4.48.2 | Da decisão e da venda (3.2.4.1.)

4.48. A decisão da venda ao fundo americano “Lone Star” coube ao BdP e ao Governo no exercício das suas competências, tendo o XXI Governo Constitucional tido um papel determinante, tanto nas negociações com a Comissão Europeia como na decisão final, contando com a colaboração do Ministério das Finanças, que foi sendo informado sobre todo o processo.

4.48.1. A venda foi efetuada à melhor proposta apresentada, a qual foi ainda sujeita a um processo de negociação, em regime de exclusividade, com vista à sua melhoria, não tendo sido dada a oportunidade das mesmas condições a outros concorrentes.

4.48.1.a. A necessidade de rapidez na venda do NB e a certeza de que a venda foi feita à melhor proposta são reconhecidas pelo Dr. Carlos Costa na audição, quando afirmou que “A questão é sempre a mesma. Eu vou vender um cabaz de fruta que parcialmente está apodrecida. Eu não posso contar com a benevolência ou a generosidade do comprador para que ele me pague toda a fruta como sendo de qualidade. A única coisa que tenho como parâmetro de avaliação é saber se um cabaz em que alguma da fruta estava podre foi bem vendido ou não é ter em consideração o custo de não o vender, que era apodrecer a fruta toda, ou o valor por que vendemos, e aí vendemos a fruta mais barata do que aquilo que seria possível no mercado”.

4.48.2. O Tribunal de Contas, no seu relatório de auditoria n.º 7/21 reconhecendo, que o financiamento público assegurou a estabilidade do sistema financeiro (o que poderia ser feito em diversas modalidades), confirma que os recursos do Fundo de Resolução são recursos públicos e que a venda, como foi feita, não assegurou a melhor utilização do erário público. A venda afastou a hipótese da liquidação do NB, sem que exista evidência da ponderação ou estudo de alternativas.

A venda afastou a hipótese da liquidação do NB, sem que exista evidência da ponderação ou estudo de alternativas e, em linha com a conclusão do TC no seu relatório de auditoria n.º 7/21, a venda do NB concorreu para a estabilidade do sistema financeiro. Em linha com a conclusão do Tribunal de Contas, a venda do NB concorreu para a estabilidade do sistema financeiro; porém não foi minimizado o seu impacto na sustentabilidade das finanças públicas nem reduzido o risco moral.

4.48.3. Resulta das audições e da auditoria do Tribunal de Contas que o contrato não minimizou o impacto na sustentabilidade das finanças públicas, nem reduziu o risco moral, não acautelando por isso da melhor forma a defesa dos contribuintes.

Existiu uma incapacidade desta Comissão identificar as diversas entidades e investidores na cadeia de propriedade que vai desde a Nani Holdings até ao fundo de topo Lone Star.

A venda do NB e as suas condições contratuais - definidas pelo BdP e pelo XXI Governo Constitucional, em linha com as imposições europeias - não permitiram a melhor a salvaguarda do interesse público.

O Governo interveio no processo negocial com o investidor Lone Star, tendo a 1 de fevereiro de 2017, o Banco de Portugal expresso preocupação pelo facto de, contrariamente ao que havia sido acordado, o Ministério das Finanças ter transmitido que não estaria presente em reunião de alto nível com a Lone Star, frustrando expectativas num momento crucial do processo negocial e alertado para a possibilidade deste comportamento do Governo poder vir a ter consequências imprevisíveis na competitividade da proposta da Lone Star.

4.49 | 4.49.1 | Da execução e das negociações com a Lone Star (3.2.4.2.)

4.49. A negociação com a Lone Star permitiu melhorar as condições de venda, face à primeira proposta apresentada, proposta que pretendia uma proteção integral sobre as perdas de um perímetro estimado em 7.800 milhões de euros. Esta proposta evoluiu para uma exposição máxima através do mecanismo CCA de 3.890 milhões de euros e uma participação de 25% que continuaria na esfera do FdR.

4.49.1. No decurso do processo negocial, o Estado português comprometeu-se com a Comissão Europeia a assegurar a viabilidade do Novo Banco a longo prazo. Ficou prevista uma cláusula de backstop, que o Governo não comunicou em Portugal e cujo montante não quantificou publicamente.

4.50 | 4.50.1 | 4.50.2 | Condicionantes e compromissos com a Comissão Europeia (3.2.4.3.)

4.50. A intervenção da Comissão Europeia condicionou este processo, à semelhança do já ocorrido em 2014, aquando da resolução, contribuindo para degradar a posição do Estado enquanto acionista e do próprio valor do banco.

4.50.1. A Comissão Europeia colocou como condição de autorização da venda do NB, a apresentação pela Lone Star de um plano de reestruturação em que se mostrava que o banco era viável e capaz no final do período de reestruturação, assentando esse plano, essencialmente, no CCA, na medida de *subscrição de instrumentos Tier 2* e na medida *Capital Backstop*.

4.50.2. Para permitir a aprovação da venda do NB a CE exigiu novas medidas de ajudas de Estado e, por isso, em outubro de 2017, o Governo de Portugal remeteu à Direção Geral da Concorrência (DGComp) uma nova carta de compromissos (revistos) referentes ao NB, que substituía o conteúdo das

cartas de compromissos remetidas nos dias 3 de agosto de 2014 e 18 de dezembro de 2015, com (i) compromissos estruturais; (ii) compromissos de conduta; (iii) compromissos de viabilidade e (iv) da existência de um agente de monitorização do cumprimento dos compromissos definidos, do qual se destaca que o período de reestruturação do NB deverá terminar a 31 de dezembro de 2021.

4.50.3. O governo português, responsável pela negociação com a C.E., foi incapaz de reverter aspetos centrais das condicionantes apresentadas pelas autoridades europeias, que determinaram, depois, o modo como o mecanismo de capital contingente viria a ser utilizado pelo NB.

4.51 | Propostas (3.2.5.)

4.51. A proposta da Lone Star, de acordo com o BdP, foi a que reuniu maior consenso no preenchimento dos critérios estabelecidos e fixados no caderno de encargos do processo de venda, o que determinou a decisão do BdP de iniciar a ronda de negociações com natureza de exclusividade com a Lone Star.

4.52 | 4.52.1 | 4.52.2 Cenários pré-venda (3.2.6.)

4.52. O prazo máximo para o NB vender todos os seus ativos ou o FdR vender as ações do NB era, inicialmente, de dois anos, tendo sido prorrogado por um ano e terminando a 3 de agosto de 2017.

4.52.1. A consequência da não concretização da venda dos ativos do NB ou das ações do próprio banco, no prazo máximo previsto, seria o NB ter de cessar o negócio e iniciar a sua liquidação no mês seguinte, devendo o processo de venda do NB ser transparente, não discriminatório e competitivo, conforme exigido pela Comissão Europeia, não existindo

evidência de que tenha sido solicitado pelo Governo Português uma nova prorrogação do prazo de venda do NB.

4.52.2. Por parte do BdP a liquidação ou a nacionalização do NB nunca foram considerados, pois naquele havia o entendimento de que essas opções teriam consequências e impactos significativos para o sistema financeiro e que era altamente questionável que pudessem ser as soluções que melhor protegessem o interesse nacional.

4.52.3. A ameaça de liquidação, imposta pelas autoridades europeias e aceite pelo XXI Governo Constitucional e pelo BdP, degradou o poder negocial do acionista Estado e elementos introduziu instabilidade no sistema financeiro ao impedir que fossem considerados cenários alternativos que melhor protegessem o interesse público.

4.53 | 4.53.1 | Liquidação (3.2.6.1.)

4.53. A liquidação do NB era suscetível de poder representar um enorme risco sistémico e uma séria ameaça para a estabilidade financeira.

4.53.1. De acordo com um estudo efetuado pela Deloitte no contexto da resolução do BES em 2014, a solicitação do BdP, sobre os impactos da liquidação do BES, a liquidação afigurava-se como a mais gravosa das opções, estimando-se nesse estudo que os custos da liquidação do BES se situavam em 21,6 mil milhões de euros, com um impacto direto e imediato equivalente ao valor dos depósitos cobertos, que ascendia a 14 mil milhões de euros, a serem pagos pelo Fundo de Garantia de Depósitos. Apesar desta avaliação ter sido feita no contexto da resolução, uma vez que a lei impunha a comparação de cenários – resolução vs. liquidação, para eventual compensação dos credores se a resolução os colocasse numa pior situação do que a liquidação, esta análise datada no tempo certamente que permitia uma ideia do impacto de uma iniciativa de liquidação na fase de venda. Alerta-se, contudo, que a comparação nunca poderia ser direta – liquidação

do BES vs. liquidação do NB – já que o balanço dos dois bancos era manifestamente diferente em valor.

4.54 | 4.54.1 | Manutenção na esfera pública: capitalização pública ou nacionalização (3.2.6.2.)

4.54. A manutenção do NB na esfera pública sempre foi desconsiderada pelo BdP e pela Comissão Europeia nunca chegando a constituir-se como uma opção para estas instituições.

4.54.1. Os custos da manutenção do NB na esfera pública, segundo o Governo e os supervisores, seriam superiores, tanto pelos impactos que decorreriam das medidas que seriam impostas em sede do regime de ajudas de Estado, com origem da detenção na esfera pública de mais de 50% do mercado bancário português, como dos custos de natureza financeira, social e de perceção dos mercados, a que se associariam os impactos financeiros diretos e imediatos decorrentes da forte capitalização que, necessariamente, seria exigida tendo como base a globalidade dos ativos do banco. Com elevada probabilidade, a CE também não o autorizaria por criar distorções no mercado bancário.

4.55 | 4.55.1 | Negociação com a Lone Star e concretização da venda (3.2.7.)

4.55. A proposta inicial da Lone Star evolui da pretensão de uma garantia euro a euro sobre as perdas que se viessem a verificar relativamente a um conjunto de ativos, o denominado “legado”, para uma solução estruturada em torno de uma obrigação de capitalização do NB por parte do FdR, caso se verifiquem, cumulativamente, perdas na aludida carteira de ativos determinada pelo CCA e os rácios de capital do banco desçam abaixo dos

níveis acordados, sendo a chamada de capital efetuada sempre pelo menor dos valores.

4.55.1. É elemento essencial da proposta, obtido na negociação, o estabelecimento de um teto no financiamento, nos termos do CCA, de 3.890 milhões de euros quando o valor líquido da carteira de ativos do CCA, com referência à data de 30 de junho de 2016, foi fixado em 7.837 milhões de euros.

4.55.2. O resultado da negociação não só impediu que o FdR recuperasse o valor injetado no NB aquando da resolução, como implicou o comprometimento de fundos adicionais, no valor de 3890 milhões, a que acrescem os impactos da conversão dos DTA.

O mecanismo de CCA estabelecido, com o qual o Estado português se comprometeu, tem como consequência que o rácio de capital acordado seja mantido ao final de cada exercício, mesmo que as perdas líquidas verificadas nos activos do CCA nesse exercício tenham valor inferior (como sucedeu em 2018 e 2019). O que significa, na prática, que é o défice de capital da atividade geral do NB que está a ser financiado e não apenas as perdas do exercício relativas aos ativos protegidos. Assim, o financiamento do NB pelo FdR tem correspondido ao défice de capital do Novo Banco resultante da sua atividade geral e não apenas das perdas relativas aos ativos protegidos pelo Acordo de Capitalização Contingente.

4.55.3. Da declaração do Governo, em 31/03/2017, sobre a venda do NB consta a afirmação de que “não existirá impacto direto ou indireto nas contas públicas, nem novos encargos para os contribuintes”.

4.56 | Da decisão de venda (3.2.7.1.)

4.56. Em resultado da negociação e do acordo alcançado com a Lone Star, o BdP, em articulação com o XXI Governo Constitucional e com a

concordância do Governo, deliberou a venda e aprovou os instrumentos jurídicos da operação, a saber: *Contrato de Compra e Venda e de subscrição de Ações* (CCVA) do NB; *Acordo Parassocial* (AP); ACC, determinando que o FdR assinasse, nesse mesmo dia, o CCVA e o AP e que praticasse todos os atos jurídicos e elaborasse os materiais necessários e adequados à boa execução dos acordos, fossem eles próprios ou do NB, incluindo a assinatura do CCA.

4.57 | 4.57.1 | 4.57.2 | Contrato de Venda (3.2.7.2.)

4.57. O Contrato de Compra e Venda e de Subscrição de Ações do NB (SPA) tem a previsão da obrigação de realização de um investimento total de 1.000 milhões de euros por parte do comprador em contrapartida de uma participação de 75% no capital do NB, assim como um exercício de gestão de passivos (*“Liability Management Exercise – LME”*) cuja geração de capital (CET1) não seria inferior a 500 milhões de euros.

4.57.1. O Acordo Parassocial (*“Shareholders Agreement”*) (AP) em matéria de Governança estabelece a previsão de o FdR assumir a obrigação de não exercer o seu direito de indicar membros quer para o CAE, quer para o Conselho Geral e de Supervisão, conforme imposição da Comissão Europeia e do Ministério das Finanças, no âmbito do diálogo conduzido nos termos do regime de auxílios de Estado, subsistindo apenas os direitos de informação daquele, previstos no Acordo Parassocial, limitados ao acesso aos relatórios financeiros do banco. Esta disposição, com uma natureza muito gravosa, inibe o FdR da faculdade de intervir na gestão do Banco de que é acionista e detentor de uma participação de 25% de capital condicionando ainda, de forma muito significativa, a sua intervenção na gestão dos ativos do CCA, situação que desequilibra a relação societária. Ressalva-se que o FdR tem o direito, nos termos do Acordo Parassocial, de indicar membros para o Conselho Geral e de Supervisão.

4.57.2. O CCA prevê que o FdR proceda a injeções de capital não diluidoras da participação dos outros acionistas do NB. A obrigação de recapitalização, destinada a neutralizar o efeito de eventuais perdas numa carteira de ativos selecionados, está limitada ao montante de 3890 milhões de euros. As chamadas de capital verificar-se-ão sempre que o rácio de fundos próprios relevantes seja inferior aos níveis acordados. Foram identificadas, no âmbito do CCA, as seguintes disposições, consideradas prejudiciais à posição do FdR.

Quanto ao CCA, emerge a importância de terem sido apurados e esclarecidos aspetos essenciais do seu funcionamento e da descrição do mecanismo de proteção nele previsto. A obrigação de recapitalização contingente, destinada a neutralizar o efeito de eventuais perdas na carteira de ativos selecionados, está limitada ao montante agregado de 3 890 milhões de euros, mas apenas se, no quadro da atividade do banco, o rácio de fundos próprios relevante se tornar inferior a um certo limiar. Consequentemente, toda a atividade do banco impacta nas chamadas de capital.

4.57.2.1. Tratamento assimétrico dado aos juros calculados sobre os ativos abrangidos pelo CCA, quando se convencionou que não abatem às perdas incorridas nesses ativos.

4.57.2.2. Em caso de conversão pelo Estado dos ativos por impostos diferidos registados pelo NB, só é diluída a participação social do acionista FdR.

4.57.2.3. Inexistência de mecanismos que impeçam opções de gestão que visem otimizar o recurso às injeções de capital do FdR e, por decorrência, dos contribuintes portugueses.

4.57.3 Aos 3.9 mil milhões de euros a coberto do CCA e à possibilidade de utilização do mecanismo de *backstop*, o contrato não protegeu o erário público de outras possibilidades de utilização de recursos públicos.

Em primeiro lugar, a cláusula que estabelece que uma eventual conversão dos DTA's em ações do banco dilui apenas a participação do Fundo de Resolução e não a participação da Lone Star, o que significa que o Estado pode vir a despende mais 698 milhões de euros sem aumentar a participação de entidades públicas no banco, que se manteria em 25%.

Em segundo lugar, as disposições que desoneram o Novo Banco e a Lone Star de quaisquer responsabilidades que venham a ser atribuídas ao Novo Banco por sentença transitada em julgado e por indemnizações eventualmente devidas a entidades que, por diversas razões, colocaram ações judiciais contra o Novo Banco ou o BES, incluindo ou não o Banco de Portugal.

O contrato SPA e o acordo CCA foram redigidos em inglês e mantidos confidenciais. Apesar dos sucessivos apelos nos trabalhos da Comissão de Inquérito, a Lone Star recusou formalmente a divulgação dos contratos ou acordos, mesmo com a possibilidade de ser omitida a parte considerada sigilo bancário ou sigilo comercial.

4.57.4. O facto de os contratos serem redigidos em inglês não salvaguardou os interesses do Estado, já que a complexidade dos acordos aumenta com o recurso a institutos jurídicos anglo-saxónicos. Esta é uma crítica acompanhada também pelo Tribunal de Contas, na sua auditoria de 2021.

4.58 | 4.58.1 | 4.58.2 | Da intervenção do Banco de Portugal (3.2.7.3.)

4.58. O BdP, enquanto autoridade nacional de resolução, foi a entidade responsável pela decisão da venda do NB, tendo contado com a colaboração e acompanhamento permanente do Ministério das Finanças, como resulta das cartas trocadas entre o governador do BdP e o Ministro das Finanças de então.

4.58.1. O BdP interveio no processo de venda do NB, no exercício das suas competências, tomando a decisão de iniciar o processo de venda e fixando os termos em que a mesma se deveria processar; selecionando o investidor mais bem colocado para prosseguir a negociação nas diferentes fases do processo de venda, com vista à conclusão da operação de venda; aprovando e fixando a redação dos documentos necessários à venda (minutas e contratos definitivos), entre os quais se destaca o *Contrato de Compra e Venda e de Subscrição de Ações do NB, Acordo Parassocial, CCA, Contrato de Aditamento*, que alterou os acordos de cooperação e gestão de passivos, a versão alterada do *Acordo Parassocial* e o *Contrato de Gestão de Ativos do ACC (Servicing Agreement)*.

4.59 | 4.59.1 | 4.59.2 | 4.59.3 | 4.59.4 | 4.59.5 | *Da Intervenção do XXI Governo Constitucional (3.2.7.4.)*

4.59. O XXI Governo Constitucional, no que concerne à decisão de venda do NB, tomada pelo CA do BdP dentro do enquadramento legal nacional e europeu vigente à data, manifestou publicamente a sua concordância com a operação, destacando que a mesma afastava o espectro da liquidação do banco e afirmando que a mesma não teria custos para os contribuintes.

O Governo desempenhou um papel determinante no processo de decisão de venda do NB, independentemente das responsabilidades formais assumidas pelo CA do BdP, em respeito do enquadramento legal nacional e europeu vigente à data.

4.59.1. O XXI Governo Constitucional, no quadro do enquadramento legislativo e de acordo com as suas competências próprias, conduziu e realizou as negociações com a Comissão Europeia, nomeadamente com o BCE e com a DGComp, referentes à determinação, no âmbito e natureza das ajudas de Estado a conceder ao sistema financeiro, a conceder em

concreto na venda do NB, as quais foram efetuadas no contexto de resolução do BES em 2014.

4.59.2. A intervenção do XXI Governo Constitucional, no quadro das suas competências próprias, ao criar as condições para a concretização da decisão da venda do NB, tomada pelo BdP em processo competitivo e à melhor proposta, impedindo a sua liquidação, visou preservar a sustentabilidade do sistema bancário e do sistema financeiro, salvaguardando o interesse público.

4.59.3. O XXI Governo Constitucional, por declaração do Senhor Primeiro Ministro do dia 31 de março de 2017, veio manifestar concordância com a operação, destacando que a mesma afastava o espectro da liquidação do banco e ficava assegurada a sua continuidade. Mais foi salientado não existir impacto direto ou indireto nas contas públicas, nem novos encargos para os contribuintes e que ao contrário do inicialmente proposto, não seria concedida qualquer garantia por parte do Estado ou de qualquer entidade pública, referindo que o necessário reforço de capital é integralmente assegurado pelo investidor privado e eventuais responsabilidades futuras não recairiam sobre os contribuintes, mas sobre os bancos que asseguram o capital do FdR. Segundo o Tribunal de Contas, estas declarações aumentaram a opacidade na comunicação do impacto da resolução do BES e venda do NB na sustentabilidade das finanças públicas. Ao fazê-lo, o Governo contribuiu, assim, para condicionar o debate público sobre as alternativas à decisão tomada.

Pelos diversos depoimentos obtidos e pela troca de correspondência com a Comissão Europeia sobre o auxílio de Estado, constata-se que todos os intervenientes no processo de venda do Novo Banco, nomeadamente o Governo, o Banco de Portugal, o Fundo de Resolução, as entidades europeias e o Novo Banco, sabiam desde o início que o limite de 3,89 MM€ do Mecanismo de Capital Contingente iria ser quase integralmente utilizado, mas isso nunca foi assumido publicamente. Em particular, os três

cenários estudados para sustentar o auxílio de Estado iam de um mínimo de 3,3 MM € (cenário base) até um máximo de 3,9 MM€ (cenário adverso da CE).

4.59.4 Houve uma evidente incapacidade do Governo para impor junto da Comissão Europeia a presença do Fundo de Resolução no Conselho de Administração do Novo Banco, algo que já estava negociado com a Lone Star, para dar expressão à respetiva participação social e realizar-se um melhor controlo dos atos de gestão e assegurar-se a valorização dos ativos garantidos pelo mecanismo de capital contingente.

4.59.5. O contrato de venda do Novo Banco e, em particular, o Acordo de Capitalização Contingente, não obstante terem introduzido um mecanismo de travão às chamadas de capital, mais não fizeram do que diluir no tempo a utilização a prestações do limite máximo de capital disponível – 3,89 mil milhões de euros, criando incentivos a um modelo de gestão que otimizasse o recurso a essa verba, em prejuízo do Fundo de Resolução e dos seus participantes e, por decorrência, dos contribuintes portugueses.

4.60 | 4.60.1 | 4.60.2 | Da Intervenção da Comissão Europeia, através do Banco Central Europeu e da Direção Geral da Concorrência (3.2.7.5.)

4.60. O BCE e a DGComp, em resultado de um processo gradual de transferência de competências nacionais para o quadro europeu, têm tido um papel cada vez mais determinante no setor bancário, nomeadamente em decisões relacionadas com resolução bancária e alienação de bancos de transição, pelo que a sua ação condicionou de forma crucial a condução de todo o processo. Conclui-se que esta intervenção foi determinante para: i) enfraquecer a posição do Estado nas negociações da venda; ii) enfraquecer a posição do NB nas negociações de venda de ativos; iii) enfraquecer a posição do FdR enquanto acionista do NB.

4.60.1. A DGComp interveio condicionando as negociações que levaram à fixação dos termos da carta de compromissos que, em síntese, prevê; o financiamento do NB pelo FdR, nos termos do CCA; a tomada pelo FdR de dívida subordinada pelo NB até 400 milhões de euros; a previsão de uma injeção de capital (*backstop capital*) pelo Estado Português até ao montante máximo para garantir a solvabilidade a longo prazo, que seria de 1,6 mil milhões de euros no cenário adverso da CE, conforme plano de reestruturação destinado a mostrar a viabilidade, no final dessa reestruturação, em 31 de dezembro de 2021.

4.60.2. A intervenção da CE materializou-se na decisão da CE C (2017) 6896 final – Anex 1 – *Commitments by the Portuguese Republic*, mediante a qual aceita não levantar objeções à venda do NB com ajuda de Estado, no contexto da resolução do BES de 2014, considerando-a compatível com o mercado interno.

4.61 | 4.61.1 | 4.61.2 | Participação de Capital pelo Fundo de Resolução (3.2.8.)

4.61. O FdR realizou o capital inicial do NB, no montante de 4.900 milhões de euros, e, ao abrigo do CCA, injetou no mesmo 792 milhões de euros, no ano de 2017, 1.149 milhões de euros em 2018 e 1.035 milhões de euros, em 2019, injeções de capital que têm a particularidade de não diluírem a posição de capital do acionista maioritário Lone Star.

4.61.1. O financiamento efetuado pelo FdR ao NB concorreu para a estabilidade do sistema financeiro, sobretudo por ter sido evitada a liquidação do banco e reduzido o risco sistémico, entendimento que é acompanhado pelo TC na conclusão nº 273 constante do Relatório de Auditora 7/2021.

4.61.2. A comunicação do impacto da Resolução do BES e da venda do NB na sustentabilidade das finanças públicas, tendo como foco a imputação

das perdas verificadas, no BES e no NB, assim como as necessidades de capitalização delas decorrentes por parte do FdR, não permitiu aos contribuintes e aos clientes bancários, terem a efetiva percepção do esforço que lhes poderia ser solicitado, ainda que o mesmo tenha natureza temporária e seja suscetível de vir a ser reembolsado, mesmo a muito longo prazo.

Os princípios da transparência e da prestação de contas exigem que se comunique periodicamente esse impacto nas finanças públicas, com a inerente imputação de responsabilidades.

4.61.3 O Governo autorizou a injeção de capital de 2020, relativa às necessidades de fundos próprios do Novo Banco causadas pelos prejuízos de 2019, sem que o relatório da auditoria especial da Deloitte estivesse concluído, não tendo escrutinado a chamada de capital feita pelo NB.

4.62 | Da natureza e da classificação e contabilística do financiamento do NB pelo FdR (3.2.8.1.)

4.62. A respeito da natureza e da classificação contabilística do financiamento do NB pelo FdR existe uma divergência entre o entendimento do TC, expresso no Relatório de Auditoria 7/2021, e o entendimento que sempre tem sido expresso e sustentado pelos sucessivos Governos, particularmente nos XIX, XXI e XXII Governos Constitucionais, nomeadamente pelos respetivos Primeiros Ministros e Ministros das Finanças. O primeiro, na sua conclusão n.º 100, pág. 25, do referido relatório, refere que o financiamento do NB pelo FdR (que detém 25% do capital social do NB) ao abrigo do ACC, é público e constitui despesa efetiva (não reembolsável) das administrações públicas em contabilidade nacional, sendo incorreto que assim não seja considerado na contabilidade pública tal como o TC tem criticado nos seus pareceres sobre a CGE. O segundo entendimento vai no sentido que tais despesas devem ser classificadas como despesas não efetivas, em ativos financeiros e é aquele que sobre esta matéria sempre tem sido expresso e sustentado, particularmente nos

XIX, XXI e XXII Governos Constitucionais, nomeadamente pelos respetivos Primeiros Ministros e Ministros das Finanças que tanto em declarações públicas sobre esta matéria, muito em particular no que tange à resolução do BES e à capitalização inicial e subsequente do NB através do FdR, bem como como no tratamento que estas receitas e despesas têm tido em sede de Orçamento de Estado, desde 2011 até 2021, como nas inerentes Contas Gerais do Estado (anos de 2011 a 2019).

4.63 | 4.63.1 | Comissão de Acompanhamento (3.2.8.3.)

4.63. A Comissão de Acompanhamento, órgão consultivo com poderes de acompanhamento, fiscalização e reporte relacionados apenas com a gestão da carteira CCA, tem evidentes limitações no desempenho das suas funções.

4.63.1. A CdA assume uma clara natureza de “remédio”, tendo sido criada para tentar minimizar os impactos e efeitos da decisão de DGomp, que o Governo decidiu, que afastou a possibilidade do FdR, investido de poderes de gestão, acompanhar o processo decisório quotidiano e nele participar, mesmo que de forma limitada, nas decisões que influenciam as injeções de capital.

4.63.2. O modelo de fiscalização dos atos de gestão do Novo Banco, implementado posteriormente pela instituição da Comissão de Acompanhamento e do agente verificador independente revelou graves insuficiências por falta de meios para uma verificação integral das decisões que concorrem para as chamadas de capital e porque o foco da análise são os ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente e não as decisões que concorrem para as insuficiências de fundos próprios.

4.63.3 A Comissão de Acompanhamento, cujo âmbito de atuação só ficou definido cerca de seis meses depois da assinatura do contrato, tem apenas uma função consultiva e de apoio ao Fundo de Resolução, podendo assistir

às reuniões dos Conselhos de Crédito e de Imparidades sem, no entanto, participar nas decisões aí tomadas.

4.63.4 Houve decisões tomadas pelo Novo Banco depois da venda à Lone Star relativas a ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente que não foram analisadas pela Comissão de Acompanhamento, nomeadamente a constituição do FIAE, fundo onde foram parquoados os ativos imobiliários associados aos créditos concedidos pelo BES à Promovalor de Luís Filipe Vieira, bem como as perdas relativas aos ativos abrangidos contabilizadas logo em 2017 e que totalizaram 1 833 milhões de euros.

4.64 | 4.64.1 | Agente Verificador (3.2.8.4.)

4.64. A figura do *Agente Verificador* tem a sua génese e definição do âmbito das suas funções na relação contratual celebrada entre o FdR e a Lone Star, com uma intervenção direcionada para a verificação do perímetro do CCA, centrando o seu reporte na validação e confirmação de tal perímetro em conformidade ou não com o definido contratualmente, poderes que se reconduzem a uma vertente formal (registo e verificação) sem intervenção na substância das decisões.

4.64.1. O Agente Verificador nomeado, Oliver Wyman, foi assessor do Ministério das Finanças no processo de venda do NB com a responsabilidade de avaliar e comparar as propostas de aquisição, situação que é suscetível de ser qualificada como de conflito de interesses.

4.65 | Condições da Comissão Europeia e Direção Geral da Concorrência para autorizar a venda

4.65. As condições para autorização da venda por parte da CE, via DGComp, materializa-se, na decisão da CE C(2017) 6896 final – Annex 1 –

Commitments by the Portuguese Republic, da qual resulta ter sido aceite não levantar objeções à venda do NB com ajuda de Estado, no contexto da resolução do BES de 2014, considerando-a compatível com o mercado interno, conforme condições das quais se destacam: as medidas de (2014, 2015 e de 2017) e avaliação de compatibilidade das mesma; o plano reestruturação do NB; posição de Portugal em reconhecer o auxílio e assumir compromissos; existência e montante de auxílio de estado; conformidade com a BRRD.

4.66 | 4.66.1 | *Rácios de amortização de Non-Performing Loans (3.2.9.1.)*

4.66. O NB apresentava, em dezembro de 2015, um nível de *non-performing loans* (NPL) que correspondia a um rácio de 33,1%, substancialmente superior à média do sistema financeiro português, que era de 19,6%, e da União Europeia, de 5,7%, o que impôs a adoção de um plano estratégico para a redução do valor destes ativos em carteira. Este plano consistiu num conjunto de estratégias de redução, nomeadamente através da alienação de ativos, *write-off's* de exposições e execução de garantias, que teve como resultado o rácio de NPLs passar, em 2017, para 28% (média nacional 15%) e, em 2018, para 22% (média nacional 10%).

4.66.1. Os rácios de NPLs impostos pelas instituições europeias, nos quais fizeram assentar a base da reestruturação do NB, e que passava pela redução de NPLs, mais rapidamente do que o previsto nos planos de negócio inicial com a venda acelerada de NPLs e REOs, teve como resultado a colocação do NB numa posição de fragilidade negocial perante potenciais compradores especializados na aquisição de carteiras de ativos bancários problemáticos. Esta circunstância prejudicou os interesses do FdR ao potenciar situações de venda com grande desconto dos ativos suscetíveis de levar ao acionamento do CCA, concorrendo para o aumento das perdas.

4.67 | Rácios de Capital (3.2.9.2.)

4.67. O rácio de capital de referência (contratual) entre 2017 e 2019 (12,75% em 2018 e 13,51% em 2019) correspondia ao rácio Tier1 acrescido de 150 pontos base, o que corresponde ao CCA capital buffer e, nos anos seguintes, o rácio de referência é o CET1, sendo fixado em 12%. Entre 2017 e 2019 este buffer correspondeu a injeções de capital acumuladas no valor de 1.370 milhões de euros acima do montante mínimo estabelecido pelo supervisor. O que, no caso concreto da situação pandémica, por força de este rácio estar convencionado contratualmente, não permitiu a possibilidade de acomodar o alívio dos requisitos de fundos próprios. Esta impossibilidade acabou por se constituir numa vantagem não justificada para o acionista Lone Star e funcionar também como uma vantagem competitiva para o NB e em detrimento dos demais bancos concorrentes daquele, porque o contrato assim o previa.

Em 2020, a situação pandémica levou a um alívio nos rácios de fundos próprios requeridos pelo BCE, que passaram a situar-se significativamente abaixo dos 12% de CET1 contratualmente definidos. Em resultado, toda a injeção efetuada pelo FdR excedeu o necessário ao cumprimento dos requisitos mínimos de capital. Esta realidade acabou por se constituir numa vantagem para o acionista Lone Star e funcionar também como uma vantagem competitiva por parte do NB versus os demais bancos concorrentes.

4.67.1. O contrato não salvaguardou este tipo de situações e nunca até a questão ser colocada pela Comissão de inquérito constituiu preocupação por parte do governo, do FdR ou do BdP. Apesar do FdR ter solicitado pareceres jurídicos sobre a eventual aplicação do artigo 437.º do Código Civil, que permitiria o reequilíbrio contratual entre o FdR e a Lone Star, nunca nenhuma jurisdição (arbitral ou outra) foi solicitada a dirimir esta questão. A Lone Star beneficiou aparente e injustificadamente com a situação da pandemia, tendo imputado ao mecanismo do CCA imparidades

derivadas daquela, por efeito do cumprimento dos rácios de capital acordados com a venda, ao contrário de todos os outros bancos que nunca tiveram a possibilidade de recursos extraordinários para suportarem esses mesmos prejuízos derivados da pandemia. As imparidades em causa do NB impactadas ao mecanismo do CCA, referentes ao ano de 2020, estimam-se em 268,8 milhões de euros.

4.68 | Mecanismo de Backstop (3.2.9.2.)

4.68. O denominado “Mecanismo de Backstop” resulta de uma imposição da Comissão Europeia, justificado pelas reservas colocadas por esta entidade à viabilidade do plano de recuperação. Pretende ser uma resposta, numa situação limite, em caso de os rácios de capital do NB ficarem abaixo dos requisitos definidos e terem falhado todas as outras medidas disponíveis para aumentos de capital caso em que, verificados estes pressupostos extremos, o Estado português se compromete a aportar capital adicional até um limite máximo de 1600 milhões de euros. Este é um instrumento de carácter subsidiário, pois está dependente da falha de instrumentos privados, tendo sido, contudo, um elemento essencial para assegurar a concordância da CE relativamente à venda do NB e, assim, impedir a sua liquidação. O governo concordou com a sua inclusão.

4.69 | 4.69.1 | Plano de Reestruturação (3.2.9.3.)

4.69. O plano de reestruturação do NB, apresentado em outubro de 2017, estabelece um conjunto de compromissos em três áreas: compromissos de natureza estrutural, como o desinvestimento em diversas geografias e negócios, acompanhado da redução dos ativos não *core* do Banco; compromissos comportamentais, dos quais se destacam as restrições a aquisições, proibição de distribuição de dividendos e tetos máximos - de dez vezes o salário médio do Banco - às remunerações de qualquer colaborador ou órgão social do Banco; e os denominados compromissos de viabilidade, intercalares, e em 2021, dos quais se destacam as metas de

redução de pessoal e agências, com a monitorização e verificação do cumprimento do plano efetuada semestralmente pelo Agente Verificador.

4.69.1. Sem que isto implique um juízo de valor sobre a condução da execução desse plano, ou sobre as opções de gestão que permitiram chegar até aqui, constata-se que o plano revela elevados índices de execução, muito em particular em domínios como a capitalização e a redução do peso dos ativos não performantes no balanço.

c) Período após a alienação

4.70 | Após a alienação do Novo Banco (3.3.)

4.70. Tem-se aqui em vista a avaliação da atividade do acionista e dos órgãos societários do NB, em particular os atos da administração, da fiscalização e de auditoria, com um particular enfoque no que que respeita à proteção dos interesses do acionista FdR.

4.71 | Do acionista à Gestão do Novo Banco (3.3.1.)

4.71. Não foi possível apurar quem são efetivamente, são os responsáveis diretos pelas decisões do acionista Lone Star, face à natureza instrumental da sociedade Nani Holdings SGPS, SA, detentora direta da participação social da Lone Star no NB. Evgeny Kazarez, António Ramalho e Byron Haynes não habilitaram a CPIPRNBIFR seja através dos seus depoimentos, seja por qualquer outra forma, com informação suficiente para tal.

Seria importante esse conhecimento para restabelecer e fortalecer a confiança da opinião pública quanto ao NB ter um acionista comprometido e empenhado com o projeto que o banco prossegue, cujo sucesso é muito

importante para a economia portuguesa e para o sistema financeiro e bancário.

4.72 | 4.72.1 | *Análise de risco e rating (3.3.1.1.)*

4.72. Antes da resolução do BES, havia um conjunto de devedores a que as operações de crédito eram aprovadas, apesar de terem análises de risco com pareceres de não aumento ou de redução de exposição, com *rating* a indicar risco de crédito elevado (abaixo de B+) ou sem *rating* interno, ao que se aliava o facto de as decisões de concessão de crédito a grandes clientes serem tomadas no Conselho de Crédito, onde não participava o Departamento de Risco.

4.72.1. A grave situação herdada do BES, em matéria de análise de risco, *rating* e de procedimentos de decisão sobre a concessão ou reestruturação de crédito veio, paulatinamente, a evoluir em sentido positivo, sem prejuízo de, ainda ao longo dos anos de 2015 a 2017, continuarem a existir lacunas e insuficiências na decisão e implementação destes procedimentos.

4.73 | *Compliance (3.3.1.2.)*

4.73 A administração do NB ao contratar a *Alantra Espanha* como assessor financeiro para a operação de venda agregada de ativos denominada “Viriato” e outras subsequentes, em especial quando as operações em apreço envolviam ativos que integram o CCA, violou procedimentos e regras internas, assim como não procedeu em conformidade com a obrigação de informar, previamente, o FdR dessa mesma contratação e do teor do parecer do departamento de *compliance*.

No caso da contratação da *Alantra Espanha* estariam em causa riscos reputacionais pelo facto de a CEO daquele Grupo em Portugal, Ana Rita Gomes Barosa, ter sido quadro superior do BES.

4.74 | 4.74.1 | 4.74.2 | Partes Relacionadas (3.3.1.2.1.)

4.74. Existiram falhas nos procedimentos de avaliação de contrapartes e de partes relacionadas, assim como na análise de conflitos de interesses. Apesar de não ter ficado comprovado o incumprimento do normativo legal a respeito da determinação do último beneficiário efetivo, constata-se, face à complexidade da estrutura que habitualmente revestem estas entidades, que tal normativo não prossegue plenamente o fim a que se propõe, porquanto se torna muito difícil chegar ao efetivo beneficiário na medida em que se fica pela atribuição aos órgãos de gestão da qualidade de último beneficiário efetivo.

As insuficientes explicações de diversos depoentes sobre os reais beneficiários últimos destas vendas de ativos, com registo de perdas suportadas pelos portugueses, não nos permitem excluir a possibilidade de ter havido vendas a partes relacionadas.

4.74.1. Inexistiram normativos internos no NB orientados para a realização sistemática de uma análise das entidades compradoras que participaram em processos de venda, incluindo vendas agregadas de ativos, de forma a concluir acerca de eventuais conflitos de interesse ou outros constrangimentos à realização das operações.

4.74.2. De acordo com informação prestada pelo NB, nas análises de contraparte não foram identificadas pessoas relacionadas com o NB ou com a Lone Star. Porém, não foram efetuadas análises de partes relacionadas ou de conflitos de interesses.

4.75 | Incompatibilidades, Impedimentos, conflito de interesses (3.3.1.2.2.)

4.75. Volkert Reig, Administrador na Hudson Advisors e CEO na GNB RE e anterior diretor do Departamento de Imobiliário do NB; Evgeny Kazarez,

atual Presidente do CA da Nani Holdings SGPS, S.A, sociedade que é dona do NB e que, em simultâneo, colabora com a Hudson Advisors, e foi consultor na venda do NB, assessorando o BdP; Miriam Forte, ex-colaboradora da Hudson, que transitou para o NB assumindo o cargo de Diretora do Departamento de Recuperação de Empresas. Estes casos são exemplos de situações que podem ser consideradas conflitos de interesses, atendendo aos objetivos contraditórios da Lone Star e do FdR na gestão do CCA.

4.76 | 4.76.1 | 4.76.2 | Recuperação de crédito (3.3.1.3.)

4.76. Os normativos internos que regulam a área de recuperação de crédito do NB têm sofrido adaptações ao longo dos anos. Foram, no entanto, identificadas hesitações e/ou atrasos e mesmo falhas em matéria de recuperação de crédito relativamente a grandes devedores, nomeadamente nos casos dos grupos Moniz da Maia, Ongoing, Berardo/Metalgest e Luís Filipe Vieira.

4.76.1 Foram claramente identificadas situações que consubstanciam inações em matéria de recuperação de crédito, relativamente a grandes devedores, nomeadamente e, pelo menos, nos casos do grupo Moniz da Maia e Ongoing, o que aumentou as dificuldades na recuperação desses créditos.

4.76.2. Desde 2017 o NB desinvestiu nas áreas de recuperação de crédito.

4.77 | Critérios de Imparização (3.3.1.4.)

4.77 O NB só em 2017 promoveu a revisão dos critérios de imparização herdados do BES. Em 2017 criou, finalmente, uma hierarquia dos diferentes níveis de decisão. A partir de junho de 2018 o referido normativo foi de novo revisto de acordo com requisitos da IFRS 9. Estes mecanismos não

afastam, completamente, na contabilização das imparidades dos créditos em base individual a existência de uma elevada componente de julgamento profissional, ou subjetividade, como aliás o testemunha e escreve a CdA do NB.

4.77.1. No caso concreto da imparidade contabilizada no final de 2020 relativamente ao Banco Económico, ela foi reconhecida pelos auditores externos do Novo Banco como uma daquelas em que existe maior dose de subjetividade, tendo resultado numa discussão com a Comissão de Acompanhamento em que esta defendia um valor de 30% e o Novo Banco decidiu por uma imparidade de 90% que, se o crédito acabar por ser todo liquidado, será posteriormente revertida. Mas se for revertida não existirá qualquer reversão das chamadas de capital ao abrigo do mecanismo de capital contingente.

4.77.2. Desde 2019, o Novo Banco desvalorizou por diversas ocasiões fundos de reestruturação em que é participante a par de outros bancos, nomeadamente a CGD e o Millennium BCP – Fundos Aquarius, Discovery Real Estate, Recuperação, Recuperação Turismo e Flitptrel SICAV – tendo procedido a uma desvalorização muito superior à dos outros bancos em 2020 (Novo Banco 38%, CGD 14% e Millennium BCP 9%).

4.78 | 4.78.1 | Objetivos de redução de NPLs (3.3.1.5.)

4.78. O “*Guidance to banks on non-performing loans*” estabelecia objetivos e a metodologia em relação ao tratamento de NPLs. As diretrizes emitidas pelo documento, influenciaram os exercícios regulares de supervisão a realizar pelo MUS e, em consequência disso, o NB atualizou o seu plano de redução de NPLs.

4.78.1. O NB, desde 2017, ficou sempre aquém, ainda que próximo, dos objetivos fixados pelo BCE em termos de redução e volume da carteira de NPLs, ainda que se reconheça que os objetivos fixados eram muitos

exigentes tendo em consideração, em particular, a realidade do NB quanto a este indicador.

4.79 | 4.79.1 | Gestão da carteira de crédito (3.3.1.6.)

4.79. Desde a sua constituição, em agosto de 2014, até ao fim de 2019, o NB registou uma redução muito acentuada no crédito bruto, redução que se cifrou em 16.763 milhões de euros. Esta redução explica-se pelos processos de venda de entidades do grupo, como o BESI em 2014, o BESV e NB Ásia em 2016, e pela diminuição da carteira de crédito devido à redução de NPLs, essencialmente pelas operações de venda de carteiras de créditos.

4.79.1. A maior redução no crédito bruto, verificou-se no crédito a empresas, apesar de continuar, ainda assim, a constituir a maioria da carteira do NB - 56% em 2019.

4.80 | Gestão da carteira de ativos imobiliários (3.3.1.7.)

4.80. O NB nasceu com uma grande carteira de imóveis, mais precisamente 2.897 milhões de euros em imóveis, em agosto de 2014, dos quais uma parte significativa eram ativos imobiliários não preformantes, tendo vindo a reduzir acentuadamente, a partir de 2015, a dimensão dessa carteira, muito em resultado das vendas em carteira efetuadas e atingindo em 2020 os 1 363 milhões de euros.

4.81 | 4.81.1 | Avaliações Imobiliárias (3.3.1.7.1.)

4.81. As avaliações imobiliárias e a sua adequação ao valor real dos ativos imobiliários, ao definirem o seu valor contabilístico e, conseqüentemente,

imparidades ou mais valias, variáveis essas que têm influência imediata nos rácios de capital do banco, são determinantes.

4.81.1. Variações muito significativas de avaliações têm impactos não só nas vendas das carteiras de REOs, as quais vêm a ser efetuadas por valores significativamente inferiores às respetivas avaliações, mas também em desvalorizações muito significativas do seu património imobiliário. Exemplos de avaliações de onde resultam variações muito significativas nos valores dos ativos são os casos do terreno da Artilharia 1, que desvalorizou 47 milhões de euros em 2018, da Herdade de Rio Frio, que desvalorizou 44 milhões de euros em 2018 (depois de ter sido comprado à massa falida da Paprefu por 61 M€ em 2017), da Herdade do Pinheirinho I e II, que desvalorizou 56 milhões de euros entre 2017 e 2019, tendo sido vendido em 2020 pelo seu valor líquido, e dos Terrenos da Matinha, que chegaram a ser avaliados em 2012 por 204 M€ e foram vendidos em 2019, sem procedimento formal de venda, por 142 M€. Trata-se de avaliações encaradas com a maior das perplexidades, em particular quando acontecem em momentos em que o mercado imobiliário está em crescendo e não refletem essa tendência de desvalorização em ativos comparáveis.

4.82 | 4.82.1 | Remunerações e prémios (3.3.1.8.)

4.82. A remuneração dos órgãos de gestão do NB deve respeitar os limites impostos no plano de reestruturação do NB, estando sujeita à verificação por parte da Comissão Europeia. Apesar destes limites, foram atribuídas aos membros do CAE remunerações variáveis a título de prémios de gestão no valor de 1,86 milhões de euros em 2018 e de 1,997 milhões em 2019, exercícios em que se verificaram elevados prejuízos e chamadas de capital ao FdR. Esta possibilidade deveria ter sido contratualmente vedada.

4.82.1. A atribuição de prémios à gestão do NB acontece num contexto em que o banco tem registado prejuízos históricos, verificando-se que os

prêmios de gestão têm ocorrido a par com a maximização dos prejuízos ou das chamadas de capital, situação que não foi devidamente acautelada no contrato pelo Governo e pelo BdP.

Assim, nos termos em que foi atribuída a remuneração variável teve como pressuposto indevido a cobertura pelo CCA e o seu impacto na reposição dos níveis de capital do NB, na ausência da qual, com elevada probabilidade, se imporia que o NB reponderasse a atribuição da remuneração variável.

Esta inaceitável atribuição de prémios não se afigura compatível com a apresentação de prejuízos, no NB, sobretudo, com o apuramento de necessidade de pagamento por parte do FdR, ao abrigo do CCA. Na ausência do CCA, talvez o NB não tivesse incorrido no custo que decorre da atribuição de remuneração variável. O CCA não pode permitir ao NB decisões que impliquem consumo de capital e que, possivelmente, não seriam tomadas sem a cobertura desse mecanismo.

4.83 | 4.83.1 | 4.83.2 | Vendas de ativos “não performantes” (3.3.2).

4.83. Em execução do plano de redução de NPA foram lançados diversos processos de alienação de carteiras de ativos: os projetos Viriato e Sertorius (imóveis), os projetos Nata I e II (crédito) e o Projeto Albatroz (crédito e imóveis da Sucursal de Espanha). Em setembro de 2018 é assinado o contrato de venda da participação na GNB Vida e, em dezembro de 2018, é concretizada a venda da participação no BES V.

4.83.1. Ficou demonstrada a existência de uma correlação direta entre a execução do programa de redução de NPA, nos anos de 2017 a 2019, com os elevados prejuízos apresentados pelo NB nos exercícios desses anos, os quais, por sua vez, estão na origem das chamadas de capital efetuadas ao FdR, nos referidos anos, em montante aproximado de 2.184 milhões de euros.

4.83.2. O plano acelerado de redução de ativos levado a cabo pelo NB contribuiu de forma decisiva para enfraquecer a sua posição negocial nos processos de venda, conduzindo a elevados descontos face aos valores - brutos e mesmo líquidos - registados na venda de créditos, imóveis e outros ativos, sobretudo quando agregados em carteiras.

4.84 | Nata I (3.3.2.1.)

4.84. A carteira NATA I que era constituída, maioritariamente, por financiamentos, obrigações e papel comercial, entre outros, foi vendida ao consórcio *KKR/LX Partners*, por 505 milhões de euros, com perdas resultantes da alienação da carteira, referentes ao universo CCA, de 85,6 milhões de euros.

4.85 | 4.85.1 | 4.85.2 | 4.85.3. | Nata II (3.3.2.2.)

4.85. A carteira NATA II, que consistia, na sua maioria, em exposições de grandes devedores “single name” e ativos relacionados, considerados NPL, foi vendida a Davidson Kempner por 156,8 milhões de euros, o que implicou uma perda de 84 milhões para o NB, sendo que 91,2% dos ativos integravam o CCA.

4.85.1. O FdR aprovou a proposta de venda da carteira com a condição de exclusão de seis grupos económicos, porquanto o preço proposto não estaria a maximizar o real valor do ativo. O preço a que NB se propunha vender, implicava um desconto superior a 90% quando, em quase todos, o valor dos imóveis adjacentes era superior ao valor oferecido

4.85.2. O Novo Banco deveria ter feito um acompanhamento individual dos processos de recuperação de créditos associados a grandes devedores. Ao rejeitar esta estratégia, aliás prosseguida por outros, e ao optar por vender

estes créditos em carteira, permitindo a sua recompra por uma pequena parcela do seu valor inicial, o NB criou uma situação de grave risco moral.

4.85.3. A carteira Nata II foi vendida por um valor líquido inferior ao valor total das garantias associadas, o que demonstra que o NB não salvaguardou de modo adequado e prudente a valorização dos seus ativos sob gestão. Ademais, a CdA e o FdR só foram informados desta operação depois do contrato assinado, tendo a intervenção do FdR sido limitada a 20% da carteira, o que objetivamente prejudicou o interesse público.

4.86 | 4.86.1 | 4.86.2 | Viriato (3.3.2.3.)

4.86. A carteira “Viriato” era composta por imóveis com elevada granularidade, incluindo 8726 imóveis, com valores médios das diferentes categorias situados entre os 76,9 mil euros e os 53,4 mil euros, correspondendo na sua maioria (95%), a “*non-yelding assets*”. A venda foi efetuada à *Anchorage* pelo montante de 364,1 milhões de euros, implicando uma perda para o NB de 159 milhões de euros, sendo que nesta carteira, os ativos CCA representavam 19,8% da operação.

4.87.1. Nesta operação, assim como noutras, foi identificada a violação de normas de *compliance* a respeito da contratação do assessor financeiro - Alantra.

4.87.2. A *Anchorage*, com vista à concretização da aquisição da carteira “Viriato”, adquiriu cinco sociedades imobiliárias portuguesas, constituídas no âmbito de uma atividade de constituição de sociedades, sem qualquer atividade comercial e destinadas a serem transacionadas em operações imobiliárias, o que pode configurar um claro abuso de prescrições legais (fraude à lei) com o objetivo de obter benefícios fiscais ilegítimos em sede de IMT – Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis, colaborando conjuntamente com uma sociedade de advogados, desta forma numa atividade marginal, num mercadejar desqualificante,

destinando-as a serem, como foram, os denominados SPV (*Special Purpose Vehicles*) - a contraparte na transação.

4.87 | 4.87.1 | Sertorius (3.3.2.4.)

4.87. A carteira “Sertorius” é constituída por 195 imóveis (1228 frações) com predomínio de terrenos (42,5%), de vocação industrial (23,6%) e imóveis residenciais (19,4%), em que o valor médio dos imóveis, se situava em cerca de 2 milhões de euros cada, tendo sido vendida à “Cerberus”, em agosto de 2019, pelo preço de 159 milhões de euros. Esta venda implicou uma perda para o NB de 200,7 milhões de euros, dado que o valor líquido dos ativos em carteira era de 359,6 milhões de euros, com perdas CCA de 36,7 milhões de euros.

4.87.1. Byron Haynes, Chairman do NB desde setembro de 2017, desempenhou anteriormente funções de topo no fundo norte americano denominado “Cerberus Capital Management”, tendo exercido até julho de 2017 o cargo de presidente de um banco austríaco denominado BAGAW propriedade desse fundo. O “Cerberus Capital Management” adquiriu ao NB a carteira Sertorius e também o BES Vénétie, situação que pode configurar um eventual conflito de interesses.

4.88 | 4.88.1 | 4.88.2 | 4.88.3 | 4.88.4 | 4.88.5 | 4.88.6 | Seguradora GNB Vida (3.3.2.5.)

4.88. Em março de 2017, o NB lançou um processo organizado de venda da GNB Vida, tendo o valor de partida rondado os 440 milhões de euros, quando na última avaliação efetuada por entidade externa (ex BESI) à participação da GNB Vida, realizada em outubro de 2015, o valor daquela participação foi estimado entre 632,7 e 711,1 milhões de euros”.

4.88.1. A “Global Bankers Insurance Group”, veio a assinar o contrato de venda da GNB Vida em setembro de 2018, com um preço de venda de 190 milhões de euros acrescido de uma componente variável até 125 milhões de euros e a venda só foi concretizada em 2019, em condições muito mais desfavoráveis. Na data da concretização da venda o capital da Global Bankers Insurance Group já se mostrava controlado pela Apax Partners LLP.

4.88.2. O NB face à verificação da não idoneidade do último beneficiário efetivo da Global Bankers Insurance Group, Greg Lindberg, permitiu que este concretizasse a cessão da sua posição de controlo para Apax Partners LLP, sem anular a operação ou abrir novo procedimento. Apesar de ter ficado demonstrada a partilha de quadros de gestão entre a Global Insurance Group e a Apax Partners, a exata natureza da relação entre ambas as entidades ficou por apurar.

4.88.3. A participação do NB na GNB Vida gerou, entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, uma perda global de 380 milhões de euros.

4.88.4. Do resultado das inquirições, apurou-se que a gestão do NB padeceu de um aparente e inexplicável desinteresse relativamente a este ativo, circunstância que conduziu à perda de valor, não só pelo desinteresse a que foi votado, mas, também, pela sua classificação em “operações descontinuadas”.

4.88.5. Recorde-se que o NB era a única rede de distribuição de produto da GNB Vida e porque o NB se desinteressou da companhia e da sua gestão, a perda de valor da mesma e a redução da sua quota de mercado veio a ser inevitável. Foi a inação, portanto, da gestão do NB que promoveu, em primeira linha e sem prejuízo de outros fatores, a desvalorização da GNB Vida.

4.88.6. Com a venda da GNB Vida, o NB negociou com a Apax o recebimento eventual de um prémio adicional de até 125 milhões de euros no prazo de

cinco anos. Todavia, atentos os fracos resultados da companhia, é duvidoso que tal venha a acontecer.

4.89 | Necessidades e Capital (3.3.3.)

4.89. Desde a constituição do NB, considerando a capitalização inicial de 4,9 mil milhões de euros e os reforços efetuados, independentemente da sua natureza ou forma, foram afetos a capital próprio do NB cerca de 11.000 milhões de euros. Não obstante as capitalizações efetuadas foi possível constatar que uma parte significativa dos capitais próprios foi consumida. O capital próprio do NB em dezembro de 2018 era de 3.392 milhões de euros.

4.90 | Plano de capitalização (3.3.3.1.)

4.90. As necessidades de capitalização do NB dependem e estão assentes na boa execução do seu plano de reestruturação. As projeções de necessidades de capital são estimadas num conjunto muito complexo e diverso de variáveis, sendo, para o efeito, determinante a evolução dos rácios de capital e a gestão dos ativos do CCA. Ficou comprovado que o NB, desde a venda até ao presente, não teria cumprido os rácios de capital exigidos sem as injeções por parte do FdR.

4.91 | Capitalização pela Lone Star e por emissão de obrigações subordinadas elegíveis para Tier 2 (3.3.3.1.1.)

4.91. Os aumentos de capital contratualmente previstos, no montante global de 1 000 milhões de euros, da responsabilidade do fundo Lone Star, foram efetuados na sua totalidade, em 2017, pela Nani Holdings,

antecipando o previsto contratualmente quanto à tranche de 250 milhões de Euros, que veio a ser realizado ainda em dezembro de 2017.

4.92 | 4.92.1 | 4.92.2| Capitalização por Liability Management Exercise (LME), obrigações e depósitos de alto rendimento (3.3.3.1.2.)

4.92. Os exercícios de *Liability Management Exercise* (LME), uma das condições para a venda do NB à Lone Star, com o objetivo de reforçar os capitais próprios, foram executados em 2017: uma primeira operação de LME entre 25 de julho e 2 de outubro de 2017, com um resultado positivo de 210 milhões de euros e uma outra operação de LME com a troca de obrigações a institucionais, tomada firme pelo FdR, prevista em sede contratual.

4.92.1. Houve lugar a um terceiro LME “atípico” e não previsto contratualmente aquando da venda do NB à Lone Star, que incidiu sobre depósitos de alto rendimento com taxa de juro crescente, realizado no ano de 2018 e que, segundo o NB, teria tido um saldo positivo de 12,4 milhões no período de vigência do CCA.

Este LME que não decorre do contrato, mas sim de uma decisão de gestão do NB, veio antecipar para o exercício de 2018 um efeito de capital no montante de 112 milhões de euros que impactou nos resultados do banco, contribuindo para a chamada de capital do Novo Banco, enquanto perdas de capital resultantes da sua atividade geral, com as inerentes consequências.

4.92.2. Esta antecipação do vencimento de depósitos a prazo implicou o pagamento de compensações aos depositantes e antecipou prejuízos nos resultados do NB, que apenas sucederiam entre 2023 e 2025, quando o NB já não poderia imputar os mesmos ao mecanismo de CCA. Esta ação lesou os interesses do FdR e, indiretamente, dos contribuintes portugueses e dos bancos participantes no FdR.

4.93 | 4.93.1 | Capitalização pelo Fundo Resolução, após venda à Lone Star, nos exercícios de 2017 a 2019 e 2020 (3.3.3.1.3.)

4.93. A capitalização efetuada pelo FdR, ao abrigo do ACC, em 2018, 2019, e 2020, totalizou 2976 milhões de euros e se considerarmos os valores já pagos em 2021 referentes ao exercício de 2020, temos um montante global de 3.405 milhões de euros, sendo que as perdas dos ativos do CCA, no mesmo período, ascenderam a 4.367 milhões de euros. O montante dos pagamentos realizados pelo FdR, naquele período, correspondeu ao menor dos montantes apurado entre o valor das perdas líquidas acumuladas nos Ativos CCA em 31 de dezembro de 2020, *versus* o montante necessário para repor o rácio de capital do NB no nível acordado, no mesmo ano, sempre pela regra da aplicação do menor desses valores, fator que é claramente evidenciado pelo diferencial entre pagamentos e perdas.

4.93.1. Uma vez que, para efeitos do CCA, as perdas são consideradas pelo seu montante acumulado (que já atingiu 4.367 milhões de euros), as chamadas de capital ao FdR são determinadas pelo valor necessário para repor o rácio de capital ao nível acordado. Resulta daqui, como demonstrado, que todas as decisões de gestão têm o potencial de influenciar o montante da chamada de capital. No entanto, os poderes de controle e verificação do FdR limitam-se às operações relacionadas com os ativos CCA.

4.94 | 4.94.1 | Da possibilidade de capitalização pública por conversão de DTA's em capital (3.3.3.1.4.)

4.94. O regime especial dos ativos por impostos diferidos foi introduzido pela Lei n.º 61/2014 de 26 de agosto e alterado pela Lei n.º 23/2016 de 19 de agosto. Visa reduzir as necessidades de capitalização das instituições financeiras por via da criação de um ativo sobre o Estado que pode ser convertido em benefícios fiscais em caso de lucro ou, em caso de prejuízo,

em injeções de capital. A utilização destes ativos sob a forma de injeções de capital, como ocorre no NB, confere ao Estado um direito de conversão que, a ser exercido, o torna detentor de uma participação social na instituição.

4.94.1. Eventuais conversões de DTA's em capital não afetarão a participação de capital da Lone Star, o que obrigatoriamente implicará uma redução do capital do FdR na medida direta do valor da conversão. Este mecanismo que decorre diretamente da oposição da DGomp, aceite pelo XXI Governo Constitucional, a que o Estado e o FdR pudessem vir a deter uma participação de capital no NB superior a 25%.

4.95 | 4.95.1 | 4.95.2 | 4.95.3 | Do seu impacto na sustentabilidade do Fundo de Resolução (3.3.3.1.4.1.)

4.95. Com referência a 30 de junho de 2020, o NB estima que os direitos de conversão a serem emitidos e atribuídos ao Estado na sequência dos resultados líquidos negativos dos exercícios compreendidos entre 2015 a 2019 lhe confira uma participação até cerca de 13,2 % do capital social do Banco, que, de acordo com o contrato de venda do NB, apenas diluirá a participação detida pelo FdR.

4.95.1. Não foi apurada matéria que permita fundamentar a existência de impactos e/ou qual a natureza que os mesmos poderiam revestir, que a hipotética conversão de DTA's em capital do NB por parte do Estado possa eventualmente vir a ter na sustentabilidade do FdR.

4.95.2 A revisão do perímetro das entidades sujeitas às contribuições obrigatórias para o FdR, com a inclusão de sucursais de bancos com redes de agências em território nacional, outras instituições com licenças de crédito e plataformas digitais de cartões de pagamento e de crédito poderá ser uma via com vista ao reforço da base de sustentabilidade financeira do FdR, bem como evitar distorções comerciais.

4.95.3. Tornou-se evidente que o montante atualmente linear de contribuições anuais para o FdR é insuficiente para que este consiga, até 2046, solver todos os empréstimos que contraiu, seja junto do Estado português, seja junto do setor bancário.

Divergências com o Fundo de Resolução (3.3.3.2.)

É um facto a existência de divergências crescentes entre o FdR e o NB no que se reporta ao apuramento das chamadas de capital.

Foram identificadas divergências, pelo menos, nas seguintes matérias: o NB pretender prescindir do regime transitório de que atualmente beneficia e que visa reduzir o impacto da introdução da IFRS 9 sobre os fundos próprios das instituições de crédito; a decisão do Novo Banco sobre remunerações variáveis que o NB pretende pagar aos administradores; impacto no capital do NB da decisão de desinvestimento na atividade do NB em Espanha, a qual é feita com referência a 31 de dezembro de 2020; a decisão do NB de não aplicar a política de contabilidade de cobertura aos instrumentos financeiros derivados contratados para cobrir riscos de taxa de juro.

4.96 | 4.96.1 | 4.96.2 | IFRS 9 (3.3.3.2.1.)

4.96. A adesão ao regime transitório permite que, apesar da norma IFRS9 e ser aplicada imediatamente para efeitos contabilísticos, o seu impacto regulatório seja faseado, podendo o NB começar em 2018, a mitigar o seu impacto nos rácios de capital até uma porção das perdas como capital do CET1 Ratio durante 5 anos.

4.96.1. Caso o NB não tivesse saído do regime transitório em 2019, não poderia pedir ao FdR que cobrisse o impacto com base em incumprimento de rácios de capital regulatórios, ao abrigo deste regime.

4.96.2. O FdR, com o fundamento de que, de acordo com o CCA, deve efetuar pagamentos ao NB desde que relacionados com perdas resultantes

de certos ativos, o que não era o caso da saída do NB do regime transitório, entendeu deduzir o valor correspondente ao seu impacto direto no capital regulatório, no montante de 226 milhões de euros.

4.97 | Prémios (3.3.3.2.2.)

4.97. O entendimento do FdR de que só deve ser atribuída remuneração variável aos membros do CAE se isso não colocar em causa o capital exigível do NB e, por maioria de razão, não poder ter qualquer impacto nas chamadas de capital ao abrigo do CCA, está em linha com uma interpretação adequada do Mecanismo de Capital Contingente. Esta condição, não dispensa o NB de um exercício de moderação no que tange a remunerações de órgãos sociais.

4.98 | Venda da sucursal de Espanha (3.3.3.2.3.)

4.98. O entendimento do FdR, de discordar quanto ao processo de venda da Sucursal de Espanha que se contabilize a operação de forma faseada, alocando o prejuízo ao exercício de 2020 e o proveito ao exercício subsequente, cuja consequência será uma chamada do FdR para reforçar o capital em 2020 e a não consideração do proveito em 2021, em claro prejuízo do CCA, está em linha com uma interpretação adequada do Mecanismo de Capital Contingente.

4.99 | Da não aplicação, pelo NB, da política de contabilidade de cobertura de instrumentos financeiros resultantes de exposição a dívida soberana - RWA (3.3.3.2.4.)

4.99. A decisão do FdR no sentido de proceder a uma averiguação complementar e, em conformidade, deduzir a quantia de 112 milhões de

euros na chamada de capital a efetuar, está em linha com uma interpretação adequada do Mecanismo de Capital Contingente porquanto, a gestão do NB decidiu aumentar, no ano de 2019, a carteira de RWA (ativos ponderados pelo risco) no montante de 963 milhões de euros o que, gera necessidades adicionais de capital de cerca de 130 milhões de euros. Tratou-se de uma decisão da gestão do banco que impacta diretamente nas necessidades de capital e que não pode ser imputada ao Mecanismo de Capital Contingente.

4.100 | Riscos para o CCA decorrentes das divergências e litigância entre o Novo Banco e o Fundo Resolução (3.3.3.2.5)

4.100. Os litígios em apreciação e que foram objeto de deduções por parte do FdR nas chamadas de capital efetuadas, no pior cenário, podem gerar uma contingência, que se estima superior a 400 milhões de euros, sem prejuízo que não se considera como provável recuperar qualquer verba das injeções de capital já realizadas (que totalizam atualmente cerca de 3,3 MM€), mesmo que possam haver ganhos futuros por força de decisões favoráveis ao FdR neste litígios, ou mesmo com origem em reversões de imparidades e nos juros, dividendos e outros ganhos obtidos nos ativos abrangidos pelo CCA, uma vez que as perdas acumuladas superam o total das injeções de capital em cerca de 962 milhões de euros.

Das Auditorias (3.3.4.1.)

Em cumprimento do disposto artigo 4.º, n.º 2, da Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro, considerando a aplicação ou disponibilização de fundos públicos, de forma direta ou indireta, numa instituição de crédito, no caso o NB, foi ordenada a realização de duas auditorias especiais por uma entidade independente, no caso pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, conhecida como Deloitte, conforme proposta do BdP, as quais tiveram como objeto

essencial a avaliação do que esteve na origem das chamadas de capital pelo FdR.

Estas auditorias tiveram como objeto e âmbito as operações de crédito e a sua concessão, garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito ou transferência para fundos de reestruturação; investimentos, expansão ou desinvestimentos que sejam decididos realizar em Portugal ou no estrangeiro; aquisição e alienação de ativos, sendo uma delas respeitante aos exercícios do BES/NB de 2010 a 2018 e a outra respeitante ao exercício do NB no ano de 2019.

Deloitte | Auditoria Especial ao Novo Banco de 31 de agosto de 2020, nos termos da Lei n.º 15/2019 (3.3.4.1.1.)

A auditoria, de 31 de agosto de 2020, consta do acervo documental da CPIPRNBIFR e constituirá, na sua versão pública, anexo ao presente relatório. Este fato não prejudica que tenhamos feito uma síntese dos aspetos essenciais aí versados, inclusive fazendo constar tal síntese do capítulo 3 deste relatório, até pela relevância que este documento teve para os trabalhos da CPIPRNBIFR.

4.101 | Quanto à avaliação da independência do auditor face ao Novo Banco

4.101. Dos trabalhos da CPIPRNBIFR não há registo de depoimentos ou de documentos que aportem elementos ou evidências suscetíveis de poder confirmar a existência de comportamentos que sustentem indícios de incompatibilidade ou de falta de independência por parte do auditor face ao NB, na realização dessa auditoria.

Deloitte | Auditoria Especial ao Novo Banco de 31 de março de 2021, nos termos da Lei n.º 15/2019 (3.3.4.1.2.)

Esta auditoria consta do acervo documental da CPIPRNBIFR e constituirá, na sua versão pública, anexo ao presente relatório. Este fato não prejudica que tenhamos feito uma síntese dos aspetos essenciais aí versados, inclusive fazendo constar tal síntese do capítulo 3 deste relatório, até pela relevância que este documento teve para os trabalhos da CPIPRNBIFR.

4.102 | Quanto à independência do auditor face ao Novo Banco

4.102. Relativamente a esta auditoria o NB, por proposta do Banco de Portugal e determinação do Governo, solicitou à Mazars & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas um relatório de “*quality assurance*” sobre o trabalho da Deloitte, no qual não há qualquer referência a falta de independência e onde a Mazars mostra concordância com o relatório.

Grandes devedores (3.3.5.)

Ficou amplamente demonstrado que o modelo de concessão de crédito implementado pelo BES revelava muitas fragilidades e colocava flagrantemente em causa os princípios de uma gestão boa, sã e prudente.

A documentação solicitada aos devedores era muito insuficiente, bem como o cuidado no cálculo de risco da operação e das respetivas garantias.

Existia um número considerável de operações que passaram por sucessivos processos de reestruturação, na maior parte dos casos sem reforço de garantias.

Estas situações foram identificadas, essencialmente, com origem em decisões de crédito tomadas no BES até 4 de agosto de 2014, data da

resolução, tendo assim permitido não evidenciar a existência de incumprimentos relevantes por parte de devedores junto do BES.

A partir de 4 de agosto de 2014, o reconhecimento do crédito vencido foi ocorrendo a par das disponibilidades de capital do banco, verificando-se um aumento do crédito vencido, com grande impacto em 2015 e 2016, em resultado, fundamentalmente, de incumprimentos em operações reestruturadas em momento anterior a essa data.

Depois da resolução, verificaram-se casos pontuais em que as operações de grandes devedores foram alvo de reestruturação pela simples prorrogação de prazos e até alívio das condições contratuais.

Entre estes casos, destacam-se operações no âmbito de processos de reestruturação que configuraram evidente tratamento de favor a um conjunto de grandes devedores, designadamente grupo Moniz da Maia, grupo Ongoing e Universo Luís Filipe Vieira. Estas omissões adiaram ou evitaram a execução de garantias pessoais, com ganhos efetivos para os referidos devedores, que assim conseguiram adiar consecutivamente processos de insolvência pessoal.

4.103 | 4.103.1 | 4.103.2 | 4.103.3 | 4.103.4 | 4.103.5 | Moniz da Maia (3.3.5.1.)

4.103. A forma pouco comum como eram aprovadas no BES as operações de financiamento a este grupo, evidenciava que a razão subjacente a estas decisões não se baseava em critérios de risco, *rating*, modelo negócio, ou garantias, mas sim na relação da família Moniz da Maia e do próprio Bernardo Moniz da Maia, que, ao tempo, exercia cargos de relevo nos órgãos sociais do GBES, assim como na proximidade e relacionamento pessoal com a família Espírito Santo e Ricardo Salgado.

4.103.1. Os créditos concedidos ao Grupo Moniz da Maia foram inicialmente concedidos sem garantias reais e marcam o perfil da relação deste grupo económico como BES: um destinado à aquisição de cerca de 500 milhões de euros de ações do BCP, crédito este que pelo fim a que se destinou e nas condições em que foi concedido, indicia a existência de uma estratégia concertada entre a gestão do BES e o grupo Moniz da Maia relativamente ao controlo do BCP; outro destinado a investimento num projeto agroindustrial no Brasil, que, como se veio a demonstrar, não tinha qualquer sustentabilidade económica, projeto este nunca concluído e entretanto abandonado.

4.103.2. O grupo Moniz da Maia tem como sociedades com maior exposição bancária a Sogema Investments Ltd, com uma dívida ao NB de 368,3 milhões de euros, dívida que tem origem no BES e reporta a 2007, e a sociedade *Y base*, com um passivo de 137 milhões de euros e revela-se como um dos casos mais graves de crédito em incumprimento do universo CCA.

4.103.3. O grupo Moniz da Maia, sob a direção do seu principal responsável, Bernardo Moniz da Maia, no primeiro trimestre de 2019, desencadeou um conjunto de procedimentos através dos quais, a Sogema Investments Limited, à revelia do credor NB, diluiu a sua participação acionista nas sociedades EuroYsar, Goodryser e Kóln. Estas operações de aumento de capital resultaram na diluição do penhor existente sobre as ações destas empresas a favor do NB, para garantia do pagamento da dívida da Sogema Investments, holding de topo, retirando qualquer efeito útil às garantias que tinham sido prestadas.

4.103.4. O NB decidiu por vender os créditos do Grupo Moniz da Maia na carteira “Nata II”.

4.103.5. Apesar da alegada inexistência de recursos para fazer face às suas responsabilidades bancárias, foi identificada a existência de fundações

ligadas à família Moniz da Maia sedeadas em offshores, cujo património não foi possível apurar.

4.104 | 4.104.1 | 4.104.2 | 4.104.3 | 4.104.4 | Ongoing (3.3.5.2.)

4.104. A Ongoing, constituída em 2006, detinha participações sociais e investimentos nas áreas de telecomunicações, media, tecnologia, setor financeiro e imobiliário, onde se destacam as participações relevantes na PT, Zon, Impresa, Mobbit e na ESFG, BES.

4.104.1. O grupo era liderado por Nuno Rocha dos Santos Vasconcelos, pessoa com grande proximidade à cúpula do BES, nomeadamente a Ricardo Salgado, fator que permitiu ter a sua atividade fortemente alavancada em crédito que obteve junto daquele banco e que era articulada com a gestão do GES, como indiciam as tomadas de posição nas empresas “PT” e “Diário Económico”.

4.104.2. Em 2016 o NB, tinha uma exposição total ao grupo Ongoing de 619,5 milhões de euros e as imparidades constituídas à data, eram já de 480,3 milhões de euros, a qual tinha transitado do BES para o NB.

4.104.3. O NB colocou o grupo na área de recuperação de crédito, na qual deu início a uma estratégia de recuperação judicial nas várias empresas do grupo, com pedidos de insolvência e execução das garantias prestadas por aval. De imediato ficou evidente a existência de uma estratégia de esvaziamento das empresas, retirando-lhes *Know-how*, contratos e recursos humanos, subtraindo-lhe ativos, exaurindo-as economicamente e deslocando património para o Brasil, património onde o banco credor nunca conseguiu chegar.

4.104.4. O NB veio, mais tarde, a incluir os créditos da Ongoing na Carteira Nata II, para venda pela quantia de 2,4 milhões de euros, não tendo sido vendidos por oposição do Fundo de Resolução.

4.105 | 4.105.1 | 4.105.2 | 4.105.3 | 4.105.4 | 4.105.5 | Luís Filipe Vieira (3.3.5.3.)

4.105. Luís Filipe Vieira emerge como um dos grandes devedores ao NB, fruto da sua exposição enquanto líder de um conglomerado de empresas, com um traço marcante - o seu relacionamento próximo com Ricardo Salgado e com o GBES e a imagem da existência de uma grande dependência em relação aos mesmos.

4.105.1. Uma das exposições mais significativas de toda esta realidade é a “Imosteps”, empresa de promoção imobiliária detida maioritariamente e controlada por Luís Filipe Vieira, cujo único ativo é uma participação de controlo na empresa “OATA” que, indiretamente, detém 50% da “Amalgama, SA” e 100% na “Cidade do Porto Consultoria Imobiliária, Ltda”, ambas empresas brasileiras, que concentram os ativos existentes, traduzidos num “termo de potencial construtivo com cerca de 100 mil m²”, instrumento urbanístico transferível para terceiros, para utilizar no sector II de uma operação urbanística a desenvolver no Parque Municipal da Barra da Tijuca e terrenos para dois cemitérios.

Os referidos terrenos na Barra da Tijuca são relatados pela CdA como tendo um valor de cerca de 4,2 milhões de euros, apesar de publicamente já ter sido dito, pelo advogado do devedor, que os mesmos valeriam mais de 90 milhões de euros. A ser assim, o NB poderá não ter salvaguardado adequadamente os seus interesses.

4.105.2. O financiamento concedido à Imosteps pelo BES/NB, a médio e longo prazo, ascendeu a 54,7 milhões de euros (capital) e entrou em incumprimento em 2015, estando em 2019 constituídas imparidades de 53,73 milhões de euros, está incluído no universo CCA e tem como garantia o aval pessoal de Luís Filipe Vieira e de outro sócio, não se tendo apurado

que qualquer dos avalistas tenha em seu nome património pessoal (imobiliário) que garanta a dívida.

4.105.3. Parte do financiamento à Imosteps, no valor de 11,3 milhões de euros, não chegou à OATA. Na mesma altura foi identificada uma transferência do NB para uma conta pessoal de Luís Filipe Vieira. Nesta conta pessoal de Luís Filipe Vieira foi debitado um efeito (livrança pessoal) de quase 8 milhões de euros. O débito da livrança em causa constitui o pagamento de uma dívida pessoal de Luís Filipe Vieira ao NB, já que a responsabilidade em causa estava assente sobre a sua própria conta pessoal.

4.105.4. O NB, em execução da estratégia de alienar créditos improdutos, incluiu as exposições do NB à Imosteps (créditos à Imosteps e suprimentos na OATA detidos pelo NB), na carteira Nata II, tendo sido concretizada a venda desse crédito ao fundo Davidson Kempner por 6,6 milhões de Euros.

4.105.5. O NB recebeu, em paralelo a este procedimento de venda, proposta para adquirir as referidas exposições por parte da Iberis Semper - Sociedade de Capital de Risco, S.A., que ofereceu o valor de 9,7 milhões de euros, sendo o veículo adquirente, Iberis, detido em 95% pelo empresário José António dos Santos, que era também o maior acionista individual da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, com uma participação de 12,7%.

O FdR colocou reservas em relação à aceitação da proposta da Iberis Semper, com fundamento na existência de dúvidas sobre o beneficiário efetivo, existência de elementos comuns aos órgãos sociais na Capital Criativo e na Iberis, assim como na proximidade pessoal a Luís Filipe Vieira, não tendo por isso esta venda sido autorizada.

4.105.6. Vítor Fernandes, administrador do NB entre 2014 e 2020, teve a sua nomeação para o Banco de Fomento suspensa em julho de 2021, havendo notícia da possibilidade de reabertura do respetivo procedimento de avaliação de idoneidade em consequência da revelação pela imprensa

de suspeitas do Ministério Público que lhe atribuem um papel de facilitador a favor de Luís Filipe Vieira na recuperação dos seus créditos junto do NB.

A Comissão de inquérito tomou conhecimento que o fundo adquirente Davidson Kempner alienou depois a José António dos Santos o referido crédito por um valor de cerca 9 milhões de euros, o que reforça a censurabilidade à gestão do NB quando opta por incluir créditos de grandes devedores em carteiras de NPLs, já que tal pode promover o aproveitamento dos devedores para se livrarem das dívidas pagando um valor muito menor, nem que para isso tenham de recorrer a testas-de-ferro. Recorde-se que Paulo Macedo, Presidente do Comissão Executiva da CGD, declarou na Comissão que o banco público não promove uma estratégia de venda de créditos de grandes devedores em carteiras, precisamente para evitar o risco moral.

4.106 | 4.106.1 | 4.106.2 | 4.106.3 | 4.106.4 | Promovalor (3.3.5.3.1.)

4.106. O grupo Promovalor é controlado e detido maioritariamente por Luís Filipe Vieira, tendo ainda como acionistas minoritários sua mulher e filhos, Vanda Vieira, Sara Vieira e Tiago Vieira, grupo que tem como atividade a área de promoção imobiliária e turística com investimentos em várias geografias, como Portugal, Espanha, Brasil e Moçambique.

4.106.1. Sempre houve uma profunda ligação do grupo e de Luís Filipe Vieira ao BES e a Ricardo Salgado, ligação materializada numa grande exposição de crédito ao BES, entre 2003 e 2008, que se manteve entre os 200 e os 300 milhões de euros, tendo aumentado, em 2009, para 564 milhões de euros.

4.106.2. Foram efetuadas várias reestruturações da sua dívida bancária desde 2011 até 2018. Entre essas reestruturações inclui-se a conversão de dívida em “Valores Mobiliários Obrigatoriamente Convertíveis” (VMOC), ocorrida em 2011.

4.106.3. Em 30 de setembro de 2018, o NB apresentava uma exposição bruta ao grupo Promovalor de 410 milhões de euros e líquida de 208 milhões de euros, sendo o diferencial as imparidades registadas, estando o NB, desde 2016, em posição de requerer a conversão antecipada total ou parcial dos VMOC.

4.106.4. A venda efetuada pela Promovalor de 55% do fundo Fimes Oriente à BES Vida, fundo que detinha os denominados terrenos da Matinha, só foi efetuada, conforme resulta do depoimento de Luís Filipe Vieira, pela existência de uma clara relação de dependência por parte deste relativamente ao BES e a Ricardo Salgado. Conforme o próprio declarou perante a CPIPRNBIFR, não podia recusar uma pretensão do GBES, tendo tomado a decisão da venda consciente que essa não seria a melhor decisão comercial, que qualificou como o maior erro de gestão da sua vida, tanto pelo preço como pelo potencial valor do ativo.

4.107 | 4.107.1 | 4.107.2 | 4.107.3 | 4.107.4 | 4.107.5 | Capital Criativo (Hoje C2 Capital) (3.3.5.3.1.1.)

4.107. A sociedade Capital Criativo, fundada em 2009, é uma sociedade de capital de risco sujeita à supervisão da CMVM, tem como principal acionista Nuno Gaioso Ribeiro, que foi vice-presidente do SLB e administrador da Benfica SAD, e entre os seus acionistas encontra-se Tiago Vieira, filho de Luís Filipe Vieira, com 5% do capital.

4.107.1. A administração da Capital Criativo, hoje C2 Capital, face à situação generalizada de incumprimento do Grupo Promovalor, em 2016, apresentou ao NB, a solicitação de Luís Filipe Vieira, uma proposta para a criação de um fundo de investimento alternativo especializado (FIAE) com vista à reestruturação dos créditos bancários do Grupo Promovalor.

4.107.2. Em setembro de 2017, sem que o FdR tivesse sido consultado, foi assinado o acordo de participação para a criação do FIAE, tendo em

dezembro do mesmo ano sido efetuada a subscrição de capital por parte do NB e o FIAE adquirido um conjunto de créditos que o NB detinha sobre a Promovalor. O FIAE pressupunha uma valorização dos ativos dados como colateral, a longo prazo, para posterior alienação e reembolso ao NB.

4.107.3. Na análise dessa operação, já realizada pela administração liderada por António Ramalho, análise efetuada pelo BdP para o FdR, evidencia-se a existência de elevado risco de sucesso do plano de negócios do FIAE e identifica-se um conjunto de questões de natureza prudencial e de sustentabilidade relevantes, designadamente: não ter sido conduzido um processo competitivo e transparente para a seleção da sociedade gestora; existirem relações de proximidade entre a Capital Criativo e a Promovalor; a componente de remuneração fixa a auferir pela sociedade gestora não ser compatível com a promoção do alinhamento de incentivos almejados com a constituição do FIAE, ao garantir uma remuneração mínima de 600 mil euros por ano (o que equivale a 15 milhões de euros nos 25 anos de duração do fundo), acrescida de uma elevada e importante componente de remuneração variável; o plano de negócios evidenciava fragilidades e não tinha garantia de financiamento; não terem sido obtidas garantias reais adicionais.

4.107.4. O plano não irá ser cumprido, sendo desde já evidente e reconhecido pelos seus gestores do FIAE, a impossibilidade de cumprimento da primeira etapa que previa um reembolso de 60 milhões de Euros em dezembro de 2021.

4.107.5. A auditoria da BDO encomendada pelo Fundo de Resolução relativa à reestruturação das dívidas de Luís Filipe Vieira através da constituição do FIAE reforçam as conclusões da Comissão. Com esta operação, o Novo Banco incorre na assunção de riscos adicionais e as entradas de dinheiro que ocorrerem poderão não ser suficientes; as bases e projeções do plano de negócios do FIAE apresentam debilidades; e é pouco plausível que os projetos a desenvolver pelo FIAE possam ser

financiados por outros Bancos, ao contrário da ideia que transmitiu Nuno Gaioso Ribeiro na Comissão, o que poderá levar a um aumento da exposição do Novo Banco ao universo de negócios abrangidos de Luís Filipe Vieira, sob pena da desvalorização desses mesmos projetos. Por fim, reforça-se a ideia de que a escolha da sociedade gestora Capital Criativo, da forma como ocorreu, pode implicar riscos reputacionais negativos.

4.108 | 4.108.1 | 4.108.2 | 4.108.3 | 4.108.4 | 4.108.5 | 4.108 | Prebuild (3.3.5.4.)

4.108. O grupo Prebuild, tinha a sua atividade principal em Angola na área da construção civil, atividade que teve início em 2001, evidenciando um crescimento muito rápido com a diversificação de setores e materializado na aquisição de empresas em situação financeira débil, sempre muito alavancado em financiamento bancário, com particular destaque a sua exposição ao BES.

4.108.1. O grupo foi conseguindo o crédito necessário para os seus investimentos, apesar de, pelo menos, desde 2011, apresentar um *rating* B -risco elevado - recebendo pareceres negativos para financiamento dos serviços do banco, os quais eram ultrapassados pela forte ligação que evidenciava à gestão do BES e a Ricardo Salgado, consubstanciada na participação, em 2011, de João Gama Leão num aumento de capital da ESI no valor de 20 milhões de euros, via uma “*Standby Letter of Credit*” (SBLC) emitida pelo BESA.

4.108.2. Com a resolução do BES e os problemas no BESA, isto associado aos problemas dos mercados onde atuava e do elevado volume de endividamento (no NB ascendia a 312,5 milhões de euros em 2016), o grupo entrou em colapso, acumulando incumprimentos, sem perspetiva de regularização junto do NB.

4.108.3. Perante a incapacidade do devedor em assegurar o reembolso do passivo bancário e não ter sido possível por via negocial reduzir o

envolvimento junto do NB, este acabou por prosseguir a via judicial de recuperação na maioria das entidades do grupo e pelo pedido de insolvência do principal acionista, João Gama Leão.

4.108.4. A aquisição de certas empresas em situação difícil ao grupo BES, como, por exemplo, a aquisição da Cerâmica Aleluia, evidencia a existência de troca de favores associada a operações de concessão de crédito, assim como operações de *trade finance* de apoio à exportação, garantidas por cartas de conforto do BESA, que nunca se vieram a concretizar, que foram objeto de averiguações internas no banco e comunicadas ao Ministério Público por suspeita de práticas dolosas da área comercial do banco.

4.108.5. Ficou evidente uma relação entre um dos altos responsáveis do poder político angolano com João Gama Leão e Ricardo Salgado. Isto evidencia a promiscuidade existente entre parte do poder político angolano e o grupo BES.

4.109. Ficou provado que as dificuldades de cobrança a estes grandes devedores resultam, em grande parte, das condições de concessão dos seus créditos, no período do BES. No entanto, ficou também evidente que houve falhas reiteradas do NB na recuperação de grandes créditos, nomeadamente, na avaliação e execução do património dos seus beneficiários, permitindo-lhes diligenciar para a conservação desses interesses patrimoniais, sejam empresariais ou pessoais, na continuidade do incumprimento.

Do ponto de vista da execução contratual, o Tribunal de Contas concluiu que:

- Não tem sido devidamente cumprida a obrigação de o Novo Banco reportar a informação sobre a execução do Acordo de Capitalização Contingente, por falta de formalização do acordo sobre a forma e a substância do suporte dessa informação e pelo atraso na preparação desse

suporte pelo Novo Banco (face ao prazo contratual de trinta dias), alegando depender de contas auditadas;

- Não foi apresentada a demonstração do cálculo do déficit de capital do Novo banco (valor a financiar) nem evidência sobre a sua verificação integral, que o Fundo de Resolução tem o dever de exigir nos termos do Acordo de Capitalização Contingente.

5. Recomendações

5.1. | 5.1.1 | 5.1.2 | 5.1.3 | 5.1.4 | 5.1.5 | 5.1.6 | 5.1.7 Ao Banco de Portugal.

5.1.1. A exposição a grandes riscos a parte relacionadas emergiu como uma das causas determinantes do colapso do BES. A necessidade de monitorização de forma próxima e detalhada, por parte do supervisor, este tipo de exposição constitui uma medida essencial, em especial, para garantir uma saudável a relação das empresas nos denominados conglomerados mistos.

Recomenda-se ao BdP que proponha junto do BCE e do Governo, quanto aos grandes riscos a partes relacionadas, a obrigação de prestação de informação financeira detalhada sobre partes relacionadas sempre que existam exposições de riscos a estas partes relacionadas, e a revisão dos limites da percentagem dos fundos próprios consolidados que estas operações poderão, cumulativamente, atingir.

Recomenda-se, ainda, a elaboração de legislação no sentido de reduzir o limite dos grandes riscos, bem como no sentido de eliminar ou tornar residual o financiamento bancário a partes relacionadas.

5.1.2. As denominadas “portas giratórias” foram tema dos trabalhos da CPIPRNBIFR. Sem que se possam qualificar, formalmente, como impedimentos foram identificadas várias situações de alternância entre o exercício de funções no regulador, no regulado, no auditor, ou em entidades não reguladas ou mesmo, em ramos de atividade não regulada

nessas entidades. Estas situações suscitam evidentes constrangimentos e são lidas pela opinião pública como um fator de descredibilização das instituições e dos seus profissionais, com particular incidência na área financeira.

Recomenda-se legislação no sentido de agravar as regras e alargar o âmbito do regime de incompatibilidades aplicáveis ao Banco de Portugal, quer perante entidades por si reguladas quer perante entidades que, não sendo reguladas, intervenham na atividade bancária ou com ela tenham particular relação.

5.1.3. Vários depoentes registaram dificuldades resultantes da acumulação de funções no BdP e como participante no MUS ou na autoridade nacional de resolução. Neste ponto, o TC recomendou a separação destas duas funções, tendo esta recomendação sido reforçada no contexto da auditoria que elaborou sobre o financiamento ao NB. Ainda nesse contexto, importa realçar que, na anterior legislatura, foi apresentada uma iniciativa legislativa de reforma do sistema de supervisão financeira que previa essa situação.

Recomenda-se a revisão do modelo de supervisão financeira, tendo em conta a natureza transversal da supervisão macroprudencial e comportamental, bem como os potenciais conflitos entre as atividades de resolução e de supervisão.

5.1.4. Tendo em consideração a existência daquilo que alguns depoentes designaram como “cultura de secretismo” no Banco de Portugal e que tal cultura conduziu a deficiências graves na comunicação interna e, em última análise, na qualidade e velocidade das decisões tomadas pelo BdP no contexto da resolução do BES e de outros casos no sistema financeiro, recomenda-se a realização de uma auditoria independente por entidade

externa especializada aos sistemas internos de comunicação e à cultura organizacional do Banco de Portugal que identifique os pontos de melhoria que contribuam para evitar a recorrência de fenómenos lesivos do interesse público com origem na “cultura de secretismo” que prevalece no banco central.

Por outro lado, o Banco de Portugal continua muito dependente das grandes auditoras no âmbito das funções de supervisão. A contratação externa de auditorias continua a potenciar conflitos de interesses. O relatório “Costa Pinto” é um bom exemplo da capacidade e do grau de autonomia que está ao alcance do Banco de Portugal.

Recomenda-se o reforço de meios próprios de auditoria do Banco de Portugal.

5.1.5. Recomenda-se ao Banco de Portugal, que, sem prejuízo do dever de sigilo a que está obrigado em certas matérias, adote uma política de comunicação interna e externa que promova a partilha ativa de informação relevante sobre a atividade do Banco de Portugal, de forma acessível e atempada, em linha com as melhores práticas internacionais nesta matéria.

O relatório “Costa Pinto” revelou-se de uma enorme oportunidade, utilidade e relevância. O trabalho realizado por uma comissão integrada, embora liderada pelo Conselho de Auditoria do Banco de Portugal, permitiu uma análise rigorosa, profunda, conclusiva e construtiva. Constituiu um excelente instrumento de análise em vários domínios, nomeadamente ao nível organizativo e operacional do Banco de Portugal. Assumiu-se como uma ferramenta inovadora que podia e devia ter sido reeditada na resolução do BANIF e na recapitalização da CGD.

A avaliação da atuação do Banco de Portugal na supervisão da gestão do BES/GES resultou de uma determinação do então Governador Carlos Costa. Foi, portanto, opcional. Não derivou de uma imposição legal.

Recomenda-se que se assegure corpo legal a esta iniciativa sempre que sejam mobilizadas ajudas de Estado por força de intervenções do Banco de Portugal no sistema financeiro.

5.1.6. Recomenda-se ao Banco de Portugal que tome todas as diligências no sentido de tornar público o relatório da Comissão de Avaliação das Decisões e Atuação do Banco de Portugal na Supervisão do Banco Espírito Santo, vulgarmente designado por Relatório Costa Pinto.

5.1.7. Recomenda-se ao Banco de Portugal que, tendo em conta as conclusões do relatório referido na recomendação anterior, adote um plano de ação para a introdução de melhorias ao nível de processos de funcionamento adaptados ao atual modelo de supervisão, para assegurar o cabal cumprimento das suas funções e o reforço da sua credibilidade.

5.2. | 5.2.1 | 5.2.2 | 5.2.3 Ao Banco de Portugal e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

5.2.1. Recomenda-se ao Banco de Portugal e à CMVM, quanto aos denominados Fundos de Investimento Alternativo Especializado – FIAE, que ponderem a necessidade de autorização e registo prévia por parte do supervisor, para constituição destas entidades e que, se for necessário, promovam junto do Governo a alteração da Lei 18/2015 de 4 de março.

5.2.2. A CPIPRNBIFR constatou que as auditoras assinalaram reservas na constituição de imparidades durante vários anos, mas que estas reservas não se traduziram na certificação legal de contas. Tendo esta incongruência sido justificada, pelos próprios auditores ouvidos pela CPI, com

constrangimentos quanto à forma exigida nos relatórios que entregam e tendo o ex-Presidente da CMVM exemplificado evoluções possíveis que já propôs neste sentido.

Recomenda-se à CMVM e ao Banco de Portugal que estudem a reforma dos relatórios de auditoria, por forma a assegurar que estes são coerentes com a autoridade técnica que a sociedade lhes confia e reconhece.

Recomenda-se ainda que se consagre a proibição da acumulação de funções de auditoria externa com funções de consultoria, bem como a criação de meios próprios de auditoria no Banco de Portugal.

5.2.3. Um volume muito significativo das perdas no NB imputadas ao FdR diz respeito a perdas na valorização de imóveis. A documentação analisada ilustra a falta de avaliações, as avaliações desatualizadas, a falta de justificação de avaliações díspares e o impacto relevante destas falhas processuais nas contas do NB. Foi ainda discutida a necessidade de qualificar a atividade dos avaliadores imobiliários e de assegurar uma adequada diversificação e rotação das entidades avaliadoras.

Recomenda-se ao BdP e à CMVM que analisem a reforma do quadro regulatório dos avaliadores imobiliários, no sentido de se vir a estabelecer um quadro regulamentar complementar às regras técnicas e aos instrumentos legislativos aplicáveis à avaliação imobiliária, em que se identifiquem instruções que impeçam divergências acentuadas entre avaliações, criando, em diálogo com as associações profissionais do setor, um guia de boas práticas para o setor, com o objetivo de:

1. Reforçar a rotatividade de avaliadores, criando impedimentos na repetição de contratação dos mesmos avaliadores ou empresas;
2. Criação de uma plataforma pública para inserção obrigatória das avaliações, disponibilizando-as por um período mínimo de 5 anos;
3. Fiscalização obrigatória das avaliações por amostragem e definição de um valor mínimo de confirmação obrigatória de avaliação por parte dos órgãos de regulação do setor;

4. Promover uma forma mais robusta de organização da função de avaliador imobiliário, através da constituição de uma associação profissional única, capaz de regular a função e fiscalizar a objetividade e independência dos profissionais autorizados a exercer essa função.

5.3. | 5.3.1 | 5.3.2 | 5.3.3 Recomendação ao Governo

5.3.1. A crescente utilização de estruturas complexas como forma de detenção de capital, em particular nos fundos de investimento, que pela sua natureza não permite chegar aos efetivos titulares do capital, reconduzido a informação aos órgãos de gestão, é um dos constrangimentos que se identifica na aplicação do regime em vigor.

Recomenda-se a revisão da legislação no sentido de tornar mais exigentes os requisitos de verificação do último beneficiário efetivo.

5.3.2. Recomenda-se a revisão da legislação em matéria de IMT, nomeadamente do seu quadro de isenções fiscais para a atividade de revenda de empresas imobiliárias, de forma a prevenir utilizações abusivas da lei.

5.3.3. Recomenda-se ao Governo a realização de um estudo sobre o impacto das determinações europeias relativas à concorrência, particularmente o regime das ajudas de Estado, no que diz respeito, não apenas ao Novo Banco, como a outras situações.

Recomenda-se ainda legislação no sentido de promover a publicitação das estruturas societárias completas, incluindo entidades e veículos especiais parqueados em territórios offshore, de grupos financeiros e não-financeiros ou grandes empresas.

5.4. | 5.4.1 | 5.4.2 | 5.4.3 Recomendações ao Banco de Portugal, ao Governo e aos partidos com representação parlamentar

5.4.1. Por forma a assegurar um melhor e efetivo escrutínio parlamentar, identificou-se e recomenda-se que os contratos que impliquem o uso de dinheiros públicos tenham sempre, pelo menos, uma versão em português, bem como a necessidade de alargar os deveres de colaboração com a AR previstos na Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro, sobre o reforço do controlo parlamentar no acesso a informação bancária e de supervisão, a outras entidades, para além do BdP, que estejam sujeitas ao dever de segredo de supervisão, nomeadamente a CMVM e a ASF.

5.4.2. Recomenda-se o estudo dos impactos da Lei n.º 153/2015, de 14 de setembro, que regula o acesso e o exercício da atividade dos peritos avaliadores de imóveis que prestem serviços a entidades do sistema financeiro nacional, no sentido de aferir se a mesma cumpre ou não adequadamente os seus objetivos, e emitir recomendações quanto a correção de deficiências ou a oportunidades de melhoria da lei em causa adotando uma visão complementar a análise pedida ao BdP e CMVM em capítulo próprio.

Recomenda-se aos partidos com representação parlamentar que, no âmbito da revisão do Código dos Valores Mobiliários, sejam reforçados os poderes da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) no quadro da supervisão dos requisitos de idoneidade, qualificação e experiência profissional dos membros dos órgãos sociais e idoneidade dos sócios de sociedades de revisores oficiais de contas (independentemente de serem ou não revisores oficiais de contas), tendo em conta a influência que exercem na cultura e liderança daquelas estruturas.

5.4.3. Esta Comissão de Inquérito requereu a audição de cidadãos na condição de advogados de responsáveis pela gestão do BES. Esta condição levou-os, no cumprimento das suas obrigações deontológicas, a solicitar à respetiva Ordem autorização para o levantamento do sigilo profissional. Passados quatro meses desde o referido pedido, a Ordem dos Advogados não respondeu, o que prejudicou o intuito dos partidos requerentes das audições em causa.

Recomenda-se aos partidos com representação parlamentar a tomada de uma iniciativa legislativa, em sede de revisão dos respetivos estatutos profissionais, que fixe um prazo limite para as referidas ordens profissionais tomarem posição sobre os pedidos que lhes são formulados a respeito de sigilo profissional e no âmbito dos trabalhos de uma comissão de inquérito parlamentar.

Recomenda-se ainda uma alteração legislativa no sentido de que as Ordens Profissionais notifiquem a Assembleia da República sempre que recebam um pedido de levantamento do sigilo profissional no âmbito de uma solicitação de depoimento sede em Inquérito Parlamentar e, bem assim, que informem da data de decisão sobre o mesmo.

5.5. | 5.5.1 | Recomendação ao Governo, Banco de Portugal, Fundo de Resolução

5.5.1. Sendo relevante a existência de controlo público do cumprimento do CCA, deverá estar assegurado o princípio da segregação de funções e prevenção de riscos de complacência.

Recomenda-se ao Governo, BdP e FdR a cessação das situações verificadas quanto ao Auditor do FdR, do NB e da Nani Holdings, assim como quanto à empresa contratada pelo NB e FdR para Agente Verificador.

6. Anexo I

- Documentação não confidencial

- Documentação confidencial

ANEXO I

Documentação não confidencial

4 Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 27 de maio de 2021, Processo: 12/21.0YFLSB – Processos não Classificados

6 Carta-Circular do Banco de Portugal n.º 33/2009/DSB, de 23-3-2009, de entendimento conjunto do BdP e da CMVM quanto à supervisão de produtos financeiros complexos

14 Aviso n.º 7/2010, de 31 de dezembro, do Banco de Portugal - Estabelece os limites à concentração de riscos das Instituições de Crédito e Empresas de Investimento, bem como das sucursais em Portugal das instituições com sede em países que não sejam membros da União Europeia.

17 Em 4 abril de 2014 a CMVM é informada da situação financeira da ESI e do GES, nos termos do relatório da KPMG que não refere qualquer alteração relevante relativamente ao reportado em 31 de janeiro, tendo a CMVM aprovado em 20 de abril o [prospeto](#).

18 Aviso n.º 10/94, de 18 de novembro de 1994, do Banco de Portugal

39 Carta-circular do Banco de Portugal n.º 33/2009/DSB, de 23 de março de 2009.

41 Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento

43 Comunicado do Banco de Portugal, de 3 de agosto de 2014, sobre a aplicação de medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A..

44 30 de julho de 2014 - Data da apresentação do [Relatório e contas intercalar consolidado e individual – 1.º semestre de 2014](#)

47 Acórdão do Tribunal Administrativo de Lisboa, relativo ao processo nº 2586/14.3BELSB, 12 março 2019

53 State aid nº SA.39250 (2014/EM) – Portugal, Resolution of Banco Espírito Santo, S.A.

54 [Comunicado do Banco de Portugal](#), de 3 de agosto de 2014, sobre a aplicação de medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A.

55 [Comunicado do Banco de Portugal](#), de 3 de dezembro de 2014, sobre a avaliação independente da PwC realizada aos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos para o Novo Banco, S.A. na sequência da aplicação de medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A.

57, 107, 111, 112, 117, 119, 120, 122, 123, 128, 135, 141, 143, 144, 147, 156 Relatório da Auditoria Especial da Deloitte ao Novo Banco, S.A., de 31 de agosto de 2020

64 European Commission, State aid: Commission approves resolution aid for Portuguese Banco Espírito Santo, 04 agosto 2014

71 Comunicado do Banco de Portugal, de 15 de setembro de 2015, sobre o processo de venda do Novo Banco.

72 Comunicado do Banco de Portugal, de 14 de novembro de 2015, sobre o resultado do Novo Banco no teste de esforço integrado no exercício de

avaliação completa conduzido pelo Mecanismo Único de Supervisão/Banco Central Europeu.

74 Comunicado do Banco de Portugal, de 29 de dezembro de 2015, sobre decisões que completam a medida de resolução aplicada ao BES.

75 Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, Unidade Orgânica 1 – Processo n.º 788/16.7BELSB

76 Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, Unidade Orgânica 3 – Processo n.º 748/16.8BELSB

77 Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, Unidade Orgânica 5 – Processo n.º 743/16.7BELSB

78 Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, Unidade Orgânica 4 – Processo n.º 732/16.1BELSB

79 Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, Unidade Orgânica 1 – Processo n.º 733/16.0BELSB

80 Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, Unidade Orgânica 5 – Processo n.º 875/16.1BELSB

81 Comunicado do Banco de Portugal, de 15 de janeiro de 2016, que definiu os termos do novo procedimento de venda da participação detida pelo Fundo de Resolução no Novo Banco, na sequência do relançamento do processo de alienação.

82 Decisões da Comissão Europeia, de 19 de dezembro de 2015, - Alteração da resolução do BES (Novo Banco S.A.): Decisão C (2015) 9762 final.

83 Comunicado do Banco de Portugal, 21 de dezembro de 2015, sobre acordo alcançado com a Comissão Europeia relativo ao Novo Banco.

84 Comunicado do Banco de Portugal, de 31 de março de 2016, sobre o processo de venda do Novo Banco

86 Comunicado do Banco de Portugal, de 31 de março de 2017, sobre o processo de venda do Novo Banco.

106 Fundo de Resolução, Relatório e Contas de 2015

108 Tribunal de Contas, Financiamento Público do Novo Banco, Relatório de Auditoria 7/2021

113 Referência da nota 44.

116 Novo Banco, Relatório de Gestão 2020

118 RELATÓRIO DE AUDITORIA 7/2021 do Tribunal de Contas – Financiamento Público do Novo Banco

129 Carta de António Ramalho dirigida à CPIPRNBIFR, NB/CAE/272/2021, 02 de julho de 2021

130 RELATÓRIO DE AUDITORIA 7/2021 do Tribunal de Contas – Financiamento Público do Novo Banco

131 RELATÓRIO DE AUDITORIA 7/2021 do Tribunal de Contas – Financiamento Público do Novo Banco

132 Resposta BCE à comunicação do FdR, FDR/2021/00025, 26 de abril 2021

132 Carta enviada pelo FdR ao BCE com referência FDR/2021/00024, de 23 de abril de 2021. Carta enviada pelo FdR ao BCE com referência FDR/2021/00025, de 23 de abril de 2021. Resposta do BCE ao FdR por carta com referência AE-2021-0041-O, de 26 de abril de 2021. Resposta do BCE ao FDR por carta com referência AE-2021-0043-O.

ANEXO I

Documentação confidencial

5 Nota Interna do Banco de Portugal, de 22 de fevereiro de 2011, sobre os trabalhos realizados pelos supervisores no sentido de contornar as dificuldades de acesso a informação relevante sobre as filiais da holding ESFG para a supervisão em base consolidada.

7 Nota Interna do Banco de Portugal, de 25 de fevereiro de 2011, que faz a análise das vantagens, desvantagens e alternativas da subida do patamar de supervisão em base consolidada de forma à ESI passar a ser a empresa-mãe do grupo financeiro.

8 Nota Interna do Banco de Portugal, de 24 de fevereiro de 2011, que faz o ponto de situação das dificuldades de acesso à informação na Suíça, Dubai e Panamá e menciona a possibilidade de excluir estas filiais da base de consolidação caso não sejam suprimidas as dificuldades.

9 Carta do Governador do Banco de Portugal, de 25 de julho de 2013, dirigida a Ricardo Salgado, presidente da Comissão Executiva da holding ESFG onde, entre outros pontos, levantava preocupações relativamente ao governo interno e à estrutura do Grupo e propunha a simplificação da mesma.

10 Carta do Banco de Portugal, de 12 de janeiro de 2010, que recomenda que seja estabelecido um plano de redução da exposição até ao limite de empresa mãe e filiais de 20% dos fundos próprios da ESFG até ao final de 2012.

11 Resposta por carta da ESFG, de 15 de março de 2010, a dizer que o plano de redução não é necessário, uma vez que já existiam medidas em curso para um horizonte temporal de 5 anos.

12 Carta do Banco de Portugal, de 30 de maio de 2011, para o Conselho de Administração do BES para esclarecer o horizonte temporal previsto para o plano de redução da exposição intra-Grupo.

13 Nota interna do Banco de Portugal, 20 de dezembro de 2011, de análise ao plano de redução da exposição intra-Grupo apresentado pelo Conselho de Administração do GES em 16 de dezembro de 2011.

16 O BES anuncia a intenção de proceder a um aumento de capital social no montante de 750 M€ e venda de 49% do capital social da BES Vida e mais tarde, em 2 de abril de 2014, decide que irá promover um aumento de capital do BES no montante de 1000 M€, respondendo à exigência do BdP de 25 de março de 2014.

19 Carta do BdP para o BES, de 29 de junho de 2005, a comunicar que concedia a isenção ao BESA, e a outras filiais, tal como tinha sido pedido, dos limites dos grandes riscos.

20 Relatório interno do Banco de Portugal que faz a análise consolidada da holding ESFG referente a dezembro de 2008.

21 Nota interna do Banco de Portugal, de 13 de dezembro de 2010, sobre os títulos de dívida pública angolana detidos pelo BES Angola.

23 Carta do banco de Portugal, de 29 de junho de 2005, para o BES a comunicar a decisão do Banco de Portugal de conceder a isenção pedida.

24 Garantia do Estado angolano sobre a carteira de crédito do BESA com o objetivo de equilibrar o sistema financeiro angolano emitida por despacho de 31 de dezembro de 2013.

25 Nota interna do Banco de Portugal, de 24 de janeiro de 2014, da análise jurídica efetuada à garantia do Estado angolano sobre a carteira de crédito do BESA.

26 Carta do BdP, de 4 de fevereiro de 2014, ao CA da holding ESFG a solicitar parecer jurídico que avaliasse a validade e efeitos da garantia sobre a carteira de crédito do BESA.

27 Carta do CA do BES, de 7 de fevereiro de 2014, ao Banco de Portugal que atesta a validade da garantia do Estado angolano sobre a sua carteira de crédito.

28 Carta do BdP, de 10 de fevereiro de 2014, dirigida ao BNA onde inquiriu quanto à validade e aplicabilidade da garantia do Estado angolano sobre a carteira de crédito do BESA.

29 Carta da KPMG Portugal, de 11 de fevereiro de 2014, para o Banco de Portugal que aborda vários temas da atividade da ESFG, incluindo a garantia soberana de Angola sobre a carteira de crédito do BESA.

30 Carta do BdP, de 14 de fevereiro de 2014, ao CA da ESFG onde comunicou que não considerava elegível a garantia do Estado angolano para os cálculos dos rácios prudenciais e para o apuramento das imparidades.

31 Carta do BdP, de 25 de fevereiro de 2014, onde reiterava intenções de não considerar a garantia válida.

32 Carta do Vice-Governador do BdP, de 26 de fevereiro de 2014, dirigida à ESFG a dizer que existiam dúvidas fundamentais que impossibilitavam a utilização da garantia para mitigar o risco do crédito concedido pelo BESA.

33 Carta com a apreciação do Ministro das Finanças de Angola relativamente à garantia, de 1 de abril de 2011.

34 O Anexo 1 da Garantia pelo valor da dívida, líquida de colaterais, com referência a 31 de dezembro de 2013, até abril de 2014 não era conhecido.

35 Carta da KPMG, de 19 de junho de 2014, em resposta ao BdP na sequência de um artigo do Expresso.

36 Documento interno do BdP, após instrução do BCE de 23 de julho de 2014, que compila um conjunto de acontecimentos sobre o BESA.

37 E-mail do Governador do BNA, de 27 de julho de 2014, ao Governador do BdP a informar das situações graves que tinham sido detetadas na gestão da carteira de crédito do BESA e que iria procurar uma solução para cumprir com as obrigações do banco.

38 Carta do BNA, de 1 de agosto de 2014, à Comissão Executiva do BESA a elencar as providências extraordinárias de saneamento a aplicar pelo banco.

40 Carta do Banco de Portugal, de 30 de abril de 2002, à PwC a questionar a cessação de funções como auditora da holding ESFG e suas filiais.

42 Ata da reunião n.º 33/2014 extraordinária do Conselho de Administração do Banco de Portugal, realizada a 3 de agosto de 2014.

45 Ata reunião conselho de administração do BES, nº310, 30 de julho 2014

46 Ata da reunião nº33/2014 extraordinária do Conselho de Administração do Banco de Portugal, 3 de agosto de 2014

49 Balanço consolidado inicial do Grupo Novo Banco, 4 de agosto 2014

50 Auditoria PWC “Assets and liabilities review of Novo Banco SA – Consolidated basis”

56 Carta do Conselho de Administração do Novo Banco, de 16 de outubro de 2015, ao Banco de Portugal.

58 Carta enviada pelo Conselho de Administração do Novo Banco ao Banco de Portugal, a 8 de setembro de 2014, sobre a Execução do penhor sobre ações da Tranquilidade. No acervo da documentação confidencial da CPIPRNBIFR existe a minuta desta carta.

59 Auditoria Especial nos termos da Lei nº 15/2019, 31 de agosto de 2020

60 European Central Bank, DG-MS4/COI/OP, OSI Report, 2016

61 e 62 Auditoria Especial nos termos da Lei nº15/2019, 31 de agosto de 2020

63 Auditoria Especial nos termos da Lei nº15/2019, 31 de março de 2021

65 A ata da reunião n.º 2/2015 do Conselho de Administração do banco de Portugal, de 13 de janeiro de 2015, consta do acervo documental, confidencial da CPIPRNBIFR.

66 Convite para apresentar Manifestações de Interesse até 31 de dezembro de 2014 com vista à aquisição do Novo Banco, S.A., Fundo de Resolução, 04 dezembro 2014

67 Banco de Portugal, Departamento de Serviços Jurídicos, Documento NTI/2015/00002047

68 Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, 11 de agosto de 2015

69 Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, 15 de setembro de 2015

70 Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Banco de Portugal, n.º 45/2015, de 15 de setembro, cuja ata constitui o acervo documental, confidencial, da CPIPRNBIFR. Nesta reunião decide-se o cancelamento do procedimento relativamente à alienação do Novo Banco.

73 A ata da reunião do Conselho de Administração do Banco de Portugal n.º 65/2015, de 29 de dezembro de 2015, faz parte do acervo documental confidencial da CPIPRNBIFR.

87 Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, de 22 de abril de 2016, (Documento: IFI/2016/00002136)

88 Deliberação do Banco de Portugal de autorização de apresentação de proposta de grupo, de 20 de junho de 2016, (Documento: NTI/2016/00001574)

89 Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal em reunião extraordinária, de 4 de janeiro de 2017

90 Banco de Portugal, 17 de fevereiro de 2017, Procedimento de Venda do Novo Banco, Seleção da Lone Star para uma ronda final de negociação, em condições de exclusividade – Ratificação CSC/DGI/2017/00005747

91 Banco de Portugal, Informação e Proposta de Deliberação, NTI/2017/00000439, 10 de fevereiro de 2017.

92 Deloitte, Estimativa de recuperação dos créditos de cada classe de credores num cenário de liquidação, 4 de julho de 2016

93 Ata da reunião nº 21/2017 extraordinária do Conselho de Administração do Banco de Portugal

94 Banco de Portugal, Informação e Proposta de Deliberação, NTI/2017/00000824

95 Share Purchase and Subscription Agreement Relating to the Share Capital of Novo Banco, S.A., between Fundo de Resolução and Nani Holdings, SGPS, S.A., 31 março 2017

96 Contingent Capital Agreement, between Novo Banco and Fundo de Resolução, 18 outubro 2017

97 Shareholders Agreement, between Fundo de Resolução and Nani Holdings, SGPS, S.A., 31 março 2017

98 Banco de Portugal, Informação e Proposta de Deliberação, NTI/2017/00000824

99 Ata da reunião extraordinária n.º 16/2017, de 31 de março de 2017, do Conselho de Administração do Banco de Portugal, constitui o acervo documental, confidencial, da CPIPRNBIFR.

100 Ata referida na nota 38, no desenrolar dos trabalhos ocorreu pelas 11h30.

101 Ata referida na nota 38.

102 Banco de Portugal, Informação e Proposta de deliberação, NTI/2017/00000824

103 Cartas governador BdP ao ministro das finanças, GOV/2017/0043, 01 fevereiro 2017; GOV/2017/0053, 10 fevereiro 2017; GOV/2017/0056, 14 fevereiro 2017

Cartas ministro finanças ao governador BdP, 14 fevereiro 2017; 17 fevereiro 2017; 1 março 2017

104 European Commission, State Aid nº SA.49275 (2017/N) Portugal, 11 outubro 2017

105 European Commission, State Aid nº SA.49275 (2017/N) Portugal, 11 outubro 2017

109 Acordo de Capitalização Contingente, 18 de outubro de 2017

110 European Commission, State Aid nº SA.49275 (2017/N) Portugal, 11 outubro 2017

114 European Commission, State aid nº SA.49275 (2017/N) - Portugal

115 European Commission, State aid nºSA.49275 (2017/N) - Portugal

121 PWC, Assets and liabilities review of Novo Banco, SA – Consolidated Basis, 3 dezembro 2014

124 Ata da reunião nº14/2019 da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução

125 Banco de Portugal, Nota informativa, NTI/2019/00016653

126 Parecer da Comissão de Acompanhamento sobre a venda de uma carteira de imóveis do Grupo Novo Banco no âmbito do “Projeto Viriato”

127 Parecer da Comissão de Acompanhamento para autorização da alienação carteira imóveis CCA no contexto da operação “Sertorius”

133 Resposta BCE à comunicação do FdR, FDR/2021/00025, 26 de abril 2021

134 Share Purchase and Subscription Agreement Relating to the Share Capital of novo Banco, S.A., 31 março 2017

136 Comunicação Fundo de Resolução ao Novo Banco, FDR/2020/00083, 04 junho 2020

137 Contingent Capital Agreement, between Novo Banco and Fundo de Resolução, 18 outubro 2017

138 Parecer emitido pelo jurisconsulto Dr. Paulo Mota Pinto

139 Comunicação Fundo de Resolução ao Novo Banco, FDR/2020/00083, 04 junho 2020

140 Comunicação Fundo de Resolução ao Novo Banco, FDR/2020/00083, 04 junho 2020

142 Comunicação Fundo de Resolução ao Novo Banco, FDR/2020/00083, 04 junho 2020

145 Mazars, Relatório de quality assurance relativo à Auditoria Especial realizada pela Deloitte, 31 março 2021

146 Parecer CdA, sobre Proposta de regularização global da dívida do Grupo Moniz da Maia

148 DRC – Recuperação de Empresas, Comunicação para o Conselho de Crédito, 2 de agosto de 2016

150 Monteiro Gomes Advogados, Apontamento/Processos Grupo Ongoing, 02 de maio de 2017

151 Comissão de Acompanhamento, Autorização para a alienação do portfólio Nata II, 18 de outubro de 2019

152 Comissão de acompanhamento, Autorização para realização de operação de venda de créditos sobre a sociedade Imosteps, 5 de junho de 2019

153 Banco de Portugal, Nota interna, NTI/2019/00012800, 17 de junho de 2019

154 Esclarecimentos solicitados – Audição Luís Filipe Vieira – Grupo Promovalor, 010/2021-JG/DF, 24 de maio 2021

155 Comissão Acompanhamento, Parecer Projeto NATA II, 18 de outubro 2019

156 Banco de Portugal, Nota informativa, NTI/2018/00005553

157 Fundo Resolução, relatório de auditoria elaborado pela BDO – “Análise independente à operação de reestruturação FIAE”

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA E RECEBIDA POR ENTIDADES

NOVO BANCO

Ref.º ofício	Data	Descrição sumária	GP/DURP requerente	Descrição detalhada	controlo		
						Resposta com referência ao ofício, carta ou e-mail	
07/ CIPRNBIFR /2021 NU 669052	08/01/2021	Pedido de documentação	Todos (pedido consolidado)	1	Atas das reuniões do Conselho de Administração desde o momento da resolução	P	Remetidos extratos de atas e agendas (21-01)
				2	Atas do órgão com competência para deliberar sobre vendas de ativos	P	Remetidos extratos de atas e agendas (21-01)
				3	Ata da Reunião do Conselho de Administração de 11 de Abril de 2018	P	Remetidos extratos de atas e agendas (21-01)
				4	Atas dos conselhos de crédito desde outubro de 2017 até à presente data	S	Remetida doc considerada relevante (21-01)
				5	Atas das reuniões do Conselho de Administração desde outubro de 2017 até à presente data	P	Remetidos extratos de atas e agendas (21-01)
				6	Balanço de Abertura do Novo Banco de agosto 2014 e respectiva auditoria de suporte ao mesmo	S	Remetido (21-01)
				7	Contratos de concessão de crédito que tenham sido incumpridos e respectivas garantias dadas ao Banco (hipoteca, aval, fiança, etc.), assim como as circunstâncias do incumprimento, designadamente, se executaram e tentaram vender em sede de processo executivo (com identificação do processo e tribunal onde correu) e também se os fiadores ou avalistas foram executados	P	Enviada listagem de contratos a 09-02 e remetidos documentos de acordo c/ critério de materialidade (5 M €) em 23-02
				8	Documentos pré-contratuais, de suporte ou contratos relacionados com a venda da Tranquilidade	S	Remetido em 21-01 e 01/04 (pedido adicional PCP)
				9	Documentos pré-contratuais, de suporte ou contratos relacionados com a venda do GNB Seguros	S	Remetido (21-01)
				10	Documentos pré-contratuais, de suporte ou contratos relacionados com a venda de sucursais	S	Remetido (21-01, 26-01 e 02-02), respondido integralmente?
				11	Contrato celebrado entre a Deloitte e o NB sobre a auditoria especial determinada pela Lei n.º 15/2019, onde estão definidos os Termos de Referência	S	Remetido (21-01)
				12	Relatórios e Contas 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 1ºS de 2020	S	Remetido (21-01)
				13	Relatórios sobre a análise de partes relacionadas na alienação de ativos do Grupo NB desde 2015 até ao presente momento	S	Remetido em 21-01, 28-04 e 06/05 (respondido integralmente?)
				14	Relatórios, pareceres ou estudos do NB sobre a implementação da norma IFRS 9 no NB	S	Remetido (21-01)
				15	Análises internas do NB ao beneficiário efetivo das contrapartes contratantes com o NB na aquisição de ativos (NPLs ou imóveis) suscetíveis de gerar o acionamento do CCA	S	Remetido (21-01), respondido integralmente?
				16	Relatórios ou outros documentos de <i>fair value</i> emitidos por entidades externas relativos a vendas de ativos do NB ou atos de gestão suscetíveis de impactar o CCA	S	Remetido (21-01)
				17	Cópia de todos os relatórios de avaliação de imóveis realizadas desde 2015, tenham os mesmos sido vendidos ou não	P	Remetidos documentos de acordo c/ critério de materialidade (1 M €), em 21-01, 26-01, 02-02 e 01/03
				18	Processos completos de análise às contrapartes de todas as operações de venda de ativos, quer integrem ou não o CCA	S	Remetido (21-01), respondido integralmente?
				19	Parecer do Departamento de Compliance do Novo Banco, de 10 de Abril de 2018, relativo à escolha da Alantra para a assessoria financeira no âmbito do projecto Viriato	S	Remetido (21-01)
				20	Pareceres do Departamento de Compliance do Novo Banco, actas do Conselho de Administração Executivo e documentação de suporte de decisão que se refiram ao Projecto Viriato, ao Projeto Nata I, ao Projeto Nata II, ao Projeto Albatros, ao Projecto Sertorius e à alienação da seguradora GNB Vida	S	Remetido (21-01)

NOVO BANCO

Ref.º ofício	Data	Descrição sumária	GP/DURP requerente	Descrição detalhada	controlo	Resposta com referência ao ofício, carta ou e-mail	
07/ CIPRNBIFR /2021 NU 669052	08/01/2021	Pedido de documentação	Todos (pedido consolidado)	21	Relatório e contas e documentos relativos à situação financeira da GNB Vida entre os anos de 2014 e 2019	S	Remetido (21-01)
				22	Relatórios das 8 inspeções (on-site inspections) do Banco Central Europeu	S	Remetido (21-01 e 28-01)
				23	Relatórios de avaliação imobiliária da Alvarez & Marsal	S	Remetido (21-01)
07/ CIPRNBIFR /2021 NU 669052	08/01/2021	Pedido de documentação	Todos (pedido consolidado)	24	Relatórios ICAAP desde 2014	S	Remetido (21-01)
				25	Composição dos ativos do CCA	S	Remetido (21-01)
				26	Listagem de ativos alienados (em carteiras ou individualmente, quando se aplique), quer integrem ou não o CCA, discriminando: Evolução da quantia escriturada bruta e imparidades registadas; Valor de venda; Avaliações específicas do seu valor, caso tenham existido; Documentação associada ao processo de venda, incluindo documentos preparatórios, detalhe das propostas recebidas com indicação do oferente, relatórios do departamento de compliance, comunicação com reguladores, Fundo de Resolução, Comissão de Acompanhamento, acionista, Agente de Verificação, auditores e consultores	P	Remetidos documentos de acordo c/ critério de materialidade (1 M €), em 21-01, 26-01, 02-02, 09-02, 15-02 e 26-02
				27	Detalhe da composição da “carteira CCA” desde a sua constituição, identificando, por ativo, ao longo do tempo: Valor bruto e imparidades constituídas; Valor de venda, caso se aplique	S	Remetido (21-01)
				28	A lista de créditos abatidos ao ativo do Novo Banco desde o momento da resolução	P	Remetidos documentos de acordo c/ critério de materialidade (5 M €), em 21-01
				29	A lista desagregada de ativos, mobiliários e imobiliários, alienados para entidades terceiras, com identificação dos adquirentes, do valor contabilístico do ativo à data da privatização do Novo Banco e do valor pelo qual se realizou a sua venda	P	Remetidos documentos de acordo c/ critério de materialidade (1 M €): em 21-01 e 02-02
				30	Listagem de ativos creditícios, mobiliários e imobiliários alienados desde outubro 2017, isoladamente ou em portfolio, e demonstração do resultado contabilístico da respectiva transacção	P	Idem
				31	Dossiers relativos a cada uma das 7 operações de venda de carteira de ativos: constituição, avaliação, propostas, negociação e decisão, e respetiva correspondência	S	Remetido (21-01 e 28-04)
				32	Auditorias regulares e extraordinárias feitas ao NB desde 2014 pelos diversos auditores	S	Remetido (21-01)
				33	Auditorias internas do NB desde agosto 2014	S	Solicita a lista de auditorias internas pretendidas (21-01). Em 21-04 remetem doc em resposta ao ofício 95 (requerimento PSD e BE)
				34	Toda a correspondência trocada com o BCE, DG Comp, Banco de Portugal, Fundo de Resolução e Ministérios das Finanças		Solicitam indicação de matéria de interesse para a comissão (21-01)
				35	Outra correspondência trocada com o Banco de Portugal, o Fundo de Resolução e a Comissão de Acompanhamento		Idem
				36	Toda a correspondência trocada, desde o momento da venda (incluindo o processo de venda), com: Fundo de Resolução; Comissão de Acompanhamento; Agente de Verificação; Banco de Portugal; Governo; BCE; Comissão Europeia; Ministério Público		Idem
				37	A correspondência e documentação trocada entre o Banco Central Europeu e o Novo Banco desde 2014		Idem
				38	Cópia simples de todas as escrituras de alienação de imóveis desde a venda do NB até hoje	P	Remetidos documentos de acordo c/ critério de materialidade (1 M €), em 21-01, 26-01, 09-02 e 26-02

NOVO BANCO

Ref.º ofício	Data	Descrição sumária	GP/DURP requerente	Descrição detalhada	controlo	Resposta com referência ao ofício, carta ou e-mail	
07/ CPIPRNBIFR /2021 NU 669052	08/01/2021	Pedido de documentação	Todos (pedido consolidado)	39	Informação discriminada por cada prédio/imóvel do NB ou do Grupo NB, com indicação da entidade a que pertencem ou pertenceram no Grupo NB: valor contabilístico em 2015, aquando a resolução; valor contabilístico no momento da venda do NB; valor contabilístico antes da venda do imóvel; entidade a quem foi vendido o imóvel e respetiva certidão permanente e RCBE, bem como os documentos aplicáveis no caso de a entidade compradora ser estrangeira e/ou ter sede fora do território nacional; indicação se foi venda em lote ou venda individual; indicação de todas as entidades avaliadoras destes ativos e do valor de avaliação atribuído por cada uma (com menção da data de avaliação)	P	Remetidos documentos de acordo c/ critério de materialidade (1 M €), em 21-01, 26-01, 02-02, 09-02 e 15-02
				40	Cópia de intimações/notificações recebidas no âmbito de investigações de reguladores nacionais ou europeus ou entidades judiciais/judiciárias desde a resolução e respetivas respostas dadas pelo NB relativas aos ativos do NB ou do Grupo NB	P	Consideram coberto pelo segredo de justiça. Remetem cartas à PGR, intimações e notificações bem como resposta da ESMA (21-01, 26-01 e 08-02)
				41	Explicação detalhada do cálculo das chamadas de capital no âmbito do CCA, em cada ano	S	Remetido (21-01)
				42	Toda a documentação relacionada com os pedidos de injeções de capital ao Fundo de Resolução	S	Remetido (21-01)
35/ CPIPRNBIFR /2021 NU 670621	08/02/2021	Pedido de documentação adicional	PSD	43	Relatórios e pareceres do Departamento de Risco Global sobre a venda de ativos abrangidos pelo CCA ou atos de gestão dos ativos abrangidos pelo CCA	S	Remetido (19-02)
				44	Discriminação exaustiva das entidades avaliadoras de imóveis que prestam ou prestaram serviços ao Novo Banco, com menção expressa no caso de se tratar de uma entidade do GNB, desde 2014	S	Remetido (19-02)
				45	Troca de correspondencia entre os GP e o NB	R	Não solicitado. Enviado por iniciativa do NB
45/ CPIPRNBIFR /2021 672155	09/03/2021	Pedido de documentação adicional	BE	Todos os documentos apreciados nas reuniões da Comissão Diretiva, no caso do Fundo de Resolução, do Conselho de Administração, nos casos do Banco de Portugal e do Novo Banco, e ainda do Conselho de Administração Executivo do Novo Banco, relevantes para o objeto desta comissão, isto é, todos os documentos mencionados nos Planos de reestruturação e capital, designadamente os elaborados no seguimento da suspensão do primeiro processo de venda, em 2015.	S	Remetido em 19-03 (toda a documentação solicitada?)	
			BE		47	S	Remetido (19-03)
55/ CPIPRNBIFR /2021 672492	12/03/2021	Pedido de documentação adicional	PSD	48	Garantia soberana prestada pela República de Angola a favor do Banco Espírito Santo e de todos os anexos que a integram	S	Remetido (19-03)
69/ CPIPRNBIFR /2021 673313	26/03/2021	Pedido de documentação adicional	PCP	[8]	Parecer da Linklaters que justifica a não submissão da venda da Tranquilidade à Assembleia Geral de Acionistas do Novo Banco, referida na reunião do Conselho de Administração do Novo Banco do dia 8 de Setembro de 2014	S	Remetido em 01/04 (está disponível na pasta 8)
85/ CPIPRNBIFR /2021 673811	06/04/2021	Pedido de documentação adicional	PSD	49	Necessidades anuais de reforço de capital provenientes, por um lado, das perdas incorridas no apuramento dos resultados e, por outro lado, das exigências regulatórias de reforço de fundos próprios: CET1 e capital total (incluindo os requisitos de Pilar 2 – P2R e P2G), desde 2014 até 2020.		Remetido a 15/04. PSD entende que não foi respondido
					Versão não confidencial do relatório especial de auditoria do NB, ao abrigo da Lei 15/2019, de 12/02, elaborada pela Deloitte	R	Não solicitado. Enviado por iniciativa do NB
95/ CPIPRNBIFR /2021 674393	20/04/2021	Pedido de documentação adicional	PSD e BE	[33]	Auditorias internas	S	Remetido a 21-04 (remete para o pedido 33)
107/ CPIPRNBIFR /2021 674835	21/04/2021	Clarificação de pedido	PSD	[49]	Esclarece-se que, no pedido 49 se pretende, relativamente às necessidades de reforço de capital, no âmbito do mecanismo de capital contingente, é um desdobramento entre: - as necessidades de reforço de capital resultantes das perdas incorridas no apuramento dos resultados, e - as necessidades de reforço de capital resultantes de alterações das exigências regulatórias de reforço de fundos próprios: CET1 e capital total (incluindo os requisitos de Pilar 2 – P2R e P2G), desde 2014 até 2020.		

NOVO BANCO

Ref.º ofício	Data	Descrição sumária	GP/DURP requerente	Descrição detalhada	controlo	Resposta com referência ao ofício, carta ou e-mail	
110/ CIPRNBIFR /2021 NU 675154	21/04/2021	Pedido de documentação adicional	BE	50	Dossiers enviados à PGR relativos aos processos Ongoing, Obriverca, Inland/Promovalor e Sporting	S	Remetido a 06/05
				51	Pedido de esclarecimentos na sequência de audição - Dr. António Ramalho	S	Remetido a 27/05 (NB/CAE/195/2021 e NB/CAE/195/2021)
				52	Pedido de esclarecimentos na sequência de audição - Volkert Reig Schimdt	S	Remetido a 01/06
				53	Pedido de esclarecimentos na sequência de audição - Dra Luisa Soares	S	Remetido a 02/06 (NB/CAE/219/2021)
165/ CIPRNBIFR /2021 NU 678636	04/06/2021	Pedido de esclarecimento	BE	54	a. Conjunto dos Relatórios de partes relacionadas garantindo a qualidade e correta visualização dos esquemas que ilustram as estruturas das entidades analisadas:	S	Remetido a 07/06
					b. Conjunto de documentos relativos à alienação das ações do Benfica SAD na posse do Novo Banco.	S	

ANEXO II

Banco de Portugal

Ref.º ofício	Data	Descrição sumária	GP/DURP requerente	Descrição detalhada	controlo	Resposta com referência ao ofício, carta ou e-mail
04/ CPIPRNBIFR /2021	08/01/2021	Pedido de documentação	Todos (pedido consolidado)	1 Atas das Reuniões do Conselho de Administração desde junho de 2014 e até à presente data em que o tema BES, Novo Banco, Lone Star conste da OT ou tenha sido discutido	p	Remetidos 199 extratos de atas (carta CRI/2021/00001760)
NU 669049				2 Balanço de Abertura do Novo Banco, bem como toda a documentação que esteve na base da sua determinação e avaliação, inclusive auditorias, avaliações e certificações efetuadas por quaisquer entidades	S	Remetido (carta CRI/2021/00001760), responde integralmente?
				3 Pareceres, comunicações ou documentos associados à elaboração do balanço inicial do Novo Banco elaborados por técnicos do Banco de Portugal, mesmo que não tenham obtido a aprovação da hierarquia interna, ou pedidos a consultores externos contratados pelo Banco de Portugal	S	Informação (carta CRI/2021/00001760) remetendo p/ o ponto 1, responde integralmente?
				4 Balanço do Novo Banco no momento da venda falhada (setembro 2015)	S	Remetido (carta CRI/2021/00001760)
				5 Balanço do Novo Banco no momento da definição final do perímetro do Novo Banco e BES (seleção de obrigações seniores - dezembro 2015)	S	Remetido (carta CRI/2021/00001760)
				6 Balanço do Novo Banco no momento da venda	S	Remetido (carta CRI/2021/00001760)
				7 Todos os contratos celebrados com a Nani Holdings e/ou com a Lone Star referentes à venda do Novo Banco ou conexos com esta venda	S	Remetido (carta CRI/2021/00001760), responde integralmente?
				8 Relatório "João Costa Pinto" sobre a atuação do Banco de Portugal até à resolução do BES	S	Remetido (carta CRI/2021/00001760)
				9 Relatórios, pareceres ou estudos do Banco de Portugal ou do BCE sobre a implementação da norma IFRS9 no Novo Banco	S	Respondido em 30/07 (previamente solicitado ao BCE)
				10 Relatórios, pareceres ou estudos do Banco de Portugal sobre a evolução de NPLs no mercado bancário português e no caso do Novo Banco	p	Remetido (carta CRI/2021/00001760), mas parte da resposta depende do parecer do BCE
				11 Relatório completo da Deloitte da avaliação da cláusula No Creditor Worse Off	S	Remetido (carta CRI/2021/00001760)
				12 Quaisquer relatórios de Acompanhamento do BCE ao sistema financeiro português e ao Novo Banco efetuados entre 2014 e até à presente data	S	Respondido em 30/07 (previamente solicitado ao BCE)
				13 Relatório final elaborado pela Deloitte, que apresenta uma estimativa do nível de recuperação dos créditos de cada classe de credores do BES, no hipotético cenário de liquidação do BES a 3 de Agosto de 2014, caso não tivesse sido aplicada a medida de resolução	S	Remete para o ponto 11
				14 Auditoria interna ao processo de resolução do BES	R	Não existe documento com correspondência ao pedido (carta CRI/2021/00001760)
				15 Auditoria externa realizada aquando da resolução do BES	R	Idem
				16 Relatórios de Auditoria Interna do Novo Banco		Pedido encaminhado p/ BCE que, no dia 30/07, responde remetendo p/ NB
				17 Auditoria que avaliou a solução da resolução quando comparada com a liquidação do Novo Banco	S	Remete para o ponto 11
				18 Todas as auditorias contratadas pelo Banco de Portugal sobre os ativos do Novo Banco	S	Remetido (carta CRI/2021/00001760) e e-mail de 01-02
				19 Processos de inspeção e avaliação aos ativos, registo de imparidades, situação financeira e patrimonial do Novo Banco desde a sua criação		Pedido encaminhado p/ BCE que, no dia 30/07, responde remetendo p/ NB
				20 Correspondência e documentação trocada com quaisquer entidades, relativa e /ou conexa com os processos de venda do Novo Banco não concretizados, inclusive propostas de aquisição apresentadas nos diferentes processos de venda do Novo Banco	S	Remetido em 30-01
				21 Documentos, comunicações, pareceres, acordos ou documentos associados ao NB trocados entre o Banco de Portugal e o Governo Português	S	Remetido em 30-01
				22 Documentação trocada entre o Banco de Portugal e o Fundo de Resolução relativa a ativos do Novo Banco abrangidos pelo CCA, à política de imparização do NB e aos rácios de capital do Novo Banco desde o momento da Resolução até hoje	S	Remetido em 30-01
				23 Outra correspondência trocada com o Novo Banco, o Fundo de Resolução e a Comissão de Acompanhamento sobre o âmbito da presente Comissão Parlamentar de Inquérito	S	Remetido em 30-01
				24 Toda a correspondência trocada, desde o momento da venda (incluindo o processo de venda), com: Novo Banco; BCE; Acionista maioritário do Novo Banco; Fundo de Resolução; Comissão de Acompanhamento; Agente de Verificação; Auditores do Novo Banco, incluindo a Deloitte; Ministério Público	S	Remetido em 30-01
				25 A correspondência e documentação trocada entre o Novo Banco e o Banco de Portugal;	S	Remetido em 30-01
				26 A correspondência e documentação trocada entre o Banco de Portugal e o Banco Central Europeu, desde 2014, a propósito da resolução do BES e do Novo Banco;	S	Respondido em 30/07 (previamente solicitado ao BCE)
				27 A correspondência e documentação trocada entre o Banco de Portugal e o Governo a propósito da resolução do BES e do Novo Banco;	S	Remetido em 30-01

Banco de Portugal

Ref.º ofício	Data	Descrição sumária	GP/DURP requerente	Descrição detalhada	controlo	Resposta com referência ao ofício, carta ou e-mail
04/ CPIPRNBIFR /2021	08/01/2021	Pedido de documentação	Todos (pedido consolidado)	28 Correspondência trocada entre o Banco de Portugal/ Fundo de Resolução e Ministério das Finanças sobre o Novo Banco desde Agosto 2014	S	Remetido em 30-01
NU 669049				29 Processos existentes de avaliação de idoneidade referentes aos administradores e acionistas do Novo Banco		Encaminhado p/ BCE (carta CRI/2021/00001760)
				30 Toda a documentação relativa aos processos de venda do Novo Banco não concretizados	S	Remetido em 30-01
				31 Toda a documentação relativa aos processos de venda do Novo Banco ao Lone Star	S	Remetido (carta CRI/2021/00001760)
38/ CPIPRNBIFR /2021	25/02/2021	Pedido de documentação adicional		Documentação já anteriormente solicitada à CMVM (parte dela não enviada pela entidade que invocou o segredo profissional)	R	Não foram localizados nenhuns dos documentos indicados, 30/03 (CRI/2021/00007125)
NU 672231				Documentação já anteriormente solicitada à ASF (parte dela não enviada pela entidade que invocou sigilo)	R	Idem
46/ CPIPRNBIFR /2021	09/03/2021	Pedido de documentação adicional	BE	32 Toda a correspondência, incluindo correio eletrónico , trocada com o Novo Banco [clarificação/especificação de vários pedidos anteriores]		Documentação solicitada não enviada invocando argumentos constantes da carta CRI/2021/00007127
NU 672231						
54/ CPIPRNBIFR /2021	12/03/2021	Pedido de documentação adicional	PSD	33 Garantia soberana prestada pela República de Angola a favor do Banco Espírito Santo e de todos os anexos que a integram	S	Remetido em 30/03 (CRI/2021/00007128)
NU 672491			BE	34 Todos os anexos à Reunião Extraordinária do CA do BdP de dia 3 de agosto e de dia 11 de agosto;	S	Remetido em 30/03 (CRI/2021/00007128)
			PSD	35 Toda a documentação que acompanhou a entrega do Relatório final da Comissão de avaliação das decisões e atuação do Banco de Portugal na supervisão do BES.	R	Informa q não encontra essa documentação nos seus arquivos, em 30/03 (CRI/2021/00007128)
61/ CPIPRNBIFR /2021	18/03/2021	Pedido de documentação adicional	PSD	37 Ata da reunião que decorreu em 2014 entre o Ministério das Finanças, o Banco de Portugal e um representante da DG Comp	R	Informa que não existe, em 30/03 (CRI/2021/00007129)
NU 672729			PSD	38 Atas e memorandos relativos às reuniões, anteriores e posteriores ao dia 03 de agosto, efetuadas sobre a resolução do BES e o balanço inicial do NB, incluindo as reuniões relacionadas com as alterações do perímetro do balanço inicial.	R	Informa que não existe, em 30/03 (CRI/2021/00007129)
			PS	39 Notas informativas subscritas pelo Dr. Vaco Pereira que, segundo o depoimento do Dr. Pedro Duarte Neves, não foram submetidas à administração do BdP	S	Remetido em 30/03 (CRI/2021/00007127)
67/ CPIPRNBIFR /2021	24/03/2021	Pedido de documentação adicional	PSD	40 Relatório do ETRICC 2 que se refere à avaliação da Tranquilidade em 2014	S	Remetido em 30/03 (CRI/2021/00007130)
NU 673150						
105/ CPIPRNBIFR /2021	21/04/2021	Pedido de documentação adicional	PS	41 Informação e documentação trocada com a E&Y, entre julho e outubro de 2015.	S	Remetido em 07/05 (CRI/2021/00010119)
NU 674814						
163/ CPIPRNBIFR /2021	04/06/2021	Pedido de documentação adicional	BE	42 Toda a informação e/ou documentação com referência ao crédito que o Novo Banco concedeu à Imosteps para constituição de suprimentos na OATA, e, em particular, com referência à discrepância entre o valor do financiamento concedido e o valor dos suprimentos constituídos e à transferência de montantes para contas pessoais dos acionistas, nomeadamente, a transferência de 8M€ para Luís Filipe Vieira	S	Remetido em 22/06 (CRI/2021/00013527)
NU 678633						
161/ CPIPRNBIFR /2021	04/06/2021	Pedido de documentação adicional	PCP	43 a)Eventuais cálculos, avaliações, análises, e toda a respetiva documentação de suporte, relativamente ao estudo da hipótese da nacionalização, em 2017 (no processo que culminou na venda do banco à Lone Star); b)Em particular, cálculos e documentação de suporte sobre a estimativa de custos diretos de 4 a 5 mil milhões, em 2017, adiada na audição do Dr. Mário Centeno; c)Eventuais cálculos, avaliações, análises, e toda a respetiva documentação de suporte, relativamente ao estudo da hipótese da nacionalização, em 2014 (no processo de resolução).	S	Remetido em 22/06 (CRI/2021/00013520)
NU 678559						
174/ CPIPRNBIFR /2021	22/07/2021	Pedido de documentação adicional	PSD	44 1) o despacho do Governador de nomeação/constituição da Comissão responsável pelo "Relatório Costa Pinto" e, 2) o despacho final do Governador após a elaboração do mesmo relatório.	S	Remetido em 22/07 (CRI/2021/00015105)
NU 682026					S	
	25/06/2021			(i) duas cartas dirigidas, em 2013, ao Presidente da República de Angola, subscritas pelo Dr. Rui Guerra (CEO do BESA à data) e pelo Dr. Ricardo Salgado, solicitando apoio governamental em face dos graves problemas que afetavam o BESA; e (ii) memorando subscrito pelo Dr. Rui Silveira, em novembro de 2013, tendo como destinatário o Dr. Amílcar Moraes Pires, descrevendo a situação no BESA, e suas implicações.	R	Informação complementar (não solicitado pela Comissão), enviada a 25/06

ANEXO II

Fundo de Resolução

Ref.º ofício	Data	Descrição sumária	GP/DURP requerente	Descrição detalhada	Resposta com referência ao ofício, carta ou e-mail
06/ CIPRNBIFR/2021 NU 669051	08/01/2021	Pedido de documentação	Todos (pedido consolidado)	1 Atas das reuniões do Fundo de Resolução sobre o NB	P Remetidos extratos de atas, c/ especificação de exceções (carta FDR/2021/00009)
				2 Todos os contratos celebrados com a Nani Holdings e/ou com a Lone Star referentes à venda do Novo Banco ou conexos com a esta venda	S Remetido (carta FDR/2021/00009)
				3 O contrato de venda do Novo Banco	S Remete para resposta ao ponto anterior (carta FDR/2021/00009)
				4 Relatórios de Acompanhamento trimestrais do Fundo de Resolução, previstos no Acordo de Capital Contingente (CCA)	S Remetido (carta FDR/2021/00009)
				5 Todos os pareceres internos ou externos (incluindo consultores e assessores) sobre diferendos com o NB no que respeita ao mecanismo CCA (deve ser incluída a matéria relacionada com a não dedução dos juros ativos no crédito nas perdas líquidas suscetíveis de impactar o CCA)	S Remetido (carta FDR/2021/00009)
				6 Relatórios e Pareceres do Agente de Verificação Oliver Wyman	S Remetido (carta FDR/2021/00009)
				7 Relatórios e Pareceres da Comissão de Acompanhamento	S Remetido (carta FDR/2021/00009 e e-mail de 30-01-2021)
				8 Listagem de créditos que integram e constituem o denominado Mecanismo de Capital Contingente	S Remetido (carta FDR/2021/00009)
				9 Listagem nominal de todos os créditos que saíram do ativo do Novo Banco, com indicação do respetivo valor registado no balanço, valor de avaliação à data venda e venda e valor de alienação bem como eventuais pareceres que tenham sido emitidos pelo Fundo de Resolução	S Remete para a resposta ao ponto 8 (carta FDR/2021/00009)
				10 Auditorias e processos de avaliação realizados	S Remetido (carta FDR/2021/00009), responde integralmente ?
				11 Informação discriminada de todos os ativos do NB para os quais o Fundo de Resolução rejeitou a sua alienação, com indicação do motivo	S Remetido (carta FDR/2021/00009)
				12 A lista de créditos abatidos ao ativo do Novo Banco desde o momento da resolução e respetivo parecer do Fundo de Resolução	S Remetido sem os pareceres que, segundo o FdR, não existem (carta FDR/2021/00009)
				13 Toda a correspondência e documentação trocada entre o Fundo de Resolução e: Novo Banco; Banco de Portugal; Governo; Auditores do Novo Banco; Comissão de Acompanhamento; Agente Verificador; desde junho de 2014 e até à presente data	S Remetido (e-mail de 30-01-2021), responde integralmente?
				14 Outra correspondência trocada com o Banco de Portugal, o NB e a Comissão de Acompanhamento sobre o âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito	S Remetido (e-mail de 30-01-2021), responde integralmente?
				15 Toda a correspondência trocada com: Novo Banco; Banco de Portugal; Agente de verificação; Governo; Auditores do Novo Banco; Ministério Público	S Remetido (e-mail de 30-01-2021), responde integralmente?
				16 A correspondência e documentação trocada entre o Fundo de Resolução e o Novo Banco desde 2014	S Remetido (e-mail de 30-01-2021), responde integralmente?
				17 Correspondência trocada entre Banco de Portugal/Fundo de Resolução e Ministério das Finanças sobre Novo Banco desde Agosto 2014	S Remetido (e-mail de 30-01-2021), responde integralmente?
				18 Correspondência trocada entre Novo Banco e Fundo de Resolução desde Agosto 2014	S Remetido (e-mail de 30-01-2021), responde integralmente?

Fundo de Resolução

Ref.º ofício	Data	Descrição sumária	GP/DURP requerente	Descrição detalhada	Resposta com referência ao ofício, carta ou e-mail
				19 Cópia de todos os processos judiciais ou arbitrais relacionados com a retransmissão de obrigações seniores do NB para o BES em 2015 e informação detalhada do estado de cada processo	S Pedido encaminhado para o BdP (carta FDR/2021/00009), que entretanto já remeteu documentação solicitada
				20 Auditorias, pareceres e processos de avaliação realizados conexos com o Novo Banco	S Remete para a resposta ao ponto 10 (carta FDR/2021/00009)
				21 Toda a correspondência e documentação trocada entre a Comissão de Acompanhamento e: Novo Banco; Banco de Portugal; Fundo de Resolução; Agente de Verificação; Governo; Auditores do Novo Banco, desde junho de 2014 e até à presente data	S Remetido (e-mail de 30-01-2021), responde integralmente?
				22 Toda a correspondência trocada com: Novo Banco, Banco de Portugal, Fundo de Resolução, Agente de Verificação, Governo, Auditores do Novo Banco	S Remetido (e-mail de 30-01-2021), responde integralmente?
				23 Relatórios, análises e pareceres emitidos pela Comissão de Acompanhamento	S Remete para a resposta ao ponto 7 (carta FDR/2021/00009)
				24 Outra correspondência trocada com o Fundo de Resolução, o NB e o Banco de Portugal sobre o âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito	S Remetido (e-mail de 30-01-2021), responde integralmente?
				25 Atas das Reuniões da Comissão de Acompanhamento	S Pedido encaminhado para a Comissão de Acompanhamento (carta FDR/2021/0009), que entretanto respondeu remetendo o solicitado)
				26 Auditorias e processos de avaliação realizados	S Remete para a resposta ao ponto 10 (carta FDR/2021/00009)
				27 Toda a correspondência e documentação trocada entre o Agente de Verificação e: Novo Banco; Banco de Portugal; Fundo de Resolução; Governo; Auditores do Novo Banco, desde junho de 2014 e até à presente data	S Remetido (e-mail de 30-01-2021), responde integralmente?
				28 Toda a correspondência trocada com: Novo Banco, Banco de Portugal, Fundo de Resolução, Governo, Auditores do Novo Banco	S Remetido (e-mail de 30-01-2021), responde integralmente?
				29 Relatórios, análises e pareceres emitidos pelo Agente de Verificação	S Remete para a resposta ao ponto 6 (carta FDR/2021/00009)
				30 Outra correspondência enviada ao NB e ao Fundo de Resolução sobre o NB	S Remetido (e-mail de 30-01-2021), responde integralmente?
56 / CPIPRNBIFR / 2021 NU 672576		Pedido de documentação adicional	BE	31 Todos os documentos apreciados nas reuniões da Comissão Diretiva, no caso do Fundo de Resolução, do Conselho de Administração, nos casos do Banco de Portugal e do Novo Banco, e ainda do Conselho de Administração Executivo do Novo Banco, relevantes para o objeto desta comissão, isto é, todos os documentos mencionados nos extratos de atas que foram enviados a esta comissão, especialmente, as notas internas, ou similares, que serviram de base às deliberações destes órgãos	S Resposta a 29/03/2021
162 / CPIPRNBIFR / 2021 NU 678561	04/06/2021	Pedido de documentação adicional	PCP	32 a)Eventuais cálculos, avaliações, análises, e toda a respetiva documentação de suporte, relativamente ao estudo da hipótese da nacionalização, em 2017 (no processo que culminou na venda do banco à Lone Star); b)Em particular, cálculos e documentação de suporte sobre a estimativa de custos diretos de 4 a 5 mil milhões, em 2017, adiantada na audição do Dr. Mário Centeno; c)Eventuais cálculos, avaliações, análises, e toda a respetiva documentação de suporte, relativamente ao estudo da hipótese da nacionalização, em 2014 (no processo de resolução).	S Resposta a 23/06/2021 (ofício FDR/2021/00058 remete p/ documentação já enviada pelo BdP)

Fundo de Resolução

Ref.º ofício	Data	Descrição sumária	GP/DURP requerente	Descrição detalhada	Resposta com referência ao ofício, carta ou e-mail
164 / CPIPRNBIFR / 2021 NU 678635	04/06/2021	Pedido de documentação adicional	BE	33 Toda a informação e/ou documentação com referência ao crédito que o Novo Banco concedeu à Imosteps para constituição de suprimentos na OATA, e, em particular, com referência à discrepância entre o valor do financiamento concedido e o valor dos suprimentos constituídos e à transferência de montantes para contas pessoais dos acionistas, nomeadamente, a transferência de 8M€ para Luís Filipe Vieira	S Resposta a 23/06/2021 (ofício FDR/2021/00059 remete p/ documentação já enviada pelo BdP)
E-mail	02/06/2021	Pedido de pareceres e as atas do FdR	PSD	34 Pedido de pareceres jurídicos citados na Comissão quanto à aplicação do artigo 437.º do Código Civil e as atas do FdR	P Remetidos, a 11/06/2021, os pareceres jurídicos dos Professores Doutores António Menezes Cordeiro e Paulo Mota Pinto
	24/07/2021			Relatório relativo à <i>Análise independente à operação de reestruturação FIAE</i> – elaborado pela BDO	R Não corresponde a um pedido específico

ANEXO II

Governo - Ministério das Finanças

Ref.º ofício	Data	Descrição sumária	GP/DURP requerente	Descrição detalhada	controlo	Resposta com referência ao ofício, carta ou e-mail
05/ CPIPRNBIFR /2021 NU 669050	08/01/2021 reenvio a 05/02/2021 (outro e-mail)	Pedido de documentação	PS	1 Toda a correspondência relacionada com o BES e Novo Banco trocada entre junho de 2014 e até à presente data com: Banco de Portugal; Comissão Europeia; BCE; Fundo de Resolução, BES, Novo Banco, Agente de Verificação; Comissão de Acompanhamento; Auditores do Novo Banco; Deloitte; Lone Star; Nani Holdings; Ministério Público; outras entidades públicas ou privadas	P	Ofício n.º 1739 de 14/05
			PS e PCP	2 A correspondência e documentação trocada entre o Banco de Portugal e o Governo a propósito da resolução do BES e do Novo Banco		
			PAN	3 Correspondência e comunicação com e sobre o Novo Banco desde 2014	P	Ofício n.º 1739 de 14/05
			BE	4 Toda a correspondência relacionada com o Novo Banco trocada com: Novo Banco; Banco de Portugal; Comissão Europeia; Agente de Verificação; Comissão de Acompanhamento; Fundo de Resolução; BCE; Auditores do Novo Banco, incluindo a Deloitte; Acionista privado do Novo Banco; Outras entidades, públicas ou privadas	P	Ofício n.º 1739 de 14/05
			PS	5 Toda a documentação relacionada com o Novo Banco, desde junho de 2014 até à presente data relacionada com a resolução do BES e Novo Banco		
			BE	6 Toda a documentação relacionada com o Novo Banco, desde a resolução do BES		
			PSD	7 Relatórios, comunicações, pareceres, acordos ou outros documentos associados ao NB trocados entre o Governo Português e a Comissão Europeia	P	Ofício n.º 1739 de 14/05
			PSD	8 Relatórios, comunicações, pareceres, acordos ou outros documentos associados ao NB trocados entre o Governo Português e a Autoridade da Concorrência Europeia		
			PSD	9 Relatórios, comunicações, pareceres, acordos ou outros documentos associados ao NB trocados entre o Governo Português e o Banco Central Europeu		
			PSD	10 Relatórios, comunicações, pareceres, acordos ou outros documentos associados ao NB trocados entre o Governo Português e a Autoridade Bancária Europeia		
			IL	11 Acordo entre o Estado e a DGComp	S	Ofício n.º 1014 de 15/03
47/ CPIPRNBIFR /2021 NU 672232	09/03/2021	Pedido de documentação adicional	BE	Toda a correspondência, incluindo correio eletrónico , trocada com o Banco de Portugal, com referência ao Novo Banco e/ou ao processo de resolução do BES; [clarificação/especificação pedido 2]		
			BE	11 2- A carta de compromisso outorgada entre o Estado Português e a DGComp relativa à venda e reestruturação do Novo Banco. [especificação pedido 11]	S	Ofício n.º 1014 de 15/03
48/ CPIPRNBIFR /2021 NU 672337	10/03/2021	Reiteração de pedido de documentação		Relativamente ao 1.º lote, do ofício n.º 5, cujo prazo de entrega foi largamente ultrapassado.		
62/ CPIPRNBIFR /2021 NU 672730	17/03/2021	Pedido de documentação adicional	PSD	12 Ata da reunião que decorreu em 2014 entre o Ministério das Finanças, o Banco de Portugal e um representante da DG Comp.		
			PSD	13 Atas e memorandos relativos às reuniões, anteriores e posteriores ao dia 03 de agosto, efetuadas sobre a resolução do BES e o balanço inicial do NB, incluindo as reuniões relacionadas com as alterações do perímetro do balanço inicial		
			n.a.	Relatório especial de auditoria ao Novo Banco elaborado pela Deloitte (versão confidencial)	R	Não solicitado pela Comissão

Governo - Ministério das Finanças

Ref.º ofício	Data	Descrição sumária	GP/DURP requerente	Descrição detalhada	controlo	Resposta com referência ao ofício, carta ou e-mail
109/ CPIPRNBIFR /2021 NU 674931	22/04/2021	Pedido de documentação adicional	PS	15 Atas das reuniões do Comité Nacional para a Estabilidade Financeira entre janeiro 2013 e dezembro de 2015		
160/ CPIPRNBIFR /2021 NU 678556	04/06/2021	Pedido de documentação adicional	PCP	16 a)Eventuais cálculos, avaliações, análises, e toda a respetiva documentação de suporte, relativamente ao estudo da hipótese da nacionalização, em 2017 (no processo que culminou na venda do banco à Lone Star); b)Em particular, cálculos e documentação de suporte sobre a estimativa de custos diretos de 4 a 5 mil milhões, em 2017, adiantada na audição do Dr. Mário Centeno; c)Eventuais cálculos, avaliações, análises, e toda a respetiva documentação de suporte, relativamente ao estudo da hipótese da nacionalização, em 2014 (no processo de resolução).		

Instituto dos Registos e do Notariado

Ref.º ofício	Data	Descrição sumária	GP/DURP requerente	Descrição detalhada	controlo	Resposta com referência ao ofício, carta ou e-mail
121/ CPIPRNBIFR /2021 NU 675632	04/05/2021	Pedido de documentação	PSD	1 Lista de todas as sociedades constituídas pelo senhor António João Barata da Silva Barão, ainda que possam ter sido posteriormente extintas ou transmitidas as suas quotas.	S	respondido a 11/05

BES - em liquidação

Ref.º ofício	Data	Descrição sumária	GP/DURP requerente	Descrição detalhada	controlo	Resposta com referência ao ofício, carta ou e-mail
53/ CPIPRNBIFR /2021 NU 672490	12/03/2021	Pedido de documentação	PSD	1 Garantia soberana prestada pela República de Angola a favor do Banco Espírito Santo e de todos os anexos que a integram	P	Garantia sem anexos (ofício 113/CL/BES/2021 de 19/03)
80/ CPIPRNBIFR /2021 NU 674554	01/04/2021	Pedido de documentação	PS	2 1) Descrição nominal, incluindo o último valor contabilístico registado no BES, dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão dos BES transferidos para e do Novo Banco SA através da medida de resolução e de posteriores deliberações de clarificação e ajustamento do perímetro;	S	Remetido a 12/04 (ofício 137/CL/BES/2021)
				3 2) Créditos reconhecidos e não reconhecidos ao Novo Banco SA;	S	Remetido a 12/04 (ofício 137/CL/BES/2021)
				4 3) Atas e deliberações da Comissão Liquidatária que envolveram discussão e tomadas de posição sobre o BESA e o Banco Económico (Angola);	S	Remetido a 12/04 (ofício 137/CL/BES/2021)
				5 4) Correspondência trocada com o Banco de Portugal sobre o BESA e o Banco Económico (Angola).	S	Remetido a 12/04 (ofício 137/CL/BES/2021)

ANEXO II

Ref.º ofício	Data	Descrição sumária	GP/DURP requerente	Descrição detalhada	controlo	Resposta com referència ao ofício, carta ou e-mail
106/CPIPRNBIFR/2021 674816	22/04/2021 NU	Pedido de esclarecimentos	PSD	<p>“O terreno sito nas instalações do antigo Quartel de Campolide, no quarteirão delimitado pelas Avenidas Duarte Pacheco, Conselheiro Fernando de Sousa e Ruas Artilharia 1 e Marquês de Fronteira, integrado no Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Amoreiras da sociedade gestora GEF – Gestão de Fundos Imobiliários, SA, desvalorizou significativamente entre 2017 e 2018. As avaliações realizadas em 2017 justificaram a inscrição de 206.266.920 euros em ativos líquidos na rubrica de terrenos, no balanço de 2017, e as avaliações realizadas em 2018 justificaram a inscrição de 159.585.579 euros em ativos líquidos na rubrica de terrenos, no balanço de 2018. Acresce que nos últimos dias surgiram notícias sobre eventuais dificuldades de licenciamento. Neste âmbito, requisitamos os seguintes esclarecimentos:</p> <p>1) Há alguma alteração do quadro urbanístico entre 2017 e 2018? Qual foi a alteração? Que impacto teve nos índices de construção e nos compromissos assumidos pelos proprietários?</p> <p>2) Quais são as dificuldades de licenciamento recentes? “</p>	S	Ofício OF/66/GVRV/CML/21, de 07/05

C.M. GRANDOLA (Presidente - António de Jesus Figueira Mendes)

Ref.º ofício	Data	Descrição sumária	GP/DURP requerente	Descrição detalhada	controlo	Resposta com referència ao ofício, carta ou e-mail
115/CPIPRNBIFR/2021 675310	30/04/2021 NU	Pedido de documentação	PSD	<p>O terreno denominado Herdade do Pinheiro, propriedade do Novo Banco, desvalorizou significativamente nos últimos anos. Pedem-se os seguintes esclarecimentos:</p> <p>1) Houve alguma alteração do quadro urbanístico nos últimos 4 anos? Qual foi a alteração?</p> <p>2) Que impacto tiveram essas alterações nos índices de construção e nos compromissos assumidos pelos proprietários?</p>	S	Resposta a 17/05

C.M. Vila Franca de Xira (Vereador do Urbanismo - José de António da Silva de Oliveira)

Ref.º ofício	Data	Descrição sumária	GP/DURP requerente	Descrição detalhada	controlo	Resposta com referència ao ofício, carta ou e-mail
114/CPIPRNBIFR/2021 675309	30/04/2021 NU	Pedido de esclarecimentos	PSD	<p>Os terrenos denominados Quinta do Cochão e Quinta dos Fidalgos, integrados no Fundo de Investimento Alternativo Especializado – FIAE Promoção e Turismo, da sociedade gestora C2 Capital Partners, desvalorizaram significativamente nos últimos anos. Pedem-se os seguintes esclarecimentos:</p> <p>1) Houve alguma alteração do quadro urbanístico nos últimos 4 anos? Qual foi a alteração?</p> <p>2) Que impacto tiveram essas alterações nos índices de construção e nos compromissos assumidos pelos proprietários?</p>	S	Ofício NGIP 28246/2021, de 11/05

C.M. Loures (Vereador do Urbanismo -Tiago Farinha Matias)

Ref.º ofício	Data	Descrição sumária	GP/DURP requerente	Descrição detalhada	controlo	Resposta com referência ao ofício, carta ou e-mail
113/CPIPRNBIFR/2021 675308	30/04/2021 NU (reenviado a 01/06/2021)	Pedido de esclarecimentos	PSD	O terreno denominado Parque Oriente, integrado no Fundo de Investimento Alternativo Especializado – FIAE Promoção e Turismo, da sociedade gestora C2 Capital Partners, desvalorizou significativamente nos últimos anos. Neste âmbito, requisitamos os seguintes esclarecimentos: 1) Houve alguma alteração do quadro urbanístico nos últimos 4 anos? Qual foi a alteração? Que impacto teve nos índices de construção e nos compromissos assumidos pelos proprietários? ; 2) Quais são as dificuldades de licenciamento recentes?	S	Ofício n.º 7061/2021

C.M. Palmela (Vereadora do Urbanismo -Fernanda Manuela Almeida Pésinho)

Ref.º ofício	Data	Descrição sumária	GP/DURP requerente	Descrição detalhada	controlo	Resposta com referência ao ofício, carta ou e-mail
116/CPIPRNBIFR/2021 675314	NU 30/04/2021	Pedido de esclarecimentos	PSD	1 O terreno denominado Parque Oriente, integrado no Fundo de Investimento Alternativo Especializado – FIAE Promoção e Turismo, da sociedade gestora C2 Capital Partners, desvalorizou significativamente nos últimos anos. Neste âmbito, requisitamos os seguintes esclarecimentos: 1) Houve alguma alteração do quadro urbanístico nos últimos 4 anos? Qual foi a alteração? Que impacto teve nos índices de construção e nos compromissos assumidos pelos proprietários? ; 2) Quais são as dificuldades de licenciamento recentes?	S	Ofício n.º 7061/2021, de 12/05

ANEXO II

Comissão de Acompanhamento

Ref.º ofício	Data	Descrição sumária	GP/DURP requerente	Descrição detalhada	controlo	Resposta com referência ao ofício, carta ou e-mail
12/ CPIPRNBIFR /2021 NU 669177	12/01/2021	Pedido de documentação	PS	1 Auditorias, pareceres e processos de avaliação realizados conexos com o Novo Banco	s	Remetido (25-01-2021)
			PS	2 Toda a correspondência e documentação trocada entre a Comissão de Acompanhamento e: Novo Banco; Banco de Portugal; Fundo de Resolução; Agente de Verificação; Governo; Auditores do Novo Banco, desde junho de 2014 e até à presente data	s	Idem
			PS e BE	3 Toda a correspondência trocada com: Novo Banco, Banco de Portugal, Fundo de Resolução, Agente de Verificação, Governo, Auditores do Novo Banco	s	idem
			PSD	4 Relatórios, análises e pareceres emitidos pela Comissão de Acompanhamento	s	Remetido (22- 01-2021)
			PSD	5 Outra correspondência trocada com o Fundo de Resolução, o NB e o Banco de Portugal sobre o âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito	s	Remetido (25-01-2021)
			PSD	6 Atas das Reuniões da Comissão de Acompanhamento	S	Remetido (30-01-2021)

Agente de Verificação (Oliver Wyman)

Ref.º ofício	Data	Descrição sumária	GP/DURP requerente	Descrição detalhada	controlo	Resposta com referência ao ofício, carta ou e-mail
20/ CPIPRNBIFR /2021 NU 669517	19/01/2021	Pedido de documentação	PS e BE	1 Auditorias e processos de avaliação realizados	S	Remetido (29-01-2021),
			PS e BE	2 Toda a correspondência e documentação trocada entre o Agente de Verificação e: Novo Banco; Banco de Portugal; Fundo de Resolução; Governo; Auditores do Novo Banco, desde junho de 2014 e até à presente data	S	Remetido (29-01-2021)
			BE	3 Toda a correspondência trocada com: Novo Banco, Banco de Portugal, Fundo de Resolução, Governo, Auditores do Novo Banco	S	Idem
			PSD	4 Relatórios, análises e pareceres emitidos pelo Agente de Verificação	S	Remetido (29-01-2021),
			PSD	5 Outra correspondência enviada ao NB e ao Fundo de Resolução sobre o NB	S	Remetido (29-01-2021)

ANEXO II

Ref.º ofício	Data	Descrição sumária	GP/DURP requerente	Descrição detalhada	controlo	Resposta com referência ao ofício, carta ou e-mail	
10/ CPIPRNBIFR /2021 NU 669157	12/01/2021	Pedido de documentação	PSD	1	Informação detalhada sobre a evolução das taxas de juro da República Portuguesa entre o momento da retransmissão de obrigações seniores do NB para o BES em 2015	S	Remetido (ofício 2021/1105)
			PSD	2	Análise detalhada de correlação estatística entre a eventual variação das taxas de juro da República Portuguesa em 2015 e 2016 e o evento da retransmissão das obrigações seniores	S	Idem
			PSD	3	Informações, documentos ou comunicações eventualmente recebidas pelo IGCP por parte de investidores institucionais na sequência da retransmissão de obrigações seniores do NB para o BES em 2015, abordando essa temática	S	idem

CMVM

Ref.º ofício	Data	Descrição sumária	GP/DURP requerente	Descrição detalhada	controlo	Resposta com referência ao ofício, carta ou e-mail	
11/ CPIPRNBIFR /2021 NU 669158*	12/01/2021	Pedido de documentação	PAN	1	Auditorias ou acções de inspecção realizadas ao Novo Banco desde 2014		Não enviado (sujeito a sigilo profissional)
			PAN	2	Toda actividade no âmbito do contencioso desencadeada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários que envolva o Novo Banco ou entidades do grupo, desde o ano de 2014	P	Parte da doc é pública e está publicada no sítio da CMVM. Adicionalmente enviada lista contante do Anexo I. Info remanescente sujeita a sigilo profissional
			PAN	3	Conclusões de todas as averiguações, investigações e processos abertos desde o ano 2014, que envolvam o Novo Banco ou outras entidades do grupo	P	Parte da documentação é pública e está publicada no sítio da CMVM. Adicionalmente enviada lista contante do Anexo II. Remanescente sujeito a sigilo profissional
			PSD	4	Relatórios, pareceres ou decisões sobre a valorização de ativos do NB e a sua venda, quando caibam na competência da CMVM, desde o momento da Resolução até hoje	R	Sem correspondência. Remete também para resposta ao pedido 3.
167/ CPIPRNBIFR /2021 NU 678865	07/06/2021		N.A	5	"Relatório de Autoavaliação da Atuação da CMVM", aprovado pelo Conselho de Administração da CMVM em Janeiro de 2015	S	Enviado a 17-06-2021

ASF

Ref.ª ofício	Data	Descrição sumária	GP/DURP requerente	Descrição detalhada	controlo	Resposta com referência ao ofício, carta ou e-mail
09/ CPIPRNBIFR /2021 NU 669155	12/01/2021	Pedido de documentação	PSD	1 Relatórios, pareceres ou decisões tomadas sobre as companhias de seguros Tranquilidade e GNB Seguros desde 2014 e até à venda de cada uma das empresas pelo NB	p	4 cartas e pareceres s/ GNB e 10 cartas e pareceres sobre GNB Vida. Remanescente não enviado devido ao dever de sigilo (ref.ª 183/CA/2021)
			PSD	2 Relatórios e análises internas sobre partes relacionadas na venda de ativos do NB desde o momento da Resolução até hoje	P	1 parecer e 2 cartas. Remanescente não enviado devido ao dever de sigilo (ref.ª 174/CA/2021)

CNSF

Ref.ª ofício	Data	Descrição sumária	GP/DURP requerente	Descrição detalhada	controlo	Resposta com referência ao ofício, carta ou e-mail
08/ CPIPRNBIFR /2021 NU 669154	12/01/2021	Pedido de documentação	PCP	Atas das reuniões do Comité Nacional para a Estabilidade Financeira (CNEF) e do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF) em que se tenha referido aspetos relativos à resolução do BES e ao Novo Banco	P	Remetidos extratos de atas (ofício ref.ª CNSF/2021/0001)

ANEXO II

Ref.º ofício	Data	Descrição sumária	GP/DURP requerente	Descrição detalhada	controle	Resposta com referência ao ofício, carta ou e-mail
22/ CIPRNBIFR /2021	19/01/2021	Pedido de documentação	PS	1 Toda a documentação relacionada com a resolução do BES		
NU 669575			PSD	2 Informações internas, documentos, relatórios, análises, acordos ou comunicações trocadas com qualquer instituição nacional ou transnacional sobre a resolução do NB, a venda do NB e os seus ativos		Não disponibilizam (SA.49275 (2017/N)), conforme ofício de 16-02, ref.º COMP.D.3/PR/AV/BS/MZ/Is
			PS	3 Relatório de auxílio de Estado relativo à venda do Novo Banco no contexto da resolução em 2014 do Banco Espírito Santo – State Aid n.º SA.49275 (2017/N) Portugal (Versão Confidencial)		Aguardam também pela resposta do Governo a este pedido, conforme ofício de 16-02, ref.º COMP.D.3/PR/AV/BS/MZ/Is
			PS	4 Toda a documentação relativa ao sistema financeiro Português, relativa e com incidência ou conexa, com a resolução do BES e ao Novo Banco, desde junho de 2014 até à presente data; nomeadamente pareceres, estudos, auditorias, recomendações e/ou medidas de natureza vinculativa	S	Remetido em 16-02, ref.º COMP .D.3/PR/AV/BS/MZ/Is, os relatórios de Avaliação ex-post do programa de ajustamento e Relatórios de Monitorização Pós-Programa
			PS	5 Toda a correspondência com instituições portuguesas e europeias relativa à resolução do BES e ao Novo Banco		
			PS e BE	6 Toda a documentação associada ao Novo Banco		
			BE	7 Toda a correspondência com instituições portuguesas e europeias relativa ao Novo Banco		

Banco Central Europeu

Ref.º ofício	Data	Descrição sumária	GP/DURP requerente	Descrição detalhada	controle	Resposta com referência ao ofício, carta ou e-mail
21/ CIPRNBIFR /2021	19/01/2021	Pedido de documentação	PCP	1 Relatórios de acompanhamento do sistema financeiro português que incluam referências ao Novo Banco	S	Resposta via BdP, em 30/07/2021
NU 669518			PCP	2 Relatórios de acompanhamento do Novo Banco	S	Idem
			PCP	3 A correspondência e documentação trocada entre o Banco de Portugal e o Banco Central Europeu, desde 2014, a propósito da resolução do BES e do Novo Banco	S	Idem
			PCP	4 A correspondência e documentação trocada entre o BCE e o Novo Banco	S	Idem
			BE	5 Todas as auditorias externas contratadas pelo BCE sobre os ativos do NB desde 2015 até ao presente	R	Não foram identificados documentos
			BE	6 Relatórios, pareceres ou estudos do BCE sobre a implementação da norma IFRS 9 no NB desde 2015 até ao presente	S	Resposta via BdP, em 30/07/2021
			BE	7 Relatórios, pareceres ou estudos do BCE sobre a política de imparização do NB desde 2015 até ao presente	S	Idem
			BE	8 Relatórios, pareceres ou estudos do BCE sobre a evolução de NPLs no mercado bancário europeu, português e no caso do NB	S	Idem
		BE	9 Comunicações trocadas entre o BCE e a Autoridade da Concorrência Europeia ou a Comissão Europeia sobre a resolução e a venda do Novo Banco desde 2014 até ao presente momento	R	Não foram identificados documentos	

ANEXO II

Nani Holdings, SGPS

Ref.º ofício	Data	Descrição sumária	GP/DURP requerente	Descrição detalhada	controlo	Resposta com referência ao ofício, carta ou e-mail
17/ CPIPRNBIFR /2021 NU 669392	14/01/2021	Pedido de documentação	IL	Eventuais acordos celebrados entre a DGComp e os acionistas do Novo Banco desde Outubro 2017	R	Resposta alegando a inexistência de acordos (carta da 22/01/2021)

Deloitte

Ref.º ofício	Data	Descrição sumária	GP/DURP requerente	Descrição detalhada	controlo	Resposta com referência ao ofício, carta ou e-mail	
13/ CPIPRNBIFR /2021 NU 669387	14/01/2021	Pedido de documentação	PS	1	Toda a correspondência e documentação trocada entre a Deloitte e: Novo Banco; Banco de Portugal; Fundo de Resolução; Governo; Auditores do Novo Banco, Agente Verificador, Comissão de Acompanhamento; desde junho de 2014 e até à presente data a respeito do Novo Banco e BES	S	Remetido a 09-02
			PS e BE	2	Documentação utilizada e que sustenta a auditoria realizada	S	Idem
			PAN	3	Lista dos nomes de todos os responsáveis, funcionários ou prestadores de serviços que participaram, directa ou indirectamente, na assessoria ao Novo Banco no âmbito da operação de alienação da seguradora GNB Vida	S	Idem
			PAN	4	Lista dos nomes de todos os responsáveis, funcionários ou prestadores de serviços que participaram, directa ou indirectamente, na elaboração do relatório da auditoria especial ao Novo Banco, S.A., nos termos da Lei n.º 15/2019, de 12 de Fevereiro, datada de 31 de Agosto de 2020	S	Idem
			PSD	5	relatórios, análises, comunicações internas ou externas emitidas sobre a qualidade dos ativos do NB, as injeções de capital do Fundo de Resolução em 2019 e a auditoria forense	S	Idem

PwC

Ref.º ofício	Data	Descrição sumária	GP/DURP requerente	Descrição detalhada	controlo	Resposta com referência ao ofício, carta ou e-mail	
14/ CPIPRNBIFR /2021 NU 669389	14/01/2021	Pedido de documentação	PAN	1	Lista dos nomes de todos os responsáveis, funcionários ou prestadores de serviços que participaram, directa ou indirectamente, na elaboração do relatório de garantia limitada de fiabilidade sobre os indicadores GRI, versão 4 (G4), que integram a informação de sustentabilidade, incluídos no Relatório de Gestão – Relatório e Contas 2017, do Novo Banco	S	Respondido a 29-01-2021
			PAN	2	Lista dos nomes de todos os responsáveis, funcionários ou prestadores de serviços que participaram, directa ou indirectamente, na assessoria financeira ao Novo Banco no âmbito do Projecto Sertorius	S	Respondido a 29-01-2021
			PSD	3	Relatórios, análises, comunicações internas ou externas emitidas sobre a qualidade dos ativos do BES/NB e sobre o balanço inicial do NB	S	Remetidos relatórios de Certificação Legal de Contas, Relatórios de revisão limitada às DF e relatórios de auditoria, incluindo proj Kairos, a 29-01-2021

KPMG

Ref.º ofício	Data	Descrição sumária	GP/DURP requerente	Descrição detalhada	controlo	Resposta com referência ao ofício, carta ou e-mail
15/ CPIPRNBIFR /2021 NU 669390	14/01/2021	Pedido de documentação	PSD	Relatórios, análises, comunicações internas ou externas emitidas sobre a qualidade dos ativos do BES/NB	S	Remetido a 29-01-2021

EY

Ref.º ofício	Data	Descrição sumária	GP/DURP requerente	Descrição detalhada	controlo	Resposta com referência ao ofício, carta ou e-mail
16/ CPIPRNBIFR /2021 NU 669391	14/01/2021	Pedido de documentação	PSD	relatórios, análises, comunicações internas ou externas emitidas sobre a qualidade dos ativos do NB	S	Remetido a 28-01-2021 (respondido integralmente?)

Alantra

Ref.º ofício	Data	Descrição sumária	GP/DURP requerente	Descrição detalhada	controlo	Resposta com referência ao ofício, carta ou e-mail
18/ CPIPRNBIFR /2021 NU 669397	14/01/2021	Pedido de documentação	PAN	Lista dos nomes de todos os responsáveis, funcionários ou prestadores de serviços que participaram, directa ou indirectamente, na assessoria financeira ao Novo Banco no âmbito do Projecto Viriato	P	Informa da indisponibilidade da info requerida, mas o Grupo Alantra remete lista de membros da Alantra e nomes de prestadores de serviços no projeto Viriato (25-01-20)

Tranquilidade

Ref.º ofício	Data	Descrição sumária	GP/DURP requerente	Descrição detalhada	controlo	Resposta com referência ao ofício, carta ou e-mail
68/ CPIPRNBIFR /2021 NU 673151	24/03/2021	Pedido de documentação	PSD	Projeções económicas da companhia elaboradas em 2014 no momento prévio à venda da empresa à Apollo e, ainda, cópia dos Relatórios e Contas de 2014 a 2019	S	Enviados relatórios e contas em 05-04. Dizem que não há projeções económicas realizadas em 2014

Finsolutia (Nuno Espirito Santo)

Ref.º ofício	Data	Descrição sumária	GP/DURP requerente	Descrição detalhada	controlo	Resposta com referência ao ofício, carta ou e-mail
141/ CIPRNBIFR /2021 NU 676639	18/05/2021	Pedido de documentação	PSD	<p>Identificação detalhada para cada uma das carteiras/projetos – Viriato e Sertório:</p> <p>i. O número de imóveis vendidos por trimestre;</p> <p>ii. Os primeiros vinte imóveis vendidos;</p> <p>iii. Os vinte imóveis vendidos pelo maior valor;</p> <p>iv. Os vinte imóveis vendidos pelo menor valor;</p> <p>v. Todos os terrenos com capacidade de construção por desenvolver.</p> <p>Para ii), iii), iv) e v) solicita-se, ainda:</p> <p>a) Informação sistematizada em tabelas;</p> <p>b) Os quatro últimos relatórios de avaliação imobiliária de cada ativo;</p> <p>c) Cópia das escrituras de compra e venda.</p>	S	Remetido a 07-06-2021

GEF – Gestão de Fundos Imobiliários

Ref.º ofício	Data	Descrição sumária	GP/DURP requerente	Descrição detalhada	controlo	Resposta com referência ao ofício, carta ou e-mail
82/ CIPRNBIFR /2021 NU 673561	01/04/2021	Pedido de documentação	PSD	<p>Informação relativa ao terreno sito nas instalações do antigo Quartel de Campolide, no quarteirão delimitado pelas Avenidas Duarte Pacheco, Conselheiro Fernando de Sousa e Ruas Artilharia 1 e Marquês de Fronteira:</p> <p>1.Avaliações realizadas em 2017 que justificaram a inscrição de 206.266.920 euros em ativos líquidos, na rubrica de terrenos, no balanço de 2017;</p> <p>2.Avaliações realizadas em 2018 que justificaram a inscrição de 159.585.579 euros em ativos líquidos, na rubrica de terrenos, no balanço de 2018</p>		

Legenda**S** Respondido**P** Parcialmente respondido**R** Pedido reformulado, sem efeito ou sem correspondencia

ANEXO II

Entidade	Afiliação	GP Requerente	Ref.º ofício pedido	Data do pedido	Data da resposta	Observações
Aníbal Cavaco Silva	Ex-Presidente da República	BE	Of. n.º 94/CPIPRNBIFR/2021	13/04/2021	22/04/2021	
Aníbal Cavaco Silva	Ex-Presidente da República	PS	Of. n.º 97/CPIPRNBIFR/2021	14/04/2021	22/04/2021	
Aníbal Cavaco Silva	Ex-Presidente da República	PAN	Of. n.º 103/CPIPRNBIFR/2021	20/04/2021	22/04/2021	
César Brito	Conselho de Administração do BES	PS e IL	Of. n.º 70/CPIPRNBIFR/2021	29/03/2021	07/04/2021	
César Brito	Conselho de Administração do BES	PSD	Of. n.º 84/CPIPRNBIFR/2021	06/04/2021	15/04/2021	
Cristina Casalinho	IGCP	PSD	Of. n.º 86/CPIPRNBIFR/2021	08/04/2021	16/04/2021	
Durão Barroso	ex-Presidente da Comissão Europeia	PS	Of. n.º 98/CPIPRNBIFR/2021	19/04/2021	26/04/2021	
Manuel Rodrigues	ex-Secretário de Estado das Finanças	PS	Of. n.º 169/CPIPRNBIFR/2021	16/06/2021	24/06/2021	
Pedro Passos Coelho	ex-Primeiro-Ministro	PS	Of. n.º 104/CPIPRNBIFR/2021	20/04/2021	29/04/2021	
Sikander Sattar	KPMG; Aparte	PS e IL	Of. n.º 71/CPIPRNBIFR/2021	29/03/2021	19/04/2021	
Sikander Sattar	KPMG; Aparte	PSD	Of. n.º 83/CPIPRNBIFR/2021	17/05/2021	28/05/2021	

Outros pedidos de esclarecimentos

Entidade	Afiliação	GP Requerente	Ref.º ofício pedido	Data do pedido	Data da resposta	Observações
António Ramalho	Presidente Conselho Executivo Novo Banco	PSD	e-mail	14/07/2021	22/07/2021	
António Ramalho	Presidente Conselho Executivo Novo Banco	PS	e-mail	14/07/2021	25/07/321	
Vitor Fernandes	ex-administrador do Novo Banco	PSD	e-mail	14/07/2021	25/07/321	
Nuno Gaioso	C2 Capital Partners	PSD	Of. n.º 120/CPIPRNBIFR/2021	04/05/2021	13/05/2021 e 14/05/2021	
Nuno Espírito Santo Silva	Finsolutia	PSD	Of. n.º 141/CPIPRNBIFR/2021	18/05/2021	07/06/2021 a 09/06/2021	Pedido de documentação adicional
Bernardo Moniz da Maia	Administrador do Grupo Moniz da Maia	PSD	Of. n.º 129/CPIPRNBIFR/2021	10/05/2021	26/05/2021	Pedido de documentação adicional (audição)
José Gouveia	Promovalor				24/05/2021	Esclarecimentos - Audição Luís Filipe Vieira
Volkert Reig Schmidt	Presidente GNB Real Estate				01/06/2021	Esclarecimentos - Audição Dr. Volkert Reig Schmidt
João Gomes Ferreira	Deloitte				27/04/2021	Esclarecimentos - Audição Dr. João Gomes Ferreira
João Gama Leão	Presidente do Conselho de Administração da PREBUILD				10/05/2021	Esclarecimentos - Audição Dr. João Gama Leão

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO CPIPRNBIFR

CAP 3 - Apuramento dos factos

		Isabel Oneto, João Paulo Correia, Miguel Matos, Joana Sá Pereira, Hugo Carvalho, Fernando Paulo Ferreira (*)	Fernando Anastácio (relator)	Duarte Pacheco, Fernando Negrão, Hugo Carneiro, Mónica Quintela	Mariana Mortágua, Jorge Costa	Duarte Alves	Cecília Meireles	Nelson Silva	João Cotrim Figueiredo		
Pontos		PS	PS	PSD	BE	PCP	CDS-PP	PAN	IL	Resultado	Observações
		6	1	4	2	1	1	1	1	17	
Relatório	Cap 1 e 2	F	F	F	F	F	F	F	F	Aprovados por unanimidade	
	Cap 3.1.3.1 (pág. 51)									Prejudicado	
	Cap. 3.1.3.3 (pág. 60)									Prejudicado	
	Cap. 3.1.4.3 (pág 75)									Prejudicado	
	Cap. 3.1.5.1 (pág. 95)									Prejudicado	
	3.1.5.2 (pág. 103)									Prejudicado	
	3.1.5.4 (pág. 104)									Prejudicado	
	3.1.5.4 (pág 108)									Prejudicado	
	3.1.8.2 (pág. 147-148)									Prejudicado	
	3.2.1.2.1 (pág. 162)	F	F	A	F	F	A	F	F	Aprovados por unanimidade	
	3.2.4.1 (pág 197)									Prejudicado	
	3.2.7 (pág 221)									Integrado na PA (PCP)	
	3.3.1.2.1 (pág. 263)									Prejudicado	
	3.2.6.2 (pág. 215)	F	F	C	C	C	C	F	F	Rejeitado	
	3.2.6 (corpo - pág. 211)	F	F	C	C	C	C	A	C	Rejeitado	
Cap. 3 , restante texto	F	F	C	A	A	C	A	C	Aprovado		
3.1.3.1 (pág. 51) PAN	F	F	F	F	C	A	F	F	Aprovado		
3.1.3.3 (pág. 60) PAN	F	F	F	F	C	A	F	F	Aprovado		
3.1.4.3 (pág. 75) PCP	F	F	F	F	F	F	F	F	Aprovado por unanimidade		

3.1.5.1 (pág. 95) PAN	C	C	F	F	C	F	F	F	Aprovado	Com inciso
3.1.5.2 (pág. 103) PCP	F	F	F	F	F	F	F	F	Aprovado por unanimidade	1.ª Parte, Acolhido
3.1.5.2 (pág. 103) PCP	F	F	C	A	F	C	F	A	Aprovado	2.ª Parte, Acolhido
3.1.5.4 (pág. 107) PAN	F	F	C	F	C	A	F	F	Aprovado	Acolhido
3.1.5.4 (pág. 108) PAN	F	F	F	F	C	A	F	A	Aprovado	1.ª Parte, Acolhido
3.1.5.4 (pág. 108) PAN	F	F	A	F	C	F	F	A	Aprovado	2.ª Parte, Acolhido
3.1.8.2 (pág. 147-148) PCP	F	F	F	F	F	F	F	F	Aprovado por unanimidade	Com inciso
3.2.1.2.1 (pág 162) PCP	F	F	A	F	F	A	F	F	Aprovado	(sem parte final)
3.2.1.2.1 (pág 162) PCP	C	C	A	F	F	C	F	C	Rejeitado	(parte final)
3.2.4.1 (pág. 197) PCP	F	F	F	F	F	F	F	F	Aprovado por unanimidade	
3.2.7 (pág. 221) PCP	C	F	F	F	F	F	F	F	Aprovado	1.ª Parte corresponde à redaçã original que consta no relatório
3.3.1.2.1 (pág. 263) PCP	F	F	F	F	F	F	F	F	Aprovado por unanimidade	
3.2.6.2 PCP	C	C	A	F	F	C	A	C	Rejeitado	

Nota: referência às páginas do relatório preliminar

(*) em substituição da Deputada Jamila Madeira

Legenda:

F - Favor; C - Contra; A - Abstenção

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO CPIPRNBIFR

CAP 4 - Conclusões

a) Período antecedente à resolução e relativo à constituição do Novo Banco

	Isabel Oneto, João Paulo Correia, Miguel Matos, Joana Sá Pereira, Hugo Carvalho, Fernando Paulo Ferreira (*)	Fernando Anastácio (relator)	Duarte Pacheco, Fernando Negrão, Hugo Carneiro, Mónica Quintela	Mariana Mortágua, Jorge Costa	Duarte Alves	Cecília Meireles	Nelson Silva	João Cotrim Figueiredo		
Pontos	PS	PS	PSD	BE	PCP	CDS-PP	PAN	IL	Resultado	observações
	6	1	4	2	1	1	1	1	17	
4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.14, 4.15, 4.16.1, 4.16.2, 4.17, 4.18.2, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.22.1, 4.24, 4.24.1, 4.25, 4.26, 4.27, 4.29.2, 4.30, 4.31, 4.33.2, 4.33.3, 4.34.1									Prejudicados	
4.6	F	F	C	A	A	A	F	A	Aprovado	
4.13	F	F	A	F	F	A	F	A	Aprovado	
4.16	F	F	F	F	A	A	F	A	Aprovado	
4.18	F	F	F	F	A	A	F	F	Aprovado	
4.18.1	F	F	F	F	A	A	F	F	Aprovado	
4.23	F	F	F	F	A	A	F	A	Aprovado	
4.27.1	F	F	F	C	C	A	F	F	Aprovado	
4.28, 4.29, 4.29.1	F	F	F	F	C	F	F	F	Aprovado	
4.31.1	F	F	C	F	F	C	F	C	Aprovado	
4.32	F	F	F	F	A	F	F	F	Aprovado	
4.33, 4.33.1	F	F	F	F	C	F	F	F	Aprovado	
4.34	F	F	F	F	A	F	F	F	Aprovado	
4.34.2	F	F	F	F	F	F	F	F	Aprovado por unanimidade	
4.1 (BE), 4.2 (BE), 4.2 (CDS), 4.8 (IL), 4.9 (PSD), 4.13 (PCP), 4.18.3 (PSD) 1.ª frase, 4.19 (PSD), 4.21 (IL), 4.22 (PSD), 4.22.1 (PCP), 4.24 (IL), 4.24.2 (PSD), 4.33.4a (BE)	F	F	F	F	F	F	F	F	Aprovado por unanimidade	

Propostas de alteração	4.2 (PSD)	C	C	F	F	F	F	F	F	Aprovado	com inciso proposto pelo PS
	4.3 (PSD)	F	F	F	F	A	F	F	F	Aprovado	Acolhido
	4.4 (PCP)	C	C	C	F	F	C	F	C	Rejeitado	
	4.4 (PSD), 4.5 (PSD)	F	F	F	F	A	F	F	F	Aprovado	Acolhidos
	4.6 (PSD)	C	C	F	A	C	F	C	F	Rejeitado	
	4.7 (PSD)	F	F	F	F	A	F	F	F	Aprovado	Acolhido
	4.9 (CDS)	C	C	F	F	A	F	F	F	Aprovado	
	4.10 (PSD), 4.11 (PSD)	F	F	F	F	A	F	F	F	Aprovado	Acolhido
	4.12 (PSD)	C	C	F	F	C	F	F	F	Aprovado	
	4.13 (PSD)	C	C	F	C	A	F	A	F	Rejeitado	
	4.14 (PSD)	F	F	F	F	A	F	A	F	Aprovado	Acolhido
	4.15 (PSD)	C	C	F	F	C	F	F	F	Aprovado	
	4.16.1 (PSD)	F	F	F	F	C	F	C	F	Aprovado	Acolhido
	4.16.2 (PS)	F	F	C	C	C	C	C	C	Rejeitado	
	4.16.2 (PSD)	C	C	F	F	C	F	F	F	Aprovado	
	4.17 (PSD)	F	F	F	A	A	F	F	F	Aprovado	Acolhido
	4.18.2 (BE)	C	C	C	F	C	F	F	C	Rejeitado	
	4.18.2 (PSD)	F	F	F	F	C	F	A	F	Aprovado	
	4.18.3 (PCP)	F	F	C	A	F	C	F	C	Aprovado	Acolhido
	4.18.3 (PSD)	F	F	F	F	C	F	F	F	Aprovado	2.ª frase, Acolhido
	4.20 (PSD)	F	F	F	F	C	F	F	F	Aprovado	
	4.21 (PSD)	C	C	F	F	A	F	F	F	Aprovado	
	4.21.a (BE)	F	F	F	F	A	F	F	F	Aprovado	Acolhido
	4.24.1 (PCP)	F	F	F	F	F	C	F	F	Aprovado	Acolhido
	4.25 (BE)	F	F	F	F	F	F	A	F	Aprovado	
4.25 (PSD)	F	F	F	C	C	F	F	F	Aprovado	Com inciso proposto pelo PS	

4.26 (PSD)	F	F	F	A	C	F	F	F	Aprovado	Acolhido
4.27 (PCP)	F	C	C	F	F	C	C	C	Aprovado	
4.29.2 (PSD)	F	F	F	F	A	F	F	F	Aprovado	
4.29.3 (PSD)	F	F	F	F	C	F	F	F	Aprovado	Acolhido
4.29.4 (PSD)									Retirada	
4.30 (PSD)	F	F	F	A	C	F	F	F	Aprovado	
4.31 (PSD)	C	C	F	F	C	F	F	F	Aprovado	
4.31.1 (PSD)	C	C	F	F	C	F	A	F	Rejeitado	
4.32.2 (PSD)	F	F	F	F	C	F	F	F	Aprovado	Acolhido
4.33.3 (PSD)	C	C	F	F	C	F	F	F	Aprovado	
4.34.1 (PSD)	F	F	F	F	A	F	C	F	Aprovado	Acolhido
4.34.3 (BE)	C	C	F	F	F	C	A	C	Rejeitado	
4.34.3 (PSD)									Retirada	

(*) em substituição da Deputada Jamila Madeira

Legenda:

F - Favor; C - Contra; A - Abstenção

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO CPIPRNBIFR

CAP 4 - Conclusões

b) Da resolução à alienação do Novo Banco

	Isabel Oneto, João Paulo Correia, Miguel Matos, Joana Sá Pereira, Hugo Carvalho, Fernando Paulo Ferreira (*)	Fernando Anastácio (relator)	Duarte Pacheco, Fernando Negrão, Hugo Carneiro, Mónica Quintela	Mariana Mortágua, Jorge Costa	Duarte Alves	Cecília Meireles	Nelson Silva	João Cotrim Figueiredo	Resultado	observações
Pontos	PS	PS	PSD	BE	PCP	CDS-PP	PAN	IL		
	6	1	4	2	1	1	1	1	17	
4.35, 4.36, 4.37.3, 4.38, 4.38.2, 4.38.3, 4.38.4, 4.39, 4.40, 4.40.1, 4.41, 4.42, 4.44, 4.44.2, 4.47, 4.47.1, 4.49, 4.49.1, 4.49.2, 4.50.1, 4.51, 4.53.1, 4.54.1, 4.55.1, 4.57, 4.58.1, 4.58.2, 4.59, 4.59.2, 4.60, 4.60.1, 4.61, 4.63, 4.64, 4.64.1, 4.65.1, 4.67.1, 4.68, 4.69, 4.70, 4.70.2									Prejudicados	
4.37, 4.37.1, 4.37.2	F	F	F	F	A	F	F	F	Aprovado	
4.38.1	F	F	F	F	A	F	F	F	Aprovado	
4.39.1, 4.39.2	F	F	F	F	A	F	F	F	Aprovado	
4.43	F	F	F	A	A	F	F	F	Aprovado	
4.43.1	F	F	A	A	A	A	A	F	Aprovado	
4.44.1	F	F	F	A	A	F	F	F	Aprovado	
4.45	F	F	F	A	A	F	F	F	Aprovado	
4.46	F	F	F	F	A	C	F	A	Aprovado	
4.46.1	F	F	F	A	C	A	F	F	Aprovado	
4.48, 4.48.1	F	F	F	A	C	F	F	F	Aprovado	
4.51.1	F	F	A	A	A	C	F	A	Aprovado	
4.51.2	F	F	F	F	A	A	F	F	Aprovado	
4.52, 4.53	F	F	F	F	C	F	F	F	Aprovado	
4.53.2	F	F	F	C	C	F	F	F	Aprovado	

Relat	4.54	F	F	F	A	A	F	F	F	Aprovado	
	4.55	F	F	F	F	C	C	F	F	Aprovado	
	4.56	F	F	A	A	C	A	F	A	Aprovado	
	4.56.1	F	F	F	A	C	F	F	F	Aprovado	
	4.58	F	F	F	A	A	A	F	A	Aprovado	
	4.59.1	F	F	F	C	C	A	C	F	Aprovado	
	4.60.2	F	F	F	F	A	A	F	F	Aprovado	
	4.60.3	F	F	F	C	C	C	C	A	Aprovado	
	4.61.1	F	F	A	F	A	A	A	F	Aprovado	
	4.61.2	F	F	F	A	A	A	F	A	Aprovado	
	4.62	F	F	F	F	F	A	F	A	Aprovado	
	4.62.1	F	F	A	C	C	C	F	A	Aprovado	
	4.62.2	F	F	A	A	C	A	F	F	Aprovado	
	4.65	F	F	F	F	A	A	F	A	Aprovado	
	4.66	F	F	F	A	C	A	F	A	Aprovado	
	4.67	F	F	A	A	C	A	F	F	Aprovado	
4.70.1	F	F	A	C	C	A	A	A	Aprovado		
	4.38.5 (BE), 4.38.5 (PSD), 4.41 (BE), 4.44.1 (PS), 4.57 (BE), 4.58.3 (PSD), 4.58.2.1 (BE), 4.58.2.2 (BE), 4.64.3 (PSD), 4.64.4 (PSD), 4.65.1 (PSD)									Aprovado por unanimidade	
	4.35 (IL)	F	F	F	F	C	F	F	F	Aprovado	Acolhido
	4.35 (PSD)	A	A	F	A	C	F	F	F	Aprovado	
	4.36 (BE), 4.36 (PSD)	C	C	F	F	F	F	F	F	Aprovado	
	4.37.3 (PSD)	C	C	F	F	C	F	F	F	Aprovado	
	4.38 (PCP)	F	F	A	F	F	C	F	A	Aprovado	
	4.38 (PSD)	F	F	F	A	C	F	A	F	Aprovado	

4.38.2 (PCP)	C	C	C	F	F	C	F	C	Rejeitado	
4.38.2 (PSD), 4.38.3 (PSD)	F	F	F	C	C	F	C	F	Aprovado	Acolhido
4.38.4 (PSD)	F	F	F	A	A	F	F	F	Aprovado	Acolhido
4.39 (BE), 4.40 (BE)	C	C	F	F	F	F	F	F	Aprovado	
4.40.1 (BE)	F	F	C	F	F	C	C	C	Aprovado	
4.40.2 (PSD)	F	F	F	C	A	F	A	F	Aprovado	Acolhido
4.41 (PSD)	F	F	F	C	C	F	A	F	Aprovado	Acolhido
4.42 (PSD)	F	F	F	A	A	F	C	F	Aprovado	
4.43.1 (PSD)	F	F	C	C	C	C	F	C	Rejeitado	
4.44 (PSD)	C	C	F	F	C	F	F	F	Aprovado	
4.44.2 (BE), 4.44.2 (PSD)	C	C	F	F	F	F	F	F	Aprovado	
4.47 (BE)	C	C	F	F	F	F	A	F	Aprovado	
4.47 (PSD)	C	C	F	F	A	F	F	F	Aprovado	
4.47.1 (PSD)	F	F	F	C	C	F	F	F	Aprovado	
4.47.2 (PSD)	C	C	F	F	C	F	F	F	Aprovado	Acolhido
4.49 (IL)	C	C	F	F	F	F	A	F	Aprovado	
4.49 (BE), 4.49 (PSD)	C	C	F	F	F	F	F	F	Aprovado	
4.49.1 (PSD)	C	C	F	F	C	F	F	F	Aprovado	
4.49.1-A (PS)	F	F	C	C	C	A	F	A	Aprovado	
4.49.2 (PCP)	C	C	F	F	F	A	F	F	Aprovado	
4.49.2 (BE)	C	C	F	F	F	F	F	F	Aprovado	
4.49.2 (CDS)	C	C	F	F	A	F	F	F	Aprovado	
4.49.2 (PSD)	A	A	F	A	C	F	A	F	Aprovado	

Propostas de alteração	4.49.3 (IL)	C	C	F	F	F	F	F	F	Aprovado	
	4.49.3 (PCP)	F	F	F	F	F	A	F	A	Aprovado	
	4.49.3 (PCP)	C	C	C	F	F	C	F	C	Rejeitado	1.ª parte + inciso proposto pelo PSD
	4.49.3 (BE), 4.49.3 (CDS), 4.50.1 (CDS)	C	C	F	F	F	F	F	F	Aprovado	
	4.51 (BE)	F	F	F	F	F	F	A	F	Aprovado	
	4.51.3 (PSD)	C	C	F	F	F	F	F	F	Aprovado	Acolhido
	4.53.1 (PSD)	C	C	F	F	A	F	F	F	Aprovado	
	4.53.2 (BE)	C	C	C	F	F	F	F	F	Rejeitado	
	4.54.1 (PSD)	F	F	F	F	A	F	F	F	Aprovado	
	4.55 (PCP), 4.55.1 (PCP)	C	C	C	F	F	C	C	C	Rejeitado	Acolhido
	4.55.1 (BE)	C	C	C	F	F	A	C	A	Rejeitado	
	4.55.1 (PSD)	F	F	F	C	C	F	F	F	Aprovado	
	4.56 (PCP)	C	C	F	F	F	C	C	C	Rejeitado	Acolhido
	4.56.2 (BE), 4.56.2 (CDS), 4.56.3 (CDS)	C	C	F	F	F	F	F	F	Aprovado	
	4.57 (PSD)	C	C	F	F	F	F	F	F	Aprovado	
	4.58 (PCP)	C	C	C	F	F	C	F	C	Rejeitado	
	4.58.1 (IL)	F	F	F	A	A	F	F	F	Aprovado	
	4.58.1 (BE)	C	C	F	F	F	F	F	F	Aprovado	Acolhido
	4.58.2 (PCP)	C	C	F	F	F	A	C	F	Rejeitado	
	4.58.2 (BE), 4.58.2 (PSD)	C	C	F	F	F	F	F	F	Aprovado	
4.58.3 (PCP)	C	C	F	F	F	A	F	F	Aprovado		
4.58.4 (PSD), 4.58.2.3 (BE), 4.59 (PSD), 4.59.2 (BE), 4.60 (BE), 4.60 (PSD)	C	C	F	F	F	F	F	F	Aprovado		
4.60.1 (BE)	C	C	F	F	F	F	A	F	Aprovado		

4.60.1 (CDS), 4.60.1 (PSD)									Retirados	
4.60.4 (BE), 4.60.4 (PSD), 4.60.5 (PSD), 4.60.6 (PSD)	C	C	F	F	F	F	F	F	Aprovado	
4.61 (BE)	F	F	C	F	F	C	A	C	Aprovado	
4.61.1 (PSD)	C	C	F	A	A	F	F	F	Rejeitado	
4.62.3 (PSD)	C	C	F	F	F	F	F	F	Aprovado	
4.63 (PCP)	C	C	C	F	F	A	F	A	Rejeitado	
4.63 (PSD)	F	F	F	A	C	F	F	F	Aprovado	
4.63.1 (PCP)	C	C	C	F	F	C	F	A	Rejeitado	Acolhido
4.64 (BE)	F	F	C	F	F	A	F	A	Aprovado	
4.64.1 (BE), 4.64.2 (PSD)	C	C	F	F	F	F	F	F	Aprovado	
4.64.2 (PCP)	C	C	C	F	F	A	F	A	Rejeitado	
4.64.3 (PCP)	C	C	F	F	F	C	F	C	Rejeitado	
4.67.1 (PSD)	C	C	F	F	F	F	F	A	Aprovado	
4.68 (BE), 4.68 (PSD), 4.68.1 (PSD), 4.69 (PSD)	C	C	F	F	F	F	F	F	Aprovado	
4.70 (PSD)	A	A	F	F	A	F	F	F	Aprovado	
4.70.1 (BE)	C	C	C	F	F	C	A	C	Rejeitado	
4.70.2 (BE)	C	C	F	F	F	F	F	F	Aprovado	

(*) em substituição da Deputada Jamila Madeira

Legenda:

F - Favor; C - Contra; A - Abstenção

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO CPIPRNBIFR

CAP 4 - Conclusões

c) Período após a alienação

	Isabel Oneto, João Paulo Correia, Miguel Matos, Joana Sá Pereira, Hugo Carvalho, Fernando Paulo Ferreira (*)	Fernando Anastácio (relator)	Duarte Pacheco, Fernando Negrão, Hugo Carneiro, Mónica Quintela	Mariana Mortágua, Jorge Costa	Duarte Alves	Cecília Meireles	Nelson Silva	João Cotrim Figueiredo		
Pontos	PS	PS	PSD	BE	PCP	CDS-PP	PAN	IL	Resultado	observações
	6	1	4	2	1	1	1	1	17	
4.74, 4.75, 4.76, 4.77, 4.77.1, 4.78, 4.79.1, 4.81, 4.82.1, 4.83, 4.84, 4.84.1, 4.86, 4.86.2, 4.87.1, 4.87.2, 4.89.2, 4.89.3, 4.93.1, 4.94.1, 4.95, 4.95.1, 4.96.2, (3.3.3.2.), 4.98, (3.3.4.1), (3.3.5), 4.106.1, 4.106.3, 4.108, 4.108.2									Prejudicados	
4.71	F	F	F	F	A	A	F	F	Aprovado	
4.72	F	F	F	F	F	A	F	A	Aprovado	
4.73	F	F	F	F	A	A	F	A	Aprovado	
4.73.1	F	F	F	F	C	A	F	A	Aprovado	
4.75.1	F	F	F	F	F	A	F	A	Aprovado	
4.75.2	F	F	F	F	A	A	F	A	Aprovado	
4.79	F	F	F	A	C	A	F	A	Aprovado	
4.80	F	F	F	F	A	A	F	A	Aprovado	
4.80.1	F	F	F	F	A	A	F	F	Aprovado	
4.82	F	F	F	A	A	A	F	F	Aprovado	
4.85	F	F	F	F	F	A	F	F	Aprovado	
4.86.1	F	F	F	F	F	A	F	A	Aprovado	
4.87	F	F	F	F	F	A	F	F	Aprovado	
4.88, 4.88.1, 4.89, 4.89.1,	F	F	F	F	F	A	F	A	Aprovados	
4.90	F	F	F	A	A	F	F	A	Aprovado	
4.91	F	F	F	C	C	F	F	A	Aprovado	
4.92, 4.93	F	F	F	A	A	F	F	F	Aprovados	
4.94	F	F	F	A	A	C	F	A	Aprovado	
4.96	F	F	F	F	A	A	F	F	Aprovado	

Relatório

4.96.1	F	F	F	C	C	C	A	A	Aprovado	
4.97	F	F	F	F	A	A	F	A	Aprovado	
4.97.1	F	F	F	F	A	F	A	A	Aprovado	
4.97.2	F	F	F	F	A	F	F	A	Aprovado	
4.99, 4.100	F	F	F	F	A	A	F	A	Aprovados	
4.101	F	F	F	F	A	A	A	A	Aprovado	
(3.3.4.1.1)	F	F	F	A	A	F	F	F	Aprovado	
4.102	F	F	A	C	C	A	C	A	Aprovado	
(3.3.4.1.2)	F	F	F	A	A	A	F	F	Aprovado	
4.103	F	F	F	A	C	A	F	A	Aprovado	
4.104, 4.104.1, 4.104.2, 4.104.3, 4.104.4, 4.105, 4.105.1, 4.105.2, 4.105.3, 4.105.4, 4.106	F	F	F	F	F	A	F	A	Aprovados	
4.106.2	F	F	F	F	F	F	F	F	Aprovado por unanimidade	
4.106.4	F	F	F	F	F	A	F	A	Aprovado	
4.106.5	F	F	F	F	F	A	F	F	Aprovado	
4.107, 4.107.1, 4.107.2, 4.107.3, 4.107.4	F	F	F	F	F	A	F	A	Aprovados	
4.108.1	F	F	F	F	F	A	F	F	Aprovado	
4.108.3, 4.108.4, 4.109, 4.109.1, 4.109.2, 4.109.3, 4.109.4	F	F	F	F	F	A	F	A	Aprovados	
4.76 (BE), 4.77.2 (PSD), 4.83 (BE), 4.86 (PSD), 4.89.2 (BE), 4.93.1 (PSD), 4.95 (BE), 4.96.2 (PSD), (3.3.5) (BE), (3.3.5) (PSD), 4.104.5 (BE), 4.108.2 (BE), 4.108.5 (PSD), 4.110 (BE)									Aprovados por unanimidade	
4.106.6 (BE)	F	F	F	F	F	F	F	F	Aprovado por unanimidade	Com inciso proposto por vários GP's
4.74 (PS)	F	F	F	F	F	A	F	F	Aprovado	Com inciso proposto por PSD
4.75 (PCP)	F	F	F	F	F	C	F	C	Aprovado	Acolhido
4.77 (BE)	F	F	F	F	F	A	F	F	Aprovado	Acolhido
4.77 (PSD)									Prejudicado	
4.77.1 (BE)									Retirado	
4.77.1 (PSD)	F	F	F	F	F	A	A	F	Aprovado	Acolhido
4.78 (PSD)	F	F	F	F	A	F	F	F	Aprovado	Acolhido
4.78.1 (PSD), 4.78.2 (PSD)	C	C	F	F	F	F	F	F	Aprovado	

Propostas de alteração	4.79.1 (PSD)	F	F	F	C	C	F	C	A	Aprovado	Acolhido
	4.81 (PSD)	F	F	F	F	A	F	F	F	Aprovado	Acolhido
	4.82.1 (PSD)	F	F	F	F	F	A	F	F	Aprovado	Acolhido
	4.83.1 (PCP)	C	C	F	F	F	C	F	C	Rejeitado	
	4.83.1 (PS)	F	F	C	F	F	C	C	A	Aprovado	
	4.83.1 (PSD)	C	C	F	F	F	F	F	A	Aprovado	
	4.84 (PSD)	F	F	F	F	A	F	F	F	Aprovado	Acolhido
	4.84.1 (PSD)	F	F	F	F	A	F	F	F	Aprovado	Acolhido. Com inciso proposto pelo PS
	4.84.2 (BE)	A	A	F	F	F	A	F	A	Aprovado	
	4.86.2 (BE)	F	F	F	F	F	A	F	C	Aprovado	Acolhido
	4.86.3 (PSD), 4.87.1 (PSD)	F	F	F	F	F	A	F	F	Aprovados	Acolhidos
	4.87.2 (PSD)	F	F	F	F	F	C	F	A	Aprovado	Acolhido
	4.89.3 (PSD)	F	F	F	F	A	F	F	F	Aprovado	Acolhido
	4.89.4 (PSD)	F	F	F	F	A	A	F	A	Aprovado	Acolhido
	4.89.5 (PSD)	F	F	F	F	F	C	F	A	Aprovado	Acolhido
	4.89.6 (PSD)	F	F	F	F	F	A	F	A	Aprovado	
	4.93.1 (BE), 4.93.2 (PSD), 4.94.1 (PSD), 4.94.2 (BE), 4.95.1 (BE)	C	C	F	F	F	F	F	F	Aprovados	
	4.96.1 (BE)	C	C	C	F	F	C	C	A	Rejeitado	
	4.96.1 (PSD)	C	C	F	A	A	A	F	F	Rejeitado	
	4.96.3 (PSD)	C	C	F	F	A	F	F	F	Aprovado	
	(3.3.3.2) (PSD)	F	F	F	F	A	F	F	F	Aprovado	Acolhido
	4.98 (IL)	F	F	F	C	C	F	C	F	Aprovado	Acolhido
	(3.3.4.1) (PSD)	C	C	F	F	A	F	F	F	Aprovado	
	(3.3.5) (PS)	F	F	F	F	F	C	F	A	Aprovado	Com correção proposta por PSD
	4.106.1 (PSD)	A	A	F	F	F	A	F	F	Aprovado	
	4.106.3 (PSD)	F	F	F	F	F	C	F	A	Aprovado	Acolhido
	4.106.6 (PSD)	F	F	F	F	F	A	F	A	Aprovado	

4.108 (BE)	F	F	F	F	F	A	F	F	Aprovado	Acolhido
4.109.5 (PSD)	F	F	F	F	C	A	F	A	Aprovado	Acolhido
4.110 (CDS)	C	C	F	F	F	F	F	F	Aprovado	

(*) em substituição da Deputada Jamila Madeira

Legenda:

F - Favor; C - Contra; A - Abstenção

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

CAP 5 - Recomendações

	Isabel Oneto, João Paulo Correia, Miguel Matos, Joana Sá Pereira, Hugo Carvalho, Fernando Paulo Ferreira (*)	Fernando Anastácio (relator)	Duarte Pacheco, Fernando Negrão, Hugo Carneiro, Mónica Quintela	Mariana Mortágua, Jorge Costa	Duarte Alves	Cecília Meireles	Nelson Silva	João Cotrim Figueiredo			
Pontos	PS	PS	PSD	BE	PCP	CDS-PP	PAN	IL	Resultado	observações	
	6	1	4	2	1	1	1	1	17		
Relatório	5.1.1								Prejudicado		
	5.1.2	F	F	F	F	F	F	F	Aprovado por unanimidade	Com exceção do 2.º parágrafo	
	5.1.3	F	F	F	A	A	A	F	F	Aprovado	Com exceção do 2.º parágrafo
	5.2.1	F	F	C	F	F	C	A	C	Aprovado	
	5.2.2	F	F	F	F	F	F	F	F	Aprovado por unanimidade	
	5.2.3	F	F	F	F	A	F	F	F	Aprovado	Corpo + ponto 1 + ponto 3
	5.2.3	F	F	F	F	C	A	F	F	Aprovado	ponto 2
	5.2.3	F	F	F	F	C	C	F	C	Aprovado	ponto 4
	5.3.1	F	F	F	F	A	F	F	F	Aprovado	
	5.3.2									Prejudicado	
	5.4.1	F	F	F	F	F	F	F	F	Aprovado por unanimidade	Com inciso do PSD
	5.5.1	F	F	F	F	F	A	F	A	Aprovado	
	5.1.1 (IL)	F	F	F	A	C	F	A	F	Aprovado	
5.1.1 (BE) (Novo + Substituição)	F	F	A	F	F	C	F	C	Aprovado		
5.1.2 (BE)	F	F	F	F	F	A	F	F	Aprovado	Com inciso do PS	
5.1.2 (PAN)	C	C	F	C	C	F	F	A	Rejeitado	1.ª Parte	
5.1.2 (PAN)	C	C	F	C	C	F	F	F	Rejeitado	2.ª Parte	
5.1.3 (BE)	F	F	F	F	F	F	F	F	Aprovado por unanimidade		

Propostas de alteração	5.1.4 (IL), 5.1.5 (IL)	F	F	F	F	A	F	F	F	Aprovados	
	5.1.4 (PS)	F	F	F	F	F	C	F	C	Aprovado	
	5.1.5 (PS)	F	F	F	F	F	F	F	F	Aprovado por unanimidade	Com correção proposta pelo BE
	5.1.6 (IL)	F	F	F	F	F	F	F	F	Aprovado por unanimidade	
	5.1.7 (IL)	F	F	F	F	A	F	F	F	Aprovado	
	5.2.2 (PCP)	F	F	F	F	F	F	F	F	Aprovado por unanimidade	1.ª Parte
	5.2.2 (PCP)	F	F	A	F	F	C	F	C	Aprovado	2.ª Parte
	5.3.1 (BE)	F	F	F	F	F	A	F	F	Aprovado	
	5.3.2 (BE)	F	F	A	F	F	A	F	A	Aprovado	
	5.3.3 (IL)	C	C	C	A	C	F	A	F	Rejeitado	
	5.3.3 (PCP), 5.3.3 (BE)	F	F	C	F	F	A	F	A	Aprovado	
	5.3 (PCP) (aditamento)	C	C	C	F	F	C	F	C	Rejeitado	
	5.4.2 (IL)	F	F	A	F	A	F	F	F	Aprovado	
	5.4.2 (PS)	F	F	C	F	A	A	F	A	Aprovado	
	5.4.3 (PS)	F	F	C	F	F	A	F	F	Aprovado	
	5.4.3 (PS) aditamento PCP	F	F	F	F	F	F	F	F	Aprovado por unanimidade	
	5.5.2 (BE)	C	C	A	F	F	C	C	C	Rejeitado	
	5.5.3 (BE)	C	C	C	F	F	C	C	C	Rejeitado	
	5.5.4 (BE)	C	C	C	F	F	C	F	A	Rejeitado	
	5.5.5 (BE)	C	C	C	F	F	C	C	C	Rejeitado	
VOTAÇÃO FINAL GLOBAL	C	C	F	F	F	A	F	F	APROVADO		

(*) em substituição da Deputada Jamila Madeira

Legenda:

F - Favor; C - Contra; A - Abstenção

DECLARAÇÃO DE VOTO

O relatório que tive oportunidade de apresentar na sua versão preliminar caracterizou-se por um exercício que teve como preocupação principal conseguir relatar com a necessária fidelidade e precisão os trabalhos da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às perdas registadas pelo Novo Banco e imputadas ao Fundo de Resolução, no âmbito da comissão constituída pela Resolução da Assembleia da República n.º 90/2020, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 243, de 16 de dezembro de 2020.

Foi este um exercício que se desenvolveu, em dois momentos, um primeiro ao longo das trezentas e setenta e duas páginas do relatório nos seus capítulos primeiro, segundo e terceiro e muito em particular no seu terceiro capítulo, o qual versa sobre o apuramento de factos e que se mostra subdividido em 3 momentos: (i) período antecedente à resolução e relativo à constituição do NB; (ii) o período antecedente e relativo à alienação do NB; (iii) e o período após alienação.

E se dúvidas houvesse - salvo cerca de uma dezena de propostas de alteração à matéria de fato que na generalidade foram acolhidas pelo relator e desde logo integraram este capítulo - o relatório preliminar (nos seus 3 primeiros capítulos) foi submetido ao escrutínio e ao voto dos deputados e aprovado, na sua integralidade, pela Comissão.

Num segundo momento, num outro capítulo do relatório, no qual se extrai - daqueles factos e não de outros quaisquer - as inerentes conclusões, as

quais, no caso presente, correspondiam a cerca de 200 conclusões, formuladas em cerca de 70 páginas, elaboradas com base em critérios, como a objetividade, o rigor, a igualdade de tratamento de situações análogas, o respeito pela legalidade e a competência material para a prática dos atos, e que visavam responder – com base nos factos apurados - às questões que se pretendia conhecer em sede do inquérito parlamentar e, que neste em concreto, passavam por: (i) avaliar a atuação dos Governos, BdP, do FdR e da Comissão de Acompanhamento enquanto decisores públicos e mecanismos responsáveis pela fiscalização da gestão do NB; (ii) avaliar a atuação dos órgãos societários no NB, incluindo os de administração, de fiscalização e de auditoria, no que respeita à proteção dos interesses do acionista Estado, em particular no processo de avaliação e venda de ativos que conduziram a injeções do FdR; (iii) avaliação que deverá ser enquadrada na perspetiva a atuação dos Governos, BdP, FdR e Comissão de Acompanhamento no quadro da defesa do interesse público.

Foi também este o exercício, emanado do mesmo espírito, a que se propôs o relator.

Tendo presente que as audições se concluíram em 16 de junho e que o mandato desta Comissão expirava em 27 de julho, o desafio que se colocava era elaborar um relatório, sujeitá-lo ao contraditório, discussão e votação, num prazo de 40 dias.

Tarefa difícil, com um prazo exíguo, mas a que o relator se propôs, optando por desencadear esse contraditório de uma forma transparente, perante uma versão já consolidada, o que habitualmente não acontece.

Em minha opinião ganhou a transparência. Esta metodologia permitiu perceber-se o que eram efetivamente diferenças de entendimento, leitura ou seriação e valoração de factos e o que eram tão só alterações que visavam complementar informação, eventualmente precisá-la ou dar-lhe detalhe, mas que não alteravam a perspetiva e o fio condutor inicial – factualidade, rigor, objetividade e coerência.

Reconheço que foi uma opção de risco, mas que assumi com a confiança e a segurança que a consciência sobre a forma isenta como o trabalho foi efetuado me conferia.

E foi essa transparência que permitiu ao relator acolher cerca de 100 propostas de alteração às conclusões, apresentadas por diferentes partidos, propostas essas que após acolhidas mereceram o meu voto favorável.

Pergunto: que melhor exercício de transparência e de abertura por parte do relator poderia ocorrer?

Ganhou o relatório, ganhou a transparência.

Mas chegados aqui uma pergunta se coloca: onde está divergência?

A divergência está naquelas propostas que abandonaram a linha da fundamentação de facto, do reconhecimento que há um enquadramento legal a que as instituições estão vinculadas e no quadro em agem os seus responsáveis, propostas que preferiram valorar depoimentos em

detrimentos de outros só porque estes eram favoráveis à sua narrativa, propostas que se contradiziam entre si e que evidenciavam desequilíbrio no tratamento de situações análogas, sem explicarem o porquê e/ou o que tinha mudado, propostas que não têm qualquer fundamentação fáctica, propostas estas que, contudo, vieram a merecer um acolhimento maioritário na Comissão, fruto duma conjugação de vontades e agendas, mais tácticas do fácticas, que não contesto na sua legitimidade, mas em que que não me revejo.

Este relatório que pretendia ser uma leitura atual, mas também datada no tempo, daquela que foi a realidade do sistema financeiro, bancário e de supervisão, bem como da ação dos decisores políticos, quanto aos factos que tiveram conexão ao caso BES, desde o período anterior à sua resolução até à venda do NB, à sua atual gestão e capitalização pelo Fundo de Resolução (FdR).

Este relatório que pretendia perceber o que aconteceu, quem decidiu e quem executou e em que quadro de competências interveio e atuou, qual o contexto, o que motivou e condicionou as decisões, a sua avaliação, a preservação e defesa do interesse público.

Este relatório que pretendia identificar o que correu mal, como deverá ser diferente para que não volte a verificar-se, sugerindo recomendações.

Este relatório que teve esta linha condutora sempre presente na seleção de fatos, nas conclusões a que chegou e nas recomendações que formulou, não conseguiu esse objetivo.

A pergunta óbvia: Mas porquê?

Porque esta linha foi abandonada. Porque as agendas políticas e partidárias emergiram e deram corpo a uma narrativa pré-anunciada.

Ficou claro que as críticas a um pretenso enviesamento do relatório nas suas conclusões não eram mais do que o preparar do terreno para, aí sim - construir uma narrativa enviesada, sem sustento nos fatos aprovados, mas coincidente com certas a narrativas discursivas, a respeito do tema, já existentes em momentos pré constituição da Comissão Inquérito – o que nos questiona, por vezes, sobre a utilidade de todo o esforço e trabalho despendido, quando há conclusões estabelecidas à priori.

Perguntar-me-ão: mas não é essa uma visão pessoal e subjetiva?

Respondo: subjetiva é, mas o convite que faço é que leiam os factos e as conclusões, comparem a versão preliminar com a versão consolidada e façam o vosso juízo.

Alguém escrevia sobre o tema dizendo que este será um relatório sem autor, condenado, eventualmente, a perder-se na memória do tempo e ficar esquecido na sua irrelevância.

Eu prefiro antes estabelecer a diferença.

Para memória futura ficará o registo da versão preliminar e da versão consolidada.

A primeira com autor e que assina por baixo.

A segunda enfeitada pelos seus autores e apócrifa.

São escolhas, eu fiz a minha!

Lisboa, 29 de julho de 2021

Fernando Anastácio

Declaração de voto

As perdas do NB imputadas ao Fundo de Resolução vinham a suscitar dúvidas, suspeitas e a revolta da opinião pública. O debate público convergia para a possibilidade de um Inquérito Parlamentar que viesse a contribuir para o cabal esclarecimento público.

E assim surgiu a proposta do PS para a constituição desta Comissão de Inquérito. Como também foi o PS que propôs a auditoria especial ao Tribunal de Contas sobre a salvaguarda do interesse público na criação, venda e alienação de ativos do NB. Moveu-nos sempre a procura e o apuramento imparcial da verdade.

O NB existe porque o BES colapsou oficialmente em agosto de 2014. A resolução do BES deu origem ao NB. Parte do balanço do BES foi transferida para o NB. O Estado obrigou-se a vender o NB no prazo de dois anos. As autoridades chamaram-lhe de “banco bom”. Mas o país viria a descobrir que, afinal, o NB estava carregado de ativos tóxicos.

O objeto dos trabalhos do Inquérito não podia, portanto, resumir-se à venda e aos últimos anos da gestão do NB. Seria uma oportunidade perdida não aproveitar os novos poderes dos inquéritos parlamentares para regressar à gestão do BES. Lembremos que nem a lista dos grandes devedores foi facultada à Comissão de Inquérito à gestão do BES. Seria uma fuga à responsabilidade deixar de fora as causas e condicionantes da venda do NB: o modelo da resolução, o capital inicial e a venda falhada de setembro de 2015.

As comissões de inquérito não se substituem à Justiça. O Parlamento não é um tribunal. Os deputados não são juízes ou procuradores do Ministério Público. Mas os inquéritos parlamentares têm força política e mediática para apurar e expor informação de “rosto escondido”. E o Ministério Público, para além de ter conhecimento oficial dos trabalhos, é destinatário do apuramento dos factos e respetivas conclusões. Torna-se, assim, essencial a relação direta entre o apuramento dos factos e as conclusões aprovadas.

A primeira grande conclusão, talvez unanime, é que **os trabalhos deste Inquérito serviram o interesse público. Os contribuintes estão hoje bem mais esclarecidos sobre o que aconteceu no BES e no NB.** A utilidade pública deste Inquérito está, pois, reconhecida pelo volume de informação desvendada e levada ao conhecimento geral, com destaque para as falhas na atuação da supervisão na gestão do BES, a venda falhada e a relação entre os grandes devedores e as administrações do BES e do NB.

Consideramos que o relatório preliminar refletiu com abrangência, rigor e imparcialidade os factos apurados nos depoimentos e documentação remetida. Quem tiver a oportunidade de ouvir as audições verificará que a matéria mais relevante está transposta para o relatório preliminar. Mas ao lerem as conclusões aprovadas irão verificar que parte delas não têm adesão ao apuramento dos factos.

O relatório preliminar foi injustamente acusado de enviesamento. Acusações que vieram precisamente dos partidos que abandonaram a linha factual das conclusões no capítulo da venda do NB. Quiseram transformar este Inquérito num ajuste de contas com o PS. Cabia ao PSD não ceder à vertigem das conclusões políticas.

Os ganhos não obtidos nos trabalhos do Inquérito foram impostos na votação de determinadas propostas de conclusões.

Por um lado, **no processo de venda, foram aprovadas conclusões sem qualquer ligação aos factos apurados, algumas delas falsas:**

“A ameaça de liquidação, imposta pelas autoridades europeias e aceite pelo XXI Governo Constitucional e pelo BdP, degradou o poder negocial do acionista Estado e introduziu elementos de instabilidade no sistema financeiro ao impedir que fossem considerados cenários alternativos que melhor protegessem o interesse público.”

“O governo português, responsável pela negociação com a C.E., foi incapaz de reverter aspetos centrais das condicionantes apresentadas pelas autoridades europeias, que determinaram, depois, o modo como o mecanismo de capital contingente viria a ser utilizado pelo NB.”

“A consequência da não concretização da venda dos ativos do NB ou das ações do próprio banco, no prazo máximo previsto, seria o NB ter de cessar o negócio e iniciar a sua liquidação no mês seguinte, devendo o processo de venda do NB ser transparente, não discriminatório e competitivo, conforme exigido pela Comissão Europeia, não existindo evidência de que tenha sido solicitado pelo Governo Português uma nova prorrogação do prazo de venda do NB.”

“Houve uma evidente incapacidade do Governo para impor junto da Comissão Europeia a presença do Fundo de Resolução no Conselho de Administração do Novo Banco, algo que já estava negociado com a Lone Star, para dar expressão à respetiva participação social e realizar-se um melhor controlo dos atos de gestão e assegurar-se a valorização dos ativos garantidos pelo mecanismo de capital contingente.”

“O Governo desempenhou um papel determinante no processo de decisão de venda do NB, independentemente das responsabilidades formais assumidas pelo CA do BdP, em respeito do enquadramento legal nacional e europeu vigente à data.”

“A decisão da venda ao fundo americano “Lone Star” coube ao BdP e ao Governo no exercício das suas competências. A decisão da venda ao fundo americano “Lone Star” coube ao BdP e ao Governo no exercício das suas competências, tendo o XXI Governo Constitucional tido um papel determinante, tanto nas negociações com a Comissão Europeia como na decisão final, contando com a colaboração do Ministério das Finanças, que foi sendo informado sobre todo o processo.”

“A venda do NB e as suas condições contratuais - definidas pelo BdP e pelo XXI Governo Constitucional, em linha com as imposições europeias - não permitiram a melhor a salvaguarda do interesse público.”

Ao mesmo tempo, **estas conclusões são contrariadas por outras conclusões igualmente aprovadas e de base factual**, como são exemplo:

“...A separação entre um “banco mau” e um suposto “banco bom”, com a passagem de ativos tóxicos para o Novo Banco, está na origem das perdas suportadas pelos portugueses desde 2014. A resolução incorporou também o compromisso da rápida reprivatização do banco, o que representou um constrangimento à tomada de outras opções no futuro, uma vantagem negocial para eventuais compradores, e o início de um processo que levou à situação em que os portugueses são chamados a pagar a limpeza dos ativos tóxicos, assumindo os prejuízos sem que usufruam dos benefícios de ter um banco ao serviço do país.”

Esta conclusão assume que a venda do NB era obrigatória e prioritária. Foi o quadro da resolução do BES que decidiu a venda rápida do NB enquanto banco de transição e assume igualmente

que a decisão pela venda a curto prazo condicionou decisões futuras. Isto é, as condições que nortearam a venda do NB foram assumidas com Comissão Europeia em agosto de 2014. E quem representou o Estado português nessas negociações foi o Governo PSD/CDS.

“A proposta da Lone Star, de acordo com o BdP, foi a que reuniu maior consenso no preenchimento dos critérios estabelecidos e fixados no caderno de encargos do processo de venda, o que determinou a decisão do BdP de iniciar a ronda de negociações com natureza de exclusividade com a Lone Star.”

“O BdP interveio no processo de venda do NB, no exercício das suas competências, tomando a decisão de iniciar o processo de venda e fixando os termos em que a mesma se deveria processar: selecionando o investidor mais bem colocado para prosseguir a negociação nas diferentes fases do processo de venda, com vista à conclusão da operação de venda; aprovando e fixando a redação dos documentos necessários à venda (minutas e contratos definitivos), entre os quais se destaca o Contrato de Compra e Venda e de Subscrição de Ações do NB, Acordo Parassocial, CCA, Contrato de Aditamento, que alterou os acordos de cooperação e gestão de passivos, a versão alterada do Acordo Parassocial e o Contrato de Gestão de Ativos do ACC (Servicing Agreement).”

“A intervenção do XXI Governo Constitucional, no quadro das suas competências próprias, ao criar as condições para a concretização da decisão da venda do NB, tomada pelo BdP em processo competitivo e à melhor proposta, impedindo a sua liquidação, visou preservar a sustentabilidade do sistema bancário e do sistema financeiro, salvaguardando o interesse público.”

“A necessidade de rapidez na venda do NB e a certeza de que a venda foi feita à melhor proposta são reconhecidas pelo Dr. Carlos Costa na audição, quando afirmou que “A questão é sempre a mesma. Eu vou vender um cabaz de fruta que parcialmente está apodrecida. Eu não posso contar com a benevolência ou a generosidade do comprador para que ele me pague toda a fruta como sendo de qualidade. A única coisa que tenho como parâmetro de avaliação é saber se um cabaz em que alguma da fruta estava podre foi bem vendido ou não é ter em consideração o custo de não o vender, que era apodrecer a fruta toda, ou o valor por que vendemos, e aí vendemos a fruta mais barata do que aquilo que seria possível no mercado.”

Resulta claro que a decisão da venda foi tomada pelo BdP, em processo competitivo e à melhor proposta. Compreende-se, também, a partir dos fatos, que a alternativa à venda seria a liquidação. A venda preservou o sistema financeiro, salvaguardando o interesse público.

Acresce, ainda, **que foram rejeitadas conclusões factuais porque, e só por esta razão, não serviam a narrativa do BE e da direita.**

No capítulo da resolução, foi rejeitada uma proposta de conclusão assumida por inúmeros depoentes e veiculada em diversas comunicações dirigidas pelo NB ao BdP:

“O NB nasceu com uma capitalização insuficiente, o que foi um fator determinante na sua “vida”, realidade percebida desde a primeira hora, constituindo essa insuficiente capitalização um constrangimento adicional à atividade do banco, que, desde o início, já se mostrava condicionada pela sua natureza de banco de transição.”

No capítulo da venda falhada foram rejeitadas propostas de base factual:

“Todas as propostas estavam condicionadas a ajustamentos, a serem determinados por um conjunto de diversos de fatores, entre os quais emergia a pretensão da prestação de uma

garantia de proteção (garantia de Estado) relativamente a um conjunto de ativos, de valor bruto contabilístico superior a 10 mil milhões de euros, a que se aliavam preocupações com dificuldades de capitalização que se viessem a mostrar necessárias, tanto com origem no balanço do banco, como por exigências regulatórias gerais ou determinadas pelo resultado do stress test em curso ao NB, a ser efetuado pelo BCE.”

“Caso a proposta da Lone Star apresentada em 2017, tivesse sido apresentada no processo de venda de 2015, o BdP poderia estar em condições de concluir o processo de venda.”

Em 2015, sem que tal fosse tornado público, um conjunto de ativos tóxicos por imparizar, vindos do BES, condicionava o balanço do NB. Totalizava 10.000 milhões de euros. E sobre o qual era exigida uma garantia de Estado. O que prova que a venda do NB ocorreu em condições bem mais favoráveis que as melhores propostas de 2015. A documentação enviada e vários depoimentos concorreram para que esta conclusão fosse claramente assumida no relatório final. Não foi aprovada por não se enquadrar na narrativa política do BE e da direita.

Por fim, e não menos importante, **foram aprovadas conclusões que suavizaram e aligeiraram as falhas do BdP**, quer na qualidade de autoridade de supervisão quer na qualidade de autoridade de resolução, desde a gestão do BES até à venda do NB. Uma estratégia que pretende revalidar a recondução do ex-Governador Carlos Costa em 2015 e, acima de tudo, transferir responsabilidades para o Governo de então no processo da venda do NB. Estas conclusões divergem do apuramento dos factos.

A opção de abandonar a linha factual do relatório levou à aprovação de conclusões de juízo político, algumas delas falsas, transformando o rol das conclusões numa amálgama inaceitável.

A participação dos Deputados do PS pautou-se pelo apuramento imparcial dos factos, das responsabilidades e responsáveis pelas decisões que geraram perdas registadas pelo NB e imputadas ao Fundo de Resolução. Fizemo-lo sem procurar proteger nomes ou factos.

Pelas razões expostas, **votámos contra**, na votação final global, o relatório que resultou das votações realizadas na especialidade.

Lisboa, 01 de agosto de 2021

Os Deputados



Declaração de voto

Após a apresentação do relatório na comissão de inquérito o PSD pronunciou-se no sentido de caracterizar o relatório como parcial e partidário, apenas nele constando a narrativa do Partido Socialista, que o elaborou.

Este relatório mereceu a censura unânime dos diferentes partidos, de diferentes quadrantes políticos.

A posição final do PSD sobre o relatório dependeria sempre do sucesso ou insucesso das propostas que viria a apresentar.

O PSD votou contra a parte 3 do relatório, sobre a parte da factualidade, por a mesma ser apresentada de modo enviesado, suportando a narrativa do Partido Socialista de que todos tiveram culpa no que respeita ao BES e ao Novo Banco, exceto os governos do PS.

Numa tentativa de salvar o relatório, o PSD apresentou cerca de 120 propostas de novas redações e alterações às conclusões do relatório, que é aquela que em última linha sumariza os factos mais relevantes.

Apenas 5 destas propostas do PSD não foram aprovadas, o que significa que o PSD conseguiu, com o apoio de diferentes partidos políticos, e com margens muito representativas, introduzir objetividade e rigor nas conclusões do relatório.

E, das que foram rejeitadas, foram-no esmagadoramente apenas com o voto contra do PS, algumas com a abstenção do PCP.

Destacamos como mais significativo das conclusões tiradas pela Comissão:

- O governo do PS, liderado por António Costa e sob a direção de Mário Centeno, sabia que com elevada probabilidade os 3,89 mil milhões de euros do mecanismo de capital contingente seriam integralmente utilizados pelo Novo Banco;

- A clarificação da participação ativa do governo do PS no processo da venda do Novo Banco, que, como vimos, lesou o interesse público na parte que obrigaria o Estado a defender os interesses dos contribuintes;
- O governo não tentou encontrar uma solução melhor que defendesse o interesse público;
- As injeções no Novo Banco foram pouco escrutinadas pelo Governo;
- Foram identificados atos de gestão do Novo Banco que permitem concluir que a instituição de crédito sempre tentou acionar ao máximo o mecanismo de capital contingente, alguns dos quais devem merecer o escrutínio por outras instâncias;
- A supervisão do sistema financeiro falhou gravemente inúmeras vezes nos consulados de Vítor Constâncio e Carlos Costa, impedindo que muitos dos problemas criados com o BES tivessem sido evitados;
- Tal como na comissão de inquérito ao BES, foi revalidado que a resolução foi a melhor solução possível dentro das várias más soluções existentes;
- E ficou demonstrado que quando o Novo Banco foi criado em 2014 cumpriu os rácios de capital exigidos pelos reguladores;
- Quer no processo da resolução em 2014, quer no processo da venda em 2017 a Comissão Europeia impôs condições draconianas.

As propostas do PSD trouxeram novidade aos trabalhos da Comissão, ao contrário do PS que nunca quis apurar factos, mas apenas impor os seus próprios factos à Comissão.

Pelo caminho, foi aprovada uma proposta com os votos de parte dos deputados do PS e, ainda, do BE e do PCP que declara que a resolução foi uma “fraude política”, expressão em que o PSD não se revê e não qual também o Relator do Partido Socialista declarou na Comissão não se rever e por isso votou contra essa proposta. Ninguém nos governos da época teve intenção de enganar os portugueses e em face dos enormes problemas que a gestão do BES criou para a estabilidade do sistema financeiro em Portugal, foi necessário o governo da época assegurar os recursos para a capitalização do Novo Banco.

As instituições responsáveis, nomeadamente o Banco de Portugal, asseguraram que o Novo Banco seria vendido em pouco tempo e o dinheiro seria recuperado. Estes eram os dados à época, e foi com base neles que as decisões do governo, na parte apenas e

só que lhe competia, disponibilizou os recursos financeiros necessários, com a expectativa de serem devolvidos rapidamente.

O futuro demonstrou que, afinal, o Novo Banco tinha grandes devedores, imparidades por reconhecer e um sem fim de problemas internos que desvalorizaram o Banco, o que não permitiu o cumprimento das expectativas que o governo tinha.

Lamentamos que desde o dia um dos trabalhos da Comissão o PS tenha tentado, por todos os meios possíveis, instrumentalizar as inquirições na construção da narrativa que afinal não encontrou respaldo nos factos e que não mereceu o vencimento na votação do relatório.

O PSD votou a favor do relatório da comissão de inquérito depois de ver quase todas as suas propostas de alteração às conclusões aprovadas e as conclusões factuais e rigorosas que introduzimos no relatório sopesam pelo voto a favor.

Este relatório tornou-se o relatório da comissão de inquérito e representa a vontade maioritária dos deputados desta Comissão.

Lisboa, 27 de julho de 2021.

Os deputados do PSD

Duarte Pacheco

Hugo Carneiro

Alberto Fonseca

Mónica Quintela

Filipa Roseta

Sofia Matos



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Declaração de Voto

Comissão Parlamentar de Inquérito às perdas registadas pelo Novo Banco e imputadas ao Fundo de Resolução

1. Introdução

O PCP interveio na Comissão Parlamentar de Inquérito às perdas registadas pelo Novo Banco e imputadas ao Fundo de Resolução (CPI) no sentido de que esta Comissão pudesse apurar factos e apontar responsabilidades políticas relativamente ao seu objeto de análise, que abrange todo o período desde a queda do Banco Espírito Santo (BES) e da resolução até ao momento presente, passando pela privatização e pela gestão da *Lone Star*.

O contexto em que se realizou esta comissão de inquérito continua a ser de degradação da qualidade de vida das populações, dos rendimentos do trabalho e do aparelho produtivo nacional. Há um claro contraste entre a forma como são enterrados milhões de euros no Novo Banco, beneficiando a *Lone Star*, e a falta de medidas para resolver os problemas dos trabalhadores e das populações.

O PCP considera que os trabalhos desta Comissão permitiram reforçar as conclusões já apuradas em momentos anteriores, desde logo a responsabilidade dos governos de PS, PSD e CDS nas opções que levaram ao descalabro do BES e à sangria de recursos públicos para o Novo Banco.

A Comissão teve ainda o mérito de dar visibilidade pública aos negócios ruinosos realizados pelo BES, com a complacência do supervisor e de sucessivos governos, bem como às graves consequências das opções de gestão do Novo Banco e das decisões políticas sobre este processo, que responsabilizam tanto o Banco de Portugal (BdP) e a União Europeia (UE), como os governos de PS, PSD e CDS.

2. Os trabalhos da CPI e as principais conclusões retiradas pelo PCP

A CPI contou com a participação empenhada do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português ao longo de 58 audições, em mais de 160 horas, de um vasto rol de protagonistas, sempre numa perspetiva de apuramento dos factos e das responsabilidades políticas, com seriedade na abordagem.

Há pelo menos três elementos novos desta CPI, em relação à Comissão Parlamentar de Inquérito à gestão do BES e do Grupo Espírito Santo, realizada em 2014/2015 por iniciativa do PCP.

Um dos novos elementos foi o acesso da Comissão, pela primeira vez e após vários anos de insistência por parte da Assembleia da República, ao Relatório interno de avaliação da atuação do Banco de Portugal, que ficou conhecido como “Relatório Costa Pinto”. O conhecimento deste relatório tornou inevitável a análise do período imediatamente anterior ao colapso do BES, sobretudo no que diz respeito à atuação do Banco de Portugal.

Além deste relatório, é relevante o conhecimento da lista dos maiores devedores do BES/Novo Banco, elemento que era desconhecido da anterior CPI ao BES/GES, e a audição a alguns desses devedores.

Por fim, o relatório de auditoria do Tribunal de Contas (TdC) que, tendo sido publicado durante os trabalhos da Comissão, foi incorporado no acervo e nos conteúdos das audições.

Estes três elementos novos, bem como o desenrolar dos trabalhos da Comissão, permitiram confirmar com maior evidência as conclusões que o PCP tinha já retirado de momentos anteriores:

*a inadequação do modelo de supervisão dita independente e as graves falhas do Banco de Portugal, agravada pelas portas giratórias entre grandes auditoras, bancos e BdP;

*a fraude política que representou a resolução decidida pelo Governo PSD/CDS, quando se disse que seria possível resolver o banco com 4.9 mil milhões de euros, criando um suposto “banco bom”;

*o carácter ruinoso da privatização, decidida pelo Governo PS, entregando o banco a um fundo privado (a *Lone Star*), que ficou com todos os instrumentos para utilizar a totalidade da garantia pública de 3.9 mil milhões de euros, sem quaisquer mecanismos eficazes de controlo;

*a situação inaceitável em que a limpeza do ativo do banco é feita com recursos públicos suportados pelos portugueses, sem que o banco seja colocado na esfera pública, colocando-o ao serviço do país e permitindo a nomeação de administradores comprometidos com o interesse público e com a necessidade de recuperar as dívidas deixadas pelos grandes devedores;

*que o papel das autoridades europeias, designadamente da Direção Geral da Concorrência da Comissão Europeia (DGComp), e a aceitação dessas imposições pelos Governos, representou um ainda maior dano sobre o interesse público, tendo Portugal sido alvo de um autêntico experimentalismo das novas regras europeias de resolução;

*que a gestão da atual administração do Novo Banco é marcada pelo interesse do acionista *Lone Star*, que procura utilizar toda a verba pública, rentabilizar os ativos a seu favor, com o objetivo de vir a vender o banco a um qualquer grupo privado estrangeiro, agravando a detenção da banca privada pelo capital estrangeiro;

*que a arquitetura dos mercados financeiros no plano europeu e internacional, a falta de mecanismos de controlo, a utilização de entidades sediadas em *offshores*, aliadas às insuficientes explicações dadas ao longo desta Comissão, não afastam a forte possibilidade de que tenham sido feitas vendas de ativos a partes relacionadas com a própria *Lone Star*, com devedores e mesmo proprietários do BES;

*que o facto de não ter sido possível, ao longo dos trabalhos da Comissão, identificar o nome das diversas entidades e investidores na cadeia de propriedade que vai desde a *Nani Holdings* (entidade que diretamente detém as ações do Novo Banco) até ao fundo de topo *Lone Star*, demonstra a falta de transparência destes fundos de investimento, o que só por si justificaria que não se entregasse um dos maiores bancos nacionais a uma entidade com estas características e sem vocação bancária;

*que os recursos do Fundo de Resolução (FdR), entregues ao Novo Banco para benefício da Lone Star, são mesmo recursos públicos, como o PCP sempre afirmou e agora foi confirmado na auditoria do Tribunal de Contas;

3. O relatório final e a intervenção do PCP

A proposta inicial de relatório da Comissão, apresentada pelo deputado relator, embora abordando as principais temáticas que foram suscitadas ao longo dos seus trabalhos, não correspondia ao propósito de apurar as responsabilidades políticas, particularmente no que diz respeito aos Governos que decidiram a resolução do BES e a privatização do Novo Banco.

A intervenção do PCP, com 16 propostas apresentadas, incidindo sobre os capítulos relativos ao apuramento de factos, às conclusões e às recomendações, bem como outras alterações que contaram com o voto favorável do PCP, permitiram alterar substancialmente a versão inicial, ultrapassando a sua principal lacuna, que residia na insuficiente responsabilização dos Governos.

Com essas alterações de fundo, o relatório mereceu o voto favorável do PCP. Embora subsistam aspetos do relatório com os quais não concordamos, assim como a necessidade de ir mais longe em algumas conclusões, a tónica geral do relatório deixou de ser a da ilibação dos Governos, como propunha a versão inicial, e passou a ser a da sua responsabilização.

a) Supervisão

O relatório, na sua versão final, aponta as graves falhas de supervisão por parte do Banco de Portugal.

O PCP não contribuiu para a aprovação de nenhuma alteração que aligeirasse as responsabilidades do governador Carlos Costa, embora algumas tenham sido aprovadas com votações diversas. Pelo contrário, apresentámos propostas para que ficasse mais clara a responsabilidade dos governadores Vítor Constâncio e Carlos Costa, bem como do próprio modelo de supervisão dita independente.

Foi aprovada proposta do PCP que deixa claro que, perante as manobras do BES para contornar as medidas de separação entre Banco e Grupo (*ring-fencing*), passando ativos da ESI para a Rioforte, o BdP deveria ter assumido uma postura mais assertiva, em vez de manter a estratégia de mera “persuasão moral” face a Ricardo Salgado e outros administradores.

Foi aprovada proposta do PCP que assinala as “portas giratórias” e os graves conflitos de interesses por parte das grandes auditoras, que ao mesmo tempo prestam serviços de consultoria aos bancos e cumprem funções enquadradas no sistema de supervisão.

Ainda no âmbito das auditoras, foi aprovada a recomendação apresentada pelo PCP para que sejam separadas as funções de auditoria e consultoria, não podendo uma entidade acumular ambas, bem como pela criação de meios próprios de auditoria do BdP.

Foi aprovada proposta do PCP que assinala as contradições de Carlos Costa nas declarações proferidas na Assembleia da República (COFAP, 18/07/2014), quando disse que a situação do Banco Espírito Santo Angola (BESA) não teria impactos no BES.

Foi aprovada proposta do PCP que assinala que o protocolo estabelecido em 2009 entre Comissão de Mercado e Valores Mobiliários (CMVM) e BdP sobre supervisão comportamental da venda de produtos financeiros ao balcão não iliba responsabilidades do BdP previstas na Lei.

Foi aprovada proposta do PCP que assinala as responsabilidades do Instituto dos Seguros de Portugal (ISP, hoje, ASF) no descalabro da Tranquilidade, ao não agir preventivamente para evitar o uso de recursos da seguradora para financiar o GES, quando tal cenário era provável a partir do momento em que é aplicada a medida de *ring-fencing* do BES ao GES.

Foi ainda aprovada uma proposta que critica “supervisão discricionária” e que assinala que a União Bancária reforça opacidade das decisões, entre outras.

b) Período da resolução e responsabilidades do Governo PSD/CDS

No âmbito da resolução, o relatório inicial ilibava as responsabilidades do Governo PSD/CDS. Foi apresentada e aprovada a seguinte proposta do PCP:

«4.27. A decisão tomada pelo BdP, no dia 3 de agosto de 2014, de aplicar a medida de resolução ao BES, criando um banco de transição, nos termos da BRRD, o denominado “Novo Banco”, foi uma decisão que, pelas suas implicações, também responsabiliza o Governo.

Uma decisão que representou uma fraude política, uma vez que foi dito aos portugueses que seria possível resolver o banco com 4.9 mil milhões de euros, sabendo-se que o passivo da holding era superior a 12 mil milhões de euros.

A separação entre um “banco mau” e um suposto “banco bom”, com a passagem de ativos tóxicos para o Novo Banco, está na origem das perdas suportadas pelos portugueses desde 2014. A resolução incorporou também o compromisso da rápida reprivatização do banco, o que representou um constrangimento à tomada de outras opções no futuro, uma vantagem comercial para eventuais compradores, e o início de um processo que levou à situação em que os portugueses são chamados a pagar a limpeza dos ativos tóxicos, assumindo os prejuízos sem que usufruam dos benefícios de ter um banco ao serviço do país.»

Pese embora outras partes das conclusões onde, com votos favoráveis de PS, PSD, CDS e BE, se mantém a ideia de que a intervenção do Governo PSD/CDS se limitou à aceitação de uma decisão meramente técnica, ou ainda a ideia de que a resolução seria a opção “menos má” em face da ausência de alternativas (como se as circunstâncias fossem alheias ao próprio Governo, que é constitucionalmente definido, junto com o BdP, como o “garante da estabilidade financeira”), a aprovação desta proposta marca uma tónica de crítica adequada à resolução e à atuação do Governo PSD/CDS.

Foi aprovada uma proposta do PCP, no capítulo do apuramento de factos, que assinala que o Governo PSD/CDS não estudou a hipótese da nacionalização.

Foram ainda aprovadas alterações que confrontam as declarações públicas do Governo PSD/CDS de que resolução “não teria custos para o contribuinte” com afirmações do TdC que dizem que “estas afirmações contribuíram para a opacidade e ocultação dos impactos da resolução do BES nas contas públicas”, ou ainda assinalando que a opção de ter colocado prazo de venda de dois anos na resolução revelou-se contraditória com interesse público.

c) Período da privatização e responsabilidades do Governo PS

Foi aprovada proposta do PCP que confirma que os recursos do FdR são recursos públicos e que o TdC afirma que a venda, como foi feita, não assegura a melhor utilização do erário público, elemento que não estava presente na versão inicial do relatório.

Foram aprovadas várias propostas que deixam claro que o Governo é um dos responsáveis pela venda à Lone Star, que participou nas negociações com a Comissão Europeia, tendo aceiteado as imposições que prejudicaram o interesse público.

Foram aprovadas propostas do PCP e de outros partidos que criticam a venda e as declarações do Governo, nomeadamente, quando o Primeiro-Ministro António Costa disse que a venda não teria custos para o contribuinte. Ficou expresso que *“segundo o Tribunal de Contas, estas declarações aumentaram a opacidade na comunicação do impacto da resolução do BES e venda do NB na sustentabilidade das finanças públicas. Ao fazê-lo, o Governo contribuiu, assim, para condicionar o debate público sobre as alternativas à decisão tomada.”*

Foram ainda aprovadas propostas do PCP que clarificam o carácter ruinoso da privatização, designadamente:

“Havendo uma enorme limitação dos mecanismos de acompanhamento pelo Fundo de Resolução em relação aos ativos cobertos pelo CCA, é de salientar que, relativamente ao requisito de capital mínimo, que é um dos elementos determinantes do valor das injeções de recursos públicos, não existe qualquer mecanismo de acompanhamento sobre todas as decisões do banco que o determinam, e que vão para além dos ativos a coberto do CCA.”

E ainda:

“Aos 3.9 mil milhões de euros a coberto do CCA e à possibilidade de utilização do mecanismo de backstop, o contrato não protegeu o erário público de outras possibilidades de utilização de recursos públicos.

Em primeiro lugar, a cláusula que estabelece que uma eventual conversão dos DTA's em ações do banco dilui apenas a participação do Fundo de Resolução e não a participação da Lone Star, o que significa que o Estado pode vir a despendar mais 698 milhões de euros sem aumentar a participação de entidades públicas no banco, que se manteria em 25%.

Em segundo lugar, as disposições que desoneram o Novo Banco e a Lone Star de quaisquer responsabilidades que venham a ser atribuídas ao Novo Banco por sentença transitada em julgado e por indemnizações eventualmente devidas a entidades que, por diversas razões, colocaram ações judiciais contra o Novo Banco ou o BES, incluindo ou não o Banco de Portugal.”

Várias propostas que assinalam as insuficiências da capacidade real de escrutínio por parte da Comissão de Acompanhamento foram igualmente acrescentadas.

Ficou ainda demonstrado que o facto de, no contrato, estar estabelecido o requisito de capital mínimo de 12%, o que beneficiou o Novo Banco no quadro da pandemia, uma vez que BCE baixou níveis de capital regulatórios para 8%, mas Novo Banco continuou a ser financiado pelo FdR por forma a atingir mínimos de 12% (em vez de 8%).

Tendo sido rejeitada a proposta do PCP que defendia a opção do controlo público, ficou apesar disso clarificado que o Governo PS, em 2017, à semelhança do Governo PSD/CDS, em 2014, não estudou adequadamente essa hipótese, analisando os seus custos e benefícios.

d) Responsabilidades da União Europeia e BCE

As responsabilidades da União Europeia, do BCE à DGComp, embora explicitadas no relatório inicialmente proposto, foram melhor desenvolvidas com várias propostas aprovadas. Este relatório, na sua versão final, será porventura dos relatórios de comissões de inquérito mais críticos face à atuação das autoridades europeias alguma vez produzidos.

Ficou demonstrado que as imposições destas entidades degradaram a posição negocial pública e a salvaguarda dos recursos públicos nacionais, e que a operação de resolução do BES foi um experimentalismo das novas regras de resolução bancária, que nunca mais foram adotadas em bancos sistémicos em qualquer país da UE.

Como já referido nos pontos acima, ficou clara a responsabilização das autoridades nacionais (BdP e Governos) que, mesmo com essas imposições inaceitáveis, aceitaram fazer a resolução e depois a privatização, sem qualquer margem de intervenção pública.

Foi aprovada a recomendação apresentada pelo PCP para que o governo promova um estudo do impacto das regras da concorrência europeia, em particular do regime das ajudas de Estado, e da intervenção da DGComp, no caso do Novo Banco e noutras situações.

e) Grandes devedores e administração do Novo Banco

As conclusões relativas aos grandes devedores e às opções de gestão do Novo Banco de venda de ativos em carteira com registo de centenas de milhões de perdas suportadas pelos contribuintes acolheram a unanimidade ou uma ampla maioria de votos favoráveis.

Neste âmbito, destacamos a aprovação da proposta do PCP que conclui que *“As insuficientes explicações de diversos depoentes sobre os reais beneficiários últimos destas vendas de ativos, com registo de perdas suportadas pelos portugueses, não nos permitem excluir a possibilidade de ter havido vendas a partes relacionadas”*

Foram aprovadas propostas que alertam para os conflitos de interesses, ou para a ideia de que *“o plano acelerado de redução de ativos levado a cabo pelo Novo Banco contribuiu de forma decisiva para enfraquecer a sua posição negocial nos processos de venda”*. Ainda conclusões que afirmam que, já depois da privatização, ocorreram reestruturações que configuram um tratamento de favor, de que se destaca o grupo Moniz da Maia, o grupo Ongoing e o grupo Promovalor/Luís Filipe Vieira.

Importa ainda referir que estas opções de gestão, que são lesivas do interesse público, só são possíveis porque a privatização, ainda por cima sem mecanismos adequados de controlo, permitiu a *“rédea solta”* à Lone Star para gerir o banco com vista à utilização máxima dos recursos públicos.

Na questão dos *“prémios de gestão”* e remunerações variáveis, que na versão inicial já era alvo de crítica, destacamos ainda que foi aprovada a proposta do PCP que destaca que a atribuição destes prémios só é possível porque nem o Governo nem o Banco de Portugal impuseram uma cláusula contratual que a impedisse.

4. Notas finais

Tendo intervindo sobre matéria muito diversa, no sentido do apuramento dos factos, o PCP sempre afirmou que o principal critério para o seu posicionamento na votação final do relatório desta CPI seria a necessidade de este refletir a necessária responsabilização política, que não estava presente na versão inicial, particularmente quanto aos governos.

Os Governos de PSD, CDS e do PS foram quem, à vez, prosseguiram o rumo que nos levou à situação atual: um banco em que já foram enterrados mais de 8 mil milhões de euros de recursos públicos, e que sendo privado, serve os interesses dos seus acionistas e não o interesse público. O Estado paga, mas não manda. A gestão privada continua, apesar de ter sido a gestão privada que levou à ruína do BES.

Na versão final, o relatório é mais rigoroso naquilo que diz respeito ao apuramento de factos, e retira conclusões que estavam ausentes da versão inicial. Havendo incongruências resultantes de um processo de votação onde se manifestam as posições de diferentes partidos, o resultado final coloca a tónica onde sempre considerámos que os trabalhos de uma CPI se devem centrar: no apuramento de responsabilidades políticas.

O que se passou no BES e no GES é o retrato da queda de um grupo monopolista, que se serviu da privatização da banca concluída nos anos 90, da restituição do poder do grande capital em resultado da política de direita de PS, PSD e CDS, da submissão do poder político ao poder económico, da liberalização dos mercados de capitais e dos *offshores*, de uma rede de especuladores que apoiaram os seus investimentos em créditos de favor e em dívidas insustentáveis e permanentemente reestruturadas, bem como de uma supervisão que não funciona porque está desenhada para não funcionar.

Mas se a queda do BES é um retrato das consequências de opções da políticas de direita, o que se tem passado desde então, com o Novo Banco, representa a continuidade dessas mesmas políticas, que levaram a que os portugueses continuem a pagar a fatura dos desmandos da gestão privada da banca.

Concluídos os trabalhos da Comissão de Inquérito, o PCP reafirma a necessidade de recuperar o controlo público sobre o Novo Banco. Esta CPI só veio confirmar, com ainda mais informação, a convicção que temos de que essa teria sido e continua a ser a opção que melhor serve o país.

Nesse sentido, reproduzimos nesta declaração de voto um excerto da proposta do PCP, rejeitada por PS, PSD, CDS, IL, PAN, onde se assinala a diferença entre a entrega do banco a privados, embora continue a ser pago pelos portugueses, ou a opção do controlo público:

«-A diferença entre o Estado pagar para ficar com um banco, ou pagar para que o banco fique na posse de entidades privadas;

-A diferença entre o Estado ter a possibilidade de nomear administradores comprometidos com o interesse público, ou o que veio a ser implementado, com mecanismos de acompanhamento pouco mais que simbólicos;

-A diferença entre determinar opções de gestão com base em critérios de interesse público, aproveitando a vasta rede de contactos com micro, pequenas e médias empresas do Banco para

dedicá-lo ao financiamento do investimento na economia nacional, ou a entrega dessa rede de contactos e clientes a um fundo sem vocação para a atividade bancária;

-A diferença entre poder determinar a não atribuição de prémios de gestão e outras remunerações variáveis, ou a impotente manifestação de indignação de governantes e supervisores quando essas decisões foram tomadas;

-A diferença entre poder implementar medidas e nomear administradores comprometidos com a recuperação das dívidas deixadas pelos grandes devedores, com o objetivo de minimizar perdas suportadas pelos portugueses, ou entregar o banco a um fundo que nomeia administradores cujo objetivo é maximizar os seus lucros, reestruturando dívidas e vendendo ativos com registo de perdas, que são geridas, dentro e fora do CCA, por forma a utilizar toda a garantia pública de 3.9 mil milhões de euros, ou se possível ultrapassá-la;

-A diferença entre ter um banco integrado na esfera pública, garantindo assim o seu carácter nacional, e a privatização, opção que contribui para que, com a posterior venda a um grupo bancário internacional, se prossiga o caminho de entrega da banca privada ao capital estrangeiro, designadamente espanhol, com as negativas consequências para o sistema financeiro e para a soberania nacional.

Os trabalhos da Comissão não permitiram concluir que, tanto no momento da resolução, como no momento da privatização, tenham sido tomadas as opções que melhor salvaguardavam o interesse público, uma vez que a alternativa da manutenção do banco na esfera pública não foi devidamente ponderada.

Pelo contrário, depois de cerca de 8 mil milhões de euros de recursos públicos despendidos num banco que foi de novo entregue a grupos financeiros e acionistas privados, confirma-se que a ideia de uma resolução ou uma privatização “sem custos para o contribuinte”, como anunciado por ambos os governos, se revelou falsa.»

Assembleia da República, 27 de julho de 2021

O Deputado,

Duarte Alves



**Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar
às perdas registadas pelo Novo Banco
e imputadas ao Fundo de Resolução**

Propostas de aditamento

às

Recomendações do Relatório Preliminar

5.1.4 O Banco de Portugal continua muito dependente das grandes auditoras no âmbito das funções de supervisão. A contratação externa de auditorias continua a potenciar conflitos de interesses. O relatório “Costa Pinto” é um bom exemplo da capacidade e do grau de autonomia que está ao alcance do Banco de Portugal.

Recomenda-se o reforço de meios próprios de auditoria do Banco de Portugal.

5.1.5 O relatório “Costa Pinto” revelou-se de uma enorme oportunidade, utilidade e relevância. O trabalho realizado por uma comissão integrada, embora liderada pelo Conselho de Auditoria do Banco de Portugal, permitiu uma análise rigorosa, profunda, conclusiva e construtiva.

Constituiu um excelente instrumento de análise em vários domínios, nomeadamente ao nível organizativo e operacional do Banco de Portugal. Assumiu-se como uma ferramenta inovadora que podia e devia ter sido reeditada na resolução do BANIF e na recapitalização da CGD.

A avaliação da atuação do Banco de Portugal na supervisão da gestão do BES/GES resultou de uma determinação do então Governador Carlos Costa. Foi, portanto, opcional. Não derivou de uma imposição legal.

Recomenda-se ao Banco de Portugal a formulação de uma proposta, junto do Governo, que assegure corpo legal a esta iniciativa sempre que sejam mobilizadas ajudas de Estado por força de intervenções do Banco de Portugal no sistema financeiro.

5.4.2 Recomenda-se aos partidos com representação parlamentar que, no âmbito da revisão do Código dos Valores Mobiliários, sejam reforçados os poderes da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) no quadro da supervisão dos requisitos de idoneidade, qualificação e experiência profissional dos membros dos órgãos sociais e idoneidade dos sócios de sociedades de revisores oficiais de contas (independentemente de serem ou não revisores oficiais de contas), tendo em conta a influência que exercem na cultura e liderança daquelas estruturas.

5.4.3 Esta Comissão de Inquérito requereu a audição de cidadãos na condição de advogados de responsáveis pela gestão do BES. Esta condição levou-os, no cumprimento das suas obrigações deontológicas, a solicitar à

respetiva Ordem autorização para o levantamento do sigilo profissional. Passados quatro meses desde o referido pedido, a Ordem dos Advogados não respondeu, o que prejudicou o intuito dos partidos requerentes das audições em causa.

Recomenda-se aos partidos com representação parlamentar a tomada de uma iniciativa legislativa, em sede de revisão dos respetivos estatutos profissionais, que fixe um prazo limite para as referidas ordens profissionais tomarem posição sobre os pedidos que lhes são formulados a respeito de sigilo profissional e no âmbito dos trabalhos de uma comissão de inquérito parlamentar.

Palácio de São Bento, 23 de julho de 2021

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista



Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às perdas registadas pelo Novo Banco e imputadas ao Fundo de Resolução

Propostas de Alteração e Aditamento

às

Conclusões do Relatório Preliminar

Proposta de alteração - Conclusão 4.16.2

Ao tempo da realização desta operação de aumento de capital era do conhecimento de Carlos Costa, Governador do BdP **e das autoridades políticas** que existiam problemas na vertente não financeira do GES, o qual estaria em iminente colapso, e que a dimensão do problema financeiro seria da ordem dos 7,5 mil milhões de euros.

Proposta de alteração - Conclusão 4.43.1

Todas as propostas estavam condicionadas a ajustamentos, a serem determinados por um conjunto de diversos de fatores, entre os quais emergia a pretensão da prestação de uma garantia de proteção (**garantia de Estado**) relativamente a um conjunto de ativos, **de valor bruto contabilístico superior a 10 mil milhões de euros**, a que se aliavam preocupações com dificuldades de capitalização que se viessem a mostrar necessárias, tanto com origem no balanço do banco, como por exigências regulatórias gerais ou determinadas pelo resultado do *stress test* em curso ao NB, a ser efetuado pelo BCE.

Proposta de alteração - Conclusão 4.44.1

A percepção que pela venda não seriam recuperados os fundos alocados à capitalização inicial, foi fator determinante para a tomada de decisão pelo BdP, em setembro de 2015, de suspender a venda. **Apesar da sua promessa “os contribuintes portugueses não serão chamados a suportar as perdas, que neste caso, respeitam pelo menos à má gestão que foi exercida pelo BES”, Pedro Passos Coelho, na resposta que enviou à CPIPRNBIFR, mostrou-se surpreendido com a decisão do BdP “Quanto à frustração do processo de venda, ela foi do meu conhecimento quer por intermédio da ex-Ministra de Estado e das Finanças, quer posteriormente pelo próprio ex-Governador. No entanto, recebi a informação com relativa surpresa, já que sempre tinha notado o ex-Governador bastante otimista com as perspectivas de venda do banco”.**

Proposta de aditamento - Conclusão 4.49.1-A

A necessidade de rapidez na venda do NB e a certeza de que a venda foi feita à melhor proposta são reconhecidas pelo Dr. Carlos Costa na audição, quando afirmou que “A questão é sempre a mesma. Eu vou vender um cabaz de fruta que parcialmente está apodrecida. Eu não posso contar com a benevolência ou a generosidade do comprador para que ele me pague toda a fruta como sendo de qualidade. A única coisa que tenho como parâmetro de avaliação é saber se um cabaz em que alguma da fruta estava podre foi bem vendido ou não é ter em consideração o custo de não o vender, que era apodrecer a fruta toda, ou o valor por que vendemos, e aí vendemos a fruta mais barata do que aquilo que seria possível no mercado”.

Proposta de alteração - Conclusão 4.74

A administração do NB ao contratar a *Alantra* como assessor financeiro para a operação de venda agregada de ativos denominada “Viriato” e outras subsequentes, nomeadamente quando são operações que envolvem ativos que integram o CCA, violou procedimentos e regras internas, assim como não procedeu em conformidade com a obrigação de

informar, previamente, o FdR dessa mesma contratação e do teor do parecer do departamento de *compliance*.

No caso da contratação da Alantra estariam em causa riscos reputacionais pelo facto de a CEO daquele Grupo em Portugal, Ana Rita Gomes Barosa, ter sido quadro superior do BES.

Proposta de aditamento - Conclusão 4.83.1

Assim, nos termos em que foi atribuída a remuneração variável teve como pressuposto indevido a cobertura pelo CCA e o seu impacto na reposição dos níveis de capital do NB, na ausência da qual, com elevada probabilidade, se imporá que o NB reponderasse a atribuição da remuneração variável.

A atribuição de remuneração variável não se afigura compatível com a apresentação de prejuízos, no NB, sobretudo, com o apuramento de necessidade de pagamento por parte do FdR, ao abrigo do CCA.

Na ausência do CCA, talvez o NB não tivesse incorrido no custo que decorre da atribuição de remuneração variável.

O CCA não pode permitir ao NB decisões que impliquem consumo de capital e que, possivelmente, não seriam tomadas sem a cobertura desse mecanismo.

Proposta de aditamento - Grandes devedores 3.3.5

Ficou amplamente demonstrado que o modelo de concessão de crédito implementado pelo BES revelava muitas fragilidades.

A documentação solicitada aos devedores era muito insuficiente, bem como o cuidado no cálculo de risco da operação e das respetivas garantias.

Existia um número considerável de operações que passaram por sucessivos processos de reestruturação, na maior parte dos casos sem reforço de garantias.

Estas situações foram identificadas, essencialmente, com origem em decisões de crédito tomadas no BES até 4 de agosto de 2014, data da resolução, tendo assim permitido não evidenciar a existência de incumprimentos relevantes por parte de devedores junto do BES.

Após 4 de agosto de 2014 verificou-se um aumento do crédito vencido, com grande impacto em 2015 e 2016, em resultado, fundamentalmente, de incumprimentos em operações reestruturadas em momento anterior a essa data.

Contudo, após 2014, ocorreram operações no âmbito de processos de reestruturação **que configuraram evidente tratamento de favor a um conjunto de grandes devedores, concretamente grupo Moniz da Maia, grupo Ongoing e Universo Luís Filipe Vieira. Estas operações adiaram ou evitaram a execução de garantias pessoais, com ganhos efetivos para os referidos devedores, que assim conseguiram adiar consecutivamente processos de insolvência pessoal.**

Palácio de São Bento, 23 de julho de 2021

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista



Propostas de Alteração

Relatório Preliminar da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução

4.2. | O supervisor e processo que desencadeou para a avaliação do seu desempenho (3.1.3.)

4.2. (nova redação)

No denominado “Relatório Costa Pinto”, solicitado por Carlos Costa, Governador do BdP, são extraídas conclusões incómodas sobre a forma como a supervisão foi conduzida no caso BES. O facto de ter sido classificado pelo BdP como confidencial impediu o escrutínio atempado pelo parlamento e pelos portugueses sobre a atuação do BdP no caso do BES.

4.3 | Insuficiências da supervisão (3.1.3.)

4.3. (nova redação)

A forma como o BdP exerceu os seus poderes de supervisão relativamente ao ESFG caracterizou-se por falta de intervenção ou decisão tardia, perante problemas que identificou e soluções que equacionou, mas que nunca chegou a implementar, do que são exemplo as situações a seguir elencadas, devendo as mesmas ser lidas e compreendidas no contexto do respetivo quadro jurídico e organizacional da época.

4.4 | Deslocalização da sede da Holding (3.1.3.1.)

4.4. (nova redação)

A deslocalização da sede da ESFG do Luxemburgo e a sua transferência para Portugal, de acordo com os serviços do BdP, seria uma medida adequada para responder às dificuldades criadas à supervisão, pelas más práticas da gestão. Esta medida foi ponderada pela administração do BdP que, após dois anos sem nada decidir, optou por não a implementar, argumentando que não tinha poder legal para o impor.

4.5 | Alteração do perímetro de consolidação (3.1.3.2)

4.5. (nova redação)

A medida de subida do patamar de consolidação da ESFG foi ponderada pelos serviços do BdP. Contudo, não foi implementada pela administração do BdP com prejuízo da possibilidade de controlo mais efetivo da atividade da ESFG.

4.6 | Banco Espírito Santo Angola e tolerância aos grandes riscos (3.1.3.3.)

4.6. (nova redação)

A exposição do BES ao BESA em 2013 representava metade dos fundos próprios do BES, devendo o supervisor ter imposto medidas para reduzir tal volume de exposição.

4.7 | Protocolo com a Comissão de Mercado dos Valores Mobiliários (CMVM) (3.1.3.4)

4.7. (nova redação)

A celebração do protocolo entre o BdP e a CMVM nos termos em que o mesmo foi formulado e a interpretação que dele foi feita pelo BdP, sem ter em conta que o risco reputacional integra os seus poderes de supervisão, sempre que se trate de colocação aos balcões de uma entidade bancária de papel comercial ou obrigações, não se revelou adequada no caso do BES.

4.9 | Exposição a partes relacionadas (3.1.3.7.)

4.9. (nova redação)

Desde 2000 que se foi tornando conhecida no BdP a exposição a partes relacionadas, com administradores do BES a decidirem crédito em favor de empresas da vertente não financeira do grupo que administravam. O mesmo sucedeu quanto a práticas destinadas a contornar os limites prudenciais à exposição das partes relacionadas. Por exemplo, nos momentos de reporte ao supervisor, ocorriam práticas como o denominado window dressing.

A administração do BdP tinha conhecimento desde, pelo menos, o ano de 2000, mas só a partir de junho de 2013 adotou uma atitude mais intrusiva no sentido de lhes por cobro.

4.10 | Medidas de proteção (3.1.4.)

4.10. (nova redação)

Em 2011, o BdP, em articulação com o BCE, lançou um conjunto de medidas que visavam a avaliação transversal dos balanços de oito dos maiores bancos com vista à verificação da adequação dos níveis de imparidades reconhecidas e apreciação da valorização dos colaterais associados às exposições.

O SIP, o OIP e o ETRICC, realizados entre 2011 e 2013, “não detetaram desvios de imparidades materiais nos créditos concedidos pelos vários grupos bancários às empresas do GES analisadas, entre os quais a ESI”. Contudo, considerou-se, ademais, ser necessário desafiar os planos de negócios dos grupos económicos aos quais o sistema bancário estava exposto e, neste quadro, surgiu o ETRICC 2.

4.11 | ETRICC 2 (3.1.4.1.)

4.11. (nova redação)

Com a realização do ETRICC 2 veio a aprofundar-se a avaliação à situação financeira de 12 grupos económicos, onde se encontrava o GES.

É nessa sequência que, em novembro de 2013, a KPMG comunica ao Banco de Portugal que, no âmbito do ETRICC 2, foi apurada uma dívida na ESI de 6,2 mil milhões de euros (à data de 30/09/2013), montante este superior aos 3,2 mil milhões que eram alegadamente do conhecimento da KPMG. Neste contexto, a análise do BdP conclui que existiu incumprimento das determinações de 11 de junho de 2013, tendo o regulador solicitado à ESFG a elaboração de contas consolidadas pró-forma da ESI com referência a 30/09/2013.

O BdP encetou, entretanto, um conjunto de medidas de remediação, tendo promovido a implementação do ring-fencing e da conta escrow.

4.12 | Linha de capitalização ao sistema bancário no âmbito da “Troika” (3.1.4.2.)

4.12. (nova redação)

O BES foi o único banco, de entre os principais do sistema bancário português, que não recorreu à linha existente no programa de apoio financeiro criada no âmbito da intervenção da “Troika”.

A tomada de decisão de recurso à linha de capitalização cabia apenas e só aos órgãos de gestão do BES, não existindo quadro legal que permitisse ao regulador ou ao governo forçar a intervenção pública com vista à capitalização. Ao não recorrer a esta linha, o BES quis criar a falsa imagem na opinião pública de que era um banco robusto.

4.13 | Ring-fencing (3.1.4.3.)

4.13. (nova redação)

O BdP desenhou um mecanismo de proteção, denominado ring-fencing, com o objetivo de proteger o grupo financeiro dos riscos emergentes da parte não financeira do GES, programa que previa medidas como o aumento de capital para fazer face às perdas da ESI e a redução da exposição direta e indireta à vertente não financeira do grupo.

Com base na informação prestada pela KPMG no final do ano de 2013 e início de 2014, foi recomendada a constituição de uma provisão de 700 milhões na ESFG para salvaguardar o cumprimento da ESI perante clientes de retalho e private banking do BES. Para assegurar o seu cumprimento, o BES ficaria com um mandato para alienar as ações da Tranquilidade, que serviria como garantia face ao incumprimento do Grupo ESI. Foi, ainda, determinado pelo BdP

à ESFG um aumento de capital, atenta a provisão necessária e referida, proibindo ainda em fevereiro de 2014 a colocação de dívida do GES pela ESFG. O BdP, neste processo, coloca em cima da mesa a reavaliação da idoneidade dos gestores do BES.

4.14 | Obrigações próprias (3.1.4.4.)

4.14. (nova redação)

No grupo BES existiram práticas fraudulentas, como a operação de recompra das obrigações próprias com prejuízo, através do veículo da Eurofin, que teve um impacto de 1,2 mil milhões de euros nas contas do BES, como é bem evidenciado nas contas do primeiro semestre de 2014, apenas conhecidas em 30 de julho de 2014. Este grupo suíço ligado ao BES desenvolvia esta prática desde 2008 e durante anos decorreu de modo camuflado, utilizando várias jurisdições, incluindo offshores, e veículos específicos que visavam a sua ocultação.

4.15 | Condições para a revogação de idoneidade e afastamento dos órgãos sociais (3.1.4.5.)

4.15. (nova redação)

O sucessivo incumprimento das determinações específicas do BdP por parte de responsáveis do BES, agravadas a partir do verão de 2013, deveriam ter levado o regulador a afastar mais cedo os seus administradores, nem que para tal tivessem diligenciado junto das autoridades competentes pelo robustecimento das suas competências legais.

4.16 | 4.16.1 | 4.16.2 | Aumento de Capital (3.1.4.6.)

4.16.1. (nova redação)

A Assembleia Geral realizou-se com a concretização do aumento de capital do BES, a 9 de junho de 2014, e a resolução do BES ocorreu a 4 de agosto desse mesmo ano. Em resultado deste aumento de capital, conquanto estivesse ao alcance da CMVM, os pequenos subscritores deveriam ter sido impedidos de aderir.

4.16.2. (nova redação)

Em maio de 2014, Ricardo Salgado reuniu com Durão Barroso, Presidente da Comissão Europeia, Carlos Costa, Governador do BdP, Pedro Passos Coelho, Primeiro Ministro, Paulo Portas, Vice-Primeiro Ministro, Maria Luí Albuquerque, Ministra das Finanças, e Carlos Moedas, Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, informando-os que existiam problemas na área não financeira do GES, que estaria em eminente colapso. O pedido de ajuda financeira para o evitar foi liminarmente recusado pelo Primeiro Ministro do XIX Governo

Constitucional, tendo publicamente alegado que empresas privadas não financeiras deveriam ser tratadas como qualquer outra empresa privada.

4.17 | Exposição ao Banco Espírito Santo Angola (3.1.5.1.)

4.17. (nova redação)

A exposição do BES ao BESA, chegou a representar cerca de 50% dos fundos próprios do grupo, exposição que estava refletida nas contas do próprio BES, que eram públicas, e, portanto, do conhecimento da supervisão. Este crescimento verificou-se de uma forma galopante entre 2008 e 2014, estando em junho de 2014 no montante de 3.368 milhões de euros.

O BdP não tem qualquer registo de atuação sobre esta matéria que não seja o de conceder ao BES a dispensa do cumprimento da limitação legal de exposição a partes relacionadas, que se traduziu na permissão ao BES da violação do cumprimento dos limites dos grandes riscos. Esta permissão nasce com um pedido de um outro Banco – o BPI – para que a mesma lhe fosse concedida no contexto da relação de negócio que estabeleceu em Angola.

4.18 | 4.18.1 | 4.18.2 | Garantia soberana ao crédito (3.1.5.2.)

4.18.2. (nova redação)

A garantia angolana, contudo, à luz dos documentos a que a Comissão teve acesso, era incompleta, já que a mesma remete no seu texto para um anexo com a relação dos créditos e imóveis garantidos que, na realidade, sempre esteve por preencher. Mais, a garantia concedia ao poder executivo angolano a faculdade de interpretar ou preencher lacunas da própria garantia. Revelou-se que a garantia não era irrevogável, confirmando-se que não cobria algo em concreto e materialmente identificado.

4.18.3. (novo parágrafo)

A garantia foi devolvida, a determinado momento, ao governo angolano pelo BESA, sem que se perceba a razão pela qual nunca tentou, por exemplo, num qualquer tribunal em Angola executar a República de Angola. Até porque, a situação a que o BESA chegou não poderia ser do desconhecimento dos responsáveis políticos angolanos ou mesmo dos mais altos responsáveis do Banco Nacional de Angola.

4.19 | Dos procedimentos face ao auditor externo (3.1.5.3.)

4.19. (nova redação)

A KPMG Angola, auditor externo do BESA, apesar de dar nota do seu desconforto quanto à falta de informação sobre a carteira de crédito, nunca colocou qualquer reserva em relação às contas do BESA e a KPMG Portugal, auditor externo do grupo, nunca reportou nas contas consolidadas qualquer reserva.

Estamos perante comportamentos suscetíveis de constituir uma violação dos deveres e obrigações do auditor, ao que acresce ser esta situação um exemplo claro de materialização de um conflito de interesses, que devia ter merecido, atempadamente, a devida ponderação por parte do BdP.

De referir, ainda, que não se concede que a KPMG Portugal desconhecesse as informações de que dispunha a KPMG Angola, já que o alto responsável de ambas as auditoras que acompanha o BESA e a ESFG eram uma e a mesma pessoa, Sikander Sattar.

4.20 | Da cooperação com a entidade de supervisão em Angola (3.1.5.4.)

4.20. (nova redação)

Em 2012 é assinado um protocolo de cooperação entre o BdP e o Banco Nacional de Angola que, apesar de estabelecer a equiparação entre as supervisões nacionais, não tinha o alcance de um outro protocolo que o BdP tinha estabelecido com o Banco Central do Brasil. Contudo, antes de ter assinado este acordo, o BdP já tinha atribuído equivalência de supervisão ao Banco Nacional de Angola. Esta decisão está na origem e explica parte das dificuldades com que o BdP se confrontou na ação de supervisão, ficando limitado à informação dos auditores, situação que ganha particular relevância relativamente ao BES, tendo em conta a participação de capital por este detida no BESA.

Acresce que o BNA, em sucessivos momentos, foi uma entidade não cooperante com o BdP, apesar das tentativas do BdP em conhecer a real situação do BESA. Como agravante, refira-se o facto de durante muito tempo o BNA ter assegurado ao BdP que a situação financeira do BESA não merecia preocupação, apesar de tal ser falso, como o tempo veio a demonstrar. Este facto coloca em causa a seriedade do trabalho da supervisão angolana e a veracidade das informações transmitidas pelo BNA ao BdP.

4.21 | Da supervisão do Banco de Portugal e da articulação com os supervisores (3.1.6)

4.21 (nova redação)

Fernando Ulrich referiu na sua audição que “relativamente ao BES, eu não tinha nenhuma informação que não fosse pública, mas tinha informação quanto a entidades do GES que eram clientes do BPI (...) Tive uma conversa com o Dr. Vasco Pereira, a quem não entreguei nenhum documento nem nenhum papel, mas nessa conversa eu tinha dois ou três slides com os dados que me pareciam mais relevantes sobre a situação do GES e as suas ligações com o banco. Era um organograma com os montantes da dívida, com as ligações e com alguns pontos de preocupação. Nessa conversa, fui percorrendo o documento com o Dr. Vasco Pereira, mas não lho entreguei.” Mais adiantou que: “houve vários pontos em que o Dr. Vasco Pereira comentou: «Sim, nós temos essa informação, isto conhecemos». Houve um caso ou outro em que ele disse: «Não tínhamos consciência disto e daquilo...», o que não me admirou, porque eu não estava a falar do BES, sobre o qual, obviamente, eu não tinha nenhuma informação que o Dr. Vasco Pereira não tivesse.”

4.22 | 4.22.1 Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (3.1.6.1.)

4.22. (nova redação)

O Protocolo celebrado entre o BdP e a CMVM e a leitura do exercício dos poderes de supervisão que dele fez o BdP, particularmente no caso do BES, caracterizou-se por uma manifesta autolimitação por parte do BdP, no que tange ao exercício das suas competências de supervisão e da CMVM.

4.24 | 4.24.1 | Auditores Externos (3.1.6.3.)

4.24.2 (novo parágrafo)

Não deve deixar de se referir, em acréscimo, a situação da PWC que tendo sido até certo momento auditora do BES, nunca explicou ao BdP os motivos da sua saída, fazendo crer que não existiam motivos materialmente relevantes. Existe uma contradição entre as informações prestadas na CPI do BES e as prestadas agora, o que deve merecer censura.

4.25 | A Resolução (3.1.7.1.)

4.25. (nova redação)

A resolução do BES e constituição de um banco de transição, nos termos da BRRD, foi a primeira experiência no quadro europeu, revestindo-se, assim de uma natureza experimental e que não mereceu continuidade em outras jurisdições. Foi a medida possível no contexto

adverso em que o BCE iria retirar o estatuto de contraparte ao BES e existia uma crise de liquidez no Banco.

4.26 | Factos preliminares à medida de resolução (3.1.7.1.1.)

4.26. (nova redação)

Os elevados prejuízos verificados pelo BES no final do primeiro semestre de 2014, que ascenderam a 3 577 milhões de euros, quando o expetável eram cerca de 2 000 milhões de euros, assim como a notificação promovida pelo BCE ao BdP de que iria retirar ao BES o estatuto de contraparte, com as gravosas consequências financeiras dessa decisão e a ponderação que foi feita sobre a existência de riscos sistémicos, no caso, do colapso desordenado do BES e, ainda a inexistência, à data, de alternativas à liquidação ou à resolução, são factos que condicionaram a decisão de resolução por parte do BdP.

4.29 | 4.29.1 | 4.29.2 | O balanço de abertura (3.1.7.1.4.)

4.29.2. (nova redação)

Parte dos ativos do legado do BES que transitaram para o NB revelaram-se sobreavaliados e, por isso, o valor pelo qual foram contabilizados não correspondia ao seu efetivo valor.

4.29.3 (novo parágrafo)

Quanto ao valor dos rácios de fundos próprios CET 1, a evolução desse número desde a decisão de capitalização inicial de 4,9 mil milhões de euros foi a seguinte:

- De acordo com os dados do Banco de Portugal, no dia 4 de agosto de 2014 os 4,9 mil milhões de euros correspondiam a 9,2% do rácio de fundos próprios CET 1;
- Na segunda metade de agosto, de acordo com a informação interna do Novo Banco, o rácio de fundos próprios oscilou entre os 7,8% e os 8,3%;
- O balanço inicial do Novo Banco, certificado pela PWC a 3 de dezembro, apresentava um rácio de fundos próprios de 9,2%;
- A 22 de dezembro, com a primeira alteração ao perímetro da resolução, o rácio de fundos próprios foi reexpresso para 10,3%, pela retransmissão da dívida à Oak Finance Luxembourg (veículo da Goldman Sachs) no valor de 548 milhões de euros, cumprindo, assim, o NB os rácios de capital regulatórios.

4.29.4 (novo parágrafo)

Os ativos do legado do BES e que transitaram para o NB estavam sobreavaliados e, por isso, o valor pelo qual foram contabilizados não correspondia ao seu efetivo valor.

4.30 | Auditoria da PWC (3.1.7.1.5.)

4.30. (nova redação)

O BdP encarregou a PWC de avaliar os ativos e passivos do balanço de abertura e verificar se seriam necessários ajustamentos aos mesmos, tendo esta concluído que eram necessários os seguintes ajustamentos: perdas de 2 750 M€ em aplicações de mercado monetário (perda no BESA), 1 204 M€ de imparidades em crédito concedido, 759 M€ em ativos imobiliários e 130 M€ em subsidiárias e outros ativos, bem como ganhos de 1 212 M€ em ativos por impostos correntes e diferidos. O valor líquido destes ajustamentos corresponde a uma desvalorização total de 3 725 milhões de euros.

4.31 | 4.31.1 | Da capitalização inicial (3.1.7.1.6)

4.31. (nova redação)

Pedro Duarte Neves referiu na sua audição que “essa reunião não foi conclusiva e, portanto, o número não ficou fechado nessa reunião, mas, fundamentalmente, a questão tinha a ver com a margem de buffer do capital. Há regras de, numa situação destas, usar o mínimo dos fundos públicos que sejam precisos e, portanto, foi nessa base que se convergiu para os 4,9 e não os 5,5 mil milhões de euros.”

4.31.1. (nova redação)

A DGComp impôs que a capitalização do NB com o recurso indireto a fundos públicos teria de ser realizada pelo valor mínimo necessário. A Ministra das Finanças aceitou a determinação da DGComp, que determinou que a capitalização inicial deveria ser feita pelo mínimo possível.

4.33 | 4.33.1 | 4.33.2 | 4.33.3 | Da Intervenção do XIX Governo Constitucional (3.1.8.2.)

4.33.2. (nova redação)

O XIX Governo Constitucional, no quadro do enquadramento legislativo e de acordo com as suas competências próprias, conduziu e realizou as negociações com a Comissão Europeia, nomeadamente com o BCE e com a DGComp, referentes à determinação do âmbito e natureza das ajudas de Estado a conceder ao sistema financeiro, em concreto, na Resolução do BES.

4.33.3. (nova redação)

O XIX Governo Constitucional, no quadro das suas competências próprias, assegurou o acompanhamento da decisão de resolução, nos termos que lhe foi solicitado pelo BdP.

4.34 | 4.34.1 | 4.34.2 | Da Intervenção do Banco Central Europeu e da Direção Geral da Concorrência (3.1.8.3.)**4.34.1. (nova redação)**

O BCE, através do seu Conselho de Governadores, no dia 31 de julho de 2014, ponderou e equacionou a retirada do estatuto de contraparte ao BES, intenção que comunicou ao BdP, o que, a ser concretizado, equivaleria ao colapso do banco devido à obrigação daí resultante de este devolver de imediato os fundos disponibilizados pelo eurosistema no valor de 10 mil milhões de euros.

4.34.3 (novo parágrafo)

A DGComp impôs no quadro legal do direito europeu sobre auxílios de Estado que a capitalização do NB com o recurso indireto a fundos públicos teria de ser realizada pelo valor mínimo necessário.

b) Da resolução à alienação do Novo Banco**4.35 | Das necessidades de capital (3.2.1.)****4.35. (nova redação)**

O NB nasceu com uma capitalização que, embora cumprindo os requisitos de capital desse ano, foi desde logo identificado como insuficiente pelo Presidente do Conselho de Administração do NB, Vítor Bento, tendo sido determinante na sua vida, por constituir um constrangimento adicional à atividade do banco.

4.36 | A Auditoria da Ernst & Young Audit (3.2.1.1.)**4.36. Eliminar****4.37 | 4.37.1 | 4.37.2 | 4.37.3 | Ativos não “performantes” (NPL) (3.2.1.2.)****4.37.3. (nova redação)**

Um número significativo de ativos de devedores com grande exposição devia ter sido assumido, desde o início, com mais perdas do que aquelas que efetivamente foram consideradas, conquanto tal fosse possível de ser conhecido no momento da resolução.

4.38 | 4.38.1 | 4.38.2 | 4.38.3 | 4.38.4 | Venda da Tranquilidade (3.2.1.2.1.)**4.38.** *(nova redação)*

A gestão do crédito, do penhor e do mandato de venda existentes a favor do BES (e depois do NB), relativamente às ações que a “Partran” detinha e que correspondiam a 100% do capital social da “Tranquilidade”, permitiu ao NB, com a venda realizada em setembro de 2014, recuperar a totalidade do crédito existente à data, que era de 48,5 milhões de euros.

4.38.2 *(nova redação)*

O NB não tinha capacidade financeira e com elevada probabilidade não obteria as autorizações necessárias por parte da DGComp para capitalizar ele próprio a companhia de seguros e adquirir as referidas ações.

4.38.3 *(nova redação)*

Apesar de não ter sido encontrada outra solução, constata-se que a venda da Tranquilidade, nos termos em que foi feita e pelo valor que foi pago, salvou a companhia de seguros da insolvência ou da perda da licença do ISP, mas pode ter ao mesmo tempo prejudicado a massa insolvente do GES. Isto porque a venda da companhia, num contexto diferente e menos apressado, poderia, atenta a avaliação realizada no âmbito do ETRICC 2, ter potenciado o seu valor. O NB nunca poderia fazer seu um valor superior ao valor do crédito da ESFG ao BES, crédito concedido depois transitado para o NB, e, por isso, o valor excedente reverteria integralmente para a massa insolvente do GES.

4.38.4 *(nova redação)*

Sem prejuízo do que foi dito sobre a avaliação da Tranquilidade no âmbito do ETRICC 2, deve registar-se que essa avaliação coordenada pela PWC contou com os serviços do BESI, parte relacionada com o BES, tendo sido referido em algumas inquirições que os pressupostos da avaliação fornecidos poderiam ser demasiado otimistas. Não se conseguiu demonstrar se o eram ou não, constatando-se, todavia, um diferencial alarmante entre a avaliação de 700 milhões e o valor da venda.

4.38.5. *(novo parágrafo)*

O NB, de modo a acautelar e proteger-se no negócio de venda das ações sobre as quais detinha um penhor, contratou uma fairness opinion à Duff & Phelps. A contratação da consultora Duff & Phelps pelo NB para emitir uma fairness opinion sobre o processo de venda da Tranquilidade e valorização da companhia, quando esta consultora havia prestado serviços à gestora de fundos Apollo, adquirente da companhia, é suscetível de ser qualificada como um conflito de interesses. Não ficaram evidenciados os pressupostos utilizados ou o modelo para a emissão da fairness opinion.

4.40 | 4.40.1 | Exigências de capital fixadas pelo Supervisor (3.2.1.4.)**4.40.2** *(novo parágrafo)*

Registe-se que a própria alteração do quadro legal, com a desconsideração dos ativos por impostos diferidos contribui para o agravamento das necessidades de capital do banco.

4.41 | A venda falhada em 2015 (3.2.2.)**4.41.** *(nova redação)*

A venda do NB, no prazo de dois anos contados sobre a data de resolução, sob pena de liquidação, era uma obrigação prevista na decisão da Comissão Europeia que analisou a compatibilidade dos auxílios de Estado pretendidos por Portugal no âmbito da medida de resolução do BES.

4.42 | O processo de venda (3.2.2.1.)**4.42.** *(nova redação)*

No âmbito das suas competências, o BdP conduziu o processo de venda do NB através do FdR, o qual teve início em dezembro de 2014.

4.44 | 4.44.1 | 4.44.2 | Da decisão de suspender a venda (3.2.2.3.)**4.44.** *(nova redação)*

A decisão do BdP de suspender a venda fundamentou-se na existência de importantes fatores de incerteza ligados à gênese do banco e seus antecedentes, aliados a outros fatores de natureza exógena, como por exemplo o cenário de crise financeira nos mercados asiáticos, que afastou os potenciais compradores chineses, assim como estar a ocorrer, em simultâneo com o processo de venda, por iniciativa do BCE, um stress test ao NB, que potenciava as dúvidas sobre necessidades futuras de capital e gerava um elevado nível de contingência na venda.

4.44.2. *Eliminar***4.47 | 4.47.1 | Consequências, reputacionais e financeiras (3.2.3.1.1.)****4.47.** *(nova redação)*

Conforme escreveu o IGCP em pedido de informação formulado no âmbito dos trabalhos da Comissão de inquérito, não é possível estabelecer a causalidade entre a retransmissão das

obrigações e a subida das taxas de juro da República que sucederam em meados de fevereiro ou março de 2015, já que outros fatores poderão ter contribuído para essa circunstância.

4.47.1. (nova redação)

As regras que entraram em vigor em 2015 poderiam ter levado a que os credores do BES tivessem sido ainda mais penalizados.

4.47.2. (novo parágrafo)

Contudo, deve notar-se que a República Portuguesa nunca conseguiu deixar de se financiar nos mercados, inclusivamente com taxas negativas nos meses imediatamente seguintes à retransmissão.

4.49 | 4.49.1 | 4.49.2 | Da decisão e da venda (3.2.4.1.)

4.49. (nova redação)

A decisão da venda ao fundo americano “Lone Star” coube ao BdP no exercício das suas competências, contando com a colaboração do Ministério das Finanças que foi sendo informado sobre todo o processo.

4.49.1. (nova redação)

A venda foi efetuada à melhor proposta apresentada, a qual foi ainda sujeita a um processo de negociação, em regime de exclusividade, com vista à sua melhoria, não tendo sido dada a oportunidade das mesmas condições a outros concorrentes.

4.49.2. (nova redação)

A venda afastou a hipótese da liquidação do NB e, em linha com a conclusão do TC no seu relatório de auditoria n.º 7/21, a venda do NB concorreu para a estabilidade do sistema financeiro.

4.51 | 4.51.1 | 4.51.2 | Condicionantes e compromissos com a Comissão Europeia (3.2.4.3.)

4.51.3. (novo parágrafo)

O governo português, responsável pela negociação com a C.E., foi incapaz de reverter aspetos centrais das condicionantes apresentadas pelas autoridades europeias, que determinaram, depois, o modo como o mecanismo de capital contingente viria a ser utilizado pelo NB.

4.53 | 4.53.1 | 4.53.2 Cenários pré-venda (3.2.6.)**4.53.1. (nova redação)**

A consequência da não concretização da venda dos ativos do NB ou das ações do próprio banco, no prazo máximo previsto, seria o NB ter de cessar o negócio e iniciar a sua liquidação no mês seguinte, devendo o processo de venda do NB ser transparente, não discriminatório e competitivo, conforme exigido pela Comissão Europeia, não existindo evidência de que tenha sido solicitado pelo Governo Português uma prorrogação do prazo de venda do NB.

4.54 | 4.54.1 | Liquidação (3.2.6.1.)**4.54.1. (nova redação)**

De acordo com um estudo efetuado pela Deloitte no contexto da resolução do BES em 2014, a solicitação do BdP, sobre os impactos da liquidação do BES, a liquidação afigurava-se como a mais gravosa das opções, estimando-se nesse estudo que os custos da liquidação do BES se situavam em 21,6 mil milhões de euros, com um impacto direto e imediato equivalente ao valor dos depósitos cobertos, que ascendia a 14 mil milhões de euros, a serem pagos pelo Fundo de Garantia de Depósitos. Apesar desta avaliação ter sido feita no contexto da resolução, uma vez que a lei impunha a comparação de cenários – resolução vs. liquidação, para eventual compensação dos credores se a resolução os colocasse numa pior situação do que a liquidação, esta análise datada no tempo certamente que permitia uma ideia do impacto de uma iniciativa de liquidação na fase de venda. Alerta-se, contudo, que a comparação nunca poderia ser direta – liquidação do BES vs. liquidação do NB – já que o balanço dos dois bancos era manifestamente diferente em valor.

4.55 | 4.55.1 | Manutenção na esfera pública: capitalização pública ou nacionalização (3.2.6.2.)**4.55.1. (nova redação)**

Os custos da manutenção do NB na esfera pública, segundo o Governo e os supervisores, seriam superiores, tanto pelos impactos que decorreriam das medidas que seriam impostas em sede do regime de ajudas de Estado, com origem da detenção na esfera pública de mais de 50% do mercado bancário português, como dos custos de natureza financeira, social e de perceção dos mercados, a que se associariam os impactos financeiros diretos e imediatos decorrentes da forte capitalização que, necessariamente, seria exigida tendo como base a globalidade dos ativos do banco. Com elevada probabilidade, a CE também não o autorizaria por criar distorções no mercado bancário.

4.57 | Da decisão de venda (3.2.7.1.)**4.57. (nova redação)**

Em resultado da negociação e do acordo alcançado com a Lone Star, o BdP, com a concordância do Governo, deliberou a venda e aprovou os instrumentos jurídicos da operação, a saber: Contrato de Compra e Venda e de subscrição de Ações (CCVA) do NB; Acordo Parassocial (AP); ACC, determinando que o FdR assinasse, nesse mesmo dia, o CCVA e o AP e que praticasse todos os atos jurídicos e elaborasse os materiais necessários e adequados à boa execução dos acordos, fossem eles próprios ou do NB, incluindo a assinatura do CCA.

4.58 | 4.58.1 | 4.58.2 | Contrato de Venda (3.2.7.2.)**4.58.2. (nova redação)**

Quanto ao CCA, emerge a importância de terem sido apurados e esclarecidos aspetos essenciais do seu funcionamento e da descrição do mecanismo de proteção nele previsto. A obrigação de recapitalização contingente, destinada a neutralizar o efeito de eventuais perdas na carteira de ativos selecionados, está limitada ao montante agregado de 3 890 milhões de euros, mas apenas se, no quadro da atividade do banco, o rácio de fundos próprios relevante se tornar inferior a um certo limiar. Consequentemente, toda a atividade do banco impacta nas chamadas de capital.

4.58.3 (novo parágrafo)

O contrato SPA e o acordo CCA foram redigidos em inglês e mantidos confidenciais. Apesar dos sucessivos apelos nos trabalhos da Comissão de Inquérito, a Lone Star recusou formalmente a divulgação dos contratos ou acordos, mesmo com a possibilidade de ser omitida a parte considerada sigilo bancário ou sigilo comercial.

4.58.4 (novo parágrafo)

O facto de os contratos serem redigidos em inglês não salvaguardou os interesses do Estado, já que a complexidade dos acordos aumenta com o recurso a institutos jurídicos anglo-saxónicos. Esta é uma crítica acompanhada também pelo Tribunal de Contas, na sua auditoria de 2021.

4.59 | 4.59.1 | 4.59.2 | Da intervenção do Banco de Portugal (3.2.7.3.)**4.59. (nova redação)**

O BdP, enquanto autoridade nacional de resolução, foi a entidade responsável pela decisão da venda do NB, tendo contado com a colaboração e acompanhamento permanente do Ministério das Finanças, como resulta das cartas trocadas entre o governador do BdP e o Ministro das Finanças de então.

4.60 | 4.60.1 | 4.60.2 | 4.60.3 Da Intervenção do XXI Governo Constitucional (3.2.7.4.)**4.60. (nova redação)**

O XXI Governo Constitucional, no que concerne à decisão de venda do NB, tomada pelo CA do BdP dentro do enquadramento legal nacional e europeu vigente à data, manifestou publicamente a sua concordância com a operação, destacando que a mesma afastava o espectro da liquidação do banco e afirmando que a mesma não teria custos para os contribuintes.

4.60.1. (nova redação)

O XXI Governo Constitucional, no exercício das suas competências próprias, através do Ministério das Finanças e do Sr. Ministro de Estado e das Finanças, Mário Centeno, sempre que para o efeito lhe foi solicitado pelo BdP, acompanhou a evolução do processo de venda do NB.

4.60.4 (novo parágrafo)

Pelos diversos depoimentos obtidos e pela troca de correspondência com a Comissão Europeia sobre o auxílio de Estado, constata-se que todos os intervenientes no processo de venda do Novo Banco, nomeadamente o Governo, o Banco de Portugal, o Fundo de Resolução, as entidades europeias e o Novo Banco, sabiam desde o início que o limite de 3,89 MM€ do Mecanismo de Capital Contingente iria ser quase integralmente utilizado, mas isso nunca foi assumido publicamente. Em particular, os três cenários estudados para sustentar o auxílio de Estado iam de um mínimo de 3,3 MM € (cenário base) até um máximo de 3,9 MM€ (cenário adverso da CE).

4.60.5 (novo parágrafo)

Houve uma evidente incapacidade do Governo para impor junto da Comissão Europeia a presença do Fundo de Resolução no Conselho de Administração do Novo Banco, algo que já estava negociado com a Lone Star, para dar expressão à respetiva participação social e realizar-se um melhor controlo dos atos de gestão e assegurar-se a valorização dos ativos garantidos pelo mecanismo de capital contingente.

4.60.6 (novo parágrafo)

O contrato de venda do Novo Banco e, em particular, o Acordo de Capitalização Contingente, não obstante terem introduzido um mecanismo de travão às chamadas de capital, mais não fizeram do que diluir no tempo a utilização a prestações do limite máximo de capital disponível – 3,89 mil milhões de euros, criando incentivos a um modelo de gestão que otimizasse o recurso a essa verba, em prejuízo do Fundo de Resolução e dos seus participantes e, por decorrência, dos contribuintes portugueses.

4.61 | 4.61.1 | 4.61.2 | Da Intervenção da Comissão Europeia, através do Banco Central Europeu e da Direção Geral da Concorrência (3.2.7.5.)

4.61.1. (nova redação)

A DGComp interveio condicionando as negociações que levaram à fixação dos termos da carta de compromissos que, em síntese, prevê; o financiamento do NB pelo FdR, nos termos do CCA; a tomada pelo FdR de dívida subordinada pelo NB até 400 milhões de euros; a previsão de uma injeção de capital (backstop capital) pelo Estado Português até ao montante máximo para garantir a solvabilidade a longo prazo, que seria de 1,6 mil milhões de euros, conforme plano de reestruturação destinado a mostrar a viabilidade, no final dessa reestruturação, em 31 de dezembro de 2021.

4.62 | 4.62.1 | 4.62.2 | Participação de Capital pelo Fundo de Resolução (3.2.8.)

4.62.3 (novo parágrafo)

O Governo autorizou a injeção de capital de 2020, relativa às necessidades de fundos próprios do Novo Banco causadas pelos prejuízos de 2019, sem que o relatório da auditoria especial da Deloitte estivesse concluído, não tendo escrutinado a chamada de capital feita pelo NB.

4.63 | Da natureza e da classificação e contabilística do financiamento do NB pelo FdR (3.2.8.1.)

4.63. (nova redação)

A respeito da natureza e da classificação contabilística do financiamento do NB pelo FdR existe uma divergência entre o entendimento do TC, expresso no Relatório de Auditoria 7/2021, e o entendimento que sempre tem sido expresso e sustentado pelos sucessivos Governos, particularmente nos XIX, XXI e XXII Governos Constitucionais, nomeadamente pelos respetivos Primeiros Ministros e Ministros das Finanças. O primeiro, na sua conclusão n.º 100, pág. 25, do referido relatório, refere que o financiamento do NB pelo FdR (que detém 25% do capital social do NB) ao abrigo do ACC, é público e constitui despesa efetiva (não reembolsável) das administrações públicas em contabilidade nacional, sendo incorreto que assim não seja considerado na contabilidade pública tal como o TC tem criticado nos seus pareceres sobre a CGE. O segundo entendimento vai no sentido que tais despesas devem ser classificadas como despesas não efetivas, em ativos financeiros e é aquele que sobre esta matéria sempre tem sido expresso e sustentado, particularmente nos XIX, XXI e XXII Governos Constitucionais, nomeadamente pelos respetivos Primeiros Ministros e Ministros das Finanças que tanto em declarações públicas sobre esta matéria, muito em particular no que tange à resolução do BES e à capitalização inicial e subsequente do NB através do FdR, bem como como no tratamento

que estas receitas e despesas têm tido em sede de Orçamento de Estado, desde 2011 até 2021, como nas inerentes Contas Gerais do Estado (anos de 2011 a 2019).

6.64 | 4.64.1 | Comissão de Acompanhamento (3.2.8.3.)

4.64.2 *(novo parágrafo)*

O modelo de fiscalização dos atos de gestão do Novo Banco, implementado posteriormente pela instituição da Comissão de Acompanhamento e do agente verificador independente revelou graves insuficiências por falta de meios para uma verificação integral das decisões que concorrem para as chamadas de capital e porque o foco da análise são os ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente e não as decisões que concorrem para as insuficiências de fundos próprios.

4.64.3 *(novo parágrafo)*

A Comissão de Acompanhamento, cujo âmbito de atuação só ficou definido cerca de seis meses depois da assinatura do contrato, tem apenas uma função consultiva e de apoio ao Fundo de Resolução, podendo assistir às reuniões dos Conselhos de Crédito e de Imparidades sem, no entanto, participar nas decisões aí tomadas.

4.64.4 *(novo parágrafo)*

Houve decisões tomadas pelo Novo Banco depois da venda à Lone Star relativas a ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente que não foram analisadas pela Comissão de Acompanhamento, nomeadamente a constituição do FIAE, fundo onde foram parquoados os ativos imobiliários associados aos créditos concedidos pelo BES à Promovalor de Luís Filipe Vieira, bem como as perdas relativas aos ativos abrangidos contabilizadas logo em 2017 e que totalizaram 1 833 milhões de euros.

4.65 | 4.65.1 | Agente Verificador (3.2.8.4.)

4.65.1. *(nova redação)*

O Agente Verificador nomeado, Oliver Wyman, foi assessor do Ministério das Finanças no processo de venda do NB com a responsabilidade de avaliar e comparar as propostas de aquisição, situação que é suscetível de ser qualificada como de conflito de interesses.

4.67 | 4.67.1 | Rácios de amortização de Non-Performing Loans (3.2.9.1.)**4.67.1. (nova redação)**

Os rácios de NPLs impostos pelas instituições europeias, nos quais fizeram assentar a base da reestruturação do NB, e que passava pela redução de NPLs, mais rapidamente do que o previsto nos planos de negócio inicial com a venda acelerada de NPLs e REOs, teve como resultado a colocação do NB numa posição de fragilidade negocial perante potenciais compradores especializados na aquisição de carteiras de ativos bancários problemáticos. Esta circunstância prejudicou os interesses do FdR ao potenciar situações de venda com grande desconto dos ativos suscetíveis de levar ao acionamento do CCA, concorrendo para o aumento das perdas.

4.68 | Rácios de Capital (3.2.9.2.)**4.68. (nova redação)**

O rácio de capital de referência (contratual) entre 2017 e 2019 (12,75% em 2018 e 13,51% em 2019) correspondia ao rácio Tier1 acrescido de 150 pontos base, o que corresponde ao CCA capital buffer e, nos anos seguintes, o rácio de referência é o CET1, sendo fixado em 12%, o que, no caso concreto da situação pandémica, por força de este rácio estar convencionado contratualmente, não permitiu a possibilidade de acomodar o alívio dos requisitos de fundos próprios. Esta impossibilidade acabou por se constituir numa vantagem não justificada para o acionista Lone Star e funcionar também como uma vantagem competitiva para o NB e em detrimento dos demais bancos concorrentes daquele, porque o contrato assim o previa.

4.68.1 (novo parágrafo)

O contrato não salvaguardou este tipo de situações e nunca até a questão ser colocada pela Comissão de inquérito constituiu preocupação por parte do governo, do FdR ou do BdP. Apesar do FdR ter solicitado pareceres jurídicos sobre a eventual aplicação do artigo 437.º do Código Civil, que permitiria o reequilíbrio contratual entre o FdR e a Lone Star, nunca nenhuma jurisdição (arbitral ou outra) foi solicitada a dirimir esta questão. A Lone Star beneficiou aparente e injustificadamente com a situação da pandemia, tendo imputado ao mecanismo do CCA os prejuízos daquela derivados, ao contrário de todos os outros bancos que nunca tiveram a possibilidade de recursos extraordinários para suportarem esses mesmos prejuízos derivados da pandemia. Os prejuízos em causa do NB suportados pelo mecanismo do CCA, referentes ao ano de 2020, estimam-se em 228 milhões de euros.

4.69 | Mecanismo de Backstop (3.2.9.2.)**4.69. (nova redação)**

O denominado “Mecanismo de Backstop” resulta de uma imposição da Comissão Europeia, justificado pelas reservas colocadas por esta entidade à viabilidade do plano de recuperação. Pretende ser uma resposta, numa situação limite, em caso de os rácios de capital do NB ficarem abaixo dos requisitos definidos e terem falhado todas as outras medidas disponíveis para aumentos de capital caso em que, verificados estes pressupostos extremos, o Estado português se compromete a aportar capital adicional até um limite máximo de 1600 milhões de euros. Este é um instrumento de carácter subsidiário, pois está dependente da falha de instrumentos privados, tendo sido, contudo, um elemento essencial para assegurar a concordância da CE relativamente à venda do NB e, assim, impedir a sua liquidação. O governo concordou com a sua inclusão.

4.70 | 4.70.1 | 4.70.2 | Plano de Reestruturação (3.2.9.3.)**4.70. (nova redação)**

O plano de reestruturação do NB, apresentado em outubro de 2017, estabelece um conjunto de compromissos em três áreas: compromissos de natureza estrutural, como o desinvestimento em diversas geografias e negócios, acompanhado da redução dos ativos não core do Banco; compromissos comportamentais, dos quais se destacam as restrições a aquisições, proibição de distribuição de dividendos e tetos máximos - de dez vezes o salário médio do Banco - às remunerações de qualquer colaborador ou órgão social do Banco; e os denominados compromissos de viabilidade, intercalares, e em 2021, dos quais se destacam as metas de redução de pessoal e agências, com a monitorização e verificação do cumprimento do plano efetuada semestralmente pelo Agente Verificador.

c) Período após a alienação**4.77 | 4.77.1 | Recuperação de crédito (3.3.1.3.)****4.77. Eliminar****4.77.1 (nova redação)**

Foram claramente identificadas situações que consubstanciam inações em matéria de recuperação de crédito, relativamente a grandes devedores, nomeadamente e, pelo menos, nos casos do grupo Moniz da Maia e Ongoing, o que aumentou as dificuldades na recuperação desses créditos.

4.77.2 *(novo parágrafo)*

Desde 2017 o NB desinvestiu nas áreas de recuperação de crédito.

4.78 | Critérios de Imparização (3.3.1.4.)**4.78.** *(nova redação)*

O NB só em 2017 promoveu a revisão dos critérios de imparização herdados do BES. Em 2017 criou, finalmente, uma hierarquia dos diferentes níveis de decisão. A partir de junho de 2018 o referido normativo foi de novo revisto de acordo com requisitos da IFRS 9. Estes mecanismos não afastam, completamente, na contabilização das imparidades dos créditos em base individual a existência de uma elevada componente de julgamento profissional, ou subjetividade, como aliás o testemunha e escreve a CdA do NB.

4.78.1 *(novo parágrafo)*

No caso concreto da imparidade contabilizada no final de 2020 relativamente ao Banco Económico, ela foi reconhecida pelos auditores externos do Novo Banco como uma daquelas em que existe maior dose de subjetividade, tendo resultado numa discussão com a Comissão de Acompanhamento em que esta defendia um valor de 30% e o Novo Banco decidiu uma imparidade de 90%, que, se o crédito acabar por ser todo liquidado, será posteriormente revertida. Mas se for revertida não existirá qualquer reversão das chamadas de capital ao abrigo do mecanismo de capital contingente.

4.78.2 *(novo parágrafo)*

Desde 2019, o Novo Banco desvalorizou por diversas ocasiões fundos de reestruturação em que é participante a par de outros bancos, nomeadamente a CGD e o Millennium BCP – Fundos Aquarius, Discovery Real Estate, Recuperação, Recuperação Turismo e FlitPrel SICAV – tendo procedido a uma desvalorização muito superior à dos outros bancos em 2020 (Novo Banco 38%, CGD 14% e Millennium BCP 9%).

4.79 | 4.79.1 | Objetivos de redução de NPLs (3.3.1.5.)**4.79.1.** *(nova redação)*

O NB, desde 2017, ficou sempre aquém, ainda que próximo, dos objetivos fixados pelo BCE em termos de redução e volume da carteira de NPLs, ainda que se reconheça que os objetivos fixados eram muitos exigentes tendo em consideração, em particular, a realidade do NB quanto a este indicador.

4.81 | Gestão da carteira de ativos imobiliários (3.3.1.7.)

4.81. (nova redação)

O NB nasceu com uma grande carteira de imóveis, mais precisamente 2.897 milhões de euros em imóveis, em agosto de 2014, dos quais uma parte significativa eram ativos imobiliários não preformantes, tendo vindo a reduzir acentuadamente, a partir de 2015, a dimensão dessa carteira, muito em resultado das vendas em carteira efetuadas e atingindo em 2020 os 1 363 milhões de euros.

4.82 | 4.82.1 | Avaliações Imobiliárias (3.3.1.7.1.)

4.82.1. (nova redação)

Variações muito significativas de avaliações têm impactos não só nas vendas das carteiras de REOs, as quais vêm a ser efetuadas por valores significativamente inferiores às respetivas avaliações, mas também em desvalorizações muito significativas do seu património imobiliário. Exemplos de avaliações de onde resultam variações muito significativas nos valores dos ativos são os casos do terreno da Artilharia 1, que desvalorizou 47 milhões de euros em 2018, da Herdade de Rio Frio, que desvalorizou 44 milhões de euros em 2018 (depois de ter sido comprado à massa falida da Paprefu por 61 M€ em 2017), da Herdade do Pinheirinho I e II, que desvalorizou 56 milhões de euros entre 2017 e 2019, tendo sido vendido em 2020 pelo seu valor líquido, e dos Terrenos da Matinha, que chegaram a ser avaliados em 2012 por 204 M€ e foram vendidos em 2019, sem procedimento formal de venda, por 142 M€. Trata-se de avaliações encaradas com a maior das perplexidades, em particular quando acontecem em momentos em que o mercado imobiliário está em crescendo e não refletem essa tendência de desvalorização em ativos comparáveis.

4.83 | Remunerações e prémios (3.3.1.8.)

4.83.1 (novo parágrafo)

A atribuição de prémios à gestão do NB acontece num contexto em que o banco tem registado prejuízos históricos, concluindo-se que os prémios de gestão ocorrem quanto maior for a maximização dos prejuízos ou das chamadas de capital, situação que não foi devidamente acautelada no contrato.

4.84 | 4.84.1 | Vendas de ativos “não performantes” (3.3.2)**4.84. (nova redação)**

Em execução do plano de redução de NPA foram lançados diversos processos de alienação de carteiras de ativos: os projetos Viriato e Sertorius (imóveis), os projetos Nata I e II (crédito) e o Projeto Albatroz (crédito e imóveis da Sucursal de Espanha). Em setembro de 2018 é assinado o contrato de venda da participação na GNB Vida e, em dezembro de 2018, é concretizada a venda da participação no BES V.

4.84.1. (nova redação)

Ficou demonstrada a existência de uma correlação direta entre a execução do programa de redução de NPA, nos anos de 2018 e 2019, com os elevados prejuízos apresentados pelo NB nos exercícios desses anos, os quais, por sua vez, estão na origem das chamadas de capital efetuadas ao FdR, nos referidos anos, em montante aproximado de 2.184 milhões de euros.

4.86 | 4.86.1 | 4.86.2 | Nata II (3.3.2.2.)**4.86. (nova redação)**

A carteira NATA II, que consistia, na sua maioria, em exposições de grandes devedores “single names” e ativos relacionados, considerados NPL, foi vendida a Davidson Kempner por 156,8 milhões de euros, o que implicou uma perda de 84 milhões para o NB, sendo que **91,2%** dos ativos integravam o CCA.

4.86.3 (novo parágrafo)

A carteira Nata II foi vendida por um valor líquido inferior ao valor total das garantias associadas, o que demonstra que o NB não salvaguardou de modo adequado e prudente a valorização dos seus ativos sob gestão. Ademais, a CdA e o FdR só foram informados desta operação depois do contrato assinado, tendo a intervenção do FdR sido limitada a 20% da carteira, o que objetivamente prejudicou o interesse público.

4.87 | 4.87.1 | 4.87.2 | Viriato (3.3.2.3.)**4.87.1. (nova redação)**

Nesta operação, assim como noutras, foi identificada a violação de normas de compliance a respeito da contratação do assessor financeiro - Alantra.

4.87.2. (nova redação)

A Anchorage, com vista à concretização da aquisição da carteira “Viriato”, adquiriu cinco sociedades imobiliárias portuguesas, constituídas no âmbito de uma atividade de constituição

de sociedades, sem qualquer atividade comercial e destinadas a serem transacionadas em operações imobiliárias, o que pode configurar um claro abuso de prescrições legais (fraude à lei) com o objetivo de obter benefícios fiscais ilegítimos em sede de IMT – Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis, colaborando conjuntamente com uma sociedade de advogados, desta forma numa atividade marginal, num mercadejar desqualificante, destinando-as a serem, como foram, os denominados SPV (Special Purpose Vehicles) - a contraparte na transação.

4.89 | 4.89.1 | 4.89.2 | 4.89.3 | Seguradora GNB Vida (3.3.2.5.)

4.89.3. (nova redação)

A participação do NB na GNB Vida gerou, entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, uma perda global de 380 milhões de euros.

4.89.4 (novo parágrafo)

Do resultado das inquirições, apurou-se que a gestão do NB padeceu de um aparente e inexplicável desinteresse relativamente a este ativo, circunstância que conduziu à perda de valor, não só pelo desinteresse a que foi votado, mas, também, pela sua classificação em “operações descontinuadas”.

4.89.5 (novo parágrafo)

Recorde-se que o NB era a única rede de distribuição de produto da GNB Vida e porque o NB se desinteressou da companhia e da sua gestão, a perda de valor da mesma e a redução da sua quota de mercado veio a ser inevitável. Foi a inação, portanto, da gestão do NB que promoveu, em primeira linha e sem prejuízo de outros fatores, a desvalorização da GNB Vida.

4.89.6 (novo parágrafo)

Com a venda da GNB Vida, o NB negociou com a Apax o recebimento eventual de um prémio adicional de até 125 milhões de euros no prazo de cinco anos. Todavia, atentos os fracos resultados da companhia, é duvidoso que tal venha a acontecer.

4.93 | 4.93.1 | Capitalização por Liability Management Exercise (LME), obrigações e depósitos de alto rendimento (3.3.3.1.2.)

4.93.1. (nova redação)

Houve lugar a um terceiro LME “atípico” e não previsto contratualmente aquando a venda do NB à Lone Star, que incidiu sobre depósitos de alto rendimento com taxa de juro crescente, realizado no ano de 2018 e que, segundo o NB, teria tido um saldo positivo de 12,4 milhões no período de vigência do CCA. Este LME que não decorre do contrato, mas sim de uma decisão

de gestão do NB, veio antecipar para o exercício de 2018 um efeito de capital no montante de 112 milhões de euros que impactou nos resultados do banco, enquanto perdas de capital resultantes da sua atividade geral, com as inerentes consequências.

4.93.2 *(novo parágrafo)*

Esta antecipação do vencimento de depósitos a prazo implicou o pagamento de compensações aos depositantes e antecipou prejuízos nos resultados do NB, que apenas sucederiam entre 2023 e 2025, quando o NB já não poderia imputar os mesmos ao mecanismo de CCA. Esta ação lesou os interesses do FdR e, indiretamente, dos contribuintes portugueses e dos bancos participantes no FdR.

4.94 | 4.94.1 | Capitalização pelo Fundo Resolução, após venda à Lone Star, nos exercícios de 2017 a 2019 e 2020 (3.3.3.1.3.)

4.94.1. *Eliminar*

4.96 | 4.96.1 | 4.96.2 Do seu impacto na sustentabilidade do Fundo de Resolução (3.3.3.1.4.1.)

4.96.1. *(nova redação)*

Não foi apurada matéria que permita fundamentar a existência de impactos e/ou qual a natureza que os mesmos poderiam revestir, que a hipotética conversão de DTAs em capital do NB por parte do Estado possa eventualmente vir a ter na sustentabilidade do FdR, embora seja evidente que se o FdR constatar uma redução do seu ativo mais relevante, a participação que detém no NB, isso inevitavelmente afetará o balanço do FdR e, com probabilidade, forçará no futuro a um incremento das contribuições ou alargamento da base de contribuidores do FdR.

4.96.2 *(nova redação)*

A revisão do perímetro das entidades sujeitas às contribuições obrigatórias para o FdR, com a inclusão de sucursais de bancos com redes de agências em território nacional, outras instituições com licenças de crédito e plataformas digitais de cartões de pagamento e de crédito poderá ser uma via com vista ao reforço da base de sustentabilidade financeira do FdR, bem como evitar distorções comerciais.

4.96.3 *(novo parágrafo)*

Tornou-se evidente que o montante atualmente linear de contribuições anuais para o FdR é insuficiente para que este consiga, até 2046, solver todos os empréstimos que contraiu, seja junto do Estado português, seja junto do setor bancário.

Divergências com o Fundo de Resolução (3.3.3.2.)

(nova redação)

É um facto a existência de divergências crescentes entre o FdR e o NB no que se reporta ao apuramento das chamadas de capital.

(nova redação)

Foram identificadas divergências, pelo menos, nas seguintes matérias: o NB pretender prescindir do regime transitório de que atualmente beneficia e que visa reduzir o impacto da introdução da IFRS 9 sobre os fundos próprios das instituições de crédito; a decisão do Novo Banco sobre remunerações variáveis que o NB pretende pagar aos administradores; impacto no capital do NB da decisão de desinvestimento na atividade do NB em Espanha, a qual é feita com referência a 31 de dezembro de 2020; a decisão do NB de não aplicar a política de contabilidade de cobertura aos instrumentos financeiros derivados contratados para cobrir riscos de taxa de juro.

Das Auditorias (3.3.4.1.)

(nova redação)

Em cumprimento do disposto artigo 4.º, n.º 2, da Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro, considerando a aplicação ou disponibilização de fundos públicos, de forma direta ou indireta, numa instituição de crédito, no caso o NB, foi ordenada a realização de duas auditorias especiais por uma entidade independente, no caso pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, conhecida como Deloitte, conforme proposta do BdP, as quais tiveram como objeto essencial a avaliação do que esteve na origem das chamadas de capital pelo FdR.

Grandes devedores (3.3.5.)

(nova redação)

Ficou amplamente demonstrado que o modelo de concessão de crédito implementado pelo BES revelava muitas fragilidades e colocava flagrantemente em causa os princípios de uma gestão boa, sã e prudente.

4.106 | 4.106.1 | 4.106.2 | 4.106.3 | 4.106.4 | 4.106.5 | Luís Filipe Vieira (3.3.5.3.)**4.106.1. *(nova redação)***

Uma das exposições mais significativas de toda esta realidade é a “Imosteps”, empresa de promoção imobiliária detida maioritariamente e controlada por Luís Filipe Vieira, cujo único

ativo é uma participação de controlo na empresa “OATA” que, indiretamente, detém 50% da “Amalgama, SA” e 100% na “Cidade do Porto Consultoria Imobiliária, Ltda”, ambas empresas brasileiras, que concentram os ativos existentes, traduzidos num “termo de potencial construtivo com cerca de 100 mil m²”, instrumento urbanístico transferível para terceiros, para utilizar no sector II de uma operação urbanística a desenvolver no Parque Municipal da Barra da Tijuca e terrenos para dois cemitérios.

Os referidos terrenos na Barra da Tijuca são relatados pela CdA como tendo um valor de cerca de 4,2 milhões de euros, apesar de publicamente já ter sido dito, pelo advogado do devedor, que os mesmos valeriam mais de 90 milhões de euros. A ser assim, o NB poderá não ter salvaguardado adequadamente os seus interesses.

4.106.3. (nova redação)

Parte do financiamento à Imosteps, no valor de 11,3 milhões de euros, não chegou à OATA. Na mesma altura foi identificada uma transferência do NB para uma conta pessoal de Luís Filipe Vieira. Nesta conta pessoal de Luís Filipe Vieira foi debitado um efeito (livrança pessoal) de quase 8 milhões de euros. O débito da livrança em causa constitui o pagamento de uma dívida pessoal de Luís Filipe Vieira ao NB, já que a responsabilidade em causa estava assente sobre a sua própria conta pessoal.

4.106.6. (novo parágrafo)

A Comissão de inquérito tomou conhecimento que o fundo adquirente Davidson Kempner alienou depois a José António dos Santos o referido crédito por um valor de cerca 9 milhões de euros, o que reforça a censurabilidade à gestão do NB quando opta por incluir créditos de grandes devedores em carteiras de NPLs, já que tal pode promover o aproveitamento dos devedores para se livrarem das dívidas pagando um valor muito menor, nem que para isso tenham de recorrer a testas-de-ferro. Recorde-se que Paulo Macedo, Presidente do Comissão Executiva da CGD, declarou na Comissão que o banco público não promove uma estratégia de venda de créditos de grandes devedores em carteiras, precisamente para evitar o risco moral.

4.109 | 4.109.1 | 4.109.2 | 4.109.3 | 4.109.4 | Prebuild (3.3.5.4.)

4.109.5 (novo parágrafo)

Ficou evidente uma relação entre um dos altos responsáveis do poder político angolano com João Gama Leão e Ricardo Salgado. Isto evidencia a promiscuidade existente entre parte do poder político angolano e o grupo BES.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 23 de julho de 2021

Os deputados do PSD,
Duarte Pacheco
Hugo Carneiro
Alberto Fonseca
Mónica Quintela
Filipa Roseta
Sofia Matos



Aditamento às Propostas de Alteração
Relatório Preliminar da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas
Registadas pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução

4.108.5 *(novo parágrafo, na sequência da receção da auditoria ao FIAE)*

A auditoria da BDO encomendada pelo Fundo de Resolução relativa à reestruturação das dívidas de Luís Filipe Vieira através da constituição do FIAE reforçam as conclusões da Comissão. Com esta operação, o Novo Banco incorre na assunção de riscos adicionais e as entradas de dinheiro que ocorrerem poderão não ser suficientes; as bases e projeções do plano de negócios do FIAE apresentam debilidades; e é pouco plausível que os projetos a desenvolver pelo FIAE possam ser financiados por outros Bancos, ao contrário da ideia que transmitiu Nuno Gaioso Ribeiro na Comissão, o que poderá levar a um aumento da exposição do Novo Banco ao universo de negócios abrangidos de Luís Filipe Vieira, sob pena da desvalorização desses mesmos projetos. Por fim, reforça-se a ideia de que a escolha da sociedade gestora Capital Criativo, da forma como ocorreu, pode implicar riscos reputacionais negativos.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 26 de julho de 2021

Os deputados do PSD,
Duarte Pacheco
Hugo Carneiro
Alberto Fonseca
Mónica Quintela
Filipa Roseta
Sofia Matos



Correção às Propostas de Alteração

Relatório Preliminar da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução

4.29.4 (novo parágrafo)

Eliminar

4.31 (nova redação)

Sobre o capital inicial do NB, Pedro Duarte Neves referiu na sua audição que a **“reunião teve lugar na manhã do dia 3 de agosto, foi uma reunião, enfim, com alguns participantes, não éramos só os dois, ou três ou quatro, era um grupo mais alargado, e o valor que foi apresentado era de 5,5 mil milhões de euros.” Acrescentou, ainda, que “essa reunião não foi conclusiva e, portanto, o número não ficou fechado nessa reunião, mas, fundamentalmente, a questão tinha a ver com a margem de *buffer* do capital. Há regras de, numa situação destas, usar o mínimo dos fundos públicos que sejam precisos e, portanto, foi nessa base que se convergiu para os 4,9 e não os 5,5 mil milhões de euros”, concluindo que **“os 5,5 mil milhões de euros davam uma folga de capital um bocadinho maior do que aquela que acabou por acontecer, mas, enfim, não eram estritamente necessários, à luz dos enquadramentos e regulamentos vigentes.”****

4.31.1 (nova redação)

A DGComp impôs, **no quadro legal do direito europeu sobre auxílios de Estado**, que a capitalização do NB com o recurso indireto a fundos públicos teria de ser realizada pelo valor mínimo necessário. A Sra. Ministra de Estado e das Finanças aceitou a ~~imposição~~ **posição** da DGComp, ~~que determinou para~~ **para** que a capitalização inicial ~~deveria ser~~ **fosse** feita pelo mínimo ~~possível necessário~~.

4.34.3. (novo parágrafo)

Eliminar

4.47. (nova redação)

Conforme escreveu o IGCP em pedido de informação formulado no âmbito dos trabalhos da Comissão de Inquérito, não é possível estabelecer a causalidade entre a retransmissão das obrigações e a subida das taxas de juro da República que sucederam em meados de fevereiro ~~ou março de 2015-2016~~, já que outros fatores poderão ter contribuído para essa circunstância.

4.47.2. (novo parágrafo)

Contudo, deve notar-se que a República Portuguesa nunca ~~conseguiu deixar de se financiar~~ **deixou de conseguir financiar-se** nos mercados, inclusivamente com taxas negativas nos meses imediatamente seguintes à retransmissão.

4.53.1. (nova redação)

A consequência da não concretização da venda dos ativos do NB ou das ações do próprio banco, no prazo máximo previsto, seria o NB ter de cessar o negócio e iniciar a sua liquidação no mês seguinte, devendo o processo de venda do NB ser transparente, não discriminatório e competitivo, conforme exigido pela Comissão Europeia, não existindo evidência de que tenha sido solicitado pelo Governo Português uma **nova** prorrogação do prazo de venda do NB.

4.68.1 (novo parágrafo)

O contrato não salvaguardou este tipo de situações e nunca até a questão ser colocada pela Comissão de inquérito constituiu preocupação por parte do governo, do FdR ou do BdP. Apesar do FdR ter solicitado pareceres jurídicos sobre a eventual aplicação do artigo 437.º do Código Civil, que permitiria o reequilíbrio contratual entre o FdR e a Lone Star, nunca nenhuma jurisdição (arbitral ou outra) foi solicitada a dirimir esta questão. A Lone Star beneficiou aparente e injustificadamente com a situação da pandemia, tendo imputado ao mecanismo do CCA imparidades derivadas daquela, por efeito do cumprimento dos rácios de capital acordados com a venda, ao contrário de todos os outros bancos que nunca tiveram a possibilidade de recursos extraordinários para suportarem esses mesmos prejuízos derivados da pandemia. As imparidades em causa do NB impactadas ao mecanismo do CCA, referentes ao ano de 2020, estimam-se em 268,8 milhões de euros.

4.83.1 (novo parágrafo)

A atribuição de prémios à gestão do NB acontece num contexto em que o banco tem registado prejuízos históricos, ~~concluindo-se~~ **verificando-se** que os prémios de gestão ~~ocorrem quanto maior for~~ **têm ocorrido a par com** a maximização dos prejuízos ou das chamadas de capital, situação que não foi devidamente acautelada no contrato.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 26 de julho de 2021

Os deputados do PSD,
Duarte Pacheco
Hugo Carneiro
Alberto Fonseca
Mónica Quintela
Filipa Roseta
Sofia Matos

**PROPOSTAS ALTERAÇÃO AO RELATÓRIO DA CPIPRNBIFR XIV
DEPUTADOS DO BLOCO DE ESQUERDA**

RECOMENDAÇÕES

5.1.1. (Novo) Recomenda-se legislação no sentido de reduzir o limite dos grandes riscos.

5.1.1. (Substituição) Recomenda-se legislação no sentido de tornar residual o financiamento bancário a partes relacionadas.

5.1.2. (Substituição) Recomenda-se legislação no sentido de agravar as regras de incompatibilidades aplicáveis ao Banco de Portugal, quer perante entidades por si reguladas quer perante entidades que, não sendo reguladas, intervenham na atividade bancária ou com ela tenham particular relação.

5.1.3. (Substituição) Recomenda-se a revisão do modelo de supervisão financeira, tendo em conta a natureza transversal da supervisão macroprudencial e comportamental, bem como os potenciais conflitos entre as atividades de resolução e de supervisão.

5.3.1 (Substituição) Recomenda-se a revisão da legislação no sentido de tornar mais exigentes os requisitos de verificação do último beneficiário efetivo.

5.3.2. (Substituição) Recomenda-se a revisão da legislação em matéria de IMT, nomeadamente do seu quadro de isenções fiscais para a atividade de revenda de empresas imobiliárias, de forma a prevenir utilizações abusivas da lei.

5.3.3 (Nova) Recomenda-se legislação no sentido de promover a publicitação das estruturas societárias completas, incluindo entidades e veículos especiais parqueados em territórios offshore, de grupos financeiros e não-financeiros ou grandes empresas.

5.5.2 (Nova). Recomenda-se ao Governo que, na defesa dos interesses financeiros do Estado, exerça os seus direitos de conversão dos DTA, passando a deter uma participação direta no capital do Novo Banco.

5.5.3 (Nova). Recomenda-se a revisão do RGICSF, no sentido de atribuir ao Governo plenos poderes de decisão no âmbito da intervenção em instituições de crédito, e de prever alternativas à liquidação ou venda de entidades intervencionadas.

5.5.4 (Nova). Recomenda-se o estudo de critérios e dos mecanismos de verificação da sua aplicação, para a concessão de créditos bancários de muito elevado valor, ou de natureza especulativa.

5.5.5 (Nova). Recomenda-se ao Governo que tome as medidas necessárias para a denúncia pelo FdR do contrato com a Lone Star, com vista à recuperação do controlo público do Novo Banco.

PROPOSTAS ALTERAÇÃO AO RELATÓRIO DA CPIPRNBIFR DEPUTADOS DO BLOCO DE ESQUERDA

CONCLUSÕES

4.1. A estrutura do GES e da ESFG e a forma como foi desenhada pelos seus responsáveis visou criar dificuldades ao escrutínio da supervisão, conseguindo, por essa via, subtrair à supervisão a prática de atos de gestão, particularmente na vertente financeira, altamente danosos para o grupo, para a economia e para os contribuintes. **Para estes fins, contribuiu a utilização dos regimes jurídicos e financeiros de jurisdições consideradas *offshore*, como o Panamá, mas também pertencentes à UE, como Malta, Suíça e Luxemburgo. O recurso a estes serviços foi também identificado em outros grupos económicos devedores ao NB, nomeadamente com o objetivo de ocultar património.**

4.2. (Substituição) O denominado “Relatório Costa Pinto” aponta falhas de relevo da supervisão do BES e à atuação do BdP e dos seus responsáveis. A decisão do governador Carlos Costa de não divulgar este relatório impediu o escrutínio que se impunha numa situação com esta gravidade e repercussão no país.

4.18.2. Eliminar

4.21.a (Novo). Em vários momentos o Banco Nacional de Angola mostrou estar alinhado com os interesses do BES, chegando a dificultar o acesso das entidades de supervisão portuguesas ao BESA.

4.25. A resolução do BES, nos termos da BRRD, foi uma primeira experiência no quadro europeu que não mereceu continuidade. A constituição de um banco de transição **revelou-se penalizadora da valorização do banco e um fator de pressão adicional sobre a estabilidade do sistema financeiro.**

4.33.4a (Novo) No momento da resolução houve lugar a declarações públicas, do XIX Governo Constitucional e do Governador do Banco de Portugal, que asseguraram que esta decisão não importaria qualquer ónus aos contribuintes. De acordo com o Tribunal de Contas, estas afirmações aumentaram a opacidade na comunicação do impacto da resolução do BES na sustentabilidade das finanças públicas.

4.34.3 (Novo) Nas imposições da Comissão Europeia, refletidas nos compromissos assumidos aquando da resolução do NB, em vez de considerações relativas à estabilidade do banco e do sistema financeiro português ou à sustentabilidade das contas públicas, prevaleceram razões de outra ordem, subordinadas a uma determinada conceção política da concorrência na União Europeia.

4.36. Eliminar

4.38.5 (Novo) Foi apurado que a Tranquilidade, adquirida pela Apollo em janeiro de 2015 por cerca de 50 milhões de euros - sob o compromisso de um aumento de capital de 150 milhões - foi vendida passados quatro anos à Generali pelo valor de 600 milhões de euros.

4.39. Em 2017 e 2018 o registo de perdas por imparidade teve um reforço relevante, representando cerca de 50% do total de perdas verificadas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018. ~~sem prejuízo de que alguns dos devedores relevantes, relativamente aos quais foram registados reforços de imparidade em 2017 e 2018, apresentavam já incumprimento ou outros triggers de risco, em períodos anteriores.~~ Este reforço no registo de imparidades coincidiu no tempo com a venda do NB ao abrigo do CCA.

4.40. As crescentes exigências regulatórias que vieram a aumentar as necessidades de capital, particularmente desde 2016, foram condicionantes centrais da atividade do NB. ~~e determinaram a adoção de uma política de venda rápida de ativos e de alienação de negócios com maior consumo de capital.~~

4.40.1. (Substituição) A atuação do supervisor e das autoridades de resolução foi percecionada como discricionária. A centralização de poderes em instituições europeias, por via da União Bancária como da atuação da Comissão, dificultou a ponderação do interesse nacional nas sucessivas tomadas de decisão, contribuindo para a opacidade das decisões.

4.41. A venda do NB, no prazo de dois anos contados sobre a data de resolução sob pena de liquidação, era uma obrigação prevista na decisão de resolução. **Esta obrigação revelou-se irrealista e contraditória com a prossecução dos objetivos de recuperação de valor do banco e da estabilidade financeira.**

4.44.2. Eliminar

4.47. Eliminar

4.49. A decisão da venda ao fundo americano “Lone Star” coube ao BdP no exercício das suas competências, **tendo o XXI Governo Constitucional tido um papel determinante, tanto nas negociações com a Comissão Europeia como na decisão final.**

4.49.2. A venda afastou a hipótese da liquidação do NB, **sem que exista evidência da ponderação ou estudo de alternativas.**

4.49.3 (Novo) A venda do NB e as suas condições contratuais - definidas pelo BdP e pelo XXI Governo Constitucional, em linha com as imposições europeias - não permitiram a melhor a salvaguarda do interesse público.

4.51. A intervenção da Comissão Europeia **condicionou** este processo, à semelhança do já ocorrido em 2014, aquando da resolução, **contribuindo para degradar a posição do Estado enquanto acionista e do próprio valor do banco.**

4.53.2 Eliminar

4.53.3 (Nova) A ameaça de liquidação, imposta pelas autoridades europeias e aceite pelo XXI Governo Constitucional e pelo BdP, degradou o poder negocial do acionista

Estado e elementos introduziu instabilidade no sistema financeiro ao impedir que fossem considerados cenários alternativos que melhor protegessem o interesse público.

4.55.1 Eliminar

4.56.2. (Novo) O resultado da negociação não só impediu que o FdR recuperasse o valor injetado no NB aquando da resolução, como implicou o comprometimento de fundos adicionais, no valor de 3890 milhões, a que acrescem os impactos da conversão dos DTA.

4.57. Em resultado da negociação e do acordo alcançado com a Lone Star, o BdP, **em articulação com o XXI Governo Constitucional**, deliberou a venda e aprovou os instrumentos jurídicos da operação, a saber: Contrato de Compra e Venda e de subscrição de Ações (CCVA) do NB; Acordo Parassocial (AP); ACC, determinando que o FdR assinasse, nesse mesmo dia, o CCA e o AP e que praticasse todos os atos jurídicos e elaborasse os materiais necessários e adequados à boa execução dos acordos, fossem eles próprios ou do NB, incluindo a assinatura do CCA.

4.58.1. O Acordo Parassocial (“Shareholders Agreement”) (AP) em matéria de Governação obriga o FdR a não exercer o seu direito de indicar membros, quer para o CAE, quer para o Conselho Geral e de Supervisão. Esta obrigação decorre da imposição da Comissão Europeia, **no âmbito do diálogo conduzido pelo Ministério das Finanças, sob alegações relativas** ao regime de auxílios de Estado. Subsistem, assim, apenas os direitos de informação, previstos no Acordo Parassocial, **limitados ao acesso aos relatórios financeiros do banco**. Esta disposição, com uma natureza muito gravosa, inibe o FdR da faculdade de intervir na gestão do Banco de cujo capital detém uma participação de 25%, condicionando ainda, de forma muito significativa, a sua intervenção na gestão dos ativos do CCA, situação que desequilibra a relação societária.

4.58.2. (substituição) O CCA prevê que o FdR proceda a injeções de capital não diluidoras da participação dos outros acionistas do NB. A obrigação de recapitalização, destinada a neutralizar o efeito de eventuais perdas numa carteira de ativos selecionados, está limitada ao montante de 3890 milhões de euros. As chamadas de capital verificar-se-ão sempre que o rácio de fundos próprios relevantes seja inferior aos níveis acordados. Foram identificadas, no âmbito do CCA, as seguintes disposições, consideradas prejudiciais à posição do FdR.

4.58.2.1. (Novo) Tratamento assimétrico dado aos juros calculados sobre os ativos abrangidos pelo CCA, quando se convencionou que não abatem às perdas incorridas nesses ativos.

4.58.2.2. (Novo) Em caso de conversão pelo Estado dos ativos por impostos diferidos registados pelo NB, só é diluída a participação social do acionista FdR.

4.58.2.3. (Novo) Inexistência de mecanismos que impeçam opções de gestão que visem otimizar o recurso às injeções de capital do FdR e, por decorrência, dos contribuintes portugueses.

4.59.2. Eliminar

4.60. (Substituição) O XXI Governo Constitucional desempenhou um papel determinante no processo de decisão de venda do NB, independentemente das responsabilidades formais assumidas pelo CA do BdP, em respeito do enquadramento legal nacional e europeu vigente à data.

4.60.1. Eliminar

4.60.4. (novo) O XXI Governo Constitucional, por declaração do Senhor Primeiro Ministro do dia 31 de março de 2017, veio manifestar concordância com a operação, destacando que a mesma afastava o espectro da liquidação do banco e ficava assegurada a sua continuidade. Mais foi salientado não existir impacto direto ou indireto nas contas públicas, nem novos encargos para os contribuintes e que ao contrário do inicialmente proposto, não seria concedida qualquer garantia por parte do Estado ou de qualquer entidade pública, referindo que o necessário reforço de capital é integralmente assegurado pelo investidor privado e eventuais responsabilidades futuras não recairiam sobre os contribuintes, mas sobre os bancos que asseguram o capital do FdR. Segundo o Tribunal de Contas, estas declarações aumentaram a opacidade na comunicação do impacto da resolução do BES e venda do NB na sustentabilidade das finanças públicas. Ao fazê-lo, o Governo contribuiu, assim, para condicionar o debate público sobre as alternativas à decisão tomada.

4.61. O BCE e a DGComp, em resultado de um processo gradual de transferência de competências nacionais para o quadro europeu, têm tido um papel cada vez mais determinante no setor bancário, nomeadamente em decisões relacionadas com resolução bancária e alienação de bancos de transição, pelo que a sua ação condicionou de forma crucial a condução de todo o processo. **Conclui-se que esta intervenção foi determinante para: i) enfraquecer a posição do Estado nas negociações da venda; ii) enfraquecer a posição do NB nas negociações de venda de ativos; iii) enfraquecer a posição do FdR enquanto acionista do NB.**

4.64. (Substituição) A Comissão de Acompanhamento, órgão consultivo com poderes de acompanhamento, fiscalização e reporte relacionados apenas com a gestão da carteira CCA, tem evidentes limitações no desempenho das suas funções.

4.64.1. A CdA uma clara natureza de “remédio”, tendo sido criada para tentar minimização os impactos e efeitos negativos das imposições da DGomp, **que o Governo decidiu**, que afastou a possibilidade do FdR, investido de poderes de gestão, Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às perdas registadas pelo Novo Banco e imputadas ao Fundo de Resolução 403 acompanhar o processo decisório quotidiano e nele participar, mesmo que de forma limitada, nas decisões que influenciam as injeções de capital.

4.68. O rácio de capital de referência (contratual) entre 2017 e 2019 (12,75% em 2018 e 13,51% em 2019) correspondia ao rácio Tier1 acrescido de 150 pontos base, o que corresponde ao CCA capital buffer e, nos anos seguintes, o rácio de referência é o CET1,

sendo fixado em 12%. **Entre 2017 e 2019 este buffer correspondeu a injeções de capital acumuladas no valor de 1.370 milhões de euros acima do montante mínimo estabelecido pelo supervisor. Em 2020, a situação pandémica levou a um alívio nos rácios de fundos próprios requeridos pelo BCE, que passaram a situar-se significativamente abaixo dos 12% de CET1 contratualmente definidos. Em resultado, toda a injeção efetuada pelo FdR excedeu o necessário ao cumprimento dos requisitos mínimos de capital.** Esta realidade acabou por se constituir numa vantagem para o acionista Lone Star e funcionar também como uma vantagem competitiva por parte do NB versus os demais bancos concorrentes.

4.70.1. Sem que isto implique um juízo de valor sobre a condução da execução desse plano, ou sobre as opções de gestão que permitiram chegar até aqui, Constatase que o plano revela elevados índices de execução. No entanto, a excessiva ambição das metas dos sucessivos planos de reestruturação colocou fortes condicionantes à atividade do próprio banco, com impactos negativos na sua atividade corrente, no seu poder negocial nos processos de venda de ativos, tendo implicado a saída de milhares de trabalhadores.

4.70.2. Eliminar

4.76. Volkert Reig, Administrador na Hudson Advisors e CEO na GNB RE e anterior diretor do Departamento de Imobiliário do NB; Evgeniy Kazarez, atual Presidente do CA da Nani Holdings SGPS, S.A, sociedade que, é dona do NB e que, em simultâneo colabora com Hudson Advisors, e que foi consultor na venda do NB, assessorando o BdP; Miriam Forta, ex-colaboradora da Hudson, que transitou para o NB assumindo o cargo de Diretora do Departamento de Recuperação de Empresas. **Estes casos são exemplos de situações que podem ser consideradas conflitos de interesses, atendendo aos objetivos contraditórios da Lone Star e do FdR na gestão do CCA.**

4.77. (Substituição) Os normativos internos que regulam a área de recuperação de crédito do NB têm sofrido adaptações ao longo dos anos. Foram, no entanto, identificadas hesitações e/ou atrasos e mesmo falhas em matéria de recuperação de crédito relativamente a grandes devedores, nomeadamente nos casos dos grupos Moniz da Maia, Ongoing, Berardo/Metalgeste e Luís Filipe Vieira.

4.77.1. Eliminar.

4.83. (Substituição) A remuneração dos órgãos de gestão do NB deve respeitar os limites impostos no plano de reestruturação do NB, estando sujeita à verificação por parte da Comissão Europeia. Apesar destes limites, foram atribuídas aos membros do CAE remunerações variáveis a título de prémios de gestão no valor de 1,86 milhões de euros em 2018 e de 1,997 milhões em 2019, exercícios em que se verificaram elevados prejuízos e chamadas de capital ao FdR. Esta possibilidade deveria ter sido contratualmente vedada.

4.84.2 (Novo). O plano acelerado de redução de ativos levado a cabo pelo NB contribuiu de forma decisiva para enfraquecer a sua posição negocial nos processos de venda, conduzindo a elevados descontos face aos valores - brutos e mesmo líquidos - registados na venda de créditos, imóveis e outros ativos, sobretudo quando agregados em carteiras.

4.86.2. (Substituição) O Novo Banco deveria ter feito um acompanhamento individual dos processos de recuperação de créditos associados a grandes devedores. Ao rejeitar esta estratégia, aliás prosseguida por outros, e ao optar por vender estes créditos em carteira, permitindo a sua recompra por uma pequena parcela do seu valor inicial, o NB criou uma situação de grave risco moral.

4.89.2. O NB face à verificação da não idoneidade do último beneficiário efetivo da Global Bankers Insurance Group, Greg Lindberg, permitiu que este concretizasse a cessão da sua posição de controlo para Apex Partners LLP, sem anular a operação ou abrir novo procedimento. **Apesar de ter ficado demonstrada a partilha de quadros de gestão entre a Global Insurance Group e a Apex Partners, a exata natureza da relação entre ambas as entidades ficou por apurar.**

4.93.1 . Houve lugar a um terceiro LME sobre depósitos de alto rendimento com taxa de juro crescente, realizado no ano de 2019 e que, segundo o NB, teria tido um saldo positivo de 12,4 milhões no período de vigência do CCA. Este LME que não decorre do contrato, mas sim de uma decisão de gestão, veio antecipar para o exercício de 2019 um efeito de capital no montante de 112 milhões de euros que impacta nos resultados do banco enquanto perdas de capital resultantes da sua atividade geral. **Este impacto contribuiu para a chamada de capital do Novo Banco.**

4.94.2 (Novo). Uma vez que, para efeitos do CCA, as perdas são consideradas pelo seu montante acumulado (que já atingiu 4.367 milhões de euros), as chamadas de capital ao FdR são determinadas pelo valor necessário para repor o rácio de capital ao nível acordado. Resulta daqui, como demonstrado, que todas as decisões de gestão têm o potencial de influenciar o montante da chamada de capital. No entanto, os poderes de controle e verificação do FdR limitam-se às operações relacionadas com os ativos CCA.

4.95. O regime especial dos ativos por impostos diferidos foi introduzido pela Lei n.º 61/2014 de 26 de agosto e alterado pela Lei n.º 23/2016 de 19 de agosto. Visa reduzir as necessidades de capitalização das instituições financeiras **por via da criação de um ativo sobre o Estado que pode ser convertido em benefícios fiscais em caso de lucro ou, em caso de prejuízo, em injeções de capital. A utilização deste ativos sob a forma de injeções de capital, como ocorre no NB, confere ao Estado um direito de conversão que, a ser exercido, o torna detentor de uma participação social na instituição.**

4.95.1. Eventuais conversões de DTA's em capital não afetarão a participação de capital da Lone Star, o que obrigatoriamente implicará uma redução do capital do FdR na medida direta do valor da conversão. Este mecanismo que decorre diretamente da oposição da DGomp, **aceite pelo XXI Governo Constitucional**, a que o Estado e o FdR pudessem vir a deter uma participação de capital no NB superior a 25%.

4.96.1 Não foi apurada matéria que permita fundamentar a existência de impactos e/ou qual a natureza que os mesmos poderiam revestir, que a hipotética conversão de DTA's em capital do NB por parte do Estado possa eventualmente vir a ter na sustentabilidade do FdR. **A opção pela não conversão dos DTA por parte do Estado desprotege as contas públicas, na medida que o Estado abdicaria assim, em benefício do FdR, da receita de uma eventual alienação do NB pelo Lone Star.**

Grandes Devedores (3.3.5.)

Ficou amplamente demonstrado que o modelo de concessão de crédito implementado pelo BES revelava muitas fragilidades. A documentação solicitada aos devedores era muito insuficiente, bem como o cuidado no cálculo de risco da operação e das respetivas garantias. Existia um número considerável de operações que passaram por sucessivos processos de reestruturação, na maior parte dos casos sem reforço de garantias. Estas situações foram identificadas, essencialmente, com origem em decisões de crédito tomadas no BES até 4 de agosto de 2014, data da resolução, tendo assim permitido não evidenciar a existência de incumprimentos relevantes por parte de devedores junto do BES.

A partir de 4 de agosto de 2014, o reconhecimento do crédito vencido foi ocorrendo a par das disponibilidades de capital do banco. Depois da resolução, verificaram-se casos pontuais em que as operações de grandes devedores foram alvo de reestruturação pela simples prorrogação de prazos e até alívio das condições contratuais.

4.104.5 (Novo) Apesar da alegada inexistência de recursos para fazer face às suas responsabilidades bancárias, foi identificada a existência de fundações ligadas à família Moniz da Maia sedeadas em offshores, cujo património não foi possível apurar.

4.106.6 (Novo) Vítor Fernandes, administrador do NB entre 2014 e 2020, teve a sua nomeação para o Banco de Fomento suspensa em julho de 2021, sendo alvo de um procedimento de avaliação de idoneidade em consequência da revelação pela imprensa de suspeitas do Ministério Público que lhe atribuem um papel de facilitador a favor de Luís Filipe Vieira na recuperação dos seus créditos junto do NB.

4.108. A sociedade Capital Criativo, fundada em 2009, é uma sociedade de capital de risco sujeita à supervisão da CMVM, tem como principal acionista Nuno Gaioso Ribeiro, **que foi vice-presidente do SLB e administrador da Benfica SAD**, e entre os seus acionistas encontra-se Tiago Vieira, filho de Luís Filipe Vieira, com 5% do capital.

4.108.2. Em setembro de 2017, **sem que o FdR tivesse sido consultado**, foi assinado o acordo de participação para a criação do FIAE, tendo em dezembro do mesmo ano sido efetuada a subscrição de capital por parte do NB e o FIAE adquirido um conjunto de créditos que o NB detinha sobre a Promovalor. O FIAE pressupunha uma valorização dos ativos dados como colateral, a longo prazo, para posterior alienação e reembolso ao NB.

4.110. (Novo) Ficou provado que as dificuldades de cobrança a estes grandes devedores resultam, em grande parte, das condições de concessão dos seus créditos, no período do BES. No entanto, ficou também evidente que houve falhas reiteradas do

NB na recuperação de grandes créditos, nomeadamente, na avaliação e execução do património dos seus beneficiários, permitindo-lhes diligenciar para a conservação desses interesses patrimoniais, sejam empresariais ou pessoais, na continuidade do incumprimento.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Propostas de Alteração

Relatório Preliminar da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução

(Auditores externos)

4. Conclusões

a) Período antecedente à resolução e relativo à constituição do Novo Banco

4.24.1 – O papel das auditoras no cumprimento de funções enquadradas no sistema de supervisão, designadamente na auditoria externa ou na realização de auditorias especiais, mostrou-se manchado por situações de permanente conflito de interesses, tendo em conta a excessiva concentração desta atividade, monopolizada por quatro grandes auditoras (PwC, KPMG, EY e Deloitte), bem como pelo facto destas quatro auditoras serem ao mesmo tempo consultoras, que trabalham com os bancos para apoiar os seus negócios. Esta situação é agravada pelas “portas giratórias” destas grandes auditoras/consultoras para os bancos, ou mesmo para o supervisor, de que são exemplo a passagem de Luís Costa Ferreira e de Pedro Machado do BdP para a PwC, e de novo da PwC para o BdP.

5. Recomendações

5.2.2 – [aditamento, no final] (...) Recomenda-se ainda que se consagre a proibição da acumulação de funções de auditoria externa com funções de consultoria, bem como a criação de meios próprios de auditoria no Banco de Portugal.

Assembleia da República, 23 de julho de 2021

O Deputado

Duarte Alves



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Propostas de Alteração

Relatório Preliminar da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução

(BESAngola)

3. Apuramento de factos

3.1. 5.2 – Garantia soberana ao crédito

(...) Além disso, a garantia, segundo o Ministro angolano, devia ser considerada de forma firme, definitiva e irrevogável.

No dia 18 de julho de 2014, em declarações na Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (COFAP) da Assembleia da República, o senhor Governador do Banco de Portugal Dr. Carlos Costa afirma que não haveria quaisquer impactos negativos do BESA sobre o BES. Tal afirmação significa uma de duas situações: ou Carlos Costa não disse a verdade; ou então considerava que a garantia pública angolana tinha valor, e nesse caso não se compreende que se tenha dado o pretexto para a revogação da garantia pública angolana, em vez de se procurar a sua execução.

4. Conclusões

a) Período antecedente à resolução e relativo à constituição do Novo Banco

4.18.3 (NOVO) – A não execução da garantia pública angolana, bem como o pretexto dado para a sua revogação, contradizem a afirmação de Carlos Costa, feita duas semanas antes na COFAP, de que a situação no BESA não teria impactos negativos sobre o BES.

Assembleia da República, 23 de julho de 2021

O Deputado

Duarte Alves



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Propostas de Alteração

Relatório Preliminar da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução

(Contrato de Venda)

3. Apuramento de factos

3.2.7. Negociação com a Lone Star e concretização da venda

(...) Os documentos contratuais foram redigidos em língua inglesa, seguindo um modelo anglo saxónico, o que **tendo sido justificado pela** natureza e origem do Fundo Lone Star, associado ao fato de ser prática nas transações internacionais, particularmente no setor financeiro, **revelou-se problemático, por um lado por uma questão de princípio, e por outro porque existem termos cuja tradução pode originar diferentes interpretações, reduzindo a segurança jurídica de um contrato com tão significativas implicações para o país. É significativo que a primeira tradução deste contrato tenha sido feita por decisão desta Comissão, quatro anos depois da sua celebração.**

4. Conclusões

b) Da resolução à alienação do Novo Banco

4.58 – Contrato de Venda

4.58.3 (NOVO)– Aos 3.9 mil milhões de euros a coberto do CCA e à possibilidade de utilização do mecanismo de *backstop*, o contrato não protegeu o erário público de outras possibilidades de utilização de recursos públicos.

Em primeiro lugar, a cláusula que estabelece que uma eventual conversão dos DTA's em ações do banco dilui apenas a participação do Fundo de Resolução e não a participação da Lone Star, o que significa que o Estado pode vir a despendar mais 698 milhões de euros sem aumentar a participação de entidades públicas no banco, que se manteria em 25%.

Em segundo lugar, as disposições que desoneram o Novo Banco e a Lone Star de quaisquer responsabilidades que venham a ser atribuídas ao Novo Banco por sentença transitada em julgado

e por indemnizações eventualmente devidas a entidades que, por diversas razões, colocaram ações judiciais contra o Novo Banco ou o BES, incluindo ou não o Banco de Portugal.

Assembleia da República, 23 de julho de 2021

O Deputado

Duarte Alves



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

**Relatório Preliminar da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas
pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução**

(Fundo de Resolução)

4. Conclusões

b) Da Resolução à alienação do Novo Banco

4.49 - Da decisão e da Venda

(...)

4.49.2. O Tribunal de Contas, no seu relatório de auditoria n.º 7/21 reconhecendo, que o financiamento público assegurou a estabilidade do sistema financeiro (o que poderia ser feito em diversas modalidades), confirma que os recursos do Fundo de Resolução são recursos públicos e que a venda, como foi feita, não assegurou a melhor utilização do erário público.

Assembleia da República, 23 de julho de 2021

O Deputado

Duarte Alves



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Propostas de Alteração

Relatório Preliminar da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução (Investidores Lone Star)

3. Apuramento de factos

3.2.4.1. Decisão e modalidade da venda

(...) A Nani Holdings, SGPS, S.A., sociedade domiciliada em Portugal que pertence ao grupo norte americano Lone Star, passou a deter 75% do capital social do NB e o FdR 25%.

Ao longo dos trabalhos da Comissão, e apesar da insistência dos deputados, não foi possível identificar as diversas entidades e investidores na cadeia de propriedade que vai desde a Nani Holdings até ao fundo de topo Lone Star. Não foi negada, nem pelo CEO da Nani Holdings, Evginy Kazarez, nem pelo chairman do Novo Banco, Byron Haynes, a possibilidade de que haja fundos intermédios sediados em paraísos fiscais.

4. Conclusões

b) Da resolução à alienação do Novo Banco

4.49 – Da decisão da venda

4.49.3 (NOVO)– A incapacidade desta Comissão identificar as diversas entidades e investidores na cadeia de propriedade que vai desde a Nani Holdings até ao fundo de topo Lone Star, e de não ter sido negada a possibilidade de entidades sediadas em paraísos fiscais, demonstra a falta de transparência destes fundos de investimento, o que só por si justificaria que não se entregasse um dos maiores bancos nacionais a uma entidade com estas características e com esta opacidade.

Assembleia da República, 23 de julho de 2021

O Deputado

Duarte Alves



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Propostas de Alteração

Relatório Preliminar da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução

(Mecanismos de Controlo)

4. Conclusões

b) Da Resolução à Alienação do Novo Banco

4.64 | Comissão de Acompanhamento

4.64.2. (NOVO) O atraso na implementação do contrato de servicing, a falta de membros e de recursos da CdA, também contribuiu para que Lone Star pudesse realizar vendas de ativos mobiliários e imobiliários, abrangidos pelo acordo CCA, numa total opacidade e sem qualquer controlo ou acompanhamento.

4.64.3 (NOVO) Acresce que o conjunto de ativos que também determinam o valor das chamadas de capital, não incluídos no CCA, ficando fora de qualquer mecanismo de controlo ou fiscalização, permitiu à Lone Star fazer uma gestão em interesse próprio, com prejuízo direto para o Novo Banco e com custos para o erário público.

Assembleia da República, 23 de julho de 2021

O Deputado

Duarte Alves



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Propostas de Alteração

Relatório Preliminar da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução

(Partes Relacionadas)

3. Apuramento de factos

3.3. Período antecedente à resolução e relativo à constituição do Novo Banco

3.3.1.2.1 – Partes Relacionadas

(no final)

Foram muito insuficientes explicações dadas por vários responsáveis do banco sobre quais os verdadeiros beneficiários dos fundos a quem foram feitas as vendas de ativos com perdas registadas e suportadas pelos portugueses.

4. Conclusões

c) Período após a alienação

4.75. Partes Relacionadas

4.75. Existiram falhas nos procedimentos de avaliação de contrapartes e de partes relacionadas, assim como na análise de conflitos de interesses. Apesar de **não ter ficado comprovado o incumprimento** do normativo legal a respeito da determinação do último beneficiário efetivo, constata-se, face à complexidade da estrutura que habitualmente revestem estas entidades, que tal normativo não prossegue plenamente o fim a que se propõe, porquanto se torna muito difícil chegar ao efetivo beneficiário na medida em que se **fica** pela atribuição aos órgãos de gestão da qualidade de último beneficiário efetivo.

As insuficientes explicações de diversos depoentes sobre os reais beneficiários últimos destas vendas de ativos, com registo de perdas suportadas pelos portugueses, não nos permitem excluir a possibilidade de ter havido vendas a partes relacionadas.

Assembleia da República, 23 de julho de 2021

O Deputado

Duarte Alves



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Propostas de Alteração

Relatório Preliminar da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução

(Protocolo CMVM-BdP)

4. Conclusões

a) Período antecedente à resolução e relativo à constituição do Novo Banco

4.22 – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

4.22.1 - Esse protocolo não dispensava uma partilha permanente e atempada de informação entre os supervisores, que se revelou, quando existiu, tardia e deficiente. **Esse protocolo, assinado em 2009 pelo Governador Vítor Constâncio e usado depois como justificação pelo Governador Carlos Costa, não se sobrepunha à legislação nem isentava as responsabilidades do Banco de Portugal, atribuídas no âmbito do RGICSF, no acompanhamento da venda de produtos financeiros aos balcões do BES, nomeadamente obrigações do próprio banco, unidades de participação de um fundo Espírito Santo Liquidez e de Papel Comercial de entidades da parte não financeira do GES, exigindo-se uma intervenção por parte do BdP em termos de supervisão comportamental.**

Assembleia da República, 23 de julho de 2021

O Deputado

Duarte Alves



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Propostas de Alteração

Relatório Preliminar da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução

(Recursos Públicos)

4. Conclusões

b) Da Resolução à Alienação do Novo Banco

4.63 | Da natureza e da classificação e contabilística do financiamento do NB pelo FdR

4.63 A respeito da natureza e da classificação contabilística do financiamento do NB pelo FdR conclui-se, como expresso no Relatório de Auditoria 7/2021 do TC, que as transferências feitas pelo FdR para o NB constituem financiamento público, ou seja, despesa efetiva (não reembolsável) das administrações públicas em contabilidade, sendo incorreto que assim não seja considerado na contabilidade pública tal como o TC tem criticado nos seus pareceres sobre a CGE.

4.63.1 (NOVO) Assim se contraria o entendimento que sempre tem sido expresso e sustentado, pelos sucessivos Governos que sempre afirmaram que a resolução e a venda do NB “não teriam custos para o contribuinte”.

Assembleia da República, 23 de julho de 2021

O Deputado

Duarte Alves



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Propostas de Alteração

Relatório Preliminar da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução

(Regras europeias de concorrência e regime das ajudas de Estado)

5. Recomendações

5.3. Recomendações ao Governo

5.3.3 [novo] – Recomenda-se ao Governo a realização de um estudo sobre o impacto das determinações europeias relativas à concorrência, particularmente o regime das ajudas de Estado, no que diz respeito, não apenas ao Novo Banco, como a outras situações.

Assembleia da República, 23 de julho de 2021

O Deputado

Duarte Alves



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

Relatório Preliminar da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução

(Remunerações e Prémios)

4. Conclusões

c) Período após a alienação

4.83 | Remunerações e prémios

(...)

4.83.1. (NOVO) Esta inaceitável atribuição de prémios remunerações, mesmo quando o banco apresenta sucessivos prejuízos e chamadas de capital ao FdR, apenas foi possível porque, no contrato de venda à Lone Star, o Governo e o BdP não acautelaram esta questão com uma cláusula que o impedisse.

Assembleia da República, 23 de julho de 2021

O Deputado

Duarte Alves



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Propostas de Alteração

Relatório Preliminar da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução

(Responsabilização dos Governos)

3. Apuramento de factos

3.1. Período antecedente à resolução e relativo à constituição do Novo Banco

3.1.8.2 – Da intervenção do Governo

Neste sentido, também comunicou ao país a sua concordância com a medida aplicada, assegurando que os depósitos, os serviços bancários e os postos de trabalho estavam garantidos e que os clientes do BES ao passarem a ser clientes do NB, estavam a ser clientes de um banco com capital, liquidez adequada, constituindo a medida de resolução, um contributo positivo para todo o sistema financeiro português.

Foi confirmado na audição de Maria Luís Albuquerque a opção política do Governo de excluir, à partida, a hipótese da integração do banco na esfera pública, sem sequer estudar os seus eventuais custos e benefícios, uma vez que *“nunca esteve em cima da mesa, nunca estaria em cima da mesa”*.

3.2 – Período antecedente e relativo à alienação do Novo Banco

3.2.6.2 – Manutenção na esfera pública: capitalização pública ou nacionalização

A opção de manter o NB na esfera pública, ou seja, a chamada mais vulgarmente nacionalização, foi uma opção **posta de parte em 2014, no momento da resolução, sem qualquer estudo de custo-benefício, como confirmou o Governo de então.**

Foi uma opção novamente rejeitada em 2017, com o argumento de que teria custos adicionais para os contribuintes, estimados em declarações de Mário Centeno na CPI em *“4 a 5 mil milhões de euros”*, o que compara com os 3.9 mil milhões de euros de recursos públicos despendidos na opção de entrega do banco a privados, a que crescem já mais de 4 mil milhões resultantes das

várias medidas de capitalização tomadas desde 2014, num total de custos para o erário público de 8 mil milhões cuja recuperação não se perspectiva. Mário Centeno invocou ainda a opinião da Comissão Europeia e que, “*num cenário de nacionalização, a Direção-Geral da Concorrência é extraordinariamente exigente*”, o que poderia levar a imposições por parte destas entidades que, a serem aceites pelo Governo e Banco de Portugal, poderiam levar a reestruturações da rede de balcões. Não foram apresentados dados sobre esses cenários.

4. Conclusões

a) Período antecedente à resolução e relativo à constituição do Novo Banco

4.27 – A decisão da resolução

4.27. A decisão tomada pelo BdP, no dia 3 de agosto de 2014, de aplicar a medida de resolução ao BES, criando um banco de transição, nos termos da BRRD, o denominado “Novo Banco”, **foi uma decisão que, pelas suas implicações, também responsabiliza o Governo.**

Uma decisão que representou uma fraude política, uma vez que foi dito aos portugueses que seria possível resolver o banco com 4.9 mil milhões de euros, sabendo-se que o passivo da holding era superior a 12 mil milhões de euros.

A separação entre um “banco mau” e um suposto “banco bom”, com a passagem de ativos tóxicos para o Novo Banco, está na origem das perdas suportadas pelos portugueses desde 2014. A resolução incorporou também o compromisso da rápida reprivatização do banco, o que representou um constrangimento à tomada de outras opções no futuro, uma vantagem negocial para eventuais compradores, e o início de um processo que levou à situação em que os portugueses são chamados a pagar a limpeza dos ativos tóxicos, assumindo os prejuízos sem que usufruam dos benefícios de ter um banco ao serviço do país.

b) Período antecedente e relativo à alienação do Novo Banco

4.55. A manutenção do NB na esfera pública sempre foi desconsiderada pelo **Governo, aceitando as imposições da União Europeia.**

4.55.1. Os custos da manutenção do NB na esfera pública **em 2017, avaliados em 4 a 5 mil milhões de euros, comparam com os 3.9 mil milhões de euros de recursos públicos despendidos na opção da privatização. Sendo certo que os custos dessa opção poderiam ser mais elevados, não foram adequadamente estudados todos os eventuais benefícios dessa opção.**

São muitas as variáveis que poderiam ter sido analisadas:

-A diferença entre o Estado pagar para ficar com um banco, ou pagar para que o banco fique na posse de entidades privadas;

-A diferença entre o Estado ter a possibilidade de nomear administradores comprometidos com o interesse público, ou o que veio a ser implementado, com mecanismos de acompanhamento pouco mais que simbólicos;

-A diferença entre determinar opções de gestão com base em critérios de interesse público, aproveitando a vasta rede de contactos com micro, pequenas e médias empresas do Banco para dedicá-lo ao financiamento do investimento na economia nacional, ou a entrega dessa rede de contactos e clientes a um fundo sem vocação para a atividade bancária;

-A diferença entre poder determinar a não atribuição de prémios de gestão e outras remunerações variáveis, ou a impotente manifestação de indignação de governantes e supervisores quando essas decisões foram tomadas;

-A diferença entre poder implementar medidas e nomear administradores comprometidos com a recuperação das dívidas deixadas pelos grandes devedores, com o objetivo de minimizar perdas suportadas pelos portugueses, ou entregar o banco a um fundo que nomeia administradores cujo objetivo é maximizar os seus lucros, reestruturando dívidas e vendendo ativos com registo de perdas, que são geridas, dentro e fora do CCA, por forma a utilizar toda a garantia pública de 3.9 mil milhões de euros, ou se possível ultrapassá-la;

-A diferença entre ter um banco integrado na esfera pública, garantindo assim o seu carácter nacional, e a privatização, opção que contribui para que, com a posterior venda a um grupo bancário internacional, se prossiga o caminho de entrega da banca privada ao capital estrangeiro, designadamente espanhol, com as negativas consequências para o sistema financeiro e para a soberania nacional.

Os trabalhos da Comissão não permitiram concluir que, tanto no momento da resolução, como no momento da privatização, tenham sido tomadas as opções que melhor salvaguardavam o interesse público, uma vez que a alternativa da manutenção do banco na esfera pública não foi devidamente ponderada.

Pelo contrário, depois de cerca de 8 mil milhões de euros de recursos públicos despendidos num banco que foi de novo entregue a grupos financeiros e acionistas privados, confirma-se que a ideia de uma resolução ou uma privatização “sem custos para o contribuinte”, como anunciado por ambos os governos, se revelou falsa.

Assembleia da República, 23 de julho de 2021

O Deputado

Duarte Alves



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Propostas de Alteração

Relatório Preliminar da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução

(Ring-fencing)

3. Apuramento de factos

3.1.4.3. Ring-fencing

(...) Ainda no âmbito destas medidas de proteção cumpre fazer referência à problemática que se colocou em torno da questão de saber se seria ou não possível, com os elementos disponíveis ao tempo e de acordo com o enquadramento jurídico existente, remover a administração do BES, nomeadamente Ricardo Salgado, com fundamento na perda de idoneidade.

Perante a implementação das medidas de *ring-fencing*, que num primeiro momento restringiram o financiamento do BES apenas à ESI (e não a toda a componente não financeira do Grupo), a administração de Ricardo Salgado passou as dívidas da ESI para a Rioforte, obrigando depois o Banco de Portugal a alargar a medida à Rioforte, como chama a atenção o “relatório Costa Pinto”.

4. Conclusões

a) Período antecedente à resolução e relativo à constituição do Novo Banco

4.13 – Ring-fencing

(no final) A partir do momento em que são implementadas estratégias com base numa postura de má-fé por parte da administração do Grupo para fugir ao *ring-fencing*, passando dívidas da ESI para a Rioforte e obrigando a um posterior alargamento destas medidas, havia razões suficientes para que o Banco de Portugal assumisse outra postura perante Ricardo Salgado e outros administradores, mais assertiva, em vez da continuação da “persuasão moral” que permitiu manter a idoneidade até demasiado tarde.

Assembleia da República, 23 de julho de 2021

O Deputado

Duarte Alves



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Propostas de Alteração

Relatório Preliminar da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução

(Sede Holding)

4. Conclusões

a) Período antecedente à resolução e relativo à constituição do Novo Banco

4.4 - Deslocalização da sede da Holding

4.4 (NOVO) – A deslocalização das sedes de *holdings* e grupos económicos com importância na economia nacional, como o GES, representou e continua a representar um grave prejuízo para o país, designadamente nas menores capacidades de intervenção de supervisores.

5. Recomendações

5.3 – (aditamento, no final) Recomenda-se a tomada de medidas que impeçam a deslocalização das sedes das *holdings* e grupos económicos com importância na economia nacional para o estrangeiro, a fim de garantir a capacidade de intervenção de supervisores, bem como a tributação em Portugal dos lucros realizados no país.

Assembleia da República, 23 de julho de 2021

O Deputado

Duarte Alves



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Propostas de Alteração

Relatório Preliminar da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução

(Tranquilidade/ ISP)

3. Apuramento de factos

3.2. Período antecedente à resolução e relativo à constituição do Novo Banco

3.2.1.2.1 – Venda da Tranquilidade

A execução desse penhor e a venda da Tranquilidade visava recuperar o valor utilizado de uma linha de crédito concedida à ESFG, com acima se refere, e que garantia o pagamento de papel comercial emitido pela ESI e Rioforte e enquanto colateral dessa linha de crédito, tinha sido constituído um penhor sobre a totalidade das ações da Tranquilidade, detidas pela Partran, a favor do BES, acompanhado de um mandato irrevogável de vendas dessas ações.

A saída de 150 milhões de euros da Tranquilidade para sociedades do GES ocorreu depois da implementação pelo Banco de Portugal das medidas de ring-fencing, que restringiam o financiamento do BES ao GES, sem que o ISP (hoje, ASF) tenha tomado medidas para prevenir essa utilização de recursos, que veio a ser um fator determinante para as necessidades de capital da companhia que levaram à sua venda a preço de saldo.

4. Conclusões

b) Da Resolução à alienação do Novo Banco

4.38. Venda da Tranquilidade

Sendo conhecidas as medidas de *ring-fencing* implementadas pelo Banco de Portugal, a possibilidade de utilização de outros subterfúgios para continuar a financiar entidades do GES seria de prever, pelo que deveria ter havido uma intervenção por parte do ISP (hoje, ASF) que impedisse a saída de 150 milhões de euros da companhia, que contribuiu decisivamente para o

agravar dos seus problemas. Só depois dessa operação é que o ISP tomou medidas para impedir que mais recursos saíssem da companhia para serem entregues ao GES.

A gestão do crédito, do penhor e do mandato de venda (...)

4.38.2. A possibilidade de o NB adquirir as ações e criar condições para a valorização da companhia ficou prejudicada pela incapacidade do NB em proceder à sua capitalização imediata, ao que se aliava a impossibilidade de aquisição de um ativo não core, por força das condições da resolução e dos compromissos previstos nas ajudas de Estado, **o que representa mais um exemplo das graves consequências das imposições da DGComp e da aceitação das mesmas pelo Banco de Portugal e pelo Governo.**

Estas imposições permitiram assim que o fundo Apollo fizesse um negócio muito lucrativo, comprando a companhia por cerca de 40 milhões de euros e vendendo-a mais tarde por cerca de 600 milhões de euros.

Assembleia da República, 23 de julho de 2021

O Deputado

Duarte Alves



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Propostas de Alteração

Relatório Preliminar da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução

(Venda à Lone Star)

4. Conclusões

b) Da resolução à alienação do Novo Banco

4.56 – Negociação com a Lone Star e concretização da venda

4.56 - **A exclusão da hipótese da nacionalização, bem como a perceção, por parte da Lone Star, de que era a única concorrente naquela fase de negociação, fragilizou a posição negocial pública.**

(...)

4.58 – Contrato de Venda

4.58 - O Contrato de Compra e Venda e de Subscrição de Ações do NB (SPA), **em que a participação de 75% de ações foi vendida por zero euros**, com a previsão da obrigação de realização de um investimento total de 1.000 milhões de euros por parte do comprador ~~em contrapartida de uma participação de 75% no capital do NB~~, assim como um exercício de gestão de passivos ("Liability Management Exercise – LME") cuja geração de capital (CET1) não seria inferior a 500 milhões de euros.

4.58.2 – (aditamento, no final)(...) **Havendo uma enorme limitação dos mecanismos de acompanhamento pelo Fundo de Resolução em relação aos ativos cobertos pelo CCA, é de salientar que, relativamente ao requisito de capital mínimo, que é um dos elementos determinantes do valor das injeções de recursos públicos, não existe qualquer mecanismo de acompanhamento sobre todas as decisões do banco que o determinam, e que vão para além dos ativos a coberto do CCA.**

Assembleia da República, 23 de julho de 2021

O Deputado

Duarte Alves

PK\ POSTAS DE ALTERAÇÃO - CONCLUSÕES

4.2

No denominado “Relatório Costa Pinto” são apurados factos graves sobre a forma como a supervisão foi conduzida no caso BES, factos que deveriam ter sido partilhados com o Parlamento quando este solicitou o relatório e tornados públicos pelo Banco de Portugal.

4.9

No que toca a exposição direta, o financiamento do grupo não financeiro excedia o limite de grandes riscos pelo menos desde 2000. Até 2010, esses excessos relativamente ao limite de 20% dos fundos próprios consolidados eram simplesmente deduzidos aos fundos próprios. Em 2008, surge alguma preocupação por parte do Banco de Portugal e identificam-se problemas no grupo não financeiro. Em 2010, o Banco de Portugal determina redução da exposição até ao limite dos grandes riscos.

4.49.2

A venda afastou a hipótese de liquidação do NB e, em linha com a conclusão do Tribunal de Contas no seu relatório de auditoria n.º 7/21, a venda do NB concorreu para a estabilidade do sistema financeiro; **porém não foi minimizado o seu impacto na sustentabilidade das finanças públicas nem reduzido o risco moral.**

4.49.3 (novo)

O Governo interveio no processo negocial com o investidor Lone Star, tendo a 1 de fevereiro de 2017, o Banco de Portugal expresso preocupação pelo facto de, contrariamente ao que havia sido acordado, o Ministério das Finanças ter transmitido que não estaria presente em reunião de alto nível com a Lone Star, frustrando expectativas num momento crucial do processo negocial e alertado para a possibilidade deste comportamento do Governo poder vir a ter consequências imprevisíveis na competitividade da proposta da Lone Star.

4.50.1

No decurso do processo negocial, o Estado português comprometeu-se com a Comissão Europeia a assegurar a viabilidade do Novo Banco a longo prazo. Ficou prevista uma cláusula de backstop, que o Governo não comunicou em Portugal e cujo montante não quantificou publicamente.

4.56.2 (novo)

O mecanismo de CCA estabelecido, com o qual o Estado português se comprometeu, tem como consequência que o rácio de capital acordado seja mantido ao final de cada exercício, mesmo que as perdas líquidas verificadas nos activos do CCA nesse exercício tenham valor inferior (como sucedeu em 2018 e 2019). O que significa, na prática, que é o défice de capital da atividade geral do NB que está a ser financiado e não apenas as perdas do exercício relativas aos ativos protegidos. Assim, o financiamento do NB pelo FdR tem correspondido ao défice de capital do Novo Banco resultante da sua atividade geral e não apenas das perdas relativas aos ativos protegidos pelo Acordo de Capitalização Contingente.

4.56.3 (novo)

Da declaração do Governo, em 31/03/2017, sobre a venda do NB consta a afirmação de que “não existirá impacto direto ou indireto nas contas públicas, nem novos encargos para os contribuintes”.

4.60.1

O XXI Governo Constitucional, no exercício das suas competências **próprias e a solicitação do Banco de Portugal, acompanhou, dirigiu e orientou a evolução do processo de venda do NB.**

4.110 (novo)

Do ponto de vista da execução contratual, o Tribunal de Contas concluiu que:

- Não tem sido devidamente cumprida a obrigação de o Novo Banco reportar a informação sobre a execução do Acordo de Capitalização Contingente, por falta de formalização do acordo sobre a forma e a substância do suporte dessa informação e pelo atraso na preparação desse suporte pelo Novo Banco (face ao prazo contratual de trinta dias), alegando depender de contas auditadas;
- Não foi apresentada a demonstração do cálculo do défice de capital do Novo banco (valor a financiar) nem evidência sobre a sua verificação integral, que o Fundo de Resolução tem o dever de exigir nos termos do Acordo de Capitalização Contingente.



Assunto: Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PAN à versão preliminar do relatório final da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às perdas registadas pelo Novo Banco e imputadas ao Fundo de Resolução

Ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PAN vem por este meio apresentar as seguintes propostas de alteração à versão preliminar do relatório final da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às perdas registadas pelo Novo Banco e imputadas ao Fundo de Resolução.

Página 51 – “Um outro facto, sem prejuízo de este assunto ser abordado mais à frente, trata-se da exposição do BES ao BESA, que foi aumentando de forma significativa a partir de 2008 e que, no final de 2013, chegou a representar quase metade dos fundos próprios do BES. A dimensão desta exposição e o ritmo excessivo do seu crescimento verificado a partir de 2008, nomeadamente por comparação com outras instituições de crédito, eram sinais que impunham e exigiam que se tivesse desencadeado uma ação por parte do supervisor.”

Página 60 – “O fim da acumulação de funções por parte dos administradores, por exemplo, poderia ter sido uma exigência do BdP neste sentido. Dever-se-ia ter verificado um maior esforço da parte do BdP no sentido de assegurar uma fundamentação aceitável e a cessação do incumprimento por parte do BES das recomendações do Comité de Basileia de Supervisão Bancária, que, com o intuito de combater os conflitos de interesse e proteger as instituições de crédito dos riscos que lhe estão associados, exigiam que as operações de especial risco que envolvam partes relacionadas fossem sempre sujeitas a aprovação prévia do conselho de

administração do banco, a exclusão dos membros do conselho de administração com conflitos de interesse dessas decisões e de todo o processo que lhe está associado e que os bancos garantam uma política que minimize os conflitos de interesse nestas operações, em todas as suas fases.”.

Página 95 – “O BES, ao longo do tempo, quando lhe foi solicitado, ia justificando o investimento em dívida pública angolana com os níveis de rendibilidade satisfatórios e com o facto de o seu rendimento beneficiar da lei fiscal da altura, assim como com motivações políticas fortes

(...) Outro problema do BESA foi o crédito, que duplicou entre o final de 2007 e o final de 2008, acompanhado da manutenção de um modelo que se baseava no financiamento junto do BES, ao invés de captação de depósitos em Angola, conforme fizeram outras instituições de crédito portuguesas em Angola. De dezembro de 2007 a junho de 2014 o crescimento anual médio foi de 39%, atingindo os 5.800 milhões de euros.”.

Página 107 – “Em 2012 é assinado um protocolo de cooperação entre o BdP e BNA, na sequência de um tortuoso processo de negociação que apenas se iniciou em 2010.”

Página 108 – “O protocolo previa que BdP tinha de pedir autorização ao BNA se pretendesse iniciar ações inspetivas em filiais angolanas de bancos portugueses e não previa a possibilidade de partilha de informação entre os dois bancos nacionais sobre clientes e operações, um conteúdo manifestamente insuficiente se atendermos a precedentes existentes, nomeadamente o protocolo celebrado com o Brasil, e ao normativo internacional de referência exposto no comité de Basileia de supervisão bancária.

Por outro lado, a comissão assume uma posição crítica em relação ao facto de o Banco de Portugal ter, em 2011, atribuído equivalência de supervisão ao Banco Nacional de Angola antes desse acordo ter sido assinado.

(...) Esta realidade emerge como uma manifesta dificuldade com que o BdP se confrontou na ação de supervisão e ganha particular relevância relativamente ao BES tendo em

consideração a participação de capital detida pelo BES no BESA. O início tão tardio do processo negocial e o conteúdo demasiado do protocolo de cooperação é incompreensível se tivermos em conta a importância que as filiais de Angola já tinham para as instituições de crédito portuguesas, as dificuldades que já se verificavam no processo negocial e até quanto questões concretas no âmbito do BESA, que permitiam antever uma relação futura difícil e justificavam uma actuação mais contundente do BdP.”

Páginas 430 e 431 – “As denominadas “portas giratórias” foram tema dos trabalhos da CPIPRNBIFR. Sem que se possam qualificar, formalmente, como impedimentos foram identificadas várias situações de alternância entre o exercício de funções no âmbito do poder político, no regulador, no Fundo de Resolução, no regulado, no auditor, ou em entidades não reguladas ou mesmo, em ramos de atividade não regulada nessas entidades. Estas situações suscitam evidentes constrangimentos e são lidas pela opinião pública como um fator de descredibilização das instituições e dos seus profissionais, com particular incidência na área financeira.

Recomenda-se ~~ao BdP~~, a revisão do denominado “período de nojo” aplicável na transição entre funções de regulador para regulado, sem prejuízo do padrão que é seguido pelo Single Supervisory Mechanism – SSM, que se revela insuficiente, bem como a criação de um “período de nojo” aplicável à transição entre cargos no âmbito do poder político com relevância na área financeira e funções de regulador.”

Palácio de São Bento, 23 de Julho de 2021.

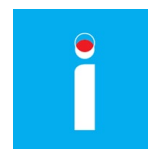
O Grupo Parlamentar do PAN

Bebiana Cunha

Inês Sousa Real

Nelson Silva

DEPUTADO ÚNICO



Propostas de Alteração e Aditamento

VERSÃO PRELIMINAR DO RELATÓRIO DA COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR ÀS PERDAS REGISTADAS PELO NOVO BANCO E IMPUTADAS AO FUNDO DE RESOLUÇÃO

“4. Conclusões

4.8 | Medidas de simplificação do ramo financeiro (3.1.3.6.)

4.8. A simplificação da ESFG deveria ter passado por fazer cessar situações identificadas como de risco, como, por exemplo, a acumulação de funções por parte dos administradores. **Este risco e a excessiva complexidade e opacidade do grupo eram do conhecimento do BdP. Todavia, e apesar de terem sido ponderadas soluções, estas não conduziram - em particular após a crise financeira de 2008 e pelo menos até finais de 2013 - a quaisquer decisões das sucessivas administrações do BdP nesse sentido.**

Este processo reflete profundas lacunas na supervisão por parte do BdP. Estas graves lacunas estiveram na origem de vários problemas no setor financeiro durante os mandatos do governador Vítor Constâncio (Banco Português de Negócios e Banco Privado Português) e do governador Carlos Costa (Banif e Banco Espírito Santo). De facto, já desde o ano de 1999, o Comité de Basileia produzia recomendações insistentes para que o banco central:

- a) fortalecesse as estruturas de *governance*,
- b) garantisse que existia escrutínio ao banco/grupo financeiro por parte de indivíduos que não estivessem envolvidos na gestão corrente das diferentes áreas de negócios,
- c) assegurasse uma auditoria interna independente e avaliasse e
- d) avaliasse empregados-chave em termos de idoneidade.

(...)

4.21 | Da supervisão do Banco de Portugal e da articulação com os supervisores (3.1.6.)

4.21. Uma análise às contas do GBES, referentes aos exercícios de 2010 e 2011, realizada por uma equipa de técnicos de um banco concorrente, o Banco BPI, que necessariamente teria

menos informação que o supervisor, permitiu produzir um relatório que foi entregue ao Governador do BdP, em maio de 2013, relatório esse que era claro quanto à falência iminente do GES. Desse relatório resulta que, um ano antes do colapso do BES, já bancos a operar no sistema bancário nacional **e a entidade supervisora** tinham informação que o risco de falência do BES era muitíssimo elevado.

(...)

4.24 | 4.24.1 | Auditores Externos (3.1.6.3.)

4.24. A interação do BdP com os auditores externos, no sentido de clarificar dúvidas em questões de extrema complexidade no âmbito do exercício de supervisão do GES, **foi pouco proativa, tendo sido** confrontada com a leitura que os auditores faziam das suas responsabilidades e obrigações de reporte e informação, a qual era norteada por uma conceção minimalista ou assente numa interpretação restritiva dos normativos a que estão vinculados no exercício da sua atividade.

(...)

4.35 | Das necessidades de capital (3.2.1.)

4.35. O **balanço de abertura do NB continha um conjunto relevante de ativos sobreavaliados e, correspondentemente, disponha de capitais próprios insuficientes para absorver as perdas que vieram a ter de ser reconhecidas**, o que foi um fator determinante na **trajetória do banco desde então**, constituindo essa insuficiente capitalização um constrangimento adicional à atividade do banco, que, desde o início, já se mostrava condicionada pela sua natureza de banco de transição.

(...)

4.49 | 4.49.1 | 4.49.2 | **4.49.3** | Da decisão e da venda (3.2.4.1.)

4.49. A decisão da venda ao fundo americano “Lone Star” coube ao BdP **e ao Governo** no exercício das suas competências.

(...)

(NOVO) 4.49.3. Resulta das audições e da auditoria do Tribunal de Contas que o contrato não minimizou o impacto na sustentabilidade das finanças públicas, nem

reduziu o risco moral, não acautelando por isso da melhor forma a defesa dos contribuintes.

(...)

4.58 | 4.58.1 | 4.58.2 | Contrato de Venda (3.2.7.2.)

(...)

4.58.1. O Acordo Parassocial (“Shareholders Agreement”) (AP) em matéria de Governação estabelece a previsão de o FdR assumir a obrigação de não exercer o seu direito de indicar membros quer para o CAE, quer para o Conselho Geral e de Supervisão, conforme imposição da Comissão Europeia, no âmbito do diálogo conduzido nos termos do regime de auxílios de Estado, subsistindo apenas os direitos de informação daquele, previstos no Acordo Parassocial. Esta disposição, com uma natureza muito gravosa, inibe o FdR da faculdade de intervir na gestão do Banco de que é acionista e detentor de uma participação de 25% de capital condicionando ainda, de forma muito significativa, a sua intervenção na gestão dos ativos do CCA. **Ressalva-se que o FdR tem o direito, nos termos do Acordo Parassocial, de indicar membros para o Conselho Geral e de Supervisão.**

(...)

4.98 | Prémios (3.3.3.2.2.)

4.98. O entendimento do FdR de que só deve ser atribuída remuneração variável aos membros do CAE se isso não colocar em causa o capital exigível do NB e, por maioria de razão, não poder ter qualquer impacto nas chamadas de capital ao abrigo do CCA, está em linha com uma interpretação adequada do Mecanismo de Capital Contingente. Esta condição, não dispensa o NB de um exercício de moderação no que tange a remunerações de órgãos sociais.

(...)

5. Recomendações

5.1. | 5.1.1 | 5.1.2 | 5.1.3 | **5.1.4** | **5.1.5** | **5.1.6** Ao Banco de Portugal.

5.1.1. A exposição a grandes riscos a parte relacionadas emergiu como uma das causas determinantes do colapso do BES. A necessidade de **monitorização de forma próxima e**

detalhada, por parte do supervisor, este tipo de exposição constitui uma medida essencial, em especial, para **garantir uma** saudável a relação das empresas nos denominados conglomerados mistos. Recomenda-se ao BdP que proponha junto do BCE e do Governo, quanto aos grandes riscos a partes relacionadas, a **obrigação de prestação de informação financeira detalhada sobre partes relacionadas sempre que existam exposições de riscos a estas partes relacionadas, e a revisão dos limites da percentagem dos fundos próprios consolidados que estas operações poderão, cumulativamente, atingir.**

(...)

(NOVO) 5.1.4. Tendo em consideração a existência daquilo que alguns depoentes designaram como “cultura de secretismo” no Banco de Portugal e que tal cultura conduziu a deficiências graves na comunicação interna e, em última análise, na qualidade e velocidade das decisões tomadas pelo BdP no contexto da resolução do BES e de outros casos no sistema financeiro, recomenda-se a realização de uma auditoria independente por entidade externa especializada aos sistemas internos de comunicação e à cultura organizacional do Banco de Portugal que identifique os pontos de melhoria que contribuam para evitar a recorrência de fenómenos lesivos do interesse público com origem na “cultura de secretismo” que prevalece no banco central.

(NOVO) 5.1.5. Recomenda-se ao Banco de Portugal, que, sem prejuízo do dever de sigilo a que está obrigado em certas matérias, adote uma política de comunicação interna e externa que promova a partilha ativa de informação relevante sobre a atividade do Banco de Portugal, de forma acessível e atempada, em linha com as melhores práticas internacionais nesta matéria.

(NOVO) 5.1.6. Recomenda-se ao Banco de Portugal que tome todas as diligências no sentido de tornar público o relatório da Comissão de Avaliação das Decisões e Atuação do Banco de Portugal na Supervisão do Banco Espírito Santo, vulgarmente designado por Relatório Costa Pinto.

(NOVO) 5.1.7. Recomenda-se ao Banco de Portugal que, tendo em conta as conclusões do relatório referido na recomendação anterior, adote um plano de ação para a introdução de melhorias ao nível de processos de funcionamento adaptados ao atual modelo de supervisão, para assegurar o cabal cumprimento das suas funções e o reforço da sua credibilidade.

(...)

5.3. | 5.3.1 | 5.3.2 | 5.3.3 | Recomendação ao Governo

(...)

(NOVO) 5.3.3 Recomenda-se que seja promovida uma melhoria de modelo face ao modelo de supervisão tripartido, que causa problemas de indefinição quanto às atribuições de supervisão das autoridades reguladoras e de articulação entre as mesmas. O novo modelo de supervisão deve assentar numa autoridade de supervisão única para todo o setor financeiro, independente, com os incentivos, os meios e os poderes necessários para intervir tempestivamente em caso de necessidade.

5.4. | 5.4.1 | **5.4.2** | Recomendações ao Banco de Portugal, ao Governo e aos partidos com representação parlamentar

(...)

(NOVO) 5.4.2 Recomenda-se o estudo dos impactos da Lei n.º 153/2015, de 14 de setembro, que regula o acesso e o exercício da atividade dos peritos avaliadores de imóveis que prestem serviços a entidades do sistema financeiro nacional, no sentido de aferir se a mesma cumpre ou não adequadamente os seus objetivos, e emitir recomendações quanto a correção de deficiências ou a oportunidades de melhoria da lei em causa adotando uma visão complementar a análise pedida ao BdP e CMVM em capítulo próprio.

Palácio de São Bento, 23 de julho de 2021

O Deputado

João Cotrim Figueiredo

A DIVISÃO DE REDAÇÃO.